



Doc.  
001268

*Supremo Tribunal Federal*

Of. nº 5035 /R

Brasília, 1º de novembro de 2005.

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25629

IMPETRANTE: Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

IMPETRADO: Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia segue anexa, **concedi a liminar**, para impedir a expedição dos ofícios de quebra dos sigilos da impetrante, ou, em caso de já terem sido prestadas informações bancárias, telefônicas ou fiscais, impedir sejam de qualquer forma usadas, devendo, para tanto, ser lacradas e permanecer assim sob responsabilidade da Comissão, tudo até decisão em sentido contrário, neste mandado de segurança.

Ademais, solicito-lhe informações, nos termos da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 4348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este ofício.

Atenciosamente,

Ministro CEZAR PELUSO  
Relator

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0001
3611
Doc:

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos  
Correios

**MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.629-0 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**IMPETRANTE(S)** : **COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ**  
**ADVOGADO(A/S)** : **ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E OUTRO(A/S)**  
**IMPETRADO(A/S)** : **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS**

**DECISÃO:** 1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá, contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que lhe teria determinado a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico.

Alega a impetrante, em suma, que, por ter celebrado transação judicial homologada, em ação – da qual participou o IRB, mas sem ser parte - tendente a obter indenização por incêndio de sua fábrica à seguradora, com a qual mantinha sucessivos contratos, sempre renovados alguns dias após o termo de vigência, teria sido incluída em relação de possíveis irregularidades praticadas pelo IRB. Tal circunstância, mencionada em jornais, ensejou instauração de processo administrativo perante o TCU, ao qual, citada, apresentou defesa, e, com base em cópias desse procedimento, a quebra dos sigilos pela CPMI.

Alegando haver recebido a indenização da seguradora, sustenta a impetrante que não tinha relação jurídica com o IRB e que não foi observado o devido processo legal, assim porque ainda não decidido o processo administrativo do TCU, como porque não fora ouvida pela CPMI, cujo ato deveria ser fundamentado, com alusão a fatos precisos que justificassem a medida excepcional, desnecessária e violadora de direito constitucional líquido e certo.

2. É caso de liminar.

Dos inúmeros documentos que instruem a inicial vê-se que, não obstante tivesse lavrado o incêndio alguns dias após o termo final de vigência contrato de seguro, cuja apólice era, costumeira e anualmente, renovada após alguns dias, a ora impetrante celebrou, nos autos da medida cautelar que propusera contra a seguradora, com intervenção do IRB a título análogo de assistente, transação homologada pelo juízo, mediante a qual recebeu da seguradora a quantia de R\$15.000.000,00. A sentença, com eficácia de julgamento de mérito (art. 269, III, do Código de Processo Civil) transitou em julgado e, até agora, não foi desconstituída, na forma do art. 486 do Código de

*[Handwritten mark]*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0002
3611
Doc:

Processo Civil (cf. fls. 698-700, 705-707 e 753-757). Reveste-se, pois, de *presunção de validade*.

Conquanto relatório do IRB não lhe tivesse argüido nenhum ato específico que sugerisse participação em conluio tendente a prejudicar o erário (cf. fls. 629-633), foi a ora impetrante citada em processo administrativo instaurado pelo TCU com o propósito de recuperação do suposto prejuízo e, no prazo, apresentou defesa em 21 de outubro último. O processo ainda não foi julgado (cf. fls. 635-636, 652-664 e 665-674).

Com suporte nas cópias que lhe enviou o TCU, a CPMI teria, segundo notícias da imprensa, decretado a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante (cf. fls. 806-817), sem tê-la ouvido até hoje. Não se conhecem os *termos*, nem os *limites* de tão grave deliberação, tomada sem audiência da impetrante, que, por conseqüência, não se terá recusado a prestar esclarecimentos à CPMI, nem a colaborar com as investigações, posto que tenha, em tese, boas razões jurídicas para sustentar a legalidade da transação judicial.

É velha e aturada a jurisprudência desta Corte no sentido de que, embora titular de poderes instrutórios próprios das autoridades judiciárias (art. 58, § 3º, da Constituição da República), não é lícito a nenhuma Comissão Parlamentar de Inquérito, como o não é sequer aos juízes (art. 93, IX), determinar quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, sem decisão *formal e fundamentada*, com referência expressa a fato ou fatos *concretos* que, *servindo de indício de atividade criminosa*, constituam causa jurídica capaz de justificar a necessidade da medida, como exceção legítima à tutela constitucional do direito à intimidade (art. 5º, X). Daí, não quadrar ordem implícita, genérica, ilimitada, nem destituída de nexos lógicos com o objeto da investigação. Trata-se, como o sabe toda a gente, de requisitos constitucionais que compõem o direito humano fundamental de se opor ao arbítrio do Estado, que a ordem jurídica civilizada não autoriza a devassar, sem graves razões, cuja declaração as torne suscetíveis de controle, registros sigilosos alheios, inerentes à esfera intocável da vida privada e da intimidade pessoal.

Não se sabe, no caso, se foram guardados tais requisitos, porque, à míngua de informação oficial à interessada, não se pode aventar nem descobrir alguma clara relação causal entre suspeitas de participação criminosa, mas indeterminada e inespecífica, em transação judicial aberta, que esconderia conciliábulo danoso ao erário, e a necessidade da quebra dos sigilos como única ou última fonte de prova. A reputar fundadas as suspeitas e pressuposto comportamento criminoso da ora impetrante - cuja descrição não se encontra em nenhum passo dos múltiplos elementos documentais dos autos -, em princípio bastariam os meios ordinários de prova a que, sem necessidade de expediente tão drástico, pode recorrer a CPMI. Noutras palavras, não constam - pelo menos até que venham as informações - razões suficientes para justificar a quebra dos sigilos, até porque alega a impetrante que se dispõe a apresentar à Comissão os documentos que esta julgue indispensáveis a esclarecer os fatos.

Como se percebe sem grande esforço, está presente, além da aparência do direito subjetivo de gênese constitucional, dito *fumus boni iuris*, o

*luz*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0003
Fls:
3611
Doc:

risco de dano irreversível, pela razão óbvia de que, eventualmente quebrados os sigilos, nada será capaz de restaurar o estado anterior de incolumidade pessoal, assim como nada impede sejam quebrados ao depois, uma vez demonstrada a coexistência dos requisitos constitucionais.

3. Do exposto, sem prejuízo de reapreciá-la após as informações da autoridade tida por coatora, **concedo a liminar**, para impedir a expedição dos ofícios de quebra dos sigilos da impetrante, ou, em caso de já terem sido prestadas informações bancárias, telefônicas ou fiscais, impedir sejam de qualquer forma usadas, devendo, para tanto, ser lacradas e permanecer assim sob responsabilidade da Comissão, tudo até decisão em sentido contrário, neste mandado de segurança.

Comunique-se incontinenti à autoridade, solicitando-lhe ainda que preste as informações.

Publique-se.

Brasília, 1º de novembro de 2005.



Ministro **CEZAR PELUSO**  
Relator

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0004
3611
Doc: -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRA-FE

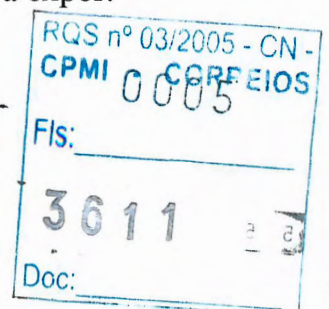


**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ**,  
empresa com sede na Avenida Guilherme Cotching n.º 85, Vila Maria, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 48.540.447/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Comendador Giampaolo Bonora, italiano, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE-W n.º 302.813 e CPF/MF n.º 011.667.518-72, vem à presença de V. Exa. impetrar o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA**

**COM PEDIDO LIMINAR**

contra ato do **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.



**DOS FATOS**

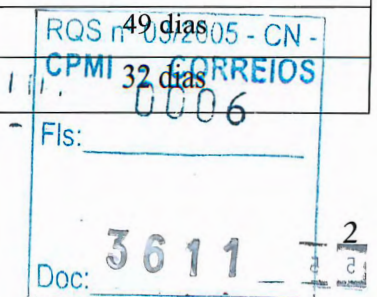
A Impetrante, empresa ligada exclusivamente à área têxtil, foi fundada em 1.912, com sede em São Paulo e fábrica em Guaratinguetá.

Em 05 de dezembro de 2003, incêndio de grandes proporções destruiu grande parte de sua fábrica, inutilizando mais de **40%** de sua capacidade produtiva, devido ao grande número de maquinários que foram danificados.

Acionada a seguradora, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, com a qual já trabalhava há cerca de oito anos, obteve recusa em seu pedido de indenização, sob a alegação de que sua apólice já estaria vencida, desde 15 de outubro de 2003, portanto, sem a respectiva cobertura.

Demonstrou-se que de 1996 a 2002, ou seja, há 7 anos, as apólices eram renovadas, consecutivamente, ou seja, sem qualquer interrupção, com atraso médio similar ao da época dos fatos (incêndio), por força da forma de atuação da própria seguradora, conforme quadro abaixo:

Apólice	Emissão	Vigência	Dias decorridos entre o término da vigência e emissão da apólice
0.9603402.0	23/01/1996	08/12/1995 a 08/12/1996	46 dias
0.9701866.7	30/01/1997	08/12/1996 a 08/12/1997	53 dias
0.9803066.1	27/01/1998	08/12/1997 a 08/12/1998	50 dias
0.9804009.0	31/12/1998	08/12/1998 a 08/12/1999	54 dias
0.0004545.0	26/01/2000	08/12/1999 a 08/12/2000	49 dias
0.0004821.5	09/01/2001	08/12/2000 a 08/12/2001	32 dias



# GOFFI SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

0.0005314.0	23/10/2002	15/10/2002 a 15/10/2003	8 dias
-------------	------------	-------------------------	--------

Saliente-se que naquela oportunidade, a inspeção necessária para renovação somente foi realizada dois dias antes do término da vigência, 13 de outubro de 2003, pela empresa Mira Arquitetura e Consultoria Técnica contratada pela CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, cujo relatório foi entregue à CIA. GUARATINGUETÁ somente em 29 de outubro de 2003, o que torna clara a prorrogação verbal da apólice, como nos anos anteriores.

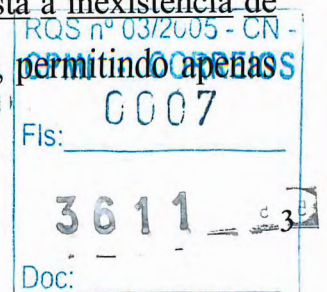
Em todos os anos a seguradora sempre informou que, independentemente do atraso, causado pela mesma, a fábrica estava segurada.

Entretanto, após o sinistro, como a seguradora ficou-se inerte e não tomou qualquer atitude a viabilizar o pagamento do valor segurado, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), esse fato obrigou a Impetrante a tomar medidas judiciais (doc. anexo).

Portanto, em 26 de janeiro de 2004, foi distribuída medida cautelar de produção antecipada de provas, em face da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.

Em sua defesa a Requerida requereu a denúncia da lide ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, por força do contrato de resseguro existente entre a Requerida e o IRB, denúncia está com a qual a Impetrante não concordou, manifestando-se no feito pela inadmissibilidade da denúncia.

O MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá, acolhendo os argumentos da Impetrante, há vista a inexistência de vínculo entre a Impetrante e o IRB, não aceitou a denúncia, permitindo apenas



## GOFFI SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

que o mesmo acompanhasse o feito, podendo, se fosse o caso, apresentar quesitos para a perícia que se pretendia produzir.

No curso daquele feito as partes, Impetrante e COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, chegaram a um acordo, no qual fixou-se direitos e obrigações, com o pagamento de indenização, que totalizou aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

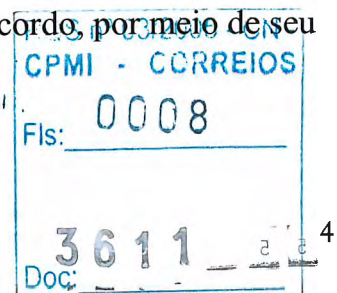
O citado acordo foi devidamente homologado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guaratinguetá.

Vale ressaltar que, de um total de danos superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) de máquinas, equipamentos e estoques, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de danos e lucros cessantes provocados pela paralisação da unidade industrial, por mais de 12 (doze) meses, o pagamento efetuado totalizou apenas R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

À Impetrante não restou alternativa, pois precisava do dinheiro para se reerguer, literalmente, a fim de que pudesse voltar a produzir e iniciar a recuperação do imenso prejuízo sofrido, o que ainda não foi possível.

Também é importante ressaltar que sequer houve o cômputo da correção monetária e juros de mora legais, normalmente aplicados em indenizações de sinistros pagos com atraso, que representariam, no caso em tela, aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Frise-se que o IRB, como assistente na medida cautelar de produção antecipada de provas, também assinou o citado acordo, por meio de seu diretor e advogado, regularmente constituído no feito.



Passado algum tempo, por motivos que a Impetrante desconhece, talvez pelas diversas denúncias ao IRB veiculadas na imprensa, foi instaurada sindicância, para apurar as diversas suspeitas de irregularidades na entidade (doc. anexo).

No curso da sindicância do IRB foram analisados diversos pontos, contudo, especificamente no tocante à Impetrante suscitou-se a questão do pagamento da indenização à seguradora, COMPANHIA ALIANÇA DA BAHIA, repassado à Impetrante, por força do acordo homologado, nos autos já descritos, alegando-se, **frise-se equivocadamente**, em síntese que (i) não haveria renovação do seguro, a justificar o pagamento da indenização; (ii) que quem assinou o acordo, homologado judicialmente, pelo IRB não possuía poderes para tanto; e (iii) que a transação fora realizada à revelia da Consultoria Jurídica do IRB, que deveria necessariamente opinar em se tratando de demanda judicial (conclusão da sindicância em 23 de junho de 2005).

Após a Impetrante tomar ciência pela imprensa de ter sido incluída em uma relação de possíveis irregularidades praticadas pelo IRB fez publicar em jornais de grande circulação, Jornal da Tarde e Folha de São Paulo, comunicado, em 28 de junho de 2005, refutando sua inclusão e esclarecendo os fatos, até porque inexiste relação entre segurado e ressegurador (IRB), mas apenas seguradora (CIA. ALIANÇA DA BAHIA) e ressegurador (IRB) (doc. anexo).

Tais fatos ensejaram a instauração de processo administrativo perante o TCU – Tribunal de Contas da União (doc. anexo), que por sua vez, após já ter analisado todos os documentos e emitido os respectivos pareceres intimou a Impetrante a devolver a quantia recebida, ou apresentar sua defesa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0009
Fis: 3011
Doc:

Em 21 de outubro de 2005, a Impetrante apresentou sua defesa perante o TCU, que, contudo, mesmo antes de qualquer julgamento ou análise, por determinação do relator do processo administrativo, remeteu cópias dos autos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional – “CPMI dos Correios”.

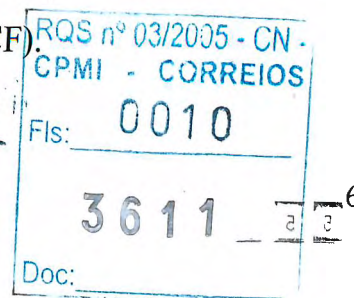
A “CPMI dos Correios”, por sua vez, antes mesmo de solicitar qualquer dado ou documento da Impetrante, bem como colher o depoimento de qualquer funcionário ou diretor, determinou a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da mesma, ato atacado no presente mandamus.

Frise-se que a Impetrante só tomou conhecimento da decisão da “CPMI dos Correios” através da imprensa, pela publicação das diversas notícias veiculadas no Jornal Vale Paraibano (jornal local, onde se situa a fábrica da Impetrante) (doc. anexo), pois jamais recebeu qualquer intimação ou notificação.

Também é oportuno observar que até a presente data não houve publicação da ata da CPMI determinando a expedição de ofícios para a quebra dos sigilos, o que justifica, portanto, o caráter preventivo do presente *writ*.

## DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Implementado se apresenta o requisito para o conhecimento do presente *writ*, tendo em vista que os fatos relatados são incontroversos. Questiona-se, na verdade, ato praticado, cujos efeitos se pretende evitar, que não se reveste de legalidade e constitucionalidade, na medida em que agride garantia constitucional, vale dizer os sigilos bancário, fiscal e telefônico, projeções específicas do direito à intimidade (art. 5º, X da CF)



Em que pese estar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito revestida de todos os poderes inerentes à atividade de investigação, é preciso considerar que a concepção do poder legitimamente exercido deve conviver com a possibilidade de limitação e de controle.

A adoção de medida que possa atingir direito constitucional deve estar embasada em causa provável, que na hipótese *sub judice*, inexistente, uma vez que a pretensa “ilegalidade” está revestida de coisa julgada, pois os termos e as condições do acordo foram exaustivamente examinadas pelas partes e submetidas ao Poder Judiciário.

## **DO DIREITO**

### **DA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL / AMPLA DEFESA / CONTRADITÓRIO**

Pelo que se verifica na narrativa dos fatos, bem como pela documentação acostada aos autos (como por exemplo, cópia do processo de sindicância da IRB; cópia do processo no TCU, cópia da troca de documentação interna entre seguradora e ressegurador), percebe-se que não houve observância do devido processo legal, especial no que concerne à ampla defesa e ao contraditório.

Todas as conclusões até aqui emitidas foram alcançadas sem qualquer tipo de participação da Impetrante, que em momento algum foi chamada a se manifestar.



A única possibilidade que lhe foi dada é de apresentar defesa nos autos do processo do TCU, após já terem chegado à conclusão de que a Impetrante seria beneficiária direta da emissão irregular de apólice de seguro. A defesa foi protocolizada em 21 de outubro de 2005 e ainda não analisada.

**Vale ressaltar que jamais houve recusa por parte da Impetrante em fornecer toda a documentação necessária para a elucidação dos fatos, sendo absolutamente desarrazoada a medida de quebra de sigilos bancário, fiscal e telefônico da mesma, principalmente sem que se tenha o período de apuração delimitado, assim como a finalidade da quebra do sigilo.**

As autoridades administrativas partem de premissa equivocada, qual seja, de que existiria relação jurídica entre a Impetrante e a IRB, quando na verdade sua relação sempre foi única e exclusivamente com sua seguradora, tal equívoco pode ser constatado no ofício n.º 767/2005 (doc. anexo), encaminhado à Impetrante pelo TCU, quando determinou a devolução dos valores:

“... para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do IRB Brasil Resseguros S/A, as quantias abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento...” (grifos do original)

No caso *sub judice* a Impetrante recebeu a indenização que lhe era de direito de sua seguradora; se esta obteve os recursos para pagamento através do IRB é algo não diz respeito à Impetrante, não podendo, portanto, ser compelida a ressarcir o IRB.



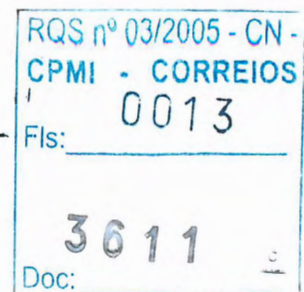
Um dos motivos que embasaram a determinação de devolução dos valores, pelo TCU, foi segundo considerações do relator a ausência de oitiva da Consultoria Jurídica do IRB, no caso, para que se chegasse ao acordo homologado judicialmente, valendo transcrever trecho do relatório (doc. anexo – processo no TCU):

“... 9. Um outro ponto que causou estranheza é que não foi ouvida a Consultoria Jurídica – COJUR da Estatal. É praxe da COJUR, antes de qualquer acordo judicial ou extrajudicial, se manifestar acerca da viabilidade jurídica, em todos os seus aspectos, e da vantagem de tal acordo para a Empresa. ...”

Contudo, contraditoriamente a tal afirmação, encontram-se diversas manifestações em sentido oposto, com análise dos fatos e manifestações favoráveis ao acordo, do advogado contratado tanto pela Seguradora, quanto pelo IRB (Ernesto Tzirulnik), bem como pela Diretoria e Consultoria Jurídica do IRB:

(doc. anexo – correspondências entre IRB e Seguradora Aliança da Bahia – em parecer do próprio IRB, analisado pela Consultoria Jurídica – grifos do original)

“As correspondências trocadas entre Segurado e Seguradora demonstram que havia intenção de renovação de apólice e que somente após a ocorrência do sinistro a Seguradora passou a negar a cobertura do seguro, com fundamento de que a apólice não havia sido efetivamente renovada e



que o sinistro ocorrera num período em que o Segurado não contava com cobertura de seguro.

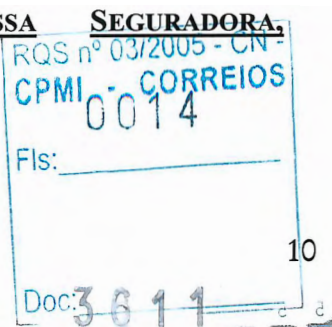
Já em nosso parecer de fls. 64, aponte para pontos desfavoráveis ao Seguro / Resseguro, os quais percebo agora que serão fortalecidos diante da comprovação de que o segurado efetivamente protocolou correspondência junto à Seguradora no dia 28/11/2003, solicitando nova vistoria, da qual a Seguradora afirmava categoricamente que não a tinha recebido antes do dia 09/12/2003.

Esta afirmativa da Seguradora pode ser interpretada como sendo uma postura de má-fé, diante do fato de que só passou a negar sua intenção de renovação do seguro após ter ciência da ocorrência do sinistro e, **ainda com a agravante de que todas as apólices anteriores foram renovadas após a vigência da apólice vencida**, tornando-se esse procedimento uma prática costumeira durante as renovações.

É inegável que os fatos, vistos sob esta ótica, darão amplo respaldo às pretensões do Segurado na via judicial, cabendo-me alertar que há grandes chances do mesmo lograr êxito, ante aos novos elementos trazidos a este Ressegurador. Nesta hipótese, por certo, os pedidos formulados em juízo irão gerar condenações além daquelas previstas pelo seguro.

(doc. anexo - correspondências entre IRB e Seguradora Aliança da Bahia – conclusão da Consultoria Jurídica – g. n.)

“... INFORMO QUE, APÓS DETIDA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE RECEBEMOS DESSA SEGURADORA E DO SEGURADO, NOSSA DIRETORIA DECIDIU ACOMPANHAR A DEFESA DESSA SEGURADORA.



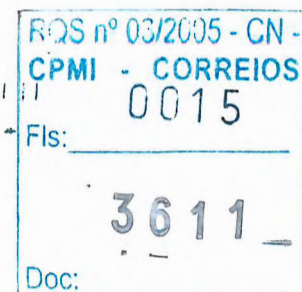
**COMPARTILHANDO AS DESPESAS NA AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS PROMOVIDA PELO SEGURADO.**

Também se afigura importante transcrever parecer daquele mesmo advogado à própria IRB, **reconhecendo o acordo como medida salutar**, em suas próprias palavras, **para diminuir os gravames do IRB** (doc. anexo – comunicação interna entre IRB e Seguradora Aliança da Bahia):

“... Pode vir a ser considerado pelo Juiz – e adquirir relevância – que, durante anos, a segurada procurou proteger-se dos riscos pertinentes à sua atividade junto à seguradora. Ter-se-ia forjado, nessa longa relação, uma plêiade de condutas bilateralmente aceitas.

Uma dessas condutas seria a emissão de apólice vários dias após a aceitação do risco. É dizer: ao longo de anos, após aceito o risco e iniciado o período de cobertura securitária, o ato formal de envio da prova do contrato (apólice) era realizado.

Assim, quando no caso concreto observa-se a manutenção desse padrão – o não envio de apólice após inspeção do risco – repetindo-se padrão repetidamente seguido, poder-se-ia concluir que não haveria como deslocar a incidência dos novos paradigmas do direito privado, declarando-se a inexistência do contrato. Pelo contrário, poder-se-ia entender que as condutas geraram direitos, e que o não envio de apólice após a inspeção do risco seriam parte integrante, na concreta relação analisada, da aceitação do risco, garantia de coberturas e todos os outros momentos de celebração e execução contratual. A conduta das partes ter-se-ia mantido segundo o histórico padrão, gerando, então, os mesmos direitos. ...



DESTE PONTO DE VISTA, NÃO TEMOS DÚVIDA EM AFIRMAR QUE – RESSALVADA A PERTINÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA EM JUÍZO – A DISCUSSÃO DE EVENTUAL ACORDO É MEDIDA SALUTAR, QUE PODE, CONDUZIDA DE MANEIRA ADEQUADA, DIMINUIR OS GRAVAMES SOBRE AS RESERVAS E PROVISÕES TÉCNICAS EM QUESTÃO, CONSUBSTANCIANDO MELHOR ATO DISCRICIONÁRIO DE SUA GESTÃO.

TAL TRATATIVA, A NOSSO VER, HAVERIA DE LUTAR PARA OBTER A RENÚNCIA DO SEGURADO DE QUALQUER DIREITO COM PRETENSÃO FUTURA REFERENTE A CONSEQÜÊNCIAS DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ESPECIALMENTE LUCROS CESSANTES.” (g. n.)

Em que pese tais pontos não serem o objeto propriamente dito do *mandamus*, são importantes para demonstrar que não foi conferida à Impetrante qualquer possibilidade de se defender, produzir as provas necessárias, ou ao menos passar seu relato dos fatos, tendo as conclusões, data venia, equivocadas, da Sindicância do IRB, do TCU e da “CPMI dos Correios” sido obtidas pela análise de manifestações unilaterais, sem a devida consideração da documentação e, principalmente, sem a observância do devido processo legal.

## DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Constituição Federal em seu art. 58, § 3º, prevê a atuação de comissões parlamentares de inquérito, com poderes próprios das autoridades judiciais. Em face dessa previsão, impende fixar dois pontos básicos na atuação de tais comissões: **amplitude de seu campo de atuação e limites de seu poder investigatório.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0016 3611 Doc:
---

Alexandre de Moraes pondera, contudo, que o texto foi impreciso, “uma vez que no ordenamento jurídico brasileiro inexistente, em regra, o juiz-investigador, tarefa essa deixada institucionalmente a cargo das polícias civil e federal e do Ministério Público, em face da adoção do processo acusatório, onde a separação entre o juiz e o órgão acusador é extremamente rígida.” (*Direito Constitucional*. 15 ed. – São Paulo: Atlas, 2004, p 396)

Evidentemente a Comissão não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, ao fato principal, contudo, hão de ser observados limites nessa ampliação do campo investigativo. Tal poder não é ilimitado, devendo concentrar-se em fatos específicos, definidos e relacionados ao Poder Público. Nesse sentido Alexandre de Moraes colaciona o pensamento de Francisco Campos, “o poder de investigar não é genérico ou indefinido, mas eminentemente específico, ou há de ter um conteúdo concreto, suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito...”

E acrescenta:

“Assim, podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso, não existindo autoridade geral das CPIs para exposição dos negócios privados dos indivíduos, quando inexistir nexos causal com a gestão da coisa pública.”  
(ob. cit. p. 397)

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0017
Doc: 3611

Com a mesma precisão de idéias a respeito do assunto André Ramos Tavares, em seu *Curso de Direito Constitucional* (São Paulo: Editora Saraiva, 2002. - pg 797) elucida:

“Só podem ser formadas essas comissões para apuração de fato, determinado, por prazo certo. Não se admitem, pois, comissões formadas para apuração de temas amplos, abstratos, como, v.g., a ‘a corrupção do Poder Executivo’. Será preciso indicar o fato concreto que rende ensejo à convocação de uma CPI. Não se pode tolerar, pois, como se pretendeu em determinado momento, uma ‘CPI do Judiciário’, porque, além de desestabilizar a separação harmônica dos poderes, extrapola da hipótese constitucionalmente afirmada para a atuação de uma CPI.”

O art. 58 da Constituição Federal em seu art.58, § 3º, prevê o preenchimento de três requisitos para a criação de uma CPI:

- a) requerimento de pelo menos um terço dos membros de cada Casa, ou de ambas, na hipótese de comissão mista;
- b) ter como objeto a apuração de fato determinado;
- c) ter prazo certo de funcionamento.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Correios - tem por finalidade investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0018  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

Assim, os atos relacionados direta ou indiretamente àqueles praticados pelos agentes públicos na empresa podem ser investigados.

Ocorre que o âmbito de atuação da referida CPMI está sendo alargado de forma abusiva, de modo que têm sido praticados atos eivados de ilegalidade, tal como o ora atacado.

### DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência dessa E. Suprema Corte a respeito do assunto está pacificada no sentido de coibir esse aumento do campo de atuação de tais comissões. Exemplos são os acórdãos:

MS 23851 / DF - DISTRITO FEDERAL MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 26/09/2001

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 21-06-2002 PP-00098 EMENT VOL-02074-02 PP-00308

E M E N T A: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE CAUSA PROVÁVEL - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DE SIGILO NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEVISSA INDISCRIMINADA, SOB PENA DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE. - A quebra de sigilo, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, necessita apoiar-se em decisão revestida de fundamentação adequada, que encontre apoio concreto em suporte fático idôneo, sob pena de invalidade do ato estatal que a decreta. A ruptura da esfera de intimidade de qualquer pessoa - quando ausente a hipótese configuradora de

causa provável - revela-se incompatível com o modelo consagrado na Constituição da República, pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. Não fosse assim, a quebra de sigilo converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada, que daria, ao Estado - não obstante a ausência de quaisquer indícios concretos - o poder de vasculhar registros sigilosos alheios, em ordem a viabilizar, mediante a ilícita utilização do procedimento de devassa indiscriminada (que nem mesmo o Judiciário pode ordenar), o acesso a dado supostamente impregnado de relevo jurídico-probatório, em função dos elementos informativos que viessem a ser eventualmente descobertos. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes.

MS 23868 / DF - DISTRITO FEDERAL MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 30/08/2001

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 21-06-2002 PP-00098 EMENT VOL-02074-02 PP-00336

E M E N T A: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo

adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE. - Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República.

MS 24029 / DF - DISTRITO FEDERAL MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA

Julgamento: 03/11/2002

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 22-03-2002 PP-00032 EMENT VOL-02062-02 PP-00298

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DO ATO IMPGNADO. PRECEDENTES. 1. Se não fundamentado, nulo é o ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que determina a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico. 2. Meras ilações e conjecturas, destituídas de qualquer evidencia material, não têm o condão de justificar a ruptura das garantias constitucionais preconizadas no artigo 5º, X e XII, da Constituição Federal. Segurança concedida.

Alameda Lorena nº 427 - 1º andar - cjs. 14/19 - Jardins - São Paulo - Capital  
CEP 01424-000 - Fone: (11) 3051-7373 Fone/Fax: (11) 3889-9731  
goffiscartezzini@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0021  
3611  
Doc:

No mesmo sentido, os acórdãos emanados pelo Tribunal Pleno no MS 24135/DF, em que foi Relator o Ministro Nelson Jobim, data do julgamento 3/10/02; MS 24029/DF, Relator Ministro Mauricio Correa, data do julgamento 3/11/02; no MS 23960/DF, Relator Ministro Mauricio Correa, data do julgamento 29/9/01.

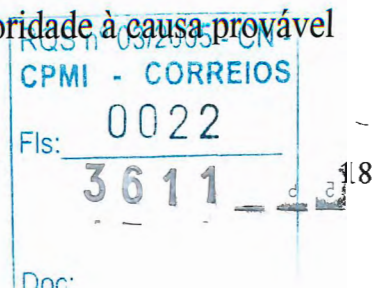
### DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO IMPUGNADO

Imprescindível a fundamentação dos atos que determinam a quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal; a excepcionalidade da medida exige fato concreto e causa provável e não meras conjeturas e presunções, principalmente quando dissociadas da realidade fática, de forma tão contundente como ocorre na hipótese *sub judice*.

A motivação se revela imprescindível para o controle judicial, pois não haverá condições de aferir-se, sem ela, o correto exercício da competência administrativa, legislativa ou judiciária e a observância dos princípios, especialmente o da razoabilidade, que devem amparar o provimento emanado.

Essa garantia se encontra amparada no texto constitucional, art. 93, IX, que determina a obrigatoriedade da motivação das decisões não só em processos judiciais, mas também em processos administrativos.

É preciso também que a motivação invocada seja adequada aos efeitos que se pretende obter com a emanação do ato; não basta a explicitação de quaisquer motivos para justificar a invasão de espaço inserido na vida privada, indevassável para terceiros, há de se ater a autoridade à causa provável



para justificar a adoção de tal medida. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não de informar essa atividade investigatória, expressão do exercício do poder.

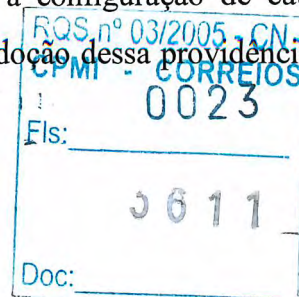
A indenização paga à Impetrante decorreu de acordo judicial firmado entre ela e a seguradora. O IRB assinou-o, por pessoa devidamente habilitada para tanto, em decorrência da relação jurídica de resseguro, existente entre ele e a companhia seguradora, da qual a Impetrante não participa.

O dano existiu e estava sendo devidamente calculado, quando foi formalizado o acordo judicial, que foi extremamente benéfico à seguradora, tendo em vista a necessidade premente da Impetrante de retornar às suas atividades normais.

O Ministro Celso de Mello, no MS 23.851-8/DF, sustentou:

“A necessidade ética e a exigência política de conformar, juridicamente, o exercício do poder - qualquer que seja o órgão estatal que o detenha - representam, sob tal aspecto, valores fundamentais e pressupostos de legitimação do Estado Democrático de Direito.

Impende advertir, por oportuno e tal como precedentemente enfatizado, que a jurisprudência constitucional firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o alcance da norma inscrita no art. 58, § 3º da Constituição da República, reconhece que assiste, a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, o poder de decretar a quebra de sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, desde que o faça em ato adequadamente fundamentado, e do qual conste, ainda, referência a fatos concretos que justifiquem a configuração de causa provável, apta a evidenciar a necessidade de adoção dessa providência e



a legitimar, desse modo, a medida excepcional da “*disclosure*” (RTJ 173/805-810, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 174/844, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 23.466-DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 23. 619-DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - MS 23.636-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MS 23.964 - DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.)”

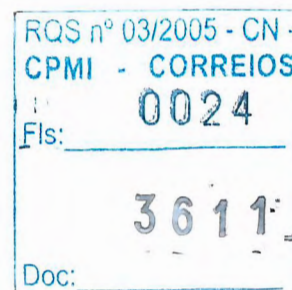
### DO SIGILO BANCÁRIO / FISCAL / TELEFÔNICO

O tema do sigilo bancário / fiscal / telefônico atualmente oferece vertentes diversas tendo em vista especialmente os problemas atinentes aos ilícitos internacionais de lavagem de dinheiro. Sob essa ótica, no entanto, tem servido para aumentar injustificadamente a atuação administrativa em sua invasão da vida privada do particular.

A garantia constitucional do direito à intimidade, à privacidade, sem a preocupação de fixar qual o direito especificamente protegido, tem sido questionada em sua inteireza, em razão da proteção de bem maior da sociedade consistente no combate à criminalidade.

A Constituição provém de vários atores sociais, portadores de variadas idéias, bem como representando diversos interesses, não se pode, assim, concebê-la como um sistema fechado e harmonizante. (Jorge Miranda *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina. 1991, p. 196.)

Os princípios nela contidos evidentemente podem entrar em conflito e essa tensão entre os vários princípios constitucionais só pode ser



solucionada corretamente pelo intérprete, com a adoção de interpretação consentânea com a finalidade almejada pelo legislador.

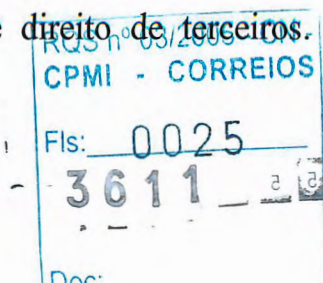
A respeito do sigilo bancário, até o advento da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, ele era regulado pela Lei 4.595/64, disciplinadora do Sistema Financeiro Nacional, que foi recepcionada pelo art. 192 da Constituição Federal de 1988.

A possibilidade de quebra do sigilo de informações bancárias veio expressamente prevista no texto da mencionada Lei Complementar, que em seu artigo 6º dispõe que *“as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.”*

A lei complementar foi regulamentada pelo Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, relativamente ao acesso e uso das informações obtidas dos registros dos contribuintes, referentes a operações realizadas por instituições financeiras.

A inviolabilidade dos dados pessoais, prevista no art. 5º, XII, da Constituição, é complementada pela proteção à intimidade e vida privada, contida no citado art. 5º, X, sendo ambas expressões da defesa da privacidade, que deve ser preservada em face de pressões sociais e de invasões do poder político.

A advertência é de Tércio Sampaio Ferraz, que acrescenta: “No recôndito da privacidade de esconde pois a intimidade. A intimidade não exige publicidade porque não envolve direito de terceiros. No



âmbito da privacidade, a intimidade é o mais exclusivo dos direitos.” (Sigilos de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1, 1992)

Ora, as informações fiscais e bancárias constituem uma faceta da intimidade e vida privada da pessoa física ou jurídica, devendo ser resguardadas em razão da garantia constitucional. O problema reside em fixar-se um limite adequado, de tal modo a não propiciar essa garantia um escudo a atividades ilícitas que devem ser coibidas pelo Estado.

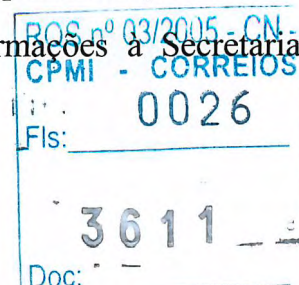
Não se pode evidentemente tolher a atividade fiscalizatória, legítima, nem da Administração Pública, nem do Poder Legislativo, no entanto, os dados obtidos devem estar revestidos de proteção em face de terceiros.

Observa Alexandre de Moraes:

“Igualmente ao sigilo bancário, as informações relativas ao sigilo fiscal somente poderão ser devassadas em caráter excepcional e nos estritos limites legais, pois as declarações prestadas para fins de imposto de renda revestem-se de caráter sigiloso, e somente motivos excepcionais justificam a possibilidade de acesso de terceiros, havendo necessidade de autorização judicial, no interesse da Justiça.”

(*Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas. 17ª ed. 2005, p.60.)

Não se pode olvidar que com a instituição da CPMF, pela Lei 9.311/96, as instituições financeiras responsáveis pela retenção da referida contribuição restaram também obrigadas a prestar informações a Secretaria da



Receita Federal. Tais informações dizem respeito aos contribuintes e aos valores globais das transações para a constituição do crédito referente à mencionada contribuição, sendo então vedada a sua utilização para outros fins.

Na verdade, a ciência de tais fatos, por si só, já implica na quebra da privacidade; vedava-se, no entanto, o uso indiscriminado de tais dados, que só podem embasar a exigência fiscal atinente à contribuição provisória de movimentação financeira. Protegia-se a divulgação dos dados a terceiros.

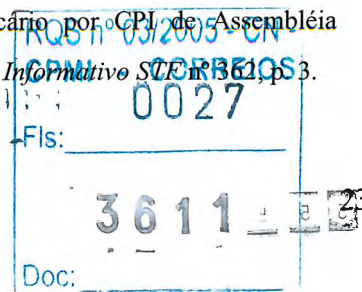
É preciso, entretanto, fixar algumas premissas indispensáveis, em face das garantias constitucionalmente asseguradas, sem criar entraves ou obstáculos ao exercício legítimo da atividade administrativa..

A restrição a direito constitucionalmente garantido, quando em cotejo com outros bens protegidos pelo ordenamento, só pode ceder, em situações excepcionais, para amparar valor maior assim erigido pela sociedade.

Na verdade, o sigilo bancário e fiscal, com a proteção constitucional de que estão revestidos, ainda que não possam ser considerados como absolutos (Lei 8.021, de 12 de abril de 1990 - art. 8º autoriza a quebra do sigilo bancário, uma vez instaurado o procedimento administrativo) só poderão ser excepcionados por ordem judicial fundamentada ou por requisição das Comissões Parlamentares de Inquérito<sup>1</sup>, também corretamente motivada, desde que preenchidos os requisitos legais e observados os estritos limites em que essa quebra pode se efetivar.

Os dados, além de perfeitamente identificáveis devem ser indispensáveis para o prosseguimento da investigação do particular, sob suspeita

<sup>1</sup> O Supremo Tribunal Federal entendeu válida a quebra do sigilo bancário por CPI de Assembléia Legislativa Estadual. (Relator Ministro Joaquim Barbosa. Pleno ACO 730-RJ. *Informativo STF* 621, p. 3.



de prática de ilícito, em razão da existência de indícios da autoria e do delito. Não se admite a busca genérica e desarrazoada de informações sobre o administrado, no exercício de atividade eivada de abuso de poder.

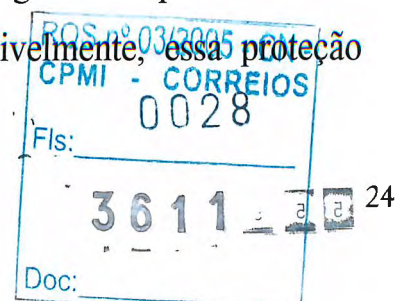
O princípio da boa fé da Administração Pública a impede de reformular atos seus para atingir direitos de terceiros, que confiaram na regularidade do seu procedimento. O referido princípio não lhe permite rever seus próprios passos, ainda que genericamente tenha o poder de fazê-lo, depois de estabelecer relações em cuja seriedade os cidadãos confiaram.

A possibilidade de anulação e revogação dos atos administrativos pela Administração Pública está inserida em sua competência, tendo em vista o poder-dever de observar o princípio da legalidade. Todavia, existem limites a serem respeitados, que se reportam aos direitos dos administrados de verem observados outros princípios que também informam a atividade administrativa, vale dizer, da certeza do direito e da segurança jurídica.

Nessa linha pondera Jorge Miranda: “A norma envolve a distinção entre o momento de sua emanção e o momento de seu cumprimento; é um padrão de comportamento e de solução, um quadro de referência que, estabelecido agora, se projecta no tempo (em geral, no tempo futuro),...” (*Manual de Direito Constitucional*. Tomo V. Coimbra: Coimbra Editora. 1997, p.27.)

Assim, se o ordenamento jurídico agasalha direitos e garantias, estes só podem ser alterados por mecanismos previstos no próprio ordenamento, sob pena de resultarem tais modificações em ilegalidades e inconstitucionalidades.

O sigilo bancário é uma dessas garantias que vem sendo atingida sob o pretexto de punição a ilícitos. Indiscutivelmente, essa proteção



existente tanto para a pessoa física, quanto para a pessoa jurídica, não pode ser utilizada como meio de escape à pretensão punitiva do Estado; todavia, de outra parte, a atividade persecutória dos órgãos estatais deve estar contida nos estritos limites legais.

A invasão da privacidade só se justifica diante da presença de fortes indícios da existência de atividades criminosas, mesmo porque tanto a Administração Pública, no tocante ao exercício da atividade fiscalizatória fiscal, dispõe de amplos poderes de investigação e meios para intimar o particular a prestar os esclarecimentos que se façam necessários para elucidar seu comportamento; quanto o Poder Legislativo, no exercício de atividade investigatória, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito, pode aferir a adequação do comportamento particular e do próprio Poder Público aos ditames legais.

Se insatisfatórios os esclarecimentos abrem-se os caminhos para a busca da verdade, no sentido de coibir atividades ilícitas, tais como a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e tantos outros atos coibidos pelo ordenamento. Não se pode, porém, transformar em regra situações excepcionais e, em conseqüência, penalizar o particular, invadindo sua privacidade com a singela motivação de evitar a fraude, a evasão fiscal ou a prática de outro ato ilícito.

São duras as críticas de Roque Carrazza, a título exemplificativo, em sua análise precisa da Lei Complementar nº 105/2001:

“Deploramos que o sigilo bancário não esteja sendo considerado uma garantia fundamental do contribuinte, mas um estorvo a ser a todo custo afastado”



(Curso de Direito Constitucional Tributário. São Paulo: Malheiros. 2004, p.439).

O Autor sustenta que não poderia ato normativo de nível legal anular a garantia do sigilo bancário, sob pena de restar inválido o ato, na medida em que contaminado por desvio de poder. E mais adiante assevera que os contribuintes: "...se, por um lado, têm o dever de pagar tributos, colaborando para a manutenção da *coisa pública*, têm por outro, ao alcance da mão, uma série de direitos e garantias, oponíveis *ex ante* ao próprio Estado, que os protegem da arbitrariedade tributária, em suas mais diversas manifestações (inclusive por ocasião do lançamento e da cobrança do tributo)." (ob. cit. , p. 441)

A respeito, a pretexto de atender o interesse público, no combate à criminalidade, com a edição da Lei Complementar nº 105/2001, o legislador culminou por anular o sigilo das operações financeiras do contribuinte. O interesse meramente arrecadatório do Estado não pode prevalecer sobre interesses maiores a serem perseguidos pelo Poder Público.

No entanto, a Constituição erigiu inúmeros valores e princípios como objetivos a serem alcançados na persecução do bem comum da sociedade. Pretender dissociar a atividade administrativa dessa finalidade legítima, para transformá-la em instrumento de incremento, por exemplo, de receita tributária, equivale a subverter tais valores e princípios constitucionalmente consagrados e aviltar o próprio Estado de Direito.

#### DA LIMINAR

Alameda Lorena nº 427 - 1º andar - cjs. 14/19 - Jardins - São Paulo - Capital  
CEP 01424-000 - Fone: (11) 3051-7373 Fone/Fax: (11) 3889-9731  
goffiscartezzini@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0030
Fls: 3611
Doc:

A maior efetividade da tutela jurisdicional revela-se na preocupação de transformar o processo na via adequada para instrumentalizar o direito material.

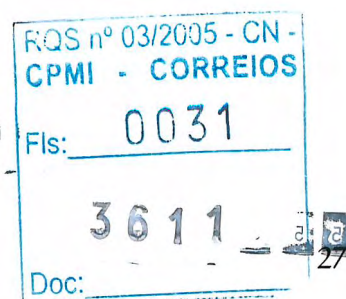
A liminar no mandado de segurança representa a preocupação de evitar-se a consumação da lesão ou sua ameaça, ou ainda suspendê-la caso consumada, com função cautelar, segundo alguns doutrinadores, no sentido de garantir a eficácia da decisão judicial ou ainda efetivamente proteger o bem da vida colimado.

O escopo precípua do mandado de segurança é constituir anteparo eficiente contra a eficácia do ato administrativo, que, embora dotado de presunção de legitimidade, ao revelar-se coator, deve ser corrigido pelo Poder Judiciário.

Com efeito, a liminar objetiva corrigir de pronto a ilegalidade, de modo a resguardar a eficácia do *writ*, que se esvaziaria caso não houvesse a previsão de liminarmente suspender-se o ato, desde que provada a lesão a direito líquido e certo, ou mesmo a ameaça de lesão.

Dispõe o art. 7, inciso II da Lei 1533/51, que se suspenda o ato, ou se corrija a omissão, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado ou da perpetuação da omissão puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida.

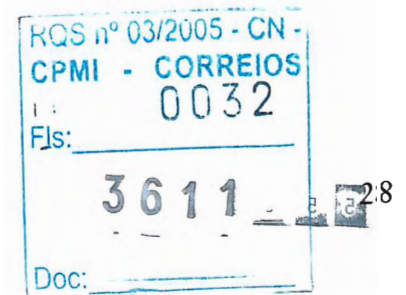
**Caso não sustada a expedição de ofício, as informações serão prestadas e a garantia constitucional violada, sem meios de se ressarcir os prejuízos daí advindos.**



**CONCLUSÃO E PEDIDO**

Em face de todo o exposto, conclui-se que:

- a) a indenização recebida pela Impetrante originou-se de acordo judicial devidamente homologado por juiz competente;
- b) o IRB não foi admitido como parte pelo juiz da causa, apenas assinou o acordo, dele tomando ciência, uma vez que, por ajuste com a companhia seguradora, com parte de seu adimplemento, na qualidade de ressegurador;
- c) se o Tribunal de Contas da União entendeu prejudicial o acordo, muito embora dele não tivesse ciência completa, só poderia ocorrer sua desconstituição por decisão judicial, já que sua formalização foi homologada nos autos da medida cautelar, em que se apuravam os danos;
- c) a Impetrante viu-se envolvida nas investigações, sem que lhe dessem oportunidade de se defender ou ao menos apresentar documentos que aclarassem os fatos ocorridos;
- d) a Impetrante não se esquivava de apresentar tais documentos, porém não quer ser privada do seu legítimo direito à privacidade e à intimidade, garantidos constitucionalmente, que serão, no entanto, atingidos, caso quebrados seus sigilos bancários, fiscal e telefônico;



e) a ausência de motivação adequada ao ato, que determinou a quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico, macula sua validade, comprometendo sua eficácia para os efeitos a que estava preordenado.

Com efeito, a Impetrante, tal como noticiado nos jornais, se dispõe a prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive com a apresentação dos documentos que sejam solicitados, só não pode concordar com a tentativa de invasão de sua privacidade, com a quebra de seus sigilos e acesso indiscriminado a todas as informações de sua empresa.

Frise-se que essa tentativa sequer tem motivo e causa determinante que possa justificar tal procedimento, vez que a Impetrante não formalizou relação jurídica com o IRB, pois a indenização a ela paga incumbiu à companhia seguradora com a qual mantinha relações comerciais há mais de oito anos.

Assim, requer:

QUIL O ATO ?

a) a concessão da liminar, para impedir a expedição de ofício aos órgãos entidades e entidades competentes, a fim de que sejam resguardados e protegidos seus sigilos bancários, fiscal e telefônico; ou, caso já tenham sido prestadas as informações, que sejam elas lacradas e devolvidas aos órgãos de origem;

b) a notificação da autoridade impetrada a fim de que preste, querendo, as informações;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0033
3611
Doc:

## GOFFI SCARTEZZINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

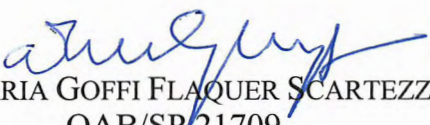
c) a remessa dos autos ao Ministério Público para a elaboração de seu parecer;

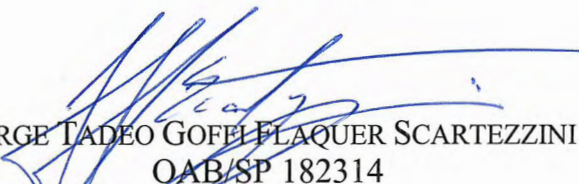
d) a confirmação da liminar, quando do julgamento, a fim de que sejam mantidos incólumes os dispositivos contidos no art. 5º da Constituição Federal que asseguram o direito à privacidade e à intimidade.

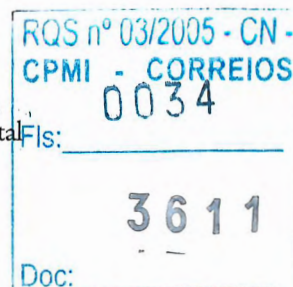
Dá-se á causa o valor de R\$ 1.000,00.

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 31 de outubro de 2005.

  
ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
OAB/SP 21709

  
JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
OAB/SP 182314



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL
- MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
- SINDICÂNCIA IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
- PROCESSO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- COMUNICAÇÕES ENTRE SEGURADORA ALIANÇA DA BAHIA E IRB
- NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA
- MANIFESTAÇÃO DA IMPETRANTE PUBLICADA EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO

RQS nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0035
Doc: 3611

# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

**FICHA DO**

JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO \_\_\_\_\_

**1º VOLUME**

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

Bel. Márcio Barbosa Xavier  
DIRETOR DE SERVIÇO  
Matrícula T. J. n.º 304.094-3

Proc.: 000045/2004 Data: 26/01/2004 às 17:33 Prot.: 000638/200  
Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Primeira (Cível)  
R\$ 1.000,00 Foro: GUARATINGUETA \*LIV\*URG\*  
Acao : Producao Antecipada de Provas

Repte.: CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA 11  
111  
1111  
11  
Reqdo.: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA 11  
11  
111111

OAB: 136422/SP Adv.: THAIS HELENA APRILE

## AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Bel. Márcio ( \_\_\_\_\_ ), Escr.,

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

**045 04**

LIVRO nº 52 - Fls. \_\_\_\_\_

*Sidney*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0036  
3611  
Doc:

DRª. THAIS HELENA APKILE  
DR. RENATO COELHO CESAR FILHO  
advogados

01  
/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ.

PROJ. 00010  
26 MAR 2005 00:06:33  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ  
COM. CIVIL DE GUARATINGUETÁ

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS  
GUARATINGUETÁ, estabelecida na Av. Guilherme Cotching, nº  
85, Vila Maria, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
48.540.447/0001-80, e inscrição estadual nº 332.000.045.113, neste  
ato representado por seu Diretor Presidente, COMENDADOR  
GIAMPAOLO BONORA, italiano, casado, industrial, portador da  
Cédula de Identidade RNE-W n. 302.813-5, e inscrito no CPF/MF  
sob o nº 011.667.518/72, domiciliado na Av. Guilherme Cotching,  
nº 85, Vila Maria, São Paulo, Capital (doc. 01 e 02), por seus  
advogados que esta subscrevem (doc. 03), vem, a presença de  
Vossa Excelência, nos termos do art. 846 e seguintes Código de  
Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA AD PERPETUAM REI  
MEMORIAM**

para efeito de produção antecipada de provas, em face das  
seguintes razões:

Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - São Paulo  
Fone (11) 6097-0111 / fax (11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 0037  
Doc: 3611

03  
/ 4

## I - DOS FATOS

1.1 - No dia 05 de dezembro de 2003, às 20:00 horas, nesta Cidade, na Av. João Pessoa, s/nº, lado ímpar, ocorreu um incêndio de grandes proporções o qual resultou em danos materiais na unidade fabril da Requerida, conforme Boletim de Ocorrência nº 2184/S/2003, lavrado na Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá (doc. 04).

1.2 - Sucede que pretende a Requerente propor ação em face da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 344, 22º andar, Centro, São Paulo, CEP 01046-926, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0005-13, tendo em vista que, até o presente momento e após dar aviso a seguradora, por escrito, da ocorrência do sinistro, sua posição como seguradora da Requerente, ser inerte quanto ao início dos procedimentos a serem adotados para a cobertura do seguro do imóvel e pagamento da respectiva indenização.

1.3 - Ressalta-se que o local onde ocorreu o sinistro encontra-se devidamente preservado e está sendo periciado pelo Instituto de Criminalística, para a determinação das causas prováveis do sinistro, guardando assim, suas características após o incêndio.

1.4 - Esclarece a Requerente que a referida ação cautelar, quanto à produção antecipada de prova, no caso concreto, a perícia, deve ser deferida primeiramente, devido ao fundado receio de que venha a se tornar impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência do processo principal, podendo ocasionar o risco da perda da prova pericial, o que é essencial para a ação principal.

1.5 - Com efeito, até que se obtenha uma posição definitiva da seguradora quanto à cobertura do seguro, há certeza de que a sua demora, causará danos ainda maiores a Requerente, pois a área atingida pelo incêndio, apesar de

Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - São Paulo  
Fone (11) 6097-0111 / fax (11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0038  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 - a 7  
Doc: \_\_\_\_\_

1/21

representar aproximadamente 22% da área construída, representava mais de 40% da produção da indústria, devido ao grande número de maquinários que estavam em seu interior, os quais foram destruídos.

1.6 -- Vale ressaltar também, que a Requerente tem a máxima urgência para que a área sinistrada seja liberada, para iniciar a remoção dos escombros, a reconstrução dos edifícios e a instalação de maquinários, a fim de reativar a produção, para poder evitar por em risco a sobrevivência de uma indústria que tem 90 anos de existência no mercado e mais de 600 funcionários.

## II - DO DIREITO

2.1 - O artigo 846 e 849 do Código Instrumental Pátrio viabiliza a produção antecipada de prova, nos seguintes termos:

"Art. 846. A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial."

"Art. 849. Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial."

2.2 - Destarte, torna-se imperiosa a necessidade de vistoria "in loco" do imóvel sinistrado, que se encontra interditado, para que seja constatada a causa provável do incêndio e bem como a avaliação dos prejuízos, com o objetivo de produzir antecipadamente a prova pericial e viabilizar a veracidade dos fatos que irá alegar em ação principal.

Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - São Paulo  
Fone (11) 6097-0111 / fax (11) 6097-0216

BQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0039  
3611  
Doc:

05  
/24

2.3 - O presente exame pericial, autorizado pelo art. 846 do CPC, tem por finalidade a constituição de prova antecipada, a fim de que seja conservada e perpetuada como princípio da prevenção a uma possível ação indenizatória que por ventura venha a ser movida contra a Cia. de Seguros Aliança da Bahia.

### III - DO REQUERIMENTO

3.1. - Em face do exposto, e com fundamento nos artigos 802 e 846 do Código de Processo Civil, requer:

- a) a nomeação de perito para que seja procedido exame pericial no edifício e conteúdo da Requerente, localizado na Av. João Pessoa, s/nº, lado ímpar, Guaratinguetá-SP, indicando, desde já, como seu assistente técnico o Engenheiro Antonio Alberto Campedelli, com endereço para intimações na Av. Ana Costa, nº 493, cj. 47, Santos, São Paulo, CEP 11060-003;
- b) a intimação da parte contrária, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 344, 22º andar, Centro, São Paulo, CEP para ver processar o exame pericial, de acordo com o artigo 802 e seguintes do CPC;
- c) que nesta mesma perícia, sejam determinadas "in loco", as causas prováveis do incêndio;
- d) que seja elaborado um laudo, o qual deverá avaliar e relacionar detalhadamente os prejuízos causados em virtude do incêndio ocorrido;

Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - São Paulo  
Fone (11) 6097-0111 / fax (11) 6097-0216

05  
/24

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0040  
Doc: 3611

DRA. THAIS HELENA APRILE  
DR. RENATO COELHO CESAR FILHO  
advogados

OK  
RJ

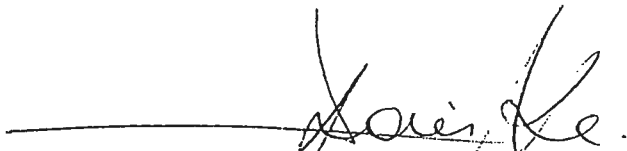
e) que após a elaboração da perícia, lhe seja fornecida Certidão dos laudos, na forma do artigo 851 do CPC.

3.2 - Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00

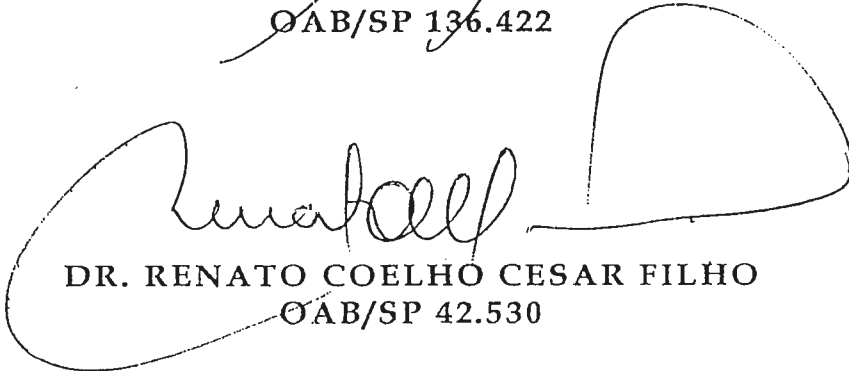
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2004.



DRA. THAIS HELENA APRILE  
OAB/SP 136.422



DR. RENATO COELHO CESAR FILHO  
OAB/SP 42.530

Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - São Paulo  
Fone (11) 6097-0111 / fax (11) 6097-0216

RECIBO nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0041  
Doc: 3611

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1978

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1978

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1978, às dez horas, na sede social da CIA. FIACAP E TECNICAS GUARATINGUETA, situada neste Estado, em Guaratingueta, no Município de Guaratingueta, no Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da referida sociedade para a realização da presente assembleia geral ordinária.

Artigo 135 - A seguir o sr. presidente do Conselho Fiscal anunciou o balanço geral encerrado em 30 de junho de 1977, que foi publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Comercial em 15 de dezembro de 1977, e o balanço geral encerrado em 30 de junho de 1978, que foi publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Comercial em 15 de dezembro de 1978. O balanço de 1977 apresentou um lucro líquido de R\$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais) e o balanço de 1978 apresentou um lucro líquido de R\$ 1.338.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil reais).

ESTATUTOS SOCIAIS

Artigo 13 - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração. A sociedade terá por denominação a capital fechado denominada CIA. FIACAP E TECNICAS GUARATINGUETA, constituída por assembleia de 27 de março de 1974, cuja ata se acha arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 2.127, em sessão de 6 de abril de 1974, sob regerá pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Artigo 136 - O prazo para o exercício de preferência não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias contados a partir do dia subsequente da comunicação do seu intento à Diretoria da sociedade.

Artigo 137 - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e a Extraordinária sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Artigo 138 - Os acionistas escolherão, por maioria de votos, o Presidente da Assembleia, cabendo a este a designação de um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 139 - Quando a assembleia geral extraordinária tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará na primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 140 - A assembleia geral ordinária e extraordinária poderão ser convocadas e realizadas cumulativamente ou instruídas em uma única ata.

Artigo 141 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 12 (doze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo, eleitos em assembleia geral dos acionistas, com faculdade de reeleição.

Artigo 142 - São atribuições e deveras da Diretoria exercidos pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto: a) cumprir e fazer cumprir todos os atos relativos à atividade da sociedade; b) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações das assembleias gerais dos acionistas; c) nomear e dispensar empregados a fixar-lhes os vencimentos; d) propor a assembleia geral as modificações que julgar necessárias nos presentes estatutos; e) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre qualquer assunto a organizar e apresentar ao relator e o balanço de todas as operações da sociedade, de acordo com o disposto no artigo 133, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; f) anunciar, um mês antes da assembleia geral ordinária que ficar a disposição dos acionistas na sede da sociedade os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; g) aplicar e propor a distribuição dos lucros apurados de acordo com as deliberações da assembleia geral; h) fazer as atribuições dos empregados da sociedade por bons serviços prestados; i) criar filiais e agências dentro e fora do país e nomear procuradores para gerir-las; j) adquirir bens imóveis em nome da sociedade; vender e comprar mobiliários em nome da sociedade; e) qualquer outra que, em todos os atos de gestão e mais transações, renunciar direitos da sociedade, assumir ou terminar ou prevenir litígios, renunciar direitos da sociedade, assumir a segunda que vier abaixo; m) representar a sociedade com os mais amplos poderes perante toda e qualquer repartição pública e em Juízo onde um sócio ou qualquer dos Diretores prestar depoimento pela sociedade ou por ela dar ou receber depoimento, podendo, no entanto, constituir advogado que represente a sociedade em Juízo sob todos os aspectos.

Artigo 143 - Compete exclusivamente à Diretoria da sociedade sempre representada pelo Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto vender, alienar, permutar, onerar com hipoteca ou outro qualquer oneração os bens imóveis da sociedade; empenhar bens sociais e pessoais em garantia para a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 144 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 145 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 146 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 147 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 148 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 149 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 150 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 151 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 152 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

Artigo 153 - O Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores em conjunto, poderá representar a sociedade perante o Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, Banco de Desenvolvimento de Crédito Oficial ou privados nos contra BADESP e outros e empenhar os financiamentos ligados à finalidade da sociedade, oferecendo todas as garantias que se fizerem necessárias, inclusive hipoteca dos bens imóveis, penhoras mercantis e industriais, assinando para tanto todos os contratos particulares ou escrituras públicas, com todas as cláusulas e condições que se fizerem necessárias.

CPM CORREIOS 0042



07/14

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
CNPJ/MF - 48.540.447/0001-80  
NIRE 35300052731

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA. FIAÇÃO E  
TECIDOS GUARATINGUETÁ REALIZADA EM 07/01/2003.

Aos sete dias do mês de Janeiro de 2003, as onze horas, na sede social da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, situada na Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme se observa pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o que torna regular a presente assembléia nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 24 da Lei nº 6.404/76. Assumiu a presidência da Assembléia por aclamação, o Diretor Presidente, Comendador Giampaolo Bonora, que convidou a mim Giancarlo Bonora para servir como secretário. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que, segundo a ordem do dia, a assembléia deveria deliberar sobre a seguinte matéria: **a) Eleição dos membros da Diretoria, e fixação dos respectivos honorários; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.** Em seguida, procedeu-se a **eleição da Diretoria para o próximo triênio**, tendo-se apurado que foram reeleitos: **Diretor Presidente, Comendador Giampaolo Bonora**, italiano, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE-W n. 302.813-5 e CPF n. 011.667.518-72, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretora Vice-Presidente, Elvira Baldini Bonora**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.456.701 e CPF n. 681.069.988-00, residente e domiciliada nesta Capital, **Diretora Comercial, Élena Bonora Bettega**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG n. 13.377.988 e CPF n. 066.073.858-93, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretor Financeiro e Administrativo, Giancarlo Bonora**, brasileiro, maior, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.161.003 e CPF n. 066.074.008-76, residente e domiciliado nesta Capital, percebendo cada um honorários mensais de acordo com o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Os Diretores reeleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. E, como nada mais houvesse a tratar; o Sr. Presidente suspendeu a presente assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de redigida foi lida e aprovada por todos os presente e assinada. São Paulo, 07 de janeiro de 2003. Giampaolo Bonora - Presidente da Mesa; Giancarlo Bonora - Secretário.

WOM

SECRETÁRIO GERAL  
ROBERTO MINERATTI FILHO  
15-734/03-1



GIAMPAOLO BONORA

ELVIRA BALDINI BONORA

ÉLENA BONORA BETTEGA

10º REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO  
Rua Silva Jardim, 85 - Bela Vista - São Paulo - SP  
Fone (11) 6695-9133  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela  
re, compare com o original. Dou fé.  
São Paulo, 15 DEZ. 2003  
Marcelo Frassei



RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0044  
Doc: 3611

10  
/ 06

## INSTRUMENTO DE MANDATO

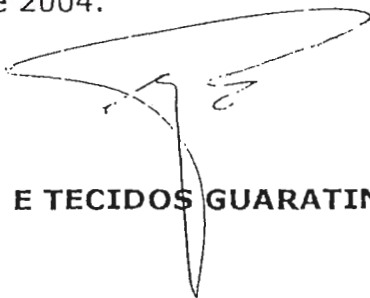
**Outorgante:** CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, sociedade comercial devidamente constituída, com sede na Av. Guilherme Cotching, nº 85, Vila Maria, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.540.447/0001-80, neste ato por seu representante legal, Sr. Giampaolo Bonora, italiano, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RNE-W nº 302.813-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.667.518-72, residente e domiciliado na Capital de São Paulo.

**Outorgados:** os advogados **RENATO COELHO CÉSAR FILHO** e **THAIS HELENA APRILE**, brasileiros, ele casado, ela solteira, inscritos na OAB/SP respectivamente sob os nºs. 42.530 e 136.422, ambos com escritório na Av. Guilherme Cotching, nº 85, Vila Maria, São Paulo, Capital, fone (011) 6097-0111 – fax (011) 6097-0216

**Poderes:** os mais amplos e gerais poderes de cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos necessários para representar o outorgante, propondo as ações competentes ou defendendo-o nas contrárias, conferindo-lhes também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte.

**Poderes específicos:** para propor ação cautelar de produção antecipada de provas perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Guaratinguetá – SP.

São Paulo, 26 de setembro de 2004.



CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0045
3611
Doc: _____

DOC. 04

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE GUARATINGUETA  
Rua Rangel Pestana - 195 - Centro - Cep: 12501-090  
Tel. (0xx12) - 3132- 4000

M  
/ 36

BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL Nº 2184/S/2003

Natureza: INCENDIO (ARTIGO 250 DO CODIGO PENAL)  
Data: 06/12/03 Data do fato: 05/12/03  
Hora da Comunicação: 3:45 Hora do fato: 20:00  
LOCAL DOS FATOS: Avenida João Pessoa, 986, Pedregulho, Guaratinguetá

VITIMA: COMPANHIA FIAÇÃO DE TECIDOS GUARATINGUETA - Representante Gian Paolo Bonório, italiano, nascido na Bologna, Itália, filho de Ilário Bonório e Zara Bonório, branca, casado, nascido no dia 24/01/34, residente na rua Francisco de Brito, 50, Bairro Branco, São Paulo

INDICIADO A ESCLARECER

TESTEMUNHA:

- a) Júlio César da Silva, rua João Lourenço Barbosa, 188, bairro São Sebastião, Aparecida, tel. 31059150.
- b) Deuloir de Assis Martins, rua Caramurus, 719, Pedregulho, tel. 31323260.
- c) José Antônio Barreira Motta, rua Carlos Chagas 87, Pedregulho, 31332117.

EXAMES PERICIAIS REQUISITADOS: IC

HISTÓRICO

Comparece nesta unidade policial o SDPM Emilio informando que na data de ontem por volta das 20:00 horas, foi acionado via rádio para se dirigir ao local dos fatos onde teria iniciado um incêndio na companhia de tecidos Guaratinguetá. Que durante toda a madrugada o Corpo de Bombeiros realizou diligências pelo local com a finalidade de conter o incêndio. Que os trabalhos na Empresa foram presididos pelo senhor Capitão PM Eric. Prestaram auxílio nas diligências a brigada da EEAER na pessoa do Sub Oficial Guimarães e a Brigada de Incêndio da Empresa Basf (Engenheiro André). Foi requisitado a realização de exame pericial pelo Instituto de Criminalística no local dos fatos ( Equipe de Pericia Técnica (Engenharia) da Cidade de São José dos Campos). Até o presente momento não foi possível detectar as causas geradoras do incêndio.

Guaratinguetá, 06 de Dezembro de 2003.

Antônio Carlos de S. Freitas  
ESCRIVÃO DE POLICIA

MARCELO VIEIRA CAVALCANTE  
DELEGADO DE POLICIA

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0046  
3611  
Doc:

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 0370-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 230-6  
CNPJ 048540447/0001/80  
VALOR DA RECEITA 10,00  
JUROS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 10,00

DATA: 26/01/2004 HORA: 14:24:18  
TERMINAL: 020 AUT.: 135  
CONTROLE: 008641 NSU.: 001610

Autenticacao Digital  
R878T8C1 5PHDWDXD 000007U4 5R0000PM  
7K3J30NE 93WE6RH3 AZ9V6DDC 986HK1WX

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02 Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

1. Via

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 0370-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9  
CNPJ 048540447/0001/80  
VALOR DA RECEITA 4,80  
JUROS DE HORA 0,00  
MULTA HORA/INFRACAO 0,00  
HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00  
VALOR TOTAL 4,80

DATA: 26/01/2004 HORA: 14:23:48  
TERMINAL: 020 AUT.: 134  
CONTROLE: 008621 NSU.: 001606

Autenticacao Digital  
R878URC1 5PHDWDX9 000003R3 1H0001FE  
C7PKFXHR 61V6Y3KA XDTB9ZP4 VIC058ZP

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.



CONCLUSÃO

(19)

Em, 27 de janeiro de 2004, faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) de Direito Dr.(a) CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscr.

Processo nº 45/04.

Vistos.

1. Defiro a medida requerida, acolhendo a justificação sumária da necessidade de antecipação da prova.

2. Cite-se o requerido. Nomeio, desde já, perito Judicial RUI DAS NEVES MARTINS, fone (11) 6909-3033 / 6909-3369. Intime-se-o para que estime seus honorários.

3. Concedo às partes prazo de dez dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Int.

Guaratinguetá, 27 de janeiro de 2004.

CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA  
Juiz de Direito

DATA

Em 27 de Janeiro de 2004  
Recebi estes autos em cartório.  
Escr. subscr.

*Cirto do R. despatches 14 de Jan 2004*

RQS nº 03/2004
CPMI - CORREIOS
Fls: 48
3617
Doc:

*14 de Jan 2004*

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

PRIMEIRO OFICIO JUDICIAL DA COMARCA DE GUARATINGUETA  
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280,  
Tel: (12) 3125-4133 - CEP: 12.516-410

Processo nº 45/04.

Ao

ILMO. SR. PRESIDENTE DA  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA,  
AV. IPIRANGA, 344, 229 ANDAR, CENTRO.  
01046-926 - SÃO PAULO/SP.

Prezado Senhor:

Pela presente, expedida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" movida pela CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA contra COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, Processo nº 45/04, nos termos dos artigos 222, 802 e 803, do Código de Processo Civil, cumpre-me CITAR V.Sa. para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e que fica fazendo parte integrante desta, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos no prazo de 10 (dez) dias, tudo nos termos do r. despacho seguinte: "Vistos. 1. Defiro a medida requerida, acolhendo a justificacão sumária da necessidade de antecipacão da prova. 2. Cite-se o requerido. Nomeio, desde já, perito Judicial RUI DAS NEVES MARTINS, fone (11) 6909-3033 / 6909-3369. Intime-se-o para que estime seus honorários. 3. Concedo às partes prazo de dez dias para formulacão de quesitos e indicacão de assistentes técnicos. Int. Guaratinguetá, 27 de janeiro de 2004. (a) CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA - Juiz de Direito".

Guaratinguetá, 27 de janeiro de 2004.

CLAUDIO ZAGO FILHO  
Diretor de Serviço  
Substituto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0049
3611
Doc:

16/11/04

JUNTADA

em 02 de 02 de 2004  
que nega a petição.  
Em, [assinatura] Decr. subsc.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0050  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 - 2  
Doc: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível do Fórum da Comarca de Guaratingueta - SP.

autos nº 045/04

Ação Produção Antecipada de Provas

*J. conciliat.*  
*Qui. 06.02.2004*

Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

**Rui das Neves Martins**, infra assinado, Engenheiro Civil e Eletricista, perito judicial nomeado nos autos da Ação **Produção Antecipada de Provas** em que, a **CIA Fiação e Tecidos Guaratingueta** move em face de **Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, vem a presença de Vossa Excelência informar o que segue:

1) - Para o desenvolvimento da perícia, mister se faz com que a Autora providencie antes do início da primeira diligência no local a seguinte documentação preliminar:

- 1.1) - (uma) cópia da planta das instalações prediais do imóvel sinistrado. (baixa e de cortes)
- 1.2) - (uma) cópia da planta das instalações elétricas do imóvel sinistrado.
- 1.3) - Relação de equipamentos atingidos, com apresentação de Notas Fiscais de aquisição e especificações técnicas. (fabricante, modelo e ano de fabricação).



**Rui das Neves Martins**  
Engenheiro Civil e Eletricista - Perito Judicial

18  
Rui das Neves Martins

1.4) - Relação de quaisquer outros bens que foram atingidos no sinistro e que se encontram locados na área fabril, necessários para extração de fotografias no local.

2) - Quanto a estimativa da remuneração para realização dos trabalhos periciais, este signatário estima em 90 horas de trabalho, equivalente a R\$ 111,13 x 90 horas, mais despesas gerais, que totalizam a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Trata-se de um trabalho técnico de vulto, onde serão realizados vários estudos e levantamentos no interior da área fabril em cerca de 10.000 m<sup>2</sup>.

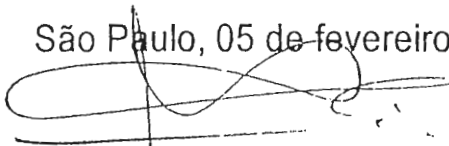
Outrossim, nossa experiência em trabalhos análogos, mostrou-nos que esse tipo de perícia de engenharia, demanda longo tempo para vistoria, realização de pesquisas diversas, coleta de elementos, levantamento de custos, diligências, gastos na confecção de croquis, etc....., razão do que, requer-se o depósito retro fundamentado.

Esclarece ainda que, os custos acima mensurados encontram-se de acordo com o Regulamento de Honorários do **Ibape sp** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia que ora juntamos, aprovado e registrado pelo **CREA sp** - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo.

Por fim, este signatário faculta o pagamento do valor acima justificado, em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Com o depósito da 1ª parcela, este signatário dará inícios aos trabalhos periciais de engenharia.

Nestes termos,  
**Pede Deferimento.**

São Paulo, 05 de fevereiro de 2.004



**Rui das Neves Martins**

Engenheiro Civil e Eletricista - CREA - SP nº 060.149.660.4

Mestrando no Instituto de Pesquisa Tecnológicas do Estado SP IPT- USP.

Membro titular do Ibape sp - nº 664 / 93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0052
3611
Doc:

# REGULAMENTO DE HONORÁRIOS

A Diretoria do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

CONSIDERANDO o Artigo 16 do Regulamento de Honorários Profissionais;

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;

RESOLVE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de novembro de 2000.

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional do IBAPE e do CREA (resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional

apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

**Parágrafo Único** - Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

**Art.5º** - Os valores constantes das tabelas e fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 1.167,00.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

### Capítulo II

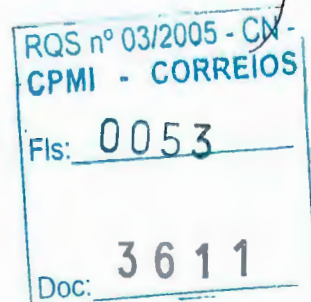
#### FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR

**Art.8º** - Visando a uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo que indireta, das condições econômicas do solicitante, nas avaliações de imóveis ou de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais, desde que atingidos os níveis de precisão Normal ou Rigorosos previstos no item 7.3 da NBR 5676 e na Norma para Avaliação do IBAPE/SP, os honorários serão calculados de acordo com a seguinte fórmula, que é idêntica à que foi definida na Tabela de Honorários em Avaliações de Imóveis situados na Capital nas DD. Varas da Fazenda Pública da Capital publicada em 09/10/2000 no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário e que se mostrou adequada à atual conjuntura de mercado, aí compreendidos os custos operacionais e a remuneração líquida dos profissionais:

$$H = 111,13 \times \left\{ 10,5 + \left[ \frac{(A - 75.000,00)}{10.000} \right]^{0,76} \right\}$$

**Art.9º** - Nas determinações de Valores Locativos, os honorários serão determinados de acordo com a tabela 2.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o valor dos honorários resulte inferior ao especificado para o limite máximo do intervalo imediatamente anterior, prevalecerá este último.



~~20/11/11~~

JUNTADA

dia 09 de 02 de 2004  
relativo a estes autos 0 "A. R."

que segue (a).  
Escr. subac

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0054  
Fls: 3611  
Doc:

EMPRESA DESTINATÁRIA DO OBJETO / PERSONA OU FUNÇÃO SOCIAL DO DESTRETOÁRIO  
Nome ou razão social do destinatário do objeto / pessoa ou função social do destinatário  
21/11/04

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

ENDEREÇO / ADDRESS

Av. Ipiranga, 344 - 22º Andar - Centro

CEP	CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS, PAYS
01.046-926		São Paulo	SP	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 45/04 - Cautelar

O OBJETO FOI RECEBIDO / L'ENVOI A ÉTÉ RÉÇU

DATA DE RECEBIMENTO

CAS LIEU DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

ENTREGUE SUI / RÉMIS  
 COND. ED. ITALIA

03 FEV 2004

SIGNATURE OF THE DESTINATARY / SIGNATURE OF THE ADDRESSEE

Salgado

SIGNATURE OF THE EMPLOYEE / SIGNATURE OF THE AGENT

Carlo S.

MAC 8.924.348-0



15 902014

FC 1-33/11

114 x 125 mm

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0055  
Doc: 3611

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

4

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA.  
Gtá. 10/02/2004

Esc.

Julio César Lisboa

Proc. número 45/04- 1ª Vara

**Vistos.**

Fls. 17/18: Por ora, aguarde-se o prazo para resposta.

Int.

Gtá., d.s.

PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

**D A T A**

Nesta data recebo os presentes autos em Cartório.  
Gtá. 10/2/04  
Esc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0056
Fls:
3611
Doc:



23

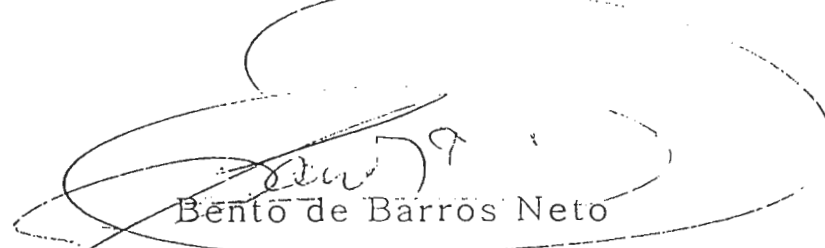
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível da Comarca de Guaratinguetá - SP

Processo nº 45/2004

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA  
BAHIA, nos autos da ação cautelar antecipatória de provas  
em epígrafe que lhe exerce CIA. FIAÇÃO E TECIDOS  
GUARATINGUETÁ, vem, respeitosamente, perante V. Exa.,  
requerer a juntada do anexo instrumento de procuração,  
bem como da anexa guia comprobatória do recolhimento  
de custas.

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2004.

  
Bento de Barros Neto  
OAB/SP 147.153

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0057  
3611  
Doc:

27



## COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos DRS. ERNESTO TZIRULNIK, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o nº 69.034, MAURÍCIO LUÍS PINHEIRO SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o nº 131.657, MILTON YUKIO KOGA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SP sob o nº 85.293, PAULO LUIZ DE TOLEDO PIZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o nº 110.031, ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUÍS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SP sob o nº 173.581, MARCO ANTONIO SCARPASSA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o nº 185.311, BENTO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob o nº 147.153, e, no limite de sua capacidade profissional, o estudante de direito WOLF EJZENBERG, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 126.312-E, todos com escritório nesta Capital, na Rua Ceará, nº 202, os poderes que me foram conferidos pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, através do substabelecimento lavrado no 5º Ofício de Notas da Comarca de Salvador/BA, Livro nº 342, Fls. 125, dando tudo por bem, firme e valioso, com o fim específico de defender seus interesses nos autos da cautelar de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, que perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá-SP, lhe exerce COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, sob o nº 45/04.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2004

LUCI CABRAL MORAIS VOLPATO  
OAB/SP - 120.804

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0058
Fls: _____
Doc: _____ 3611



PODER JUDICIÁRIO

25

Agélio Vieira  
Tabelião Titular 5º Ofício de Notas  
Rua Miguel Calmon, 63  
Edif. Cidade do Castelo - Andar  
Tel. 376-1611

COMARCA DE SALVADOR

TABELIONATO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

COMARCA DE SALVADOR  
5º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA,  
NA FORMA ABAIXO:

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório os livros especiais de Procurações, no de número 342, às fls. 125, número de Ordem 125, encontra-se a Procuração do teor seguinte:

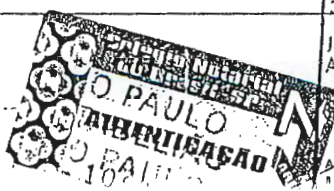
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e hum (2001), aos (04) dias do mês de maio, nesta Cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do Quinto Ofício de Notas, perante mim, AGÉLIO JOSÉ DOREA VIEIRA Tabelião, compareceu(eram) como Outorgante(s), a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, com sede à rua Pinto Martins, número 11, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. do MF sob número 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seus Diretores no final assinados. A presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, que conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela Outorgante, me foi dito que, por este instrumento nomeava e constituía sua bastante procuradora, LUCI CABRAL MORAIS VOLPATO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 120.804 e no C.P.F. do MF sob número 085.862.608-00, residente e domiciliada à Avenida Ipiranga, 344, 14º andar, na Cidade de São Paulo-SP; com poderes para representar a Outorgante originária perante a Superintendência de Seguros privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), inclusive no tocante as obrigações impostas as sociedades de seguros pela legislação específica, dar cumprimento as obrigações que couberem a Outorgante decorrente das Leis e Regulamento em vigor, receber, resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamentos de indenizações e de capitais garantidos, receber primeiras citações, propor ações, intentar execuções.

05/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0059

Fis:

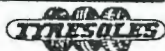
3611

Doc:



3º TABELIÃO DE NOTAS - S. PAULO  
AUTENTICAÇÃO  
José Jacques Cardeai de Sadoy - Tabelião  
Av. São Luís, 142 - L. 202A - Tel. 11 3259-6699  
São Paulo, 19 DEZ. 2003  
SELOS POR VERBA

Modelo de Proclamação



TYRESOLES JEQUIEENSE S/A REFORMADORA DE PNEUS

CNPJ 14.596.159/0001-25

RELATÓRIO DA DIRETORIA

As Demonstrações: Cumprindo as disposições estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31/12/2001 e 31/12/2002. A DIRETORIA

Table with columns: BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 31 DE DEZEMBRO DE 2002, DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.2001 E 31.12.2002, COMPOSIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. Includes sub-tables for DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO and NOTAS EXPLICATIVAS.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
CNPJ Nº 15.144.017/0001-90  
NIRE Nº 293.00014290

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2003

(Livro respectivo às fls. 70, 71 e 71v.)  
A vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e três (27.08.2003), às 15:00 horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, situada na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio - Salvador, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Empresa, sob a Presidência do Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, com a finalidade de empossar nos seus respectivos cargos a Diretoria Executiva, reeleita, de conformidade com a Resolução de 25.04.2003, com mandato até a sessão ordinária de 2004. Iniciando a sessão, o Sr. Presidente, informou aos Conselheiros e de acordo com a CARTA/SUSEP/DECON/GAB/833/03, de 25 de agosto de 2003, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que homologou os nomes dos Diretores abaixo relacionados, este Conselho estava reunido para dar posse aos mesmos, conforme segue: PRESIDENTE: Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, brasileiro, solteiro, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "L", Lote 1 - Farol de Itapoan, portador da cédula de identidade nº 322.145 do IPM-BA CPF nº 000.764.655-00; DIRETORES: José Alfredo Cruz Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina, nº 318 - aptº 2.302, portador da cédula de identidade nº 275.553 do IPM-BA e CPF nº 001.141.465-00 e Antonio Tavares da Câmara, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua das Hortênsias, 174 - Píthua, portador da cédula de identidade nº 382.298 do IPM-BA e CPF nº 003.209.355-15, sigla para o cargo de "Diretor de Relações com Investidores", Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que todos estes Diretores reeleitos, que tiveram seus nomes aprovados pelo SUSEP, conforme a mesma acima citada, ocuparão os seus respectivos cargos pelo prazo de mandato até a AGO de 2004 e até os novos sucessores sejam eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores aqui empossados prestarão, conforme documento arquivado nesta Companhia, que não estão incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeça de exercer a atividade para a qual foram eleitos. Nada mais havendo o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos Conselheiros presentes, e logo a seguir pelos Diretores empossados. Salvador/Bahia, 27 de agosto de 2003. Ass.) Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho - Presidente, José Maria Souza Teixeira Costa - Vice-Presidente e Sérgio Túbero - Conselheiro. TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: Ass.) Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, José Alfredo Cruz Guimarães e Antonio Tavares da Câmara. Está conforme o original. Salvador/Bahia, 27 de agosto de 2003. COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Antonio Tavares da Câmara - Diretor; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - José Alfredo Cruz Guimarães - Diretor. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. Certifico o registro em: 12/09/2003, sob o nº 96458493, protocolo: 03/171224-0 - Lafayette Pondé Filho - Secretário Geral.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
CNPJ Nº 15.144.017/0001-90  
NIRE Nº 293.00014290

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2003

(Livro próprio às fls. 66 e 67)  
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três (25.04.2003), às 14:00 horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, situada na Rua Pinto Martins, nº 11, nesta cidade de Salvador, Bahia, reuniu-se o Conselho de Administração desta Empresa, sob a Presidência do Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, a fim de apreciar a seguinte pauta: Eleição da Diretoria. Dando início a sessão, o Sr. Presidente declarou que propunha a eleição de apenas três Diretores, em virtude da reestruturação organizacional aprovada através da AGE realizada em 08 de abril de 2003, pelo prazo de 25 de abril de 2003 até a data da AGE que aprovar as contas referentes ao exercício de 2003. Continuando, o Sr. Presidente propôs, também, que o mandato e os atos de gestão da atual Diretoria, referentes ao período de março até a presente data, fossem ratificados e aprovados por este Conselho de Administração, amparado no Artigo 11 do Estatuto Social desta Companhia. Colocadas as propostas em apreciação foram aprovadas por unanimidade, sendo reeleitos os seguintes Senhores: DIRETOR PRESIDENTE: Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, brasileiro, solteiro, segurador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua "L", Lote 1 - Farol de Itapoan, portador de identidade nº 322.145 do IPM-BA, e CPF nº 000.764.655-00; DIRETORES: José Alfredo Cruz Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Princesa Leopoldina, nº 318 - aptº 2.302, portador de identidade nº 275.553 do IPM-BA, e CPF nº 001.141.465-00 e Antonio Tavares da Câmara, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua das Hortênsias, nº 174, Píthua, portador de identidade nº 382.298 do IPM-BA e CPF nº 003.209.355-15, este último, escolhido para o cargo de "Diretor de Relações com Investidores", devendo todos serem empossados após a aprovação de seus nomes pelo SUSEP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, sendo a mesma lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros. Salvador, 25 de abril de 2003. Ass.) Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho - Presidente, José Maria Souza Teixeira Costa - Vice-Presidente, Dario Paulo de Almeida Magalhães - Conselheiro, Sérgio Túbero - Conselheiro. Está conforme o original. Salvador, 25 de abril de 2003. COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - Antonio Tavares da Câmara - Diretor; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - José Alfredo Cruz Guimarães - Diretor. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA. Certifico o registro em: 12/09/2003, sob o nº 96458494, protocolo: 03/171225-8 - Lafayette Pondé Filho - Secretário Geral.

COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL  
CNPJ 15.102.098/0001-65  
NIRE 29300009832

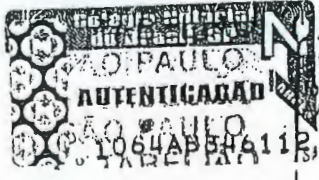
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGE

Visamos os Srs. Acionistas da COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 22 de setembro de 2003, na sede social, com endereço à Av. Industrial Maria Almeida, s/n, na cidade de Valença, Estado da Bahia, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Destituição e/ou renúncia de membro do Conselho de Administração; 2) Eleição de substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Valença, 10 de setembro de 2003. Mirio Araújo Alencar Azeite - Presidente do Conselho de Administração.

CASA DE SAÚDE SÃO GERALDO S/A  
C.N.P.J. 16.192.411/0001-68

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA 2ª CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente no dia 30 de setembro de 2003, às 10:00 horas, na sede social, na rua Goiás Calmon nº 08, nesta cidade de Vitória da Conquista-Ba, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Ordinária: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002. b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. c) Fixação da remuneração da Diretoria II - Extraordinária: a) Exame e deliberação a respeito da proposta da diretoria para alteração parcial do estatuto, no tocante ao Artigo 7º. b) O que ocorrer. Vitória da Conquista, Ba. 11 de setembro de 2003. Aloysio Vieira de Carvalho Filho - Diretor-Presidente.



TABELAÇÃO DE NOTAS S. PAULO AUTENTICAÇÃO  
José Jacques Carduel de Godoy - Tabelião  
São Luís - L. 2374 - Tel. 11 3259-6699  
19 SET. 2003

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0060  
Fls: 3611  
Doc:



### COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
CNPJ Nº 15.144.017/0001-90  
NIRE Nº 293.00014200

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2003 (livro respectivo às fls. 23 e 24)

ORA E LOCAL: Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três (08.04.2003), às 10:30 horas, na sede da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, na Rua Pinto Martins, nº 11 - 11º andar - Comércio - Bahia. QUORUM: Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os acionistas da companhia, representando 75,15 % do capital votante, bem como o Sr. Marcelo Cintra Zarif, na qualidade de Diretor - Presidente, Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho; e Sr. José Alfredo Maranhão - Diretor; e Srs. José Rivaldo Pacheco, Romano Guido Nello G. Allegrô e Mário Angelo Carvalho - Diretores.

15.12.78, os Conselheiros e Diretores terão uma participação no lucro anual de até o total da remuneração de cada um, a critério do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar no conjunto a 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, podendo essa participação ser paga semestralmente. Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de até 5 (cinco) membros, acionistas, que também designará, entre eles, o Presidente e o Vice Presidente. § Único - O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, e o pedido da maioria de seus membros, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente do Conselho, além do voto próprio, o de qualidade. Art. 15 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Conselheiro remanescente para proceder a nova eleição. § 1º - Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas. § 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Vice Presidente, todavia, se ocorrer a vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice Presidente convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Assembleia para a eleição do seu substituto. Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e f) declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei; f) manifestar-se previamente sobre propostas de Diretoria relativas a: I - abertura e fechamento de sucursais da Companhia; II - nomeação e destituição de agentes; III - nomeação e destituição de gerentes de Sucursais da Companhia; IV - aquisição de bens imóveis; V - outras operações que impliquem aumento do capital social; h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia em favor de terceiros, observada em qualquer dos casos, a legislação pertinente; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria COMPANHIA, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação. § Único - serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros. TÍTULO III - B - Da Diretoria Executiva. Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 04 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores, cabendo ao Presidente dessa Diretoria, definir as atribuições dos Diretores nas respectivas áreas de Produção, Administração e Técnica. § Único - Dentro dos Diretores, deverá ser escolhido um, pelo Conselho de Administração, com a denominação de "Diretor de Relações com Investidores", com a finalidade de atender o previsto no artigo 5º da Instrução CVM nº 308, de 10 de Junho de 1999. Art. 18 - A Diretoria, reunir-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sempre por convocação do seu Presidente e a sua participação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto próprio, o de qualidade. § Único - As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas de reunião da Diretoria. Art. 19 - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, mediante conveniência, elegará o substituto no prazo máximo de 15 dias, elegendo o seu substituto. Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente, a orientação e supervisão de todas as atividades da Companhia, fixando-lhe a remuneração individual dentro do orçamento global aprovado pela Assembleia Geral, bem como a representação desta perante o Conselho de Administração. Art. 21 - Compete aos Diretores, cada um de por si e conjuntamente, tomar conhecimento das operações da Companhia, recebendo-as nas respectivas áreas de atuação que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente, bem como nas mesmas condições, orientar e fiscalizar o funcionamento da matriz, sucursais ou agências, sempre com observância das normas legais pertinentes e as demais estatutos. Art. 22 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, inclusive para prestar depósito pessoal caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos em que implicarem em hipotecar ou empenhar bens sociais, contratar empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis, transgredir e renunciar a direitos, será a Companhia representada, obrigatoriamente, por dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente. Os atos comuns da Administração, entre os quais assinaturas de apólices de seguros, de cheques ou endosses, outorga de procuração, serão, sempre praticados por dois membros da Diretoria, ou por procuradores por ela nomeados. TÍTULO IV - Da Assembleia Geral. Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, mediante prévia convocação, e as Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que lhe forem convocadas, sob a direção de uma Mesa constituída de 3 (três) membros eleitos na forma do art. 28. Art. 24 - Observados os requisitos legais, são admitidos a votar, os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tutelados ou curatelados; os inventariantes pelas apólices sob sua administração, os representantes legais de firmas comerciais, companhia, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais. Art. 25 - Quando o acionista for representante do procurador, nos termos do parágrafo 1º do item IV, do art. 126 da Lei 6.404, de 15.12.76, a procuração será entregue na sede da Companhia, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, para ser examinada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, que apresentará, na véspera da reunião, uma lista das que forem admitidas, lista que ficará juntamente com as procurações e demais documentos, à disposição dos interessados para exame. Art. 26 - Para a Mesa da Assembleia Geral, são eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. § 1º - Para a eleição da Mesa da Assembleia, cada acionista votará em cédulas escritas à máquina ou impressas; uma com o nome do Presidente, outra com os nomes do Primeiro e Segundo Secretários. Serão eleitos os acionistas mais votados. § 2º - O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Secretário e este, por sua vez, pelo Segundo-Secretário. § 3º - Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretariar os trabalhos. Art. 27 - As Assembleias de Mesa poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas. TÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Art. 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos, observados os limites legais e aplicando-se também o disposto no § Único do Art. 12, deste Estatuto. TÍTULO VI - Do Exercício Social, das Reservas e Lucros. Art. 29 - O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e de acordo com dispositivos legais e regulamentares, serão levantados balanços semestrais. Art. 30 - Os lucros apurados anualmente, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados, são divididos para o imposto de renda, da participação de empregados a critério da Diretoria e da participação dos Administradores, por proposta do Conselho de Administração, serão assim distribuídos: a) - 6% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) - 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do Lucro Líquido ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404, de 15.12.76, reservadas as hipóteses previstas em lei, para a distribuição dos dividendos; c) - o saldo restante terá o destino que o órgão Administrativo indicarem "ad-referendum" da Assembleia Geral. Salvador-BA, 08 de abril de 2003. JUNTA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DA BAHIA. Certifico o registro em: 29/10/2003, sob nº 96468797, protocolo: 03/207468-3. Lafayette Pondé Filho - Secretário Geral.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**AUTENTICAÇÃO**

Tabella  
do Luis, 192 L. 2374 - Tel. 3259-6659

SELOS POR VERBA

Fls: 0061

3611

Doc:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL

## DIVERSOS 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA BAHIA

Salvador • Quinta-feira  
08 de novembro de 2003  
Ano LXXXVIII • Nº 18.411



### COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
CNPJ Nº 15.144.017/0001-90  
NIRE Nº 293.00014290

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2003 (livro respectivo às fls. 23 e 24)

**ATA, HORA E LOCAL:** Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três (08.04.2003), às 10:30 horas, na sede social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, na Rua Pólo Martins, nº 11 - 11º andar - Comércio - Salvador - Bahia. **QUORUM:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os acionistas da Companhia, representando 75,15 % do capital votante, bem como o Sr. Marcelo Cintra Zarif, na qualidade de procurador do Diretor - Presidente, Sr. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho; o Sr. José Alfredo Cruz Guimarães - Diretor; os Srs. José Rivaldo Pacheco, Romano Guido Nello G. Alegre e Mário Ângelo Carvalho Fernandez, na qualidade de membros do Conselho Fiscal. **CONVOCAÇÃO:** Por editais publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, edições de 21, 22/23 e 25.03.2003 e no Jornal Correiô da Bahia, edições de 21, 22 e 4.03.2003. **MEBA:** Sr. Manoel Eduardo Pedreira Torres - Presidente, Sr. José Amândio Fernandes - Secretário. **PRº DO DIA:** 1. Reforma do artigo 17 do Estatuto Social, visando à redução do número máximo de diretores e aumento do número de membros efetivos do Conselho Fiscal e, na mesma proporção, o número de suplentes. **CÓDICES:** 1º) Foi aprovada por unanimidade a reforma do Estatuto Social, Artigo 17 e do Artigo 28, que trata da competência para a seguinte redação: **ARTIGO 17 -** A Diretoria Executiva será composta de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores, cabendo ao Presidente dessa Diretoria, definir as atribuições dos Diretores nas respectivas áreas de Produção, Administração e Técnica. **Parágrafo Único -** Dentre os Diretores, deverá ser escolhido um membro do Conselho de Administração, com a denominação de "Diretor de Relações com Investidores", com a finalidade de atender o previsto no artigo 5º da Instrução CVM nº 309, de 10 de junho de 1999. **ARTIGO 28 -** O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou não eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos, observados os limites legais e aplicando-se também o disposto no Parágrafo Único do Art. 12, deste Estatuto; 2º) Na demais artigos do Estatuto Social permanecem inalterados. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia foi ouvido e apresentou o seguinte Parecer: Os editais assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, após analisarem as alterações propostas pelo Conselho de Administração para a reforma do seu Estatuto Social, no Artigo 17 e no Artigo 28, são de opinião que tais alterações atendem plenamente o objetivo social da Companhia, portanto, devem merecer unanimidade aprovação por parte dos Senhores Acionistas. Salvador, 20 de março de 2003. José Rivaldo Pacheco, Romano Guido Nello Gaucho Alegre e Mário Ângelo Carvalho Fernandez. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os acionistas presentes, que a subscrevem. Salvador/Bahia, 08 de abril de 2003. **ABBINATURAS:** Manoel Eduardo Pedreira Torres - Presidente; José Amândio Fernandes - Secretário; José Alfredo Cruz Guimarães e Manoel Eduardo P. Torres pela Companhia de Participações Aliança da Bahia e p.p. de José Maria Souza Teixeira Costa e Sérgio Tubero; Manoel Eduardo Pedreira Torres por si e p.p. de Álvaro Pedreira Diniz da Cruz, Maria Constança Luz Ferrel, Maria Margarida Pedreira Torres e Paulo da Silva Pereira Spínola; Marcelo Cintra Zarif p.p. de Adreor Carlos Martins, Representações e Correlagens Ltda., Ana Elisa B. G. Tourinho, Ana Tereza B. G. Tourinho, Carlos Martins Vianna Neto, Clóris Oresten R. Tourinho, Fundação Maria Emilia P. F. de Carvalho, José Antônio B. G. Tourinho, Leonardo Grillo Laranjeira, Margarida Martins Vianna, Maria Emilia B. G. Tourinho F. Maia, Maria José Costa Pinto, Paulo Sérgio F. de Carvalho G. Tourinho, Sylvia Oresten R. Tourinho, Tereza Maria Martins Vianna B. de Barros, Therezinha Maria B. G. Tourinho e Wilson Laranjeira; José Joaquim Moraes de Carvalho Júnior por si e p.p. de Aloyasia Solange Mello de Carvalho, Ana Lúcia de Carvalho Freitas, Fundação Jesus Maria José, Lídia Maria de Carvalho Cunha, Maria Célia Carvalho Mesquita e Maria Tereza Carvalho Luz; Mário Ângelo Carvalho Fernandez por si e por Cláudia Tavares da Silva Fernandez; Thematoclea de Menezes Neto por si e p.p. de Maria Sylvia Brandão Menezes e Maria Cristina M. Fichman; José Rivaldo Pacheco p.p. de ECOS Fund. de Segurança Social do BESA S/A; Romano Guido Nello Gaucho Alegre; Raimundo Santana Silva; José Amândio Fernandes por si e p.p. de Antonio Tavares da Câmara e Waldomira da Silva Barros. **DECLARAÇÃO:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que não há outras, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Salvador, 08 de abril de 2003. Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Antonio Tavares da Câmara - Diretor de Relações com Investidores. José Alfredo Cruz Guimarães - Diretor. **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, CAPITAL E OBJETIVOS - Art. 4º -** A Companhia de Seguros Aliança da Bahia, conforme denominação dada pelos Decretos nº 24.972, de 17 de maio de 1948, tem sede nesta capital do Estado da Bahia, onde foi organizada sob o nome de Companhia Aliança da Bahia e instalada em janeiro de 1970, autorizada a operar em seguros marítimos pelo Decreto nº 4.529, de 30 de maio de 1970, e também em seguros terrestres pelo Decreto nº 4.735, de 5 de setembro de 1971, autorizações essas confirmadas pela Carta Patente nº 18, de 17 de junho de 1993, reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação específica das operações de seguros e das sociedades anônimas e demais disposições legais em vigor. **Art. 2º -** O prazo de duração da Companhia é ilimitado. **Art. 3º -** O Capital da Companhia é de R\$32.941.747,27 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, secentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), dividido em 3.840.000 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil) de ações ordinárias escriturais e 3.840.000 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil) de ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal. **Art. 4º -** A Companhia tem como objeto as operações de seguros e de resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidas na legislação em vigor. **TÍTULO II - DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS. Art. 5º -** As ações são ordinárias e preferenciais, ambas sob a forma nominativa escritural. A cada ação ordinária, corresponde um voto nas Assembleias. **Art. 6º -** As ações preferenciais não conferem direito de voto, gozam prioritariamente do direito de distribuição de um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, 10% maior do que o atribuído às ações ordinárias. **Art. 7º -** As ações preferenciais não se aplica o disposto no parágrafo 1º do Artigo 111, de Lei 6.404, de 15.12.76. **Art. 8º -** As ações escriturais, permanecem em carta de depósito em nome dos seus titulares, sem emissão de certificação, nos termos dos artigos 34 e 35 de Lei 6.404, de 15.12.76. **Art. 9º -** Será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Ata respectiva, o prazo para o pagamento de dividendos para distribuição de ações provenientes de aumento de capital. **Art. 10º -** Ficam prescritos, os valores de dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do respectivo pagamento. **Art. 11º -** Só poderá votar na Assembleia Geral o acionista cujas ações já tiverem inscritas em seu nome, no livro de registro da Companhia, na data do Edital de 1ª Convocação da mesma Assembleia. **TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12º -** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria, cujos membros serão residentes no País. **Art. 13º -** Os membros do Conselho de Administração, na forma da lei serão eleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los. **Art. 14º -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los. **Art. 15º -** O prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição. **Art. 16º -** Os Conselheiros e Diretores ficam dispensados de prestar caução. **Art. 17º -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, até 30 dias a contar da data da homologação de seus nomes pela SUSEP, fazendo no ocasião a declaração prevista no artigo 157 da Lei 6.404, de 15.12.76 e, deverão responder pelos respectivos cargos até a posse dos seus sucessores. **Art. 18º -** Os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, serão fixados pela Assembleia Geral. **Art. 19º -** Além que o valor desses honorários assim estabelecidos seja modificado por outra Assembleia, será ele corrigido monetariamente, em janeiro e julho de cada ano, na mesma proporção de variação do valor atribuído ao Índice de Preço ao Consumidor, ficando, entretanto, o Conselho de Administração autorizado a mudar o período de variação do IPC, para fins de atualização dos honorários da Diretoria. **Art. 20º -** Observado o disposto no artigo 152 da Lei 6.404, de

15.12.76, os Conselheiros e Diretores terão uma participação no lucro anual de até o total da remuneração de cada um, a critério do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar no conjunto a 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, podendo esta participação ser paga semestralmente. **Art. 21º -** O Conselho de Administração será composto de até 5 (cinco) membros, acionistas, sendo 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice Presidente e 03 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará, entre eles, o Presidente e o Vice Presidente. **Art. 22º -** O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, ou a pedido da maioria de seus membros, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente do Conselho, além do voto próprio, o de qualidade. **Art. 23º -** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Conselheiro remanescente para proceder a nova eleição. **Art. 24º -** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral, para o preenchimento das vagas. **Art. 25º -** O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Vice Presidente, todavia, se ocorrer a vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice Presidente convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Assembleia para a eleição do seu substituto. **Art. 26º -** Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei; f) manifestar-se previamente sobre propostas da Diretoria relativas a: I - abertura e fechamento de sucursais da Companhia; II - nomeação e destituição de agentes; III - nomeação e destituição de prestatos de seguros; IV - aquisição de bens imóveis; V - outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; g) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do estatuto social e de aumento do capital social; h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia em favor de terceiros, observada em qualquer dos casos, a legislação pertinente; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria COMPANHIA, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação. **Art. 27º -** Único - serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros. **TÍTULO III - B - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 17º -** A Diretoria Executiva será composta de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 04 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores, cabendo ao Presidente dessa Diretoria, definir as atribuições dos Diretores nas respectivas áreas de Produção, Administração e Técnica. **Art. 18º -** Dentre os Diretores, deverá ser escolhido um membro do Conselho de Administração, com a denominação de "Diretor de Relações com Investidores", com a finalidade de atender o previsto no artigo 5º da Instrução CVM nº 309, de 10 de junho de 1999. **Art. 19º -** A Diretoria, reunir-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros, sempre por convocação do seu Presidente e a sua participação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto próprio, o de qualidade. **Art. 20º -** As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas de reunião da Diretoria. **Art. 21º -** Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, se achar conveniente, elegerá o substituto que completará o mandato. Todavia se a vacância for no cargo de Presidente, o Conselho de Administração deverá no prazo máximo de 15 dias, eleger o seu substituto. **Art. 22º -** Compete ao Diretor Presidente, a Coordenação, orientação e supervisão de todas as atividades da Diretoria, fixando-lhes a remuneração individual dentro do orçamento global aprovado pela Assembleia Geral, bem como a representação desta perante o Conselho de Administração. **Art. 23º -** Compete aos Diretores, cada um de acordo com as atribuições, tomar conhecimento das operações da Companhia, resolvendo-as nas respectivas áreas de atuação que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente, bem como nas mesmas condições, orientar e fiscalizar o funcionamento da matriz, sucursais ou agências, sempre com observância das normas legais pertinentes e as demais estatutos. **Art. 24º -** A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, inclusive para prestar depoimento pessoal caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos em que implicarem em hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair empréstimos, alienar bens móveis ou imóveis, transigir e renunciar a direitos, será a Companhia representada, obrigatoriamente, por dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente. Os atos comuns da Administração, entre os quais assinaturas de apólices de seguros, de cheques ou endossos, outorga de procuração, serão, sempre praticados por dois dos membros da Diretoria, ou por procuradores por ela nomeados. **TÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 23º -** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no dia 31 de março, mediante prévia convocação, e as Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que lhe forem convocadas, sob a direção de uma Mesa constituída de 3 (três) membros eleitos na forma do art. 25. **Art. 24º -** Observados os requisitos legais, são admitidos a votar, os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tutelados ou curatelados; os inventariantes pelos espólios sob sua administração; os representantes legais da firma comercial, companhia, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais. **Art. 25º -** Quando o acionista for representante por procurador, nos termos do parágrafo 1º do item IV, do Art. 126 da Lei 6.404, de 15.12.76, a procuração será entregue na sede da Companhia, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, para ser examinada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, que apresentará, na véspera da reunião, uma lista das que forem admitidas, lista que ficará juntamente com as procurações e demais documentos, à disposição dos interessados para exame. **Art. 26º -** Para a Mesa de Assembleia Geral, são eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. **Art. 27º -** Para a eleição da Mesa de Assembleia, cada acionista votará em cédulas escritas à máquina ou impressas; uma com o nome do Presidente, outra com o nome do Primeiro e Segundo Secretários. Serão eleitos os acionistas mais votados. **Art. 28º -** O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos, será substituído pelo Primeiro Secretário e este, por sua vez, pelo Segundo Secretário. **Art. 29º -** Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretar os trabalhos. **Art. 27º -** As Assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas. **TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Art. 28º -** O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos, observados os limites legais e aplicando-se também o disposto no § Único do Art. 12, deste Estatuto. **TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E LUCROS. Art. 29º -** O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e de acordo com dispositivos legais e regulamentares, serão levantados balanços semestrais. **Art. 30º -** Os lucros apurados anualmente, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados, da provisão para o imposto de renda, de participação de empregados e critério da Diretoria e da participação dos Administradores, por proposta do Conselho de Administração, serão assim distribuídos: a) - 6% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, destinada a garantir a integridade do capital; b) - 25% (vinte e cinco por cento) no montante do Lucro Líquido ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404, de 15.12.76, reservadas as hipóteses previstas em lei, para a distribuição dos dividendos; c) - o saldo restante será destinado em 2003. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA.** Certifico o registro em: 29/10/2003, sob nº 96468797, protocolo 03/207488-3. Lafayette Pondé Filho - Secretário Geral.

**AUTENTICACAO**  
Jacques Caldeal de Godoy  
Jo Luis, 192 L. 23/94 - Tel. 21  
Salvador, 11 de Novembro de 2003  
Autenticado e assinado em cópia registrada, conforme o original.  
A mim apresentado no livro respectivo, ao que dou fé.

2005EDCIN14-AP  
**CPMI - CORREIOS**  
Fis: 0062  
3611  
Doc:

28

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO No.: 151 AG: 1066-9

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

COÓDIGO DE RECEITA	304-9
CPF	293751908/38
VALOR DA RECEITA	4,80
JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	4,80

DATA: 10/02/2004	HORA: 14:23:05
TERMINAL: 016	AUT.: 032
CONTROLE: 007963	NSU.: 000265

Autenticacao Digital  
R898URO0 6UVKXFEZ 00003R4 4H0000MB  
TR01XZJA NWFELB26 QNTHQZAS Z22WKJT9

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo  
D.A.780/97.

1. Via

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0063  
Doc: 3611

*L. Muel*

**JUNTADA**

em, 10 de 02 de 2004

quanto a estes \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *petição*

que segue (m).  
Em, \_\_\_\_\_ *Muel* Escr. subsc

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0064  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca  
de Guaratinguetá.

30  
*[Handwritten signature]*

(Processo nº 45/04)  
1º Ofício

GUARATINGUETÁ - 003774 (09/02/2004-16:48-150428)

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS

GUARATINGUETÁ, Requerente, por sua advogada infra-  
assinada, nos autos em epígrafe, que cuida de ação de  
produção antecipada de provas, em que é Requerida a CIA.  
DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, vem, respeitosamente  
à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do  
incluso substabelecimento.


Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2004.

*[Handwritten signature]*  
Dra. Thais Helena Aprile  
OAB/SP 136.422


RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0065  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

39 / 

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, THAIS HELENA APRILE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.422 e CPF/MF nº 261.295.328/06, com escritório na Av. Guilherme Cotching, nº 85, Vila Maria, São Paulo, *substabeleço com reservas de poderes* a advogada DRA. **MARIA CÉLIA RANGEL SAMPAIO**, brasileira, casada, inscrita na OAB-Seção de São Paulo sob nº 52.607, portadora do CPF/MF nº 887.084.208/82, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, nº 631, Vila Paraíba, nesta cidade de Guaratinguetá, CEP 12.515-320, fone: 3125-4498, fax: 3125-4078, os poderes que me foram conferidos na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá, processo nº 45/2004, promovido pela Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**THAIS HELENA APRILE**  
**OAB/SP 136.422**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0066
FTs: <b>3611</b>
Doc:

32/July

JUNTADA

Em. 11 de 02 de 2004

junto a estes autos

que segue (m). *petição*

Em. *XXXXX* Escr. subsc

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0067  
3611  
Doc:

HELENA APRILE  
Advogada

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da  
Comarca de Guaratinguetá.

33 / [Handwritten signature]

(Processo nº 45/04)

1º Ofício

GUARATINGUETÁ 004203 (10/02/2004-16:17:47-RYUR2)

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS

GUARATINGUETÁ, Requerente, por sua advogada infraassinada, nos autos em epígrafe, que cuida de ação de produção antecipada de provas, em que é Requerida a CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de folhas:

1.) Concordar com o pagamento referente aos honorários periciais e requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento referente ao depósito da primeira parcela (doc. 01);

Av. Guilherme Cotching, 85, Vila Maria CEP.03021-030 São Paulo Capital  
Fone (11) 6097-0111 / Fax (11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0068  
Fls: \_\_\_\_\_  
3811  
Doc: \_\_\_\_\_

34

2.) Tendo em vista que o local sinistrado atingiu a área onde se encontravam os arquivos da Requerente, requer a juntada das seguintes plantas e documentos em anexo:

2.1.) Inventário de máquinas e materiais existentes nos setores penteado, maliwatt e costura (doc. 02);

2.2.) planta de localização dos maquinários e relação explicativa do 1º andar (doc. 03);

2.3) planta ampliada de localização dos maquinários do 1º andar (doc. 04);

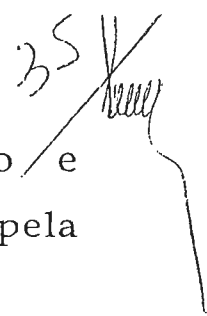
2.4.) planta de localização dos maquinários e relação explicativa do sub-solo (doc. 05);

2.5) planta ampliada de localização dos maquinários do sub-solo (doc.06);

*[Handwritten signature]*

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0069  
3611  
Doc: -

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

35  


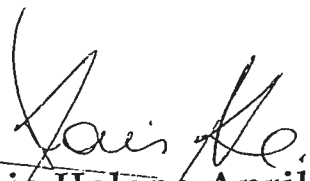
2.6) planta da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, escala 1:400, efetuada pela Nacional Companhia de Seguros (doc.07).

3.) Protesta ainda pela juntada de outros documentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Thais Helena Aprile  
OAB/SP 136.422

Av. Guilherme Cotching, 85, Vila Maria CEP.03021-030 São Paulo Capital  
Fone (11) 6097-0111 / Fax (11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0070
3611
Doc:

DOC. 01

36

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0071  
3611  
Doc:



- 01 Agulhadeira FEHRER de 2.400 mm (Austriaca), modelo tipo NLOS24, com enrolador de tecido no final da máquina.
- 38
- CONJUNTO DE CARDA AGULHADEIRA 4 e 5  
Composta de 2 conjuntos de cardas completo, Mantadeira + Agulhadeira, sendo:
    - 01 Conjunto de Carda (4) completo SACFEM de 2.500 mm de largura composta de caixa de alimentação automática + conjunto de entrada, Avantren e 2 corpos de carda completo – Tambor + Doffer, com esteira de saída para Mantadeira.
    - 01 Conjunto de Carda (5) completo SACFEM de 2.500 mm de largura composta de caixa de alimentação automática + conjunto de entrada, Avantren e 2 corpos de carda completo – Tambor + Doffer, com esteira de saída para Mantadeira.Este conjunto foi totalmente modificado e atualizado com Inversor de Frequência.
  - 01 Mantadeira 2N, com 5.480 mm de fabricação Italiana, com duas entradas laterais para recebimento do véu das cardas, com saída central para Agulhadeira.
  - 01 Agulhadeira 2 N de 4.900 mm de fabricação Italiana, com um enrolador de tecido com ± 5.000 mm de largura após a Agulhadeira
- 02 BOX PARA MISTA com freza individual de fabricação Italiana da marca OMMI. Automático para alimentação das cardas.
  - 01 BOX PARA MISTA com freza automática para alimentação das cardas da marca DELL'ORCO&VILLANI (Italiano).
  - 01 MÁQUINA DE BORDAR acolchoados e colchas FA 110 ECO nº.1832 MECA
  - 02 MÁQUINAS PARA CONFECÇÃO DE EDREDON – Mammut, máquina completa para fabricação de Edredon com Gaiolas para linhas de costura, esteiras desenroladoras automáticas para tecido e manta e dispositivo de corte automático na saída .
  - 01 URDIDEIRA COMPLETA com gaiola para fios de polyéster contínuo para fabricação de rolos para Maliwatt, marca KARL MAYER.
  - 01 MÁQUINA PARA FAZER FRANJA de acabamento para colchas da marca COMEZ.
  - 01 CARDA LOBO GUALCHIERANI com caixa de alimentação.
  - 01 CARDA K12 de fabricação Austriaca da marca FEHRER DE 2.400 mm.
  - MALIWATT Nº.01 – mod 14012 finura 07 ag/". Largura 96"
  - MALIWATT Nº.02 – mod 14012 finura 07 ag/". Largura 96"
  - MALIWATT Nº.03 – mod 14010 finura 14 ag/". Largura 96"
  - MALIWATT Nº.04 – mod 14010 finura 14 ag/". Largura 96"

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 00723
3611
Doc:

- MALIWATT N°.05 – mod 14010 finura 14 ag/". Largura 96
- MALIWATT N°.06 – mod 14010 finura 14 ag/". Largura 96"
- MALIWATT N°.07 – mod 14010 finura 22 ag/". Largura 96"

39 / *[Handwritten signature]*

- 01 SECADEIRA A VAPOR com esteira de 2.300 mm metálica, comprimento 8640 mm x largura 3150 mm x altura 2650 mm. Marca JAMES HUNTER MACHINE CO (North Adams Mass.)
- 01 CARREGADOR AUTOMÁTICO sistema volumétrico com 3000 mm, fabricação Italiana BETTARINI & SERAFINI (está acoplado ao sistema de alimentação da K12).
- 02 SFIOCATORE (lobo) DELL'ORCO&VILLANI, fabricação Italiana. Ambos ligados automaticamente as linhas de preparação.
- 01 CONDENSADOR de ar ligado automaticamente as linhas de preparação.
- 01 ABRIDOR DE FARDOS MODELO 3650 serie 34 n° 2127, fabricação MECCANICA CARRESI – S.A.S. TERRANUOVA BRACCIOLINI – AREZO (Italy), comprimento 5.420 mm largura 2.150 mm. Todo automático ligado a linha de preparação.
- 01 CELA DE ENZIMAGEM AUTOMÁTICA da marca DEL'ORCO&VILLANI.
- 01 CONDENSADOR de ar da marca DEL'ORCO&VILLANI ligada as linhas de preparação.
- CONJUNTO DE CAMARA DE MISTA, (Câmara + Freza)
  - 02 CAMARAS DE MISTA de fabricação Italiana da marca OMMI – SPA Itália, que trabalha em conjunto com alimentação automática por giranda.
  - 01 FREZA automática, OMMI tipo telescópica, que está ligada a linha de preparação para passagem do material aos BOX de mista para sua alimentação.
- 01 CONJUNTO PARA ACOPLAMENTO DE COBERTORES COM CORTE AUTOMÁTICO COMPOSTO DE:
  - 01 AGULHADEIRA 2 N fabricação Italiana de 4.600 mm.
  - 02 DESENROLADORES para Manta de 5.000 mm de largura.
  - 01 CORTADEIRA SANTAGOSTINO (Italy), sistema de Guillotina com corte automático.

**COSTURA**

- 03 Máquinas TRAVETE DURKOPP 570-42 H
- 01 Máquina TRAVETE JUKI 569-42 H
- 24 Máquinas de costura UNION SPECIAL elastiqueira 4 agulhas modelo 54200E
- 02 Máquinas de costura RIMOLDI 264-00-2LK-01
- 02 Máquinas de costura RIMOLDI 364-00-3LK- Pneumática
- 04 Máquinas de costura RIMOLDI 364-00-3lk-02
- 03 Máquinas de costura OVERLOQUE RIMOLDI
- 04 Máquinas de costura OVERLOQUE JUKIPAN

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0074  
 611  
 Doc:

- 03 Máquinas de costura reta 12 AGULHAS KANSAY SPECIAL 210
  - 02 Máquinas de costura reta 01 agulha KANSAY SPECIAL
  - 01 Máquina de costura reta 01 agulha CONSEW
  - 04 Máquinas INTERLOQUE YAMATO
  - 01 Máquina GALONEIRA KANSAY SPECIAL
- 01 Máquina de corte automática para cobertores lisos com sistema de disco de corte circular controlado por PLC, sincronizado com um desenrolador para rolo de cobertor, marca 2N, fabricação Italiana. Largura 3.000 mm
  - 01 Máquina de corte automática com parada programada para acerto desenho para corte de cobertores xadrez, com sistema de disco de corte circular controlado por PLC, fabricação Italiana marca 2N, largura 2.800 mm.
  - 01 Máquina de fechar caixa de papelão, marca SIAT (Italy), mod. SM 26 – serial 30766, ano 1997.
  - 01 Esteira transportadora 90°, largura 500 mm para 1.200 mm, altura 650 mm. Motorizada para saída de máquina seladora, da confecção I com saída para expedição. \*\*
  - 01 Esteira transportadora motorizada comprimento 3250 mm largura 1210 mm. \*\*\*\*
  - 01 Esteira transportadora motorizada comprimento 7200 mm largura 1210 mm. \*\*\*\* uso entre as máquinas de costura da CONF-IV.
  - 01 Esteira transportadora motorizada comprimento  $\pm$  7000 mm largura  $\pm$  1000 mm. \*\*\* uso entre as máquinas de costura CONF II.
  - 01 Esteira transportadora motorizada comprimento 7300 mm largura 710 mm, altura 630 mm. \*\*
  - 02 Esteiras transportadoras motorizadas comprimento 6070 mm largura 710 mm, altura 630 mm. \*\* uso após máquina seladora da confecção I com saída para expedição.
  - 01 Esteira transportadora motorizada, comprimento 5550 mm, largura 1200 mm, tipo rampa. \* Uso para receber caixas do encaixotamento e alimentar a máquina seladora. (entrada)

RQS nº 03/2005 - CN -
<b>CPMI - CORREIOS</b>
0075
Fls: _____
página 4
3611
Doc: _____

# SINISIKU

41/1000

## INVENTÁRIO DE MATERIAL E MAQUINÁRIO PERDIDOS

### Confeccão 2

07	Máquinas de Overloque
01	Aparelho de telefone
03	Aplicador pino plástico
01	Armário de Aço
02	Armários de Aço
10	Bancos de madeira
1	Bebedouro elétrico
01	Cadeira de plástico
15	Cadeiras giratórias
01	Carimbo de 2ª qualidade
01	Carrinho de colocar caixas prontas
02	Carrinho de puxar peça
01	Carrinho pequeno
05	Carrinhos para colocar peças cortadas
10	Cavalete de Ferro c/ 04 rodinhas
01	Dobrador para Bambino
01	Dobrador para Fronha 190 mm
03	Dobrador para Talisman
3	Dobradores para Colchas 190 mm
01	Esteira para cobertores acabados
01	Filtro de água de barro
01	Furador de papel
02	Gabarito de marcador de fronha
03	Máquina de Acabamento reta
03	Máquina de Colcha Fina
01	Máquina de corte manual
04	Máquina de Durex
04	Máquina de Edredon Interloque
01	Máquina Galoneira
01	Máquina Seladora
03	Máquina Seladora manual p/ fita havana
01	Mesa c/ armação de ferro e suporte p/ rolo sobreposto

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS

0076

Fls:

3611

Doc:

05	Mesa de dobra
01	Mesa de dobra de cobertor Boa Sorte
01	Mesa de madeira grande - uso no corte de colcha fina
01	Mesa encarregado sobreposta em um tablado.
07	Mesa máquina Colcha Fina
03	Mesas com suporte de fita para Colcha Fina
15	Pinças
22	Prateleira de aço
03	Rodos
04	Tesouras Grande 12"
30	Tesouras Pequena
01	Trena de 5 m
09	Vassouras piaçaba
01	Bancada Mecânica
01	Caixa de Ferramentas
XXXXX	Ferramentas (relação em anexo)

## Confecção 1

04	Almofadas para carimbo
01	Armário de Madeira
02	Armários de Aço
01	Balança de ponteiro
02	Balcões de Madeira
08	Bancos de madeira
01	Bebedouro elétrico
02	Bico de ar comprimido
12	Cadeiras Giratórias
04	Carimbos de 2ª qualidade
01	Carrinho de puxar peça pequeno
02	Carrinhos de puxar peça grande
02	Cochos de cobertor
22	Dobradores 100 mm
01	Esteira grande para transporte caixa para expedição
02	Filtro de água de barro
01	Furador de papel
03	Granpeadores
01	Máquina de cortar Cobertor (castor)

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 0077  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_

01	Máquina de cortar D.Face e B.Noite
01	Máquina de fechar caixa com esteira SLAT
02	Máquinas de cortar tecido Debrum
28	Máquinas de costura União
08	Máquinas de Durex
04	Máquinas Travett FUKI
04	Mesa de corte grande
12	Mesa pequena com suporte de fita
02	Mesas de dobrar cobertor
14	Mesas madeira para colocar peças para costurar
02	Mesas pequenas de embalar
14	Pinças de colocar linha na máquina
05	Prateleira de madeira grande
04	Prateleira de madeira média
02	Prateleiras de aço grande
20	Prateleiras de aço pequena
02	Rodos
01	Tablado com mesa sobreposta
18	Tesouras 6"
08	Tesouras de 12" (corte peças)
01	Trena de 5m
13	Vassouras
01	Bancada Mecânica
01	Caixa de Ferramentas
XY-XX	Ferramentas (relação em anexo)
01	Esmeril
01	Furadeira Industrial Impacto

## Confecção 4

03	Almofadas para carimbo
01	Aparelho de Telefone
10	Cadeiras Giratórias
03	Carimbos de 2ª Qualidade
04	Dobradores com redobra 80 mm
10	Dobradores de 60 mm
01	Esteira para transporte de peças prontas entre as máquinas costura
20	Fardos de acrílico bco servindo como mesa

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0078  
3611  
Doc:

10	Máquinas de Costura Rimold
02	Máquinas de durex
02	Máquinas Seladoras
01	Mesa de marcar etiqueta
02	Mesas grandes para dobrar cobertores
02	Mesas para empacotar
10	Pinças de colocar linha na máquina
06	Tesouras de 6"
01	Bancada Mecânica
01	Caixa de Ferramentas
XXXXX	Ferramentas (relação em anexo)

Setor: Mista do Penteado

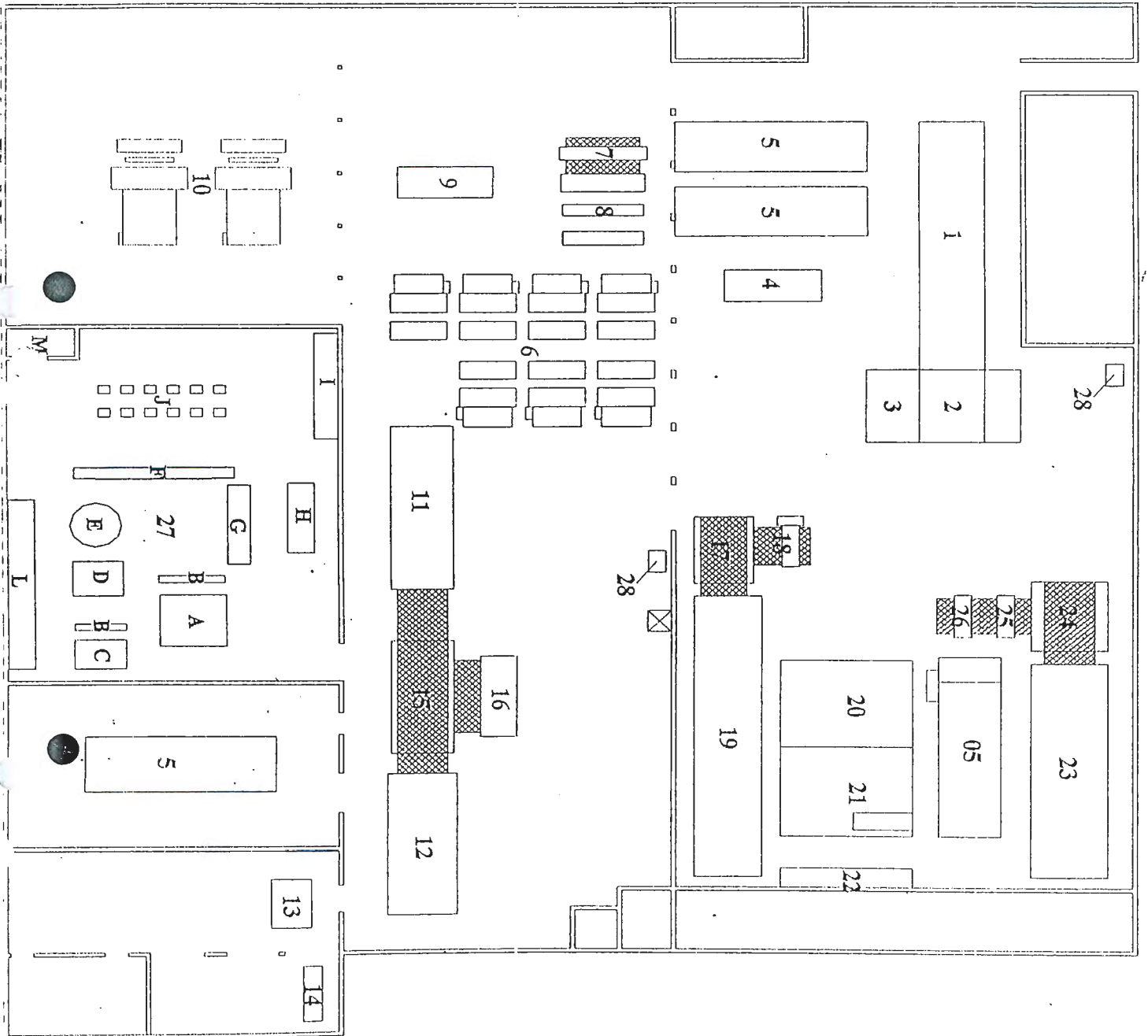
Qtde.	Máquina
J1	Abridor de Fardo
02	Sfiocatore (Lobo)
01	Sela de enzimagem
02	Câmara de mista
01	Freza
01	Elevador
01	Balança grande

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0079  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 5611  
 Doc: \_\_\_\_\_

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
"PENTEADO"

*Handwritten signature and date:*  
4/5/2005

- PARTE DIREITA DO LADO IMPAR
- TERREO - PLANTA DO MAQUINÁRIO E MOVEIS E UTENSÍLIOS
- PLANTA SEGURO Nº.10 (ímpar)



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0080  
3611  
Doc:

# ÁREA – 1º Andar

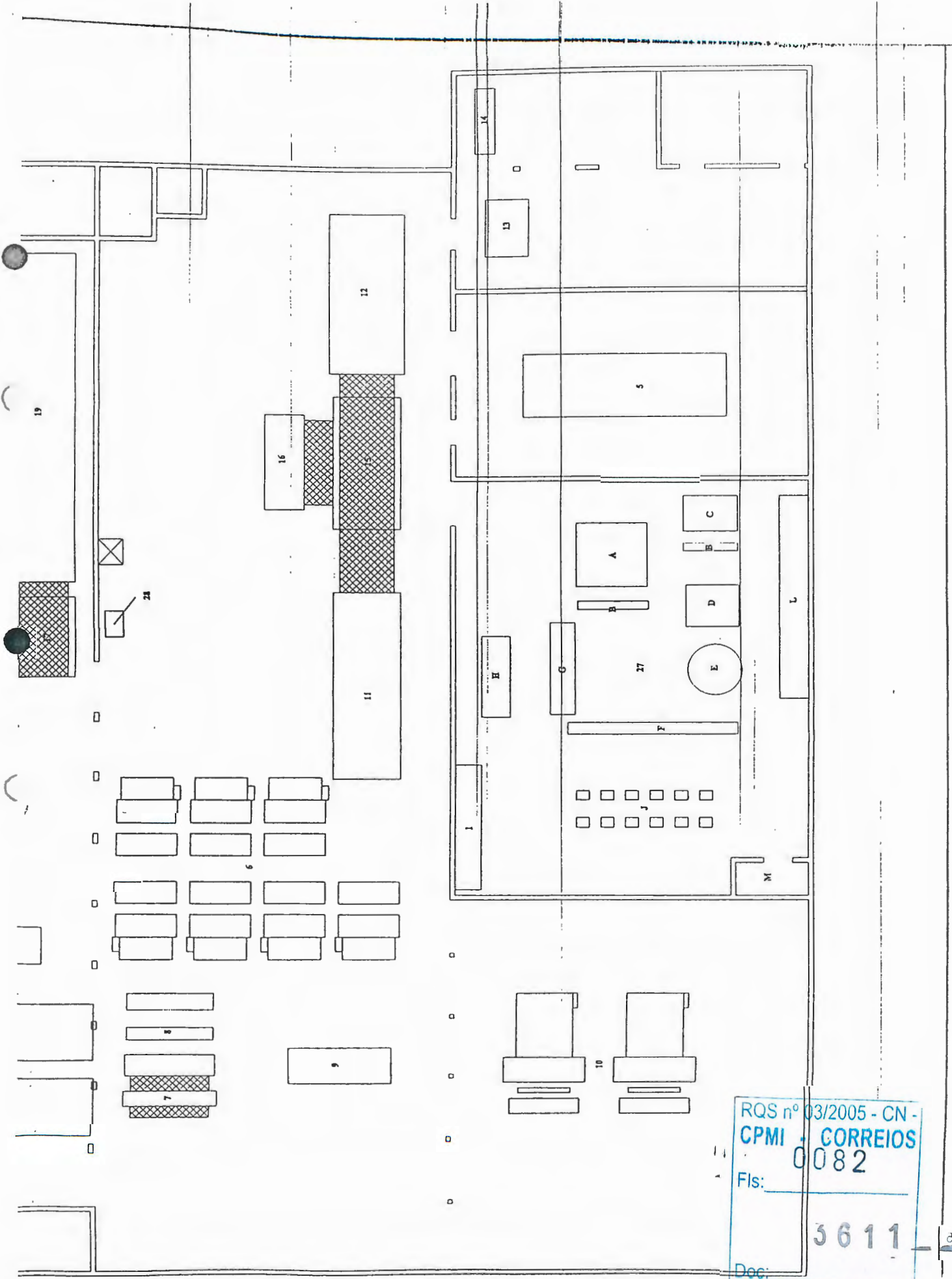
246 / *[Handwritten signature]*

## Setor: Agulhados e Maliwatt

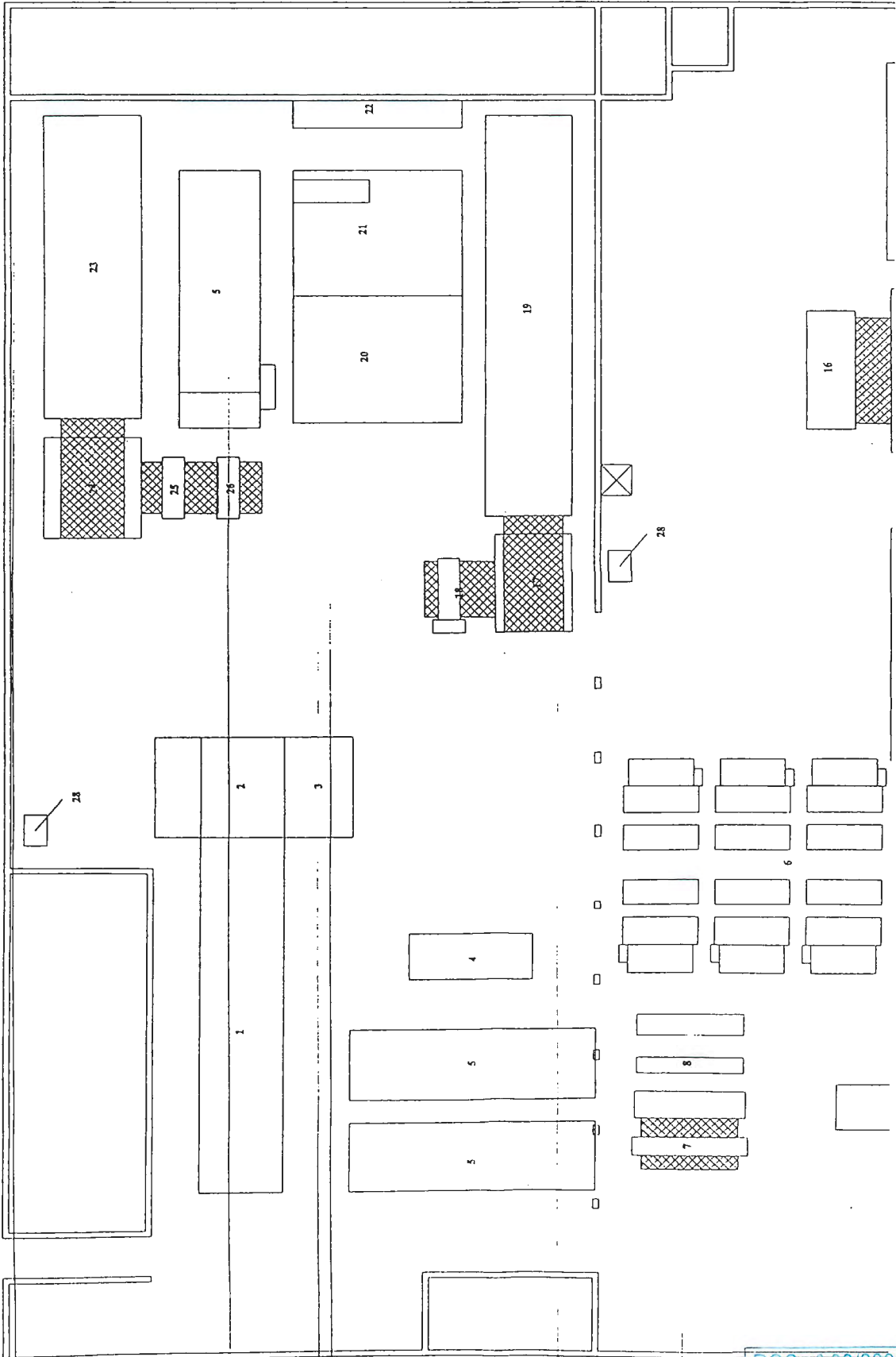
Nº	Qtd	Máquina
01	01	Conjunto de carda nº.01
02	01	Mantadeira
03	01	Agulhadeira Fehrer
04	01	Máquina Bordar Acolchoado MECA
05	04	Box para mista
06	07	Máquinas MALIMO/ MALIWATT
07	01	Cortadeira tipo guilhotina para corte de cobertores
08	01	Agulhadeira 2N (grande) para acoplamento
09	01	Agulhadeira DILO
10	02	Conjunto de máquina para Edredon MAMUTH
11	01	Conjunto de carda nº.05
12	01	Conjunto de carda nº.04
13	01	Urdideira para Maliwatt
14	01	Máquina para franja de colchas
15	01	Mantadeira
16	01	Agulhadeira grande p/ pré-agulhagem 2N
17	01	Mantadeira
18	01	Agulhadeira Fehrer
19	01	Conjunto de carda nº. 3
20	01	Secadeira de fibra a vapor (não instalada)
21	01	Conjunto de carda K.12 Fehrer
22	01	Carda Lobo
23	01	Conjunto carda nº.02
24	01	Mantadeira
25	01	Agulhadeira Fehrer
26	01	Agulhadeira Fehrer Acoplamento
27	Guarnição	A- 01 -Tambor grande de Retífica e Amolagem B- 01 – Torno C- 01 – Tambor pequeno D- 01 – Almocharifado de Guarnição E- 01 – Máquina de cortar feltro F- 01 – Máquina de Retila G- 01 – Máquina de Colagem H- 01 – Têmpera I- 01 – Almocharifado de arames especiais J- 06 – Máquinas de Guarnição L- 02 Arquivo e Escritório da Fiação Penteadado M-01 Ferramentas (Quarto de Ferramentas)
28	02	Balanças Grandes

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0081  
 3611  
 Doc:

14



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0082  
Fis:  
3611  
Doc:

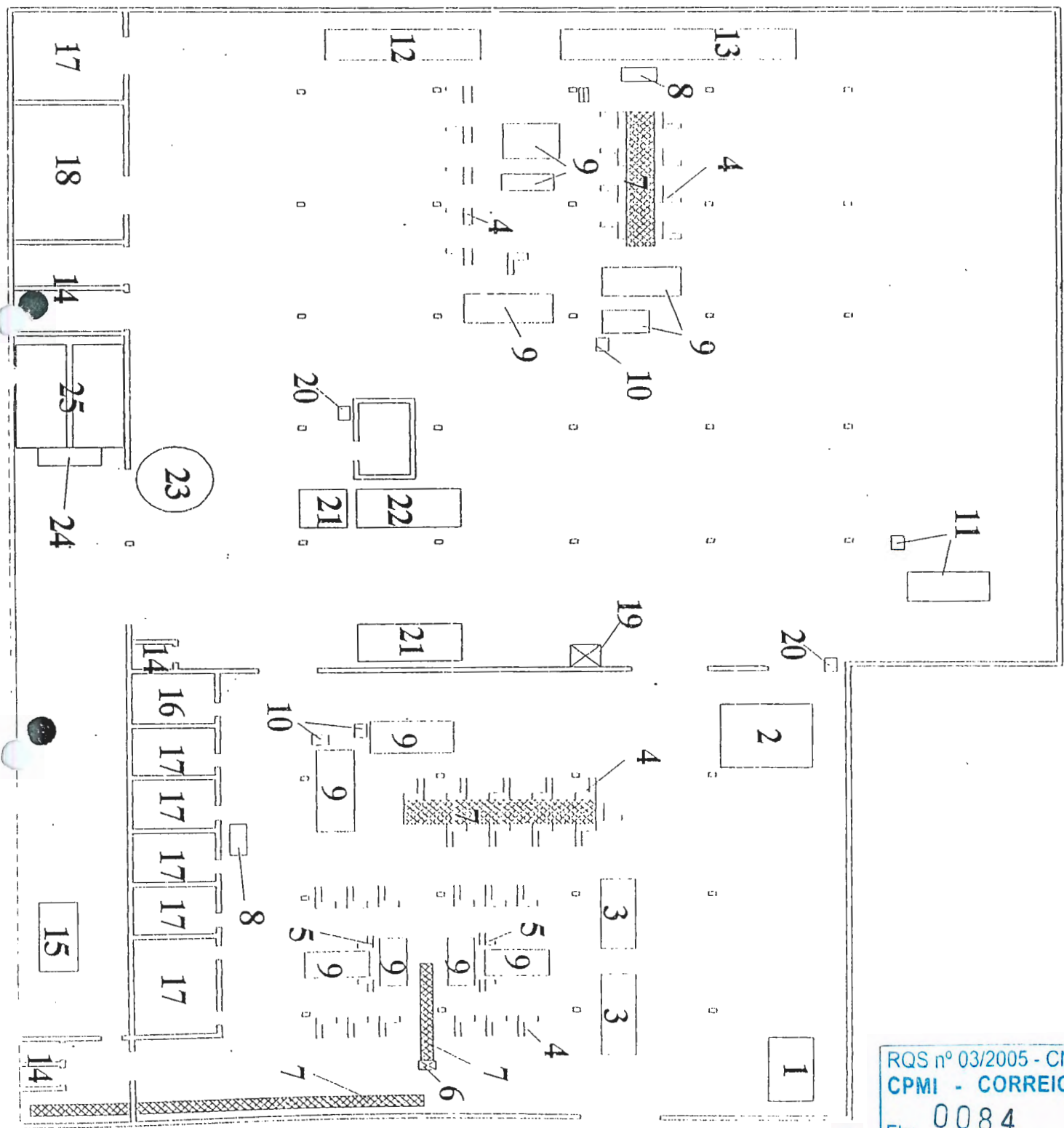


RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0083  
 5611  
 Doc: \_\_\_\_\_

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
"MISTA E CONFECÇÕES"

48

- PARTE DIREITA DO LADO IMPAR
- SUB-SOLO - PLANTA DO MAQUINÁRIO E MOVEIS E UTENSÍLIOS
- PLANTA SEGURO Nº.10 (ímpar)



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0084  
Doc: 3611

# SUB-SOLO

29/11/2005

## Setor: Acabamento (Confecções)

Nº	Qtde.	Máquina
01	01	Máquina para corte de cobertores com desenho
02	01	Máquina para corte de cobertores em rolo
03	02	Mesas para corte manual de cobertores
04		Máquinas de costuras para acabamento de cobertores e colchas
05	04	Máquinas de costura tipo travett p/ acabamento dos cantos de cobertores e colchas
06	01	Máquina seladora com fita adesiva
07	04	Esteiras transportadoras
08	02	Mesas dos encarregados
09	11	Mesas p/ dobra, pacote e relação de cobertores e colchas
10	03	Máquinas seladoras para embalagem
11	02	Máquinas para corte de debrum
12	01	Mesa para corte manual de colchas
13	01	Mesa p/ enfesto de tecidos para corte em máquina
14	04	Banheiros
15	01	Compressor ATA
16	01	Oficina dos mecânicos para máquina de costura
17	06	Quartos para linhas e fitas
18	01	Almoxarifado de maquinas de costura e extintores
19	01	Elevador
20	02	Balanças
21	02	Sfiocatore
22	01	Abridor de fardo
23	01	Sela de enzimagem
24	01	Freza para Mista
25	02	Câmaras de Mista

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0085

3611

Doc:

SL / ~~Wace~~

JUNTADA

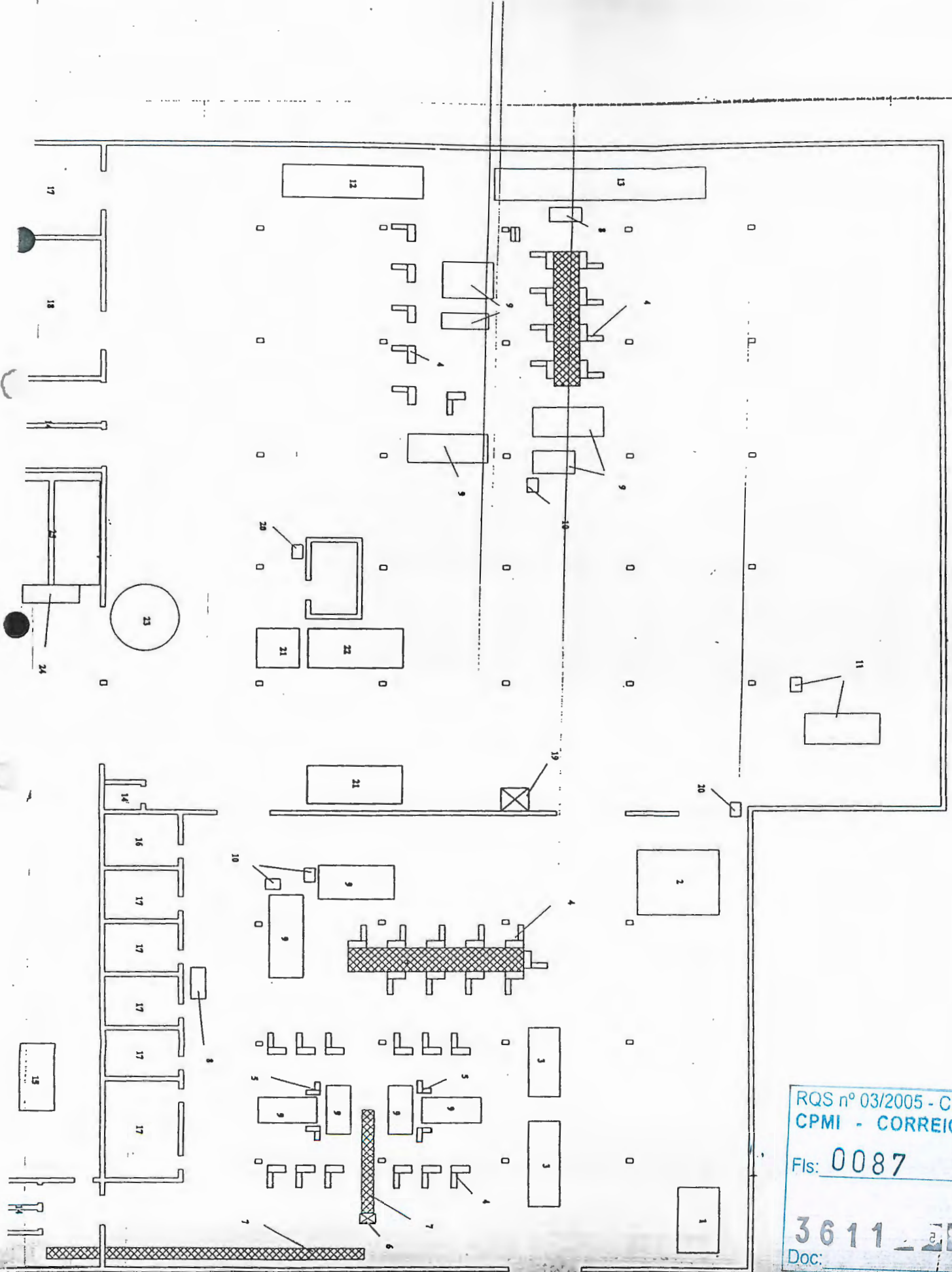
em, 11 de 02 de 2004

junto a estes autos 2

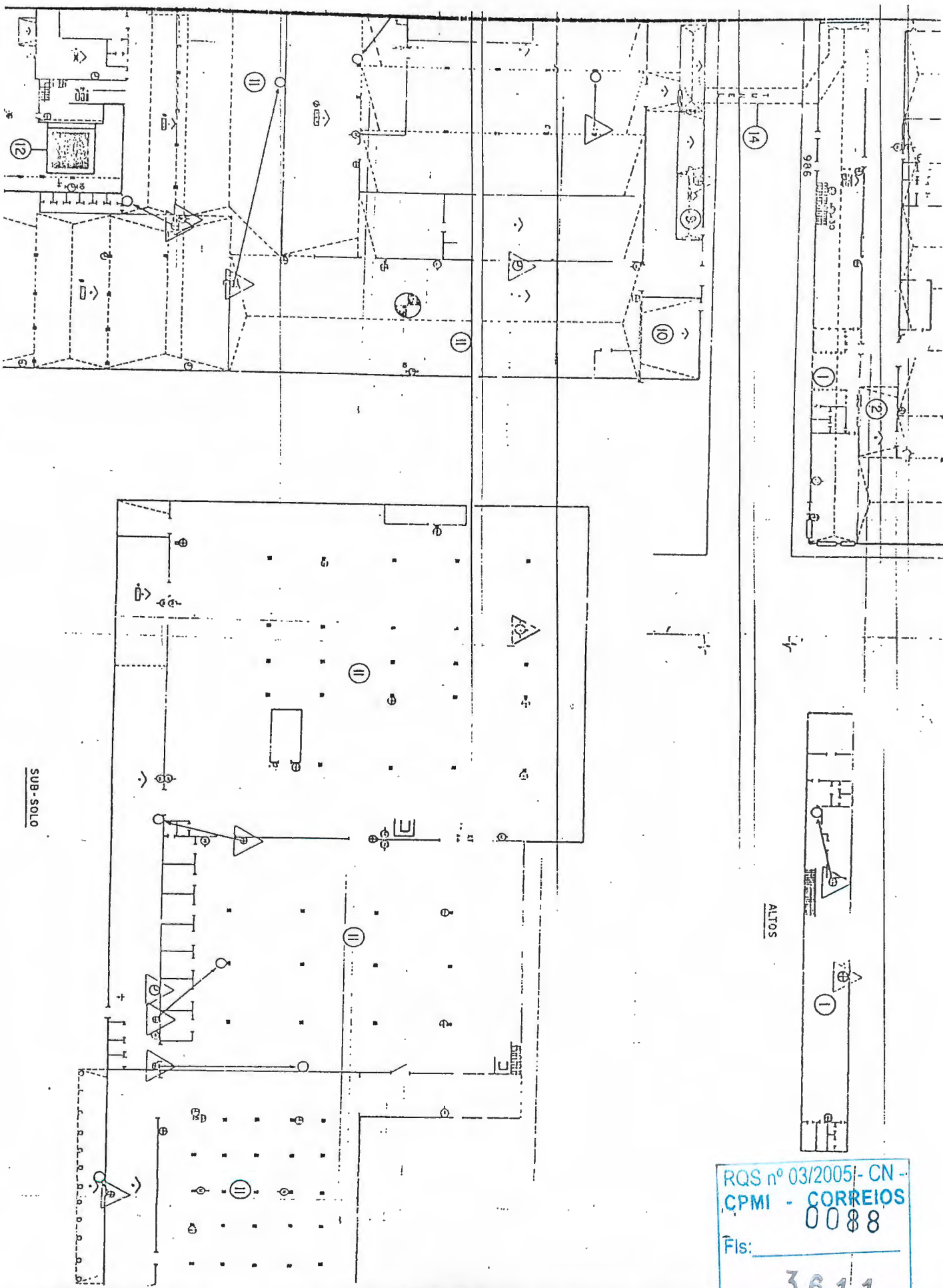
que segue (m). Pericial

Por. [Signature] Escr. subst

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0086  
3611  
Doc:



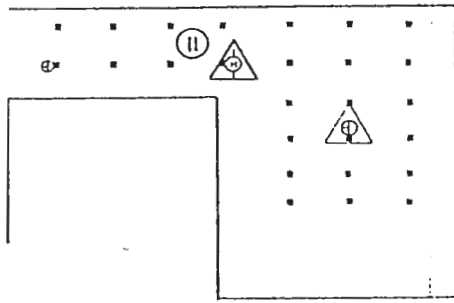
RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0087  
 3611  
 Doc:



SUB-SOLO

ALTOS

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0088  
 Fis: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_



**DOC. 07**

PARQUE LORTA	DOCO. 07	COLUNA CORR. SIVEL
PARQUE LORTA	DOCO. 07	COLUNA DE FERRO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	COLUNA DE CONCRETO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	COLUNA DE ALUMINIO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	COLUNA DE PLATA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CHAMINÉ
PARQUE LORTA	DOCO. 07	NOVA DE GASOLINA OU D.J.E.C
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CHAVE ELÉTRICA GEPAL
PARQUE LORTA	DOCO. 07	TRANSFORMADOR
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CASA DE FORÇA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	MOTOR
PARQUE LORTA	DOCO. 07	PARA-RAIO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CADEIRA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CAIXA D'ÁGUA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CAIXA D'ÁGUA SUBTERRÂNEA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	CAIXEM
PARQUE LORTA	DOCO. 07	AR CONDICIONADO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	AVISADOR DE ACÍDIO AUTOMÁTICO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	SPRINKLERS
PARQUE LORTA	DOCO. 07	PL. SIFTE
PARQUE LORTA	DOCO. 07	HIDRANTE COM UMA SAÍDA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	HIDRANTE COM DUAS SAÍDAS
PARQUE LORTA	DOCO. 07	HIDRANTE COM TRÊS SAÍDAS
PARQUE LORTA	DOCO. 07	LINHA DE HIDRANTE
PARQUE LORTA	DOCO. 07	REGISTRO DE HIDRANTE
PARQUE LORTA	DOCO. 07	VALVULA DE RETENÇÃO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	ALARME DE INCÊNDIO MANUA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	EXTINTOR DE ESPUMA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	EXTINTOR DE GAS CARBÔNICO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	EXTINTOR DE SODA ÁCIDO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	EXTINTOR DE SODA ÁCIDO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	EXTINTOR EM CANETA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	TANQUE DE ARMAZENAMENTO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	VALVULA DE GOVERNO F. A. ARMA
PARQUE LORTA	DOCO. 07	MANGOTINHO
PARQUE LORTA	DOCO. 07	DETECTORES

- remanejar
- instalar
- instalar

PLANTA CADASTRAL  
CASA SEGUROS  
Nº 1621

**NACIONAL**  
COMPANHIA DE SEGUROS

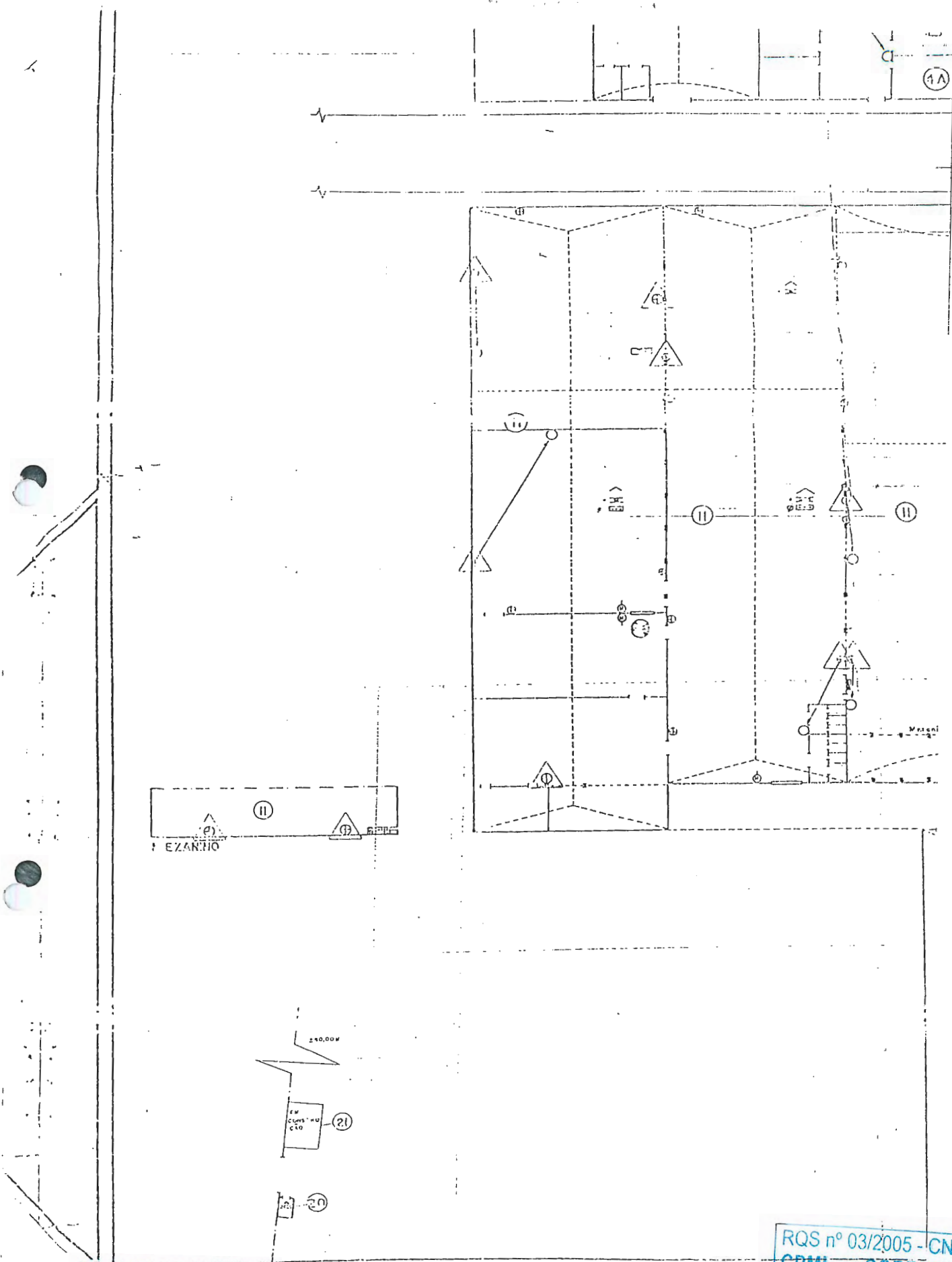
**CIA. FIAÇÃO E TECIDOS**  
**— GUARATINGUETA —**

CPMS 03/2005 - CN-  
CPMI - CORREIOS  
0089

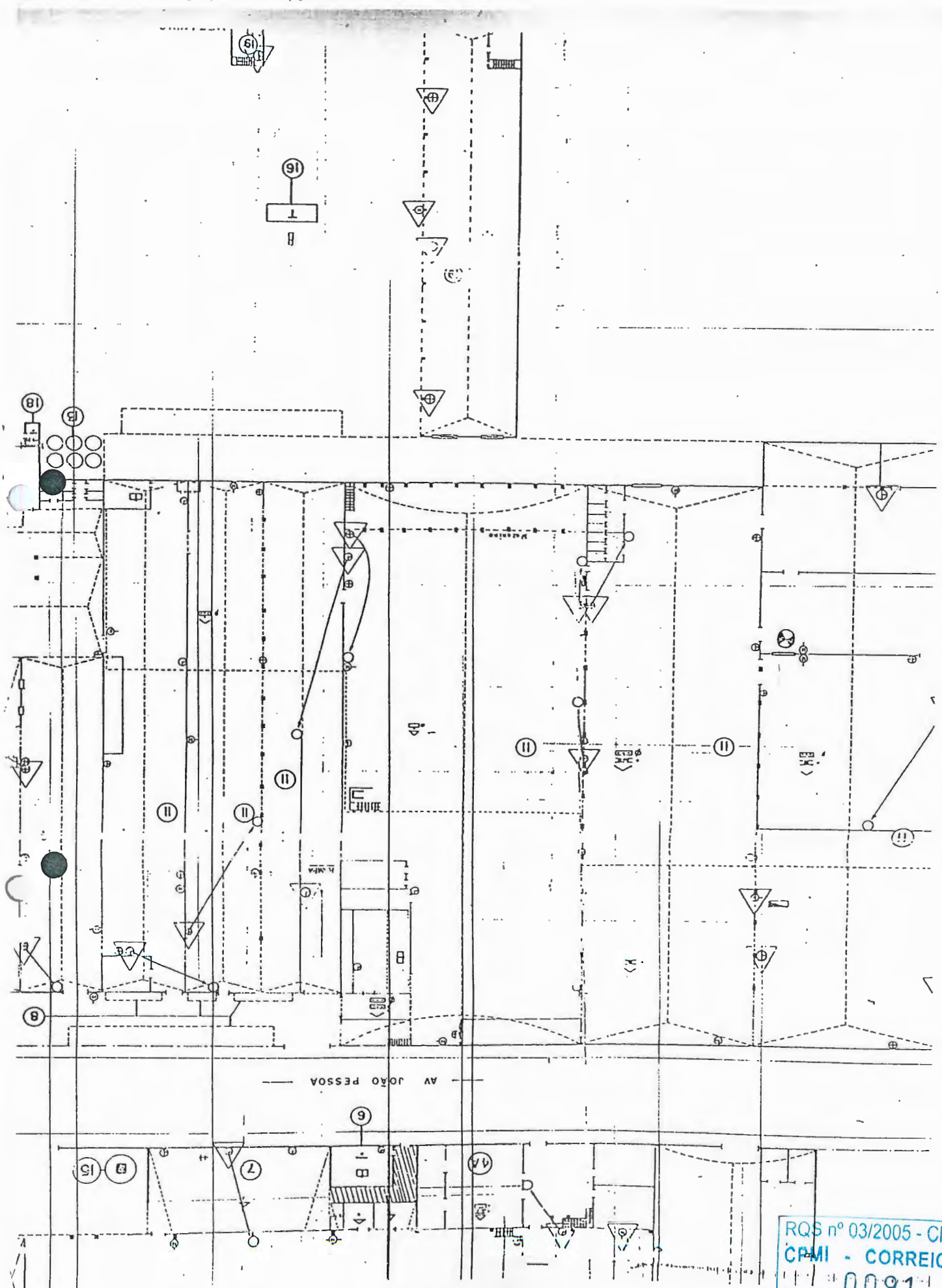
AV. JOÃO PESSOA 986 - GUARATINGUETA - SP - CEP: 13.130-404

ESCALA 1:400	DATA MAR/85	INTERPETOR A S S I S	DESENHISTA WALDIR
REVISÕES	ABRIL/87 M A I / 89 F E V / 90	A S S I S NORIVEL NAJIBE	3017

Doc: \_\_\_\_\_



RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 DES. 0019/0  
**3611**  
 Doc:

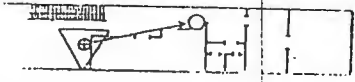


AV JOAO PESSOA

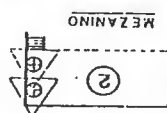
RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 FIS: 0091  
 3611  
 Sub. Doc.



ALTO



RUA TEN. ANDRELINO CORNETTE



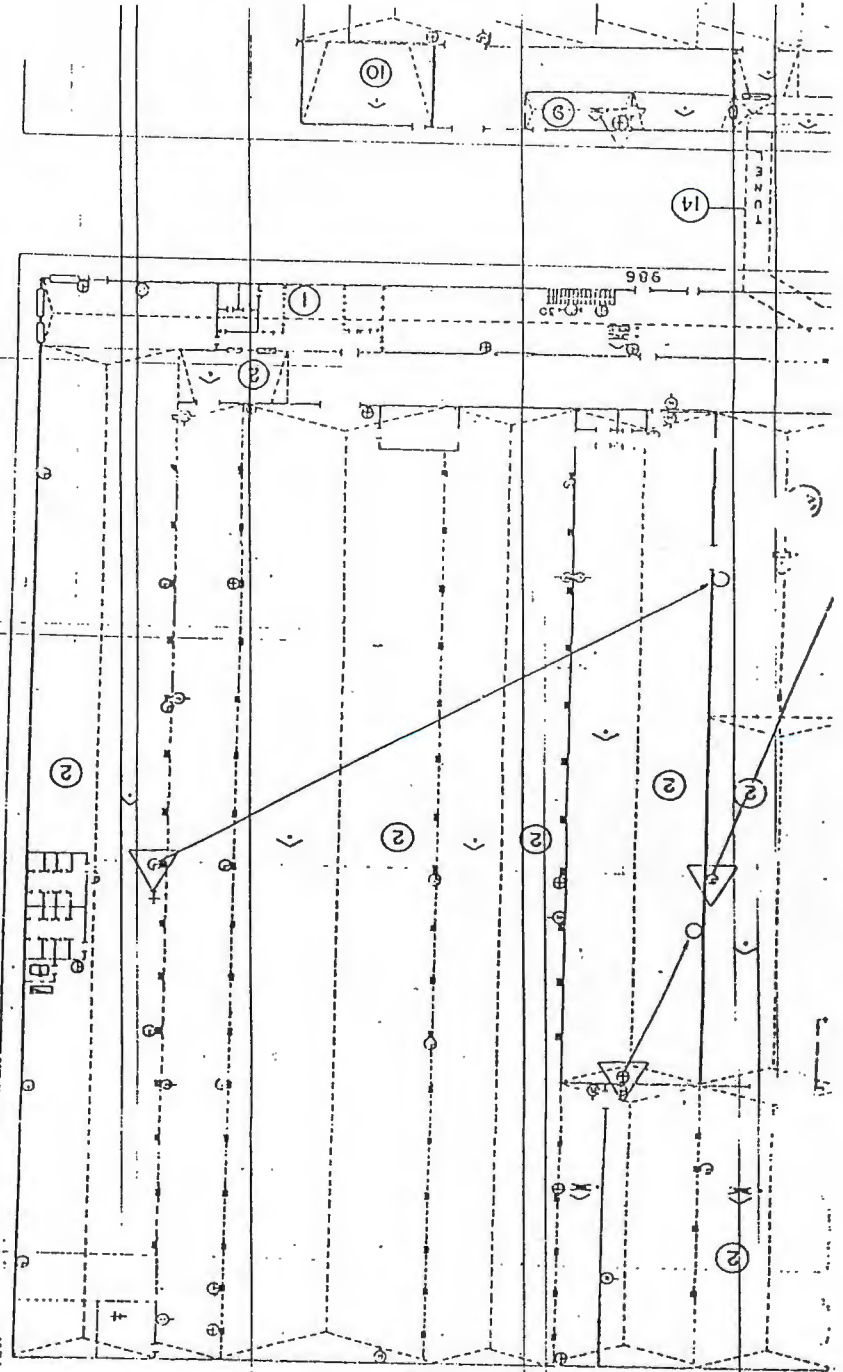
TUNEL



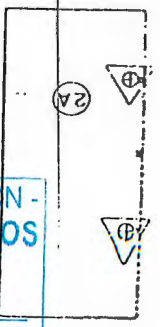
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

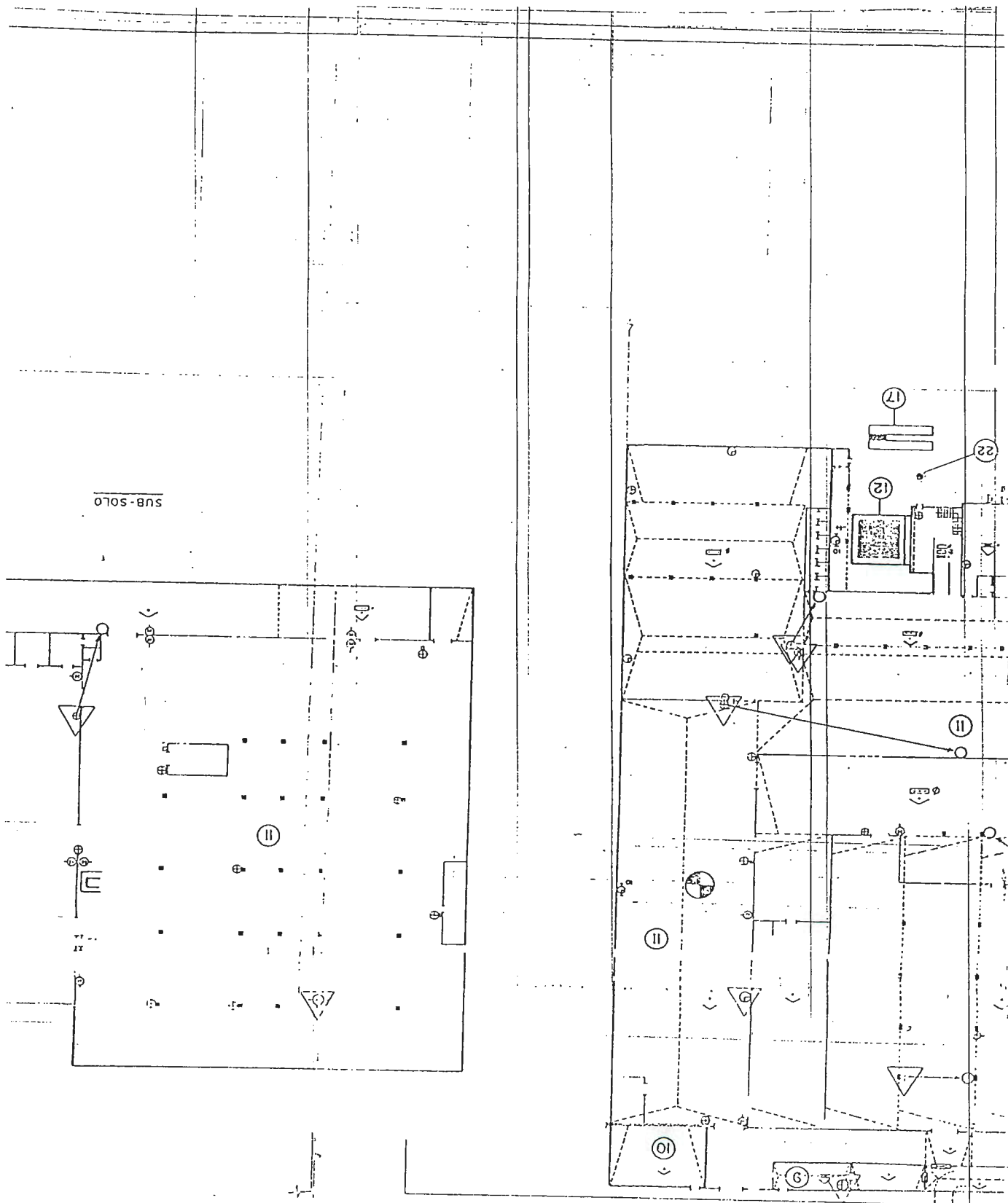
Fis: 0093

Doc: 3611

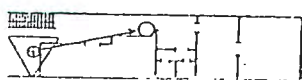


ALTOS





SUB-SOLO

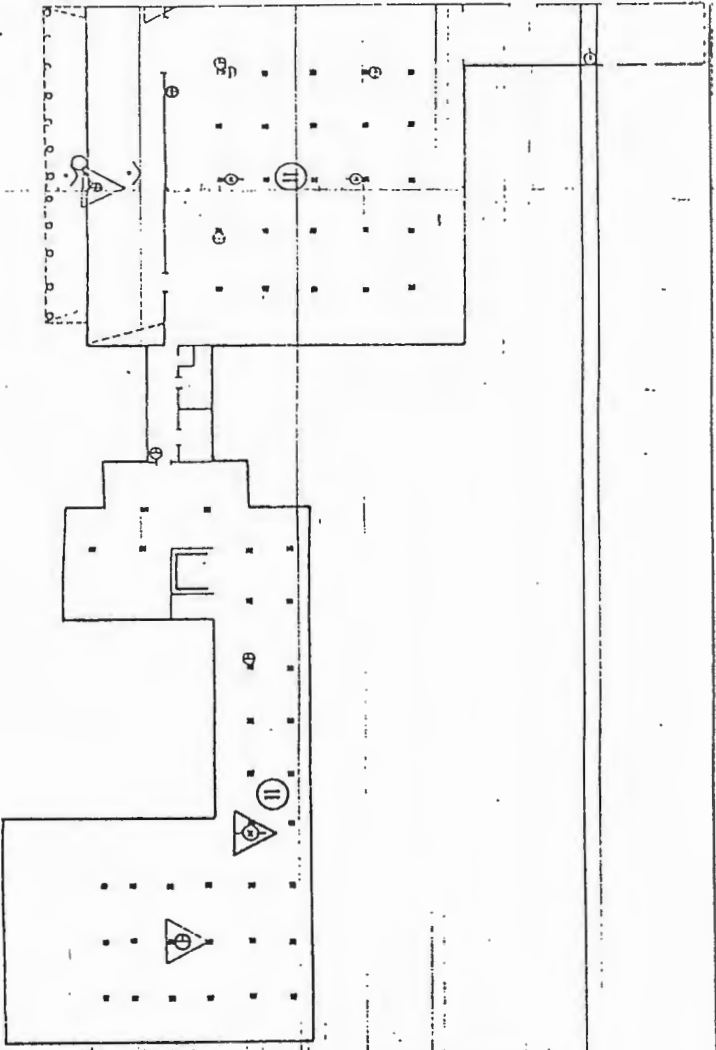


RQS nº 03/2004 - LICENÇA  
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0094

3611

Doc:



Ítem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁREA DE SERVIÇO	1		
2	ÁREA DE ESTRELA	1		
3	ÁREA DE INTERNA	1		
4	ÁREA DE SERVIÇO	1		
5	ÁREA DE SERVIÇO	1		
6	ÁREA DE SERVIÇO	1		
7	ÁREA DE SERVIÇO	1		
8	ÁREA DE SERVIÇO	1		
9	ÁREA DE SERVIÇO	1		
10	ÁREA DE SERVIÇO	1		
11	ÁREA DE SERVIÇO	1		
12	ÁREA DE SERVIÇO	1		
13	ÁREA DE SERVIÇO	1		
14	ÁREA DE SERVIÇO	1		
15	ÁREA DE SERVIÇO	1		
16	ÁREA DE SERVIÇO	1		
17	ÁREA DE SERVIÇO	1		
18	ÁREA DE SERVIÇO	1		
19	ÁREA DE SERVIÇO	1		
20	ÁREA DE SERVIÇO	1		
21	ÁREA DE SERVIÇO	1		
22	ÁREA DE SERVIÇO	1		
23	ÁREA DE SERVIÇO	1		
24	ÁREA DE SERVIÇO	1		
25	ÁREA DE SERVIÇO	1		
26	ÁREA DE SERVIÇO	1		
27	ÁREA DE SERVIÇO	1		
28	ÁREA DE SERVIÇO	1		
29	ÁREA DE SERVIÇO	1		
30	ÁREA DE SERVIÇO	1		
31	ÁREA DE SERVIÇO	1		
32	ÁREA DE SERVIÇO	1		
33	ÁREA DE SERVIÇO	1		
34	ÁREA DE SERVIÇO	1		
35	ÁREA DE SERVIÇO	1		
36	ÁREA DE SERVIÇO	1		
37	ÁREA DE SERVIÇO	1		
38	ÁREA DE SERVIÇO	1		
39	ÁREA DE SERVIÇO	1		
40	ÁREA DE SERVIÇO	1		
41	ÁREA DE SERVIÇO	1		
42	ÁREA DE SERVIÇO	1		
43	ÁREA DE SERVIÇO	1		
44	ÁREA DE SERVIÇO	1		
45	ÁREA DE SERVIÇO	1		
46	ÁREA DE SERVIÇO	1		
47	ÁREA DE SERVIÇO	1		
48	ÁREA DE SERVIÇO	1		
49	ÁREA DE SERVIÇO	1		
50	ÁREA DE SERVIÇO	1		
51	ÁREA DE SERVIÇO	1		
52	ÁREA DE SERVIÇO	1		
53	ÁREA DE SERVIÇO	1		
54	ÁREA DE SERVIÇO	1		
55	ÁREA DE SERVIÇO	1		
56	ÁREA DE SERVIÇO	1		
57	ÁREA DE SERVIÇO	1		
58	ÁREA DE SERVIÇO	1		
59	ÁREA DE SERVIÇO	1		
60	ÁREA DE SERVIÇO	1		
61	ÁREA DE SERVIÇO	1		
62	ÁREA DE SERVIÇO	1		
63	ÁREA DE SERVIÇO	1		
64	ÁREA DE SERVIÇO	1		
65	ÁREA DE SERVIÇO	1		
66	ÁREA DE SERVIÇO	1		
67	ÁREA DE SERVIÇO	1		
68	ÁREA DE SERVIÇO	1		
69	ÁREA DE SERVIÇO	1		
70	ÁREA DE SERVIÇO	1		
71	ÁREA DE SERVIÇO	1		
72	ÁREA DE SERVIÇO	1		
73	ÁREA DE SERVIÇO	1		
74	ÁREA DE SERVIÇO	1		
75	ÁREA DE SERVIÇO	1		
76	ÁREA DE SERVIÇO	1		
77	ÁREA DE SERVIÇO	1		
78	ÁREA DE SERVIÇO	1		
79	ÁREA DE SERVIÇO	1		
80	ÁREA DE SERVIÇO	1		
81	ÁREA DE SERVIÇO	1		
82	ÁREA DE SERVIÇO	1		
83	ÁREA DE SERVIÇO	1		
84	ÁREA DE SERVIÇO	1		
85	ÁREA DE SERVIÇO	1		
86	ÁREA DE SERVIÇO	1		
87	ÁREA DE SERVIÇO	1		
88	ÁREA DE SERVIÇO	1		
89	ÁREA DE SERVIÇO	1		
90	ÁREA DE SERVIÇO	1		
91	ÁREA DE SERVIÇO	1		
92	ÁREA DE SERVIÇO	1		
93	ÁREA DE SERVIÇO	1		
94	ÁREA DE SERVIÇO	1		
95	ÁREA DE SERVIÇO	1		
96	ÁREA DE SERVIÇO	1		
97	ÁREA DE SERVIÇO	1		
98	ÁREA DE SERVIÇO	1		
99	ÁREA DE SERVIÇO	1		
100	ÁREA DE SERVIÇO	1		

Doc. 07

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0095  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_

SL / ~~XXXX~~

JUNTADA

em, 11 de 02 de 2004

junto a estes autos A

que segue (m). petição

Em. XXXX Escr. subscr

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0096  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

ADVOCADA  
Advogada

S/ [assinatura]

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaratinguetá.

GUARATINGUETÁ 004202 (10/02/2004-18:17:09-162H6H

(Processo nº 45/04)  
1º Ofício

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, Requerente, por sua advogada infra-assinada, nos autos em epígrafe, que cuida de ação de Produção Antecipada de Provas, em que é Requerida a CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., expor e requerer conforme segue abaixo:

I - Indicar como sendo seu assistente técnico, ANTONIO ALBERTO CAMPEDELLI, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, devidamente inscrito no CREA sob o nº 060.146.111-6, com escritório na Av. Ana Costa, nº 493, cj. 47, Santos, São Paulo, CEP 11060-003, telefone (13) 3284-6246.

II - Formular os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito nomeado por este juízo:

1.) Pode o Sr. Perito informar a respeito do conceito da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, não apenas local, mas também quanto ao grupo empresarial? Fundamentar.

Av. Guilherme Cotching, 85, Vila Maria - CEP.03021-030 São Paulo Capital  
Fone (11) 6097-0114 / Fax (11) 6097-0216

[assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0097
Doc: 3611

HELENA ARRILE  
Advogada

54

2.) Pode o Sr. Perito, em vista do exame local do sinistro e de outras evidências, inclusive na natureza contábil ou documental, determinar a(s) causa(s) provável(eis) do incêndio? Quais seriam essas causas? Fundamentar.

3.) A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá pode ser responsabilizada, mesmo que indiretamente, pela ocorrência do sinistro? Dissertar sobre o tópico.

4.) A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá foi informada pela seguradora Cia. de Seguros Aliança da Bahia sobre a necessidade de tomar providências quanto a melhoria das condições de proteção do risco? Em que data foi informada dos procedimentos que deveriam ser tomados? Fundamente a resposta através de documentos.

5.) A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá tomou as providências que foram solicitadas pela seguradora Cia. de Seguros Aliança da Bahia? Anteriormente ao sinistro? Em que datas? Fundamente a resposta através de documentos.

6.) A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá informou a seguradora Cia. de Seguros Aliança da Bahia sobre o fato de já ter tomado essas providências? Em que datas? Fundamentar em face da documentação existente.

7.) Pode o Sr. Perito determinar a natureza e extensão dos danos causados pelo incêndio, especificamente quanto aos prejuízos nas instalações prediais, elétricas, hidráulicas, e todos os equipamentos localizados no interior do sinistro?

8.) Pode o Sr. Perito informar quais são os prejuízos causados pelo sinistro, especificando os valores médios de mercado, em moeda corrente nacional?

9.) Pode o Sr. Perito informar sobre os prováveis efeitos do sinistro sobre a saúde financeira da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá e, por extensão, sobre a comunidade local?

Av. Guilherme Cotching, 85, Vila Maria - CEP.03021-030 São Paulo Capital  
Fone (11) 6097-0114 / Fax (11) 6097-0216

X

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0098
3611
Doc: _____

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

SS / keep

10.) Pode o Sr. Perito determinar ou estimar a quantidade de famílias diretamente atingidas pelos efeitos do sinistro, considerando o número de empregados registrados na Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá e prestadoras de serviço?

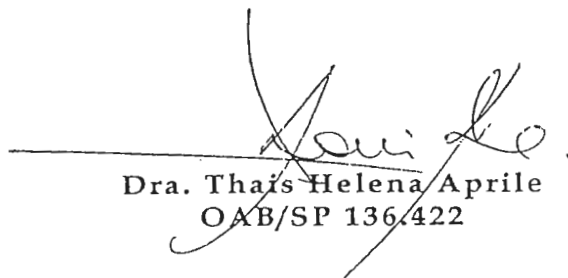
III - Requer ainda, à Vossa Excelência, que quando da vistoria "in loco" a ser efetuada pelo digno Perito judicial, que sejam intimados os assistentes técnicos das partes, em especialmente o Engenheiro ANTONIO ALBERTO CAMPEDELLI, assistente técnico da Requerente através do telefone celular (13) 9781-4019, para que os mesmos efetuem o acompanhamento da perícia.

IV - Protesta ainda, pela apresentação de quesitos suplementares e elucidativos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004.

  
Dra. Thais Helena Aprile  
OAB/SP 136.422

Av. Guilherme Cotching, 85, Vila Maria - CEP.03021-030 São Paulo Capital  
Fone (11) 6097-0114 / Fax (11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0099
3611
Doc:

56  
41

Ofício para regular publicação do(s):

- ( ) tópico nº \_\_\_\_\_, publicação de fls. \_\_\_\_\_
- ( X ) n. despacho(s) de fls. 14 e 22
- ( ) aviso(s) de \_\_\_\_\_

Guaratiningueta, 12 de 02 de 2004.

Hernani José R. Pereira Andrade Martins  
Matr.: 811.417/5  
Escr. Téc. Judiciário

foi publicado (a) no D.O.E. 14 e 22  
da edição de 17 de 02 de 2004.  
Guaratiningueta, 19 de 02 de 2004.

Hernani José R. Pereira Andrade Martins  
Matr.: 811.417/5  
Escr. Téc. Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0100  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

57 / *[Handwritten signature]*

GUARATINGUETÁ-005519 (17/02/2004-17:32:53-ATPQL3)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 45/04 - Medida Cautelar Produção Antecipada de Provas

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, nos autos da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas que move contra CIA. DE SEGUROS GERAIS ALIANÇA DA BAHIA, processo nº 45/04, em tramitação pelo Cartório do 1º Ofício, deste Juízo, através da advogada infra assinada, vem, respeitosamente, ante V. Exa., requerer a juntada do comprovante do recolhimento da primeira parcela dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 4.000,00.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Guaratinguetá, 17 de Fevereiro de 2004.

*[Handwritten signature]*  
MARIA CÉLIA RANGEL SAMPAIO  
OAB/SP 52.607

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0101 CORREIOS
Fls: _____
3611
Doc: _____



58 / *[Handwritten signature]*

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital		Código	
GUARATINGUETÁ.		11010	
Agência		Nº Identificação Depósito	
GUARATINGUETÁ.		1 015110662600193026	
Número Processo		Código	Natureza Ação
45/04 - MEDIDA CAUT.		22	3
Nome do Depositante		CPF/CNPJ	
CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GU		48.540.447/0001-80	
Nome do Autor		CPF/CNPJ	
CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GU		48.540.447/0001-80	
Nome do Réu		CPF/CNPJ	
COMPANHIA DE SEGURIS GEI		15.144.017/0005-13	

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente ao:  
 à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos do alétria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	(Informação obrigatória)
1 - A remuneração dos depósitos se dará q Conselho Superior da Magistratura, Correg Depositário.		
		o Banco queio Valor
		02
		24
2 - Sobre os juros incidirá Imposto de Renda q conforme determina a legislação vigente.		
		40
		99
Valor do Depósito		01
R\$ 4.000,00 - REF. A 1ª		2a
PERITO JUDICIAL,		4.000,00

Vias 1ª e 2ª Cliente - 3ª Unidade

06/03 - 70/9017-1

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0102  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE DEPOSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital GUARATINGUETA		Vara 01 VARA CUMULATIVA	
Agência 1066-9 FORUM GUARATING	Conta 26.001936-2	Guia de Depósito 000001-1	Número Identificação Depósito 015110662600193626
Número Processo 00000045	Ano 2004	Tipo do Processo ORDINARIA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATING		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Autor CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Réu CIA.DE SEGUROS GERAIS ALIANCA DA BA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 15.144.017/0005-13
Valor do Depósito R\$ 4.000,00 DATA DE DEPOSITO: 17/02/2004		Código de Referência da Operação BNC011066917022004000298 4.000,00	
10/02 - BDA009		Via Processo	



PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital GUARATINGUETA		Vara 01 VARA CUMULATIVA	
Agência 6-9 FORUM GUARATING	Conta 26.001936-2	Guia de Depósito 000001-1	Número Identificação Depósito 015110662600193626
Número Processo 00000045	Ano 2004	Tipo do Processo ORDINARIA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATING		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Autor CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Réu CIA.DE SEGUROS GERAIS ALIANCA DA BA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 15.144.017/0005-13
Valor do Depósito R\$ 4.000,00 DATA DE DEPOSITO: 17/02/2004		Código de Referência da Operação BNC011066917022004000298 4.000,00	
0/02 - BDA009		Via Contabilidade	

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM 1-03  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

60 / ~~XXXX~~

**JUNTADA**

20 de 02 de 2004  
a estes autos  
perícia  
que segue (m).  
Esc. Subst.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0104  
3611  
Doc:



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

*(Handwritten signature)*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá – SP

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - OF. 141 - 13.08.2004/20

Autos: 45/04

Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado devidamente regularizado, nos autos da presente medida cautelar antecipatória de provas, face à r. decisão de fls. 22 manifesta-se nos seguintes termos.

1. A requerida, SEM PREJUÍZO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO articulado em sua contestação, que torna a perícia ato processual nitidamente dispendioso, concorda com a proposta de honorários periciais apresentada pelo i. Vistor Rui Neves, às fls. 18.

2. A urgente avaliação da legitimidade impediria grande desperdício da energia jurisdicional, concretizando a sensibilidade do processo civil contemporâneo.

RECEBIMOS DO 5898019/02/004-12/18-29-F76003

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP . Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3661 0223  
FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3401

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0105  
3011  
Doc:



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

6/2/04

3. Para auxiliar a análise da questão, roga-se a leitura do Parecer anexo, da lavra do i. Professor FÁBIO ULHOA COELHO.

4. Ressalta, outrossim, que a perícia possui diversos âmbitos, além do específico exame sobre segurança contra incêndio. Hão de ser realizados exames contábil-financeiros, de cotações de valores de maquinário e, eventualmente, documentoscópico, levando àquilo que a doutrina classifica como “perícia ampla” ou “múltipla”.

5. Desta maneira, antes mesmo do escoamento do prazo legal para apresentação de quesitos, alerta a requerida para a certa nomeação dos demais vistoristas oficiais.

Termos em que,

Pede a juntada,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2004

Alessandro S. O. Luis  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0106
Fts: (11) 3825 7730
(55 11) 3661 0223
(55 11) 2240 3404
3611
Doc: _____

63 / *[Handwritten signature]*

PARECER

**Fábio Ulhoa Coelho**  
Professor Titular de Direito Comercial  
da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, por seu ilustre advogado Dr. Ernesto Tzirulnik, consulta-me acerca de questões relacionadas ao objeto da medida cautelar de produção antecipada de prova (“ação cautelar de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*) requerida pela Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá (“Guaratinguetá”) perante a i. Vara Cível de Guaratinguetá (Autos nº 45/04).

Narra a consulente que a Guaratinguetá mantinha com ela contrato de seguro modular empresarial para cobertura de “incêndio (incl. dec. tumultos) raio e explosão de qualquer natureza, vendaval ou fumaça e danos elétricos” em suas instalações da Av. João Pessoa, no Município de Guaratinguetá, São Paulo; seguro este instrumentalizado pela apólice nº 0.0005314.0, que vigorou até o dia 15 de outubro de 2003.

Destaca que, em vista da solicitação de renovação do contrato, a consulente realizou, em 13 de outubro de 2003, uma vistoria no estabelecimento fabril da Guaratinguetá cujo risco de incêndio era o objeto de maior valor do seguro. A vistoria foi realizada por empresa especializada, a MIRA Arquitetura e Consultoria Técnica.

O relatório de inspeção de risco resultante da vistoria trouxe recomendações de várias providências que a empresa vistoriada deveria adotar, a



629 / *[Handwritten signature]*

maioria delas pendente há alguns anos. O relatório, de fato, concluiu que *“em relação à última inspeção, parte das recomendações foram atendidas, porém, ainda há problemas que continuam e outros que ressurgiram, destacando-se arrumação, fiação elétrica aparente e equipamentos de combate a incêndio. A última inspeção, apesar de ter sido realizada em época de pico de produção, observou-se grande acúmulo de produto estocado nas áreas produtivas e, nos depósitos, onde já se registrava grande volume em inspeções anteriores, encontravam-se ainda mais lotados. Na inspeção atual, realizada em época de baixa, observou-se o mesmo problema, podendo-se concluir que a questão de armazenagem é crônica, quer seja por falta de espaço físico, quer seja por baixa produção”*. Destaca, por fim, o relatório uma única exceção no desalentador quadro de insegurança (Planta 13) e alguns aspectos positivos pontuais.

Em vista do relatório técnico de vistoria, a consulente informa ter concluído pela absoluta impossibilidade de aceitação do risco. Comunicou, então, à Guaratinguetá sua expressa recusa de renovar o seguro em 24 de outubro de 2003 (dentro, portanto, do prazo que estava obrigada a observar).

A resposta da consulente, antes de listar as providências que a Guaratinguetá deveria adotar para reduzir o elevado nível de insegurança contra incêndio de suas instalações, consigna: *“Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, não estaremos procedendo à renovação deste seguro. Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo e após a realização de nova inspeção, poderemos conceder a renovação da apólice”*.

Em 9 de dezembro de 2003, formalizando comunicação telefônica feita na véspera, a Guaratinguetá enviou à consulente uma carta informando a ocorrência de um incêndio às 20:00 horas do dia 5 de dezembro de 2003.

A resposta da consulente, de 11 de dezembro de 2003, foi expedida nos seguintes termos: *“acusamos o recebimento de s/ correspondência datada de 09 de dezembro p.p. a qual foi alvo de nossa melhor atenção. Por oportuno, informamos a V.Sa. que deixamos de atender o solicitado tendo em vista que não localizamos em nossos arquivos apólice de seguro referente à contratação do risco em tela.”*

Segue-se, então, troca de correspondência entre as partes, insistindo a Guaratinguetá no recebimento da prestação securitária em razão dos danos do incêndio em seu estabelecimento fabril e mantendo a consulente a posição de que nada deve, em razão da inexistência de contrato de seguro.

4.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0108
Fls: _____
Doc: 3611

65 / *[Handwritten signature]*

Exibindo-me cópia xerográfica dos autos da medida cautelar referida e dos documentos que comprovam os fatos relatados, a consulente submete-me os seguintes quesitos:

1. Ocorreu a renovação do seguro instrumentalizado pela apólice 0.0005314.0, de emissão da consulente e cujo objeto é o risco de danos por incêndio de instalações fabris da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá (“Guaratinguetá”)?
2. É suficiente para renovar o contrato de seguro a manifestação da Guaratinguetá no sentido de ter adotado certas providências, em vista da comunicação de recusa de renovação pela consulente?
3. Pode se considerar que houve renovação tácita do seguro instrumentalizado pela apólice 0.0005314.0?
4. Uma seguradora pode indenizar sinistro verificado após o término do prazo de vigência de apólice expressamente não renovada?

Antes de enfrentar os quesitos propostos, convém traçar breves considerações gerais sobre o contrato empresarial de seguro.

### 1. Contratos empresariais

Desde os fins do século XIX e ao longo do século XX, o instituto dos contratos experimentou uma profunda revolução conceitual e normativa. De declaração convergente da livre vontade das partes passou a ser paulatinamente visto como mero instrumento de vinculação de sujeitos a obrigações pré-determinadas, em maior ou menor intensidade, no direito positivo.

A transformação na maneira de tratar o contrato teve início nas discussões sobre a natureza jurídica das relações de emprego. O operário, ao aceitar o emprego na fábrica, certamente não estabelece com o industrial relação jurídica marcada pela ampla negociação entre sujeitos de igual condição econômica. Chamar de contrato a relação entre empregado e empregador pareceu, por isso, à doutrina trabalhista uma solução artificial e pouco convincente, se não houvesse pelo menos uma re-elaboração do instituto <sup>(1)</sup>.

<sup>1</sup> Para Amauri Mascaro Nascimento, “segundo as teorias subjetivistas, o fundamento do contrato está na autonomia da vontade como expressão de individualismo no domínio jurídico. O indivíduo surge como fonte e fim de tudo e a sua vontade é soberana. Assim, um contrato não é senão o resultado da livre disposição de uma vontade das partes que decidem constituir determinadas obrigações



66/1111

Outra relação jurídico-contratual que despertou iguais preocupações na doutrina era a estabelecida entre fornecedor de bens ou serviços ao mercado e o consumidor. Esse último se mostra claramente vulnerável em face do empresário, não só em termos econômicos e sociais, como principalmente pela falta de informações precisas e adequadas sobre os produtos e serviços que consome <sup>(2)</sup>. Como sintetiza Carlos Ferreira de Almeida, da Faculdade de Direito de Lisboa:

*A autonomia da vontade significa a possibilidade duma tripla escolha livre na vida negocial: contratar ou não contratar, escolher a outra parte e determinar o conteúdo das obrigações assumidas. Trata-se da correspondência jurídica com as normas de comportamento racionais pressupostas pela concorrência exercida no mercado pelos agentes econômicos livres. A realidade mostra que essa autonomia é tanto menor quanto menos fortes sejam as condições sociais e econômicas dos sujeitos de direito-agentes econômicos, de modo que os mais débeis pouco mais são do que 'sujeitos à sujeição' daqueles outros que dispõem dum poder negocial efetivo. Para os consumidores enquanto tal não há geralmente possibilidades de escolha entre contratar e não contratar, pois que só o primeiro termo da alternativa lhes permite a satisfação (porventura incompleta) das necessidades vitais, como a alimentação, o vestuário, os transportes. A seleção da pessoa com quem se contrata é completamente anulada sempre que se verifiquem situações de monopólio (privado ou público) e relativamente reduzida, mesmo quando há pluralidade de fornecedores, pela insuficiência ou complexidade da informação, em termos de poder efetuar uma escolha racional e conveniente. Em qualquer caso, menos ainda está ao seu alcance, normalmente, uma participação efetiva no conteúdo negocial, tendencialmente uniformizado na atual situação de produção e distribuição massivas.* <sup>(3)</sup>

---

recíprocas que serão cumpridas e respeitadas como se fossem lei. Para as *teorias objetivistas*, o contrato é um instrumento social destinado à satisfação de necessidades recíprocas dos homens. Assim entendido, não é a vontade autônoma o seu fundamento, mas o interesse social objetivamente considerado, tendo a sua força obrigatória não porque é elaborado pelas partes, mas porque é presumidamente justo e na medida em que o seja. O contrato de trabalho impõe-se tanto como uma necessidade subjetivista de afirmação da liberdade de trabalho como também de uma afirmação de justiça social sob cujos princípios deve-se enquadrar" (*Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2001, 17ª edição, pág. 350). Sobre o tema, ver também Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Vianna e Lima Teixeira, *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000, 19ª edição, 2ª tiragem, págs. 235/246.

<sup>2</sup> Sobre a questão, ver Cláudia Lina Marques, *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: RT, 1999, 3ª edição, 3ª tiragem, págs. 84/117.

<sup>3</sup> *Os direitos dos consumidores*. Coimbra: Almedina, 1982, pág. 13.

5.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0110
Doc: 3611

67 / *[Handwritten signature]*

A significativa mudança no conceito de contrato teve por motivação básica a proteção do contratante mais fraco, identificado no empregado e no consumidor. Eles seguramente não se encontravam na situação descrita pela doutrina liberal do direito dos contratos como fato constitutivo da relação contratual. Não se encontravam em pé de igualdade com o outro contratante (empregador e fornecedor, respectivamente) e não podiam, por isso, entabular livres negociações com vistas à identificação dos interesses convergentes.

Na segunda metade do século passado, advogados de alguns empresários, alegando que seus constituintes também se encontravam em situação de vulnerabilidade, começaram a pleitear em juízo proteção equivalente aos empregados e consumidores, em matéria de direito contratual. O pleito foi recebido pelo Judiciário em alguns litígios entre microempresários contra bancos, franqueados contra franqueadores e distribuidores contra distribuídos, por exemplo.

O movimento de re-elaboração do conceito de contrato, porém, não extrapola os limites da proteção do economicamente mais fraco. Entre empresários igualmente fortes – isto é, com plenas condições de negociar seus interesses no mercado competitivo –, aplicam-se ainda com absoluta pertinência as lições da teoria liberal dos contratos.

Jacques Ghestin, em suas famosas preleções sobre o contrato, como *Visiting Professor* da Universidade McGill no ano letivo 1979-1980, mostra como ainda servem de princípios gerais do direito contratual a liberdade de contratar e a força obrigatória dos contratos:

*Bien sûr, il continue d'exister des contrats de type classique, des contrats semblables à ceux qui existaient en 1804. Mais la plupart des contrats sont aujourd'hui d'un type nouveau que l'on peut caractériser en insistant d'abord sur les aspects actuels de l'inégalité des parties contractantes et ensuite sur le standardisation des contrats. (...) La liberté contractuelle et la force obligatoire du contrat restent des principes généraux qui ont été maintenus et auxquels il n'est dérogé que par coïncidence en fait, de ces exceptions. Mais elles sont si nombreuses qu'elles font paraître le principe bien petit.*<sup>(4)</sup>

De fato, não é o caso de submeter as relações contratuais entre empresários igualmente fortes aos mesmos padrões de intervenção do Estado na regulação privada dos interesses exigida pela proteção dos empregados, consumidores, microempresários etc. Haveria séria distorção, inclusive do princípio constitucional da igualdade, em tratar a relação contratual entre dois grandes empresários com as mesmas preocupações intervencionistas desenvolvidas em prol dos contratantes mais fracos.

<sup>4</sup> *Le contrat*. Montreal: IDC, Université McGill, 1982, págs. 9 e 55.

*[Handwritten mark]*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
3611
Doc:

68 / Kelly

Entre empresários iguais, continuam a prevalecer os seculares princípios do direito dos contratos. Entre eles, em decorrência, não há obrigação contratual sem específica manifestação de vontade no sentido de a assumir, a extensão das obrigações contratadas são ditadas pelo instrumento contratual correspondente, frustração de expectativas não servem de base à revisão das cláusulas contratuais, etc. Nas relações jurídico-contratuais entre empresários iguais, as profundas mudanças por que passou a disciplina jurídica dos contratos no século anterior são irrelevantes. Continua, entre eles, a valer o mesmo regime surgido no contexto do liberalismo econômico <sup>(5)</sup>.

A doutrina comercialista preocupa-se em fixar os limites a quem pode levar o movimento de re-elaboração da noção de contrato, mostando a importância e pertinência de se manter, nas relações contratuais entre empresários de igual condição negocial, a prevalência da autonomia da vontade <sup>(6)</sup>.

Paula Andrea Forgoni, Livre-docente em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, alerta :

*(...) um idealismo ingênuo e exagerado em torno de 'novos' dogmas não pode cegar o intérprete a ponto de fazê-lo aplicar açodadamente textos normativos de abrangência geral (ou mesmo de inspiração consumerista) a contratos empresariais, desconsiderando sua especificidade em relação aos contratos de natureza diversa.* <sup>(7)</sup>

As especificidades a que se refere a ilustre jurista dizem respeito à tutela do crédito, à segurança e previsibilidade das relações contratuais e a importância do erro para viabilização do diferencial competitivo. Acerca dessa última, convém esclarecer: as consequências dos erros dos empresários não podem ser neutralizadas

<sup>5</sup> Em meu *Curso de direito comercial*, anoto: "o modelo reliberalizante de evolução do direito dos contratos responde às novas questões propostas pela economia global recuperando o primado do voluntarismo. Mas não o faz por um simples retorno ao modelo liberal, desconhecendo o contratante sem liberdade. Ao contrário, revelando-se a síntese dos dois modelos que o antecederam, o reliberalizante prestigia a tutela do economicamente mais fraco, ao mesmo tempo em que reafirma a importância da autonomia da vontade entre contratantes *iguais*. Na verdade, a tecnologia dos contratos constata que, na relação entre *desiguais*, nenhum dos contratantes é livre, porque não tem condições para negociar amplamente o contrato. O débil, em razão de suas necessidades e insuficiências de informações; o forte, pelo acréscimo de custos que a renegociação acarreta. Somente o vínculo entre contratantes dotados dos mesmos recursos para arcar com os *custos de transação* pode ser visto como produto de livre manifestação de vontade" (São Paulo: Saraiva, 2003, vol. 3, 4ª edição, pág. 17).

<sup>6</sup> Patrick Selim Atiyah, *An introduction to the law of contract*. Oxford: Clarendon Press, 1995, 5ª edição, págs. 27/34.

<sup>7</sup> *A interpretação dos negócios empresariais no novo Código Civil brasileiro*. Em "Revista de Direito Mercantil" vol. 130. São Paulo: Malheiros, 2003, pág. 9.



69 / *[Handwritten signature]*

pelo direito porque isso implicaria distorção nas regras de competição econômica. Cada empresário deve suportar as conseqüências de seus erros, para que funcione regularmente a economia fundada nos preceitos da livre iniciativa e concorrência. Se contratou ou *deixou de contratar* erradamente, o empresário não pode ser socorrido pelo Estado-Juiz, porque isto implicaria desequilibrar as vantagens competitivas derivadas da competência empresarial. Se os erros do empresário (de se vincular a certo contrato ou mesmo de *não contratar*) for neutralizado com base nos princípios criados para a proteção do contratante mais fraco, neutraliza-se o estímulo que a competição econômica deve gerar para melhor preparo da empresa e investimentos.

Paula Andrea Forgioni esclarece:

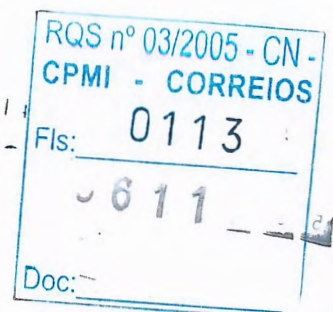
*(...) um ordenamento que – em nome da proteção do agente econômico mais fraco – neutralize demasiadamente os efeitos nefastos do erro para o empresário pode acabar distorcendo o mercado e enfraquecendo a tutela do crédito. Em termos bastante coloquiais, o remédio erradicaria a doença, mas também mataria o doente... Seria, por assim dizer, a condenação da busca pela vantagem competitiva.* <sup>(8)</sup>

Em suma, é necessário verificar, no exame de qualquer matéria jurídica relacionada a contratos entre empresários se eles, em suas relações pré-contratuais, se encontravam em condições negociais de igualdade. Quer dizer, se ambos tinham meios de se informarem adequadamente sobre as conseqüências econômicas e jurídicas do contrato que negociam (ou que deixam de negociar) e, principalmente, se dispunham da alternativa de não contratar, então se encontravam em situação de igualdade negocial. Se qualquer das partes não pode deixar de contratar com a outra (num caso de monopólio, por exemplo) ou se não tem meios de contratar serviços profissionais de advogado para assessorá-la na celebração do contrato, então não há igualdade de condições negociais. Em síntese, quando estão bem informados e são livres para escolher outro contratante para obter resultado igual ou semelhante, os empresários são contratantes iguais e, entre eles, prevalece a plena autonomia da vontade.

## 2. Seguros empresariais

Os seguros empresariais são aqueles em que o segurado é empresário. Como destacado no item anterior, nem sempre se deve aplicar à relação entre a seguradora e o empresário segurado os primados que o direito contratual tem desenvolvido, desde os fins do século XIX, com o objetivo de tutelar o contratante mais

<sup>8</sup> *Obra citada, pág. 16.*



70 / *[Handwritten signature]*

fraco. De fato, é necessário verificar em que condições negociais se encontrava o empresário para concluir se merece ou não a proteção do contratante vulnerável.

Basicamente, como visto, é necessário examinar se as condições negociais do empresário segurado atende a dois requisitos: se ele tem meios de se cercar de informações profissionais que lhe permitam preservar seus interesses e se tem a alternativa de contratar com concorrentes. Quando atendidos estes dois pressupostos, o empresário segurado se encontra em condições negociais de igualdade com a seguradora, e as relações entre as partes submetem-se ao princípio da autonomia da vontade.

Note-se que mesmo em se tratando de *contratos de adesão* – como é o caso, sem dúvida alguma, do seguro – os empresários que contratam em igualdade de condições negociais não são merecedores de nenhuma proteção especificamente construída com vistas à tutela do contratante débil.

O contrato de seguro pressupõe necessariamente uma massa de segurados expostos ao mesmo riscos. Para que a função de socialização das repercussões danosas dos riscos segurados se realize, é indispensável que a seguradora contrate em termos idênticos com diversos segurados a cobertura. Não há, assim, como fugir: o seguro é necessariamente contrato de adesão.

Orlando Gomes sumariza o assunto:

*O contrato de seguro realiza-se, nas atuais condições, como contrato de adesão. A necessidade de uniformizar condições para numerosos segurados possibilita a determinação do seu conteúdo pela empresa seguradora, que insere, numa apólice impressa, cláusulas habituais e invariáveis. Por outro lado, o controle das empresas seguradoras pelo Estado, quer na constituição, quer no funcionamento, concerne para que se realize sob esta forma, já que, de certo modo, o conteúdo do contrato é pré-regulamentado.*<sup>(9)</sup>

Mas o fato de o contrato ser de adesão não descaracteriza as condições negociais em que se celebra nem as qualidades do contratante. O industrial, por exemplo, pode contratar o seguro de sua fábrica com qualquer seguradora e tem meios de se cercar dos aconselhamentos profissionais que preservem seus interesses. Ele é, nesse caso, um empresário *igual* à seguradora e não há razões para ampará-lo segundo as normas criadas para proteção de empregados, consumidores e microempresários. Claro que se aquele mesmo industrial for, em seguida, negociar com o único fornecedor

<sup>9</sup> *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 1984, 10ª edição, pág. 464.



de seu principal insumo, ele certamente estará em situação de vulnerabilidade e poderá eventualmente ser protegido em juízo em função disso.

A padronização das cláusulas negociais não é específica das relações entre contratantes desiguais. Ela atende, na verdade, à exigência da contenção dos custos de transação, comum a qualquer tipo de negociação. Como esclarece Timoth J. Muris, da George Mason University :

*In any event, the mere existence of standard form contracts does not reveal a lack of bargaining power. Such contracts are widely used in all aspects of business. Standard forms are a way to reduce transaction costs; forms avoid the formidable cost of starting each negotiation from scratch. Standardization reflects the high economic cost of individualized negotiations.* <sup>(10)</sup>

Isto é, a mera adesão a cláusulas pré-estabelecidas não revela falta de condição de negociar em pé de igualdade. Contratos-padrão são largamente utilizados em diversos segmentos econômicos e se destinam a reduzir os custos de transação, evitando as consideráveis despesas de iniciar cada negociação a partir de rascunhos (minutas de instrumento contratual).

Seja ou não de adesão, portanto, o contrato entre empresários de igual condição negocial rege-se pelos preceitos gerais do direito contratual, informado pelo secular princípio da autonomia da vontade.

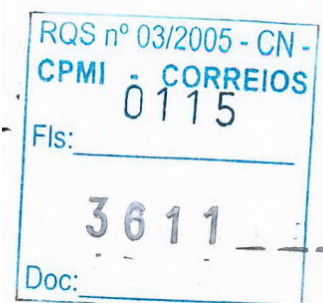
No caso presente, resulta claro que a Guaratinguetá não possuía seguro de suas instalações com a consulente na data em que se verificou o sinistro.

A renovação do seguro não foi aceita pela consulente em razão de diversas pendências nas medidas de prevenção de incêndio detectadas na vistoria técnica que nelas se realizou. Aliás, eram tão sérias as deficiências no estabelecimento da Guaratinguetá, tal como detectado pela vistoria, que o incêndio realmente veio a ocorrer.

A Guaratinguetá não pode ser considerada contratante débil perante a consulente. Opera há quase noventa anos e é a líder de uma das maiores e mais conceituadas organizações empresariais do Vale do Paraíba, com diversas empresas têxteis espalhadas no Estado <sup>(11)</sup>.

<sup>10</sup> *The fall and rise of freedom of contract*. Organizado por F. H. Buckley. Durham e Londres: Duke University Press, 1999, pág. 99.

<sup>11</sup> Consultar na internet: [www.guaratingueta.com.br](http://www.guaratingueta.com.br)



72 / *[Handwritten signature]*

Certamente, a Guaratinguetá dispõe de meios para contratar advogados e outros profissionais que a auxiliem nas decisões de celebrar ou não os inúmeros contratos relacionados à sua atividade, inclusive os de seguro. Além disso, é inegável que dispunha da alternativa de contratar o seguro junto a outras companhias seguradoras. O mercado securitário, desde alguns anos, tem sido bastante competitivo. É provável que ela não conseguisse encontrar nenhuma outra seguradora disposta a segurar o risco a não ser nas mesmas condições que a consulente impôs para a renovação. Mas, de qualquer modo, não se pode considerar a Guaratinguetá impossibilitada de buscar, no mercado das seguradoras, outra alternativa para atendimento de seus interesses.

Estão, assim, caracterizadas as duas premissas para considerar-se a Guaratinguetá uma sociedade empresária em condições negociais de igualdade perante a consulente. Tinha ou podia ter todas as informações técnicas indispensáveis à ponderação de seus interesses e não estava constrangida a contratar com determinado agente, em vista da competitividade do setor.

É, desse modo, *incontestemente* que a consulente *não* estava contratualmente ligada à Guaratinguetá, na data do sinistro. Não havia entre eles nenhum contrato de seguro, porque a vontade da consulente em estabelecê-lo não se manifestara.

Como as relações entre empresários iguais, regem-se pelo princípio da autonomia da vontade, a recusa expressa da consulente em renovar a cobertura implicou o definitivo e inafastável encerramento desta na data final de vigência da apólice anterior.

A Guaratinguetá não faz jus, concluindo, a nenhuma proteção ao abrigo dos primados desenvolvidos pelo direito dos contratos com o fim de amparar os contratantes débeis. Pelo grande porte da empresa que explora, é claro que sabia das conseqüências de não possuir seguro vigente sobre suas instalações fabris. Sabia, sem dúvida, que teria de suportar sozinha os danos decorrentes do incêndio, por não se encontrar seu estabelecimento industrial segurado.

### 3. Limites técnicos à vontade de contratar da seguradora

Há uma particularidade na vontade de contratar das seguradoras em geral – e da consulente, em particular – que não pode deixar de ser apontada para completo e exato desate da questão objeto do Parecer.

A vontade de contratar da seguradora está sujeita a limites técnicos.

*[Handwritten mark]*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
3611 - a 2
Doc:

73 / ~~\_\_\_\_\_~~

O seguro, lembre-se, é um mecanismo de socialização dos riscos. A função do seguro é socializar entre as pessoas expostas a determinado risco as repercussões econômicas de sua verificação. A atividade desenvolvida pelas seguradoras consiste em estimar, através de cálculos atuariais, a probabilidade de ocorrência de certo fato, normalmente um evento de consequências danosas para os envolvidos. De posse desses cálculos, a seguradora procura receber dos sujeitos ao risco em questão o pagamento de uma quantia (*prêmio*) em troca da promessa de pagamento de prestação pecuniária, em geral de caráter indenizatório, na hipótese de verificação do evento.

Como anota Pedro Alvim, nas lições introdutórias de sua obra:

*Juridicamente, o seguro é a transferência do risco do segurado para o segurador; tecnicamente, é a divisão, entre muitos segurados, dos danos que deveriam ser suportados por um deles. O contrato de seguro é uma operação isolada entre segurado e segurador, mas a multiplicação desses contratos, dando a mesma garantia sobre o mesmo tipo de risco, para muitas pessoas, constitui sua base técnica. A contribuição dessas pessoas formará o fundo comum de onde sairão os recursos para pagamento dos sinistros. O segurador funciona como gerente do negócio: recebe de todos e paga as indenizações.*<sup>(12)</sup>

A socialização dos riscos (originada da evolução das técnicas de *mutualismo*) é a função econômica da atividade securitária. Com o produto dos prêmios que recebe de seus segurados, se corretos os cálculos atuariais que realizou, a seguradora não só disporá dos recursos necessários ao pagamento das prestações devidas, em razão dos eventos segurados que se verificarem, e das despesas administrativas e operacionais relacionadas ao seu funcionamento, como também obterá lucro.

Em outros termos, o prêmio por que se obriga o segurado perante a seguradora, decompõe-se em duas partes: a) *prêmio puro*, correspondente ao valor do risco assegurado, que é a contribuição para o fundo, gerido pela seguradora, que garante o pagamento das prestações na hipótese de verificação do evento coberto pelo seguro;

<sup>12</sup> *O contrato de seguro*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, 3ª edição, pág. 59. Segundo John F. Dobbyn, "the device of insurance serves to distribute the risk of *economic* loss among as many as possible of those who are subject to the same kind of risk. By paying a pre-determined amount (premium) into a general fund out of which payment will be made for an economic loss of the defined type, each member contributes to a small degree toward compensation for losses suffered by any member of the group" (*Insurance Law*. St. Paul, Minn: West Pub., 1989, pág. 7.

4.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
3611
Doc:

74/11/11

b) o *carregamento*, que remunera especificamente os serviços securitários, cobrindo as despesas operacionais e proporcionando lucro.

Na didática explanação de Pedro Alvim:

*O prêmio se decompõe em duas partes: o prêmio puro, também chamado teórico ou estatístico, e o carregamento constituído das despesas administrativas de exploração do negócio e do lucro do segurador.*

*O prêmio puro (é) fixado geralmente por cálculos, às vezes complicados, como acontece nos seguros de vida, (e) depende de conhecimentos especializados de matemática atuarial, isto é, de matemática aplicada ao seguro. Mas, em linhas gerais, faz-se o levantamento estatístico, durante determinado período de tempo, da incidência de casos ocorridos para o total de casos observados. Esses dados dão a conhecer a probabilidade de sinistros. É fixada matematicamente sob a forma de uma fração, cujo numerador exprime os fatos ocorridos (chances favoráveis) e o denominador, os casos observados (chances possíveis). (...)*

*O cálculo do prêmio é feito separadamente para cada ramo de seguro, depois da análise estatística de grande massa dos riscos que entram na cobertura. Há fatores peculiares a cada um desses ramos que podem reduzir ou aumentar o coeficiente de sinistro-prêmio. O prêmio puro é a resultante da ponderação de todos os elementos que possam incidir, favorável ou negativamente, no comportamento do risco.*

*O carregamento leva em conta outros valores influentes no cálculo do prêmio, mas independentes do risco. Inclui as despesas administrativas da empresa, os gastos com agenciamento de clientes por corretores, a porcentagem do lucro para pagamento a acionistas e à diretoria, depois de formadas as reservas técnicas exigidas por lei.<sup>(13)</sup>*

O produto do pagamento do prêmio puro não representa *patrimônio separado por carteira*, sob administração da seguradora – natureza que conviria a lei lhe atribuir como forma de resguardar melhor os interesses dos *segurados*. Mas, mesmo não representando patrimônio separado, o produto dos prêmios puros recebidos corresponde à garantia dos segurados de que a seguradora disporá dos meios para atender aos sinistros que vierem a ocorrer.

Ao definir que contratos celebrará e por qual prêmio, a seguradora não está somente tratando dos seus imediatos interesses, mas também administrando o fundo comum gerado pelos pagamentos de toda a massa de segurados. Se não o administrar de

<sup>13</sup> *Obra citada*, págs. 271/272. Ver, também, Yvonne Lambert-Faivre, *Droit des assurances*. Paris: Dalloz, 1985, 5ª edição, págs. 193/203.



75 / *[Handwritten signature]*

forma competente e técnica, não terá apenas perdido os lucros almejados; terá também comprometido os recursos destinados ao atendimento dos sinistros por ela cobertos.

Quando a seguradora recusa determinado seguro, tendo em vista o elevado grau de risco objeto da proposta, ou quando calcula o valor do prêmio a ser cobrado do segurado, ela deve se ater estritamente aos limites técnicos que garantam a viabilidade do mecanismo securitário. Se cobrar prêmio puro em valor abaixo do recomendado pelos cálculos atuariais, não reunirá recursos suficientes para indenizar as vítimas dos sinistros que certamente ocorrerão. Da mesma forma, se segurar riscos anormais, não terá como indenizar todos os sinistros com os recursos recolhidos.

Em suma, a vontade de contratar da seguradora está limitada por inultrapassáveis balizas técnicas. Desconsiderá-las significa não somente inviabilizar-se como empresa lucrativa, mas administrar leviana e temerariamente os recursos que correspondem à garantia dos segurados.

A vontade de contratar da seguradora, em decorrência, não é, como a dos empresários contratantes em geral, inteiramente livre para se manifestar. Pelo contrário, em função dos mecanismos de controle do Sistema Nacional de Seguros Privados, destinados a assegurar o regular funcionamento do mercado securitário de modo a que os consumidores de seguro não tenham seus legítimos interesses frustrados por má administração do produto dos prêmios puros, determinados contratos ela simplesmente não pode celebrar.

Entre os controles do Sistema Nacional de Seguros Privados, por exemplo, encontra-se a exigência de resseguro, como meio de promover a efetiva socialização dos riscos. O sistema securitário não estaria devidamente respaldado se a distribuição dos riscos se limitasse às carteiras específicas de cada seguradora; por isso, em determinados percentuais, a seguradora está obrigada a ressegurar. Para isto, contudo, é necessária a aceitação do IRB, que detém o monopólio do resseguro no Brasil. Se a empresa resseguradora não concordar com a assunção dos riscos, a seguradora simplesmente não pode contratar o seguro.

Quando o risco objeto da proposta de seguro extrapola os níveis de normalidade ditados pelos que podem ser socializados, é obrigação da seguradora – para com os seus demais segurados – recusar a contratação (ou a renovação). O sinistro anormal irá consumir recursos destinados ao atendimento dos cobertos com sólida base atuarial.

Em suma, mesmo que eventualmente quisesse – em atenção, por exemplo, à intensa relação comercial mantida desde há muito tempo com o proponente –, a seguradora não poderia contratar seguro de um risco que extrapola o padrão de normalidade estabelecido de modo técnico e impessoal.

*[Handwritten mark]*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0119
3611 - a
Doc:

76 / *[Handwritten signature]*

É este o caso presente. A consulente simplesmente não poderia renovar o seguro pretendido pela Guaratinguetá, em vista das inúmeras deficiências apresentadas nas instalações da proponente. Fazê-lo seria pôr em risco os fundamentos técnicos que devem nortear a administração do produto dos prêmios puros recebidos de todos os seus demais clientes empresários; seria desatender aos interesses legítimos destes outros segurados de verem estes recursos, que representam sua garantia, corretamente administrados.

A recusa de renovação do seguro, portanto, não deriva de livre decisão da consulente. Pelo contrário, sendo seguradora, só pode resultar de consciente decisão destinada a preservar os fundos que gerencia. Se estes fundos, juridicamente, não são ainda definidos como patrimônio separado, administrativamente devem ser e têm sido tratados como tal.

#### 4. Resposta dos quesitos

**1. Ocorreu a renovação do seguro instrumentalizado pela apólice 0.0005314.0, de emissão da consulente e cujo objeto é o risco de danos por incêndio de instalações fabris da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá (“Guaratinguetá”)?**

Não. O seguro referido no quesito não foi renovado.

A vistoria realizada nas instalações cujo risco de incêndio era objeto da proposta de renovação concluiu estarem pendentes diversas medidas de controle que deveriam ter sido adotadas, há anos, pela Guaratinguetá.

Em consequência, a consulente acertadamente recusou de forma expressa a renovação.

Não houve, em decorrência, nenhuma manifestação de vontade da consulente no sentido de concordar em segurar as instalações da Guaratinguetá no estado em que se encontravam. À falta desta declaração, não se constituiu vínculo obrigacional nenhum, tendo o seguro anteriormente contratado perdido sua vigência na data prevista (15/10/2003).

Como demonstrado ao longo do Parecer, por se tratar de contrato de seguro empresarial, as relações entre as partes são regidas à luz do princípio da

*[Handwritten mark]*

RQS nº 03/2005 - CN -
<b>CPMI - CORREIOS</b>
Fis: 0120
3611
Doc:

77 / ~~\_\_\_\_\_~~

autonomia da vontade. Não tendo havido manifestação da consulente no sentido de aceitar a renovação, não se aperfeiçoou o contrato entre as partes.

**2. É suficiente para renovar o contrato de seguro a manifestação da Guaratinguetá no sentido de ter adotado certas providências, em vista da comunicação de recusa de renovação pela consulente?**

A consulente recusou de forma correta a renovação. E para eventual nova contratação do seguro daquelas instalações, seria necessário o atendimento a quatro condições.

A primeira condição era o pleno atendimento das recomendações indicadas no relatório da vistoria realizada. Essa condição diz respeito à materialidade do objeto sob risco.

A segunda condição para a consulente voltar a discutir nova contratação do seguro das instalações fabris da Guaratinguetá era a realização de nova vistoria no local que confirmasse o atendimento integral das recomendações técnicas detectadas.

A terceira, consistia na consulta ao IRB, após o atendimento das duas condições anteriores, para verificar se não haveria óbice à contratação.

Finalmente, a quarta condição dizia respeito ao juízo de admissibilidade do risco pela consulente. Mesmo cumpridas todas as condições anteriores, a consulente deveria ainda proceder à avaliação técnica da admissão do risco. Em concluindo a seguradora pela inadmissibilidade, o contrato de seguro não se constituiu.

Evidentemente, assim, não é suficiente ao aperfeiçoamento do contrato a *manifestação genérica* da Guaratinguetá no sentido de ter adotado certas providências. Faltava, ainda, não só a confirmação técnica de que as providências indicadas na manifestação correspondiam às contidas no relatório de vistoria, como também a certificação de sua adequabilidade e eficiência. Faltavam, também, a consulta ao IRB e o juízo de admissibilidade do risco. Só após o atendimento a todas essas condições, a consulente *poderia vir* a manifestar a vontade de celebrar nova contratação do seguro.

5.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0121
3611	2
Doc:	

78 / 

**3. Pode se considerar que houve renovação tácita do seguro instrumentalizado pela apólice 0.0005314.0?**

A contratação e renovação tácita de seguros têm sido prática no mercado há muito tempo. Atendem às necessidades das partes e é, ademais, objeto de regulamentação pelas autoridades securitárias.

No caso objeto desse Parecer, porém, indiscutivelmente *não* se verificou a renovação tácita em razão da *expressa recusa da consulente* datada de 24/10/2003.

Deve-se separar, de um lado, a prática do mercado de desprezar excessivas formalidades na contratação ou renovação dos seguros e, de outro, expressas manifestações negativas de vontade de contratar da seguradora. Como assinalado acima, estas manifestações não resultam de livre ponderação de interesses e desejos (como ocorre em muitos contratos), mas são constrangidas por limites técnicos inultrapassáveis.

Ao recusar de forma expressa a proposta de renovação de seguro, fundada no elevado grau de risco que as instalações a serem “seguradas” apresentavam, a consulente guiou-se apenas pelas balizas técnicas, que simplesmente a impedem de contratar (no caso, renovar) coberturas de riscos anormais.

Se a seguradora não comunica ao proponente, nos prazos regulamentares, sua recusa expressa, pode verificar-se a aceitação ou renovação tácita do seguro. Mas se há recusa expressa da seguradora, o seguro com toda a certeza não foi celebrado ou renovado.


**4. Uma seguradora pode indenizar sinistro verificado após o término do prazo de vigência de apólice expressamente não renovada?**

A seguradora não pode indenizar sinistro verificado após o fim do prazo de validade da apólice. Esse comportamento representaria flagrante desrespeito à lei e aos regulamentos do Sistema Nacional de Seguros Privados, por contrariar a própria essência do contrato.

Como o seguro se destina a distribuir entre os segurados expostos ao mesmo risco as repercussões danosas do sinistro, e funda-se em cálculos estatísticos e atuariais, o pagamento de indenização a quem não se encontra coberto representa

F.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0122
Fls: _____
3611
Doc: _____

79 / 

gravíssima distorção do sistema, passível de expor a seguradora às sanções administrativas correspondentes.

A consulente, por isso, não poderia, sem incorrer em ilícito, atender à solicitação da Guaratinguetá no sentido de ser indenizada pelo sinistro verificado em suas instalações.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2004



*Fábio Ulhoa Coelho*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI **CORBEIOS**  
0123  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

80 / ~~XXXX~~

**JUNTADA**

En, 20 de 02 de 2004  
tanto a estes autos a  
compensación  
que sigue (m).  
En, XXXX Escriba. subsc.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0124  
**3611**  
Doc:



ERNESTO ZIZULNIK ADVOCACIA

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá – SP

RECEBIMENTO 005897 10/02/2004 10:17:46

RECEBIMENTO 005897 10/02/2004 10:17:46

Autos: 45/04

Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com endereço à Avenida Ipiranga, nº. 344, 22º andar, São Paulo, São Paulo, CEP 01046-926, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.144.017/0005-13, nos autos da presente medida cautelar antecipatória de provas, vem por seus advogados, que receberão intimações à Rua Ceará, 202, Pacaembu, São Paulo, São Paulo, CEP 01243 010, apresentar sua contestação nos termos de fato e direito adiante articulados.

- I. Inexistência do contrato – Ilegitimidade passiva
- II. Litisdenúnciação do IRB: resseguro e titularidade da regulação de sinistro
- III. Conclusão e pedido

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3661 0223  
 FILIAL SP . Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3661 0223  
 FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2270 3404

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0125  
 3661 0223  
 2270 3404  
 3611  
 Doc:



82/1111

## I. Inexistência do contrato – Ilegitimidade passiva – Extinção imediata do processo

1. A ora contestante é parte ilegítima para figurar como parte na presente medida cautelar antecipatória de provas, simplesmente porque não existe qualquer contrato de seguro entre ela e a autora.

2. É tão estranha a presença da Aliança da Bahia na presente angulação processual como seria a de qualquer outra pessoa jurídica com a qual a autora não mantém nenhuma relação contratual.

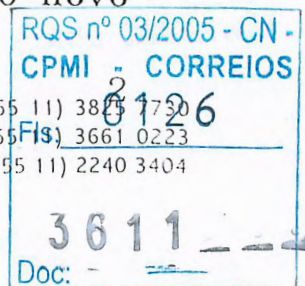
3. O contrato de seguro é um contrato típico, fartamente regulamentado, por dois motivos principais: sua avultada importância social e o vasto acúmulo histórico de soluções jurídicas para problemas contratuais.

4. Desta maneira, debruçados sobre os mandamentos normativos e, *de maneira adequada*, sobre os fatos apresentados, só haverá uma conclusão: a exclusão da contestante do presente feito, por inexistência do contrato de seguro entre as partes, a constatação de sua ilegitimidade *ad causam* e a conseqüente extinção do processo.

5. A autora e a contestante realizaram, durante alguns anos, diversos contratos de seguro, todos submetidos ao desenho legal.

6. A legislação securitária determina que o contrato de seguro deve ser formado seguindo um padrão fundamental: o segurado faz a proposta; o segurador avalia o risco proposto; o segurador aceita ou rejeita a proposta; a partir daí, o contrato de seguro estará ou não formado, existirá ou não.

7. Ao término da vigência de cada contrato, o segurado, por sua livre vontade, realiza ou não *nova proposta*, que o segurador deve avaliar novamente, aceitando ou não o novo





83 /

**vínculo proposto.** Este momento pré-contratual é tranqüilamente explicado pela doutrina:

*“Em toda teoria geral do contrato se afirma, em princípio, que a formação do contrato não é instantânea, que a seu aperfeiçoamento precedem negociações prévias, mais ou menos duradouras, durante as quais as partes intercambiam idéias sobre o que, talvez, venha a se concretizar, constituindo o conteúdo do contrato.*

*A esta etapa se classifica como gênese ou gestação do consentimento ou iter contractus, período em que as tratativas não vinculam as partes, entendido isto no sentido de que o resultado delas não configura tecnicamente contrato.”<sup>1</sup>*

8. O esquema de formação do contrato de seguro é em tudo semelhante ao padrão geral dos negócios jurídicos, condensado pelo italiano Francesco Galgano:

*“A oferta é a declaração de vontade daquele que assume a iniciativa do contrato: é, por exemplo, a declaração de querer vender uma coisa determinada por um preço determinado que o aspirante a vendedor dirige, por sua vez, por carta ou qualquer outro modo, a um possível comprador. A aceitação é a declaração de vontade que o destinatário da oferta dirige, por sua vez, ao ofertante. Naturalmente o destinatário da oferta é plenamente livre para aceitá-la ou rechaçá-la: sua liberdade é um aspecto da autonomia contratual.”<sup>2</sup>*

9. No direito do seguro, o proponente é o segurado, como ensina a doutrina especializada, referindo-se à função da proposta: *“El asegurado o asegurable, a través de ella, emite su declaración de voluntad dirigida a iniciar la formación del contrato.”<sup>3</sup>*

<sup>1</sup> Rubén Stiglitz, *Derecho de Seguros*, p. 301. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2001.

<sup>2</sup> *El negocio jurídico*, p. 91. Valencia: Tirant lo Blanch, 1992.

<sup>3</sup> Rubén Stiglitz, op. cit., p. 303.





84  
*[Handwritten signature]*

10. Assim, sempre que desejava, a autora Guaratinguetá propunha a contratação do seguro.

11. A formação do contrato de seguro detém, entretanto, peculiaridades (geneticamente vinculadas à estrutura e função do negócio securitário), as quais sempre foram fielmente respeitadas pela seguradora contestante (até porque se tais mandamentos não forem respeitados, a fiscalização estatal poderia ser muitíssimo severa, através de órgãos como o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP ou Superintendência de Seguros Privados – SUSEP).

12. Sendo o seguro um arranjo jurídico para fazer frente a determinados riscos (garantindo o interesse legítimo do segurado contra os prejuízos que venha a sofrer pela concretização de tais riscos), tais objetivos só serão alcançados se houver uma organização adequada, segundo os padrões da atuária.

13. Esta é a lição unânime, da qual trazemos o exemplo de Fábio Konder Comparato:

*“Na verdade, a operação de seguro implica a organização de uma mutualidade, ou o agrupamento de um número mínimo de pessoas, submetidas aos mesmos riscos, cuja ocorrência e intensidade são suscetíveis de tratamento atuarial, ou previsão estatística segundo a lei dos grandes números, o que permite a repartição proporcional das perdas globais, resultantes dos sinistros, entre todos os seus componentes. A atividade do segurador consiste justamente na organização dessa mutualidade, segundo a exigência técnica de compensação do conjunto de sinistros previsíveis pela soma total das contribuições pagas pelos segurados.*

*Por aí se vê que o prêmio do seguro não representa, de modo algum, para o segurador, a contrapartida do risco assumido em determinado contrato, mas sim a*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0128  
3611



*Handwritten signature and initials*

*parte cabível ao segurado na repartição do montante global dos riscos que pesam sobre a mutualidade.”<sup>4</sup>*

14. Pela gigante importância que possuem as informações prestadas, a proposta emitida pelo candidato a segurado (que será seguida por avaliação do segurador e emissão da declaração de sua vontade, negativa ou positiva) adquire uma importância estratégica.

15. Em comentário ao artigo 759 do diploma civil (“Art. 759 – A emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco”), a melhor doutrina esclarece tal importância:

*“Importância da proposta e das declarações*

*É estrita a relação entre a norma anterior e esta, que regula a etapa pré-contratual. A disciplina da fase antecedente à conclusão dos negócios é feita por normas aplicáveis aos contratos em geral (arts. 422, 427 ess.). Nos contratos de seguro, a preocupação normativa com a formação é intensificada, tendo o Código lhe reservado um artigo específico.*

*A razão de ser desse tratamento especial decorre da importância que, ante a empresarialidade do seguro e sua operação em massa, possuem as informações e declarações para avaliação do risco, sua aceitação (ou não) e taxação, e a adequada administração do complexo de interesses que se inter-relacionam ao longo de toda vigência contratual. A proposta visa a propiciar essas informações iniciais de consideração essencial e com efeitos que atuarão ao longo de toda duração do contrato.*

*Conteúdo da proposta*

*A proposta de seguro não se desgarra das normas aplicáveis às propostas contratuais em geral (art. 427)*

<sup>4</sup> “Comentário”, in RDM nº 7, pp. 108-9. São Paulo: RT, 1972.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIO  
0129  
Fis:

3611



86  
[Handwritten signature]

ss.). *A especificação normativa do artigo comentado diz respeito ao conteúdo da proposta e à sua necessária precedência em relação ao ajuste.*

*A proposta deverá se revestir com vigor acentuado das notas essenciais das propostas contratuais em geral, isto é, ser veraz, de boa-fé, completa, enfim um ato não apenas propositivo, mas também informador e de efetiva cooperação. No seguro, dada a relevância que muitas vezes terão particularidades do interesse e do risco, o proponente não se limita a dizer que quer contratar para fruir o serviço de garantia fornecido pela seguradora; ele também deve munir a seguradora de elementos que possibilitem o juízo de admissibilidade para a formação do contrato e para a correta taxaçoão ou dispersão do 'risco individual' no universo de garantia correspondente (ramo, modalidade etc.). (...)*

#### *Funções da proposta*

*A proposta, além da exteriorização da vontade do proponente e da informação à seguradora sobre elementos essenciais do interesse e do risco, para admissão, alocação no conjunto dos riscos mais homogêneo (ramo, modalidade etc.) e taxaçoão, atende a outras finalidades. A proposta integrará o contrato e guiará sua interpretação.”<sup>5</sup>*

16. Assim, face à oferta de contratação pelo segurado, através da proposta, ou o mero pedido de cotaçoão (que é o caso do autos!), segue-se uma necessariamente detalhada avaliação do risco por parte do segurador. Esta avaliação deve ser tecnicamente rigorosa, muito mais do que comercialmente vantajosa, pois o adequado tratamento atuarial (alocar conjuntamente riscos semelhantes e separá-los dos casos desviantes) é o fundamento da atividade e a garantia de eficácia social de cada contrato individual.

<sup>5</sup> Ernesto Tzirulnik, Flávio Cavalcanti e Ayrton Pimentel, *O contrato de seguro*, 2ª ed., pp. 46-7. São Paulo: RT, 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0130  
3611  
Doc: 6



87  
*[Handwritten signature]*

17. Ao avaliar o risco proposto pelo segurado (ou melhor, pelo “candidato” a segurado, pois o contrato ainda não existe), o segurador terá duas opções, como adiantado: aceitar o risco, informando o prêmio a ser pago pelo segurado, ou recusá-lo:

*“O risco é o elemento sine qua non para a formação da taxa a ser aplicada para o cálculo do prêmio. Essa taxa resulta das contas atuariais que, como afirmamos, permitem compreender economicamente as incertezas individuais, convolvendo-as em risco no contexto coletivo e nele dissolvendo-as. Essas taxas não são proporcionais aos valores das importâncias ou capitais garantidos, mas à garantia em si, que corresponde ao risco incidente sobre o interesse. Esta vinculação prêmio/risco é posta em destaque pelo artigo 770, ao estabelecer que uma quebra considerável da proporcionalidade entre esses dois elementos pode levar à revisão ou mesmo à extinção do contrato.”<sup>6</sup>*

18. Desta maneira, após receber a proposta emanada pelo segurado ou seu mero pedido de cotação (hipótese que, repita-se, é a dos autos), o segurador deve proceder à avaliação do risco. Desta avaliação surgirá o próximo passo da formação contratual, que pode ser a aceitação ou a recusa da oferta. Como explicado acima pelos abalizados comentadores de nosso Novo Código Civil, não pode ser aceito um risco que seja desproporcional à operação securitária que o ampararia, sob pena de desorganização completa da atividade securitária.

19. No caso em exame, **O CONTRATO NÃO SE FORMOU.**

20. A avaliação do risco ofertado pela Guaratinguetá demonstrou um quadro completamente desfavorável, no qual a segurada não atendia os requisitos para ingressar na massa atuarial formada pelos demais segurados.

<sup>6</sup> Idem, p. 38.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0131  
3611 - 7



*[Handwritten signature]*

21. Aceitar tal risco seria desfigurar por completo o homogêneo grupo de segurados, malbaratando seu equilíbrio técnico, ato firmemente vedado pelo regramento securitário.

22. Por isso, mesmo que eventualmente vantajoso do ponto de vista comercial (receber o prêmio, manter o cliente etc.), A ALIANÇA DA BAHIA, após o pedido de cotação e avaliação do risco, TEVE QUE RECUSAR o prosseguimento da formação contratual, o que gerou inclusive a inexistência de proposta da Guaratinguetá, e, por óbvio, do próprio contrato de seguro. A avaliação técnica assim o exigiu.

23. O relatório técnico (doc. 1) é extremamente detalhado, demonstrando todos os motivos pelos quais o risco apresentado estava completamente fora dos padrões de aceitação do fundo securitário gerido pela seguradora, sendo inequívoca sua conclusão:

*“Em relação à última inspeção, parte das recomendações foram atendidas, porém ainda há problemas que continuam e outros que ressurgiram, destacando-se a arrumação, fiação elétrica aparente, e equipamentos de combate a incêndio. A última inspeção, apesar de ter sido realizada em época de pico da produção, observou grande acúmulo de produto estocado nas áreas produtivas e os depósitos, onde já se registrava grande volume em inspeções anteriores, encontravam-se ainda mais lotados. Na inspeção atual, realizada em época de baixa, observou-se o mesmo problema, podendo-se concluir que a questão de armazenagem é crônica, quer seja por falta de espaço físico, quer seja por baixa produção. (...) Portanto, atentamos às recomendações novas e às anteriores, que se mantém.”*

24. A qualidade do risco apresentado pela Guaratinguetá à Aliança da Bahia estava completamente degradada. A probabilidade de um sinistro, nas péssimas condições que a Guaratinguetá mantinha em suas instalações, era

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
Fls: 0132  
3811  
Doc: 3811



avultada, afastando-se do padrão do grupo de segurados gerido e cuidado pela contestante.

25. Apenas para se ter uma idéia, vejam-se exemplos das falhas, detidamente apresentadas pela seguradora no momento da expressa e fundamentada recusa de qualquer tratativa para a formação contratual.

26. Foram apresentadas falhas que vinham se acumulando ao longo de anos de desleixo. O acúmulo de tais falhas tornou o risco simplesmente aberrante, determinando a expressa recusa da seguradora (doc. 1 e doc. 2):

“Inspeção de 1996:

96.03 - *‘Proteger toda fiação elétrica aparente em eletrodutos metálicos, de PVC rígido ou similar...’*

Obs.: Esta exigência se encontra com algumas PENDÊNCIAS, e julgamos necessário seu completo atendimento, principalmente na área crítica na planta 09 em destaque no relatório de inspeção de 2003;

96.16 - *‘Melhorar a arrumação e limpeza do local onde todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso)...’*

Recomendação PENDENTE desde 1996, que foi atendida em 2002 e retomada em 2003 em virtude de piora da situação, no pavimento térreo da planta 09.

Inspeção de 2000:

2000.02 - Planta 01/Tecelagem - *‘Transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado.’*

Exigência retomada em 03.2003 e PENDENTE em 10.2003. As áreas produtivas estão novamente sendo utilizadas como depósito de matéria prima.

2000.04 - Planta 01/Depósito - *‘O local encontrava-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto deve-se, urgentemente,*

RCS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0133  
3611 - a  
Doc



90 / *[Handwritten signature]*

*melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação entre os lotes de mercadorias e a parede, suficiente para um combate eficiente a incêndio, providenciando demarcação no piso com pinturas e faixas adesivas.'*

Resposta até 10.2003 - PENDENTE.

Inspeção de 2001:

2001.05 - Planta 1/B Mezanino: *'Melhorar a arrumação, com adoção de solução definitiva...'*

Esta recomendação foi retomada em 03.2003, em virtude de retorno de estocagem indevida no local.

Resposta até 10.2003 - PENDENTE.

2001.13 - Subestações elétricas: *'Promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado.'*

Resposta até 10.2003: PENDENTE. Ainda não foram realizados testes no óleo isolante dos transformadores, o que ocasiona perigo eminente de explosão.

Inspeção de Março / 2003

2003.02 - Planta 10: *'O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.'*

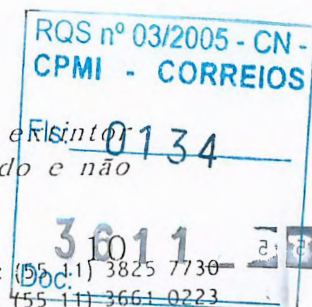
Resposta até 10.2003: PENDENTE.

2003.03 - Planta 14: *'Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio.'*

Resposta até 10.2003: PENDENTE.

Inspeção de Outubro / 2003

2003.04 - Geral: *'Alguns pontos de emergência foram encontrados sem aparelho, por ter sido utilizado e não*





ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

*comunicada a Área de Segurança, ou estão aguardando recarga...'*

2003.05 - Geral: *'Recomenda-se que em cada caixa de mangueira seja instalado, ou 01 lance de 30m ou 02 lances de 15m';*

2003.07 - Planta 1B/Mezanino: *'Retirar suporte para correias instalado sobre a porta corta-fogo, pois em caso de fechamento da porta as correias podem causar obstrução.'*

2003.08 - Planta 21/Bomba e Tanque de Óleo Diesel: *'Mudar painel de comando, do local atual, para o pilar próximo, de onde vem a alimentação de energia e, também, proteger a fiação elétrica que, por ventura, não possa ser embutida.'*

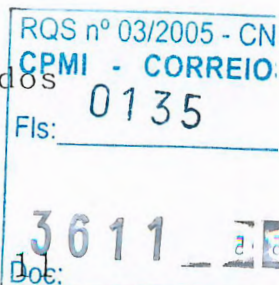
2003.10 - Planta 16 e 20/Depósito de Aparas: *'Melhorar a arrumação com a pintura do piso a fim de criar corredores de circulação e combate a incêndio...'*

27. Desta forma, dentro do prazo legal e fundada em detida análise técnica, **A ALIANÇA DA BAHIA RECUSOU EXPRESSAMENTE O OFERECIMENTO DE UMA SIMPLES COTAÇÃO, PARA, SE O CASO, TER INÍCIO A FORMAÇÃO CONTRATUAL COM A GUARATINGUETÁ (doc. 2):**

“São Paulo, 24 de outubro de 2003

Ilmo. Sr. Comendador Giampaolo  
Bonora  
Av. Guilherme Cothing, 85 - 5ª andar -  
Vila Maria/SP  
A/C. Sra. Júlia Aparecida Dias

Ref.: Cia. Fiação e Tecidos  
Guaratinguetá - Seguro Multirisco Empresarial -





ERNESTO TZIRULNIK ADVOCÁCIÃO

92

Prezado Comendador,

Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESTE SEGURO."

28. Veja-se que não há qualquer dúvida quanto à declaração de vontade da seguradora:

"NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESTE SEGURO."<sup>7</sup>

29. Poucas manifestações poderiam ser mais claras do que esta, tendo sido alcançada plena identidade entre *vontade interna* e *declaração da vontade*, encaixando-se no *panorama de normalidade* identificado pelo eminente professor da Universidade de Paris, Christian Larroumet:

*"Fuero interno y exteriorización de la voluntad. La voluntad interna es lo que realmente ha deseado un contratante en el fuero interno, lo cual supone desde luego un análisis de orden psicológico. Por oposición a la voluntad interna, la voluntad declarada es la voluntad exteriorizada por medio de palabras o de un escrito, sin tener que hacer un*

<sup>7</sup> O tradicional ensinamento sobre manifestação de vontade continua plenamente atual, como demonstra Caio Mário da Silva Pereira, *Instituições de Direito Civil*, Vol. I, pp. 332. Rio de Janeiro: Forense, 1987. "Assentado, pois, que é a vontade o pressuposto do negócio jurídico, é imprescindível que ela se exteriorize, e se divulgue por uma emissão, de forma a levar a deliberação interior ao mundo exterior. A vontade interna ou real é que traz a força jurígena, mas é a sua exteriorização pela declaração que a torna conhecida, o que permite dizer-se que a produção de efeitos é um resultado da vontade, mas que esta não basta sem a manifestação exterior. Quando se fala em declaração de vontade, emprega-se a palavra em sentido lato. (...) Quando a vontade é assim manifestada, por uma positiva modalidade de tradução, diz-se que foi expressamente, ou que existe manifestação expressa de vontade (...)."

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0136  
3611  
12  
Doc:



93 / *[Handwritten signature]*

*análisis psicológico. Con frecuencia la voluntad declarada corresponde a la voluntad interna y en este caso, no hay problema.”<sup>8</sup>*

30. A recusa expressa da seguradora em dar passos para que tivessem início os atos necessários à formação do contrato foi emitida e adequadamente recebida, **NÃO SE FORMANDO O CONTRATO POR FALTA DE UM DE SEUS REQUISITOS ESSENCIAIS, O ACORDO DE VONTADES** (nem mesmo tendo início quaisquer tratativas para tanto).

31. Francesco Galgano é bastante didático, ao demonstrar que as pretensões da autora não encontram qualquer amparo no ordenamento jurídico, havendo de ser declarada de plano a ilegitimidade da seguradora contestante:

*“Os requisitos do contrato*

*O acordo das partes (...)*

*O CC decompõe o conceito de contrato em quatro ‘requisitos do contrato’ distintos: o acordo das partes, a causa, o objeto e a forma. Posteriormente, formula a respeito de cada um deles alguns princípios fundamentais sobre o contrato em geral.*

*O acordo das partes consiste no encontro de suas respectivas manifestações ou declarações de vontade: o contrato se conclui ou, como também se diz, se aperfeiçoa, somente se (e somente quando) se alcance plena e total coincidência entre as declarações de vontade provenientes dos contraentes.”<sup>9</sup>*

32. A doutrina civilista poderá divergir sobre inúmeras questões (se a causa é determinada em lei ou pela prática negocia, ou sobre os limites do objeto e as fronteiras das prestações

<sup>8</sup> *Teoría general del contrato*, pp. 123-4. Colômbia: Temis, 1999.

<sup>9</sup> *Op. cit.*, pp. 83-4.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIO  
Fls: 0137  
3011  
Proc:



94 /

secundárias, e uma infinidade de outros problemas), MAS UNANIMIDADE SÓ HAVERÁ EM UM PONTO: SEM ACORDO DE VONTADES NÃO EXISTE CONTRATO!

33. A Guaratinguetá solicitou cotação para iniciar a etapa pré-contratual para futura relação securitária. A seguradora Aliança da Bahia foi avaliar o risco. Percebeu tratar-se de um aberrante desvio, totalmente fora do esquadro tecnicamente adequado. Recusou, de maneira expressa, manifestando não estar de acordo com travar relação nova com a Guaratinguetá, que sequer enviou proposta.

34. Não havendo acordo de vontades, O CONTRATO NÃO SE FORMOU POR CONTA DA AUSÊNCIA DE SEU PRIMEIRO PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL.

35. Perante esses elementos, o e. Professor FÁBIO ULHOA COELHO, ao examinar a questão (em Parecer que segue anexo em petição separada), foi categórico:

“1. Ocorreu renovação do seguro instrumentalizado pela apólice 0.0005314.0, de emissão da consulente e cujo objeto é o risco de danos por incêndio nas instalações fabris da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá (‘Guaratinguetá’)?

NÃO. O SEGURO REFERIDO NO QUESITO NÃO FOI RENOVADO.

A vistoria realizada nas instalações cujo risco de incêndio era objeto da proposta de renovação concluiu estarem pendentes diversas medidas de controle que deveriam ter sido adotadas, há anos, pela Guaratinguetá.

Em consequência, a consulente acertadamente recusou de forma expressa a renovação.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0138  
3611  
Doc: 14



95/

Não houve, em decorrência, nenhuma manifestação de vontade da consulente no sentido de concordar em segurar as instalações da Guaratinguetá no estado em que se encontravam. A falta desta declaração, não se constituiu vínculo obrigacional nenhum, tendo o seguro anteriormente contratado perdido sua vigência na data prevista (15/10/2003).

Como demonstrado ao longo do Parecer, por se tratar de contrato de seguro empresarial, as relações entre as partes são regidas à luz do princípio da autonomia da vontade. Não tendo havido manifestação da consulente no sentido de aceitar a renovação, não se aperfeiçoou o contrato entre as partes.”

**36. Não há contrato de seguro. A Aliança da Bahia é parte ilegítima na presente ação, simplesmente porque não há sentido jurídico em realizar prova contra si, por ser parte estranha à totalidade dos fatos ocorridos depois da recusa expressa!**

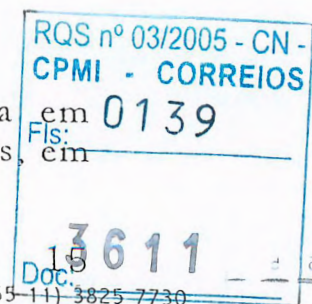
**37. O processo há de ser extinto, com a aplicação do CPC, 267:**

*“Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: (...)*

*VI- quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) a legitimidade das partes (...).”*

### **Tentativa de obter cobertura a qualquer custo: proposta para aceitar risco já realizado**

1. A autora foi comunicada da expressa recusa em tempo hábil, deparando-se com todas as ponderações técnicas, em 24 de outubro de 2003.





96 / *[Handwritten signature]*

2. A seguradora, seguindo os trâmites absolutamente normais de quando **HÁ EXPRESSA RECUSA**, arquivou os documentos e passou a preocupar-se com outros assuntos.

3. Desta maneira, foi com absoluta surpresa que recebeu a comunicação da autora protocolada em sua sede no dia 10 de dezembro (doc. 3).

4. De imediato foi manifestado o estranhamento perante tal comunicação, **UMA VEZ QUE HAVIA SIDO EMITIDA EXPRESSA RECUSA**, não havendo qualquer necessidade de inspeção por parte da Aliança da Bahia no local do acidente, pois esta não possuía qualquer interesse no assunto.

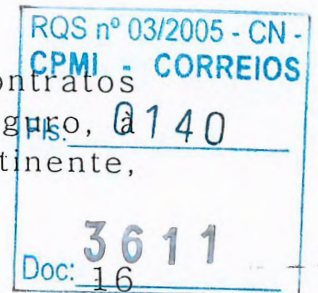
5. Em sua desesperada e injurídica tentativa de obter cobertura securitária, a autora apresentou outra correspondência, postulando proposta, para que fosse aceito o risco do acidente que já havia ocorrido (doc. 4): *“Venho através da presente reiterar nosso pedido (...) para que vistorem o local sinistrado, devido ao incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003, mesmo considerando que a apólice de seguro referente à contratação de risco **NÃO FOI RENOVADA** (...). (...) solicito a Vossa Senhoria uma atenção especial quanto à fatalidade (...).”*

6. Face a esta nova investida realizada no dia 6 de dezembro, **HOUVE NOVA RECUSA EXPRESSA DA SEGURADORA**, em 19 de dezembro (doc. 5):

“Prezado Senhor,

Lamentavelmente não há esforço que possa resultar no atendimento de sua missiva de 15 de Dezembro de 2003.

Cada um de nossos contratos anteriores foi precedido de proposta de seguro, a qual, por sua forma, antecedia a cotação pertinente,





97 /

feita com base no conhecimento do risco, sua admissibilidade e taxa o adequada.

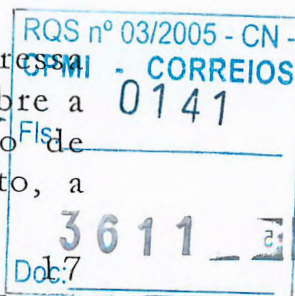
Na oportunidade do vencimento da ap lice n . 5314.0, em 15 de outubro de 2003, para a cota o pr mio, solicitada por sua corretora, para a avalia o do interesse de Vossa Senhoria, na formula o de proposta de renova o do seguro, foi informado que seria necess ria vistoria do risco a fim de que pudssemos formular ju zo de admissibilidade do risco e da taxa o aplic vel.

Somente ent o ofereceriamos cota o para que Vossa Senhoria, se assim o desejasse manifestasse sua proposta de seguro. Disso foi Vossa Senhoria informado e, em 13 de Outubro de 2003, foi feita a vistoria no seu estabelecimento.

Identificada a inexist ncia dos pressupostos necess rios para a admiss o do risco, em 24 de outubro de 2003 remetemos nossa correspond ncia na qual deixamos expresso que s  se haveria tratar de eventual renova o quando fossem atendidas as exig ncias de prote o do risco anotadas no relat rio que tamb m lhe enviamos, e que o risco seria objeto de nova vistoria.

Nem esta Seguradora, nem seu Ressegurador podem encetar a contrata o ap s a realiza o do risco, sob pena de desvirtuamento completo da atividade e comprometimento das bases t cnicas e jur dicas essenciais para a prote o do fundo coletivo de pr mios que administram."

7. Desta maneira, juntou-se   primeira recusa expressa (doc. 2, 24 de outubro de 2003) uma segunda, espec fica sobre a aceita o de risco j  consumado (doc. 5, 19 de dezembro de 2003). V -se, por outro  ngulo, a inexist ncia do contrato, a ensejar a extin o do processo.





ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

98 / *[Handwritten signature]*

8. Entretanto, em 26 de dezembro de 2003, a autora voltou a carga (doc. 6), recebendo em 29 de dezembro nova recusa expressa (doc. 7):

“São Paulo, 29 de dezembro de 2003

(...)

Ref.: S/ Correspondência de 23/12/03

Prezado Senhor,

Recebemos sua correspondência de 23 de Dezembro de 2003

Observamos que, no presente caso não se trata de situação envolvendo a simples posterioridade da emissão de documentos comprobatórios do seguro, mas sim de ausência de contrato, por falta de manifestação de vontade de contratar por parte desta seguradora – noutros termos, por ter havido recusa expressa, conforme já sumariado em nossa carta de 19 de dezembro de 2003, que reiteramos na íntegra.

De todo modo, apresentaremos à resseguradora o pleito formulado por Vossas Senhorias, cujo atendimento não nos parece provável.”

9. Perante tão claros elementos, outra não poderia ter sido a conclusão do i. Professor FÁBIO ULHOA COELHO, sobre este ponto:

“3. Uma seguradora pode indenizar sinistro verificado após o término do prazo de vigência de apólice expressamente não renovada?”

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis. 0142  
Doc. 3611



99 /

A seguradora não pode indenizar sinistro verificado após o fim do prazo de vigência da apólice. Esse comportamento representaria flagrante desrespeito à lei e aos regulamentos do Sistema Nacional de Seguros Privados, por contrariar a própria essência do contrato.

Como o seguro se destina a distribuir entre os segurados expostos ao mesmo risco as repercussões danosas do sinistro, e funda-se em cálculos estatísticos e atuariais, o pagamento de indenização a quem não se encontra coberto representa gravíssima distorção do sistema, passível de expor a seguradora às sanções administrativas correspondentes.

A consulente, por isso, não poderia, sem incorrer em ilícito, atender à solicitação da Guaratinguetá no sentido de ser indenizada pelo sinistro verificado em suas instalações.”

10. Face a mais uma inequívoca demonstração de que não existia qualquer contrato entre as partes, esperava-se, de vez por todas, o encerramento da questão. Mas a autora voltou à carga, bastante tempo depois (doc. 8), novamente postulando a aceitação do risco já anteriormente recusado. Desta vez, porém apresentava alguns “argumentos” novos.

11. Nesta correspondência, é insinuada uma interpretação completamente desvirtuada dos termos da recusa expressa da seguradora, que chega quase a ser confundida com uma espécie, envergonhada, é verdade, de “condição suspensiva”...





100 / *[Handwritten signature]*

## Tentativa de obter cobertura a qualquer custo: confundir recusa expressa com condição suspensiva

1. As investidas da Guaratinguetá foram expressamente recusadas: quer a primeira, antes do incêndio (quando sequer chegou a haver proposta, ocorrendo mero pedido de cotação, avaliação do risco e recusa expressa), quer a segunda, quando o incêndio já se havia consumado.

2. Entretanto, em uma das últimas correspondências enviadas, a autora apresentou uma fantástica interpretação dos expressos termos da recusa: eles seriam, na verdade, uma espécie de condição suspensiva...

3. Segundo esta patológica interpretação, ao apontar as sugestões para que a proponente pudesse melhorar as insalubres condições de seu estabelecimento, tornando-o pelo menos passível de nova avaliação, a seguradora estaria dizendo: *“execute estas providências; enquanto não executadas, o contrato de seguro está suspenso; assim que executadas, o contrato de seguro volta a ser eficaz...”*

4. Esta interpretação está insinuada, por exemplo, na seguinte manifestação (doc. 8):

“A apólice n. 0.0005314.0 venceu em 15.10.03, sendo que as tratativas para renovação encontravam-se em andamento, inclusive com inspeção realizada em 13.10.03, na qual foram indicadas as recomendações para melhoria das condições do risco (...).

Em 29.10.03 a Sucursal enviou-nos uma carta datada de 24.10.03, informando que não renovaria a apólice se não fossem cumpridas as exigências da inspeção (anexo nº. 5).

De nossa parte, assim que recebemos o relatório de inspeção de risco demos início às providências para o atendimento solicitado, sendo

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0144  
3611  
Doc 20



que, em 27.11.03 enviamos uma carta à Sucursal solicitando nova inspeção, visto terem sido atendidas as solicitações do inspetor (v. anexo nº. 6).

Na ocasião havia ficado pendente apenas a análise cromatográfica do óleo do transformador, cujas amostras haviam sido enviadas para a firma Labor Engenharia e Manutenção - v. orçamento da Labor de 04.11.03 e laudo de análise que indica a retirada das amostras em 23.11.03 (anexos nºs. 7 e 8).

Portanto, nos empenhamos em atender todas as exigências, por entender que as mesmas eram pertinentes."

5. Assim, para esta estranha interpretação da autora, não teria havido recusa expressa (!), mas sim mera condição suspensiva...

6. Ou seja, cumpridas as sugestões elencadas pela seguradora EM SUA COMUNICAÇÃO DE RECUSA EXPRESSA (doc. 2), haveria a automática revogação da suspensão, sem qualquer outro ato ou fato jurídico!

7. Sílvio Rodrigues ensina que na condição suspensiva "o contrato existe desde logo, porque houve manifestação válida da vontade de ambas as partes; apenas sua eficácia fica dependendo do advento da condição. (...) subordinando-se a eficácia do ato à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito que ele visa. De modo que, nos contratos subordinados a essa espécie de cláusula, a aquisição do direito fica submetida à ocorrência de um fato futuro e incerto. Se este advier, adquire-se o direito; caso contrário, não. Enquanto a condição não ocorre, o titular do direito eventual tem apenas uma expectativa de direito, um spes debitum iri, ou seja, a possibilidade de vir a adquirir um direito, caso a condição ocorra." <sup>10</sup>

<sup>10</sup> *Direito Civil*, vol. 1, 32 ed., pp. 240-50. São Paulo: Saraiva, 2002. É este também o ensinamento de Leib Solbelman, no verbete do clássico

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0145  
Doc. 3611  
21



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

102 /

8. Desta maneira, para a ilusionista interpretação da autora, bastaria que ela afirmasse ter seguido as sugestões contidas na carta de recusa expressa para que o contrato de seguro saísse do “estado de suspensão”, ganhando eficácia!

**9. ESTA INTERPRETAÇÃO VAI CONTRA EXPRESSA LETRA DA COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA (DOC. 2) E DO ORDENAMENTO JURÍDICO!**

**10. Veja-se a claríssima redação da RECUSA, E PORTANTO INEXISTÊNCIA DO CONTRATO:**

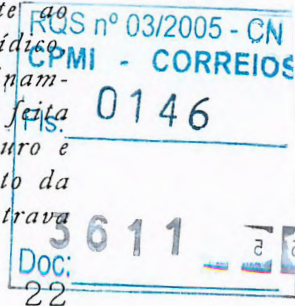
“São Paulo, 24 de outubro de 2003

Ilmo. Sr. Comendador Giampaolo  
Bonora  
Av. Guilherme Cothing, 85 - 5ª andar -  
Vila Maria/SP  
A/C. Sra. Júlia Aparecida Dias

Ref.: Cia. Fiação e Tecidos  
Guaratinguetá - Seguro Multirisco Empresarial

Prezado Comendador,

Dicionário Geral de Direito: “Condição suspensiva: é aquela que impede a eficácia do negócio jurídico enquanto não implementada, isto é, anteriormente ao acontecimento do evento futuro e incerto previamente assinalado, o negócio jurídico, apesar de existente e válido, não é eficaz, na medida em que seus efeitos subordinam-se àquela ocorrência. É o que se dá, por exemplo, com a promessa de recompensa feita a quem venha a encontrar determinada coisa desaparecida. Assim, o evento futuro e incerto que é a localização da coisa, implicará na geração do efeito do pagamento da recompensa prometida, portanto, na eficácia do negócio jurídico que não se mostrava eficaz até a implementação da aludida condicionante.”





103 / [Handwritten signature]

Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESTE SEGURO."

11. A seguradora recusou entabular quaisquer passos voltados para a futura formação do contrato.

12. Entretanto, afirmou que (i) o segurado poderia proceder a novo eventual pedido de cotação, (ii) no momento em que concretizasse as sugestões para melhorar sua segurança, (iii) comunicando a seguradora para nova inspeção, sendo que então (iv) a seguradora poderia aceitar ou não eventual proposta.

13. Esses quatro elementos são cumulativos, inseparáveis. O texto expresso da comunicação da recusa é claro, **JUSTAMENTE PORQUE SE APÓIA NAS NORMAS DE REGÊNCIA!**

14. Veja-se o texto (doc. 2):

"(...) NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESSE SEGURO.

*Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo E APÓS A REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO, poderemos conceder a renovação da apólice. (...)*

**SALIENTAMOS QUE A RENOVAÇÃO DO SEGURO DEPENDE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS ELENCADAS ANTERIORMENTE.**

**APÓS O CUMPRIMENTO TOTAL DAS MESMAS, DEVEREMOS SER COMUNICADOS**

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS  
Fls: 0147  
3611  
Doc: 23



1021  
*[Handwritten signature]*

**PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NO LOCAL.”**

15. Desta maneira, vê-se que não se trata de qualquer tipo de condição suspensiva!

16. Pelo contrário. Houve recusa, e não suspensão: o contrato não existe (ao invés de ter carência de eficácia...). A autora, se quisesse, iria melhorar suas condições de segurança, para tornar o risco passível de nova análise, sem o que não valeria a pena para a seguradora (e para a Guaratinguetá) sequer enviar um inspetor para o local.

17. Se e quando incorporadas as sugestões de segurança, haveria uma inspeção do risco a gerar, pela Guaratinguetá, proposta passível de aceitação ou recusa.

18. A insinuação de que tratar-se-ia de uma *bizarra* condição suspensiva não tem qualquer cabimento, perante os expressos textos entregues à autora ou perante princípios seculares do direito dos contratos.

19. A autora só teria condições de apresentar proposta passível de exame pela ré quando tivesse, pelo menos, incorporado a totalidade das sugestões. Nesse momento, a seguradora, se convocada pela autora, iria inspecionar o novo risco, e fazer sua avaliação, aceitando ou recusando a eventual proposta.

20. Vê-se, portanto, que a tentativa da autora de subverter por completo as expressas palavras da seguradora esbarram simplesmente com o ordenamento jurídico...

21. Não haveria qualquer automaticidade.

22. Veio o acidente, e a Guaratinguetá não tinha contrato de seguro com a contestante (e, pelo visto, também com qualquer outra seguradora), POR LIVRE OPÇÃO DELA, GUARATINGUETÁ.

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS
FS. 0148
3611
Doc24



105 / ~~1111~~

23. Após a ocorrência do sinistro foi postulada uma aceitação do risco já consumado, que obviamente veio a ser recusada. Em outra tentativa de obter garantia securitária quando o risco já havia lhe atingido, a Guaratinguetá tentou propor essa flácida “teoria da condição suspensiva”. Como se vê, também aqui a renovação do seguro foi recusada antes de sua proposta!

24. Um dos pontos, aliás, que tornam essa “teoria” completamente descabida SÃO AS PRÓPRIAS DECLARAÇÕES DA AUTORA.

25. Como visto acima, somente quando A INTEGRALIDADE das sugestões sobre segurança estivesse satisfeita haveria algum sentido para a oferta de uma proposta (doc. 2):

*“APÓS O CUMPRIMENTO TOTAL DAS MESMAS, DEVEREMOS SER COMUNICADOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NO LOCAL.”*

26. Entretanto, a própria autora afirma que não houve sequer o acatamento da totalidade das sugestões (doc. 8). Desta maneira, sequer teria sentido a apresentação de uma proposta, que seria rechaçada liminarmente...

27. Como se vê, a inexistência do contrato é demonstrada por todos os lados.

28. Novamente ao analisar a questão, o i. Professor FÁBIO ULHOA COELHO é claro:

“2. É suficiente para renovar o contrato de seguro a manifestação da Guaratinguetá no sentido de ter adotado certas providências, vista da comunicação da recusa de renovação pela consulente?”

RQS nº 03/2005 - CN -  
CMI - CORREIOS  
0149  
Fls:  
3611  
25  
Doc: 3825-7730



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

*206*  
*[Handwritten signature]*

A consulente recusou de forma correta a renovação. E para eventual nova contratação do seguro daquelas instalações, seria necessário o atendimento a quatro condições.

A primeira condição era o pleno atendimento das recomendações indicadas no relatório da vistoria realizada. Essa condição diz respeito à materialidade do objeto sob risco.

A segunda condição para a consulente voltar a discutir nova contratação do seguro das instalações fabris da Guaratinguetá era a realização de nova vistoria no local que confirmasse o atendimento integral das recomendações técnicas detectadas.

Finalmente, a quarta condição dizia respeito ao juízo de admissibilidade do risco pela consulente. Mesmo cumpridas todas as condições anteriores, a consulente deveria ainda proceder à avaliação técnica da admissão do risco. Em concluindo a seguradora pela inadmissibilidade, o contrato de seguro não se constitui.

Evidentemente, assim, não é suficiente ao aperfeiçoamento do contrato a manifestação genérica da Guaratinguetá no sentido de ter adotado certas providências. Faltava, ainda, não só a confirmação técnica de que as providências indicadas na manifestação correspondiam às contidas no relatório de vistoria, como também a certificação de sua adequabilidade e eficiência. Faltavam, também, a consulta ao IRB e o juízo de admissibilidade do risco. Só após o atendimento a todas essas condições, a consulente poderia vir a manifestar a vontade de celebrar nova contratação do seguro.”

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0150  
3611  
Doc. 26



107

29. Mas, em sua tentativa de obter amparo contratual após ter deliberadamente optado por ficar sem ele, a autora ainda tentaria dar mais um jeitinho.

### Tentativa de obter cobertura a qualquer custo: a fragilidade de documentos notoriamente contraditórios

1. Após saber da primeira recusa antes da ocorrência do incêndio (doc. 2) e da segunda, conhecida quando propôs a aceitação do risco já consumado (doc. 5), a autora foi lentamente tentando construir quaisquer formas de obter amparo contratual.

2. Uma dessas formas, como visto acima, foi a incrível tentativa "teórica" de transformar "recusa expressa de renovação" em "condição suspensiva". Além de esbarrar na expressa letra das correspondências, esta tentativa deu de cara também com o ordenamento.

3. Outra dessas iniciativas diz com a tentativa de mudar o núcleo do problema, forçando a mão sobre a forma de determinada correspondência cujo recebimento foi severamente contestado (não tendo havido resposta da Guaratinguetá no momento adequado), atribuindo-lhe efeitos jurídicos absolutamente alheios aos mandamentos legais e contratuais.

4. Tal correspondência, em verdade, não guarda qualquer importância, face às expressas recusas da seguradora, bem como a afirmação da própria autora de que não haviam sequer sido atendidas todas as sugestões de segurança, que trariam algum sentido para uma nova inspeção do risco, se tivesse sido requisitada.

5. De qualquer maneira, vale alguns parágrafos.

6. Muito tempo após a primeira recusa (24 de outubro), a autora veio a sofrer o incêndio (5 de dezembro).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
De: 0151
3611
Doc: 27



108 / *[Handwritten signature]*

7. Após a ocorrência do incêndio, vendo-se sem garantia securitária, a autora entrou em contato com a seguradora, postulando aceitação do risco já ocorrido, o que veio a ser recusado.

8. No dia 09 de dezembro, a autora enviou fax para a seguradora, no qual o endereço desta está erroneamente grafado, e no qual não consta qualquer protocolo de recebimento.

9. Este fax teria por objetivo demonstrar que em 27 de novembro de 2003 a autora teria informado o cumprimento de algumas sugestões bem como que solicitava fosse “feita nova vistoria das nossas instalações por inspetor dessa Seguradora”.

10. Tal correspondência nunca foi encontrada na Aliança da Bahia, antes de 09 de dezembro.

11. Por isso na correspondência que se seguiu à apresentação desse fax (doc. 5, 19 de dezembro), a seguradora foi absolutamente explícita:

“Observamos que, quatro dias após o sinistro, em 09 de Dezembro de 2003, recebemos de V. Sa. um fax da correspondência que nos teria sido enviada anteriormente. A este respeito pedimos registrarem que tal carta datada de 27 de novembro p.p. jamais foi recebida por esta seguradora antes do envio do fac-símile mencionado.”

12. Em 23 de dezembro de 2003 (doc. 6) a autora teve oportunidade de responder a esta seríssima pontuação. Mas simplesmente o não recebimento de qualquer carta datada de 27 de novembro não foi enfrentado. Nada que sustentasse ou demonstrasse o recebimento foi apresentado. Nada. A autora fugiu completamente do assunto.

13. Desta maneira, em 29 de dezembro (doc. 7) a seguradora foi novamente direta e inequívoca, afirmando a não existência de contrato, englobando a não apresentação de

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0152  
3611 - a 7  
De 28



109 / *[Handwritten signature]*

qualquer correspondência anterior ao fax de 09 de dezembro, desde que a proposta havia sido recusada, em 24 de outubro de 2003.

14. Passado muito tempo das severas imputações de que nenhuma correspondência havia sido recebida, apareceu, em 22 de janeiro (!), uma “cópia” da tal “carta de 27 de novembro”, **NOTORIAMENTE DIFERENTE DA PRIMEIRA VERSÃO**, enviada em 09 de dezembro!

15. Além da assinatura diferente, havia um um “protocolo”, destinado a provar o “recebimento” da correspondência...

16. QUANDO CONFRONTADOS COM A DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE QUALQUER CORRESPONDÊNCIA DE 27 DE NOVEMBRO, em diversas ocasiões, a autora sempre tegiversou, e fugiu do assunto. Depois de muito tempo, apareceu um carimbo...

Em diversas seguradoras, carimbos de protocolo ficam à disposição de corretores e demais prestadores de serviços dos segurados nos balcões de atendimento ao público. Tais carimbos podem ter suas datas ajustadas inclusive manualmente. Para dirimir a dúvida criada, roga-se a V. Exa. a determinação de exibição da correspondência com o protocolo original, em posse da autora, a ser objeto de exame documentoscópico.

17. Algo pode ter ocorrido de anormal, pois em 19 de dezembro, a contestante afirmou nada ter recebido. Em resposta a esta contundente afirmação, o que disse a autora, em sua resposta de 26 de dezembro (doc. 7)?

**NADA!**

18. Em 29 de dezembro, a contestante reafirmou termos, mas somente em 22 de janeiro a autora viria a apresentar sua “novíssima” versão da correspondência.

RECURSO Nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS  
Fls: 0153  
3611  
29



110

19. De todo modo, entretanto, nenhuma relevância há em tal fato, pois, em verdade, a proposta foi recusada duas vezes, e essa carta “mutante”, ainda que tivesse chegado, não teria qualquer efeito jurídico *per se*, pois haveria de ocorrer nova inspeção, que nunca houve, uma cotação do prêmio, uma proposta de seguro com os requisitos legais (art. 759 do Código Civil) e, então, uma aceitação expressa ou tácita.

### **Conclusão: a não existência do contrato, a ilegitimidade, a extinção do processo**

1. Demonstrada cabalmente a inexistência do contrato de seguro, a conclusão só pode ser pela extinção do processo, nos moldes acima postulados.

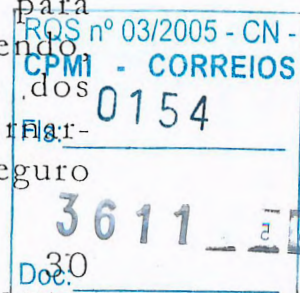
### **III. Litisdenúnciação do IRB**

1. Não existe qualquer contrato de seguro, que sustente o prosseguimento da presente medida judicial.

2. Entretanto, se por absurdo não for declarada a ilegitimidade passiva da contestante com a conseqüente extinção do feito, fatalmente há de vir o ressegurador IRB a participar do feito, por uma série de razões a seguir elencadas (que, de resto, já restam consagradas em nosso ordenamento há décadas).

3. A seguradora Aliança da Bahia, como todas as seguradoras do Brasil, submetem-se ao monopólio estatal do resseguro, cuja titularidade, derivada do Decreto-Lei 73/66, pertence ao IRB.

4. O resseguro é um negócio jurídico basal para sustentar a estabilidade das empresas seguradoras, sendo, portanto, elemento pressuposto às garantias individuais dos segurados. É dizer: sem o resseguro, a atividade securitária tornaria-se impossível, e inexistiriam quaisquer contratos de seguro individuais.





5. Paulo Piza ensina que “o resseguro apóia-se numa diversidade de ‘modalidades técnicas’. As principais modalidades técnicas ressecuritárias empregadas são usualmente conhecidas como: - resseguro por cota-parte; - resseguro de excesso de responsabilidade; - resseguro de excesso de danos; - resseguro de limitação de sinistralidade. (...) A função econômico-social do resseguro, como negócio jurídico, portanto, é conferir estabilização técnica e financeira (...) sem a qual o patrimônio que [o segurador] gere (...) não será capaz de responder às obrigações derivadas do exercício da atividade securitária.”<sup>11</sup>

6. No caso em exame, existe ajuste de resseguro celebrado, por conta de disposição de Lei (doc. 10), entre a seguradora e o ressegurador monopolista, com diretas implicações para a lide.

7. Tal contrato de resseguro (doc. 10: GERIP-COTRI-0186/2003) prevê que a relação entre a Aliança da Bahia e o ressegurador monopolista IRB compreende *contrato automático*, de sorte que, na hipótese de impingida a assunção do risco à Aliança da Bahia, este se verá prontamente enquadrado na carteira de risco comum.

8. Pelo contrato firmado entre a seguradora e o ressegurador, eventual e absurdo sucesso da autora em pleito indenizatório *fundado na prova que se pretende nesta sede produzir*, importaria na assunção, pelo ressegurador, do Excedente de Responsabilidade relativamente à retenção fixada para a seguradora, de R\$ 185.000,00 (levando a cenário em que o ressegurador responderia por 98,87% das responsabilidades).

9. Entretanto, MUITO MAIS PODEROSA RAZÃO PARA A DENUNCIÇÃO DA LIDE AO IRB, É SUA CONDIÇÃO LEGAL DE TITULAR DA REGULAÇÃO DE SINISTRO, QUE LHE TRAZ INTERESSE JURÍDICO

<sup>11</sup> O risco do contrato de resseguro, in Seguros: uma questão atual (Coordenado pela Escola Paulista da Magistratura e pelo Instituto Brasileiro de Direito do Seguro), p. 180. São Paulo: Max Limonad, 2001.

ROS nº 03/2005 - CN.  
CPMI - CORREIOS  
0155  
Fls: 3611  
Doc1



*[Handwritten signature]*

**EXPRESSO NA CONDUÇÃO DA PROVA E, POR CONSEQÜÊNCIA, NA PRESENTE AÇÃO.**

10. A regulação do sinistro é o procedimento levado a cabo no momento após o acidente, durante o qual será verificada a ocorrência, sua pertinência em relação ao contrato de seguro firmado e o valor a ser indenizado ou não.

11. Tal procedimento, como se percebe, tem nítido cunho probatório.

12. No caso do Brasil, este procedimento, por determinações das normativas do Decreto-Lei 73/66 e derivadas, pertence ao IRB, que o avoca, conduzindo a realização da prova, o exame de comparação entre os fatos e o contrato, balizando os valores da indenização.

13. Desta maneira, uma ação antecipatória de provas na qual discutir-se-iam causas do incêndio, prejuízos eventualmente sofridos, pertinência em relação ao contrato e valores de indenização, A PRESENÇA DO IRB DERIVA DIRETAMENTE DE SUA POSIÇÃO DE REGULADOR DO SINISTRO.

14. Aliás, foi por conhecer os termos do Decreto-lei 73/66, art. 65 (*"Art. 65 - Nos casos de liquidação de sinistros, as normas e decisões do IRB obrigam as Sociedades Seguradoras"*) **QUE A AUTORA ENVOLVEU DIRETAMENTE O IRB, SOLICITANDO SUA PRESENÇA** (doc. 6 e 7):

**"CONFORME A EXPLANAÇÃO ACIMA (...) SOLICITAMOS QUE O PRESENTE ASSUNTO SEJA ENCAMINHADO PARA ANÁLISE DO RESSEGURADOR."**

*"(...) considerando a falta de informação cartas enviadas pela Sucursal da Aliança quanto aos termos da consulta ao IRB, o que nos tem preocupado bastante, solicitamos suas melhores ponderações sobre o assunto aqui*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CMI - CORREIOS  
0156  
Fls: 3611  
D32



113 / *[Handwritten signature]*

*exposto, DE MODO QUE SEJAM DADOS AO IRB OS MESMOS DETALHES (...)."*

15. A presença do IRB na presente lide é obrigatória, (i) pelo interesse na prova que decorre de sua condição de titular do procedimento de regulação do sinistro, (ii) pelo interesse que o ressegurador com responsabilidade contratual agigantada possui no encaminhamento da prova referente ao contrato que enceta e (iii) por solicitação expressa da autora, que reconhece os outros dois pontos mencionados.

16. Sem a citação do IRB, aliás, o feito há de "ter seu andamento sobrestado", como determinam os artigos do ordenamento federal que modulam sua presença na presente ação e a condição processual na qual se processa, os artigos 44 e 68 do Decreto-lei 73/66:

*"Art. 44. Compete ao IRB:*

*I — Na qualidade de órgão regulador de cosseguro, resseguro e retrocessão: (...)*

*g) proceder à liquidação de sinistros, de conformidade com os critérios traçados pelas normas de cada ramo de seguro."*

*"Art. 68. O IRB será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido.*

*§ 1º A Sociedade Seguradora deverá declarar, na contestação, se o IRB participa na soma reclamada. Sendo o caso, o juiz mandará citar o Instituto e manterá sobrestado o andamento do feito até a efetivação da medida processual."*

17. Como se trata, na presente ação, de apuração dos supostos prejuízos alegadamente fundados no contrato de seguro automaticamente amparado pelo ajuste ressecuritário, qualquer

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0157  
3611  
D863



1124  
RUBRICA

despesa com tal procedimento também é arcada pelo IRB, no albergo do Decreto-lei 73/66, artigo 67:

*“Art. 67. O IRB responderá (...) na proporção da responsabilidade ressegurada, inclusive na parte correspondente às despesas de liquidação, ficando com direito regressivo contra as retrocessionárias, para delas reaver a quota que lhes couber no sinistro.”*

18. Relembre-se que a não citação do IRB para integrar o contraditório poderá conduzir à nulidade do presente feito, dispondo o § 6º art. 68 do Decreto-Lei nº 73/66: *“§ 6º. As sentenças proferidas com inobservância do disposto no presente artigo serão nulas.”*

19. O entendimento majoritário tem afirmado sua posição de litisdenunciado, também com fundamento no disposto no art. 70, III, do CPC:

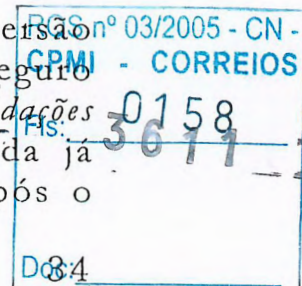
*“Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:*

*(...)*

*III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.”*

20. Além disso, deve ser ressaltado um outro comando da Lei Federal que rege o Sistema Nacional de Seguros, a ter sua vigência assegurada no presente feito, com a litisdenunciação ora requerida. Trata-se do artigo 69 do Decreto-Lei 73/66, que determina que *“As Sociedades Seguradoras retrocessionárias acompanharão a sorte do IRB, que as representará nas liquidações amigáveis ou judiciais de sinistros.”*

21. A retrocessão é o elemento de proteção e dispersão de que dispõe o ressegurador (da mesma maneira que o resseguro é o mecanismo de que dispõe o segurador). Assim, em *“liquidações judiciais de sinistros”* (que é o caso da presente medida e da já anunciada posterior ação de indenização a ser proposta após o





115  
*[Handwritten signature]*

trânsito em julgado da r. sentença emanada por V. Exa.), o IRB deve adentrar a lide, representando o interesse das retrocessionárias que acompanharão sua sorte.

22. Como se vê, pelos fundamentos apontados, deve ocorrer a litisdenúnciação nos termos da consagrada jurisprudência sobre o tema:

1. *“Mas, ainda que se tenha o negócio entre a seguradora e o IRB como não atingido a segurada, que contratara apenas com a primeira, é certo que, não houvesse a regra do art. 68 do Decreto-Lei nº 73/66 estabelecido o litisconsórcio, caso seria de denúnciação da lide, por evidente que a seguradora teria ação de regresso contra a entidade resseguradora nos limites de sua responsabilidade pelo sinistro. (...)*

*Assim, responsável pela autorização para liquidação do sinistro e tendo recontratado parte do seguro, o IRB é, sem dúvida, litisconsorte passivo necessário, em sua primeira condição e, na Segunda, teria de ser citado, por denúnciação da lide, em face do direito regressivo que a segurador contra ele teria.”*

(Voto do Exmo. Sr. Min. DIAS TRINDADE, no Recurso Especial nº 11.629/PR)

2. *“Trata-se, como visto, de litisconsórcio necessário por determinação de lei, nos termos em que comenta Celso Barbi:*

*‘Partindo desse princípio, pode-se tentar dividir o artigo em duas proposições, dizendo, na primeira, que haverá litisconsórcio necessário “quando a lei determinar” em casos específicos. Não importa verificar se a lide deve, ou não, ser decidida de modo uniforme para todas as partes. Basta que a lei o imponha, para que ele tenha de ser formado, pois sua essência está na obrigatoriedade, à qual não podem*

RS nº 002005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
115  
3611  
Doc: 35



116

fugir as partes' ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, Forense, 1988; 5ª edição, nº 301; art. 47, p. 273).

Mais adiante, o mestre, ao explorar as conseqüências do desatendimento do comando contido no art. 47, CPC, pontifica:

'O ensino acertado e dominante é o de Chiovenda, para o qual a sentença, proferida sem que tenha sido formado o litisconsórcio necessário, considera-se inutiliter datur. Segundo esse autor, a sentença não produz efeitos em relação aos que não participaram do processo, nem em relação aos que dele participaram' (Ob. cit, nº 304, p. 276).

Esta conseqüência é também prevista no § 6º do art. 68 do Decreto-Lei 73/66, verbis:

'As sentenças proferidas com inobservância do disposto no presente artigo serão nulas'.

Quanto à posição do IRB, como litisconsorte necessário, a eg. Terceira Turma, ao julgar o REsp. 11.629-PR (DJ 16.9.91), sob a relatoria do Sr. Ministro Dias Trindade, ementou:

'Civil. Ação de seguro. Posição do IRB. O IRB é litisconsorte necessário nas ações de seguro, quando verificada a sua responsabilidade, ainda que parcial, pela cobertura do sinistro, por força do resseguro'."

(REsp. nº 10.457, ac. de 05.11.91, rel. o em. Min. Eduardo Ribeiro)

3. "Civil e Processual Civil. Ação de Indenização. Seguro. IRB, litisconsorte necessário. Denúnciação da Lide. Citação. Artigos 68 do Decreto-lei nº 73/66 e 47 do CPC.

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0160  
Doc. 3611



117  
*[Handwritten signature]*

1. Consolidado na jurisprudência da Terceira Turma da Corte o entendimento no sentido de que a posição do IRB, em ações de seguro, com o advento do Código de Processo Civil de 1973, criando o instituto da denunciação da lide, continua sendo a de litisconsórcio necessário, respondendo diretamente ao segurado.

A falta de sua citação constitui nulidade, implicando, conseqüentemente, na extinção do processo.

2. Recurso conhecido e provido. "

(v.u., j. aos 10.05.94, no REsp. nº 45.914, relator o em. Min. Waldemar Zveiter)/(igual decisão, idêntica ementa, no REsp. nº 70.596, ac. de 31.10.95, v.u., mesmo Relator)

4. "Seguro. Ação de Indenização. IRB. Citação.

Declarando a seguradora ré, na contestação, que houve resseguro, sendo responsável o IRB por parte da indenização, deverá ele ser citado. Não se exige traga-se, desde logo, prova da existência do resseguro, o que se fará caso o litisconsorte negue a qualidade que lhe é atribuída." (RJSTJ, 27/422)

5. "DENUNCIÇÃO DA LIDE. RESSEGURO. POSIÇÃO DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB.

Não respondendo o IRB diretamente perante o segurado pelo montante assumido em resseguro, é cabível a denunciação da lide a ele feita pela seguradora com o objetivo de exigir-lhe, nos limites da apólice, o ressarcimento da importância que vier a desembolsar em razão do sucumbimento na ação principal."

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0161  
3611  
Doc: 37



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

118

(Acórdão da 4ª Turma do E. STJ, no Recurso Especial nº 40.911-0/MG, do qual foi Relator o Exmo. Sr. Ministro BARROS MONTEIRO - DJU 09.05.94)

23. Assim é que desde já respeitosamente requer seja citado o IRB - Brasil Resseguros S.A., com endereço na Av. Marechal Câmara, nº 171, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20023-900.

### III. Conclusão e pedido

1. Em conclusão, com fundamento no acima exposto, pede-se seja reconhecida a inexistência do contrato de seguro, declarando-se a ilegitimidade passiva ad causam da contestante, com a conseqüente extinção do presente feito.

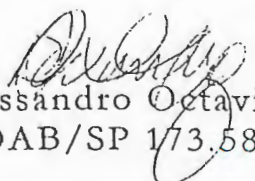
2. Na remota hipótese de não acolhimento do pedido acima, pede-se, pelos fundamentos elencados, a litisdenúnciação do IRB, ocorrendo o sobrestamento do feito até a realização do ato.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004

Ernesto Tzirulnik  
OAB/SP 69.034

  
Alessandro Octaviani  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0162
3611
Doc: 38

Doc. 1

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0163

3611

Doc:

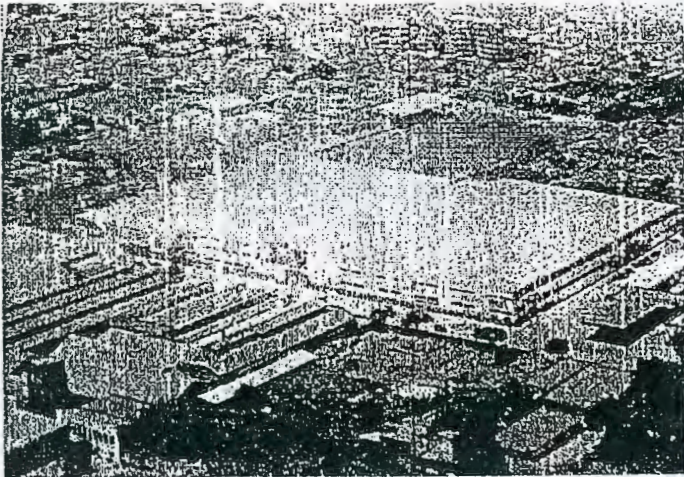


MIRA



119 /

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE RISCO**



**CIA. DE FIAÇÃO E  
TECIDOS  
GUARATINGUETÁ**

Guaratinguetá - SP

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0164

3611

Doc:



MIRA

120 / 1111

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo descrever as características físicas e ocupacionais do risco, bem como recomendar melhorias, conforme inspeção realizada no local em 13.10.2003, em companhia do Sr. José Roberto Carvalho (Gerente Administrativo), do Sr. Deuloir de Assis Martins (Gerente Industrial) e da Sra. Luciana Aparecida de Oliveira (Segurança do Trabalho).

## 2. LOCALIZAÇÃO

Av. João Pessoa, 986 - Pedregulho - Guaratinguetá - São Paulo.

## 3. DESCRIÇÃO DO RISCO

RISCO	ITEM	PLANTA	DESCRIÇÃO	RUBRICA	LOC	PROTEÇÕES
01	01	1	Lado Par Fiação e tecelagem (fibras mistas) com seções de abridores, open-end, carda, teares, agulhadoras, conicaleiras, jacquard e sanitários.	235.51	2.05.1	E e H
	02	1A	Depósito de matéria-prima (fardos de fibra mista, algodão e sintético) e subestação elétrica.	235.51	2.05.1	E e H
	03	1B	<u>Térreo:</u> Loja de cobertores, depósito de matéria-prima (fardos de fibra mista, algodão e sintético), oficina de manutenção de motores e enfermaria. <u>Mezanino:</u> depósito de fibra mista em cone, almoxarifado, compressores e oficina de manutenção elétrica / eletrônica.	235.51	2.05.1	E e H
	04	2	Frezas, boxes e compactação de fibras.	235.51	2.05.2	E e H
	05	3	Cardas e filatórios ring.	235.51	2.05.2	E e H
	06	4	<u>Térreo:</u> recepção e refeitório. <u>1º Andar:</u> escritórios	235.51	2.05.2	E e H
	07	5	<u>Térreo:</u> oficina de manutenção. <u>1º Andar:</u> escritórios e vestiários	235.51	2.05.1	E e H
	08	6	Túnel para passagem de pedestres e mercadorias	235.51	2.05.1	E e H
02	09	7	Subestação elétrica	230.32	2.02.1	Fis: 0165

RQS nº 03/2005 - CN-CPMI E CORREIOS

Fis: 0165

3611

Doc:



MIRA

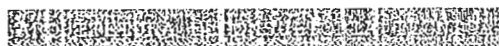
12/3/05  
[Handwritten signature]

03	10	8	Reservatório d'água elevado, provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H
04	11	9	<b>Lado Ímpar</b> <u>Térreo:</u> acabamento, garzeadeiras, tinturaria <u>Subsolo:</u> confecção III.	235.51	2.05.1	E e H
	12	9A	<u>Térreo:</u> Leviathan (Lavagem de lã), desfiadeira do penteado, depósito de matéria-prima (fibra mista, algodão, sintético e lã) e depósito de produto acabado (cobertor de poliéster e acrílico). <u>Subsolo:</u> depósito de embalagem.	235.51	2.05.2	E e H
	13	10	<u>Térreo:</u> Confecção II, cardas agulhadeiras e mantadeiras, maliwatt, costura de colcha e edredon de poliéster, depósito de produto acabado e semi-acabado e subestação elétrica. <u>Subsolo:</u> Confecção I e II.	235.51	2.05.2	E e H
	14	11	Câmara de mista.	235.51	2.05.2	E e H
	15	12	Depósito de produto acabado.	235.51	2.05.2	E e H
	16	13	Depósito de produto acabado (cobertores) e expedição.	235.51	2.05.2	E e H
	17	14	Expedição.	235.51	2.05.1	E e H
	05	18	15	Carpintaria.	230.35	2.03.2
06	19	16	Depósito de fardos de aparas (fibra mista).	235.53	2.03.2	E e H
	20	20	Depósito de matéria-prima (retalhos) e material em desuso.	235.53	2.03.2	E e H
07	21	17	Reservatório d'água elevado provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H
08	22	18	Reservatório d'água ao nível do solo provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H
09	23	19	Depósito de inflamáveis (óleos e graxas).	292.13	2.09.2	E e H
10	24	21	Casa da Caldeira	230.32	2.02.2	E e H
11	25	22	Bomba e tanque de óleo Diesel ao nível do solo, ao ar livre.	261.23	2.04.2	E e H

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0166  
Doc: 3611



MIRA



122  
*[Handwritten signature]*

## Informações Complementares

### Ocupação Principal e Maior Risco Isolado

PLANTA	ATIVIDADE	RUBRICA	L.O.C.
1, 1A e 1B	<b>Lado Par</b> Fiação, tecelagem e depósito de fibras mistas.	235.51	2.05.1
9 e 10	<b>Lado Ímpar</b> Fiação, tecelagem e depósito de fibras mistas.	235.51	2.05.2

### Expediente

Confecção, escritórios, expedição, transporte e mista:  
07:00 h / 17:30 h

Carda, ring, conicaleira, tecelagem, acabamento e penteado:  
05:00 h / 13:30 h  
13:30 h / 22:00 h  
22:00 h / 05:00 h

### Funcionários

510, entre funcionários e terceiros.

### Acidente Hidrográfico

Rio Paraíba do Sul.

A distância Planimétrica, em relação à Expedição (lado ímpar) é de 150,00 m, e a distância Altimétrica é de aproximadamente 2,00 m.

### Topografia

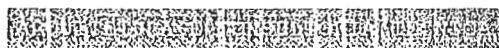
O lado par é totalmente plano; o lado ímpar apresenta declividade em relação à rua principal, acesso ao pavimento térreo, com acesso externo para o subsolo pela rua lateral, aos fundos do terreno.

O perfil natural do terreno acompanha o relevo de fundo de vale, tendo o rio como seu limite natural, aos fundos.

BOS nº 03/2005 - QN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0167  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



123  
11/10  
FAC

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO / SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Processo consiste em preparação das fibras para fiação e, posteriormente, tecelagem e acabamento.

#### 5. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

##### **Extintor / Carreta**

Com exceção de algumas áreas, toda o risco dispõe de sistema de proteção por extintores. Conta com um total de 126 aparelhos, sendo: 20 de co2 /4kg, 57 de co2/6kg, 07 de co2/12kg, 15 de PQS/4kg, 18 de PQS/6kg, 06 de PQS/6kg, 12 de PQS de 12kg, mais 06 de co2 e 03 de PQS, reservas.

##### **Hidrante**

Total de 57 aparelhos, sendo 04 duplos e 53 singelos, todos com diâmetro de 2"1/2e requinte de 1". A rede é alimentada e pressurizada por gravidade, com reserva exclusiva, em reservatório elevado.

Cada caixa conta com 01 mangueira de 15m ou 30m, além de jato sólido e chave de engate rápido.

##### **Mangotinho**

Interligado à rede de hidrante, com pontos em todas as áreas do risco, lado par.

##### **Alarme / Detetores / Botoeiras**

Dispõe de 02 sistemas de alarme com comandos distintos, e 02 campainhas internas, com acionamento na portaria social.

##### **Sprinkler**

Não possui

##### **Sistemas Fixos**

Não possui.

##### **Outros**

Não possui.

##### **Brigada**

Possui efetivo com 23 funcionários, de diversas as áreas, com treinamento prático (12 horas) e teórico (03 horas) periódicos.

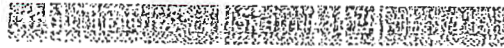
##### **Bombeiros Profissionais**

Não possui.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0168
3611
Doc:



MIRA



124  
*[Handwritten signature]*

**Distância do Corpo de Bombeiros**

Corpo de Bombeiros de Guaratinguetá, a 06 km do local do risco.

**Plano de Auxílio Mútuo**

Não possui.

**Outros**

Não possui.

**6. UTILIDADES**

**Vapor**

Dispõe de 01 caldeira de marca ATA, a óleo BPF, modelo 28-11-3, ano de fabricação 1974, superfície de aquecimento de 249 m<sup>2</sup>, produção de vapor de 4.800 kgf/h e pressão de trabalho de 120 psig., para atender às áreas do Leviathan e tinturaria.

Possui um operador de caldeira 24 horas por dia e, além do laudo anual são feitas inspeções semanais por engenheira habilitada.

**Ar comprimido**

Dispõe de 03 compressores Atlas Copco, sendo 01 GA 307 e 02 GA 507, com pressão máxima de trabalho de 7,3 bar, para atender a Garza, Ring e Penteado.

**Energia Elétrica**

É fornecido pela concessionária Bandeirante, com tensão de 13,8 kv, pela subestação principal e transferida para as demais subestações, com os seguintes transformadores:

SUBESTAÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA (kva)	ISOLANTE
Tecelagem	02	500	Óleo mineral
	01	300	Óleo mineral
Dep. Matéria-Prima	01	500	Óleo mineral
	01	75	Óleo mineral
Penteado	02	300	Óleo mineral
Leviathan	02	300	Óleo mineral

Há 03 anos realizou-se análise do óleo, com substituição em todos os transformadores.

**Água**

Fornecida pela concessionária municipal - SAEG - para abastecer ao consumo social.

01 poço artesiano para abastecer o reservatório elevado, para consumo industrial, e mais 02 poços (cacimbas)

**Ar Refrigerado**

Não possui.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0169  
5611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



125  
*[Handwritten signature]*

### Grupos Geradores

Possui 01 gerador de energia de 500 kVA, de marca Fiat, que encontra-se desativado.

Possui 01 Moto-bomba a Diesel, para recalque de água dos reservatórios do Lado ímpar para os reservatórios do Lado par.

## 7. SISTEMA DE PÁRA-RAIOS

Dispõe de 02 pára-raios do tipo Franklin, um em cada reservatório elevado (lados par e ímpar).

## 8. MANUTENÇÃO

A empresa dispõe de serviço de manutenção com efetivo próprio e supervisão de engenheiros de empresas do grupo.

A manutenção é dividida em duas áreas, sendo:

Mecânica, com funcionários de nível técnico, supervisionados por um engenheiro da Maestra, para executar serviços maiores e mais específicos, sendo os serviços mais simples freqüentes descentralizados, executados diretamente por cada área do processo industrial.

Elétrica, com funcionários de nível técnico, supervisionados por um engenheiro da Resfibra, para executar todos os serviços pertinentes à área.

Além da manutenção corretiva, possui preventiva programada, sendo:

Diária, para limpeza dos excessos de resíduos nos equipamentos e instalações.  
Semanal, para limpeza e lubrificação, com parada de doze horas.

Anual, para promover revisão geral dos equipamentos e eventuais substituições de peças. Cerca de 95% dos serviços são realizados na própria empresa, terceirizam-se apenas os serviços que não podem ser executados pelas oficinas próprias.

Apesar do programa de manutenção preventiva, 80% do custo anual de manutenção é gasto em corretiva.

No almoxarifado mantêm-se as principais peças de reposição, a fim de evitar-se paralisação do processo, que para isto conta ainda com 01 torneiro e 01 mecânico disponíveis 24 horas por dia.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0170
3611
Doc: _____



MIRA



Handwritten signature and initials, possibly "12/6" and "MIRA".

## 9. SEGURANÇA PATRIMONIAL

A vigilância é terceirizada com a empresa FRS - Assessoria em Segurança.

Dispõe de efetivo, para atender a toda unidade, com 27 elementos, em 03 turnos de 7 horas, sendo durante o dia, 03 postos fixos, 01 em ronda e, os demais, na portaria. Nenhum vigia possui arma.

A comunicação interna é feita através de rádio e telefone, e a externa com plano de chamada através de telefone.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O depósito de matérias-primas e várias áreas de produção encontram-se em más condições de arrumação, sendo objeto de recomendação.

Houve implementação na transferência de matéria-prima (mista) para as cardas, feita através de tubulação e ventiladores.

A planta 01 dispõe de umificadores e exaustores.

Parte da antiga planta 09, que manteve esta denominação, foi inteiramente reconstruída, com elementos de concreto armado pré-fabricado e novas instalações elétricas, passando para a classe superior de construção.

Com esta mudança, houve também readequação do layout industrial, tanto de processo, quanto de armazenamento de produtos e embalagens, que apesar de encontrar-se em fase final de instalação, já apresenta aspectos favoráveis de arrumação.

Os pára-raios, já substituídos na última inspeção, apresentam efetivas condições de proteção contra descargas atmosféricas, apresentando resultados inferiores a 10 ohms, na última medição.

## 11. DANOS ELÉTRICOS

Aparentemente as instalações elétricas encontram-se em bom estado de conservação e operação, contam com dispositivos de proteção e segurança. Os transformadores estão instalados em cubículos, em boas condições, inclusive há 18 meses foi substituído o óleo isolante de todos eles.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0171
3611
Doc:



MIRA



127

## 12. VENTUAL / FUMAÇA

No lado par todas as coberturas encontram-se em bom estado de conservação e fixação das telhas, inclusiva a maior parte é pré-fabricada de concreto.

No lado ímpar, uma construção mais antiga, apresenta, predominantemente, coberturas estáveis. Parte da planta 09 é nova, com cobertura em telhas pré-fabricadas de concreto.

A região não apresenta ventos fortes predominantes.

## 13. CONTROLE CONTÁBIL

A maior parte da contabilidade é informatizada, e parte está sendo preparada para implantação.

São feitos back-up e mantidos na contabilidade e administração, porém to o sistema é integrado com o escritório central, via molding, que mantém todas as informações.

## 14. SINISTROS

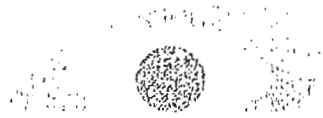
DATA	OCORRÊNCIA	VALOR INDENIZADO
1992	Incêndio.	Não informado
1997	Incêndio parcial em uma carda.	Não informado

## 15. AVALIAÇÃO DE PRÉDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	CUSTO / M <sup>2</sup> (R\$)	VALOR EM RISCO (R\$)
44.600,00	350,00	15.610.000,00

Obs.: Informamos que este valor é meramente sugestivo, cabendo ao Segurado a responsabilidade para fixação do mesmo.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0172  
3611  
Doc:



MIRA



128  
*[Handwritten signature]*

## 16. RECOMENDAÇÕES

### Da Inspeção de 1996

**96.03.** Geral: Proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de P.V.C. rígido, bandejas ou calhas.

**Resposta em 1997:** Será atendido a longo prazo, pois envolve um estudo de custos para execução dos serviços, porém, afim de minimizar o risco de um princípio de incêndio, dentro do programa de limpeza, toda fiação será mantida sem acúmulo de resíduos do processo.

**Resposta em 01.2000:** Pendente, ainda permanece nas mesmas condições.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, algumas áreas já foram protegidas, porém no lado ímpar, ainda existem muitas fiações elétricas aparentes. Segundo a empresa o serviço está incluído no próximo orçamento de reforma.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, todas as áreas do Lado Ímpar que ainda não foram reformadas encontram-se com fiação elétrica aparente, inclusive acima do forro (Pl. 10).

**Resposta em 08.2002:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

**Resposta em 03.2003:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

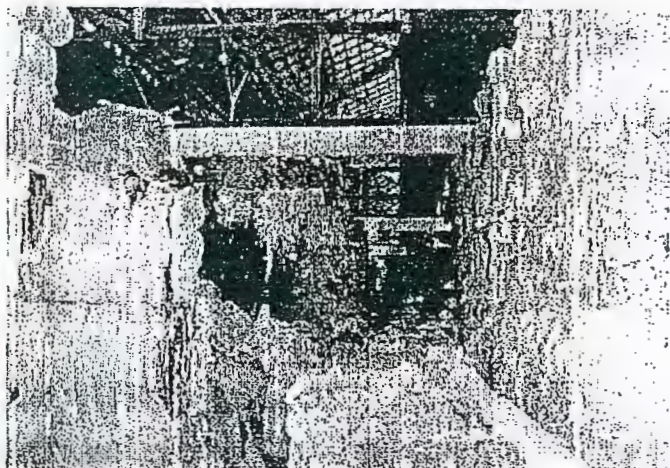
**Resposta em 10.2003:** Parcialmente atendido. Dos dois galpões antigos, que compõem a planta 9A, um deles teve toda a fiação elétrica protegida e instalação de novas luminárias com lâmpadas frias, protegidas com vidro. Porém, mantém-se a recomendação para as áreas que ainda não foram modificadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0173
3611
Doe:

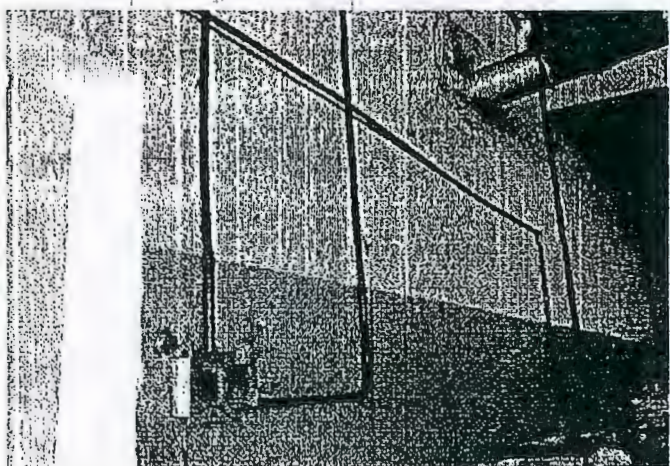


MIRA

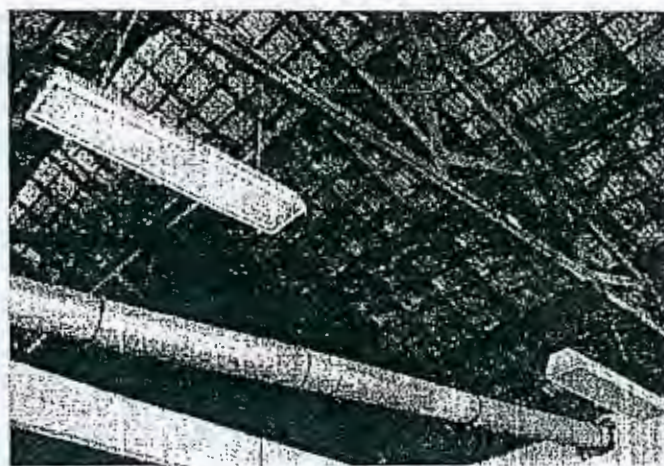
129 / 10



03.2003 / Pl. 09: Área mais crítica com fiação elétrica aparente.



10.2003 / Pl. 9A: Fiação elétrica protegida.

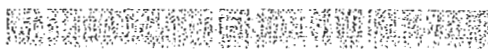


10.2003 / Pl. 9A: Novas luminárias.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0174
3611
Doc:



MIRA



130

96.16.

Planta 09 / Térreo e subsolo:

Melhorar a arrumação e limpeza retirando do local todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso), pois além de estarem próximo ao travejamento do telhado e luminárias, e até mesmo próximo das chaves da subestação elétrica, ocupam grandes áreas sem qualquer corredor de circulação, além de ser uma grande carga de incêndio, que no caso de ocorrência de um evento, a propagação seria muito rápida e o combate impossível, podendo levar a perda de toda esta planta.

**Resposta em 1997:** Pendente, houve melhora, com redução do volume estocado, porém ainda falta arrumação.

**Resposta em 01.2000:** Pendente, houve melhora, com redução do volume estocado, porém ainda falta arrumação.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém o volume diminuiu substancialmente, além de existir apenas fardos de lã, cujo risco é menor. Este material não será mais depositado nesta área, ele está sendo utilizado no processo até sua eliminação total, que vem acontecendo de acordo com a demanda industrial.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, apesar de ter havido redução, ainda existem muito material, abriram-se alguns corredores, porém são insuficientes, além de muitas pilhas encostarem no travejamento do telhado.

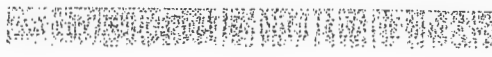
**Resposta em 08.2002:** Atendido. O volume diminuiu, foram criados mais corredores e as pilhas estão afastadas do travejamento do telhado.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. Em relação ao subsolo, a arrumação mantém-se em boas condições. Porém, no térreo, o problema voltou, com pilhas altas próximas à estrutura do telhado e de fiação elétrica aparente, além de corredores para circulação e combate a incêndio insuficientes.

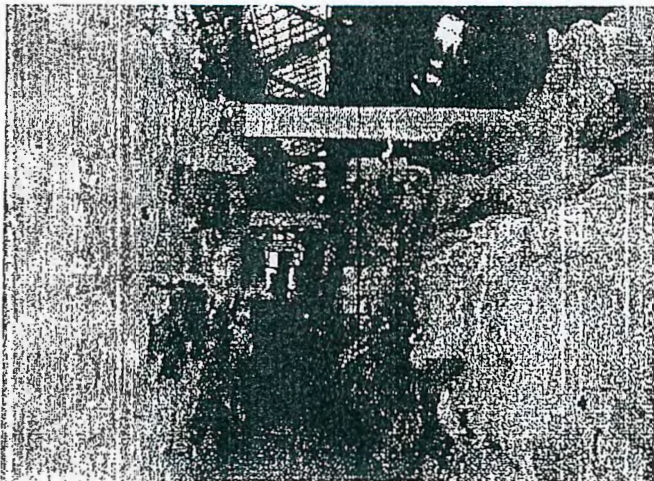
**Resposta em 10.2003:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0175
3611 a a
Doc: _____

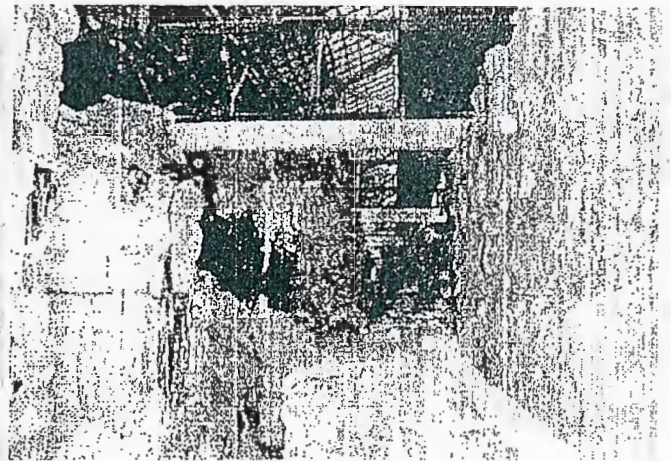
MIRA



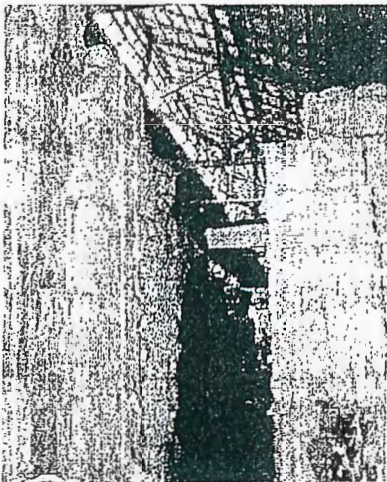
139 / *[Handwritten signature]*



2002



03.2003



10.2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0176
3611 3 2 2
Doc: _____



MIRA



152 /

### Da Inspeção de 2000

**2000.02.** Pl. 01 / Tecelagem: transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado.

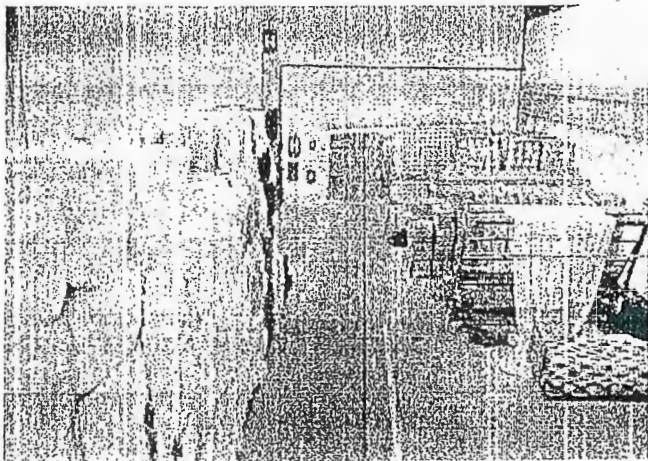
**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém o volume diminuiu substancialmente, além de existir apenas fardos de lã, cujo risco é menor. Este material não será mais depositado nesta área, ele está sendo utilizado no processo até sua eliminação total, que vem acontecendo de acordo com a demanda industrial.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, ainda existe muito material na área produtiva, que não está aguardando sua utilização no processo, e sim permanece lá depositado por falta de espaço no depósito.

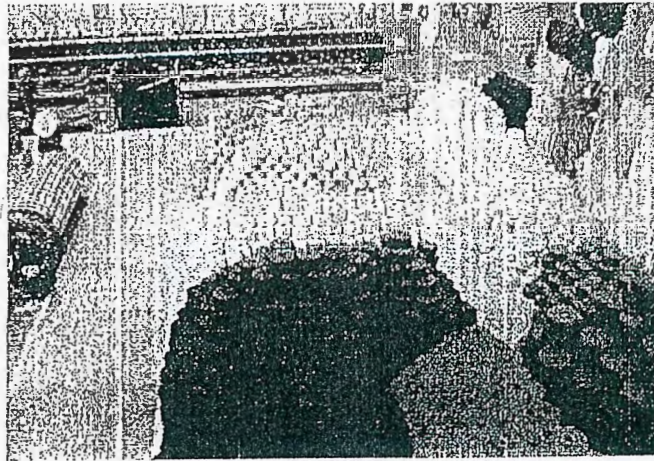
**Resposta em 08.2002:** Atendido. O material existente é muito pequeno, foi recebido e está aguardando transferência para depósito específico.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. As áreas produtivas estão sendo utilizadas para armazenamento de matéria-prima e produto semi-acabado.

**Resposta em 10.2003:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.



2002



2002

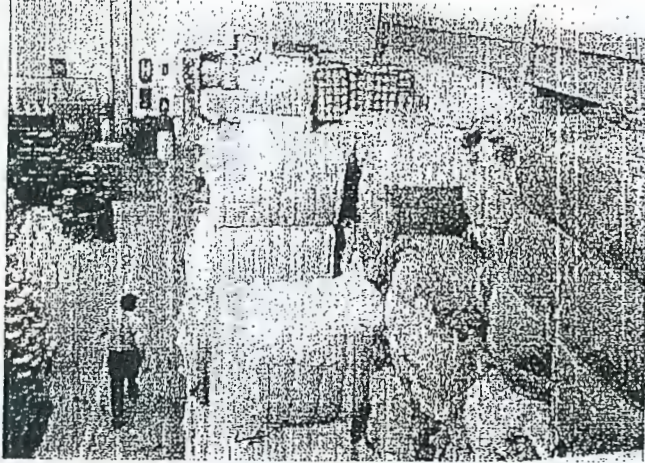
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0177  
5611  
Doc:



# MIRA



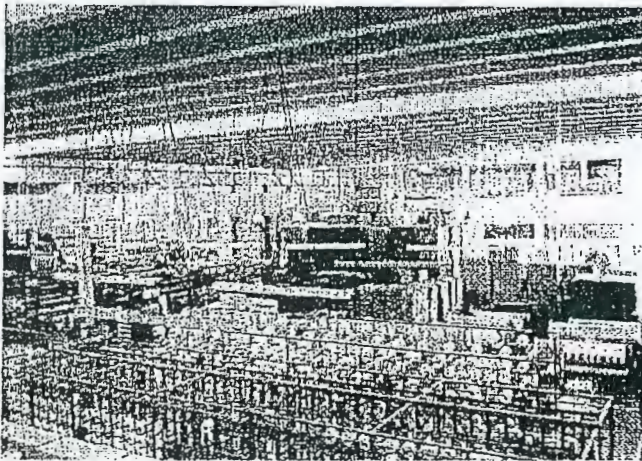
133 / *[Handwritten signature]*



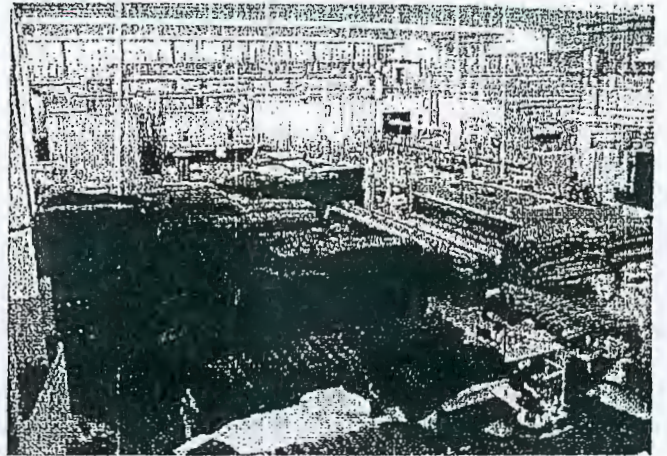
03.2003



03.2003



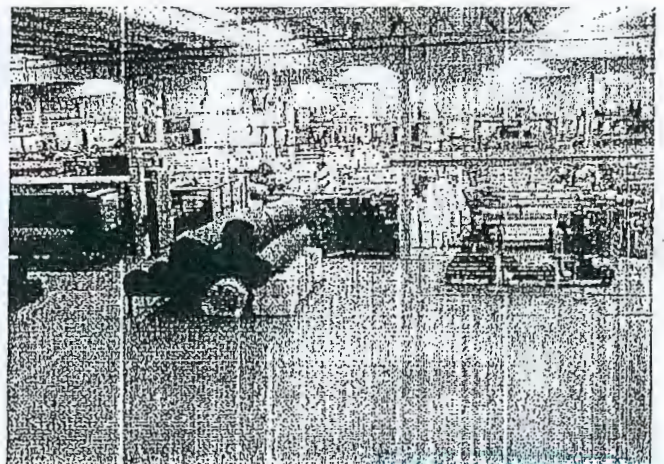
03.2003



03.2003



10.2003

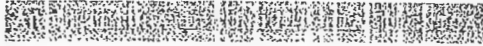


10.2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0178  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



134 / ~~ARL~~

2000.04. Pl. 1A / Depósito: o local encontra-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto deve-se urgentemente melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação, entre os materiais e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, por extintores e hidrantes, providenciando demarcação no piso, com pintura ou faixas adesivas.

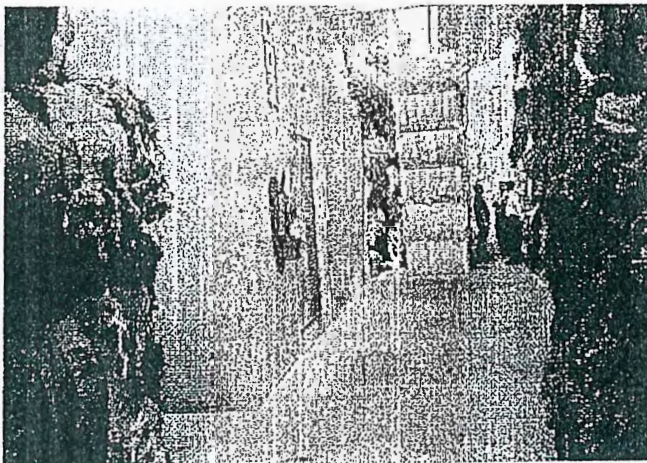
**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém a única restrição é o material que encontra-se encostado nas paredes. Apesar da alegação, compreensível, que tal procedimento deve-se a melhor estabilidade das pilhas, que o produto é lã, cujo risco é menor e que do outro lado da parede externa não existem mercadorias ou equipamentos, ratifica-se esta recomendação visando maior eficiência em um possível combate a incêndio. Considerando-se que haverá aquisição de uma nova prensa, com capacidade superior à utilizada atualmente, além de diminuir o volume da mercadoria estocada também aumentará a resistência dos fardos e, conseqüentemente, sua estabilidade, tornando-se possível o afastamento das paredes.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, o problema persiste, inclusive existem pilhas de material encostadas na subestação elétrica.

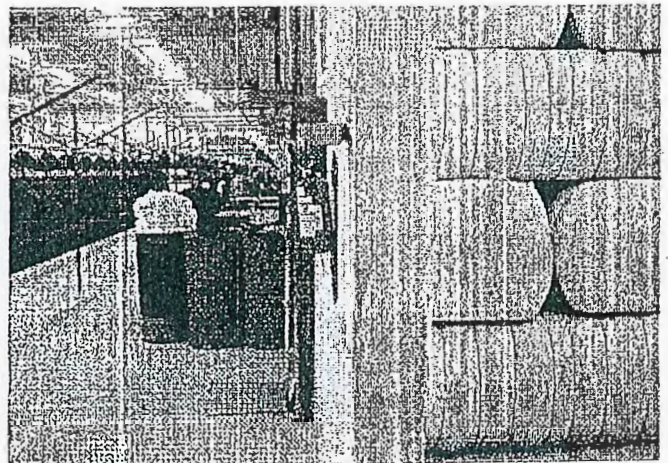
**Resposta em 08.2002:** Pendente. As paredes da subestação estão desobstruídas. Não foi adquirida a referida prensa de maior compactação, mas 50% do material estocado já são recebidos em fardos de maior compactação, que otimiza o espaço físico do depósito e diminui a propagação de fogo. Com esta implementação acreditamos que, o espaço que se ganha hoje com fardos mais pesados e menos volumosos, permite o afastamento do material das paredes internas, pois voltamos a ratificar que, em caso de incêndio nas áreas imediatamente próximas (Pl. 01 e Pl. 1B) o calor pode se propagar pelas paredes, atingido as mercadorias, além de tornar-se impossível o combate com hidrante, a fim de isolar o calor através de resfriamento.

**Resposta em 03.2003:** Pendente. Continua nas mesmas condições de arrumação.

**Resposta em 10.2003:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.



2002



2002

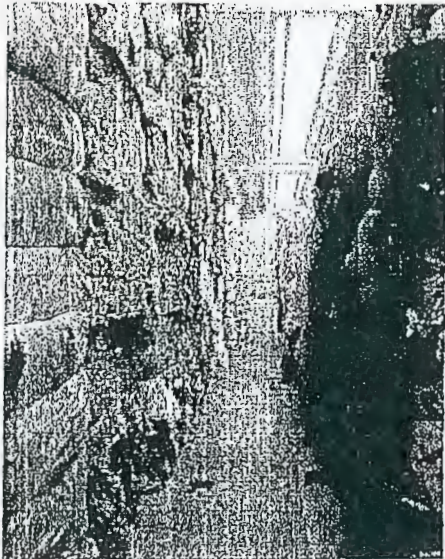
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0179  
Doc: 3611



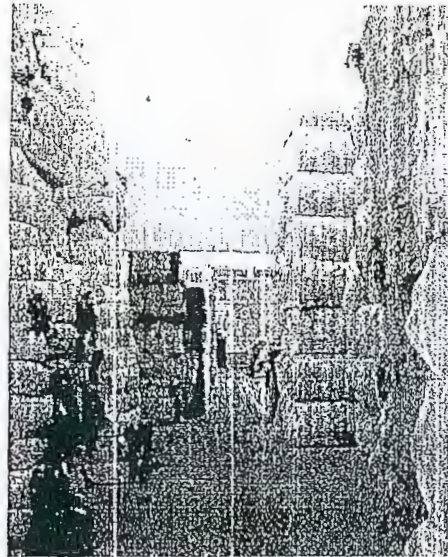
MIRA



135 / ~~1114~~



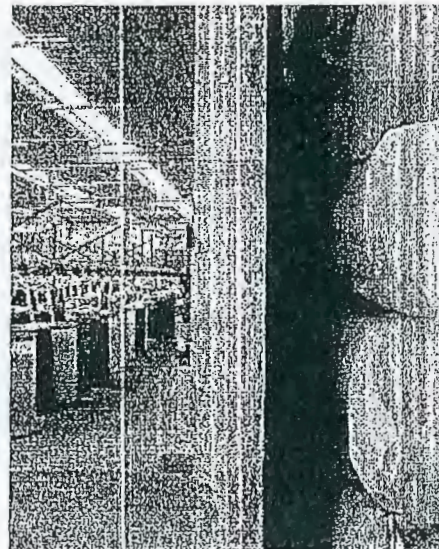
03.2003



03.2003



10.2003

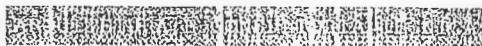


10.2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0180
3611
Doc:



MIRA



136 / ~~111~~

**2000.15.** Pl.15 / Carpintaria: melhorar a arrumação e proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de PVC rígido, bandeja ou calha.

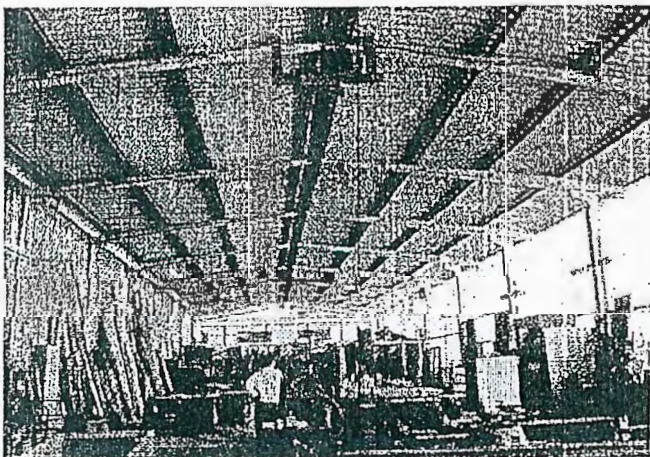
**Resposta em 09.2000:** Pendente. Atendeu-se parcialmente com melhoria nas condições de arrumação, porém ainda falta a proteção da fiação elétrica aparente.

**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

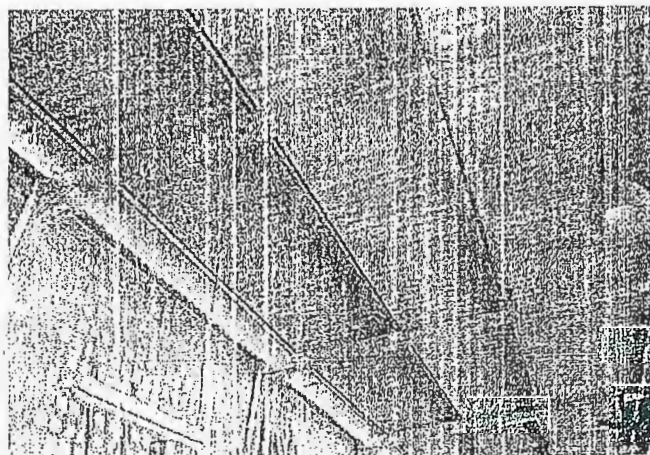
**Resposta em 08.2002:** Pendente. Melhorou a arrumação, porém a fiação elétrica continua aparente.

**Resposta em 03.2003:** Atendido parcialmente. Alguns trechos de fiação elétrica aparente encontram-se protegidas por tubos de PVC rígido, parte estão acomodados em perfis metálicos da estrutura em parte (alimentação da luminária) adotou-se cabo PP (fiação recoberta com capa anti-chama). Porém, ainda encontra-se fiação aparente na estrutura do telhado e na alimentação de algumas luminárias, o que sugerimos, caso não se queira proteger, que se substitua por cabos do tipo PP.

**Resposta em 10.2003:** Atendido.



2002

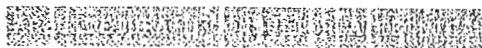


2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0181
3611
Doc:



MIRA



137 / *[Handwritten signature]*

**2000.19.** Geral: substituir os pára-raios tipo radioativo pelo tipo Franklin, mantendo-os com resistência ohmica inferior a 10 ohm.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, encontra-se em processo de cotação.

**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

**Resposta em 08.2002:** Parcialmente atendido. Foi substituído apenas o pára-raio do lado par por Franklin. O lado ímpar continua com o radioativo, que deve ser substituído com urgência.

**Resposta em 03.2003:** O pára-raio foi substituído, porém, no teste de resistência registrou-se 37 ohms. Portanto, recomenda-se que sejam tomadas providências no aterramento para que se mantenha inferior a 10 ohms.

**Resposta em 10.2003:** Atendido. Foram realizados serviços de melhoria no aterramento, com nova medição realizada em 06.03, que apresentou resultado de 02 ohms.

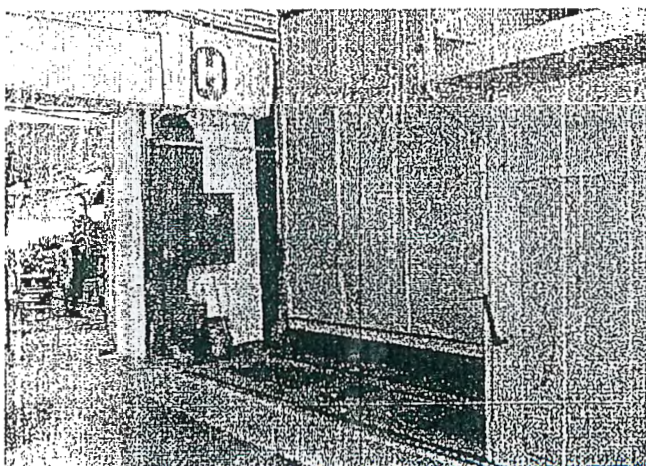
## Da Inspeção de 2001

**2001.01.** Pl. 02 / Mista: Remanejar hidrante em virtude de obstrução por instalação de novo equipamento.

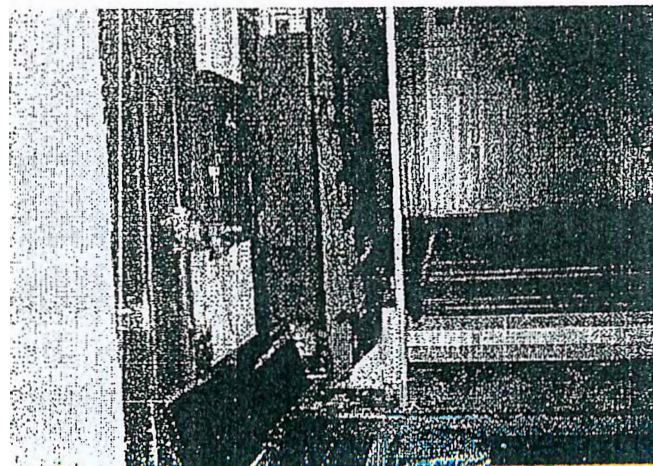
**Resposta em 08.2002:** Atendido. O equipamento que estava obstruindo, agora é de uso esporádico, além de ser mantido afastado do ponto de hidrante.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. O equipamento encontrava-se fora de operação, em posição de obstrução do hidrante.

**Resposta em 10.2003:** Atendido. Por determinação, o equipamento não pode ser mais mantido próximo ao hidrante..

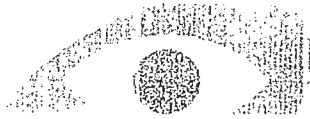


2002



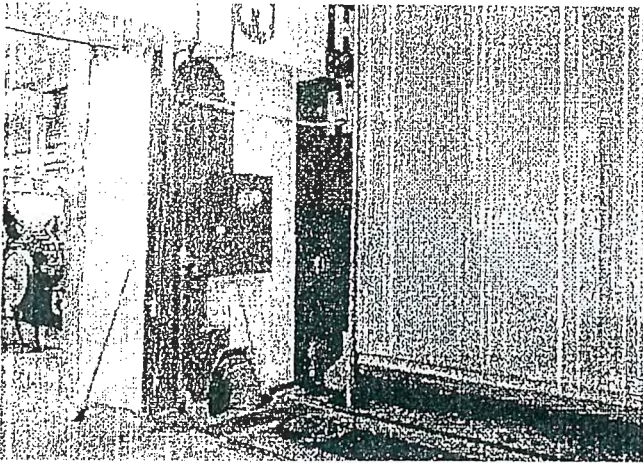
03.2003

CPMI - CORREIOS  
Fls: 0182  
3611  
Doc:



MIRA

138 / *[Handwritten signature]*



10.2003

**2001.05.** Pl. 1-B / Mezanino: Melhorar arrumação, com adoção de solução definitiva. Desde a inspeção de 1996 esta área apresenta material estocado de forma imprópria. Houve melhora na última inspeção, com a retirada desta recomendação do relatório, porém, o problema persiste.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. São depositadas apenas linhas de costura, em pouca quantidade.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. Encontra-se novamente com grande acúmulo de material sem a devida arrumação.

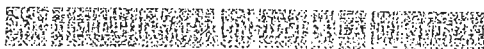
**Resposta em 10.2003:** Pendente. Apesar da diminuição do volume estocado, continua com os mesmos problemas de arrumação. Portanto, entende-se que a única forma de evitar o problema, é a demarcação do piso com criação de corredores para circulação e combate a incêndio, que deverão ser respeitados, independentemente do volume estocado, atentando-se aos limites físicos de estocagem com segurança.



CPMI - CORREIOS  
0183  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 - 2  
Doc: \_\_\_\_\_



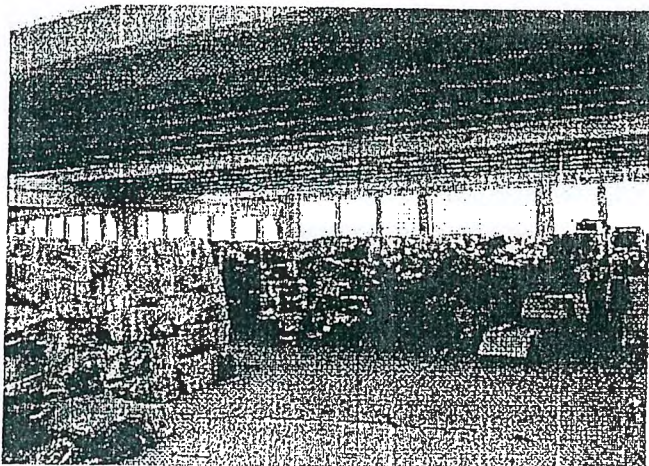
MIRA



137  
[Handwritten signature]

2002

03.2003



10.2003

**2001.13.** Subestações Elétricas: promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado.

Resposta em 08.2002: Pendente.

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada.

Resposta em 10.2003: Pendente. Segundo o Segurado, o serviço está previsto para duas etapas, sendo a primeira em 19.10.03, e a segunda na semana subsequente.

### Da Inspeção de 2002

**2002.01.** Pl. 09: no laboratório encontra-se instalado botijão de GLP. Recomenda-se que seja remanejado para o lado externo com mangueira de segurança ou tubulação de cobre, mesmo o local sendo provisório, devendo ser adotado, quando da instalação do novo local.

Resposta em 03.2003: Pendente.

Resposta em 10.2003: Atendido. O laboratório já encontra-se instalado na nova área e, não se utiliza mais GLP.

**2002.03.** Instalar jato regulável (neblina), nas caixas de mangueira dos hidrantes.

Resposta em 03.2003: Pendente.

Resposta em 10.2003: Pendente. Dispõem apenas de 02 esguichos na portaria.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
0184  
Fls: \_\_\_\_\_  
0611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA

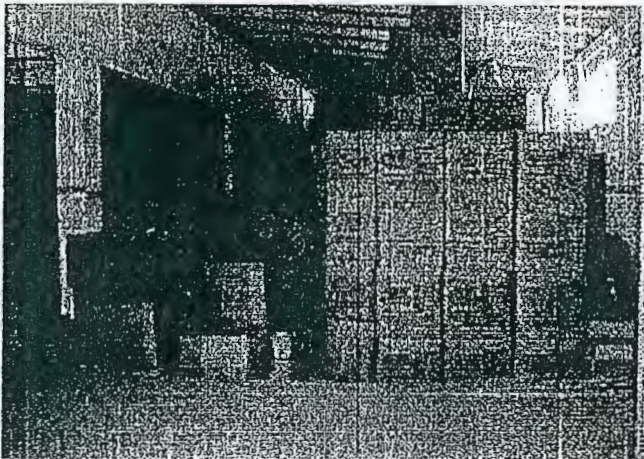


1240  
MIRA

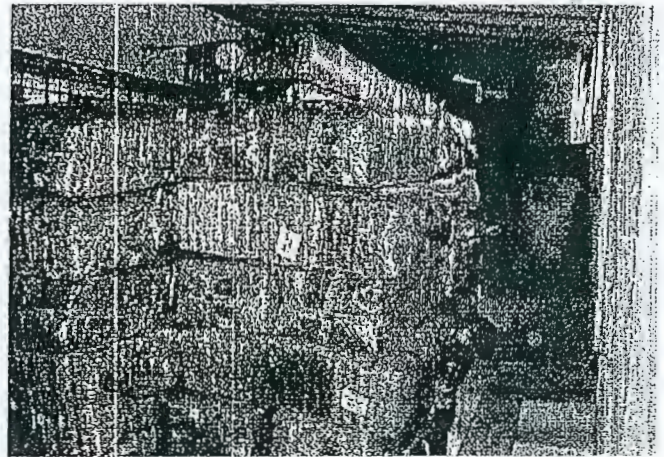
**2002.05.** Pl. 12: Melhorar arrumação dos produtos acabados armazenados no local. Esta área passará a ser utilizada exclusivamente como corredor de passagem após a operação do novo elevador que será instalado. Até lá, o local deverá permanecer desobstruído.

**Resposta em 03.2003:** Pendente. O material foi retirado, porém o espaço foi reocupado com material acabado. Apesar de ainda não ter sido instalado o elevador, o local concentra uma grande área sem corredores para circulação e combate, devendo ser providenciados.

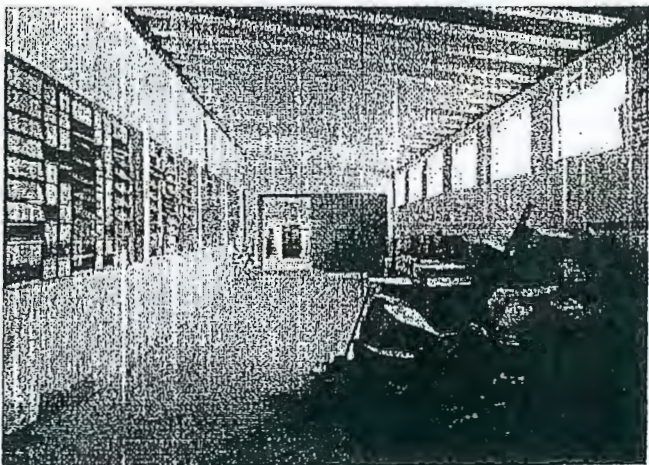
**Resposta em 10.2003:** Atendido. O local faz parte do novo Layout, que liberou esta área para circulação.



2002



03.2003



10.2003

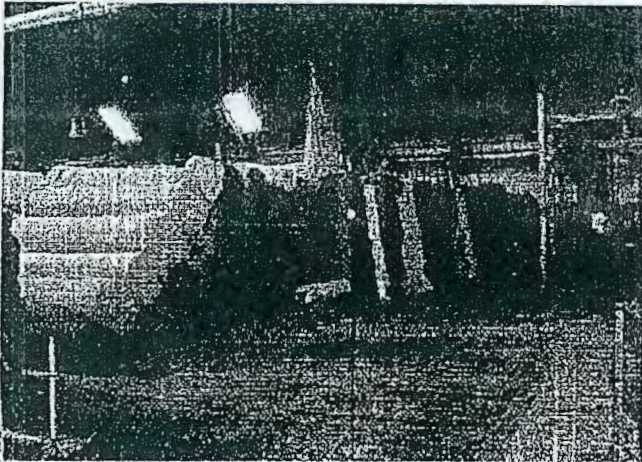
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0185
3611
Doc:



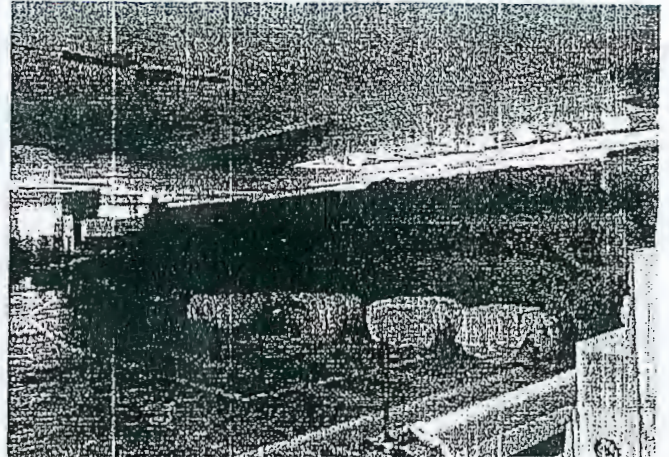
MIRA



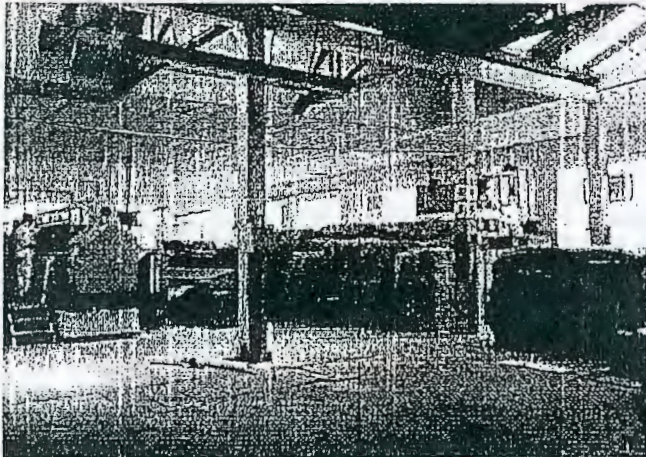
142  
10/2003



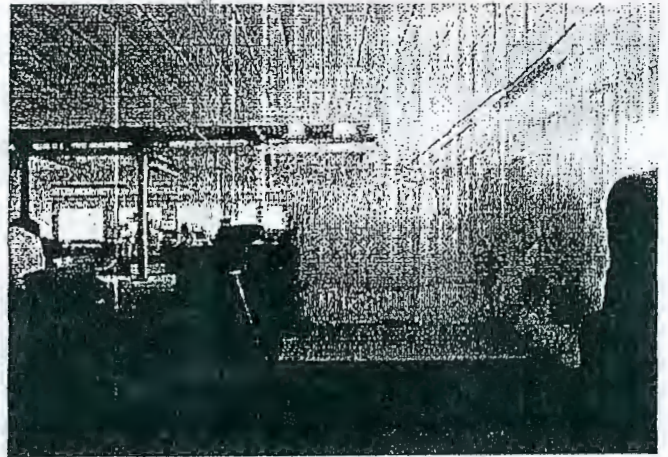
10.2003



10.2003



10.2003



10.2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0186

5611

Doc:



MIRA



149 / *[Handwritten signature]*

**Da Inspeção de 03.2003**

**2003.01.** Pl. 02: O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.

**Resposta em 10.2003: Atendido.**



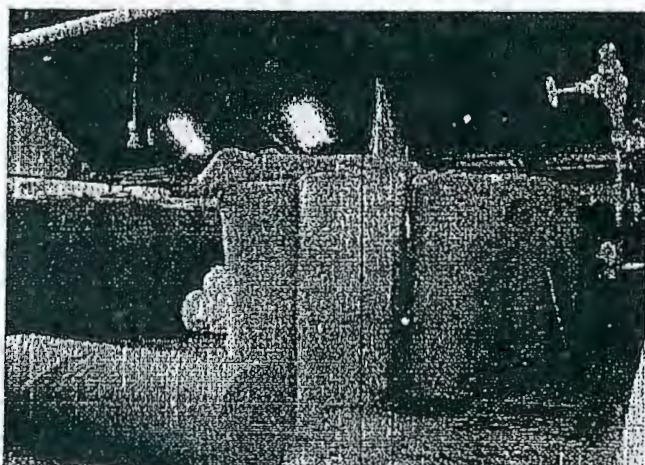
03.2003



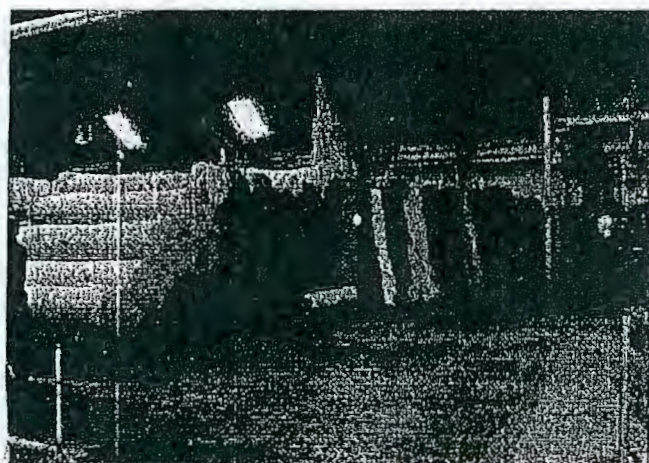
10.2003

**2003.02.** Pl. 10: O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.

**Resposta em 10.2003: Pendente.**



03.2003



10.2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0187  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

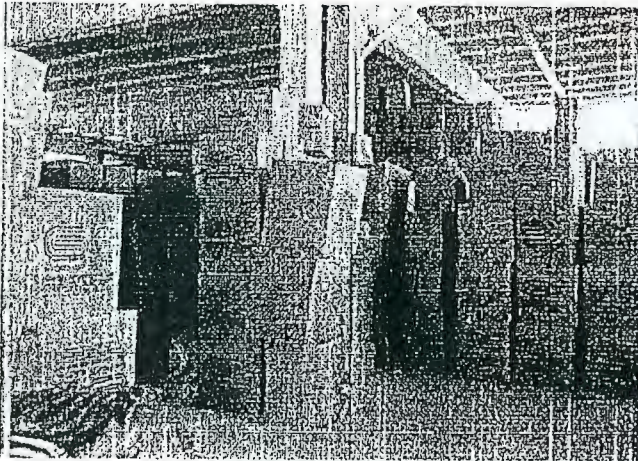


MIRA

143  
KOC

**2003.03.** Pl. 14: Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém, recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio.

Resposta em 10.2003: Pendente.



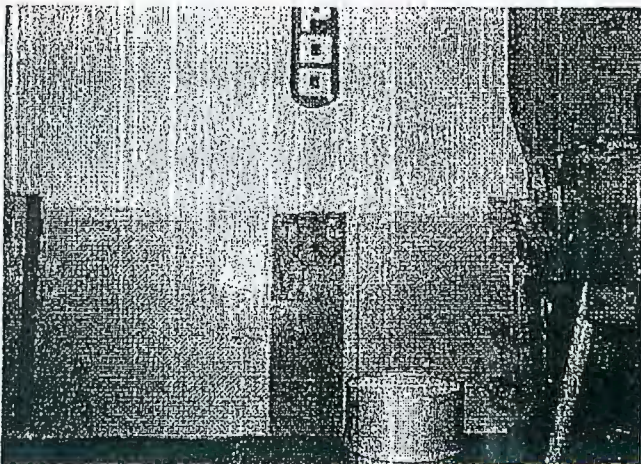
03.2003



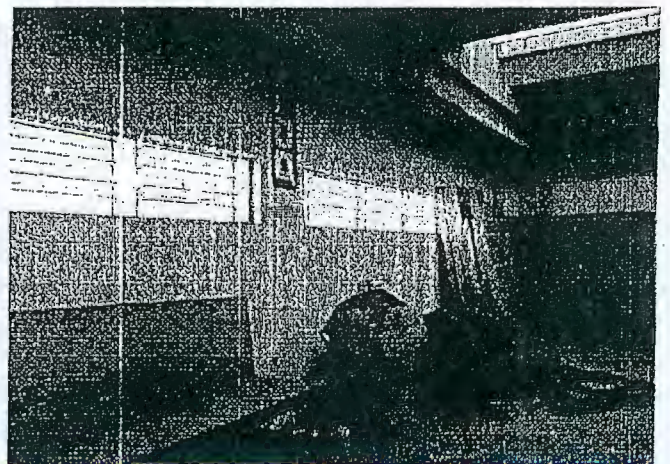
10.2003

### Da Inspeção de 10.2003

**2003.04.** Geral: alguns pontos de extintor foram encontrados sem aparelho, por ter sido utilizado e não comunicado à Área de Segurança ou está aguardando recarga. Portanto, recomenda-se para os casos de recarga, que sejam mantidos extintores reservas no local ou que seja fornecido pela empresa de manutenção, em caráter provisório. Quanto à utilização de extintores sem comunicação, recomenda-se que seja realizada inspeção diária em todos os pontos, devidamente formalizada.



10.2003



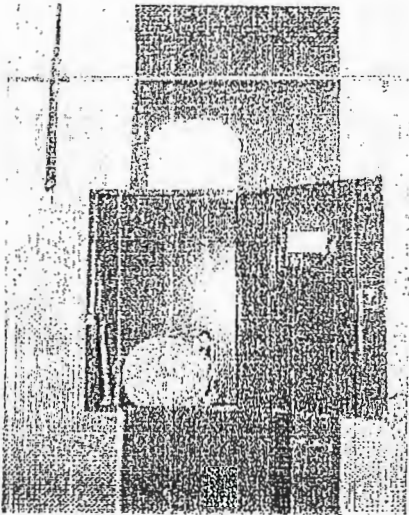
10.2003

RQS 11 03/2003 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0188  
3611  
Doc: --

MIRA

14/9

2003.05. Geral: recomenda-se que em cada caixa de mangueira seja instalado, ou 01 lance de 30m ou 02 lances de 15m.



10.2003

2003.06. Planta 02 / Prensa: em virtude do grande acúmulo de resíduo, anteriormente, já fora recomendado ou o remanejamento, ou a compartimentação da área, ou o seu isolamento dentro da área produtiva, por distância e instalação de tela para melhor arrumação do material. Dentre as três recomendações, optou-se pela terceira. Porém, não surtiu o resultado pretendido pelo grande volume de material mantido na planta, onde encontra-se a referida prensa. Portanto, recomenda-se a opção de compartimentação desta área, com as seguintes intervenções:

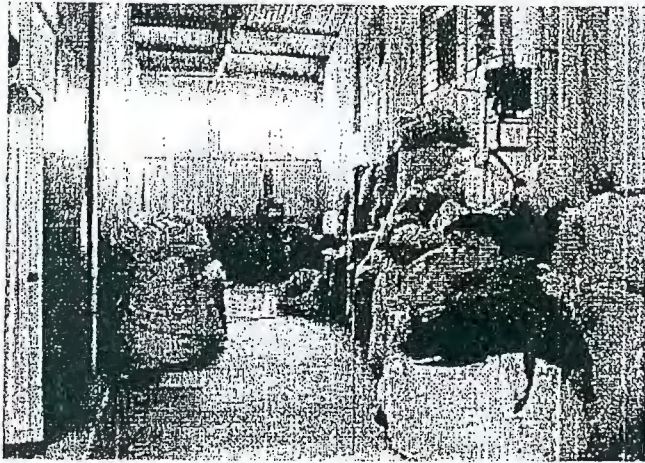
- Construção de parede de alvenaria (tijolo cerâmico, bloco cerâmico ou de concreto) com afastamento de 1,00m da Câmara de Mista, iniciando-se na parede externa e acabando onde o segurador julgar necessário para o volume máximo de estocagem.
- Construção de laje de concreto armado entre a parede nova (em referência) e a parede de divisa entre as plantas 01 e 02, cujo pé-direito deve estar abaixo dos peitoris das janelas desta parede, podendo, a partir da última janela, a laje estender-se inclinada até a parede externa, aproveitando a abertura com elementos vazados para ventilação.

Lembramos que o hidrante próximo a esta área deve permanecer desobstruído e deve ser mantido, pelo menos 01 extintor, próximo a cada porta de acesso ao cubículo.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI 0189 CORREIOS  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

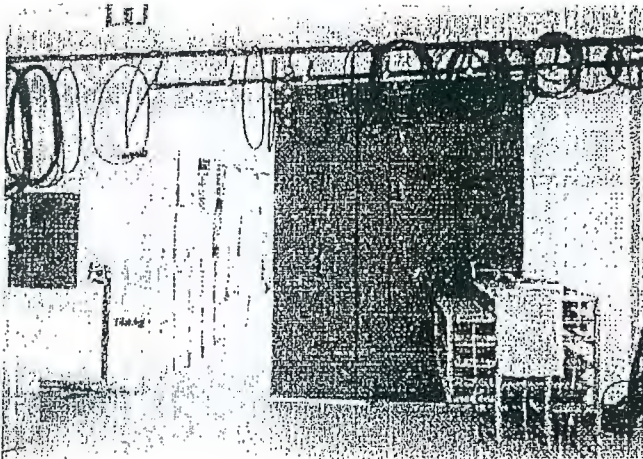
MIRA

14.5  
Kera



10.2003

2003.07. Planta 1B / Mezanino: Retirar suporte para correias instalado sobre a porta cortafogo, pois em caso de fechamento da porta, as correias podem causar obstrução.



10.2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0190
3611
Doc:

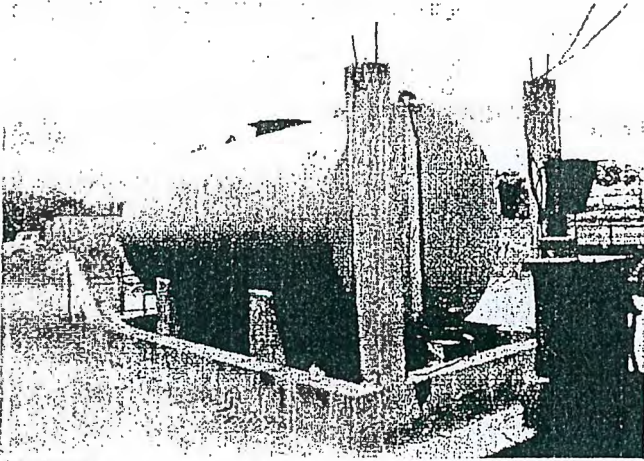


MIRA



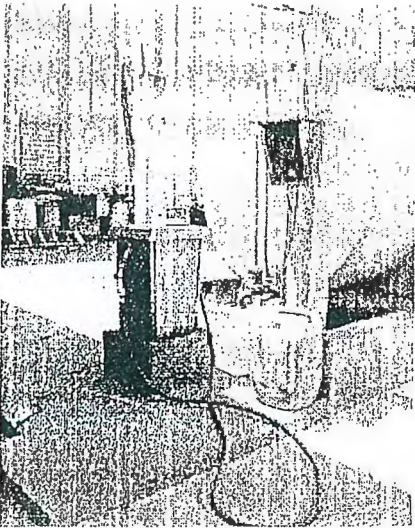
146/100

**2003.08.** Planta 21 / Bomba e Tanque de óleo Diesel: aterrar os equipamentos.



10.2003

**2003.09.** Planta 21 / Bomba e Tanque de óleo Diesel: Mudar painel de comando, do local atual para o pilar próximo, de onde vem a alimentação de energia e, também, proteger a fiação elétrica que, por ventura, não possa ser embutida.



10.2003

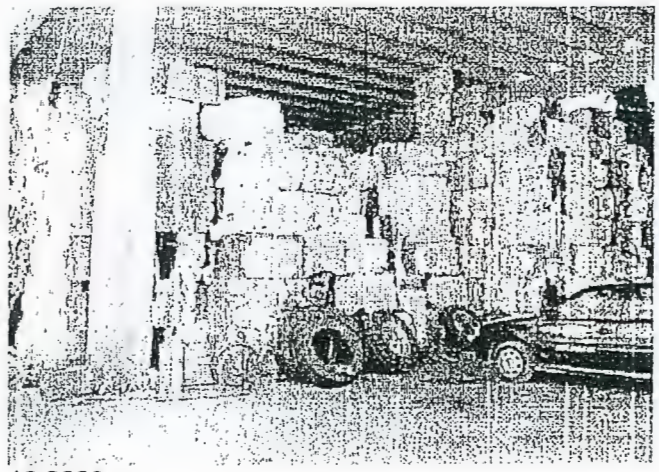
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0191
Fls: _____
3611 _____
Doc: _____



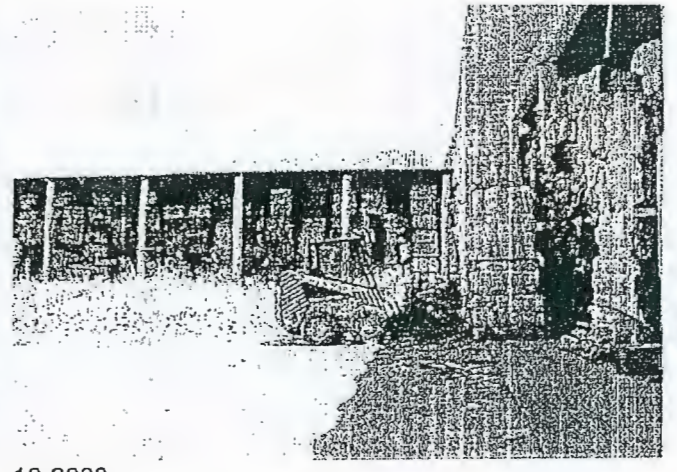
MIRA

147 / 11 / 1111

2003.10. Plantas 16 e 20 / Depósito de Aparas: melhorar a arrumação com a pintura do piso a fim de criar corredores de circulação e combate a incêndio. Apesar dos locais não possuírem instalações elétricas, há outras possibilidades de um princípio de incêndio, cuja extinção, dentro da atual situação, seria muito difícil e, pela concentração financeira em estoque, o prejuízo seria expressivo.

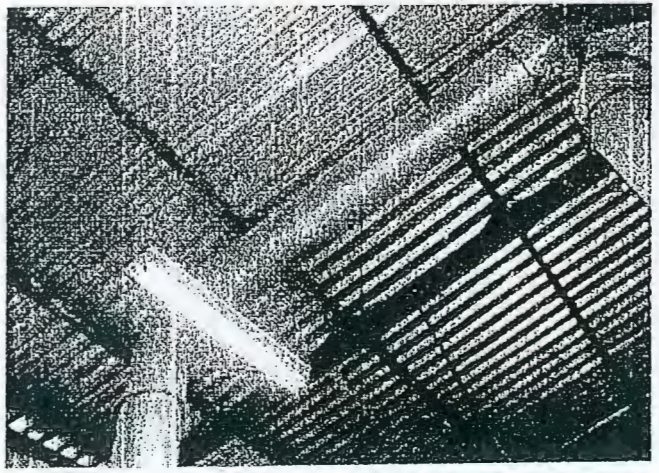


10.2003



10.2003

2003.11. Planta 11 / Câmara de Misto do Penteado: proteger fiação elétrica aparente com eletroduto metálico ou de PVC rígido, ou substituí-la por cabo PP.

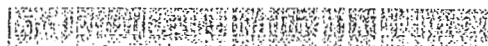


10.2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0192  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



148  
*[Handwritten signature]*

## 17. PARECER

Em relação à última inspeção, parte das recomendações foram atendidas, porém, ainda há problemas que continuam e outros que ressurgiram, destacando-se arrumação, fiação elétrica aparente e equipamentos de combate a incêndio.

A última inspeção, apesar de ter sido realizada em época de pico de produção, observou-se grande acúmulo de produto estocado nas áreas produtivas e, nos depósitos, onde já se registrava grande volume em inspeções anteriores, encontravam-se ainda mais lotados. Na inspeção atual, realizada em época de baixa, observou-se o mesmo problema, podendo-se concluir que a questão de armazenagem é crônica, quer seja por falta de espaço físico, quer seja por baixa produção.

A única exceção continua sendo o depósito de produto acabado (Pl. 13) que se mantém em boas condições de arrumação.

Em relação aos aspectos positivos pode-se destacar a proteção ou substituição da fiação elétrica aparente em grande parte da Pl. 09 (atualmente denominada Planta 9A) e na Planta 15; a adequação do aterramento do novo pára-raio Franklin e; as áreas remodeladas para as confecções e depósito de embalagens.

Portanto, atentamos às recomendações novas e às anteriores, que se mantêm.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

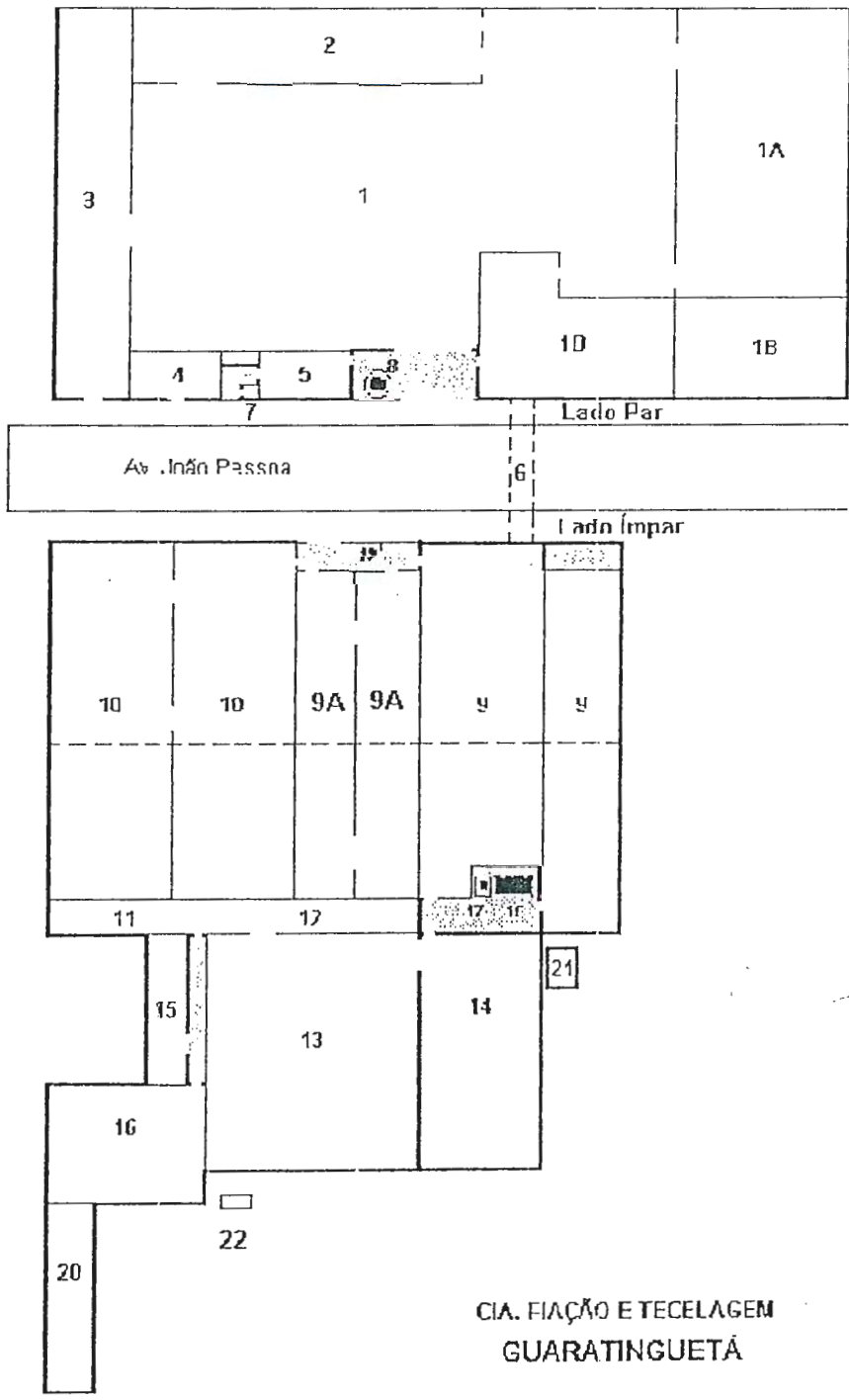
São Paulo, 13 de outubro de 2003.

**Marcelo Luiz Pereira**  
Mira Rel00100

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0193
Fls: _____
3611
Doc: _____

MIRA

1219



CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM  
GUARATINGUETÁ

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0194  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

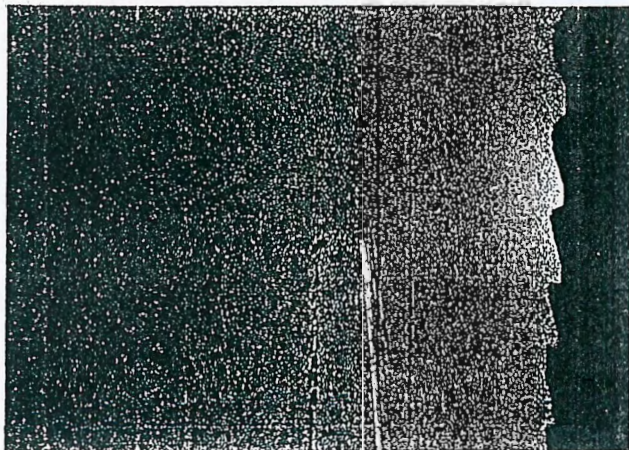


MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

150 / *[Handwritten signature]*

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE RISCO**



**CIA. DE FIAÇÃO E  
TECIDOS  
GUARATINGUETÁ**

Guaratinguetá - SP



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0195  
3611 - *[Stamp]*  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



Handwritten signature and initials in the top right corner.

### 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo descrever as características físicas e ocupacionais do risco, bem como recomendar melhorias, conforme inspeção realizada no local em 20.08.2002, em companhia do Sr. José Roberto Carvalho (Gerente Administrativo).

### 2. LOCALIZAÇÃO

Av. João Pessoa, 986 - Pedregulho - Guaratinguetá - São Paulo.

### 3. DESCRIÇÃO DO RISCO

RISCO	ITEM	PLANTA	DESCRIÇÃO	RUBRICA	LOC	PROTEÇÕES
01	01	1	<b>Lado Par</b> Fiação e tecelagem (fibras mistas) com seções de abridores, open-end, carda, teares, agulhadoras, conicaleiras, jacquard, costura (confecção IV) e sanitários.	235.51	2.05.1	E e H
	02	1A	Depósito de matéria-prima (fardos de fibra mista, algodão e sintético) e subestação elétrica.	235.51	2.05.1	E e H
	03	1B	<u>Térreo:</u> Loja de cobertores, depósito de matéria-prima (fardos de fibra mista, algodão e sintético), oficina de manutenção de motores e enfermaria. <u>Mezanino:</u> depósito de fibra mista em cone, almoxarifado, compressores e oficina de manutenção elétrica / eletrônica.	235.51	2.05.1	E e H
	04	2	Frezas, boxes e compactação de fibras.	235.51	2.05.2	E e H
	05	3	Cardas e filatórios ring.	235.51	2.05.2	E e H
	06	4	<u>Térreo:</u> recepção e refeitório. <u>1º Andar:</u> escritórios	235.51	2.05.2	E e H
	07	5	<u>Térreo:</u> oficina de manutenção. <u>1º Andar:</u> escritórios e vestiários	235.51	2.05.1	E e H

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0196

3611 - 2

Doc: \_\_\_\_\_

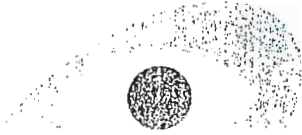
MIRA



152

	08	6	Túnel para passagem de pedestres e mercadorias	235.51	2.05.1	E e H		
02	09	7	Subestação elétrica	230.32	2.02.1	E e H		
03	10	8	Reservatório d'água elevado, provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H		
04	11	9	<b>Lado Ímpar</b>	235.51	2.05.2	E e H		
			Térreo: acabamento, garzeadeiras, tinturaria, Leviathan (Lavagem de lã), desfiadeira do penteado, depósito de matéria-prima (fibra mista, algodão, sintético e lã) e depósito de produto acabado (cobertor de poliéster e acrílico)					
			Subsolo: confecção III.					
			12				10	Térreo: Confecção II, cardas agulhadeiras e mantadeiras, maliwatt, costura de colcha e edredon de poliéster, depósito de produto acabado e semi-acabado e subestação elétrica.
			13				11	Câmara de mista.
			14				12	Depósito de produto acabado.
			15				13	Depósito de produto acabado (cobertores) e expedição.
16	14	Expedição.						
05	17	15	Carpintaria.	230.35	2.03.2	E e H		
06	18	16	Depósito de fardos de aparas (fibra mista).	235.53	2.03.2	E e H		
			Depósito de matéria-prima (retalhos) e material em desuso.					
07	20	17	Reservatório d'água elevado provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H		
08	21	18	Reservatório d'água ao nível do solo provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H		
09	22	19	Depósito de inflamáveis (óleos e graxas).	292.13	2.09.2	E e H		
10	23	21	Casa da Caldeira	230.32	2.02.2	E e H		

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0197  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 0611  
 Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



153 / *[Handwritten signature]*

### Informações Complementares

#### Ocupação Principal e Maior Risco Isolado

PLANTA	ATIVIDADE	RUBRICA	L.O.C.
1, 1A e 1B	<b>Lado Par</b> Fiação, tecelagem e depósito de fibras mistas.	235.51	2.05.1
9 e 10	<b>Lado Ímpar</b> Fiação, tecelagem e depósito de fibras mistas.	235.51	2.05.2

#### Expediente

Confecção, escritórios, expedição, transporte e mista:  
07:00 h / 17:30 h

Carda, ring, conicaleira, tecelagem, acabamento e penteado:  
05:00 h / 13:30 h  
13:30 h / 22:00 h  
22:00 h / 05:00 h

#### Funcionários

510, entre funcionários e terceiros.

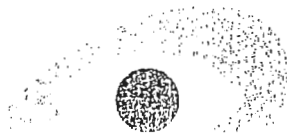
#### Acidente Hidrográfico

Rio Paraíba do Sul.  
A distância Planimétrica, em relação à Expedição (lado ímpar) é de 150,00 m, e a distância Altimétrica é de aproximadamente 2,00 m.

#### Topografia

O lado par é totalmente plano; o lado ímpar apresenta declividade em relação à rua principal, acesso ao pavimento térreo, com acesso externo para o subsolo pela rua lateral, aos fundos do terreno.  
O perfil natural do terreno acompanha o relevo de fundo de vale, tendo o rio como seu limite natural, aos fundos.





MIRA

MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

154

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO / SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Processo consiste em preparação das fibras para fiação e, posteriormente, tecelagem e acabamento.

#### 5. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

##### Extintor / Carreta

Com exceção de algumas áreas, toda o risco dispõe de sistema de proteção por extintores. Conta com um total de 126 aparelhos, sendo: 20 de co2 /4kg, 57 de co2/6kg, 07 de co2/12kg, 15 de PQS/4kg, 18 de PQS/6kg, 06 de PQS/6kg, 12 de PQS de 12kg, mais 06 de co2 e 03 de PQS, reservas.

##### Hidrante

Total de 57 aparelhos, sendo 04 duplos e 53 singelos, todos com diâmetro de 2"1/2 e requinte de 1". A rede é alimentada e pressurizada por gravidade, com reserva exclusiva, em reservatório elevado.

Cada caixa conta com 01 mangueira de 20m ou 25m, além de jato sólido e chave de engate rápido.

##### Mangotinho

Interligado à rede de hidrante, com pontos em todas as áreas do risco, lado par.

##### Alarme / Detetores / Botoeiras

Dispõe de 02 sistemas de alarme com comandos distintos, e 02 campainhas internas, com acionamento na portaria social.

##### Sprinkler

Não possui

##### Sistemas Fixos

Não possui.

##### Outros

Não possui.

##### Brigada

Possui efetivo com 23 funcionários, de diversas as áreas, com treinamento prático (12 horas) e teórico (03 horas) periódicos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0199
Fls: _____
- 011 -
Doc: _____



MIRA

CONSULTORIA TECNICA

155/11/00

**Bombeiros Profissionais**

Não possui.

**Distância do Corpo de Bombeiros**

Corpo de Bombeiros de Guaratinguetá, a 06 km do local do risco.

**Plano de Auxílio Mútuo**

Não possui.

**Outros**

Não possui.

**6. UTILIDADES**

**Vapor**

Dispõe de 01 caldeira de marca ATA, a óleo BPF, modelo 28-11-3, ano de fabricação 1974, superfície de aquecimento de 249 m<sup>2</sup>, produção de vapor de 8.000 kgf/h e pressão de trabalho de 120 psig. atende às áreas do leviathan e tinturaria.

Possui um operador de caldeira 24 horas por dia e, além do laudo anual são feitas inspeções semanais por engenheira habilitada.

Esta caldeira foi substituída por outra de menor capacidade. Características a informar.

**Ar comprimido**

Dispõe de 03 compressores Atlas Copco, sendo 01 GA 307 e 02 GA 507, com pressão máxima de trabalho de 7,3 bar, para atender a Garza, Ring e Penteado.

**Energia Elétrica**

É fornecido pela concessionária Bandeirante, com tensão de 13,8 kv, pela subestação principal e transferida para as demais subestações, com os seguintes transformadores:

SUBESTAÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA (kva)	ISOLANTE
Tecelagem	02	500	Óleo mineral
	01	300	Óleo mineral
Dep. Matéria-Prima	01	500	Óleo mineral
	01	75	Óleo mineral
Penteado	02	300	Óleo mineral
Leviathan	02	300	Óleo mineral

Há 03 anos realizou-se análise do óleo, com substituição em todos os transformadores.

BOS nº 02/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0200  
3611  
Doc:



MIRA



156

### Água

Fornecida pela concessionária municipal - SAEG - para abastecer ao consumo social. 01 poço artesiano para abastecer o reservatório elevado, para consumo industrial, e mais 02 poços (cacimbas)

### Ar Refrigerado

Não possui.

### Grupos Geradores

Possui 01 gerador de energia, de marca Fiat, que encontra-se desativado.

Possui 01 Moto-bomba a Diesel, para recalque de água dos reservatórios do Lado Ímpar para os reservatórios do Lado par

## 7. SISTEMA DE PÁRA-RAIOS

Dispõe de 02 pára-raios, sendo 01 radioativos (lado ímpar) e 01 Franklin (lado par), um em cada reservatório elevado.

## 8. MANUTENÇÃO

A empresa dispõe de serviço de manutenção com efetivo próprio e supervisão de engenheiros de empresas do grupo.

A manutenção é dividida em duas áreas, sendo:

Mecânica, com funcionários de nível técnico, supervisionados por um engenheiro da Maestra, para executar serviços maiores e mais específicos, sendo os serviços mais simples freqüentes descentralizados, executados diretamente por cada área do processo industrial.

Elétrica, com funcionários de nível técnico, supervisionados por um engenheiro da Resfibra, para executar todos os serviços pertinentes à área.

Além da manutenção corretiva, possui preventiva programada, sendo:

Diária, para limpeza dos excessos de resíduos nos equipamentos e instalações.  
Semanal, para limpeza e lubrificação, com parada de doze horas.

Anual, para promover revisão geral dos equipamentos e eventuais substituições de peças.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0201
0611
Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

157

Cerca de 95% dos serviços são realizados na própria empresa, terceirizam-se apenas os serviços que não podem ser executados pelas oficinas próprias.

Apesar do programa de manutenção preventiva, 80% do custo anual de manutenção é gasto em corretiva.

No almoxarifado mantêm-se as principais peças de reposição, a fim de evitar-se paralisação do processo, que para isto conta ainda com 01 torneiro e 01 mecânico disponíveis 24 horas por dia.

## 9. SEGURANÇA PATRIMONIAL

A vigilância é terceirizada com a empresa FRS - Assessoria em Segurança.

Dispõe de efetivo, para atender a toda unidade, com 27 elementos, em 03 turnos de 7 horas, sendo durante o dia, 03 postos fixos, 01 em ronda e os demais na portaria, nenhum possui arma.

A comunicação interna é feita através de rádio e telefone, e a externa com plano de chamada através de telefone.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O depósito e várias áreas de produção encontram-se em más condições de arrumação, sendo objeto de recomendação.

Houve implementação na transferência de matéria-prima (mista) para as cardas, feita através de tubulação e ventiladores.

Estão sendo instalados unificadores, com uma unidade já instalada, juntamente com exaustores.

## 11. DANOS ELÉTRICOS

Aparentemente as instalações elétricas encontram-se em bom estado de conservação e operação, contam com dispositivos de proteção e segurança. Os transformadores estão instalados em cubículos, em boas condições, inclusive há 18 meses foi substituído o óleo isolante de todos eles.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0202  
0611  
Doc:

MIRA



158

### 12. VENDVAL / FUMAÇA

No lado par todas as coberturas encontram-se em bom estado de conservação e fixação das telhas, inclusiva a maior parte e pré-fabricada de concreto.  
No lado ímpar, uma construção mais antiga, apresenta, predominantemente, coberturas estáveis.

Apesar da região não apresentar ventos fortes predominantes, as coberturas devem manter bom estado de conservação e estabilidade.

### 13. CONTROLE CONTÁBIL

A maior parte da contabilidade é informatizada, e parte está sendo preparada para implantação.

São feitos back-up e mantidos na contabilidade e administração, porém to o sistema é integrado com o escritório central, via molding, que mantém todas as informações.

### 14. SINISTROS

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR INDENIZADO
1992	Incêndio.	Não informado
1997	Incêndio parcial em uma carda.	Não informado

### 15. AVALIAÇÃO DE PRÉDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	CUSTO / M <sup>2</sup> (R\$)	VALOR EM RISCO (R\$)
44.600,00	350,00	15.610.000,00

Obs.: Informamos que este valor é meramente sugestivo, cabendo ao Segurado a responsabilidade para fixação do mesmo.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI -CORREIOS  
0203  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA

ARQUITETURA DE CONSULTORIA E PROJETO

159

## 16. RECOMENDAÇÕES

### Da Inspeção de 1996 / Pendentes

**96.03.** Geral: Proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de P.V.C. rígido, bandejas ou calhas.

**Resposta em 1997:** Será atendido a longo prazo, pois envolve um estudo de custos para execução dos serviços, porém, afim de minimizar o risco de um princípio de incêndio, dentro do programa de limpeza, toda fiação será mantida sem acúmulo de resíduos do processo.

**Resposta em 01.2000:** Pendente, ainda permanece nas mesmas condições.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, algumas áreas já foram protegidas, porém no lado ímpar, ainda existem muitas fiações elétricas aparentes. Segundo a empresa o serviço está incluído no próximo orçamento de reforma.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, todas as áreas do Lado Ímpar que ainda não foram reformadas encontram-se com fiação elétrica aparente, inclusive acima do forro (Pl. 10).

**Resposta em 08.2002:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0204
3611 - a a
Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

Handwritten signature or initials, possibly "R60/111".

**96.16.** Planta 09 / Térreo e subsolo :  
Melhorar a arrumação e limpeza retirando do local todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso), pois além de estarem próximo ao travejamento do telhado e luminárias, e até mesmo próximo das chaves da subestação elétrica, ocupam grandes áreas sem qualquer corredor de circulação, além de ser uma grande carga de incêndio, que no caso de ocorrência de um evento, a propagação seria muito rápida e o combate impossível, podendo levar a perda de toda esta planta.

**Resposta em 1997:** Pendente, houve melhora, com redução do volume estocado, porém ainda falta arrumação.

**Resposta em 01.2000:** Pendente, houve melhora, com redução do volume estocado, porém ainda falta arrumação.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém o volume diminuiu substancialmente, além de existir apenas fardos de lã, cujo risco é menor. Este material não será mais depositado nesta área, ele está sendo utilizado no processo até sua eliminação total, que vem acontecendo de acordo com a demanda Industrial.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, apesar de ter havido redução, ainda existem muito material, abriram-se alguns corredores, porém são insuficientes, além de muitas pilhas encostarem no travejamento do telhado.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O volume diminuiu, foram criados mais corredores e as pilhas estão afastadas do travejamento do telhado.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0205

0811 - 317  
Doc:

MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

16/9  
[Handwritten signature]

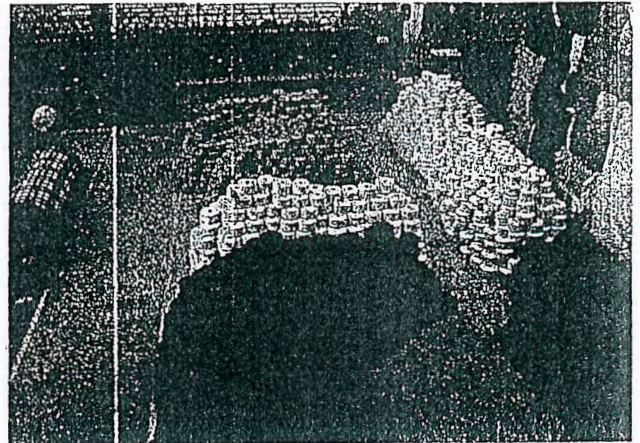
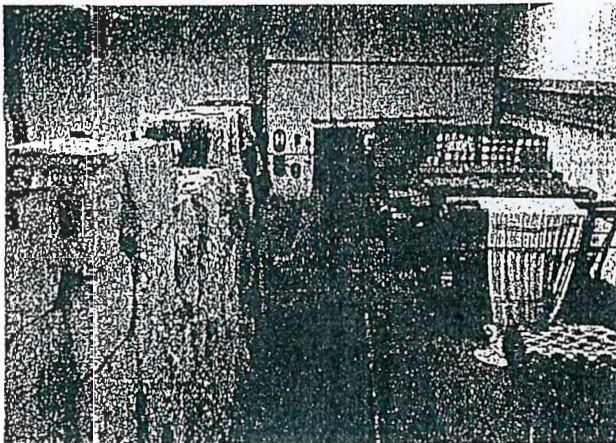
### Da Inspeção de 2000 / Pendentes

**2000.02.** Pl. 01 / Tecelagem: transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém o volume diminuiu substancialmente, além de existir apenas fardos de lã, cujo risco é menor. Este material não será mais depositado nesta área, ele está sendo utilizado no processo até sua eliminação total, que vem acontecendo de acordo com a demanda industrial.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, ainda existe muito material na área produtiva, que não está aguardando sua utilização no processo, e sim permanece lá depositado por falta de espaço no depósito.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O material existente é muito pequeno, foi recebido e está aguardando transferência para depósito específico.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0206
3611 - a
Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

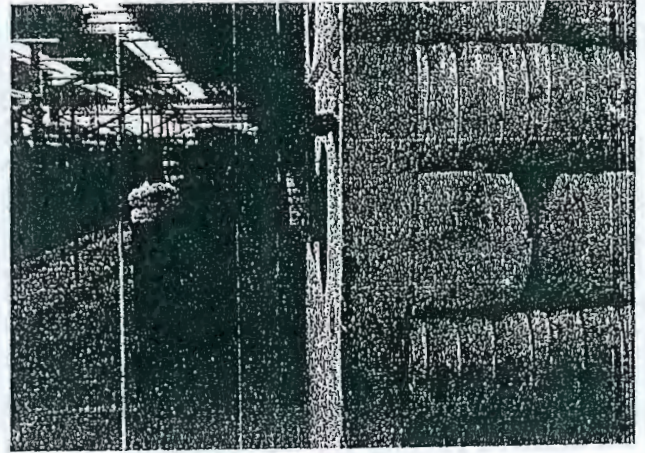
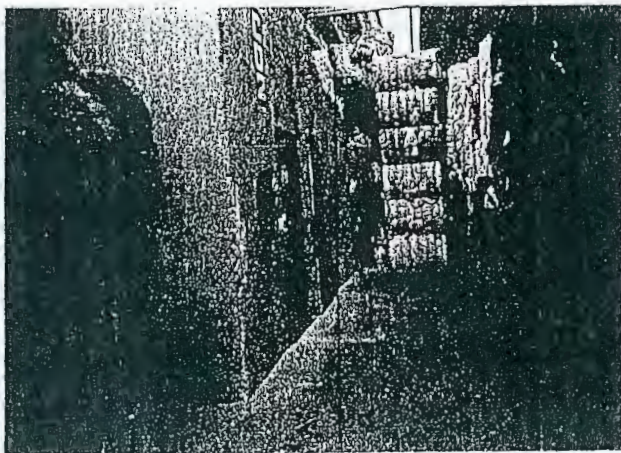
162/10

**2000.04.** PI. 1A / Depósito: o local encontra-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto deve-se urgentemente melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação, entre os materiais e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, por extintores e hidrantes, providenciando demarcação no piso, com pintura ou faixas adesivas.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém a única restrição é o material que encontra-se encostado nas paredes. Apesar da alegação, compreensível, que tal procedimento deve-se a melhor estabilidade das pilhas, que o produto é lã, cujo risco é menor e que do outro lado da parede externa não existem mercadorias ou equipamentos, ratifica-se esta recomendação visando maior eficiência em um possível combate a incêndio. Considerando-se que haverá aquisição de uma nova prensa, com capacidade superior à utilizada atualmente, além de diminuir o volume da mercadoria estocada também aumentará a resistência dos fardos e, conseqüentemente, sua estabilidade, tornando-se possível o afastamento das paredes.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, o problema persiste, inclusive existem pilhas de material encostadas na subestação elétrica.

**Resposta em 08.2002:** Pendente. As paredes da subestação estão desobstruídas. Não foi adquirida a referida prensa de maior compactação, mas 50% do material estocado já são recebidos em fardos de maior compactação, que otimiza o espaço físico do depósito e diminui a propagação de fogo. Com esta implementação acreditamos que, o espaço que se ganha hoje com fardos mais pesados e menos volumosos, permite o afastamento do material das paredes internas, pois voltamos a ratificar que, em caso de incêndio nas áreas imediatamente próximas (PI. 01 e PI. 1B) o calor pode se propagar pelas paredes, atingido as mercadorias, além de tornar-se impossível o combate com hidrante, a fim de isolar o calor através de resfriamento.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0207  
3611 - a - a  
Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

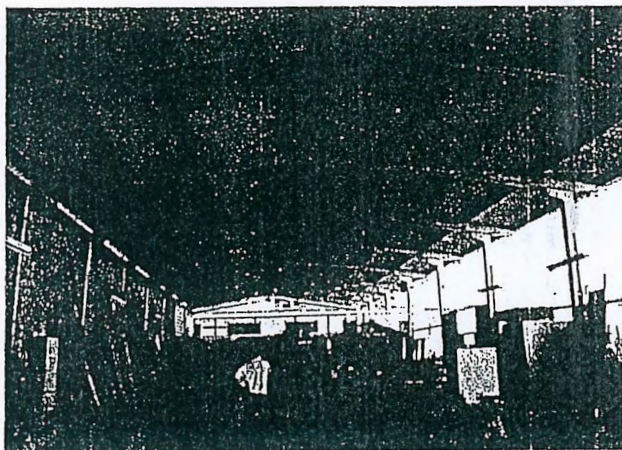
163 /

**2000.15.** PI.15 / Carpintaria: melhorar a arrumação e proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de PVC rígido, bandeja ou calha.

**Resposta em 09.2000:** Pendente. Atendeu-se parcialmente com melhoria nas condições de arrumação, porém ainda falta a proteção da fiação elétrica aparente.

**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

**Resposta em 08.2002:** Pendente. Melhorou a arrumação, porém a fiação elétrica continua aparente.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0208
3611 - 37



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

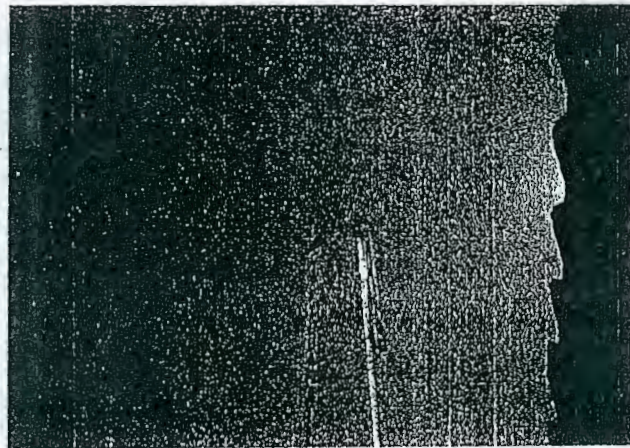
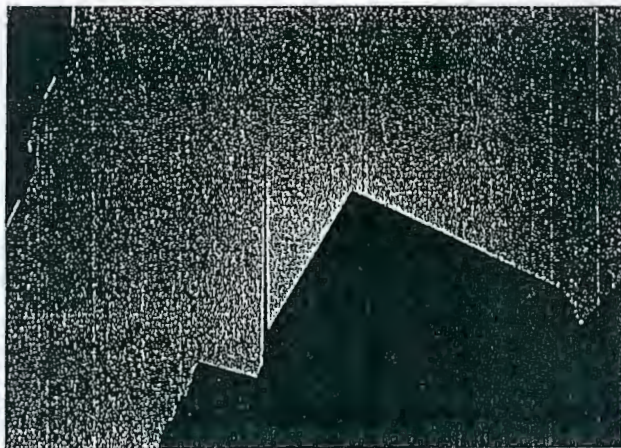
164 / ~~100~~

**2000.19.** Geral: substituir os pára-raios tipo radioativo pelo tipo Franklin, mantendo-os com resistência ohmica inferior a 10 ohm.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, encontra-se em processo de cotação.

**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

**Resposta em 08.2002:** Parcialmente atendido. Foi substituído apenas o pára-raio do lado par por Franklin. O lado ímpar continua com o radioativo, que deve ser substituído com urgência.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0209

3611

Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

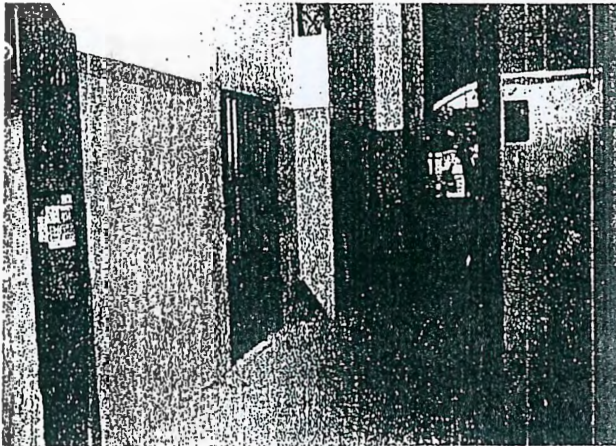
*Handwritten signature and date: 15/05/2005*

**Da Inspeção de 09.2000 / Pendente**

**2000.20.** Planta 10 / Térreo : substituir a porta de madeira, da subestação elétrica, por porta metálica.

**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

**Resposta em 08.2002:** Atendido.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0210  
5611 - 212  
Doc:



MIRA

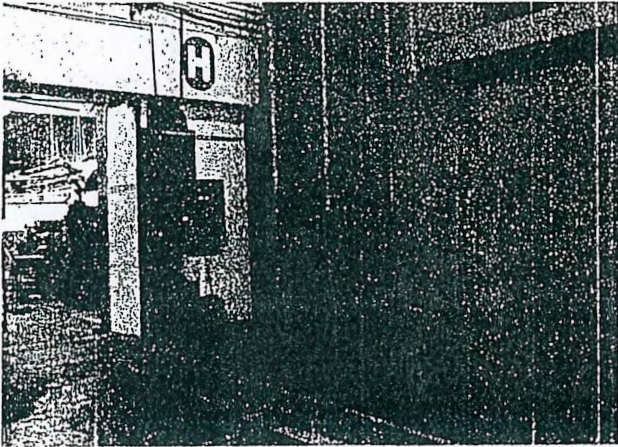
ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

*[Handwritten signature]*

### Da Inspeção de 2001

**2001.01.** Pl. 02 / Mista: Remanejar hidrante em virtude de obstrução por instalação de novo equipamento.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O equipamento que estava obstruindo, agora é de uso esporádico, além de ser mantido afastado do ponto de hidrante.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0211

3611 - 2 2  
Dec: \_\_\_\_\_



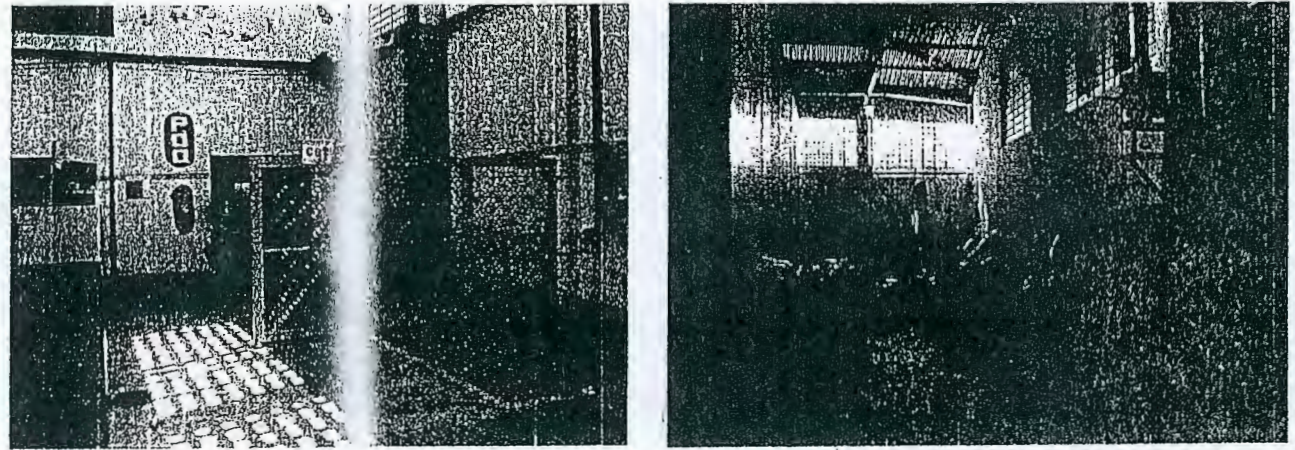
MIRA

INFRAESTRUTURA E CONSULTORIA AMBIENTAL

167

2001.02. PI. 01 e 02 / Selagem e Mista: A atividade de prensa de retalhos havia sido tolerada na área de produção sob a condição de operação em área restrita e isolada das demais. Na última inspeção constatou-se a instalação de grade a fim de limitar o espaço ocupado, bem como o volume de material. Já na atual inspeção constatou-se a instalação de novo equipamento com considerável aumento de material, o que aumenta a carga de incêndio. Portanto, recomenda-se a compartimentação da área para esta atividade, isolada por paredes de alvenaria e porta corta-fogo, permanecendo no local apenas o volume de resíduos a ser processado, mantido acondicionado de forma ordenada e segura.

Resposta em 03.2002: Atendido. O processo foi revisto, a área restrita respeitada, mantendo-se apenas o que será processado, sendo o excesso mantido em área isolada.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0212
3611 - 37
Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

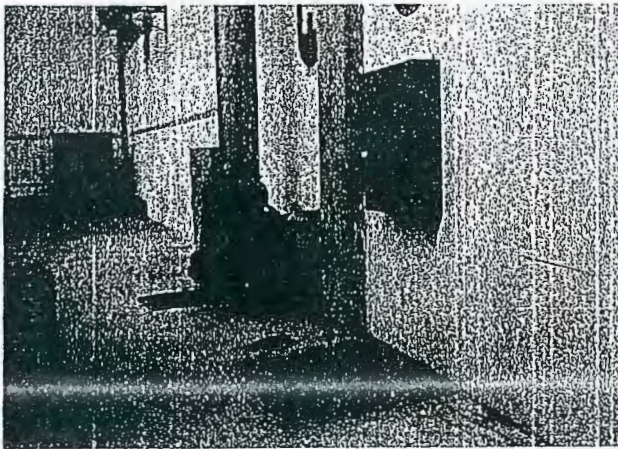
*Handwritten signature and initials.*

**2001.03.** Pl. 01 / Prensa: O hidrante encontra-se obstruído. Afastar a máquina mantendo-se espaço suficiente para manobra de mangueiras em caso de combate a incêndio.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. É mantido espaço suficiente para manobra.

**2001.04.** Pl. 01 / Tecelagem: remanejar hidrante em virtude de obstrução por instalação de equipamento novo.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O hidrante foi remanejado para posição mais estratégica.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0213
611
Doc:



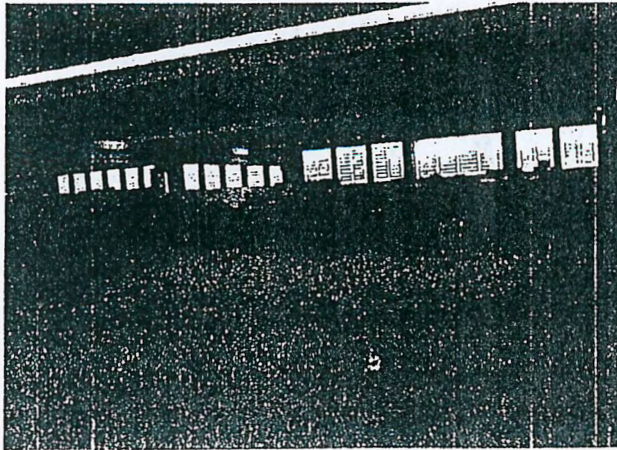
MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

169  
*[Handwritten signature]*

**2001.05.** Pl. 1-B / Mezanino: Melhorar arrumação, com adoção de solução definitiva. Desde a inspeção de 1996 esta área apresenta material estocado de forma imprópria. Houve melhora na última inspeção, com a retirada desta recomendação do relatório, porém, o problema persiste.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. É depositado apenas linhas de costura, em pouca quantidade.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0214  
3611  
Doc: *[Stamp]*



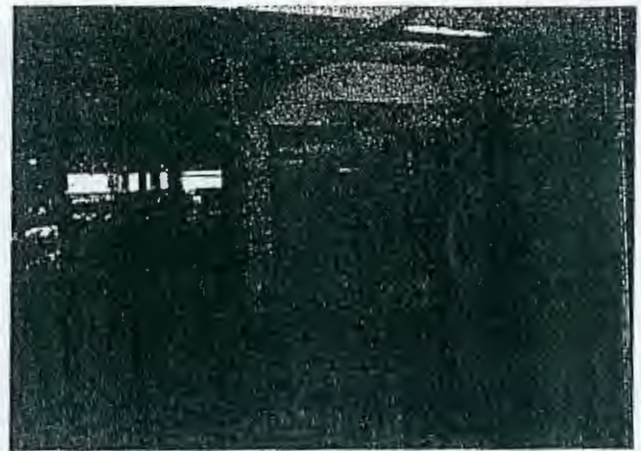
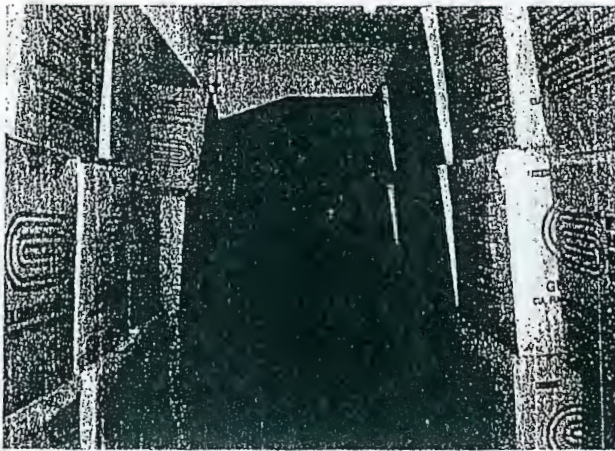
MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

170/

2001.06. Pl. 10 / Subsolo: retirar material de embalagem (caixas de papelão), transferindo-o para local próprio e isolado das áreas produtivas.

Resposta em 08.2002: Atendido. O material mantido é pequeno, apenas para uso imediato. São mantidos alguns estoques de produto acabado, em boas condições de arrumação.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0215  
3611

Doc:



MIRA

MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA E CONSULTORIA TÉCNICA

172 / ~~1111~~

2001.08. Pl. 10: Rever periodicidade da limpeza para retirada de resíduos acumulados na estrutura do telhado e luminárias, pois encontram-se com excesso.

Resposta em 08.2002: Atendido. O acúmulo de resíduo é tolerável.



2001.09. Pl. 10: Aterrizar tanque de óleo Diesel do gerador.

Resposta em 08.2002: Pendente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0216
3611
Doc: _____



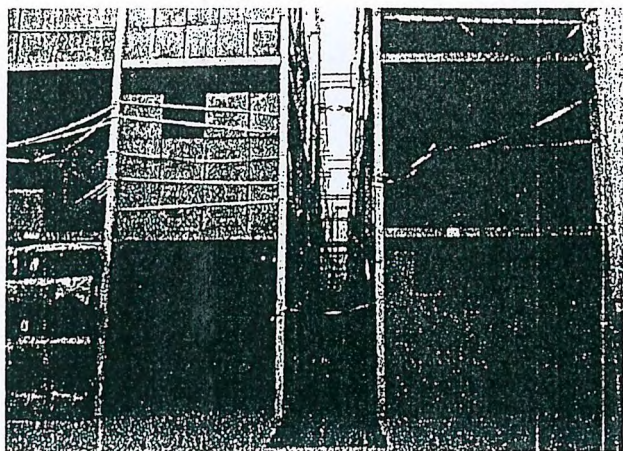
MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL

173

**2001.10.** PI. 13 / Depósito: Melhorar arrumação, evitando-se o armazenamento de produtos nos corredores de circulação, com adoção de solução definitiva. Desde a inspeção de 1996 esta área apresenta material estocado de forma imprópria. Houve melhora na última inspeção, com a retirada desta recomendação do relatório, porém, o problema persiste.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. Os corredores foram desobstruídos.



**2001.11.** PI. 21 / Casa da Caldeira: Aterrar tanque de óleo Diesel.

**Resposta em 08.2002:** Pendente.

**2001.12.** Subestações Elétricas: promover análise físico-química do óleo isolante dos transformadores, pois o último foi realizado há três anos.

**Resposta em 08.2002:** Atendido.

**2001.13.** Subestações Elétricas: promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado.

**Resposta em 08.2002:** Pendente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0217
3611
Doc: _____



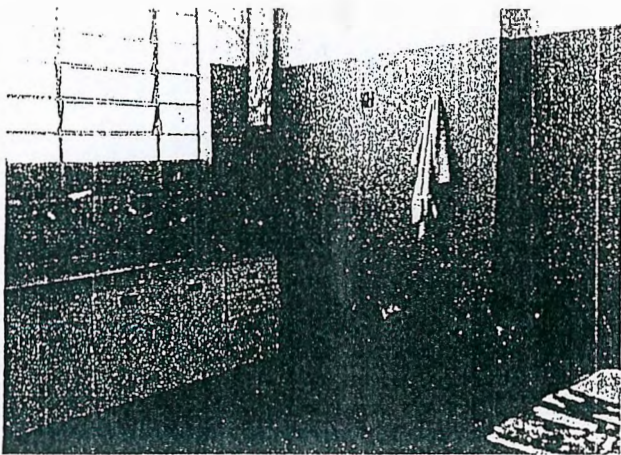
MIRA

INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

174  
[Handwritten signature]

### Da Inspeção de 2002

**2002.01.** Pl. 09: no laboratório encontra-se instalado botijão de GLP. Recomenda-se que seja remanejado para o lado externo com mangueira de segurança ou tubulação de cobre, mesmo o local sendo provisório, devendo ser adotado, quando da instalação do novo local.



**2002.02.** Após análise físico-química realizada nos transformadores e disjuntor, detectou-se anomalia em todos os equipamentos. Portanto, devem ser atendidas as recomendações dos respectivos laudos, com os seguintes procedimentos:

- Se for realizado por terceiros, apresentar nota fiscal com especificação dos serviços.
- Se for realizado pelo segurado, apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos a serem aplicados, bem como controle do serviço com ficha para cada equipamento contendo seus dados, data, especificação dos serviços e responsável pela execução.

Com exceção do Disjuntor, que já foi providenciado.

**2002.03.** Instalar jato regulável (neblina), nas caixas de mangueira dos hidrantes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0218
3611 - a a
Doc:

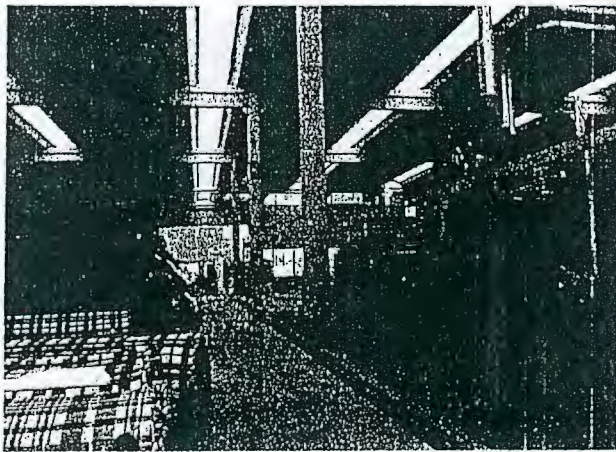


MIRA

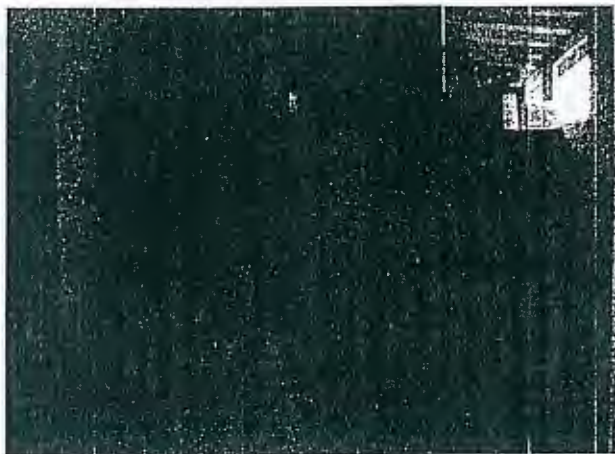
ARQUITETURA CONSULTORIA TÉCNICA

175  
*[Handwritten signature]*

2002.04. Pl. 09: na nova área, em virtude da utilização para depósito de produto acabado, recomenda-se, após a conclusão do piso, que sejam pintadas faixas amarelas para demarcação de estoque e corredores.



2002.05. Pl. 12: Melhorar arrumação dos produtos acabados armazenados no local. Esta área passará a ser utilizada exclusivamente como corredor de passagem após a operação do novo elevador que será instalado. Até lá, o local deverá permanecer desobstruído.



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0219  
- 011 - 27  
Doc:



MIRA

ARQUITETURA E CONSULTORIA TÉCNICA

176 / *[Handwritten signature]*

## 17. PARECER

Em relação a última inspeção, grande parte das recomendações foram atendidas, refletindo em melhoria nas condições de arrumação e segurança.

Porém, algumas situações continuam sendo objetos de recomendação, e vêm sendo ratificadas pela relevância nas condições de segurança do risco e fundamentais para a manutenção do seguro.

Reconhecemos o empenho do segurado nas melhorias das condições físicas, ocupacionais e de segurança, porém, algumas situações continuam sendo objetos de recomendação, e são ratificadas pela relevância nas condições de segurança do risco e fundamentais para a manutenção do seguro.

Portanto, consideram-se as coberturas abaixo tecnicamente favoráveis à aceitação, condicionadas ao cumprimento de suas respectivas recomendações, como segue:

- **Incêndio:** 96.03;  
2000.04, 15, 19;  
2001. 09, 11 e 13;  
2002.01, 02, 04 e 05.
- **Danos Elétricos:** 2001.13;  
2002.02.

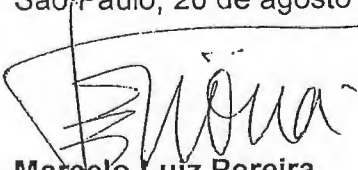
Considera-se a cobertura para Vendaval / Fumaça tecnicamente favorável à aceitação

Atentamos ao cumprimento das demais recomendações contidas neste relatório.

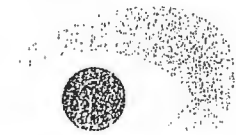
Pela característica da atividade do segurado, sugerimos que a próxima inspeção no local seja realizada na época de pico de produção.

Coloçamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

  
**Marcelo Luiz Pereira**  
Mira Rel00100

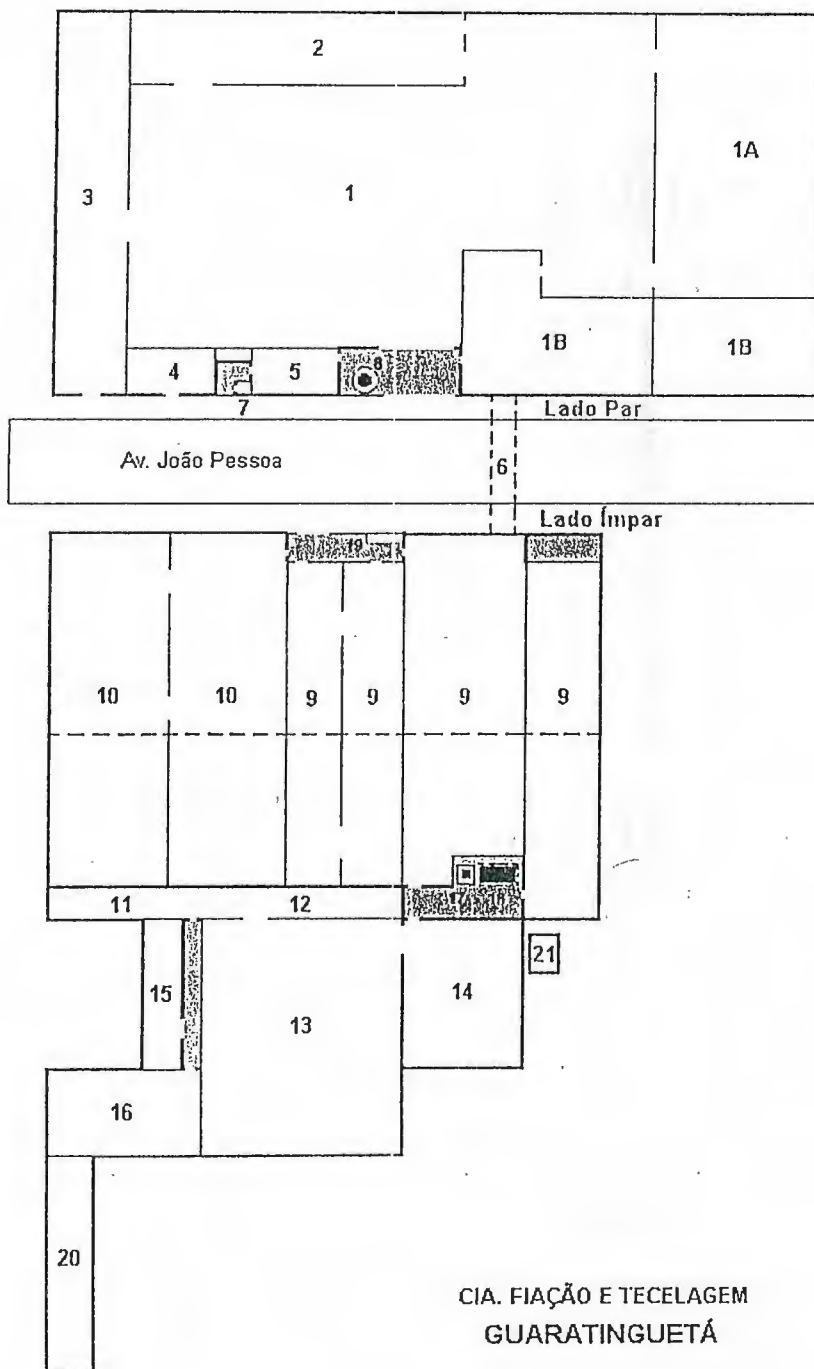
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0220  
3611  
Doc:



MIRA

PROJETO DE MIRA E CONSULTORIA TÉCNICA

177 / ~~1000~~



CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM  
GUARATINGUETÁ

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0221  
3611  
Doc:



MIRA

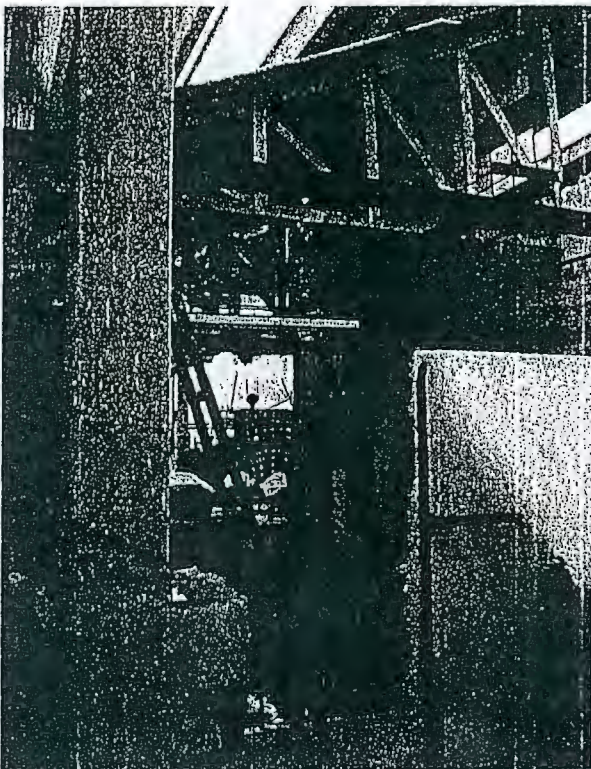
ARQUITETURA E CONSULTORIA

178

## FOTOS GERAIS



Planta 03:  
Vista geral interna.

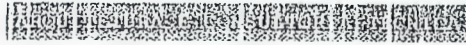


Planta 09:  
Construção antiga que será retirada, a exemplo de outras partes já concluídas na área ocupada pela nova construção.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0222
Doc: 3611

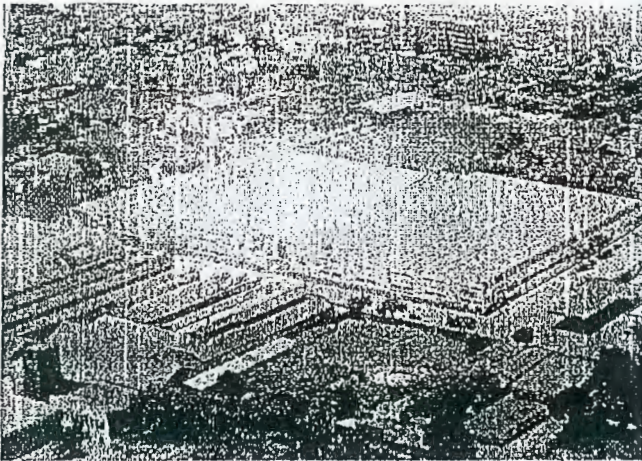


MIRA



179/1000

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE RISCO



CIA. DE FIAÇÃO E  
TECIDOS  
GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá - SP

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0223  
3611  
Doc:



MIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

180

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo descrever as características físicas e ocupacionais do risco, bem como recomendar melhorias, conforme inspeção realizada no local em 06:03.2003, em companhia do Sr. José Roberto Carvalho (Gerente Administrativo) e do Sr. Deuloir de Assis Martins (Gerente Industrial).

## 2. LOCALIZAÇÃO

Av. João Pessoa, 986 - Pedregulho - Guaratinguetá - São Paulo.

## 3. DESCRIÇÃO DO RISCO

RISCO	ITEM	PLANTA	DESCRIÇÃO	RUBRICA	LOC	PROTEÇÕES
01	01	1	Lado Par Fiação e tecelagem (fibras mistas) com seções de abridores, open-end, carda, teares, agulhadoras, conicaleiras, jacquard, costura (confeção IV) e sanitários.	235.51	2.05.1	E e H
	02	1A	Depósito de matéria-prima (fardos de fibra mista, algodão e sintético) e subestação elétrica.	235.51	2.05.1	E e H
	03	1B	<u>Térreo:</u> Loja de cobertores, depósito de matéria-prima (fardos de fibra mista, algodão e sintético), oficina de manutenção de motores e enfermaria. <u>Mezanino:</u> depósito de fibra mista em cone, almoxarifado, compressores e oficina de manutenção elétrica / eletrônica.	235.51	2.05.1	E e H
	04	2	Frezas, boxes e compactação de fibras.	235.51	2.05.2	E e H
	05	3	Cardas e filatórios ring.	235.51	2.05.2	E e H
	06	4	<u>Térreo:</u> recepção e refeitório. <u>1º Andar:</u> escritórios	235.51	2.05.2	E e H
	07	5	<u>Térreo:</u> oficina de manutenção. <u>1º Andar:</u> escritórios e	235.51	2.05.1	E e H

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI 060RREIOS  
0224

Fis: \_\_\_\_\_

3611

Doc: \_\_\_\_\_



MIRA

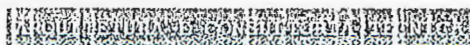
18/1/05

			vestiários			
	08	6	Túnel para passagem de pedestres e mercadorias	235.51	2.05.1	E e H
02	09	7	Subestação elétrica	230.32	2.02.1	E e H
03	10	8	Reservatório d'água elevado, provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H
04	11	9	<b>Lado Ímpar</b> <u>Térreo:</u> acabamento, garzeadeiras, tinturaria, leviathan (Lavagem de lã), desfiadeira do penteado, depósito de matéria-prima (fibra mista, algodão, sintético e lã) e depósito de produto acabado (cobertor de poliéster e acrílico) <u>Subsolo:</u> confecção III.	235.51	2.05.2	E e H
	12	10	<u>Térreo:</u> Confeção II, cardas agulhadeiras e mantadeiras, maliwatt, costura de colcha e edredon de poliéster, depósito de produto acabado e semi-acabado e subestação elétrica. <u>Subsolo:</u> Confeção I.	235.51	2.05.2	E e H
	13	11	Câmara de mista.	235.51	2.05.2	E e H
	14	12	Depósito de produto acabado.	235.51	2.05.2	E e H
	15	13	Depósito de produto acabado (cobertores) e expedição.	235.51	2.05.2	E e H
	16	14	Expedição.	235.51	2.05.1	E e H
05	17	15	Carpintaria.	230.35	2.03.2	E e H
06	18	16	Depósito de fardos de aparas (fibra mista).	235.53	2.03.2	E e H
	19	20	Depósito de matéria-prima (retalhos) e material em desuso.	235.53	2.03.2	E e H
07	20	17	Reservatório d'água elevado provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H
08	21	18	Reservatório d'água ao nível do solo provido de bomba.	230.32	2.02.1	E e H
09	22	19	Depósito de inflamáveis (óleos e graxas).	292.13	2.09.2	E e H
10	23	21	Casa da Caldeira	230.32	2.02.2	E e H

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0225  
3611  
Doc:



MIRA



## Informações Complementares

### Ocupação Principal e Maior Risco Isolado

PLANTA	ATIVIDADE	RUBRICA	L.O.C.
1, 1A e 1B	<b>Lado Par</b> Fiação, tecelagem e depósito de fibras mistas.	235.51	2.05.1
9 e 10	<b>Lado Ímpar</b> Fiação, tecelagem e depósito de fibras mistas.	235.51	2.05.2

### Expediente

Confecção, escritórios, expedição, transporte e mista:  
07:00 h / 17:30 h

Carda, ring, conicaleira, tecelagem, acabamento e penteado:  
05:00 h / 13:30 h  
13:30 h / 22:00 h  
22:00 h / 05:00 h

### Funcionários

510, entre funcionários e terceiros.

### Acidente Hidrográfico

Rio Paraíba do Sul.

A distância Planimétrica, em relação à Expedição (lado ímpar) é de 150,00 m, e a distância Altimétrica é de aproximadamente 2,00 m.

### Topografia

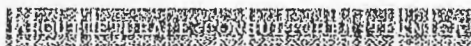
O lado par é totalmente plano; o lado ímpar apresenta declividade em relação à rua principal, acesso ao pavimento térreo, com acesso externo para o subsolo pela rua lateral, aos fundos do terreno.

O perfil natural do terreno acompanha o relevo de fundo de vale, tendo o rio como seu limite natural, aos fundos.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0226  
3611  
Doc:



MIRA



183 / 100

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO / SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Processo consiste em preparação das fibras para fiação e, posteriormente, tecelagem e acabamento.

#### 5. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

##### **Extintor / Carreta**

Com exceção de algumas áreas, toda o risco dispõe de sistema de proteção por extintores. Conta com um total de 126 aparelhos, sendo: 20 de co2 /4kg, 57 de co2/6kg, 07 de co2/12kg, 15 de PQS/4kg, 18 de PQS/6kg, 06 de PQS/6kg, 12 de PQS de 12kg, mais 06 de co2 e 03 de PQS, reservas.

##### **Hidrante**

Total de 57 aparelhos, sendo 04 duplos e 53 singelos, todos com diâmetro de 2"1/2e requinte de 1". A rede é alimentada e pressurizada por gravidade, com reserva exclusiva, em reservatório elevado.

Cada caixa conta com 01 mangueira de 20m ou 25m, além de jato sólido e chave de engate rápido.

##### **Mangotinho**

Interligado à rede de hidrante, com pontos em todas as áreas do risco, lado par.

##### **Alarme / Detetores / Botoeiras**

Dispõe de 02 sistemas de alarme com comandos distintos, e 02 campainhas internas, com acionamento na portaria social.

##### **Sprinkler**

Não possui

##### **Sistemas Fixos**

Não possui.

##### **Outros**

Não possui.

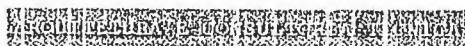
##### **Brigada**

Possui efetivo com 23 funcionários, de diversas as áreas, com treinamento prático (12 horas) e teórico (03 horas) periódicos.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0227  
3611  
Doc:



MIRA



184/11/2005

**Bombeiros Profissionais**

Não possui.

**Distância do Corpo de Bombeiros**

Corpo de Bombeiros de Guaratinguetá, a 06 km do local do risco.

**Plano de Auxílio Mútuo**

Não possui.

**Outros**

Não possui.

**6. UTILIDADES**

**Vapor**

Dispõe de 01 caldeira de marca ATA, a óleo BPF, modelo 28-11-3, ano de fabricação 1974, superfície de aquecimento de 249 m<sup>2</sup>, produção de vapor de 8.000 kgf/h e pressão de trabalho de 120 psig. atende às áreas do leviathan e tinturaria.

Possui um operador de caldeira 24 horas por dia e, além do laudo anual são feitas inspeções semanais por engenheira habilitada.

Esta caldeira foi substituída por outra de menor capacidade. Características a informar.

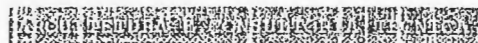
**Ar comprimido**

Dispõe de 03 compressores Atlas Copco, sendo 01 GA 307 e 02 GA 507, com pressão máxima de trabalho de 7,3 bar, para atender a Garza, Ring e Penteado.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0228  
3611 - 22  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



105/11/2005

### Energia Elétrica

É fornecido pela concessionária Bandeirante, com tensão de 13,8 kv, pela subestação principal e transferida para as demais subestações, com os seguintes transformadores:

SUBESTAÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA (kva)	ISOLANTE
Tecelagem	02	500	Óleo mineral
	01	300	Óleo mineral
Dep. Matéria-Prima	01	500	Óleo mineral
	01	75	Óleo mineral
Penteado	02	300	Óleo mineral
Leviathan	02	300	Óleo mineral

Há 03 anos realizou-se análise do óleo, com substituição em todos os transformadores.

### Água

Fornecida pela concessionária municipal - SAEG - para abastecer ao consumo social. 01 poço artesiano para abastecer o reservatório elevado, para consumo industrial, e mais 02 poços (cacimbas)

### Ar Refrigerado

Não possui.

### Grupos Geradores

Possui 01 gerador de energia, de marca Fiat, que encontra-se desativado.

Possui 01 Moto-bomba a Diesel, para recalque de água dos reservatórios do Lado ímpar para os reservatórios do Lado par

## 7. SISTEMA DE PÁRA-RAIOS

Dispõe de 02 pára-raios, sendo 01 radioativos (lado ímpar) e 01 Franklin (lado par), um em cada reservatório elevado.

## 8. MANUTENÇÃO

A empresa dispõe de serviço de manutenção com efetivo próprio e supervisão de engenheiros de empresas do grupo.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0229  
3611  
Doc:



MIRA



Handwritten signature or initials.

A manutenção é dividida em duas áreas, sendo:

Mecânica, com funcionários de nível técnico, supervisionados por um engenheiro da Maestra, para executar serviços maiores e mais específicos, sendo os serviços mais simples freqüentes descentralizados, executados diretamente por cada área do processo industrial.

Elétrica, com funcionários de nível técnico, supervisionados por um engenheiro da Resfibra, para executar todos os serviços pertinentes à área.

Além da manutenção corretiva, possui preventiva programada, sendo:

Diária, para limpeza dos excessos de resíduos nos equipamentos e instalações.

Semanal, para limpeza e lubrificação, com parada de doze horas.

Anual, para promover revisão geral dos equipamentos e eventuais substituições de peças.

Cerca de 95% dos serviços são realizados na própria empresa, terceirizam-se apenas os serviços que não podem ser executados pelas oficinas próprias.

Apesar do programa de manutenção preventiva, 80% do custo anual de manutenção é gasto em corretiva.

No almoxarifado mantêm-se as principais peças de reposição, a fim de evitar-se paralisação do processo, que para isto conta ainda com 01 torneiro e 01 mecânico disponíveis 24 horas por dia.

## 9. SEGURANÇA PATRIMONIAL

A vigilância é terceirizada com a empresa FRS - Assessoria em Segurança.

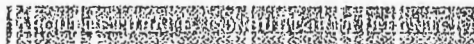
Dispõe de efetivo, para atender a toda unidade, com 27 elementos, em 03 turnos de 7 horas, sendo durante o dia, 03 postos fixos, 01 em ronda e os demais na portaria, nenhum possui arma.

A comunicação interna é feita através de rádio e telefone, e a externa com plano de chamada através de telefone.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0230  
5611 - a  
Doc:



MIRA



107  
Ker

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O depósito e várias áreas de produção encontram-se em más condições de arrumação, sendo objeto de recomendação.

Houve implementação na transferência de matéria-prima (mista) para as cardas, feita através de tubulação e ventiladores.

Estão sendo instalados umificadores, com uma unidade já instalada, juntamente com exaustores.

## 11. DANOS ELÉTRICOS

Aparentemente as instalações elétricas encontram-se em bom estado de conservação e operação, contam com dispositivos de proteção e segurança. Os transformadores estão instalados em cubículos, em boas condições, inclusive há 18 meses foi substituído o óleo isolante de todos eles.

## 12. VENDAVAL / FUMAÇA

No lado par todas as coberturas encontram-se em bom estado de conservação e fixação das telhas, inclusive a maior parte e pré-fabricada de concreto.

No lado ímpar, uma construção mais antiga, apresenta, predominantemente, coberturas estáveis.

Apesar da região não apresentar ventos fortes predominantes, as coberturas devem manter bom estado de conservação e estabilidade.

## 13. CONTROLE CONTÁBIL

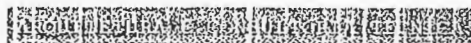
A maior parte da contabilidade é informatizada, e parte está sendo preparada para implantação.

São feitos back-up e mantidos na contabilidade e administração, porém to o sistema é integrado com o escritório central, via molding, que mantém todas as informações.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0231  
3611  
Doc.



MIRA



188 / *[Handwritten signature]*

#### 14. SINISTROS

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR INDENIZADO
1992	Incêndio.	Não informado
1997	Incêndio parcial em uma carda.	Não informado

#### 15. AVALIAÇÃO DE PRÉDIO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	CUSTO / M <sup>2</sup> (R\$)	VALOR EM RISCO (R\$)
44.600,00	350,00	15.610.000,00

**Obs.:** Informamos que este valor é meramente sugestivo, cabendo ao Segurado a responsabilidade para fixação do mesmo.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0232  
0611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



189/

## 16. RECOMENDAÇÕES

### Da Inspeção de 1996

**96.03.** Geral: Proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de P.V.C. rígido, bandejas ou calhas.

**Resposta em 1997:** Será atendido a longo prazo, pois envolve um estudo de custos para execução dos serviços, porém, afim de minimizar o risco de um princípio de incêndio, dentro do programa de limpeza, toda fiação será mantida sem acúmulo de resíduos do processo.

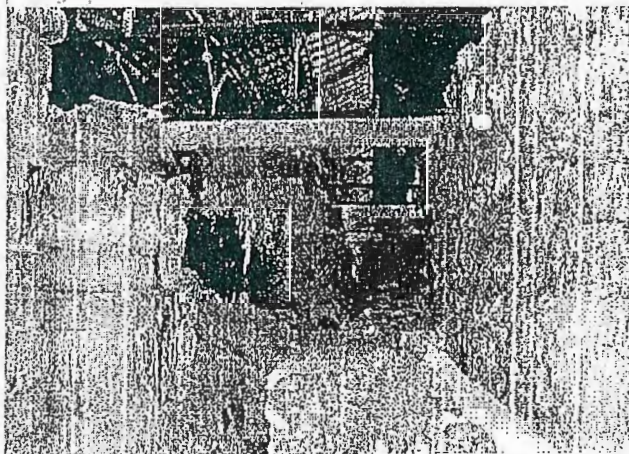
**Resposta em 01.2000:** Pendente, ainda permanece nas mesmas condições.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, algumas áreas já foram protegidas, porém no lado Ímpar, ainda existem muitas fiações elétricas aparentes. Segundo a empresa o serviço está incluído no próximo orçamento de reforma.

**Resposta em 12.2001:** Pendente, todas as áreas do Lado Ímpar que ainda não foram reformadas encontram-se com fiação elétrica aparente, inclusive acima do forro (Pl. 10).

**Resposta em 08.2002:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

**Resposta em 03.2003:** Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

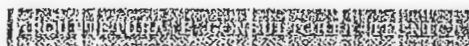


2003 / Pl. 09: Área mais crítica com fiação elétrica aparente.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0233  
3611  
Doc:



MIRA



190  
/

**96.16.** Planta 09 / Térreo e subsolo :  
Melhorar a arrumação e limpeza retirando do local todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso), pois além de estarem próximo ao travejamento do telhado e luminárias, e até mesmo próximo das chaves da subestação elétrica, ocupam grandes áreas sem qualquer corredor de circulação, além de ser uma grande carga de incêndio, que no caso de ocorrência de um evento, a propagação seria muito rápida e o combate impossível, podendo levar a perda de toda esta planta.

**Resposta em 1997:** Pendente, houve melhora, com redução do volume estocado, porém ainda falta arrumação.

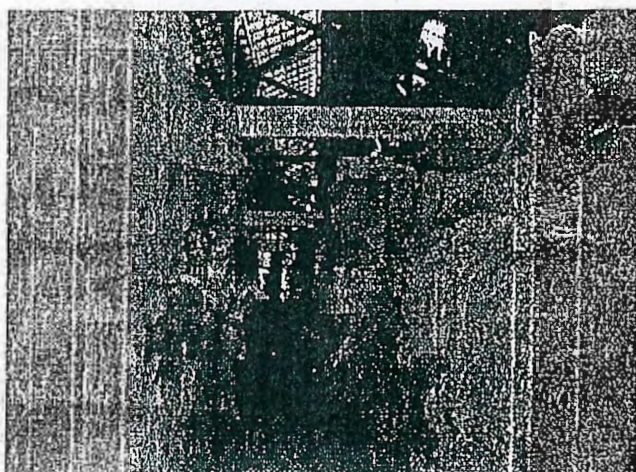
**Resposta em 01.2000:** Pendente, houve melhora, com redução do volume estocado, porém ainda falta arrumação.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém o volume diminuiu substancialmente, além de existir apenas fardos de lã, cujo risco é menor. Este material não será mais depositado nesta área, ele está sendo utilizado no processo até sua eliminação total, que vem acontecendo de acordo com a demanda industrial.

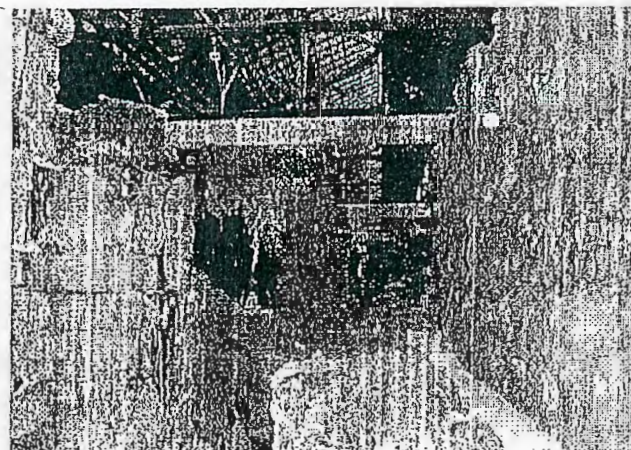
**Resposta em 12.2001:** Pendente, apesar de ter havido redução, ainda existem muito material, abriram-se alguns corredores, porém são insuficientes, além de muitas pilhas encostarem no travejamento do telhado.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O volume diminuiu, foram criados mais corredores e as pilhas estão afastadas do travejamento do telhado.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. Em relação ao subsolo, a arrumação mantém-se em boas condições. Porém, no térreo, o problema voltou, com pilhas altas próximas à estrutura do telhado e de fiação elétrica aparente, além de corredores para circulação e combate a incêndio insuficientes.



2002

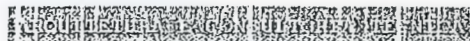


2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
0234  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



19/11/2002

### Da Inspeção de 2000

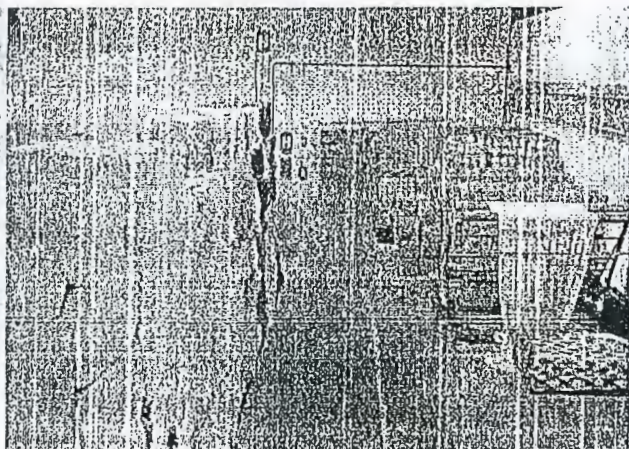
**2000.02.** Pl. 01 / Tecelagem: transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém o volume diminuiu substancialmente, além de existir apenas fardos de lã, cujo risco é menor. Este material não será mais depositado nesta área, ele está sendo utilizado no processo até sua eliminação total, que vem acontecendo de acordo com a demanda industrial.

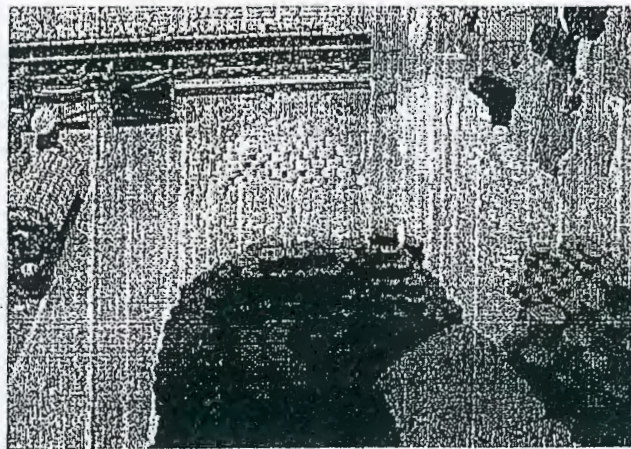
**Resposta em 12.2001:** Pendente, ainda existe muito material na área produtiva, que não está aguardando sua utilização no processo, e sim permanece lá depositado por falta de espaço no depósito.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O material existente é muito pequeno, foi recebido e está aguardando transferência para depósito específico.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. As áreas produtivas estão sendo utilizadas para armazenamento de matéria-prima e produto semi-acabado.



2002



2002

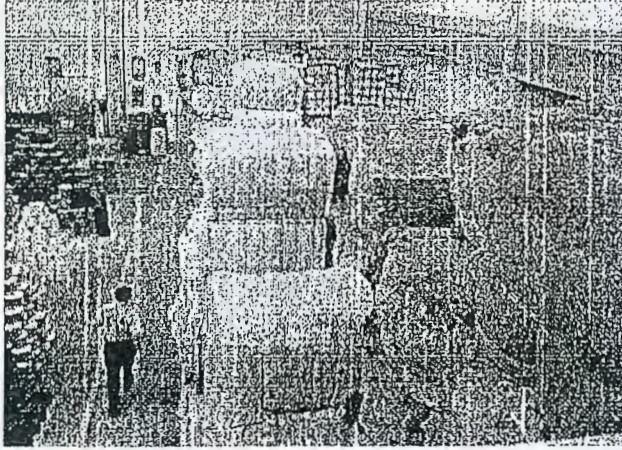
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0235  
3611  
Doc:



MIRA



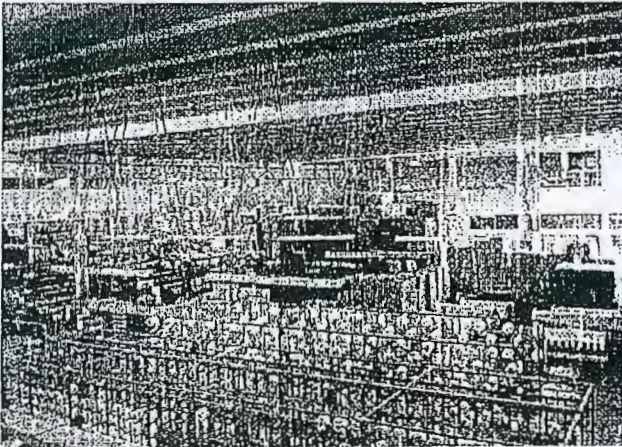
1921  
*[Handwritten signature]*



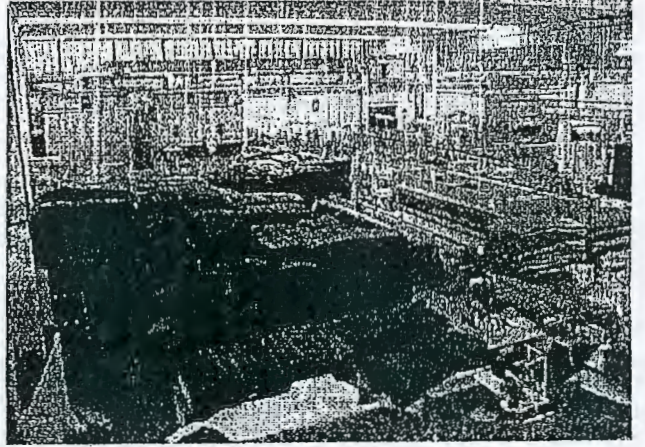
2003



2003



2003

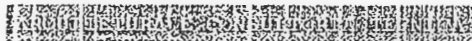


2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
Fls: 0236  
3611  
Doc: -



MIRA



193 / *[Handwritten signature]*

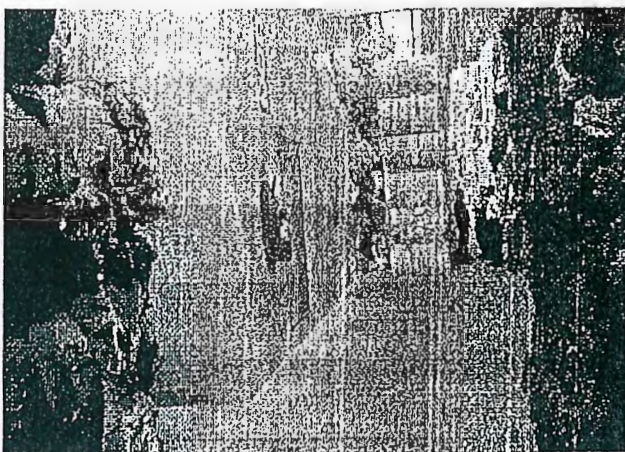
**2000.04.** Pl. 1A / Depósito: o local encontra-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto deve-se urgentemente melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação, entre os materiais e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, por extintores e hidrantes, providenciando demarcação no piso, com pintura ou faixas adesivas.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, porém a única restrição é o material que encontra-se encostado nas paredes. Apesar da alegação, compreensível, que tal procedimento deve-se a melhor estabilidade das pilhas, que o produto é lã, cujo risco é menor e que do outro lado da parede externa não existem mercadorias ou equipamentos, ratifica-se esta recomendação visando maior eficiência em um possível combate a incêndio. Considerando-se que haverá aquisição de uma nova prensa, com capacidade superior à utilizada atualmente, além de diminuir o volume da mercadoria estocada também aumentará a resistência dos fardos e, conseqüentemente, sua estabilidade, tornando-se possível o afastamento das paredes.

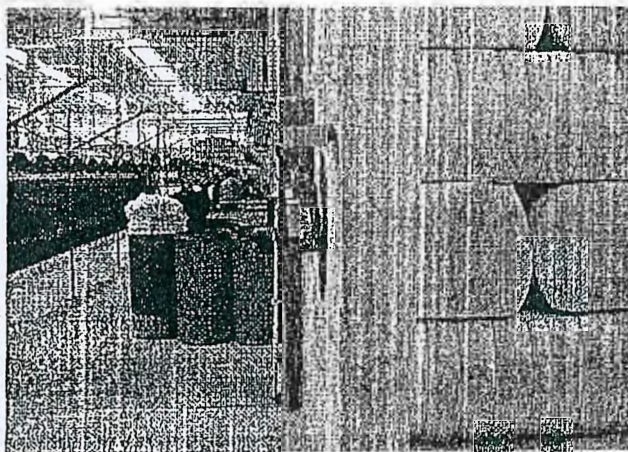
**Resposta em 12.2001:** Pendente, o problema persiste, inclusive existem pilhas de material encostadas na subestação elétrica.

**Resposta em 08.2002:** Pendente. As paredes da subestação estão desobstruídas. Não foi adquirida a referida prensa de maior compactação, mas 50% do material estocado já são recebidos em fardos de maior compactação, que otimiza o espaço físico do depósito e diminui a propagação de fogo. Com esta implementação acreditamos que, o espaço que se ganha hoje com fardos mais pesados e menos volumosos, permite o afastamento do material das paredes internas, pois voltamos a ratificar que, em caso de incêndio nas áreas imediatamente próximas (Pl. 01 e Pl. 1B) o calor pode se propagar pelas paredes, atingido as mercadorias, além de tornar-se impossível o combate com hidrante, a fim de isolar o calor através de resfriamento.

**Resposta em 03.2003:** Pendente. Continua nas mesmas condições de arrumação.



2002



2002

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0237  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



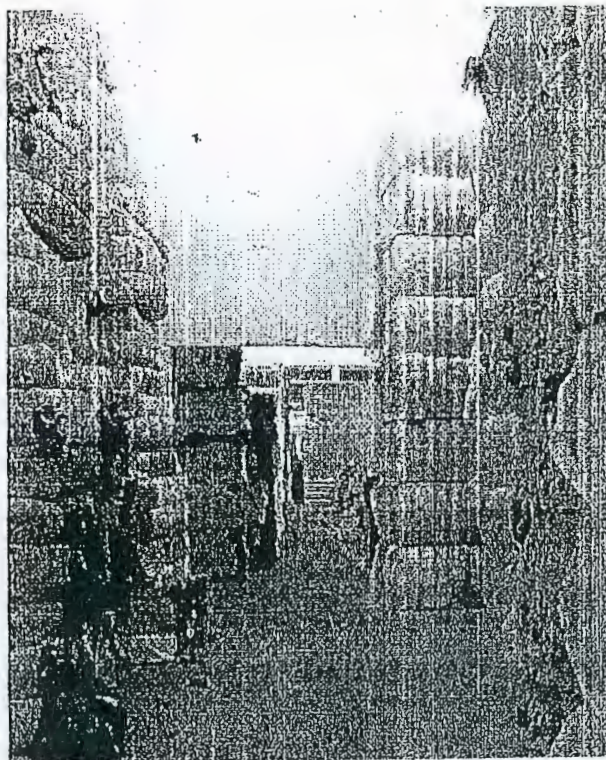
MIRA



194 / 1000



2003

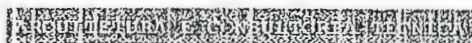


2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0238  
5611 - 37  
Doc:



MIRA



195  
[Handwritten signature]

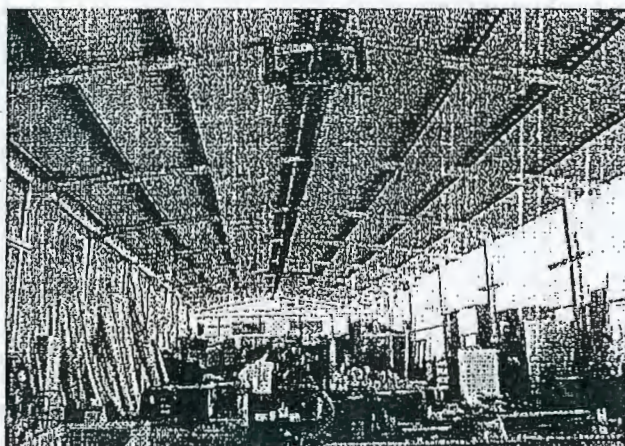
**2000.15.** PI.15 / Carpintaria: melhorar a arrumação e proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de PVC rígido, bandeja ou calha.

**Resposta em 09.2000:** Pendente. Atendeu-se parcialmente com melhoria nas condições de arrumação, porém ainda falta a proteção da fiação elétrica aparente.

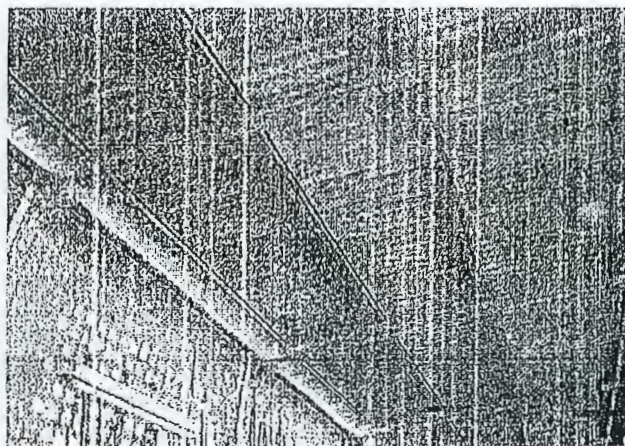
**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

**Resposta em 08.2002:** Pendente. Melhorou a arrumação, porém a fiação elétrica continua aparente.

**Resposta em 03.2003:** Atendido parcialmente. Alguns trechos de fiação elétrica aparente encontram-se protegidas por tubos de PVC rígido, parte estão acomodados em perfis metálicos da estrutura em parte (alimentação da luminária) adotou-se cabo PP (fiação recoberta com capa anti-chama). Porém, ainda encontra-se fiação aparente na estrutura do telhado e na alimentação de algumas luminárias, o que sugerimos, caso não se queira proteger, que se substitua por cabos do tipo PP.



2002

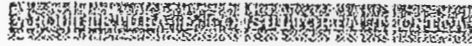


2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI 0239 - CORREIOS  
Fls: \_\_\_\_\_  
3 6 1 1 a a a  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



Handwritten signature or initials in the top right corner.

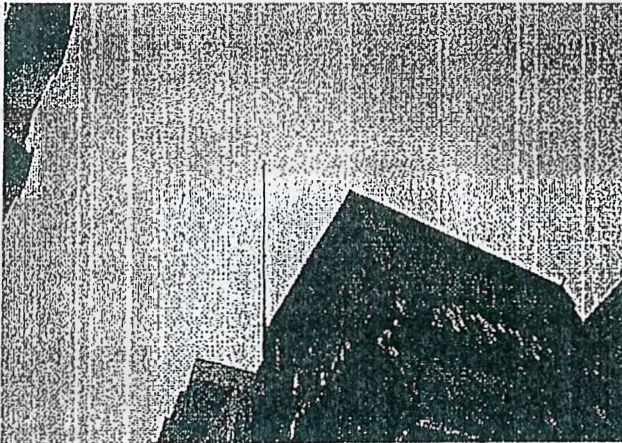
**2000.19.** Geral: substituir os pára-raios tipo radioativo pelo tipo Franklin, mantendo-os com resistência ohmica inferior a 10 ohm.

**Resposta em 09.2000:** Pendente, encontra-se em processo de cotação.

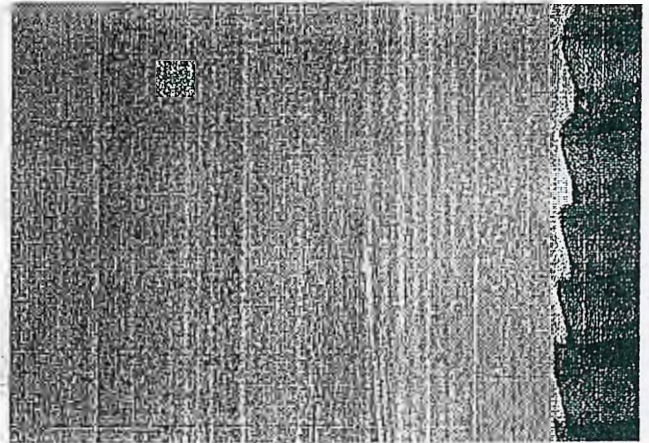
**Resposta em 12.2001:** Pendente. Ainda permanece.

**Resposta em 08.2002:** Parcialmente atendido. Foi substituído apenas o pára-raio do lado par por Franklin. O lado ímpar continua com o radioativo, que deve ser substituído com urgência.

**Resposta em 03.2003:** O pára-raio foi substituído, porém, no teste de resistência registrou-se 37 ohms. Portanto, recomenda-se que sejam tomadas providências no aterramento para que se mantenha inferior a 10 ohms.



2002 / Radioativo



2002 / Franklin

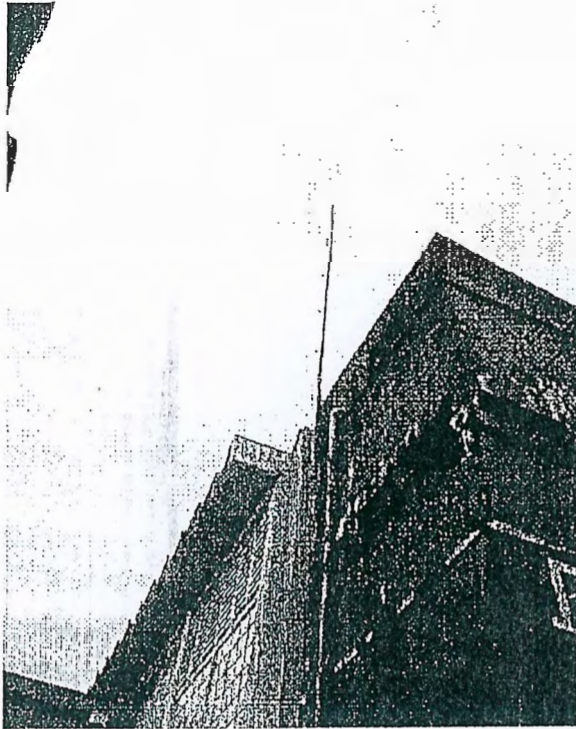
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0240  
3611 - a a  
Doc:



MIRA



197  
Keller



2003 / Franklin

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0241  
3611  
Doc:



MIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

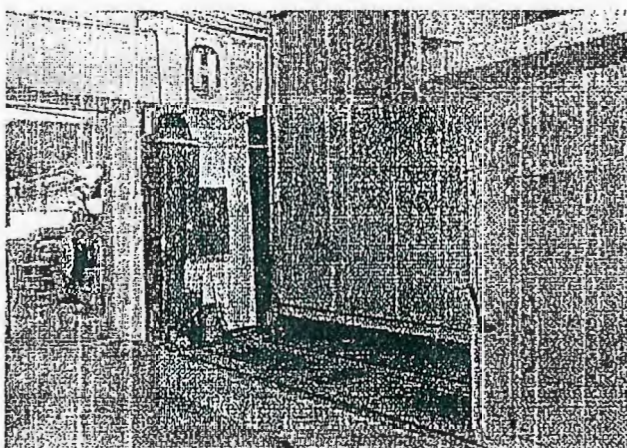
198/11

### Da Inspeção de 2001

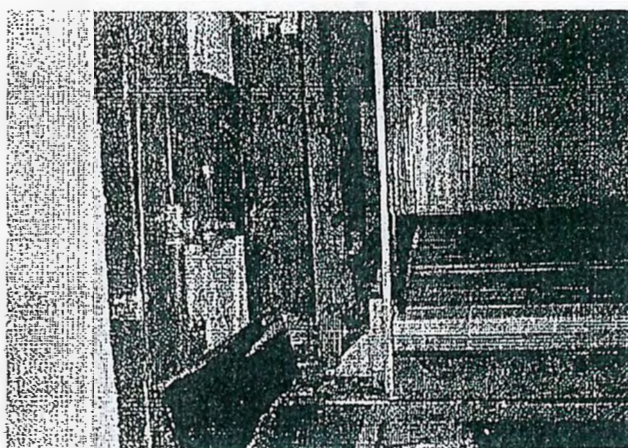
**2001.01.** Pl. 02 / Mista: Remanejar hidrante em virtude de obstrução por instalação de novo equipamento.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. O equipamento que estava obstruindo, agora é de uso esporádico, além de ser mantido afastado do ponto de hidrante.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. O equipamento encontrava-se fora de operação, em posição de obstrução do hidrante.



2002

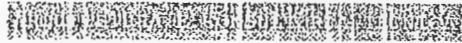


2003

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0242  
3 6 1 1  
Doc:



MIRA



199 / *[Handwritten signature]*

**2001.05.** Pl. 1-B / Mezanino: Melhorar arrumação, com adoção de solução definitiva. Desde a inspeção de 1996 esta área apresenta material estocado de forma imprópria. Houve melhora na última inspeção, com a retirada desta recomendação do relatório, porém, o problema persiste.

**Resposta em 08.2002:** Atendido. São depositadas apenas linhas de costura, em pouca quantidade.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada. Encontra-se novamente com grande acúmulo de material sem a devida arrumação.



2002

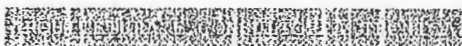


2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0243
3611
Doc:



MIRA

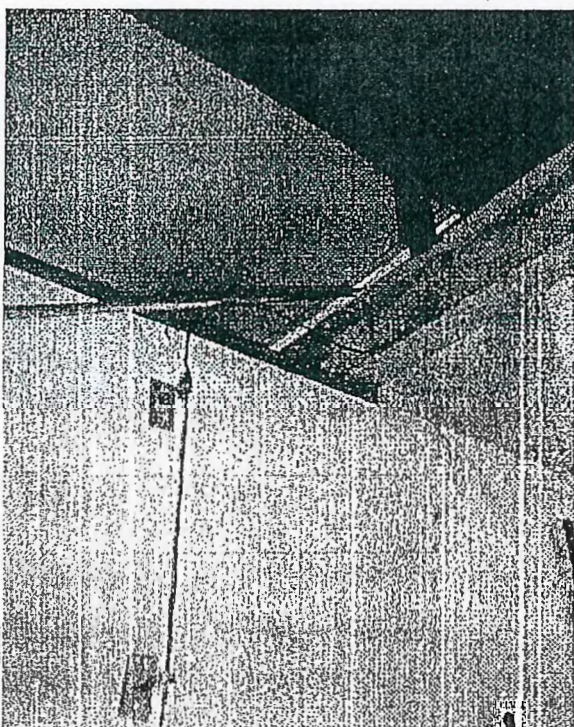


2004  
MIRA

2001.09. Pl. 10: Aterrar tanque de óleo Diesel do gerador.

Resposta em 08.2002: Pendente.

Resposta em 03.2003: Atendido.



2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0244
3611
Doc:



MIRA

201/1000

**2001.11.** Pl. 21 / Casa da Caldeira: Aterrar tanque de óleo Diesel.

**Resposta em 08.2002:** Pendente.

**Resposta em 03.2003:** Atendido.



2003

**2001.13.** Subestações Elétricas: promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado.

**Resposta em 08.2002:** Pendente.

**Resposta em 03.2003:** Recomendação retomada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0245
3611
Doc:



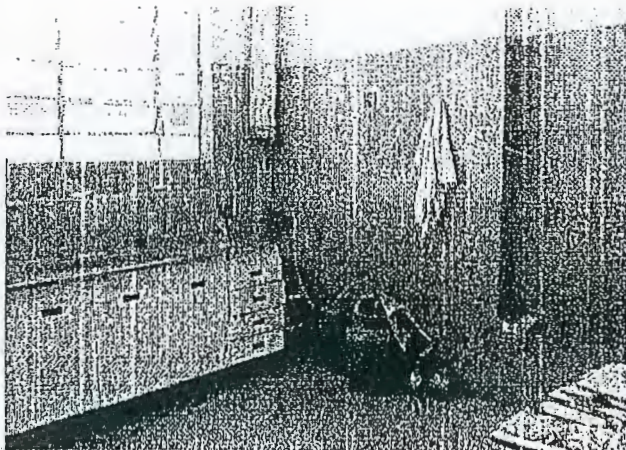
MIRA

2021

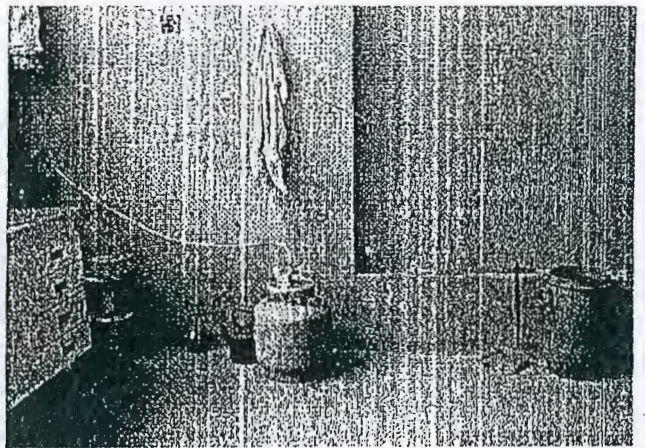
### Da Inspeção de 2002

**2002.01.** Pl. 09: no laboratório encontra-se instalado botijão de GLP. Recomenda-se que seja remanejado para o lado externo com mangueira de segurança ou tubulação de cobre, mesmo o local sendo provisório, devendo ser adotado, quando da instalação do novo local.

**Resposta em 03.2003:** Pendente.



2002



2003

**2002.02.** Após análise físico-química realizada nos transformadores e disjuntor, detectou-se anomalia em todos os equipamentos. Portanto, devem ser atendidas as recomendações dos respectivos laudos, com os seguintes procedimentos:

- Se for realizado por terceiros, apresentar nota fiscal com especificação dos serviços.
- Se for realizado pelo segurado, apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos a serem aplicados, bem como controle do serviço com ficha para cada equipamento contendo seus dados, data, especificação dos serviços e responsável pela execução.

Com exceção do Disjuntor, que já foi providenciado.

**Resposta em 03.2003:** Atendido.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 0246

3611 3 2 3  
Doc:



MIRA



2005  
*[Handwritten signature]*

**2002.03.** Instalar jato regulável (neblina), nas caixas de mangueira dos hidrantes.

Resposta em 03.2003: Pendente.

**2002.04.** Pl. 09: na nova área, em virtude da utilização para depósito de produto acabado, recomenda-se, após a conclusão do piso, que sejam pintadas faixas amarelas para demarcação de estoque e corredores.

Resposta em 03.2003: Atendido.



2002



2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0247
3611 - 2
Doc: _____

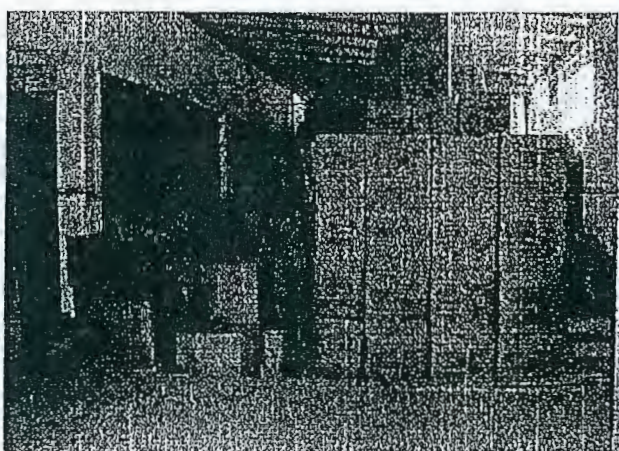


MIRA

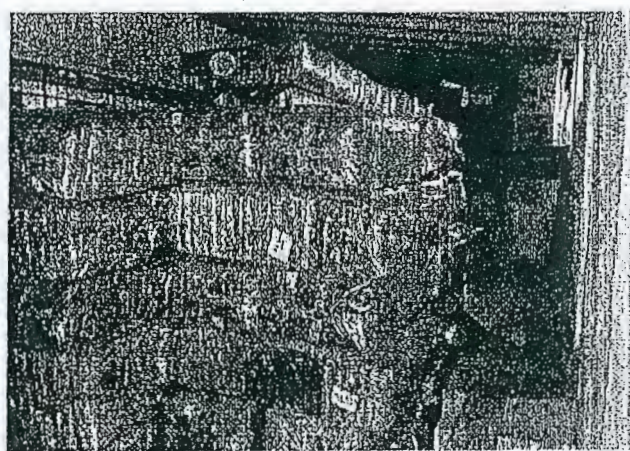
204 / *[Handwritten signature]*

**2002.05.** Pl. 12: Melhorar arrumação dos produtos acabados armazenados no local. Esta área passará a ser utilizada exclusivamente como corredor de passagem após a operação do novo elevador que será instalado. Até lá, o local deverá permanecer desobstruído.

**Resposta em 03.2003:** Pendente. O material foi retirado, porém o espaço foi reocupado com material acabado. Apesar de ainda não ter sido instalado o elevador, o local concentra uma grande área sem corredores para circulação e combate, devendo ser providenciados.



2002



2003

### Da Inspeção de 2003

**2003.01.** Pl. 02: O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.



2003

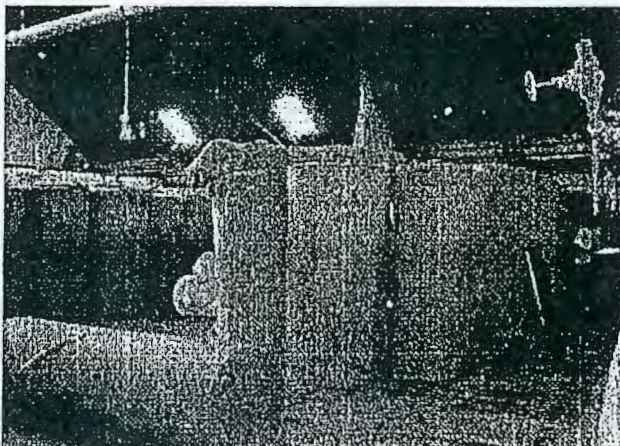
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0248
3611
Doc:



MIRA

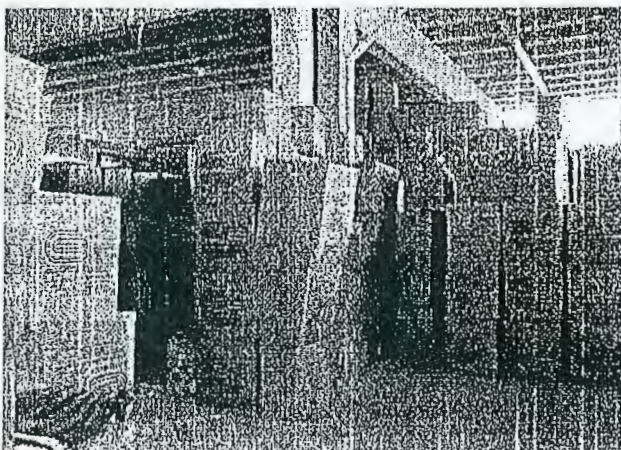
205 / 1000

**2003.02.** Pl. 10: O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.



2003

**2003.03.** Pl. 14: Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém, recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio.

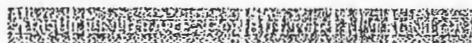


2003

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0249
3611	2
Doc:	



MIRA



206  
*[Handwritten signature]*

## 17. PARECER

Em relação à última inspeção, parte das recomendações foram atendidas, porém, ainda há problemas que continuam e outros que ressurgiram, destacando-se arrumação e fiação elétrica aparente.

Em virtude desta inspeção ter se realizada em época de pico de produção, observou-se grande acúmulo de produto estocado nas áreas produtivas e, nos depósitos, onde já se registrava grande volume na inspeção passada, encontram-se ainda mais lotados. Com exceção do depósito de produto acabado (Pl. 13) que se mantém em boas condições de arrumação.

Em relação à fiação elétrica aparente, a área mais crítica é a Pl. 09, nos antigos prédios que armazenam matéria-prima. Já fora alegado, quando da construção da parte nova, que este problema seria sanado, pois, todos os prédios antigos dariam lugar a novas instalações. Porém, após alguns anos, constatou-se que nem as obras foram realizadas e nem a fiação elétrica foi protegida, numa área com grande carga de incêndio devido ao volume de material combustível e à estrutura de madeira do telhado.

Em relação às recomendações atendidas, pode-se destacar a substituição do pára-raio radioativo por Franklin (apesar do aterramento), o aterramento dos tanques de óleo Diesel, as providências executadas conforme análise físico-química do óleo dos transformadores e demarcação do piso na Pl. 9 (prédio novo).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

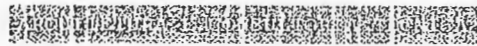
São Paulo, 06 de fevereiro de 2003.

**Marcelo Luiz Pereira**  
Mira Rel00100

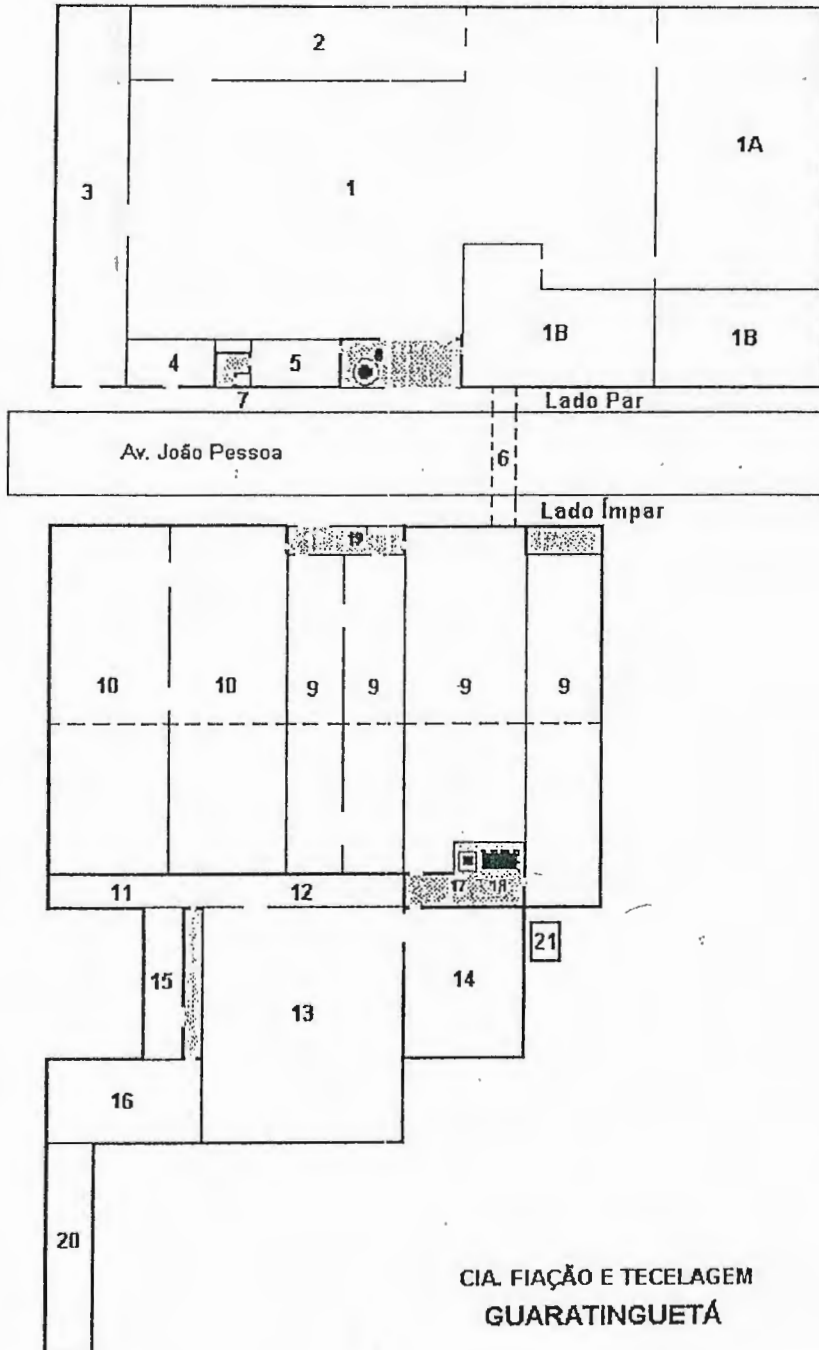
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0250  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



MIRA



207/100



CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM  
GUARATINGUETÁ

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0251  
3611 - a 2  
Doc:



Probolini

208

# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

São Paulo, 24 de Outubro de 2003

Ilmo Sr.  
Comendador Giampaolo Bonora  
Av. Guilherme Cothing, 85 – 5º andar – Vila Maria / SP  
A/C. Srª. Júlia Aparecida Dias

Ref.: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Seguro Multirisco Empresarial



Prezado Comendador,

Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, não estaremos procedendo à renovação deste seguro.

Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo e após a realização de nova inspeção, poderemos conceder a renovação da apólice.

As seguintes exigências constantes no relatório de inspeção deverão ser atendidas:

Inspeção de 1996:

96.03 - *"Proteger toda fiação elétrica aparente em eletrodutos metálicos, de PVC rígido ou similar..."*

Obs.: Esta exigência se encontra com algumas pendências, as quais julgamos necessário seu completo atendimento, principalmente a área crítica na planta 09 em destaque no relatório de inspeção de 2003;

96.16 - *"Melhorar a arrumação e limpeza do local onde todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso)..."*

Recomendação pendente desde 1996, que foi atendida em 2002 e retomada em 2003 em virtude de piora da situação, no pavimento térreo da planta 09.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fax: (011) 256.6222  
Fls: 0252  
3 6 1 1  
Doc:



207

Inspeção de 2000:

2000.02 – Planta 01 / Tecelagem – “Transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado”.

Exigência retomada em 03.2003 e pendente em 10.2003. As áreas produtivas estão, novamente, sendo utilizadas como depósito de matéria-prima.

2000.04 – Planta 01 / Depósito – “O local encontrava-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto deve-se, urgentemente, melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação entre os lotes de mercadorias e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, providenciando demarcação no piso com pinturas e faixas adesivas”.

Resposta até 10.2003 – Pendente.

Inspeção de 2001:

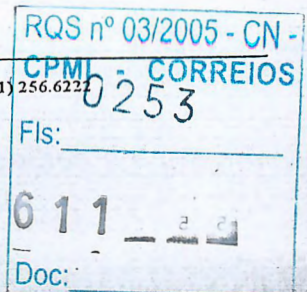
2001.05 – Planta 1B / Mezanino: “Melhorar a arrumação, com adoção de solução definitiva...”

Esta recomendação foi retomada em 03.2003, em virtude de retorno de estocagem indevida no local.

Resposta até 10.2003 - Pendente

2001.13 – Subestações elétricas: “Promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado”.

Resposta até 10.2003: Pendente. Ainda não foram realizados testes no óleo isolante dos transformadores, o que ocasiona perigo eminente de explosão.





210 /

Inspeção de Março / 2003

2003.02 – Planta 10: "O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva".

Resposta até 10.2003: Pendente

2003.03 – Planta 14: "Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém, recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio".

Resposta até 10.2003: Pendente

Inspeção de Outubro / 2003

2003.04 – Geral: "Alguns pontos de extintor foram encontrados sem aparelho, por ter sido utilizado e não comunicado a Área de Segurança ou está aguardando recarga..."

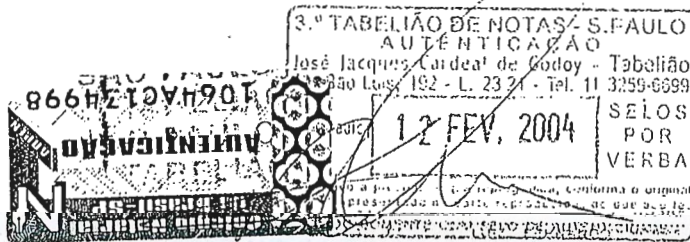
2003.05 – Geral: "Recomenda-se que em cada caixa de mangueira seja instalado, ou 01 lance de 30 m ou 02 lances de 15m.;"

2003.07 – Planta 1B / Mezanino: "Retirar suporte para correias instalado sobre a porta corta-fogo, pois, em caso de fechamento da porta, as correias podem causar obstrução".

2003.08 – Planta 21 / Bomba e Tanque de Óleo Diesel: "Aterrar os equipamentos".

2003.09 – Planta 21 / Bomba e Tanque de Óleo Diesel: "Mudar painel de comando, do local atual, para o pilar próximo, de onde vem alimentação de energia e, também, proteger a fiação elétrica que, por ventura, não possa ser embutida".

2003.10 – Planta 16 e 20 / Depósito de Aparas: "Melhorar a arrumação com a pintura do piso a fim de criar corredores de circulação e combate a incêndio..."



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0254  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 - 20  
Doc: \_\_\_\_\_



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

211 / K

Salientamos que a renovação do seguro depende do cumprimento integral das exigências elencadas anteriormente.

Após o cumprimento total das mesmas, deveremos ser comunicados para realização de nova inspeção no local.

Atenciosamente,

*Ivan Galati Pereira*  
Ivan Galati Pereira  
Facultativos

*Eduardo Beltrame*  
Eduardo Beltrame  
Ger. Facultativos

Recebido em 29/10/03

*[Handwritten signature]*



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0255  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Proteção

212

São Paulo, 24 de Outubro de 2003

Ilmo Sr.  
Comendador Giampaolo Bonora  
Av. Guilherme Cothing, 85 – 5º andar – Vila Maria / SP  
A/C. Srª. Júlia Aparecida Dias

Ref.: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Seguro Multirisco Empresarial



Prezado Comendador,

Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, não estaremos procedendo à renovação deste seguro.

Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo e após a realização de nova inspeção, poderemos conceder a renovação da apólice.

As seguintes exigências constantes no relatório de inspeção deverão ser atendidas:

Inspeção de 1996:

96.03 - "Proteger toda fiação elétrica aparente em eletrodutos metálicos, de PVC rígido ou similar..."

Obs.: Esta exigência se encontra com algumas pendências, as quais julgamos necessário seu completo atendimento, principalmente a área crítica na planta 09 em destaque no relatório de inspeção de 2003;

96.16 - "Melhorar a arrumação e limpeza do local onde todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso)..."

Recomendação pendente desde 1996, que foi atendida em 2002 e retomada em 2003 em virtude de piora da situação, no pavimento térreo da planta 09.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0256  
3611  
Doc:



217

Inspeção de 2000:

2000.02 – Planta 01 / Tecelagem – “Transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado”.

Exigência retomada em 03.2003 e pendente em 10.2003 – as áreas produtivas estão novamente sendo utilizadas como depósito de matéria-prima

2000.04 – Planta 01 / Depósito – “O local encontrava-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto deve-se, urgentemente, melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação entre os lotes de mercadorias e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, providenciando demarcação no piso com pinturas e faixas adesivas”.

Resposta até 10.2003 – Pendente.

Inspeção de 2001:

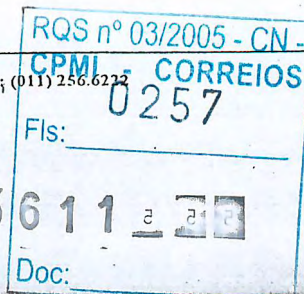
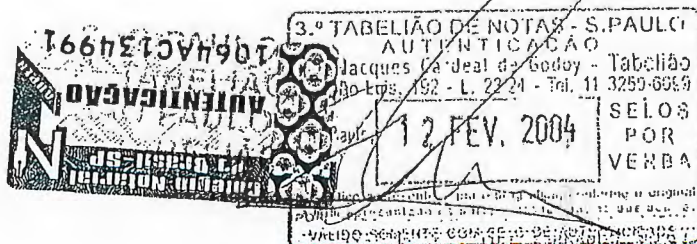
2001.05 – Planta 1B / Mezanino: “Melhorar a arrumação, com adoção de solução definitiva...”

Esta recomendação foi retomada em 03.2003, em virtude de retorno de estocagem indevida no local.

Resposta até 10.2003 - Pendente

2001.13 – Subestações elétricas: “Promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado”.

Resposta até 10.2003: Pendente. Ainda não foram realizados testes no óleo isolante dos transformadores, o que ocasiona perigo eminente de explosão.





214

Inspeção de Março / 2003

2003.02 – Planta 10: "O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva".

Resposta até 10.2003: Pendente

2003.03 – Planta 14: "Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém, recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio".

Resposta até 10.2003: Pendente

Inspeção de Outubro / 2003

2003.04 – Geral: "Alguns pontos de extintor foram encontrados sem aparelho, por ter sido utilizado e não comunicado a Área de Segurança ou está aguardando recarga..."

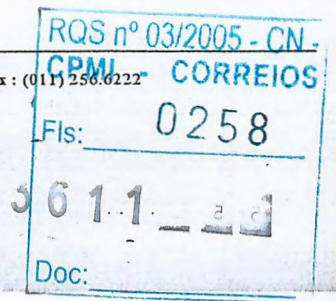
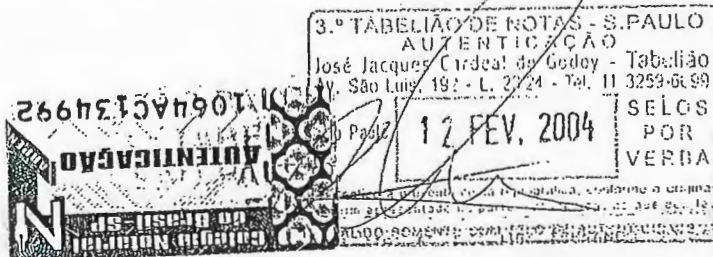
2003.05 – Geral: "Recomenda-se que em cada caixa de mangueira seja instalado, ou 01 lance de 30 m ou 02 lances de 15m.;"

2003.07 – Planta 1B / Mezanino: "Retirar suporte para correias instalado sobre a porta corta-fogo, pois, em caso de fechamento da porta, as correias podem causar obstrução".

2003.08 – Planta 21 / Bomba e Tanque de Óleo Diesel: "Aterrizar os equipamentos".

2003.09 – Planta 21 / Bomba e Tanque de Óleo Diesel: "Mudar painel de comando, do local atual, para o pilar próximo, de onde vem alimentação de energia e, também, proteger a fiação elétrica que, por ventura, não possua ser embutida".

2003.10 – Planta 16 e 20 / Depósito de Aparas: "Melhorar a arrumação com a pintura do piso a fim de criar corredores de circulação e combate a incêndio..."





COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

213 / *[Handwritten signature]*

Salientamos que a renovação do seguro depende do cumprimento integral das exigências elencadas anteriormente.

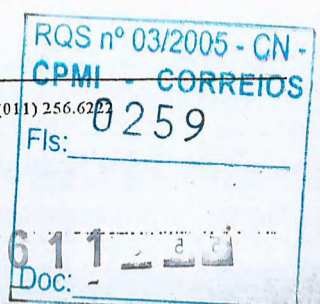
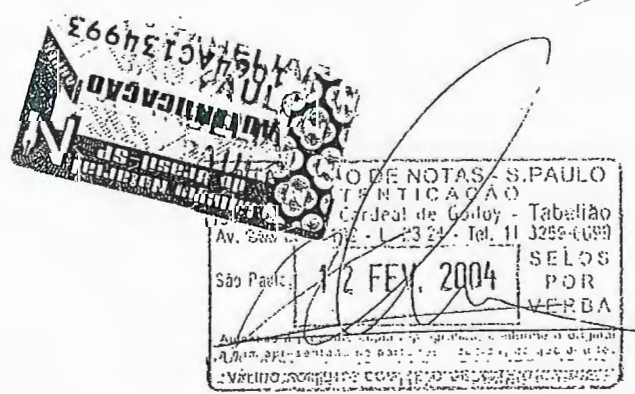
Após o cumprimento total das mesmas, deveremos ser comunicados para realização de nova inspeção no local.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Ivan Galati Pereira  
Facultativos

*[Handwritten signature]*  
Eduardo Beltrame  
Ger. Facultativos

*Recebido em 29/10/03*  
*[Handwritten signature]*



3611-229  
Doc: -



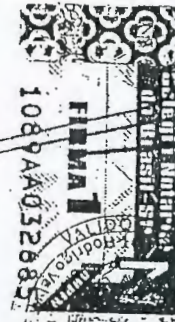
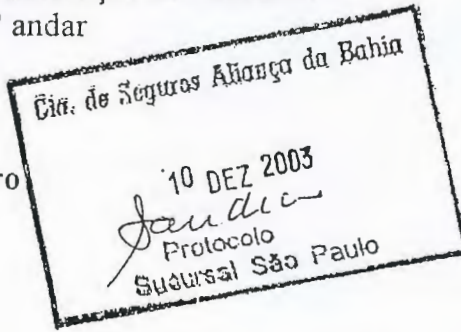
# GUARATINGUETÁ

São Paulo, 09 de Dezembro de 2.003

À  
**CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**  
Av. Ipiranga, 344 – 22º andar  
São Paulo – SP.

A/C Dr. Sergio Tubero

Prezado Senhor,



RECORRIDO POR SEDE  
FEBRERO 10 DE 2003  
Em teste da Verdade.  
[20032073124842001239791]  
[RID 110101 R52, 07]

Ratificando nossa comunicação telefônica mantida com V.Sas ontem dia 08 de Dezembro de 2003, informamos que ocorreu um incêndio em nossas instalações fabris no dia 05/12/03 às 20:00 horas.

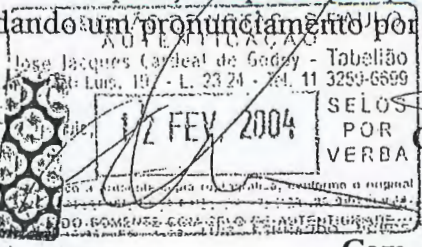
O incêndio atingiu a área 10 da planta do seguro, do lado ímpar da Avenida João Pessoa, causando a perda do edifício, dos maquinários e dos produtos em elaboração deste local.

O pronto intervento de nossa Brigada de incêndio, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, impediu que outras áreas fossem atingidas.

O fato foi noticiado pela imprensa falada e escrita e na TV para toda a região.

Informamos que estamos a disposição de V.Sas para acompanhar a vistoria, e as pessoas de contato são o Cel. José Roberto Carvalho e o Engº Elcio Marques Pereira Brazão.

Estando à disposição para qualquer outra informação julgada necessária, ficamos aguardando um pronunciamento por parte de V.Sas pelo exposto.



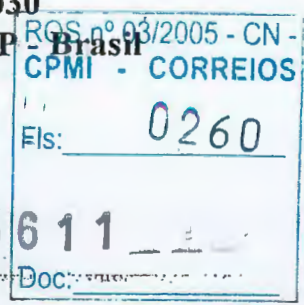
Cordialmente

Com. Giampaolo Bonora

101 RCPN  
BELENZINHO

Av. Guilherme Cotching, 85 – Vila Maria – Cep: 03021-030

Tel.:(0\*\*11) 6097-0111 Fax: (0\*\*11)6694-1086 – São Paulo – SP





GUARATINGUETÁ

Gia. no 03/2005  
16 DEZ 2003  
Protocolo  
Sucursal São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 2003.

À  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
At: Dr. Sergio Tubero

NOTAS - S. PAULO  
TICAÇÃO  
José de... Tabelião  
Av. São Luis, L. 2374 - Tel. 11 3220-0099  
São Paulo, 12 FEV, 2004  
BELOS  
POR  
VERBA  
Autenticar a presente...  
EXATAMENTE COM SESSO...

Ref.: Ocorrência em 05/12/03 - Guaratinguetá  
Local: Av. João Pessoa, nº 986 - Lado Impar

Prezado Senhor,

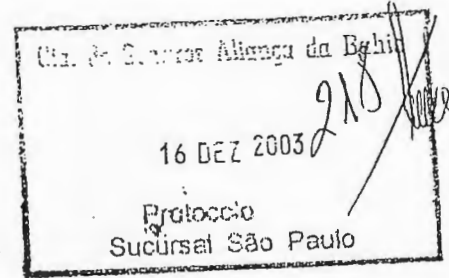
Venho através da presente, reiterar nosso pedido datado de 09/12 p.p., para que vistoriem o local sinistrado, devido ao incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003, mesmo considerando que a apólice de seguro referente à contratação de risco não foi renovada de imediato, devido ao fato de estarmos cumprindo todas as exigências constantes dos relatórios de inspeção e bem como das solicitações discriminadas por Vossas Senhorias através de carta datada de 24/10/03; sendo que tais exigências só foram cumpridas em sua totalidade em 27/11/03.

Tomo a liberdade, de solicitar uma especial consideração para o caso, em virtude de todo o Grupo Guaratinguetá estar segurado junto a Aliança da Bahia há mais de 25 anos (com exceção de parte da empresa Uniminas, tendo em vista exigência bancária).

Dr. Sérgio, o Senhor tem conhecimento, e bem como poderá ser confirmado com a corretora Dna. Julia Aparecida Dias, que quando de todas as renovações de nossas apólices, estas são renovadas automaticamente, somente com a aplicação do reajuste inflacionário, sem nenhuma consulta a outras seguradoras, sendo acertado somente com a corretora no ato da assinatura da apólice, o número de parcelas em que serão efetuados os pagamentos; sendo certo que, uma situação dessas, não é mais um simples negócio e sim uma parceria de mútua confiança, na qual também sempre fomos tratados da melhor forma, sem que tivéssemos algo a reclamar ao longo desses 25 anos.

Av. Guilherme Cotching, 85 – Vila Maria – Cep: 03021-030  
Tel.:(0\*\*11) 6097-0111 Fax: (0\*\*11)6694-1086 – São Paulo – SP - Brasil

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIO  
Fls: 0261  
3011  
Doc:



Ressalto que, a fatalidade do incêndio do dia 05/12/03, ocorreu na área localizada na planta 10, onde a única exigência solicitada era o remanejamento de produtos semi-acabados, o que foi cumprido integralmente, ou seja, retiramos tudo o que não estivesse em processamento normal.

O incêndio ocorrido, restou circunscrito a esta planta (nº 10), a qual representa cerca de 20% (vinte por cento) da área construída, tudo isto, graças à atuação do Corpo de Bombeiros e de nossa Brigada de Incêndio, que utilizaram as novas mangueiras adquiridas por sugestão do inspetor de seguros, os 360.000 litros de água estocados, uma poderosa moto-bomba, e pela existência de corredores de isolamento.

Teria sido em proporções muito menor, se não fosse o fato de que a seção estava parada nas três horas do horário de ponta e, entre uma inspeção e outra, decorre uma hora, sendo que quando o incêndio foi descoberto, deveria estar se alastrando há mais de meia hora.

Ressalto que o local onde ocorreu o sinistro encontra-se devidamente preservado e está sendo periciado pelo Instituto de Criminalística, para a determinação das causas prováveis do sinistro, guardando assim, suas características após o incêndio.

Em virtude de tais fatos, solicito a Vossa Senhoria uma atenção especial quanto à fatalidade de o sinistro ter ocorrido sem que ainda tivesse havido a expedição do documento de apólice de seguro, pois, embora não tenha sido formalizada a renovação do seguro, com certeza todo nosso empenho e de Vossas Senhorias era para que tivesse sido.

No aguardo de uma resposta, subscrevo-me,

Cordialmente,

Comendador Giampaolo Bonora  
Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá



Av. Guilherme Cotching, 85 – Vila Maria – Cep: 03021-030

Tel.:(0\*\*11) 6097-0111 Fax: (0\*\*11)6694-1086 – São Paulo – SP - Brasil

03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0262

3611  
Doc:



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

219 / 100

DIV-05-313/03

São Paulo, 19 de Dezembro de 2003

ILMO.SR.  
COMENDADOR GIAMPAOLO BONORA  
Av. Guilherme Cotching, nº 85 – Vila Maria  
NESTA

Ref.: S/ Correspondência datada de 15/12/03

Prezado Senhor,

Lamentavelmente não há esforço que possa resultar no atendimento de sua missiva de 15 de Dezembro de 2003.

Cada um de nossos contratos anteriores foi precedido de proposta de seguro, à qual, por sua forma, antecedia a cotação pertinente, feita com base no conhecimento do risco, sua admissibilidade e taxaço adequada.

Na oportunidade do vencimento da apólice nº 5314.0, em 15 de Outubro de 2003, para a cotação do prêmio, solicitada por sua corretora, para a avaliação do interesse de Vossa Senhoria na formulação de proposta de renovação do seguro, foi informado que seria necessária vistoria do risco a fim de que pudéssemos formular juízo de admissibilidade do risco e da taxaço aplicável.

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, 344 - 22º andar - Cep.01046-926  
Tel /Fax.: (11) 3257.3038



219 / 100  
CIA. FIANÇAS E SEGUROS GUARATINGUETA  
18/12/03

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0263  
3611  
Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

220/100

Somente então ofereceríamos cotação para que Vossa Senhoria, se assim o desejasse manifestasse sua proposta de seguro. Disso foi Vossa Senhoria informado e, em 13 de Outubro de 2003 foi feita a vistoria no seu estabelecimento.

Identificada à inexistência dos pressupostos necessários para a admissão do risco, em 24 de Outubro de 2003 remetemos correspondência na qual deixamos expresso que só se haveria de tratar de eventual renovação quando fossem atendidas as exigências de proteção do risco anotadas no relatório que também lhes enviamos, e que o risco seria objeto de nova vistoria.

Nem esta Seguradora, nem seu Ressegurador podem encetar a contratação após a realização do risco, sob pena de desvirtuamento completo da atividade e comprometimento das bases técnicas e jurídicas essenciais para a proteção do fundo coletivo de prêmios que administram.

Observamos que, quatro dias após o sinistro em 09 de Dezembro de 2003, recebemos de V.Sa um fax da correspondência que nos teria sido enviada anteriormente. A este respeito pedimos registrarem que tal carta datada de 27 de Novembro p.p. jamais foi recebida por esta seguradora antes do envio do fac-símile mencionado.

Certos de sua compreensão e com nossos protestos de respeito,

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**DRA. LUCI C. M. VOLPATO**  
**DEPTº JURÍDICO**

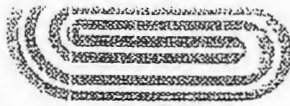
*[Handwritten Signature]*  
**EDUARDO BELTRAME**  
**GER. FACULTATIVOS**

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, 344 - 22º andar - Cep.01046-926

1) 3257.3038

3.º TABELIÃO DE NOTAS FOM PAULISTA  
AUTENTICACAO  
É Jacques Cardeal de Godoy - Tabelião  
São Luis, 192 - L. 232 - Tel. 11 3259-6659  
SELOS  
POR  
VERBA  
12.FEV.2004  
LUIZ FERNANDO NOBRE  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CIA. FIANÇA E SEGUROS GUARATINGUETA  
RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 0264  
3611  
Doc:



# GUARATINGUETÁ

São Paulo, 23 de dezembro de 2003.

22/11/2003

Cia. de Seguros Aliança da Bahia  
 26 DEZ 2003  
 Protocolo  
 Sucursal São Paulo

À  
 COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
 At: Dr. Sergio Tubero e Dr. Eduardo Beltrame  
 Gerência Técnica

Ref.: Renovação da Apólice nº 0.0005314.0 - Seguro Modular Empresarial  
 Local: Av. João Pessoa, s/nº - Lado Impar

3.º TABELIAO DE NOTAS - S. PAULO  
 AUTENTICACAO  
 José Jacques Cardeal de Godoy - Tabelião  
 Av. São Luis, 192 - L. 2324 - Tel. 11 3259-6599  
 12 FEV. 2004  
 SELOS POR VERBA  
 Autentico a presente...  
 FERNANDO NOGUEIRA  
 SELO DE AUTENTICACAO

Prezados Senhores,

Reportamo-nos à profícua reunião ocorrida nessa seguradora em dia 22/12/03, quando expusemos nossas ponderações a respeito da renovação de seguro de nossa fábrica de Guaratinguetá, cuja vigência da apólice expirou em 15/10/2003.

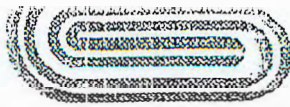
Gostaríamos de agradecer a acolhida, a atenção dada às nossas ponderações e o reconhecimento por parte de V.Sas. quanto aos aspectos peculiares de nosso excelente relacionamento tradicional que fez com que as apólices não tenham sido emitidas rigorosamente nas datas de término de vigência das anteriores.

Para efeito meramente ilustrativo, juntamos em anexo os frontispícios das apólices emitidas em um pequeno período de sete anos, cujas datas resumimos abaixo, para facilitar a compreensão:

APÓLICE	DATA EMISSÃO	VIGÊNCIA	DIAS DECORRIDOS ENTRE O TÉRMINO DA VIGÊNCIA E EMISSÃO DA APÓLICE
0.9603402.0	23/01/1996	08/12/1995 a 08/12/1996	46 dias
0.9701866.7	30/01/1997	08/12/1996 a 08/12/1997	53 dias
0.9803066.1	27/01/1998	08/12/1997 a 08/12/1998	50 dias
0.9804009.0	31/12/1998	08/12/1998 a 08/12/1999	54 dias
0.0004545.0	26/01/2000	08/12/1999 a 08/12/2000	49 dias
0.0004821.5	09/01/2001	08/12/2000 a 08/12/2001	32 dias
0.0005314.0	23/10/2002	15/10/2002 a 15/10/2003	8 dias

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - Cep: 03021-030 Tel: (0\*\*11) 6097-0111

RECIBO 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0265  
 611  
 Doc:



# GUARATINGUETÁ

222 /

As apólices acima não foram emitidas nas datas de término das anteriores, seja por não haver nenhuma preocupação em vista do excelente relacionamento entre as partes, seja por estarmos atendendo solicitações dessa Cia. Seguradora, quanto à adequação do risco.

Quanto à presente apólice, ocorreu que a inspeção do risco somente foi realizada em 13/10/2003, a dois dias do término da vigência, pela empresa Mira Arquitetura e Consultoria Técnica, cujo relatório nos foi entregue através de sua carta datada de 24/10/2003.

Por esse motivo, o atendimento das recomendações somente pode ser concluído em novembro de 2003, conforme informamos em nossa carta enviada à essa seguradora em 27/11/2003, na qual solicitamos a reinspeção do risco, visto que atendemos as recomendações.

Portanto, o assunto "renovação" estava seguindo a tramitação normal das apólices anteriores.

Infelizmente em 05/12/2003 às 20:00 horas, fomos surpreendidos por um incêndio parcial que atingiu a área 10 do lado ímpar da Av. João Pessoa.

O sinistro foi comunicado a V.Sas. e estamos no aguardo da competente vistoria.

Conforme a explanação acima e o que foi acordado na reunião de ontem, solicitamos que o presente assunto seja encaminhado para análise e providências do ressegurador, lembrando que o local está devidamente preservado, inclusive sob a interdição da polícia técnica local.

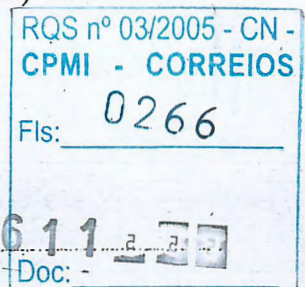
Confiantes em suas prontas providências, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Comendador Giampaolo Bonora



Av. Guilherme Cotching, 85 -Vila Maria -Cep: 03021-030 Tel: (0\*\*11) 6097-0111



PROTUCULO

223

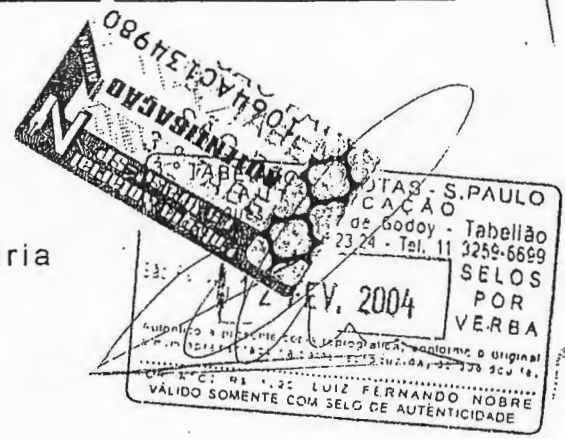


COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

DIV-05-323

São Paulo, 29 de Dezembro de 2003

ILMO.SR.  
COMENDADOR GIAMPAOLO BONORA  
Av. Guilherme Cotching, nº 85 – Vila Maria  
NESTA



Ref.: S/ Correspondência de 23/12/03

Prezado Senhor,

Recebemos sua correspondência de 23 de Dezembro de 2003.

Observamos que, no presente caso não se trata de situação envolvendo a simples posterioridade da emissão do documento probatório do seguro, mas sim de ausência de contrato, por falta de manifestação de vontade de contratar por parte desta seguradora – noutros termos, por ter havido recusa expressa, conforme já sumariado em nossa carta de 19 de Dezembro de 2003, que reiteramos na íntegra.

De todo modo, apresentaremos à resseguradora o pleito formulado por Vossas Senhorias, cujo atendimento não nos parece provável.

Certos de sua compreensão e com nossos protestos de respeito,

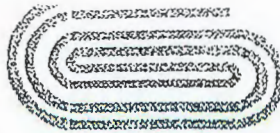
Atenciosamente,

EDUARDO BELTRAME  
GER. FACULTATIVOS

DRA. LUCI C.M. VOLPATO  
DEPTº JURÍDICO

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, 344 - 22º andar - Cep. 01046-926

CIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0267  
5/12/03  
3611  
Doc:

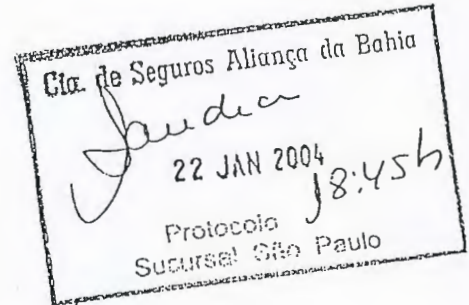


GUARATINGUETÁ

São Paulo, 19 de janeiro de 2004

224 / *[Handwritten signature]*

À  
Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Rua Pinto Martins, 11  
Salvador - Bahia



A/c Dr. Paulo Sergio Tourinho  
M.D. Diretor Presidente

Ref.: Renovação da apólice nº. 0.0005314.0- Seg. Modular Empresarial  
Segurado: Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Ilmo. Dr. Paulo Sergio

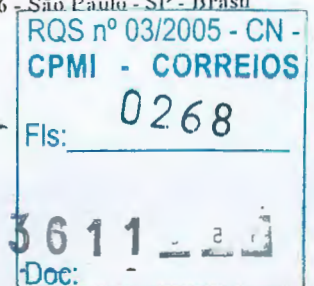
Vimos à presença de V.Sa. solicitar sua intervenção no que diz respeito à nossa solicitação junto à Sucursal da Aliança da Bahia em São Paulo, sobre o que passamos a discorrer.

Somos segurados na Aliança da Bahia desde 1977 com uma de nossas empresas (Texsul). Nosso grupo inclui as firmas relacionadas no pedido de seguro em anexo nº. 1, bem como a referenciada a mais vários edifícios já segurados por V.Sa.

Ressaltamos que todo grupo Guaratinguetá, tanto de bens móveis como imóveis, sempre foram segurados junto à Aliança da Bahia, há mais de 25 anos, sempre com as renovações automáticas, corrigindo-se os valores com aplicação de reajuste inflacionário, sem nenhuma consulta de preços e coberturas junto a outras seguradoras, sendo acertado somente a forma de pagamento com a corretora, Sra. Julia Aparecida Dias, corretora interna de V.Sas., no ato da assinatura da apólice.

As renovações das apólices ocorriam, via de regra, com atrasos em relação ao término da vigência, sendo depois considerada a data de término da apólice anterior sem que houvesse nenhuma objeção de nossa parte.

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - Cen: 03021-030 Tel: (0\*\*11) 6097-0111 Fax: (0\*\*11) 6694-1086 São Paulo - SP - Brasil





## GUARATINGUETÁ

225 / 1001

A título ilustrativo, juntamos (anexo nº. 2) cópia de nossa carta dirigida à Sucursal SP, datada de 23.12.03, na qual consta o quadro das últimas sete renovações, que demonstra os dias decorridos entre o término da vigência e as emissões das apólices, as quais foram sempre emitidas com validade retroativa, desde o término da vigência da anterior.

Esta pequena introdução se faz necessária, prezado Dr. Paulo Sergio, pelo fato de que, infelizmente, durante o processo de renovação do seguro da fábrica de Guaratinguetá, ocorreu um sinistro incêndio, em 05.12.03, que foi imediatamente comunicado à Aliança da Bahia (v. anexo nº. 3), para as providências de praxe - vistoria, levantamentos de local, documentos, etc.

Para nossa surpresa, a Sucursal de SP negou a renovação da apólice, com o que, conseqüentemente, a cobertura do sinistro ficou prejudicada (v. anexo nº. 4).

A apólice nº. 0.0005314.0 venceu em 15.10.03, sendo que as tratativas para renovação encontravam-se em andamento, inclusive com inspeção realizada em 13.10.03, na qual foram indicadas as recomendações para melhoria das condições do risco recomendadas. Essas cuja cópia recebemos posteriormente ao vencimento do seguro.

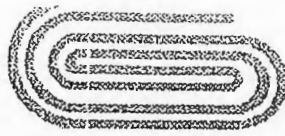
Em 29.10.03 a Sucursal enviou-nos uma carta datada de 24.10.03, informando que não renovaríamos a apólice se não fossem cumpridas as exigências da inspeção (anexo nº. 5).

De nossa parte, assim que recebemos o relatório de inspeção de risco demos início às providências para o atendimento solicitado, sendo que, em 27.11.03 enviamos uma carta à Sucursal solicitando nova inspeção visto terem sido atendidas as solicitações do inspetor (v. anexo nº. 6)

Na ocasião havia ficado pendente apenas a análise cromatográfica do óleo do transformador, cujas amostras haviam sido enviadas para a firma Labor Engenharia e Manutenção - v. orçamento da Labor de 04.11.03 e laudo de análise que indica a retirada das amostras em 23.11.03 (anexos nºs. 7 e 8).

Portanto, nos empenhamos em atender todas as exigências, por entender que as mesmas eram pertinentes. Ressaltamos, ainda, que o incêndio ocorreu em uma área a qual não tinha nenhuma restrição por parte do inspetor, apenas recomendações genéricas, que haviam sido prontamente atendidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0269
3611
Doc:



## GUARATINGUETÁ

126

Com a ocorrência do sinistro, a Sucursal SP, através de seu departamento jurídico, passou a informar que não haveria cobertura, inclusive alegou que não havia sido recebida nossa carta de 27.11.03, mencionada anteriormente, solicitando que apresentássemos o protocolo de recebimento da carta e informando que o assunto fora remetido ao IRB conforme havia sido acordado na reunião realizada nas dependências da Sucursal da Aliança em data de 22.12.03 (v. anexo nº. 2).

A última correspondência recebida (anexo nº. 9) da Sucursal novamente ressalta a questão do protocolo, que está nos parecendo, portanto, representar uma peça fundamental para o atendimento da renovação, o que para nós não parecia tão importante, por se tratar de um simples protocolo.

Para que este aspecto fique definitivamente esclarecido, estamos enviando a cópia da carta com o protocolo solicitado (anexo nº. 6), apesar de que as cópias do orçamento e do laudo do exame cromatográfico do óleo já provam a veracidade de nossa carta de 27.11.03, tendo inclusive a possibilidade de comprovar a execução das outras providências; antes desta data.

Isto posto, e considerando a falta de informação das cartas enviadas pela Sucursal da Aliança quanto aos termos da consulta ao IRB, o que nos tem preocupado bastante, solicitamos suas melhores ponderações sobre o assunto aqui exposto, dê modo que sejam dados ao IRB os mesmos detalhes de procedimentos de renovação, tanto por parte da Guaratinguetá como por parte da Seguradora, ou seja, mesmo tendo ocorrido um atraso para a renovação, havia, como sempre houve, a intenção inequívoca da renovação, com a própria Aliança da Bahia, sem que nunca procurássemos outras seguradoras.

Por oportuno, solicitamos que nos seja enviada cópia da correspondência dirigida ao IRB expondo os fatos, para que possamos acompanhar de perto esse assunto que é de tão grande importância para nós, inclusive complementando as informações, se necessário, bem como colocando-nos desde já à disposição para participarmos de reunião nas dependências do IRB/RJ.

Sempre estivemos prontos a renovar os seguros e, os valores correspondentes aos mesmos estiveram e estão à inteira disposição de VSa.

RQS nº 03/2005 - CN -
<b>CPMI - CORREIOS</b>
0270
Fls:
<b>3611</b> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Doc: _____



GUARATINGUETÁ

227

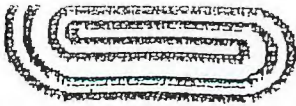
No aguardo de seu pronunciamento com a possível brevidade, já que a paralisação de nossas atividades industriais já avança para dois meses, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Comendador Giampaolo Bonora

c/cópia p/ Sucursal São Paulo - A/C Dra. Luci C.M. Volpato (Depto. Jurídico)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0271  
3611 - a  
Doc: \_\_\_\_\_



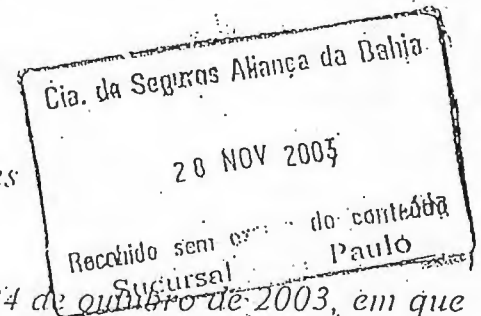
Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

CNPJ 48.540.447/0005-03 IE 332.000.045-113

Depto. Comercial - Av. Guilherme Cothing, 85 - Vila Maria - Tel 0xx 11 6097 0111 - São Paulo  
Fábrica - Av. João Pessoa, 986 - Pedregulho - Guaratinguetá - SP - CEP 12.515-010  
Tel. 0xx - 12 - 3125 3100 Fax 0xx - 12 - 3132 6889

Guaratinguetá, SP, 27 de Novembro de 2003.

A  
Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Sucursal - São Paulo Av. Ipiranga, 343 -- 14º e 22º andares



Em atenção ao documento dessa Companhia datado de 24 de outubro de 2003, em que nos são comunicadas as exigências para a renovação da apólice, informamos que:

- No local onde havia um pequeno setor com a fiação elétrica aparente já foi providenciada a proteção da rede com eletrodutos e PVC rígido.
- Foi melhorada a arrumação do material a ser utilizado na confecção dos cobertores.
- Foi melhorada, também, a arrumação do mezanino.
- Encontra-se na empresa Labor Manutenção Industrial S/C Ltda. o óleo coletado dos nossos transformadores para a realização do teste cromatográfico, mesmo já tendo sido realizados os testes da análise físico-química.
- Foram remanejados e adquiridos novos extintores.
- Foram adquiridas mangueiras de 30 metros para completar as caixas que possuíam mangueiras de 15 metros.
- Foi aterrado o depósito de óleo diesel e modificado o painel de comando da bomba de abastecimento.

Em virtude do acima exposto, solicitamos que seja feita nova vistoria das nossas instalações por inspetor dessa Seguradora.

Atenciosamente,

José Roberto Carvalho  
Gerente Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0272
3611
Doc:



*Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá*

CNPJ 48.640.447/0005-03 IE 332.000.046-113

Depto. Comercial - Av. Guilherme Cothing, 86 - Vila Maria - Tel. 0xx 11 0087 0111 - São Paulo

Fábrica - Av. João Passoa, 986 - Pedraquinta - Guaratinguetá - SP - CEP 12.515-010

Tel. 0xx - 12 - 3125 3100 Fax 0xx - 12 - 3132 4889

229 / 1000

Guaratinguetá, SP, 27 de Novembro de 2003

A

Companhia de Seguros Allianz da Bahia  
Sucursal - São Paulo - Av. Ipiranga, 343 14º e 22º andares

Em atenção ao documento dessa Companhia datado de 24 de outubro de 2003, em que nos são comunicadas as exigências para a renovação da apólice, informamos que:

- No local onde havia um pequeno setor com a fiação elétrica aparente já foi providenciada a proteção da rede com eletrodutos e PVC rígido.
- Foi melhorada a arrumação do material a ser utilizado na confecção dos cobertores.
- Foi melhorada, também, a arrumação do mezanino.
- Encuntra-se na empresa Labor Manutenção Industrial S/C Ltda. o óleo coletado dos nossos transformadores para a realização do teste cromatográfico, mesmo já tendo sido realizados os testes da análise físico-química.
- Foram remanejados e adquiridos novos extintores.
- Foram adquiridas mangueiras de 30 metros para completar as caixas que possuam mangueiras de 15 metros.
- Foi aterrado o depósito de óleo diesel e modificado o painel de comando da bomba de abastecimento.

Em virtude do acima exposto, solicitamos que seja feita nova vistoria das nossas instalações por Inspetor dessa Seguradora.

Atenciosamente,

José Roberto Carvalho  
Gerente Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0273  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

Comarlin 230  
[Handwritten signature]

FAX GERIP-COTRI-0186/2003	data: 05.05.2003	n.º de pág.: 20
Para: Cia. De Seguros ALIANÇA DA BAHIA	At: Sr. João Comarlin Filho	Fax n.º: 11-3258-5238
Ref.: Ramo Incêndio - Multiriscos Produto: Modular Empresarial e Tarifa Industrial Assunto: Bases Contratuais de Resseguro - Exercício 2003		

Apresentamos, a seguir, as bases contratuais de resseguro a serem concedidas, no âmbito do Ramo Incêndio, para todo seguro contratado pelo produto à referência, excluídos os riscos da Classe V das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Incêndio, os Riscos Petroquímicos, Refinarias ou depósitos de petróleo que tenham sido segurados sob a forma de Riscos Nomeados, bem como os riscos enquadráveis nos segmentos papel, celulose, energia, telecomunicações e siderurgia cuja atividade principal esteja relacionada à produção e/ou geração e/ou transmissão, em que a responsabilidade ressegurada seja superior a 50% (cinquenta por cento), conforme disposto nas Circulares Presi 017/2002 e 003/2003, de 03.12.2002 e 21.01.2003.

**I- BASES DE RESSEGURO:**

**1) Carteira de Riscos Comuns:**

**1.1) Enquadramento:**

Riscos com valor segurável (valor em risco - VR de danos materiais - cobertura de Incêndio, Raio, Explosão), por endereço, até:

- R\$ 60.000.000,00, para as classes de atividades I a III das NEI;
- R\$ 41.250.000,00, para a classe IV das mesmas Normas

e,

Riscos com valor segurável (valor em risco - VR de Lucros Cessantes), até R\$ 200.000.000,00;

e,

Riscos com LMI (Limite Máximo de Indenização), por endereço, até:  
- R\$ 60.000.000,00 / R\$ 41.250.000,00 (entendido como o somatório das verbas estipuladas para as coberturas de Incêndio, Raio, Explosão, Perda/Pagamento de Aluguél, Despesas Fixas, Lucro Bruto, Lucro Líquido, Instalação em Novo Local, Honorários de Perito, RC Operações)

1/21 QRS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0274  
611  
Doc:

231 / *[Handwritten signature]*

1.2) Plano de Resseguro:

**EXCEDENTE DE RESPONSABILIDADE:**

RETENÇÃO: R\$ 185.000,00

COMISSÃO DE RESSEGURO: 7,00% aplicada sobre os prêmios líquidos mensais cedidos por Excedente de Responsabilidade:

FRANQUIA DE RESSEGURO: R\$ 4.500,00 (simples, aplicável à indenização de seguro direto, líquidas de salvados), inclusive para as coberturas adicionais, não cabendo, nestes casos, recuperação de resseguro para as despesas e honorários de regulação de sinistros.

1.3) Automaticidade - até R\$ 60.000.000,00 conforme subitem 1.1

1.4) Cláusula de Participação nos Lucros:  
Conforme Anexo I.

**2) Carteira de Riscos Vultosos:**

2.1) Enquadramento

Riscos com valor segurável (valor em risco - VR de danos materiais - cobertura de Incêndio, Raio, Explosão), por endereço, superior a:

- R\$ 60.000.000,00, para as classes de atividades I a III das NEI;
- R\$ 41.250.000,00, para a classe IV das mesmas Normas

e,

Riscos com valor segurável (valor em risco - VR de Lucros Cessantes), até a:  
- R\$ 200.000.000,00;

e,

Riscos com LMI (Limite Máximo de Indenização), por endereço, superior a:  
- R\$ 60.000.000,00 / R\$ 41.250.000,00 (entendido como o somatório das verbas estipuladas para cobertura Básica, Perda de Aluguel, Despesas Fixas, Lucro Bruto, Lucro Líquido, Instalação em Novo Local, Honorários de Perito, RC Operações)

2.2) Plano de Resseguro:

**EXCEDENTE DE RESPONSABILIDADE:**

RETENÇÃO: R\$ 1.850.000,00

COMISSÃO DE RESSEGURO: 5,00% aplicada sobre os prêmios líquidos mensais cedidos por Excedente de Responsabilidade:

GERÊNCIA DE RISCOS DE PROPRIEDADE  
COORDENAÇÃO DE TRATADO DE RISCOS DE PROPRIEDADE  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar - RJ - Brasil - CEP: 20023-900  
Tel: (021) 272-0447 Fax: (021) 533-6477

2/21

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0275  
Doc: \_\_\_\_\_

232 / *[Handwritten signature]*

FRANQUIA DE RESSEGURO: R\$ 4.500,00 (simples, aplicável à indenização de seguro direto, líquidas de salvados), inclusive para as coberturas adicionais, não cabendo, nestes casos, recuperação de resseguro para as despesas e honorários de regulação de sinistros.

**EXCESSO DE DANOS**

LS/PRIORIDADE: R\$ 185.000,00;

TAXA DE ED: 25 %, sobre os prêmios comerciais mensais, deduzidas as comissões de corretagem e os prêmios cedidos por Excedente de Responsabilidade;

LIMITE DE RECUPERAÇÃO: R\$ 1.665.000,00;

**2.3) Automaticidade:**

Até R\$ 75.000.000,00, com enquadramento pelo LMI fixado para o endereço (entendido como sendo o somatório das verbas estipuladas para as garantias Básica, Perda de Aluguel, Despesas Fixas, Lucro Bruto, Lucro Líquido, Instalação em Novo Local, Honorários de Perito, RC Operações), limitada, ainda, a riscos com valor em risco total por endereço (danos materiais) de até R\$ 75.000.000,00.

Sempre quando superado qualquer um dos valores estabelecidos como limites de automaticidade, a apólice não poderá ser emitida por essa Seguradora, que deverá apresentar pedido de cotação nos moldes adotados nos seguros de RISCOS NOMEADOS.

e,

Sempre quando superado o valor em risco (VR) de Lucros Cessantes, de reais (R\$) 200.000.000,00, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- A cobertura de Lucros Cessantes será apartada do produto multirisco, sendo encaminhada à carteira de origem

ou,

- a apólice será tratada nos moldes adotados nos seguros de RISCOS NOMEADOS.

**3) Limite de Resseguro Automático:**

3.1) Limitação das verbas contratadas a 50% dos limites de resseguro automático fixados nas carteiras de origem (observados, igualmente, quando inferiores ao percentual acima, os limites de cobertura automática fixados para o produto Modular Empresarial/Tarifa Industrial), à exceção de Lucros cessantes e Quebra de Vidros:

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0276  
Doc: \_\_\_\_\_

233 / *[Handwritten signature]*

3.2) Lucros Cessantes:

3.2.1) prevalecerá a limitação de R\$ 16.250.000,00 para os Riscos Comuns e de R\$ 37.500.000,00 para os Riscos Vultosos, com enquadramento pela soma das Importâncias Seguradas das coberturas acumulativas:

- Lucro Líquido + Despesas Perduráveis;
- Lucro Líquido + Despesas Perduráveis + Instalação em Novo Local + Honorários de Perito;
- Lucro Líquido + Instalação em Novo Local + Honorários de Perito;
- Despesas Perduráveis + Instalação em Novo Local + Honorários de Perito;
- Lucro Bruto + Instalação em Novo Local + Honorários de Perito),

e,

3.2.2) prevalecerá a limitação de R\$ 16.250.000,00 para os Riscos Comuns e de R\$ 37.500.000,00 para os Riscos Vultosos, para cada um dos eventos não acumulativos, decorrentes da carteira Incêndio. Para os eventos decorrentes das demais carteiras, prevalecerá a limitação de 50% dos respectivos resseguros automáticos, observados os valores de R\$ 16.250.000,00 para os Riscos Comuns e de R\$ 37.500.000,00 para os Riscos Vultosos.

3.3) Quebra de Vidros:

Prevalecerá a limitação de R\$ 175.000,00 para os Riscos Comuns e Vultosos.

4) Franquia de resseguro:

R\$ 4.500,00 (simples, aplicável à indenização de seguro direto, líquida de salvados), inclusive para as coberturas adicionais. Conseqüentemente, as indenizações, líquidas de salvados, que não ultrapassarem tal valor não deverão constar dos documentos pertinentes ao processo de recuperação de resseguro (Relação de Sinistros a Liquidar - RSLI-C e RSLI-V, Mapa de Recuperação de Sinistros - MRSI e Relação de Sinistros Pendentes - RSPRR, não cabendo, igualmente, recuperação de resseguro para os Honorários e Despesas com regulação de sinistros.

5) Base de cessão:

5.1) a base de cessão de resseguro será o prêmio comercial deduzida a comissão de corretagem, devendo a Seguradora informar à IRB-Brasil Re, separadamente, o prêmio comercial e a comissão paga. O resultado não poderá nunca conduzir a taxas inferiores às taxas do plano aprovado.

GERÊNCIA DE RISCOS DE PROPRIEDADE  
COORDENAÇÃO DE TRATADO DE RISCOS DE PROPRIEDADE  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar - RJ - Brasil - CEP: 20023-900  
Tel: (021) 272-0447 Fax: (021) 533-6477

4/21

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0277  
3611  
Doc:

5.2) todo acréscimo às taxas de Tarifa que não seja para remunerar o corretor deverá ser repassado proporcionalmente à IRB-Brasil Re.

5.3) caso a Seguradora pratique taxas superiores às previstas neste contrato, e sobre estas taxas agravadas seja dado um desconto, o resseguro será feito obedecendo um dos seguintes critérios:

- 5.3.1) com base no prêmio final, caso este seja igual ou superior ao prêmio calculado com base nas taxas deste contrato, ou;
- 5.3.2) com base nas taxas deste contrato, quando o prêmio praticado após o desconto for inferior ao prêmio calculado com base nas taxas mínimas desde contrato.

#### 6) Cosseguro:

##### 6.1) Cosseguro Cedido:

Limitação das cessões em cosseguro, ao máximo de 10% na Carteira Comum e de 30% na Carteira Vultoso, ambos os percentuais em relação ao prêmio emitido no período de vigência do contrato de resseguro.

Tal limitação não se aplica aos cosseguros existentes entre essa Seguradora e a Aliança do Brasil uma vez que cada Seguradora reterá o seu respectivo Limite Técnico e cederá a este Ressegurador, nas bases pactuadas, os excedentes de suas responsabilidades

##### 6.2) Cosseguro Aceito:

Deverão ser observados os termos de nossas correspondências DICON nº 001/95, 039/95, 001/96, e GERIP 0356/2002, de 04.01.95, 27.11.95, 16.02.96 e 04.09.02, respectivamente.

#### 7) Percentual de Resseguro:

7.1) No plano de Excedente de Responsabilidade o percentual de resseguro calculado com base no somatório das verbas contratadas para as coberturas de: Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza + Perda de Aluguel + Despesas Fixas + Lucro Bruto + Lucro Líquido + Instalação em Novo Local + Honorários de Perito + Responsabilidade Civil Operações, se aplicará a todas as coberturas contratadas.

## II - TARIFAÇÃO:

### 1) Taxas:

GERÊNCIA DE RISCOS DE PROPRIEDADE  
COORDENAÇÃO DE TRATADO DE RISCOS DE PROPRIEDADE  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar - RJ - Brasil - CEP: 20023-900  
Tel: (021) 272-0447 Fax: (021) 533-6477

5/21

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0278  
Doc: \_\_\_\_\_

IRB-Brasil Resseguros S.A.

235  
sua opção em resseguro.

GEATE - 019/2003

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003.

Senhores Diretores da  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
SALVADOR - BA

**Ref.: Retenções para o período de 01/05/2003 a 31/10/2003**

Informamos que este Ressegurador aprovou as retenções conforme relação em anexo, para o período de 1º/05/2003 a 31/10/2003, nas condições estabelecidas nos Comunicados DITEC-010/2000, 001/2001 e 004/2002, respectivamente de, 22.11.2000, 22.01.2001 e 01.04.2002, e também a Nova Classificação dos Ramos de Seguros, Circular PRESI-007/2003 de 01.01.2003 observados, ainda, os limites vigentes de cobertura automática de resseguro.

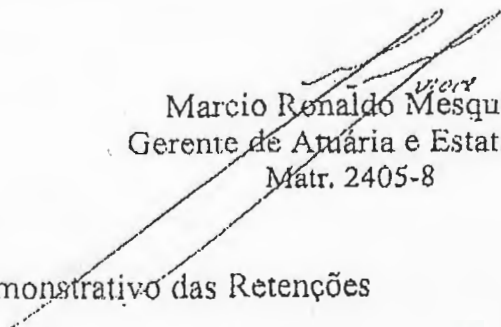
Esclarecemos, por oportuno, que, em relação aos Ramos Transportes Nacionais e Transportes Internacionais, continuam prevalecendo o plano de resseguro e os limites acordados, nos termos da Circular PRESI-010/02; TRANS-003/02, de 07/06/02.

Cabe salientar que as retenções ora estabelecidas prevalecerão, obrigatoriamente, para toda e qualquer apólice emitida por essa Seguradora e para os cosseguros aceitos, cuja cobertura tenha início no período de 1º/05/2003 a 31/10/2003.

Excetuam-se, contudo, os negócios abrangidos pelos planos de resseguro diferenciado já em vigor ou que venham a ser negociados com este Ressegurador, hipóteses em que prevalecerão as condições contratuais pactuadas, pelo período estipulado.

Finalmente, informamos que este Ressegurador em breve estará divulgando as novas Instruções de Resseguro, relativamente ao estabelecimento de retenções.

Atenciosamente,

  
Marcio Ronaldo Mesquita  
Gerente de Atuária e Estatística  
Matr. 2405-8

ANEXO: Quadro Demonstrativo das Retenções

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0279  
3611 a a  
Doc:

**INFSEG - Informações Gerais das Sociedades Seguradoras** 23 Jun 2003

Menu Nacional: Cadastro Exterior Consulta Seguradoras Correspondência Exterior Retenção Seguradora Encerrar

Consultar Retenção Seguradora

236

Seguradora	Grupo	
0504-5 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	INDEPENDENTES	
Data Início	Data Fim	
01/05/2003	31/10/2003	
Ativo Líquido (R\$)	3,0% Ativo Líquido (R\$)	Data do Balanço
58.150.978,66	1.744.529,00	31/12/2002

de Retenção Seguradora está em REAL, BRASIL - (790).

de Retenção Seguradora para o Ramo (022) - TRANSPORTE INTERNACIONAL - está em DOLAR DOS EUA - (220)

Ramo	Nome	Grupo Modalidade	Data Início	Data Fim	Limite Retenção (R\$)	Retenção Seguradora
001	SEGURO AGRICOLA S/COB.DO FESR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
002	SEGURO AGRICOLA C/COB.DO FESR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
003	SEGURO FLORESTAS S/COB.DO FESR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
008	SEGURO FLORESTAS C/COB.DO FESR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
	INCENDIO TRADICIONAL	CLASSES 1,2 E 3	01/05/2003	31/10/2003	185.000,00	185.000,00
		CLASSES 4 E 5	01/05/2003	31/10/2003	185.000,00	185.000,00
014	COMPREENSIVO RESIDENCIAL	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	185.000,00	185.000,00
015	ROUBO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
016	COMPREENSIVO CONDOMINIO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	185.000,00	185.000,00
018	COMPREENSIVO EMPRESARIAL	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	185.000,00	185.000,00
020	ACIDEN. PESSOAIS DE PASSAGEIRO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
021	TRANSPORTE NACIONAL	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	154.000,00
022	TRANSPORTE INTERNACIONAL	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	65.000,00
031	AUTOMOVEL	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
033	MARITIMOS	RC/ P& I	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
		DEMAIS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
034	RISCOS DE PETROLEO	RC/ P& I	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
		DEMAIS OPERAÇÕES	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
035	AERONAUTICOS	LRNA	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
		AGRICOLA	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
		RC. HANGAR	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
		RETA	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
		OUTRAS	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
036	R.C.DO TRANSP. FERROVIARIO CAR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	154.000,00
041	LUCROS CESSANTES	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
046	FIANCA LOCATICIA	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
048	CREDITO INTERNO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
051	R.C. GERAL	AGRAVADAS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
		DEMAIS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
053	R.C.FACULTATIVO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	180.000,00	180.000,00
054	R.C.DO TRANSPORT.RODOVIARIO CA	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	154.000,00
055	R.C.DO TRANSPORT.DESVIO DE CAR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	154.000,00
056	R.C.ARMADOR	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	154.000,00
057	DPEM	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
062	PENHOR RURAL - INST.FIN.PRIV.	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
063	PENHOR RURAL - INST.FIN.PUB.	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
066	SEG.HABIT.DO SIST.FIN.DA HABIT	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00

ROS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS  
 611 - 2  
 Doc:

FROM : ALIANCA DA BAHIA

PHONE NO. : 071 326 0809

Feb. 06 2004 05:31PM

251 *Handwritten*

067	RISCOS DE ENGENHARIA	OCC/IN	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
		QUEBRA MÁQUINAS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
068	SEG. HABIT. FORA DO SIST. FIN. DA	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	100.858,00	100.858,00
069	TURISTICO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
071	RISCOS DIVERSOS	DEMAIS TARIFADOS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	82.000,00
		SEGUROS ESPECIAIS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	82.000,00
		EQUIP. MOVEIS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	82.000,00
		VALORES	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
		DOALHERIAS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	82.000,00
		PL. CONJUGADOS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
		VIDUOS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	0,00
		TUMULTOS	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	0,00
		FIDEI. IDADE	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	0,00
073	GLOBAL DE BANCOS	GLOBAL	01/05/2003	31/10/2003	124.102,00	124.102,00
		PARCIAL	01/05/2003	31/10/2003	124.102,00	124.102,00
075	GARANTIA ✓	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
081	ACIDENTES PESSOAIS	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
082	ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
091	VIDA INDIVIDUAL	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	43.613,00	43.613,00
093	VIDA EM GRUPO	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	175.000,00	175.000,00
096	RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS	PADRÃO	01/05/2003	31/10/2003	185.000,00	185.000,00

⏪ Voltar

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0281  
 3611 a a  
 Doc:

238



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

DIV-05-0296

São Paulo, 11 de Dezembro de 2003

ILMO.SR.  
COMENDADOR GIAMPAOLO BONORA  
Av. Guilherme Cotching, nº 85 – Vila Maria  
SÃO PAULO - SP

Ref.: Ocorrência em 05/12/03 - Guaratinguetá  
Local: Av. João Pessoa, nº 986 – Lado Impar

Prezado Senhor,

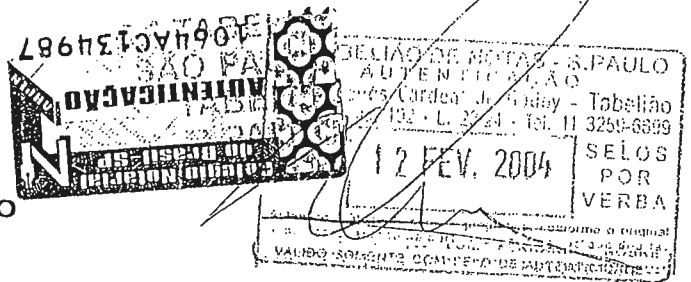
Acusamos o recebimento de s/- correspondência datada de 09 de Dezembro p.p. a qual foi alvo de nossa melhor atenção.

Por oportuno, informamos a V.Sa. que deixamos de atender o solicitado tendo em vista que não localizamos em nossos arquivos apólice de seguro referente à contratação do risco em tela.

Antecipando nossos agradecimentos, e ficamos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atentamente,

DRA. LUCI C. MORAIS VOLPATO  
DEPTº JURÍDICO



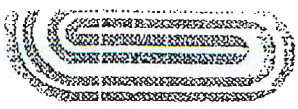
Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, 344 - 22º andar - Cep.01046-926  
Tel./Fax:.(0XX11) 3257.3038  
e-mail - lmorais@segurosaliancabahia.com.br

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ

*Luci*  
12/dec/03



231

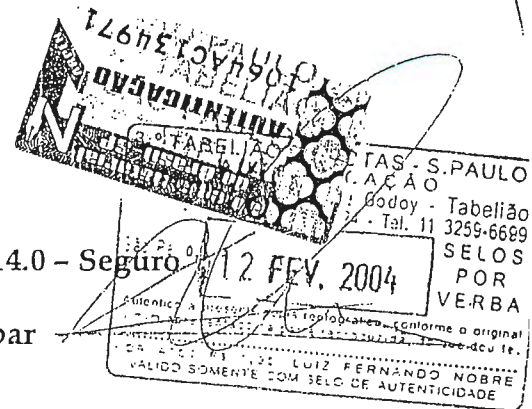


**GUARATINGUETÁ**

São Paulo, 06 de janeiro de 2004.

À  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
At: Dr. Eduardo Beltrame e Dra. Luci C. M. Volpato

Ref.: Renovação da Apólice nº 0.0005314.0 - Seguro  
Modular Empresarial  
Local: Av. João Pessoa, s/nº - Lado Impar



Prezados Senhores,

Agradecemos sua missiva datada de 29 p.p., sobre a qual queremos ressaltar que não houve recusa expressa e sim condicional, caso não atendêssemos às recomendações da vistoria realizada em nossa fábrica.

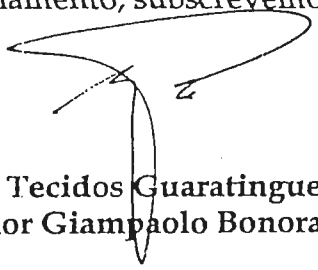
Ocorre que as referidas recomendações foram atendidas, do que demos ciência a V.Sas., através de nossa carta datada de 27/11/03, anterior ao sinistro.

Entendemos porém, que este tipo de questionamento seja desnecessário, face ao nosso relacionamento de muitos anos, com base no qual entendemos que todos nossos esforços devam convergir no sentido de conscientizar o ressegurador, dentro do menor prazo possível, porquanto já estamos incorrendo em graves prejuízos de lucro cessante, além do que deve ser considerado o aspecto social da eventual demissão de mais de 600 funcionários e graves reflexos na economia da região.

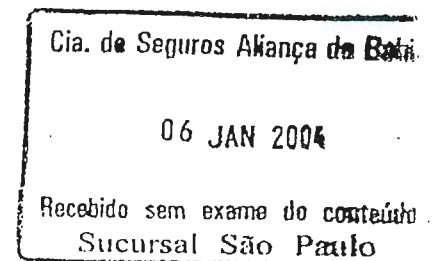
Estamos à sua inteira disposição para qualquer ulterior esclarecimento ou até participarmos de reunião com V.Sas. junto ao ressegurador.

No aguardo de um breve pronunciamento, subscrevemo-nos,

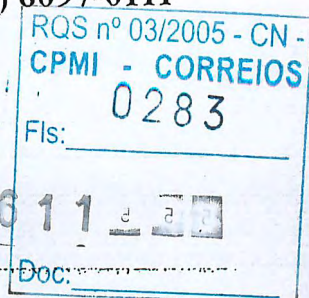
Mui atentiosamente,



Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Comendador Giampaolo Bonora



Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - Cep: 03021-030 Tel: (0\*\*11) 6097-0111



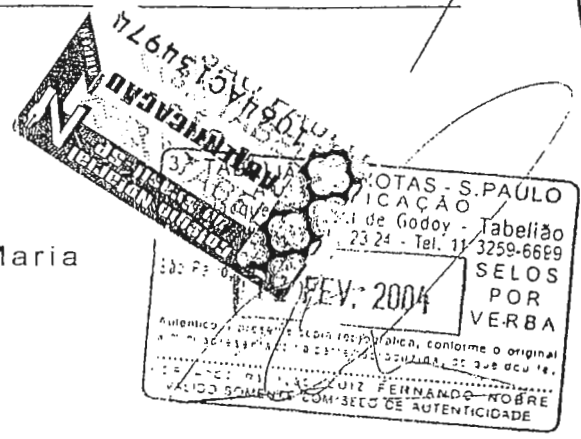


Handwritten initials and signature in the top right corner.

DIV-05-010

São Paulo, 09 de Janeiro de 2004

ILMO.SR.  
COMENDADOR GIAMPAOLO BONORA  
Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria  
NESTA



Ref.: S/ Correspondência de 06/01/04

Prezado Senhor,

Em resposta a sua carta de 06 de janeiro de 2004 recepcionada na mesma data, conforme protocolo, ponderamos ser irrefutável a existência de recusa expressa de nossa parte. Recusamos e informamos que caso fossem adotadas determinadas medidas de proteção ao risco, que seriam constatadas por nova vistoria, poderíamos reavaliar nossa manifestação de vontade.

Além disso,-e sem prejuízo do acima-, sua carta que foi datada de 27 de novembro de 2003 somente nos foi entregue dias depois do sinistro. Caso discordem desta afirmação, por favor afirmem de forma categórica e apresentem o protocolo da mencionada carta.

Sua postulação dirigida ao ressegurador brasileiro (a qual, já observamos, contraria os princípios securitários, dada à eliminação da fortuidade do sinistro ou supressão do elemento risco, essencial para o negócio securitário) foi encaminhada.

De todo modo, observamos que ainda que venha o ressegurador a concordar com a celebração posterior ao sinistro, o que nos parece impossível, nossa diretoria será consultada sobre a existência de igual disposição de nossa parte, o que também é uma possibilidade teórica bastante remota, já que em nenhuma circunstância, ao longo de toda sua história, esta seguradora aceitou tal tipo de operação.

Certos de sua compreensão e com nossos protestos de respeito,

Atenciosamente,

*Luci C.M. Volpato*  
DRA. LUCI C.M. VOLPATO  
DEPTº JURÍDICO



24/1/04

JULIA APPARECIDA DIAS  
SUSEP 029226 1 013359 1

São Paulo, 20 de Janeiro de 2004

Ilmo. Sr.  
Comendador Giampaolo Bonora  
Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria  
São Paulo - SP

Prezado Senhor:

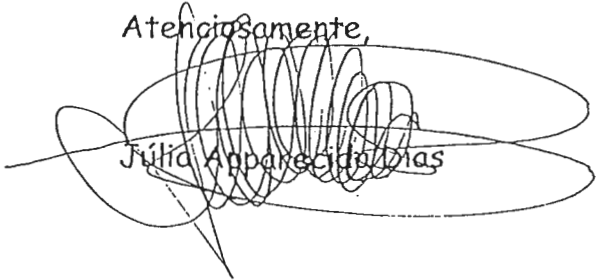
Atendendo solicitação de sua carta de 09.01.2004, solicitei o atendimento da mesma junto a Cia. de Seguros Aliança da Bahia .

Em resposta a minha solicitação de 12/01/2004, data em que recebi vossa solicitação, a mesma informou em 20/01/2004, que não tem interesse em subscrever tais riscos.

Para melhor elucidação, segue em anexo cópia da correspondência da Seguradora, cujo teor é auto explicativo.

Sem meios para atender sua solicitação, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
Júlia Aparecida Dias

*Autenticado*  
22/01/04

CIA. FIDELIDADE E TEGIDOS GUARATINGUETA

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0285  
011  
Doc: \_\_\_\_\_



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Div.05-015/04

São Paulo, 20 de janeiro de 2004.

Sra. Julia Aparecida Dias  
Corretora de Seguros - SUSEP nº 029226.1.013359.1  
São Paulo - SP

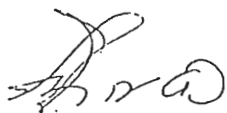
Ref.: Grupo Guaratinguetá

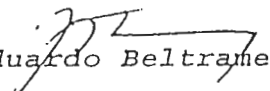
Prezada Sra. Julia,

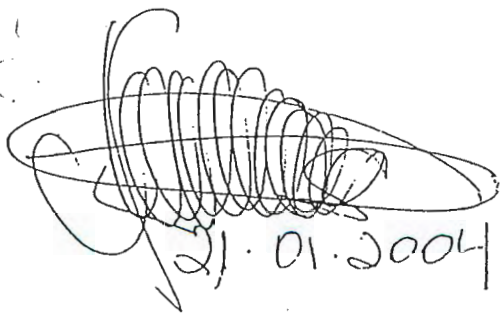
Acusamos o recebimento da sua carta de 12 de janeiro de 2004, a qual foi alvo de nossa melhor atenção.

Entretanto, tendo em vista a solução de continuidade de cobertura securitária dos riscos propostos, bem como alterações em nossa política de aceitação, informamos que não temos interesse em subscrever tais riscos.

Atenciosamente

  
Elaine Endrigo

  
Eduardo Beltrame

  
21.01.2004

242  


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0286
3611
Doc:

E1082262            SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao  
----- Cotacao Seguro Personalizado -----  
Situacao            : COM EXIGENCIAS  
Matricula          : 3446050    0    FRANCISCO MARINHO NETO  
Agencia Contratante: 3340 - 5    EMPRES.NORTE            SP  
CPE-BBNET         : CPE3340    DDD:    11    Telefone: 69729300    Fax: 69729300  
Seguradora        : 678    BRASILSEG  
Ramo Pretendido: 1111    EMPRESARIAL/INDUSTRIAL

17:34:15  
245  
Pag.01

Nome Proponente: FIACAO E TECELAGEM PIRASSUNUNGA SA  
Tipo Pessoa     : 2 (1-Fisica, 2-Juridica)    CPF/CGC: 60474079000114  
Endereco        : AVENIDA GUILHERME COTCHING, 85  
Cidade           : SAO PAULO                            UF: SP            CEP: 30210300  
DDD             :    11            Telefone: 60970111            Fax:  
E-Mail           :  
Atividade        : FIACAO E TECELAGEM

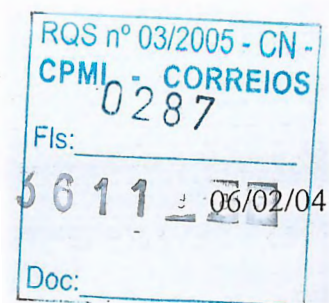
Se Renovacao:

-Nr Apolice :

-Nome Seguradora:

Ano do ultimo Sinistro:

-----  
F3 Sai    F4 Altera Ramo    F5 Encerra    F6 Imprime    F7 Pag.Ant    F8 Prox.Pag.



Localizacao Objeto Seguro : R SIQUEIRA CAMPOS,2656-PIRASSUNUNGA  
Cidade : PIRASSUNUNGA UF: SP  
Prazo do Seguro Pretendido: 365 (em dias)  
Tipo Construcao : 2 (1-Aberta 2-Fechada) Se fechada: 2 (1-Combustivel  
Construcao Isolada : 1 (1-Sim 2-Nao) 2-Incombustivel)  
Instalacao Eletrica : 2 (1-Aparente 2-Embutida 3-Mista)  
Paredes Externas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Mista)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Metal 4-Outros)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Revestido 2-Nao Revestido)  
Sustentacao do Telhado: 2 (1-Madeira 2-Metal 3-Outros)  
Tipo Telhado : 2 (1-Combustivel 2-Incombustivel)  
Forro : 1 (1-Alvenaria 2-Madeira 3-Outros)

Protecao Contra Incendio(marque com  
< X >Extintores < X >Hidrantes < X >Alarme de Detecao < X >Sprinklers  
< >Outros:

Distancia do Corpo de Bombeiros(em Km): 20

-----  
F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag



E1082262

SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacão

06/02/2004

17:34:23

Cotacao Seguro Personalizado

Pag.03

Handwritten signature and scribbles.

Ex Cobertura	Imp. Segur.	Taxa	Desc(%)	Premio
INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO	8.360.000,00	0,00	0,00	
VENDAVAL ATEH FUMACA	14.000,00	0,00	0,00	
DANOS ELTRICOS	12.000,00	0,00	0,00	

Subtotal Premio:

Desc. por Renovacao(%): \_\_\_\_\_ Corretagem (%) : 37,00  
 Desc. Progressivo (%): \_\_\_\_\_ IOF (%) : 7,00  
 Outros Descontos (%): \_\_\_\_\_ Nr Maximo Parcelas : \_\_\_\_  
 Custo da Apolice (R\$): \_\_\_\_\_ Premio Total a Vista : \_\_\_\_\_

ENTER Proc F3 Sai F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva



E1082262      SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacão      17:34:26  
----- Cotacao Seguro Personalizado -----  
Status : COM EXIGENCIAS      Nr. Exigencias: 3

*246*  
*[Handwritten signature]*

INFORMACOES COMPLEMENTARES  
=====

Seguradora  
RISCO DECLINADO. FORA DAS NORMAS DE ACEITAÇÃO DESTA CIA. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 144019 \_\_\_\_\_ SELMA 06/02 \_\_\_\_\_

Agencia  
EFETUAR VISTORIA: CONTATO FRANCHESCO - FONE: 6097-0151  
VALOR EM RISCO 8.360.000,00  
ALIOMAR 9814-9405 - 04.02.2004 AS 13.31HS

-----  
ENTER Processa F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0290 37  
06/02/04  
Doc: 3611

247  
*[Handwritten signature]*

----- Cotacao Seguro Personalizado -----

Situacao : COM EXIGENCIAS  
Matricula : 3446050 . 0 FRANCISCO MARINHO NETO  
Agencia Contratante: 3340 - 5 EMPRES.NORTE SP  
CPE-BBNET : CPE3340 DDD: 11 Telefone: 69729300 Fax: 69729300  
Seguradora : 678 BRASILSEG  
Ramo Pretendido: 1111 EMPRESARIAL/INDUSTRIAL

Pag.01

Nome Proponente: COTONIFICIO FIACAO PEDREIRA LTDA  
Tipo Pessoa : 2 (1-Fisica, 2-Juridica) CPF/CGC: 53859104000112  
Endereco : R XV DE NOVEMBRO 801 CXBB 140  
Cidade : PEDREIRA UF: SP CEP: 13920000  
DDD : 19 Telefone: 38931256 Fax:  
E-Mail :  
Atividade : FABRICA DE FIACAO SINTETICA

Se Renovacao:

-Nr Apolice :

-Nome Seguradora:

Ano do ultimo Sinistro:

-----  
F3 Sai F4 Altera Ramo F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag.



pag.02  
*[Handwritten signature]*

Localizacao Objeto Seguro : RUA XV DE NOVENBRO 801-CXBB 140  
Cidade : PEDREIRA UF: SP  
Prazo do Seguro Pretendido: 365 (em dias)  
Tipo Construcao : 2 (1-Aberta 2-Fechada) Se fechada: 2 (1-Combustivel  
Construcao Isolada : 1 (1-Sim 2-Nao) 2-Incombustivel)  
Instalacao Eletrica : 2 (1-Aparente 2-Embutida 3-Mista)  
Paredes Externas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Mista)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Metal 4-Outros)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Revestido 2-Nao Revestido)  
Sustentacao do Telhado: 2 (1-Madeira 2-Metal 3-Outros)  
Tipo Telhado : 2 (1-Combustivel 2-Incombustivel)  
Forro : 1 (1-Alvenaria 2-Madeira 3-Outros)

Protecao Contra Incendio(marque com  
< X >Extintores < X >Hidrantes < X >Alarme de Detecao < X >Sprinklers  
< >Outros:  
Distancia do Corpo de Bombeiros(em Km): 15

-----  
F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag



----- Cotacao Seguro Personalizado -----

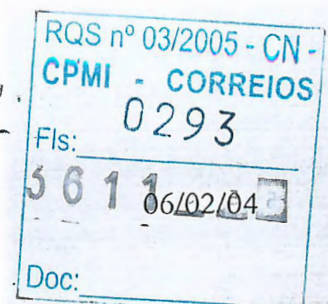
Pag.03

Ex Cobertura	Imp. Segur.	Taxa	Desc(%)	Premio
INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO(TULMULT	7.263.000,00	0,00	0,00	
VENDAVAL ATEH FUMACA	165.000,00	0,00	0,00	
DANOS ELTRICOS	100.000,00	0,00	0,00	
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----

Subtotal Premio:

Desc. por Renovacao(%): \_\_\_\_\_ Corretagem (%) : 37,00  
 Desc. Progressivo (%): \_\_\_\_\_ IOF (%) : 7,00  
 Outros Descontos (%): \_\_\_\_\_ Nr. Maximo Parcelas : \_\_\_\_\_  
 Custo da Apolice (R\$): \_\_\_\_\_ Premio Total a Vista : \_\_\_\_\_

-----  
ENTER Proc F3 Sai F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva



E1082262      SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao      17:30:07 *250*

----- Cotacao Seguro Personalizado -----

Status : COM EXIGENCIAS      Nr. Exigencias: 3

INFORMACOES COMPLEMENTARES

=====

Seguradora

RISCO DECLINADO. FORA DAS NORMAS DE ACEITAÇÃO DESTA CIA. \_\_\_\_\_

SELMA 06/02

144020

Agencia

FAVOR EFETUAR VISTORIA: CONTATO SR. FRANCHESCO 6097-0151

VALOR EM RISCO 7.263.000,00

ALIOMAR 9814-9405

-----  
ENTER Processa F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0294  
3611  
06/02/04  
Doc: \_\_\_\_\_

----- Cotacao Seguro Personalizado -----

Pag.01

Situacao : COM EXIGENCIAS  
 Matricula : 3446050 0 FRANCISCO MARINHO NETO  
 Agencia Contratante: 3340 - 5 EMPRES.NORTE SP  
 CPE-BBNET : CPE3340 DDD: 11 Telefone: 69724666 Fax: 69729300  
 Seguradora : 678 BRASILSEG  
 Ramo Pretendido: 1111 EMPRESARIAL/INDUSTRIAL

Nome Proponente: COTONIFICIO JOSE AUGUSTO S A  
 Tipo Pessoa : 2 (1-Fisica, 2-Juridica) CPF/CGC: 17162785000100  
 Endereco : AVENIDA GUILHERME COTCHING 85  
 Cidade : SAO PAULO UF: SP CEP: 30210300  
 DDD : 11 Telefone: 60970111 Fax:  
 E-Mail :  
 Atividade : FABRICA DE TECIDOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETI

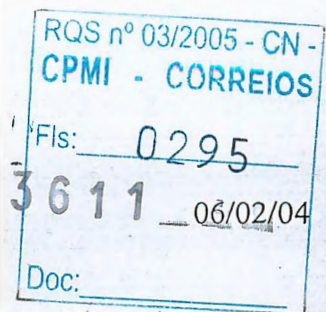
Se Renovacao:

-Nr Apolice :

-Nome Seguradora:

Ano do ultimo Sinistro:

-----  
F3 Sai F4 Altera Ramo F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag.



Localizacao Objeto Seguro : AV. BABITAS CAMARGO, 560  
Cidade : CONTAGEM UF: MG  
Prazo do Seguro Pretendido: 365 (em dias)  
Tipo Construcao : 2 (1-Aberta 2-Fechada) Se fechada: 2 (1-Combustivel  
Construcao Isolada : 1 (1-Sim 2-Nao) 2-Incombustivel)  
Instalacao Eletrica : 2 (1-Aparente 2-Embutida 3-Mista)  
Paredes Externas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Mista)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Metal 4-Outros)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Revestido 2-Nao Revestido)  
Sustentacao do Telhado: 2 (1-Madeira 2-Metal 3-Outros)  
Tipo Telhado : 2 (1-Combustivel 2-Incombustivel)  
Forro : 1 (1-Alvenaria 2-Madeira 3-Outros)

Protecao Contra Incendio(marque com  
< X >Extintores < X >Hidrantes < X >Alarme de Detecao < X >Sprinklers  
< >Outros:

Distancia do Corpo de Bombeiros(em Km): 5  
-----

F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag



E1082262

SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao

17:27:37

Cotacao Seguro Personalizado

Pag.03

Ex Cobertura	Imp. Segur.	Taxa	Desc(%)	Premio
INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO	8.814.850,00	0,00	0,00	
VENDAVAL ATEH FUMACA	550.000,00	0,00	0,00	
DANOS ELETRICOS	110.000,00	0,00	0,00	

Subtotal Premio:

Desc. por Renovacao(%): \_\_\_\_\_ Corretagem (%) : 37,00  
 Desc. Progressivo (%): \_\_\_\_\_ IOF (%) : 7,00  
 Outros Descontos (%): \_\_\_\_\_ Nr Maximo Parcelas : \_\_\_\_  
 Custo da Apolice (R\$): \_\_\_\_\_ Premio Total a Vista :

ENTER Proc F3 Sai F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0297  
 3611 06/02/04  
 Doc:

E1082262      SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacão      17:27:54

----- Cotacao Seguro Personalizado -----

Status : COM EXIGENCIAS      Nr. Exigencias: 4

INFORMACOES COMPLEMENTARES

=====

Seguradora

RISCO DECLINADO. FORA DAS NORMAS DE ACEITAÇÃO DESTA CIA. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 144018 \_\_\_\_\_ SELMA 06/02 \_\_\_\_\_

Agencia

SOLICITAMOS EFETUAR VISTORIAS: CONTATO:FRANCESCO- 6097-0151

ALIOMAR 9814-9405 04.02.2004 AS 13.16HS

VALOR EM RISCO 8.814.850,00

-----  
ENTER Processa F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant

254  
*[Handwritten signature]*



----- Seguro Personalizado - Registrar Cotacao -----

Nome.....: CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA

144.000

255  
*[Handwritten signature]*

E-Mail.....:

Ramo .....: 1113 EMPRESA

Ag. Contratante...: 3340 5 EMPRES.NORTE SP

Funcionario.....: 437134 8 ALEXANDRE MASSASHI ANZE

DADOS DO SEGURO

Prazo do seguro...: \_\_\_\_\_ Corret. Original...: 37,00

Valor da I.S.....:R\$ \_\_\_\_\_ Corretagem (%).....: \_\_\_\_\_

Pagto no Ato(S/N): \_\_\_\_\_ Valor Premio Base.:R\$ \_\_\_\_\_

Pagto Parcel(S/N): \_\_\_\_\_ Valor Prem.Liquido:R\$ \_\_\_\_\_

Num.Max.Parcelas.: \_\_\_\_\_ Custo Apolice.....:R\$ \_\_\_\_\_

Coef.Parcelamento: \_\_\_\_\_ IOF.....:R\$ \_\_\_\_\_

Taxa de Juros.....: \_\_\_\_\_ Premio Bruto Vista:R\$ \_\_\_\_\_

Numero Parcelas....: \_\_\_\_\_ Valor Pago no Ato.:R\$ \_\_\_\_\_

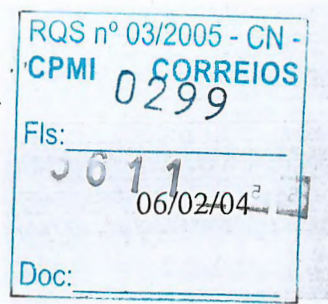
Valor 1a parcela...:R\$ \_\_\_\_\_

Valor demais parce:R\$ \_\_\_\_\_

Clausula(s) do Seguro(+):

-----

Enter Processa F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant. F9 Salva



254  
Handwritten signature

----- Seguro Personalizado - Registrar Cotacao -----

Ramo : 1113 EMPRESA

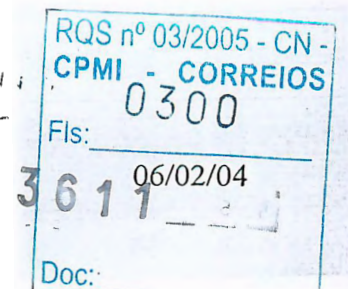
Pag. 1 / 2

CPF/CGC: 48540447000180 Nome cliente: CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA

Detalhes do objeto do seguro: Cot.:36327 Status Cotacao: Em exigencia

( AV. JOAO PESSOA,986 -LADO PAR - GUARATINGUETA - SP )	)
( AG. EMPRASARIAL NORTE - 3340-5 )	)
( FONE: 6972-9300 )	)
( VALOR EM RISCO: 21.725.000,00 )	)
( COBERTURAS IS )	)
( INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO 21.725.000,00 )	)
( VENDAVAL ATEH FUMACA 660.000,00 )	)
( DANOS ELETRICOS 660.000,00 )	)
( LOCAL DE RISCO 2 )	)
( AV. JOAO PESSOA, S/N - LADO IMPAR - GUARATINGUETA - SP )	)
( VALOR EM RISCO 16.350.000,00 )	)
( COBERTURAS IS )	)
( INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO 16.350.000,00 )	)
( VENDAVAL ATEH FUMACA 650.000,00 )	)
( FAVOR EFETUAR VISTORIA: CONTATO. SR. FRANCHESCO 6097-0151 )	)

F3 Sai F6 Impr F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva F10 Px.Tela F12 Ver exig.Seg



Ramo : 1113 EMPRESA

Pag. 2 / 2

CPF/CGC: 48540447000180 Nome cliente: CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA

Detalhes do objeto do seguro: Cot.:36327 Status Cotacao: Em exigencia

( ALIOMAR: 9814-9405- 04.02.2004 - 13:58HS )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )  
 ( )

F3 Sai F6 Impr F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva F10 Px.Tela F12 Ver exig.Seg

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0301
3611-21 06/02/04
Doc:

Exigencia(s) da Seguradora:

Nr.Exigencias:

Pag.

1

- ( RISCO DECLINADO - O PRODUTO ESTAH FORA DA POLITICA DE ACEITAÇÃO. )
- ( 06/02/04 ANITA 10:07HS )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )
- ( )

F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0302  
 36 106/02/04  
 Doc:

E1082262 SEGURIDADE - Seguros, Previdência e Capitalização 17:28:55

----- Cotacao Seguro Personalizado -----

Situacao : COM EXIGENCIAS Pag.04

Matricula : 3446050 0 FRANCISCO MARINHO NETO

Agencia Contratante: 3340 - 5 EMPRES.NORTE SP

CPE-BBNET : CPE3340 DDD: 11 Telefone: 69729300 Fax: 69729300

Seguradora : 678 BRASILSEG

Ramo Pretendido: 1111 EMPRESARIAL/INDUSTRIAL

Nome Proponente: LANIFICIO RESFIBRA LTDA. ✓

Tipo Pessoa : 2 (1-Fisica, 2-Juridica) CPF/CGC: 49031636000190

Endereco : AV GUILHERME COTCHING 85

Cidade : SAO PAULO UF: SP CEP: 30210300

DDD : 11 Telefone: 60970111 Fax:

E-Mail :

Atividade : FABRICA E TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS \_\_\_\_\_

Se Renovacao:

-Nr Apolice :

-Nome Seguradora: Ano do ultimo Sinistro:

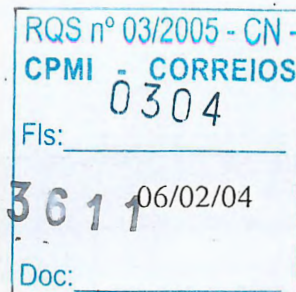
-----  
F3 Sai F4 Altera Ramo F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag.



Localizacao Objeto Seguro : R MARIANO DE SOUZA, 552/554  
Cidade : SAO PAULO UF: SP  
Prazo do Seguro Pretendido: 365 (em dias)  
Tipo Construcao : 2 (1-Aberta 2-Fechada) Se fechada: 2 (1-Combustivel  
Construcao Isolada : 1 (1-Sim 2-Nao) 2-Incombustivel)  
Instalacao Eletrica : 2 (1-Aparente 2-Embutida 3-Mista)  
Paredes Externas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Mista)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Concreto 2-madeira 3-Metal 4-Outros)  
Vigas/Colunas : 1 (1-Revestido 2-Nao Revestido)  
Sustentacao do Telhado: 2 (1-Madeira 2-Metal 3-Outros)  
Tipo Telhado : 2 (1-Combustivel 2-Incombustivel)  
Forro : 1 (1-Alvenaria 2-Madeira 3-Outros)

Protecao Contra Incendio(marque com  
< X >Extintores < X >Hidrantes < X >Alarme de Detecao < X >Sprinklers  
< >Outros:  
Distancia do Corpo de Bombeiros(em Km): 5

-----  
F3 Sai F5 Encerra F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag



E1082262

SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacão

17:29:05

Cotacão Seguro Personalizado

Pag.03

Ex Cobertura	Imp. Segur.	Taxa	Desc(%)	Premio
INCENDIO/RAIO/EXPLOSAO	3.421.500,00	0,00	0,00	
VENDAVAL ATEH FUMACA	250.000,00	0,00	0,00	
RC OPERACOES	10.000,00	0,00	0,00	
RC EMPREGADOR	10.000,00	0,00	0,00	
RC CONTIGENTES DE VEICULOS	10.000,00	0,00	0,00	
DANOS ELTRICOS	15.000,00	0,00	0,00	

Subtotal Premio:

Desc. por Renovacao(%): \_\_\_\_\_ Corretagem (%) : 37,00  
 Desc. Progressivo (%): \_\_\_\_\_ IOF (%) : 7,00  
 Outros Descontos (%): \_\_\_\_\_ Nr Maximo Parcelas : \_\_\_\_  
 Custo da Apolice (R\$): \_\_\_\_\_ Premio Total a Vista : \_\_\_\_\_

ENTER Proc F3 Sai F5 Encerra F6 Imprime F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag F9 Salva

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0305  
 06/02/04  
 3611  
 Doc:

26



Status : COM.EXIGENCIAS      Nr. Exigencias:

INFORMACOES COMPLEMENTARES

=====

*De 22*  
*1440*

Seguradora

RISCO DECLINADO. FORA DAS NORMAS DE ACEITAÇÃO DESTA CIA. \_\_\_\_\_

SELMA 06/02

144017

Agencia

FAVOR EFETUAR VISTORIA: CONTATO SR. FRANCHESCO - FONE 6097-0151

VALOR EM RISCO 3.421.500,00

ALIOMAR 04.02.2004 - AS 13.19HS

NAO HOUVE SINISTROS NOS ULTIMOS 5 ANOS

-----  
ENTER Processa    F3 Sai    F5 Encerra    F7 Pag.Ant

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0306  
3611 06/02/04  
Doc:

DANOS ELETRICOS

650.000,00

3,98

R\$ 2.000,00

10% DOS PREJUIZOS, MINI

R\$ 2.000,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condicoes ou Manual, nao foram contratadas pelo Segurado

----- Premio: 13.890,03

OBSERVACAO

-----  
NAO OBSTANTE O DISPOSTO NA CLAUSULA XVI - FRANQUIAS DEDUTIVEIS, DAS CONDICAOES GERAIS DA APOLICE, PREVALECEM OS

LIMITES CONSTANTES DESTA ESPECIFICACAO.

SEGURO EMITIDO A 1o. RISCO RELATIVO

- 
- Fica entendido e acordado que a cobertura basica da presente apolice esta sendo concedida a 1o. Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuizos cobertos que excedam a franquia estabelecida ate o limite de indenizacao previsto na apolice.
  - Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apolice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuizo correspondente a diferenca entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apolice, este ficara separadamente sujeito a esta condicao, nao podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensacao de insuficiencia em outro.
  - A expressao Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou nao pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.
  - Fica entendido tambem que as Coberturas Adicionais (exceto de Lucros Cessantes) estao sendo concedidas a 1o. Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuizos cobertos que excedam a franquia estabelecida, ate o limite de indenizacao previsto na Apolice.

Aplicavel aos itens 001/001/





Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-926 - São Paulo - SP - Tel.(011)257-3187  
 Fax.(011)257-3187 - Inscrição no CGC(M.F.) -15.144.017/0005-13  
 E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

263

**INCENDIO (NR.PROCESSO SUSEP: 001.4731/90 )**

Ramo : 11 INCENDIO Sub-Ramo : 08 INC.EMPRES	Órgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05143415	Apólice 0.0005314.0
--	-------------------------------	-------------------------	------------------------

Vigência: Início 24h 15/10/2002 Término 24h 15/10/2003	Renova Apólice nº 0.0004821.5	Endosso
---	----------------------------------	---------

Nome : CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA CGC/CPF :  
 Endereço : AV GULHERME COTHING 85 - 5 ANDAR 048.540.447/0001-80  
 Cidade : S PAULO  
 CEP : 03021-030 SP Cs: 00490296

**LOCAL DE RISCO - 001 ITEM 001**

AV. JOAO PESSOA, 986 - LADO PAR - GUARATINGUETA - SP  
 ATIVIDADE : FABRICA DE TECIDOS, FIACAO E PROCESSOS PREVIOS

VALOR EM RISCO: R\$ 21.725.000,00 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 21.725.000,00

COBERTURAS CONTRATADAS:	IMP.SEGURADA-R\$:	PsB	FRANQUIAS:
INCENDIO (INCL.DEC.TUMULTOS), RAI0 E EXPLOSAO QO NATUREZA	21.725.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
VENDEVAL/FUMACA	660.000,00	3,04	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO R\$ 2.000,00
DANOS ELETRICOS	660.000,00	3,04	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO DE R\$ 2.000,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condicoes ou Manual, nao foram contratadas pelo Segurado

Prêmio: 12.352,22

**LOCAL DE RISCO - 002 ITEM 001**

AV. JOAO PESSOA, S/N - LADO IMPAR - GUARATINGUETA - SP  
 ATIVIDADE : FABRICA DE TECIDOS, FIACAO E PROCESSOS PREVIOS

VALOR EM RISCO: R\$ 16.350.000,00 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 16.350.000,00

COBERTURAS CONTRATADAS:	IMP.SEGURADA-R\$:	PsB	FRANQUIAS:
INCENDIO (INCL.DEC.TUMULTOS), RAI0 E EXPLOSAO QO NATUREZA	16.350.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
VENDEVAL/FUMACA	650.000,00	3,98	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO

**Prêmio do Seguro**

Prêmio Líquido	R\$	25.971,94
ic.de Frac.	R\$	1.485,56
Custo de Emissão	R\$	60,00
Imposto( I.O.F )	R\$	1.926,21
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$</b>	<b>29.443,71</b>

**Condições de Pagamento do Prêmio**

Prest.	Valor (R\$)	Vencimento	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
1a	4.896,59	QUITADA			
2a	4.909,48	22/11/2002			
3a	4.909,41	22/12/2002			
4a	4.909,41	21/01/2003			
5a	4.909,41	20/02/2003			
6a	4.909,41	22/03/2003			

**Dados do Corretor (a)**

Nome : JULIA APPARECIDA DIAS - 1813-05  
 Código Susep: 2922610133591 Pedido nº : 0000000000

Tendo como base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou seu Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA emite esta apólice que lhe é entregue juntamente com as Condições Gerais e Especiais deste seguro.

Data de Emissão : 23/10/2002

Seguradora :

Segurado

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0308  
 pag: 1  
 3611  
 Doc:

CLAUSULA ADICIONAL DE EXCLUSAO PARA ATOS DE TERRORISMO

NAO OBTANTO O QUE EM CONTRARIO POSSAM DISPOR AS CONDICOOES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO E/OU ENTENDIDO E CONCOR-

CONDICOES GERAIS
SEGURO MODULAR EMPRESARIAL

CLAUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1. O PRESENTE SEGURO MODULAR TEM POR OBJETO A GARANTIA DO SEGURADO EM RELACAO AO SEU ESTABELECIMENTO IDENTIFICADO NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA, SUJEITO AOS RISCOS DESCRITOS E PARTICULARIZADOS NESTAS CONDICOOES GERAIS E NAS CLAUSULAS QUE REGEM AS COBERTURAS ESPECIFICAS ADICIONAIS CONTRATADAS, OBSERVADAS AS IMPORTANCIAS SEGURADAS FIXADAS PARA CADA COBERTURA NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA E AS DISPOSCOOES LEGAIS E DEHAIS CONDICOOES CONTRATUAIS APLICAVEIS.

1.1.1. PARA FINS DESTA SEGURO:

- A) ESTABELECIMENTO COMPREENDE A PROPRIEDADE DO SEGURADO COMPOSTA DE PREDIOS, SUAS DEPENDENCIAS E ANEXOS, BENFEITORIAS, INSTALACOES, MAQUINISMOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, MATERIAL DE ALMOXARIFADO, MERCADORIAS, PRODUTOS E MATERIAS PRIMAS, REGULARMENTE EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA;
A.1) LOCAL DO RISCO COMPREENDE: O ENDERECO ONDE ENCONTRA-SE LOCALIZADO O ESTABELECIMENTO, EM UM OU MAIS TERRENOS CONTIGUOS, AINDA QUE COM ACESSO POR RUAS DIFERENTES.

CLAUSULA 2 - RISCOS COBERTOS

2.1. A COBERTURA BASICA CONFERIDA POR ESTA APOLICE, SEM PREJUZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA 5 - RISCOS EXCLUIDOS DESTAS CONDICOOES GERAIS, COMPREENDE OS DANOS MATERIAIS RESULTANTES DOS RISCOS DE INCENDIO, INCLUSIVE QUANDO DIRETAMENTE DECORRENTE DE TUMULTOS, EXPLOSAO DE QUALQUER NATUREZA E QUBEDA DE RAIO, NESTE CASO DESDE QUE DENTRO DO TERRENO OCUPADO PELO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO E DESDE QUE EXISTAM VESTIGIOS INEQUIVOCOS QUE CARACTERIZEM O LOCAL DO IMPACTO E O CURSO DA DESCARGA ELETRICA.

2.1.1. PARA FINS DESTA SEGURO, DEFINE-SE COMO TUMULTO, A ACAO DE PESSOAS COM CARACTERISTICAS DE AGLOMERACAO, QUE PERTURBE A ORDEM PUBLICA PELA PRATICA DE ATOS PREDATORIOS, PARA CUJA REPRSSAO NAO HAJA NECESSIDADE DE INTERVENCAO DAS FORCAS ARMADAS.

2.2. TAMBEM ESTAO COBERTOS OS RISCOS OBJETO DAS COBERTURAS ESPECIFICAS ADICIONAIS CONTRATADAS (MINIMO DE UMA) E DESDE QUE EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E IDENTIFICADAS NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA.

2.2.1. TODAS AS COBERTURAS ESPECIFICAS ADICIONAIS CONTRATADAS NESTE PLANO DE SEGURO TERAO INDIVIDUALMENTE LIMITES DE IMPORTANCIAS SEGURADAS INFERIORES AO DA COBERTURA BASICA PREVISTA NO SUBITEM 2.1.1.1. E ATRIBUICAO DE PERCENTUAIS DEVIDAMENTE DESCRITOS NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA.

2.2.2. QUALQUER OUTRAS COBERTURAS ESPECIFICAS ADICIONAIS CUAJAS CONDICOOES OU POSSIBILIDADE DE CONTRATAAO FOR INFORMADA OFERECIDA OU DIVULGADA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE ATRAVES DE MANUAIS EXPLICATIVOS DE FOLETOS OU QUALQUER VEICULOS PROMOCIONAIS, NAO SERAO CONSIDERADAS CONTRATADAS OU INFERIORES DA PRESENTA CLAUULA SE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E IDENTIFICADAS NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA.

CLAUSULA 3 - BENS GARANTIDOS

3.1. ESTAO GARANTIDOS O PREDIO E CONTEUDO DO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLAUSULA 6-BENS NAO GARANTIDOS DESTAS CONDICOOES GERAIS E OUTRAS DISPOSCOOES PREVISTAS NAS CONDICOOES DE QUALQUER COBERTURA ESPECIFICA ADICIONAL CONTRATADA.

3.1.1. PARA FINS DESTA SEGURO, ENTEDE-SE COMO:

- A) "PREDIO": TODAS AS CONSTRUCCOES E SEUS ANEXOS (EXCLUINDO-SE OS ALICERCHES E AS FUNDACOES), MUROS E OUTROS ELEMENTOS DE DELIMITACAO FISICA DO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, INCLUSIVE AS INSTALACOES DE LUZ, FORCA, GAS E AGUA, TANQUES E SILOS METALICOS OU DE CONCRETO, INSTALACOES E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO, INSTALACOES SANITARIAS E BENFEITORIAS INDISPENSAVEIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DESTA SEGURO E DESDE QUE INTEGEM AS ESTRUTURAS DAS CONSTRUCCOES.
B) "CONTEUDO": MAQUINISMOS (ENTENDIDOS COMO MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, SEUS ACESSORIOS E COMPONENTES), MOVEIS, UTENSILIOS, INSTALACOES E BENFEITORIAS QUANDO TAIS BENS NAO ESTIVEREM ABRANGIDOS NA DEFINICAO DE PREDIO ACIMA, MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS INHERENTES A ATIVIDADE EMPRESARIAL DO SEGURADO COLOCADAS, OU NAO, A VENDA NO ESTABELECIMENTO OBJETO DESTA SEGURO.

3.2. ESTARA GARANTIDO SOMENTE O PREDIO OU SOMENTE O CONTEUDO DO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, SE ASSIM EXPRESSAMENTE MENCIONADO NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA.

CLAUSULA 4 - PREJUZOIS INDENIZAVEIS

4.1. SAO INDENIZAVEIS, ATE O LIMITE MAXIMO DA IMPORTANCIA SEGURADA RELATIVA A CADA COBERTURA, OS DANOS MATERIAIS DECORRENTES:

- A) DIRETAMENTE DOS RISCOS COBERTOS;
B) DA IMPOSSIBILIDADE DE REMOCAO OU PROTECAO DE SALVADOS, POR MOTIVO DE FORCA MAIOR;
C) DAS PROVIDENCIAS TOMADAS PARA O SALVAMENTO E PROTECAO DOS BENS SEGURADOS E SINISTRADOS;
D) DAS PROVIDENCIAS TOMADAS PARA O DESENTULHO DO LOCAL.

Table with 2 columns: RISCOS EXCLUIDOS and ALVO DISPOSCOO EXPRESSAMENTE EXCLUIDO. Rows list various exclusions such as war, terrorism, nuclear, and water damage.

3611
Doc:
Pag: 4
CN-
EIOS



204

INCENDIO (NR.PROCESSO SUSEP: 001.4731/90 )

Ramo : 11 INCENDIO	Órgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05143415	Apólice 0.0005314.0
Sub-Ramo : 08 INC.EMPRES			
Vigência: Início 24h 15/10/2002 Término 24h 15/10/2003	Renova Apólice nº 0.0004821,5	Endosso	

CLAUSULA ESPECIAL DE FRACIONAMENTO DE PREMIO

I - FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE O PREMIO LIQUIDO DA APOLICE SERA PAGO EM 6 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 22/11/2002 E AS DE MAIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO QUADRO A SEGUIR:

N. de Ordem da parcela	Premio Líquido	Adicional de Fracionamento	IOP	Premio Total	Data Limite para Pagamento
01	4.328,42	247,61	320,56	4.896,59	22/11/2002
02	4.340,76	247,59	321,13	4.909,48	22/11/2002
03	4.340,69	247,59	321,13	4.909,41	22/12/2002
04	4.340,69	247,59	321,13	4.909,41	21/01/2003
05	4.340,69	247,59	321,13	4.909,41	20/02/2003
06	4.340,69	247,59	321,13	4.909,41	22/03/2003
<b>TOTAL</b>	<b>26.031,94</b>	<b>1.485,56</b>	<b>1.926,21</b>	<b>29.443,71</b>	<b>TAXA MENSAL DE JUROS: 2,28</b>

- O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA SERA ACRESCIDO DO CUSTO DA APOLICE NO VALOR DE R\$ 60,00

II - NO CASO DE NAO PAGAMENTO DE UMA DAS PARCELAS, PARA EFEITO DE COBERTURA, DEVERA SER OBSERVADO O NUMERO DE DIAS CORRESPONDENTES AO PERCENTUAL DO PREMIO CALCULADO A PARTIR DA RAZAO ENTRE O PREMIO EFETIVAMENTE PAGO E O PREMIO DEVIDO, CONFORME TABELA ABAIXO:

% DO PREMIO ANUAL PAGO	PAZO DA COBERTURA EM N. DE DIAS	% DO PREMIO ANUAL PAGO	PAZO DA COBERTURA EM N. DE DIAS
13	15 DIAS	73	195 DIAS
20	30 DIAS	75	210 DIAS
27	45 DIAS	78	225 DIAS
30	60 DIAS	80	240 DIAS
37	75 DIAS	83	255 DIAS
40	90 DIAS	85	270 DIAS
46	105 DIAS	88	285 DIAS
50	120 DIAS	90	300 DIAS
56	135 DIAS	93	315 DIAS
60	150 DIAS	95	330 DIAS
66	165 DIAS	98	345 DIAS
70	180 DIAS	100	365 DIAS

OBS.: PARA OS PERCENTUAIS NAO PREVISTOS NA TABELA ACIMA, DEVERAO SER APLICADOS OS PERCENTUAIS IMEDIATAMENTE SUPERIORES.

IV - O SEGURADO PODERA RESTABELECER OS EFEITOS DA APOLICE, PELO PERIODO INICIALMENTE CONTRATADO, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PREMIO DEVIDO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM III, SENDO FACULTADO A SEGURADORA A COBRANCA DE JUROS LEGAIS EQUIVALENTES AOS PRATICADOS NO MERCADO FINANCEIRO.

V - AO TERMINO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ITEM III, SEM QUE HAJA O RESTABELECIMENTO FACULTADO PELO ITEM IV, A APOLICE FICARA CANCELADA APOS NOTIFICACAO DO SEGURADO, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE QUINZE DIAS.

VI - NOS CASOS DE PERDA TOTAL, REAL OU CONSTRUTIVA ATINGIDO O LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA, PREVISTO NA APOLICE, AS PRESTACOES VINCENDAS, EXCLUINDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO, SERAO EXIGIDAS POR OCASIAO DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO.

VII - NOS CASOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEICULOS CONJUGADOS COM O SEGURO AUTOMOVEIS E NOS DE SEGURO AUTOMOVEIS, QUALQUER INDENIZACAO DEPENDERA DA PROVA DE QUE O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA TENHA SIDO EFETUADO ANTES DA OCORRENCIA DO SINISTRO.

CLAUSULA DE EXCLUSAO - Interpretacao de Datas por Equipamentos Eletronicos

ICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NAO COBRE QUALQUER PREJUIZO, DANO, DESTRUCAO, PERDA E/OU RECLAMACAO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPECIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

1 - FALHA OU MAL FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTACAO ELETRONICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDARIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APOS AQUELA DATA.

2 - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUACAO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISAO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NAO UTILIZACAO OU NAO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPECIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETACAO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDARIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRONICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NAO.

A PRESENTE CLAUSULA E ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

INS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0310  
 3611 Pag: 3  
 Doc:



Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-926 - São Paulo - SP - Tel.(011)257-3187  
 Fax.(011)257-3187 - Inscrição no CGC(M.F.)-15.144.017/0005-13  
 E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

205

INCENDIO (NR.PROCESSO SUSEP: 001.4731/90 )

Ramo : 11 INCENDIO	Órgão Emissor : 05-SAO PAULO	Proposta nº : 05143415	Apólice : 0.0005314.0
Sub-Ramo : 08 INC.EMPRES			
Vigência: Início 24h 15/10/2002 Término 24h 15/10/2003	Renova Apólice nº : 0.0004821.5	Endosso	

- N) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS EM ZONAS RURAIS POR INCENDIO OU EXPLOSAO, RESULTANTE DE QUEIMA DE FLORESTA, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCIAIS OU SEMELHANTES, QUEM A OUBEMA TENHA SIDO FORTUITA, QUEM TENHA SIDO ATRADA PARA LIMPZA DE TERRENO POR FOGO;
- O) PERDAS, DANOS OU AVARIAS QUE SOFREREM OS APARELHOS OU INSTALACOES ELÉTRICAS DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS POR VARIACOES ANORMAIS DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELÉTRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELÉTRICIDADE ESTATICA OU QUALQUER EFEITO OU FENOMENO DE NATUREZA ELÉTRICA (EXCETO QUEDA DE RAIO), CONFORME DISPOSIÇÕES DE 2.1 DA CLAUSULA 2 - RISCOS COBERTOS (DESTAS CONDIÇÕES GERAIS), BEM COMO IMPERFEIÇÃO DE ISOLAMENTO OU INSTALACAO, OU POR QUALQUER OUTRA CAUSA INERENTE AO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS OU INSTALACOES;
- P) VICIO INTRINSECO, DESARRANJO MECANICO, NA QUALIDADE, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORACAO GRADATIVA, MANUTENCAO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERACOES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENCAO DOS BENS GARANTIDOS, KROSAO, CORROSAO, FERUGEM, OXIDACAO, INCRUSTACAO, FADIGA, FERMENTACAO E/OU COMBUSTAO NATURAL OU ESPONTANEA;
- Q) ROUBO, FURTACAO, FURTO SIMPLES, FURTO QUALIFICADO, SAQUE OU DESAPARECIMENTO INEXPLICAVEL DE BENS, ESTELETIONATO, APROPRIACAO INDEBITA, ATADA OU VERIFICADOS DURANTE OU APÓS A OCORRENCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;
- R) QUALQUER TRANSPORTE OU TRANSLADACAO DOS BENS GARANTIDOS;
- S) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DA SUBMISSAO DE BENS GARANTIDOS A QUALQUER PROCESSO INDUSTRIAL DE TRATAMENTO DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- T) DEMORAS DE QUALQUER ESPECIE OU PERDA DE MERCADO, MESMO QUE RESULTANTE DE UM DOS RISCOS COBERTOS;
- U) GASTOS COM OBRAS DE PROTECAO DO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, MESMO QUE VISAM A PREVENIR A OCORRENCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS E ATADA QUE FEXIÇAO POR LAUDO DE COMITENTE, EXCETO COM LAUDO DE PERICIA DE ESPECIALISTA REQUERIDA;
- V) DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS;
- W) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO OU DE SEUS BENEFICIARIOS.

CLAUSULA 6 - BENS NAO GARANTIDOS

- 6.1. NAO ESTAO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DESTA APOLICE:
  - A) PROJETOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, MODELOS, MOLDES, DEBUXOS, CLICHES, CROQUIS E LIVROS CONTABILIS E OUTROS DOCUMENTOS DE QUALQUER TIPO E ESPECIE (INCLUSIVE REGISTROS E DADOS ELETRONICOS);
  - B) JOIAS, QUADROS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO EXCESSIVOS, RARIDADES, TAPETES, LIVROS, COLECOES E QUALQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS, NO QUE EXCEDA POR UNIDADE, A R\$ 250.000;
  - C) DINHEIRO, CHEQUES, TITULOS E OUTROS PAPEIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR;
  - D) BENS ENQUANTO TRANSPORTADOS E TRANSIADADOS;
  - E) VEICULOS, AVIOES, EMBARCACOES, MOTONETAS, MOTOCICLISTAS, BICICLETAS E SIMILARES, INCLUSIVE SUAS PECAS (COMPONENTES), ACESSORIOS E OBJETOS NELES INSTALADOS, DEPOSITADOS OU QUE DELES FAZAM PARTE, SALVO SE CARACTERIZADOS COMO MERCADORIA INERENTE A ATIVIDADE EMPRESARIAL DO SEGURADO, COLOCADA A VENDA NO ESTABELECIMENTO OBJETO DESTE SEGURO;
  - F) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA FINS DE VENDA EM CONSIGNACAO, REPAROS, CONCERTOS E REVISOES, SALVO AQUELES QUE SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS ATRAVES DE NOTAS FISCAIS E ORDENS DE SERVIÇO;
  - G) ANIMAIS VIVOS DE QUALQUER ESPECIE;

6.1.1. QUALQUER INDENIZACAO SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO POR LINHA, LIMITA SEMENTE PARA DEVIDO ER, CONSTAREN NA APOLICE ESPECIFICACAO DETALHADA, DISCRIMINADAMENTE OS BENS SEGURADOS, BEM COMO AS IMPORTANCIAS SEGURADAS SOBRE OS MESMOS.

CLAUSULA 7 - OBRIGACOES DO SEGURADO

- 7. O SEGURADO OBRIGA-SE SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZACAO, SEGURITARIA PREVISTA NESTA APOLICE A:
  - A) PAGAR O PREMIO DO SEGURO NO MODO E TEMPO DEVIDO, OBSERVADO, ALMA, O DISPOSTO NA CLAUSULA 9 DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
  - B) COMUNICAR A SEGURODORA, COM EXATIDAO, TODAS AS CIRCUNSTANCIAS QUE A POR ALGUM MODO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POSSAM INFLUIR NA ACEITACAO DO SEGURO OU NA FIXACAO DA TAXA DO PREMIO, NA APENAS CONTEMPORANEA A CONTRATACAO, MAS, TAMBEM, AS QUE SE TERNAM VERIFICADO OU CUA VERIFICACAO SEI, PREVIHVEL NO CURSO DA VIGENCIA DA APOLICE;
  - C) DAR, IMEDIATO AVISO A SEGURODORA, POR ESCRITO, AO LONGO DE TODA A VIGENCIA DA APOLICE, AGRECI, DE TODA E QUALQUER ALTERACAO CONCERNENTE AS INFORMACOES CONTIDAS NA PROPOSTA DE SEGURO, OU QUE ORIGINA A EMISSAO DA PRESENTA APOLICE, BEM COMO TODA E QUALQUER CIRCUNSTANCIA, QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POSSA INFLUIR NO ESTADIO DE RISCO, ALTERANDO O, MODIFICANDO O, OU AMPLIANDO O, E ALINDA, TODA E QUALQUER CIRCUNSTANCIA, CUO CONHECIMENTO POSSA SER UTILIZADO PARA A SEGURODORA, NA VISAO DE COBERTURAS OU MEDIANTE ORIENTACOES A FIM DE EVITAR A CARACTERIZACAO DE SINISTRO OU O AUMENTO DOS RISCOS;
  - D) DAR, IMEDIATO AVISO A SEGURODORA, POR ESCRITO, DA OCORRENCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO, FACULTANDO, DE TODOS OS MEIOS, PARA QUE PROCEDA A ADIACAO DOS PREJUÍZOS, PRESTANDO, DE TODA AS INFORMACOES, E APRESENTANDO, TODOS OS DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS;

8.1. SE O SEGURADO NAO FIZER DECLARACOES VERDADEIRAS E COMPLETAS OU SE OMITIR CIRCUNSTANCIAS DO SEU COMERCIO, OU SE POSSAM INFLUIR NA ACEITACAO DA PROPOSTA OU NA TAXA DO PREMIO, NAO TERA DIREITO A QUALQUER INDENIZACAO.

CLAUSULA 9 - PERDA DE DIREITOS

- 9.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU NESTA APOLICE, A SEGURODORA FICARA ISENTA DE QUALQUER OBRIGACAO DECORRENTE DESTA APOLICE SE:
  - A) SINISTRO, POR DEVIDO A CULPA GRAVE OU DOLO DO SEGURADO OU BENEFICIARIO, QUEM DA UM QUER DE OUTRO;
  - B) A RECLAMACAO DO SINISTRO, POR FRAUDE, OU DE MA FE;
  - C) O SEGURADO, FIZER DECLARACOES FALSAS OU, POR QUALQUER MOTO, PROCEDER, OBTER BENEFICIOS ILCITOS DO SEGURO, A QUS SE REFERIR NESTA APOLICE.

CLAUSULA 10 - IMPORTANCIAS SEGURADAS E O VALOR CORRESPONDENTE AO LIMITE MAXIMO DE RESPONSABILIDADE

10.1. IMPORTANCIA SEGURADA E O VALOR CORRESPONDENTE AO LIMITE MAXIMO DA OBRIGACAO INDENIZATORIA DECORRENTE DESTA APOLICE, ESTABELECIDA INDIVIDUALMENTE PARA CADA COBERTURA CONTRATADA.

10.2. A FIXACAO DA IMPORTANCIA SEGURADA RELATIVA AS COBERTURAS CONTRATADAS E FEITA SEGUNDO A AVALIACAO DO SEGURADO E SOB SUA INTEIRA E

Fls: 0311  
 3611  
 Doc: 5

EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

10.3. A IMPORTANCIA SEGURADA ESTIPULADA PARA A COBERTURA BASICA PREVISTA NO ITEM 2.1 DESTAS CONDICICOES GERAIS REPRESENTA O LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO EXIGIVEL DA SEGURADORA, EM FUNCAO DA OCORRENCIA DE UM OU MAIS SINISTROS, DURANTE TODA A VIGENCIA DA APOLICE, E MESMO QUE A OCORRENCIA DESTES POSSA RESULTAR NA EXIGIBILIDADE DE UMA OU MAIS COBERTURAS.

10.3.1. SE TAMBEM CONTRATADAS COBERTURAS ESPECIFICAS ADICIONAIS QUE IMPLIQUEM ACUMULO DE RESPONSABILIDADE, O LIMITE MAXIMO EXIGIVEL DA SEGURADORA PASSARA A CORRESPONDER AO SOMATORIO DAS IMPORTANCIAS SEGURADAS ESTIPULADAS PARA CADA UMA DAS COBERTURAS, COM A ESTIPULADA PARA A COBERTURA BASICA. ENTRETANTO, ESSE LIMITE SO PODERA SER EXIGIDO EM CASO DE OCORRENCIA ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE AS COBERTURAS.

10.4. AS IMPORTANCIAS SEGURADAS FIXADAS SAO ESPECIFICAS DE CADA COBERTURA, NAO SENDO ADMISSIVEL, DURANTE TODO O PRAZO DE VIGENCIA DESTA APOLICE, A TRANSFERENCIA DE VALORES DE UMA PARA OUTRA, MESMO NA HIPOTESE PREVISTA NO SUBITEM 10.3.1 DESTA CLAUSULA.

CLAUSULA 11 - AFORACAO DOS PREJUIZOS

11.1. TENDO SIDO EFETUADO O PRESENTE SEGURO COM A FINALIDADE DE GARANTIR O VALOR DE REPARACAO, RECONSTRUCAO OU REPOSICAO DOS BENS SEGURADOS, ESTA APOLICE RESPONDERA, ATE OS LIMITES ESTABELECIDOS NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA, PELOS PREJUIZOS APURADOS E DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELO SEGURADO DE ACORDO COM OS SEGUINTES CRITERIOS:

11.1.1. NO CASO DE BENS DE USO : EDIFICIOS, MAQUINISMOS, EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS INSTALACOES, MOVEIS E UTENSILIOS:

- A) TOMAR-SE-A POR BASE O VALOR ATUAL, ISTO E , O VALOR DE NOVO (CUSTO DE REPOSICAO DOS PRECOS CORRENTES NO DIA E LOCAL DO SINISTRO), MENOS A DEPRECIACAO PELO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVACAO.
- B) QUANDO A IMPORTANCIA SEGURADA DA APOLICE EXCEDER O VALOR ATUAL DETERMINADO PELO CRITERIO DO ITEM ANTERIOR, O EXCESSO SERVIRA PARA GARANTIR A DEPRECIACAO REPRESENTADA PELA DIFERENCA ENTRE O VALOR DE NOVO E O VALOR ATUAL.
  - B.1) A INDENIZACAO RELATIVA A DEPRECIACAO NAO PODERA EM HIPOTESE ALGUMA, SER SUPERIOR A FIXADA PARA O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO TIVER COMPLETADO, NO PAIS, A REPARACAO OU RECONSTRUCAO DOS BENS SINISTRADOS OU REPOSICAO POR OUTROS NOVOS DA MESMA ESPECIE E DE VALOR EQUIVALENTE, DESDE QUE INICIADO DENTRO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.
  - B.2) SE EM VIRTUDE DE DETERMINACAO LEGAL, NAO SE PUDEREM REPOR, REPARAR OU SUBSTITUIR OS BENS SINISTRADOS, A SEGURADORA, AINDA ASSIM, SERA RESPONSVEL PELAS IMPORTANCIAS QUE SERIAM DEVIDAS SE NAO HOUVESSE TAL IMPEDIMENTO.
  - B.3) O DISPOSTO NESTA ALINEA "B" NAO SE APLICA AO SEGURO DE BENS DE TERCEIROS.

~~QUANDO O SINISTRO ATINGIR PREDIOS, NÃO PERTENCENTES AO SEGURADO, (LOCATARIO, CESIONARIO) A INDENIZACAO OBEDECERA APOB SEQUINTE (ALTERNATIVAS):~~  
~~1. CASO O SINISTRO OCORRA EM BENS DE USO, O VALOR DE REPARACAO OU REPOSICAO DEVE SER SUPERIOR A FIXADA PARA O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO TIVER COMPLETADO, NO PAIS, A REPARACAO OU RECONSTRUCAO DOS BENS SINISTRADOS OU REPOSICAO POR OUTROS NOVOS DA MESMA ESPECIE E DE VALOR EQUIVALENTE, DESDE QUE INICIADO DENTRO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.~~  
~~2. CASO O SINISTRO OCORRA EM BENS DE TERCEIROS, O VALOR DE REPARACAO OU REPOSICAO DEVE SER SUPERIOR A FIXADA PARA O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO TIVER COMPLETADO, NO PAIS, A REPARACAO OU RECONSTRUCAO DOS BENS SINISTRADOS OU REPOSICAO POR OUTROS NOVOS DA MESMA ESPECIE E DE VALOR EQUIVALENTE, DESDE QUE INICIADO DENTRO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.~~  
~~3. QUANDO O SINISTRO ATINGIR BENS DE TERCEIROS, O VALOR DE REPARACAO OU REPOSICAO DEVE SER SUPERIOR A FIXADA PARA O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO TIVER COMPLETADO, NO PAIS, A REPARACAO OU RECONSTRUCAO DOS BENS SINISTRADOS OU REPOSICAO POR OUTROS NOVOS DA MESMA ESPECIE E DE VALOR EQUIVALENTE, DESDE QUE INICIADO DENTRO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.~~  
~~4. QUANDO O SINISTRO ATINGIR BENS DE TERCEIROS, O VALOR DE REPARACAO OU REPOSICAO DEVE SER SUPERIOR A FIXADA PARA O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO TIVER COMPLETADO, NO PAIS, A REPARACAO OU RECONSTRUCAO DOS BENS SINISTRADOS OU REPOSICAO POR OUTROS NOVOS DA MESMA ESPECIE E DE VALOR EQUIVALENTE, DESDE QUE INICIADO DENTRO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.~~

D) ESTAO INCLUIDOS NOS SEGUROS DE EDIFICIOS AS INSTALACOES OU BENFEITORIAS A ESTES INCORPORADAS, A NAO SER QUE ESTAS SEJAM OBJETO DE SEGURO PROPRIO, MESMO QUE EM NOME DE TERCEIROS. DO MESMO MODO, NOS SEGUROS DE MAQUINISMOS, ENTENDEM-SE INCLUIDOS SEUS ACESSORIOS, INSTALACOES E PERTENCES.

11.1.2. NO CASO DE MERCADORIAS E MATERIAS-PRIMAS:

A) TOMAR-SE-A POR BASE O CUSTO, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, TENDO EM VISTA O GENERO DE NEGOCIO DO SEGURADO, LIMITADO AO VALOR DE VENDA SE ESTE FOR MENOR.

11.2. A INDENIZACAO DEVIDA SERA PAGA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,CONTADOS A PARTIR DO DIA EM QUE O SEGURADO TIVER CUMPRIDO TODAS AS OBRIGACOES PREVISTAS NA CLAUSULA 7 - OBRIGACOES DO SEGURADO, DESTAS CONDICICOES GERAIS.

CLAUSULA 12 - PROVA DO SINISTRO

12.1. PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZACAO, DEVERA O SEGURADO PROVAR SATISFATORIAMENTE A OCORRENCIA DO SINISTRO, BEM COMO RELATAR TODAS AS CIRCUNSTANCIAS COM ELE RELACIONADAS, FACULTANDO A SEGURADORA A ADOCAO DE MEDIDAS TENDENTES A PLENA ELUCIDACAO DO FATO E PRESTANDO A ASSISTENCIA QUE SE FIZER NECESSARIA PARA TAL FIM.

12.2. TODAS AS DESPESAS EFETUADAS COM A COMPROVACAO DO SINISTRO E DOCUMENTOS DE HABILITACAO CORRERAO POR CONTA DO SEGURADO, SALVO AS DIRETAMENTE REALIZADAS PELA SEGURADORA.

12.3. A SEGURADORA PODERA EXIGIR ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO A ABERTURA DE INQUERITO OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO.

12.4. OS ATOS OU PROVIDENCIAS QUE A SEGURADORA PRATICAR, APOS O SINISTRO, NAO IMPORTAM, POR SI, NO RECONHECIMENTO DA OBRIGACAO DE PAGAR A INDENIZACAO RECLAMADA.

CLAUSULA 13 - REDUCAO E REINTEGRACAO DA IMPORTANCIA SEGURADA

13.1. DURANTE O PRAZO DE VIGENCIA DESTA APOLICE, AS IMPORTANCIAS SEGURADAS SERAO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDAS, A PARTIR DA DATA DA OCORRENCIA DO SINISTRO, DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZACAO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE.

2. EM CASO DE SINISTRO, A REINTEGRACAO DA IMPORTANCIA SEGURADA PODERA SER EFETUADA, A PEDIDO DO SEGURADO, E TERA VALIDADE CASO A SEGURADORA MANIFESTE SUA ACEITACAO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO PELA SEGURADORA DO PEDIDO. A AUSENCIA DE MANIFESTACAO DA SEGURADORA NESSE PRAZO IMPLICARA SUA ACEITACAO TACITA.

13.3. EM QUALQUER CASO, SERAO OBSERVADAS AS SEGUINTES SITUACOES:

- A) QUANDO RECEBIDO O PEDIDO ATÉ 72 HORAS DA OCORRENCIA DO SINISTRO, A REINTEGRACAO TERA VALIDADE A PARTIR DA DATA DESTA OCORRENCIA, COBRANDO-SE O PREMIO RELATIVO A COBERTURA EM QUESTAO, PROPORCIONALMENTE AO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO SINISTRO E O TERMINO DE VIGENCIA DESTA APOLICE;
- B) QUANDO RECEBIDO O PEDIDO APOS 72 HORAS DA OCORRENCIA DO SINISTRO, A REINTEGRACAO TERA VALIDADE A PARTIR DA DATA DA SUA ACEITACAO PELA SEGURADORA, EXPRESSA OU TACITA, COBRANDO-SE O PREMIO RELATIVO A COBERTURA EM QUESTAO, PROPORCIONALMENTE AO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DESSA ACEITACAO E O TERMINO DE VIGENCIA DESTA APOLICE.

CLAUSULA 14 - MODIFICACAO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. EXCETUADA A HIPOTESE DE CANCELAMENTO PREVISTA NO ITEM 19.4 DESTAS CONDICICOES GERAIS, CUJO ESTABELECIMENTO DECORRE DE DISPOSITIVO LEGAL, A PRESENTE APOLICE SOMENTE SERA CANCELADA:

- A) POR MEIO DE ACORDO MUTUO ENTRE SEGURADO E SEGURADORA E HAVENDO BENEFICIARIO E/OU CREDOR DA GARANTIA SEMPRE COM PREVIA ANUENCIA DESSES, POR ESCRITO, SENDO QUE:
  - A.1) SE O CANCELAMENTO FOR POR INICIATIVA DO SEGURADO A SEGURADORA RETERA O PREMIO PELO PRAZO DECORRIDO DA COBERTURA, CALCULADO PELA TABELA CONSTANTE DO ITEM 19.4, DA CLAUSULA 19 - PAGAMENTO DE PREMIO;
  - A.2) SE O CANCELAMENTO FOR POR INICIATIVA DA SEGURADORA O CALCULO DO PREMIO DEVIDO SERA FEITO PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO DA COBERTURA.

14.2. ESTA APOLICE SOMENTE PODERA SER MODIFICADA:

- A) MEDIANTE SOLICITACAO DO SEGURADO, POR ESCRITO, DEVENDO DELA CONSTAR A JUSTIFICATIVA QUE MOTIVOU O PEDIDO DE MODIFICACAO, FICANDO A SEGURADORA COM A FACULDADE DE RECUSAR A MESMA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APOS O RECEBIMENTO, FICANDO O PEDIDO DE MODIFICACAO SEM COBERTURA, ATE QUE HAJA O PRONUNCIAMENTO FORMAL DA SEGURADORA, OU APOS DECORRIDO O PRAZO AQUI PREVISTO;
- B) HAVENDO BENEFICIARIO E/OU CREDOR DA GARANTIA, SERAO OBEDECIDAS, NA INTEGRA, AS DISPOSCICOES DA ALINEA "A" ACIMA, ACRESCENTANDO-SE A OBRIGATORIEDADE DE ANUENCIA EXPRESSA, POR ESCRITO, DO (A) BENEFICIARIO (A) E OU CREDOR DA GARANTIA MENCIONADA NA PROPOSTA.

CLAUSULA 15 - ACEITACAO E RENOVACAO DO SEGURO

15.1. O PRAZO PARA RECUSA DO PRESENTE SEGURO SERA DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO PELA SEGURADORA DA PROPOSTA.

15.1.1. NA HIPOTESE DA NAO ACEITACAO DO RISCO, NO PRAZO ACIMA, O PREMIO EVENTUALMENTE RECEBIDO, NO TODO OU EM PARTE, SERA RESTITUIDO PELA SEGURADORA AO PROPONENTE, ATUALIZADO MONETARIAMENTE COM BASE NO INDICE DE VARIACAO DA TR, DA DATA DO PAGAMENTO ATE A DATA DA RESPECTIVA RESTITUICAO.

15.2. ESTE CONTRATO NAO E OBJETO DE RENOVACAO AUTOMATICA. CONSEQUENTEMENTE, SUA RENOVACAO ESTARA SUJEITA A ANUENCIA DA SEGURADORA E DO

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI CORREIOS  
 0312  
 FLS DA SEGURADORA E DO

CLAUSULA 21 - PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

21.1. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE DECLARADA NA APOLICE/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA, AS COBERTURAS PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS SÃO CONTRATADAS A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, ISTO É, A SEGURADORA RESPONDE INTEGRALMENTE PELOS PREJUÍZOS COBERTOS ATÉ O LIMITE DAS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS.

CLAUSULA 22 - OUTROS SEGUROS

22.1. EXCETO NA HIPÓTESE DE HAVER PRÉVIO CONSENTIMENTO POR PARTE DA SEGURADORA, A QUAL DEVERÁ CONSTAR DA APOLICE/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE CADA SEGURO, É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UM SEGURO MODULAR EMPRESARIAL GARANTINDO O MESMO INTERESSE OBJETO DO PRESENTE SE FOR VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM SEGURO DESTA MODALIDADE CONTRATADO JUNTO A ESTA SEGURADORA GARANTINDO O MESMO INTERESSE. SE SEGURO VÁLIDO APENAS O PRIMEIRO CONTRATO SENDO CONSIDERADAS NULAS AS DEMAIS APOLICES CUJOS PREMIOS EVENTUALMENTE JÁ PAGOS SERÃO RESTITUÍDOS AO SEGURADO SOB TERMO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLAUSULA 23 - SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

23.1. SE NA OCASIÃO DE UM SINISTRO OS BENS SEGURADOS POR QUALQUER ITEM DESTA APOLICE ESTIVEREM COBERTOS POR OUTROS SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS, POR MELHOR INDIVIDUALIZAR O SITUAR OS REFERIDOS BENS, ESTA, DENTRO DA COBERTURA QUE CONCEDE, GARANTIRÁ TAIS BENS SOMENTE NO QUE DISSER RESPEITO A PARTE DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZADOS POR AQUELE SEGURO, CONSIDERANDO-SE DEDUZIDA DO VALOR EM RISCO ABRANGIDO PELA PRESENTE APOLICE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA CLAUSULA DE RATEIO, SE HOUVER, A IMPORTÂNCIA SEGURADA PELA APOLICE MAIS ESPECÍFICA.

CLAUSULA 24 - DOCUMENTOS

24.1. FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APOLICE O FORMULÁRIO ÚNICO DE PROPOSTA, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À AVALIAÇÃO DO RISCO QUE SERVIRÃO DE BASE À CONTRATAÇÃO DESTA SEGURO.

CLAUSULA 25 - LIVROS COMERCIAIS

25.1. O SEGURADO QUANDO COMERCIANTE OU INDUSTRIAL, OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE A TER OS LIVROS EXIGIDOS POR LEI, PRESERVADOS CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUIÇÃO A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMAÇÃO PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS.

CLAUSULA 26 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. AS DISPOSIÇÕES DESTA CONTRATO DE SEGURO APLICAM-SE EXCLUSIVAMENTE A DANOS OCORRIDOS E RECLAMADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, EXCETO QUANDO CONTRATADAS AS COBERTURAS ESPECÍFICAS ADICIONAIS DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E BAGAGEM DE ATÉ 30 DIAS, QUE TEM COMO ÂMBITO GEOGRÁFICO TODO GLOBO TERRESTRE.

CLAUSULA 27 - SUB-ROGAÇÃO

27.1. PELO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, CUJO RECIBO VALERA COMO INSTRUMENTO DE CESSAÇÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO CONTRA AQUELES QUE, POR ATO, FATO OU OMISSÃO, TENHAM CAUSADO OS PREJUÍZOS INDENIZADOS OU QUE, PARALELAMENTE, TENHAM CONCORRIDO.

CLAUSULA 28 - PRESCRIÇÃO

28.1. DECORRIDOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI, OPERA-SE A PRESCRIÇÃO.

CLAUSULA 29 - FORO

29.1. O FORO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO SERÁ O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL VENDAVAL ATÉ FUMACA

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA GARANTE, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, PERDAS E DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AEROS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMACA.

2. DEFINIÇÕES

2.1. PARA OS EFEITOS DA PRESENTE COBERTURA DEFINE-SE COMO:

- A) "VENDAVAL": VENTOS DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15M/S (QUINZE METROS POR SEGUNDO);
- B) "FUMACA": A FUMACA PROVENIENTE DE UM DESARRANJO IMPREVISÍVEL, REPENTINO E EXTRAORDINÁRIO NO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER APARELHO QUE SEJA PARTE INTEGRANTE DA INSTALAÇÃO DE CALEFAÇÃO, AQUECIMENTO OU COZINHA EXISTENTE NO ESTABELECIMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, E SOMENTE QUANDO TAL APARELHO SE ENCONTRE CONECTADO A UMA CHAMINÉ POR UM CANO CONDUTOR DE FUMO, EXCLUÍDA FUMACA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

2.2. COMPREENDE-SE TAMBÉM NO CONCEITO DE:

- A) "QUEDA DE AERONAVES" A QUEDA DE QUAISQUER ENGENHOS AEROS OU ESPACIAIS E DE QUAISQUER OUTROS OBJETOS QUE DELES SEJAM PARTE INTEGRANTES OU QUE SEJAM POR ELES CONDUZIDOS;
- B) "VEÍCULO TERRESTRE" MESMO AQUELE QUE POSSA NÃO DISPOR DE TRACAÇÃO PRÓPRIA.

3. CONFIGURAÇÃO DE SINISTROS

3.1. NO CASO DOS RISCOS DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO, O SINISTRO CORRESPONDERÁ A CADA OCORRÊNCIA, COMPREENDENDO-SE UMA MESMA OCORRÊNCIA A MANIFESTAÇÃO DO FENÔMENO, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, DURANTE UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

**BENS NÃO GARANTIDOS**  
SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA APOLICE E SALVO COM A ANUÊNCIA DA SEGURADORA, NÃO SÃO COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO OS DANOS CAUSADOS POR RISCOS DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AEROS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMACA.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APOLICE QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. A SEGURADORA GARANTE AO SEGURADO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, REFERENTE AOS BENS GARANTIDOS QUE TENHAM SOFRIDO DANOS OCASIONADOS POR VARIACÕES ANORMAIS DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELÉTRICIDADE, RESISTÊNCIA ELÉTRICAS, ELÉTRICIDADE ESTATICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA, EXCETO QUEDA DE RAIO, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APOLICE.

RQS nº 03/2005 - CN -  
**COM COBERTOS**  
 Fils: 0313  
 3011  
 Pag: 8  
 Doc:

CLAUSULA 21 - PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

21.1. SALVO DISPOSICAO EM CONTRARIO, EXPRESSAMENTE DECLARADA NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA, AS COBERTURAS PREVISTAS NESTAS CONDICoes GERAIS SAO CONTRATADAS A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, ISTO E, A SEGURADORA RESPONDE INTEGRALMENTE PELOS PREJUIZOS COBERTOS ATE O LIMITE DAS RESPECTIVAS IMPORTANCIAS SEGURADAS.

CLAUSULA 22 - OUTROS SEGUROS
22.1. EXCETO NA HIPOTESE DE HAVER PREVIO CONSENTIMENTO POR PARTE DA SEGURADORA, NO QUAL DEVERA CONSTAR DA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA DE CADA SEGURO E VIGADA A CONTRATACAO DE MAIS DE UM SEGURO MODULAR EMPRESARIAL GARANTINDO O MESMO INTERESSE OBJETO DO PRESENTE SEGURO JUNTO A ESTA SEGURADORA
22.2. SE FOR VERIFICADA A EXISTENCIA DE MAIS DE UM SEGURO DESTA MODALIDADE CONTRATADO JUNTO A ESTA SEGURADORA GARANTINDO O MESMO INTERESSE SE O SEGURO FOR VALIDO APENAS NO PRECISO CONTRATO SENDO CONSIDERADAS NULAS AS DEMAIS APOLICES CUJOS PREMIOS EVENTUALMENTE OU PARCIALMENTE SERAO RESTITUIDOS AO SEGURADOR NOS TERMOS DA LEGISLACAO APLICAVEL
22.3. SE O INTERESSE GARANTIDO POR ESTA APOLICE VALE ESTIVER OU VIER A SER GARANTIDO, NO TODO OU EM PARTE, POR OUTROS CONTRATOS CELEBRADOS COM QUALQUER OUTRA SEGURADORA NO MESMO RISCO, O BORNEN DE PERDA SEU DIRETO A QUALQUER INDENIZACAO SECURITARIA REIGIVEL COM FUNDAMENTO NESTA APOLICE

CLAUSULA 23 - SEGUROS MAIS ESPECIFICOS

23.1. SE NA OCASIAO DE UM SINISTRO OS BENS SEGURADOS POR QUALQUER ITEM DESTA APOLICE ESTIVEREM COBERTOS POR OUTROS SEGUROS MAIS ESPECIFICOS, POR MELHOR INDIVIDUALIZAR OU SITUAR OS REFERIDOS BENS, ESTA, DENTRO DA COBERTURA QUE CONCEDE, GARANTIRA TAIS BENS SOMENTE NO QUE DISSER RESPEITO A PARTE DOS PREJUIZOS NAO INDENIZADOS POR AQUELE SEGURO, CONSIDERANDO-SE DEDUZIDA DO VALOR EM RISCO ABRANGIDO PELA PRESENTE APOLICE PARA EFEITO DE APLICACAO DA CLASULSA DE RATEIO, SE HOUVER, A IMPORTANCIA SEGURADA PELA APOLICE MAIS ESPECIFICA.

CLAUSULA 24 - DOCUMENTOS

24.1. FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA APOLICE O FORMULARIO UNICO DE PROPOSTA, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS A AVALIACAO DO RISCO QUE SERVIRAM DE BASE A CONTRATACAO DEST SEGURO.

CLAUSULA 25 - LIVROS COMERCIAIS

25.1. O SEGURADO QUANDO COMERCIANTE OU INDUSTRIAL, OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE A TER OS LIVROS EXIGIDOS POR LEI, PRESERVADOS CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUCAO A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMACAO PELOS PREJUIZOS HAVIDOS.

CLAUSULA 26 - AMBITO GEOGRAFICO

26.1. AS DISPOSICOES DESTA APOLICE DE SEGURO APLICAM-SE EXCLUSIVAMENTE A DANOS OCORRIDOS E RECLAMADOS NO TERRITORIO BRASILEIRO, EXCETO QUANDO CONTRATADAS AS COBERTURAS ESPECIFICAS ADICIONAIS DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E BAGAGEM DE ATE 30 DIAS, QUE TEM COMO AMBITO GEOGRAFICO TODO GLOBO TERRESTRE.

CLAUSULA 27 - SUB-ROGACAO

27.1. PELO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZACAO, CUJO RECIBO VALERA COMO INSTRUMENTO DE CESSAO, A SEGURADORA FICARA SUB-ROGADA EM TODOS OS DIREITOS E ACOES DO SEGURADO CONTRA AQUELES QUE, POR ATO, FATO OU OMISSAO, TENHAM CAUSADO OS PREJUIZOS INDENIZADOS OU QUE, PAR ELES, TENHAM CONCORRIDO.

CLAUSULA 28 - PRESCRICAO

28.1. DECORRIDOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI, OPERA-SE A PRESCRICAO.

CLAUSULA 29 - FORO

29.1. O FORO DO DOMICILIO DO SEGURADO SERA O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER DUVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

CONDICOES ESPECIAIS

COBERTURA ESPECIFICA ADICIONAL VENDAVAL ATE FUMACA

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA GARANTE, ATE O LIMITE DA IMPORTANCIA SEGURADA, PERDAS E DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AEREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES E FUMACA.

2. DEFINICOES

2.1. PARA OS EFEITOS DA PRESENTE COBERTURA DEFINE-SE COMO:

- A) "VENDAVAL": VENTOS DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15M/S (QUINZE METROS POR SEGUNDO);
B) "FUMACA": A FUMACA PROVENIENTE DE UM DESARRANJO IMPREVISIVEL, REPENTINO E EXTRAORDINARIO NO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER APARELHO QUE SEJA PARTE INTEGRANTE DA INSTALACAO DE CALEFACAO, AQUECIMENTO OU COZINHA EXISTENTE NO ESTABELECIEMENTO, OBJETO DESTA SEGURO, E SOMENTE QUANDO TAL APARELHO SE ENCONTRE CONECTADO A UMA CHAMINE POR UM CANO CONDUTOR DE FUMO, EXCLUIDA FUMACA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

2.2. COMPREENDE-SE TAMBEM NO CONCEITO DE:

- A) "QUEDA DE AERONAVES" A QUEDA DE QUAISQUER ENGENHOS AEREOS OU ESPACIAIS E DE QUAISQUER OUTROS OBJETOS QUE DELES SEJAM PARTES INTEGRANTES OU QUE SEJAM POR ELES CONDUZIDOS;
B) "VEICULO TERRESTRE" MESMO AQUELE QUE POSSA NAO DISPOR DE TRACAO PROPRIA.

3. CONFIGURACAO DE SINISTROS

3.1. NO CASO DOS RISCOS DE VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO, O SINISTRO CORRESPONDERA A CADA OCORRENCIA, COMPREENDENDO-SE UMA MESMA OCORRENCIA A MANIFESTACAO DO FENOMENO, AINDA QUE DE FORMA NAO CONTINUA, DURANTE UM PERIODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

BENS NAO GARANTIDOS:
ESTA COBERTURA GARANTE O PAGAMENTO DE INDENIZACAO REFERENTE AOS BENS GARANTIDOS QUE TENHAM SOFRIDO DANOS OCASIONADOS POR VARIACOES ANORMAIS DE TENSAO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELETRICAS, ELETRICIDADE ESTATICA OU QUALQUER EFEITO OU FENOMENO DE NATUREZA ELTRICA, EXCETO QUEDA DE RATIO, CONFORME DETERMINADO EM PREVISTO NA APOLICE/ESPECIFICACAO DETALHADA. ESTAO TAMBEM EXCLUIDOS DO ALCANCE E ABRANGENCIA DOS RISCOS DE VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO, OBJETO DESTA COBERTURA, TODO E QUALQUER BEM EXISTENTE AO ABRIR SE DO CONTRATO.

5. RATIFICACAO

5.1. RATIFICAM-SE AS CONDICoes GERAIS DESTA APOLICE QUE NAO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.

CONDICOES ESPECIAIS

COBERTURA ESPECIFICA ADICIONAL DE DANOS ELTRICOS

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1. A SEGURADORA GARANTE AO SEGURADO O PAGAMENTO DE INDENIZACAO, REFERENTE AOS BENS GARANTIDOS QUE TENHAM SOFRIDO DANOS OCASIONADOS POR VARIACOES ANORMAIS DE TENSAO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELETRICAS, ELETRICIDADE ESTATICA OU QUALQUER EFEITO OU FENOMENO DE NATUREZA ELTRICA, EXCETO QUEDA DE RATIO, CONFORME DETERMINADO EM PREVISTAS NO SUBITEM 2.1 DAS CONDICoes GERAIS DESTA APOLICE.

Stamp area containing file number 0314, page number 8, and document number 3071. Includes text 'DANOS OCASIONADOS POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELETRICAS' and 'Doc:'. There is also a handwritten '3071' and 'Pag: 8'.



Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-926 - São Paulo - SP - Tel.(011)257-3187  
 Fax.(011)257-3187 - Inscrição no CGC(M.F.) - 15.144.017/0005-13  
 E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

267

INCENDIO (NR.PROCESSO SUSEP: 001.4731/90 )

Ramo : 11 INCENDIO Sub-Ramo : 08 INC.EMPRES	Órgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05143415	Apólice 0.0005314.0
Vigência: Início 24h 15/10/2002 Término 24h 15/10/2003	Renova Apólice nº 0.0004821.5	Endosso	

2. BENS NÃO-GARANTIDOS  
 2.1. ALEM DOS BENS NÃO-GARANTIDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, ESTÃO EXCLUÍDOS DO ÂMBITO E ALCANCE DA PRESENTE COBERTURA OS SEGUINTE BENS: FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CÁTODICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, OU QUALISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.

3. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS  
 3.1. NO CASO DE SINISTRO RESULTANTE DE QUESDA DE RAIO, CARACTERIZADA COMO DESCARGA ELÉTRICA, OU DE CAUSAS PERDAS OU DANOS A:  
 A) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICO-ELETRÔNICOS A FRANQUIA ESTABELECIDA NA APÓLICE/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA SERÁ DEDUZIDA EM CADA SINISTRO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS;  
 B) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BENS ACESSÓRIOS E COMPONENTES, OU DE TELEFONIA, A FRANQUIA ESTABELECIDA NA APÓLICE/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA SERÁ DEDUZIDA DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS EM CADA OCORRÊNCIA E POR UNIDADE ADQUIRIDA POR EQUIPAMENTO, MÁQUINA, APARELHO, ACESSÓRIO, COMPONENTE PERDIDO OU DANIFICADO.

4. RATIFICAÇÃO  
 4.1. RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- OBJETIVANDO AGILIZAR A REGULACAO DE EVENTUAIS SINISTROS, APRESENTAMOS O SEGUINTE ROTINEIRO QUANTO AS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL:
1. COMUNICAR-SE COM O SEU CORRETOR OU DIRETAMENTE COM A SEGURADORA, DESCREVENDO A OCORRENCIA O MAIS DETALHADO POSSIVEL, INFORMANDO DATA, HORA, LOCAL, CAUSA, CONSEQUENCIA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREJUIZOS;
  2. ATUAR SEMPRE DE FORMA A REDUZIR OU MINIMIZAR OS PREJUIZOS, PRESERVANDO PATRIMONIOS E RESPONSABILIDADES. DEVEM SER TOMADAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS DE FORMA A EVITAR NOVOS DANOS OU AGRAVACAO DOS PREJUIZOS;
  3. ATE A REALIZACAO DA VISTORIA POR REPRESENTANTE DA SEGURADORA, DEVEM SER PRESERVADAS TODAS AS EVIDENCIAS, VESTIGIOS, SALVADOS E BENS SINISTRADOS NO MESMO ESTADO E LOCAL APOS O EVENTO;
  4. NOS CASOS DE OCORRENCIA ENVOLVENDO TERCEIROS, O SEGURADO NÃO DEVERA TORNAR PUBLICA A EXISTENCIA DE CONTRATO DE SEGURO, NEM DEVERA MANIFESTAR-SE RESPONSÁVEL PELO FATÓ, PERANTE O RECLAMANTE, SEM A PREVIA CONCORDANCIA DA ALIANCA DA BAHIA;
  5. TODAS AS DESPESAS DEVERAO SER CONTABILIZADAS NUMA CONTA ESPECIFICA E OS SEUS RESPECTIVOS COMPROVANTES, A MEDIDA DA SUA OBTENCAO, SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADOS A SEGURADORA;
  6. DEVERAO SER FORNECIDOS A SEGURADORA A MEDIDA DE SUA OBTENCAO, OS DOCUMENTOS BASICOS NECESSARIOS A REGULACAO DOS SINISTROS, CONFORME RELACIONADOS ABAIXO NO ITEM "DOCUMENTOS EXIGIDOS POR COBERTURA".
  7. A ALIANCA DA BAHIA SE RESERVA O DIREITO DE, EM CASO DE DUVIDA JUSTIFICAVEL, SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS ALEM DOS LISTADOS ABAIXO.

DOCUMENTOS EXIGIDOS POR COBERTURA  
 INCENDIO (INCL.DEC.TUMULTOS), RAIO E EXPLOSAO QQ NATUREZA  
 AVISO DE SINISTRO  
 DECLARACAO DA EXISTENCIA OU NAO DE OUTROS SEGUROS

RECLAMACAO DOS PREJUIZOS DESCREVENDO OS QUANTITATIVOS E VALORES, ACOMPANHADA DO ORCAMENTO PARA RECUPERACAO OU SUBSTITUICAO DOS BENS ATINGIDOS.

BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL

DOCUMENTO COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO BEM

CERTIDAO FORNECIDA PELO INSTITUTO DE METEOROLOGIA, CORPO DE BOMBEIROS, OU OUTRO ORGAO COMPETENTE, ATESTANDO A OCORRENCIA DO EVENTO.

INQUERITO POLICIAL (CONCLUSAO)

LAUDO DA PERICIA TECNICA

RELATORIO INTERNO DE OCORRENCIA

LAUDO TECNICO SOBRE A CAUSA E CONSEQUENCIA DO EVENTO

REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS (NOTAS E LIVROS)

VENDAVAL/FUMACA  
 AVISO DE SINISTRO  
 DECLARACAO DA EXISTENCIA OU NAO DE OUTROS SEGUROS

RECLAMACAO DOS PREJUIZOS DESCREVENDO OS QUANTITATIVOS E VALORES, ACOMPANHADA DO ORCAMENTO PARA RECUPERACAO OU SUBSTITUICAO DOS BENS ATINGIDOS.

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORBEIOS  
 0315  
 Fls:  
 3611  
 Pag: 9  
 Doc:

BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL

DOCUMENTO COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO BEM

CERTIDAO FORNECIDA PELO INSTITUTO DE METEOROLOGIA, CORPO DE BOMBEIROS, OU OUTRO ORGAO COMPETENTE, ATESTANDO A OCORRENCIA DO EVENTO.

LAUDO ELABORADO POR ASSISTENCIA TECNICA ATESTANDO A INVIABILIDADE DOS REPAROS, NO CASO DE PERDA TOTAL.

RELATORIO INTERNO DE OCORRENCIA

REGISTROS CONTABEIS E FISCAIS (NOTAS E LIVROS)

DANOS ELETRICOS

AVISO DE SINISTRO

DECLARACAO DA EXISTENCIA OU NAO DE OUTROS SEGUROS

RECLAMACAO DOS PREJUIZOS DESCREVENDO OS QUANTITATIVOS E VALORES, ACOMPANHADA DO ORCAMENTO PARA RECUPERACAO OU SUBSTITUICAO DOS BENS ATINGIDOS.

BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL

DOCUMENTO COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO BEM

PLANO DE MANUTENCAO

RELATORIO INTERNO DE OCORRENCIA

LAUDO TECNICO SOBRE A CAUSA E CONSEQUENCIA DO EVENTO

REGISTROS CONTABEIS E FISCAIS (NOTAS E LIVROS)

SAO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2002

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0316

Doc:

Pag: 10

268 / *[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 45/2004- PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.  
1º OFÍCIO JUDICIAL.

CERTIDÃO-

CERTIFICO E DOU FÉ HAVER FORMADO O  
SEGUNDO VOLUME DESTES AUTOS, INICIANDO-SE AS FOLHAS 269.

GUARATINGUETÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ADILSON ALVES DE ARAUJO.  
ESCREVENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0317
3611
Doc:

# 2º VOLUME

*Doc. 1268*

Alameda Lorena nº 427 - 1º andar - cjs. 14/19 - Jardins - São Paulo - Capital  
CEP 01424-000 - Fone: (11) 3051-7373 Fone/Fax: (11) 3889-9731  
goffiscartezini@uol.com.br



# PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

# 2º VOLUME

4504

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DE GUARATINGUETÁ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DE GUARATINGUETÁ.

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) MÁRCIO BARBOSA XAVIER.

= PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS =

Proc.: 000045/2004 Data: 26/01/2004 as 17:33 Prot.: 000638/2  
Grupo: 1-Civil/Comercial Vara: Primeira (Cível)  
R\$ 1.000,00 Foro: GUARATINGUETA \*LIV\*UR  
Acao : Producao Antecipada de Provas

Repte.:	CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA	11
		111
		1111
		11
Reqdo.:	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA	11
		11
		11111

OAB: 136422/SP Adv.: THAIS HELENA APRILE

## AUTUAÇÃO

Em vinte e seis (26) de Janeiro de 2.004.

autuo neste Ofício a inicial e documentos -

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Assinatura] (CARLOS A. A. DE ARAUJO-), Escr.,

REG. SOB nº 45/2004.

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA: SRA. SIDNEY.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS  
Fls: 0319  
3611  
Doc:

269 / *[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº 45/2004- PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS.  
1º OFÍCIO JUDICIAL.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ HAVER FORMADO O  
SEGUNDO VOLUME DESTES AUTOS, INICIANDO-SE AS FOLHAS 269.

GUARATINGUETÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ADILSON ALVES DE ARAUJO.  
ESCREVENTE

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0320  
3611 a 24  
Doc: -

240  
4

C O N C L U S Ã O

Em 26 de fevereiro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva. Eu, \_\_\_\_\_, Julio César Lisboa, Esc. Téc. Jud.

Proc. nº 45/04-1ª Vara

Vistos etc

Promovida a presente cautelar de produção antecipada de provas, mais precisamente, de “vistoria ad perpetuam rei memoriam”, sendo requerida a intimação da Companhia de Seguros Alianças da Bahia, quando do despacho de folhas 14, este juízo nomeou perito, para os fins devidos e determinou citação da requerida.

O Sr. Perito estimou seus honorários, manifestando-se as partes.

Apresentou a requerida defesa afirmando, em suma, ser parte ilegítima na causa e denunciou na lide outra empresa, o IRB - Instituto de Resseguros do Brasil.

Autora e contestante indicaram assistentes técnicos e apresentaram quesitos.

Os quesitos serão analisados cuidadosamente à luz da natureza da medida intentada.

7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0321
3611
Doc: _____

2-31  
φ

Porém, antes, considerando documentos apresentados pela empresa requerida e em razão da denunciação da lide, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias e conclusos.

Depois, conclusos.

Guaratinguetá, 27.02.2004

  
Paulo Roberto da Silva

Juiz de Direito

**DATA**  
Em 27 de 02 de 20 04  
recebi estas autos em cartório  
Em, \_\_\_\_\_

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0322  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

Certifico e dou fé que encaminhei lauda impressa  
Oficial para regular publicação do(s):

( ) cópia final da r. decisão de fls.  
(X) r. despacho(s) de fls. 270/271.  
( ) aviso(s) de

Quarantaginta 01 de 3 de 2004.

Hernani José R. Pereira Andrade Martins  
Matr.: 811.417/5  
Escr. Téc. Judiciário

**JUNTADA**

Em 02 de 03 de 2004

junto a estes autos a

que segue (m).

[Assinatura] Escr. Técnico

RQS: nº 33206 - CN  
CPM - CORRIGIOS  
Fls:  
361  
Doc:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá – SP

272 / *[Handwritten signature]*

GUARATINGUETÁ: 006941 07/02/2004-12:55:17-Z48F8F

DEPT 16.1 - PINHEIROS - 19-Fev-2004-17:04-006534-2/3

Autos: 45/04

**Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, por seu advogado devidamente regularizado, nos autos da presente medida cautelar antecipatória de provas, vem indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (desde já postulando pela apresentação dos suplementares), requerendo a nomeação de perito especializado no outro exame pericial: contábil-financeiro e valores de maquinário.

### I. Perícia Múltipla

1. A presente medida cautelar de produção de provas encarta pedido de realização de múltiplos exames periciais.

2. Veja-se a letra do pedido :

*“(...) torna-se imperiosa a necessidade de vistoria ‘in loco’ do imóvel sinistrado (...) para que seja*

SEDE : Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP : Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone: (55 11) 3688 3688  
FILIAL RJ : Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404  
www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
GRM (5 + 1) 3688 3688  
0324  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 a a a  
Doc: \_\_\_\_\_



273 / *[Handwritten signature]*

constatada [1] a causa provável do incêndio e [2] bem como a avaliação dos prejuízos. (...)

c) que nesta mesma perícia sejam determinadas in loco as causas prováveis do incêndio;

d) que seja elaborado um laudo, o qual deverá avaliar e relacionar detalhadamente os prejuízos causados em virtude do incêndio ocorrido;

e) que após a elaboração da perícia, lhe seja fornecida Certidão dos laudos, na forma do artigo 851 do CPC.”

3. Como se vê, o pedido é claro ao solicitar dois exames completamente distintos, a exigir a nomeação de especialistas distintos: o primeiro, referente às causas do incêndio e segurança contra fogo, e o segundo centrado no aspecto financeiro-contábil das empresas do grupo, que alegam ter tido prejuízo derivado do incêndio.

4. Aliás, a necessidade de específico exame financeiro-contábil é realçada pela expressa divulgação de que a autora pretende, ao final do trânsito em julgado da presente medida, aforar ação de indenização que venha a cobrar os alegados lucros cessantes. Veja-se sua correspondência de 06 de janeiro de 2004:

“(…) já estamos incorrendo em graves prejuízos de lucros cessantes, além do que deve ser considerado o aspecto social da eventual demissão de mais de 600 funcionários e graves reflexos na economia da região.”

5. Desta maneira, para além dos exames sobre alegados prejuízos materiais, é claro que deve ser objeto dos exames periciais a estrutura do faturamento, a vinculação do maquinário atingido pelo fogo com o faturamento global e outros pontos afins.

6. Da mesma forma, sendo a autora integrante de grupo empresarial com várias sociedades (submetido a controle

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM CORREIOS  
Fls: 0325  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



274 /

unitário, advindo de um centro único e tremendamente ágil), o exame sobre lucros cessantes em casos como esse exige que sejam analisadas as diversas possibilidades de maquiagem, que devem ser evitados. É dizer: ante a possibilidade de esvaziamento de uma sociedade do grupo, passando-se o faturamento para outra, pode-se alegar gigantesco valor aos lucros cessantes, que na verdade nunca cessaram de fato, mas somente diminuíram na *formalidade contábil do grupo*.

7. Para casos como o presente, no qual são abordados vários ramos do conhecimento humano, a jurisprudência já pacificada do Tribunal de Justiça de São Paulo e do e. STJ determinam a obrigatoriedade de indicação de mais de um especialista.

8. Vejam-se as r. decisões:

1.

*“Perícia Múltipla – Prova – Questão que envolve diversos ramos do conhecimento – Nomeação de um perito para cada um deles que não é vedada pela lei – Alto custo que não deve servir de fundamentação para sacrificar a boa instrução – Inteligência do art. 421 do CPC.*

*Em questões que envolvem diversos ramos do conhecimento é correta a nomeação de um perito para cada um deles (...). Não teria sentido a nomeação de perito único para que ele contratasse outros especialistas, pois essa investidura é intuito personae. Pouco importa que tal orientação torne dispendiosa a demanda, pois não é por economia que se poderá sacrificar a boa instrução do feito. Se a ação é muito complexa, naturalmente seu custo será elevado.”*

(AI 123.980-1 – 2ª C. – j. 28.3.90 – rel. Des. Souza Lima – Acordam, na 7ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao recurso.)

0326  
CORREIOS  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



275/

2.

“PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA MÚLTIPLA. (...) 3. A PERÍCIA HÁ DE ACOMODAR-SE À COMPLEXIDADE E A EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS.”

(RESP 11012/SP; RECURSO ESPECIAL 1991/0009515-0; DJ DATA:24/10/1994 PG:28731; Min. PEÇANHA MARTINS (1094); 31/08/1994; T2 - SEGUNDA TURMA)

9. Desta feita, roga-se ao d. Juiz a nomeação de *expert* para realizar o segundo exame postulado na perícia, especializado em análise contábil-financeira.

## II. Indicação de Assistentes Técnicos

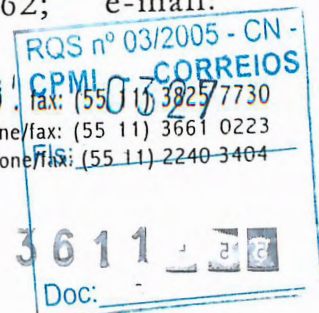
### Assistente técnico no exame contábil-financeiro:

Professor Evaldo Alcova; CRA/SP 11.427; com endereço à Rua Dr. Manoel Villaça, 753, Jardim América, Bragança Paulista – SP, CEP 12.902-160, Tel./Fax: (011) 4033 7185, e-mail: [egalcova@uol.com.br](mailto:egalcova@uol.com.br).

### Assistentes técnicos no exame das causas de incêndio, técnica de seguros e valor de maquinário:

Professor Engenheiro Paulo Magri; CREA 060.160117.0; com endereço à Rua Campevas, nº 404, cj. 23, São Paulo, São Paulo, CEP 05016-010, Tel. 9982 5747, e-mail: [pmagri@uol.com.br](mailto:pmagri@uol.com.br).

Winter de Souza Costa, Securitário e Regulador de Sinistro; com endereço à RUA SANTA MARIA 153 - VILA FÁTIMA; GUARULHOS; 07191-170; 9502-0762; e-mail: [winter@superig.com.br](mailto:winter@superig.com.br).





276 / *[Handwritten signature]*

### III. Quesitos

#### 1º. EXAME - SEGURANÇA DE INCÊNDIO - PREJUÍZO COM MAQUINÁRIO, EDIFÍCIO - VALORES EM RISCO

##### Descrição geral da empresa onde ocorreu o incêndio

1. Queira o Sr. Perito, descrever pormenorizadamente a empresa pericianda, indicando localização, áreas, descrição das construções, idade das construções e etc.

##### Descrição geral do processo produtivo da empresa onde ocorreu o incêndio

2. Descrever o(s) processo(s) produtivo(s) da empresa.

3. No processo produtivo da empresa, tem-se produtos químicos, vapores, névoas, óleos minerais e etc.? Quais são os produtos químicos? Qual a concentração destes produtos químicos no ambiente de trabalho?

##### Estoque

4. Como é feito o estoque de matérias primas e de produtos para a expedição?

5. Como é feito o estoque de produtos químicos e óleos minerais?

##### Regras de combate a incêndio

6. Tendo como parâmetros o Decreto Estadual nº46.076/2001, qual a classificação das edificações e área de risco quanto a ocupação e carga de incêndio? Em razão destas classificações, quais as exigências do decreto, no tocante a equipamentos de combate a incêndios?

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0328  
3611  
Doc:

277/

7. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha, na época do incêndio, SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas)? O Sistema está em conformidade com a Norma da ABNT – NBR5419/93? Comprovar com documentos.

8. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha, na época do incêndio, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)? Comprovar com documentos.

9. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha na época do incêndio, extintores de incêndio. Se positivo, os mesmos estavam posicionados corretamente, em conformidade com a Planta do Corpo de Bombeiros? Os extintores estavam com a manutenção correta, conforme a Norma ABNT – NBR12962? Confirmar com documentos.

10. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha, na época do incêndio, hidrantes. Se positivo, os mesmos estavam posicionados corretamente, em conformidade com a Planta do Corpo de Bombeiros? Os hidrantes estavam com a manutenção correta, conforme a Norma ABNT – NBR13714. Foram executados testes de estanqueidade nas mangueiras? Os hidrantes tinham a suas mangueiras aduchadas? O reservatório possui reserva de incêndio? Confirmar com documentos.

11. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha na época do incêndio, chuveiros automáticos. Se positivo, os mesmos estavam posicionados corretamente, em conformidade com a Planta do Corpo de Bombeiros?

12. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha, na época do incêndio, sinalização de proteção contra incêndios. Se positivo, as mesmas atendiam as Normas da ABNT – NBR13434, 13435 e 13437?

13. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa, na época do incêndio, possuía iluminação de emergência de proteção contra incêndios. Se positivo, as mesmas atendiam as Normas da ABNT – NBR10898?

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0329  
Fis: \_\_\_\_\_  
5611 - a  
Doc: \_\_\_\_\_



278 / *[Handwritten signature]*

14. Queira o Sr. Perito, informar no tocante a saídas de emergência, o seguinte: As rotas de fuga estavam obstruídas? A unidade de passagem de 1,20m é respeitada? As portas corta-fogo estavam conservadas e com suas fechaduras funcionando e com os selos da ABNT?

15. Queira o Sr. Perito, informar se a empresa tinha na época do incêndio, brigada de incêndio. Se positivo, a mesma era atuante? Atendia a Norma da ABNT – NBR14276? Realizavam ensaios, testes e treinamentos com planos de abandono? Os seus membros tinham o curso de brigadistas? Comprovar com documentos, inclusive certificados, atas das reuniões da brigada e relatório final que deve ser elaborado ao final de cada treinamento.

16. A empresa tem Laudos de Caldeiras, no tocante a estanqueidade e análise físico-química?

17. A empresa tem Laudos de Instalações Elétricas e de pára-raios?

### Fundamentos técnicos da Inspeção Prévia

18. O Relatório de Inspeção de Risco, produzido em 13 de outubro de 2003, pela empresa Mira – Arquitetura e Consultoria Técnica, apresentou várias recomendações à empresa Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá, conforme “capítulo 16. RECOMENDAÇÕES”. Tais recomendações têm fundamento técnico? A que conclusões chegou a perícia do Instituto de Criminalística sobre o atendimento das recomendações? Que comentários podem ser adicionados?

“Da Inspeção de 1996

96.03. Geral: Proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de P.V.C. rígido, bandejas ou calhas.

(...)

Resposta em 10.2003: Parcialmente atendido. Dos dois galpões antigos, que compõem a planta 9<sup>a</sup>, um

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
Fls: 0330  
3611 - 20  
Doc: \_\_\_\_\_



279 / *[Handwritten signature]*

deles teve toda a fiação elétrica protegida e instalação de novas luminárias com lâmpadas frias, protegidas com vidro. Porém, mantém-se a recomendação para as áreas que ainda não foram modificadas.

96.16. Planta 09/Térreo e subsolo: Melhorar a arrumação e limpeza retirando do local todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso), pois além de estarem próximos ao travejamento do telhado e luminárias, e até mesmo próximos das chaves da subestação elétrica, ocupam grandes áreas sem qualquer corredor de circulação, além de ser uma grande carga de incêndio, que no caso de ocorrência de um evento, a propagação seria muito rápida e o controle impossível, podendo levar a perda de toda essa planta.

(...)

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada. Em relação ao subsolo, a arrumação mantém-se em boas condições. Porém, no térreo, o problema voltou, com pilhas altas próximas à estrutura do telhado e de fiação elétrica aparente, além de corredores para circulação e combate a incêndio, insuficientes.

Resposta em 10.2003: Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

Da inspeção de 2000

2000.02. Pl. 01/Tecelagem: transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado.

(...)

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada. As áreas produtivas estão sendo utilizadas para armazenamento de matéria-prima e produto semi-acabado.

Resposta em 10.2003: Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

2000.04. Pl 1<sup>A</sup>/Depósito: o local encontra-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto, deve-se urgentemente melhorar sua arrumação, criando-se corredores de circulação, entre os materiais e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, por extintores e hidrantes,

RQS nº 03/2005 - CN -  
CRM 511/068-0220  
0837  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



280 / *[Handwritten signature]*

providenciando demarcação do piso, com pintura ou faixas adesivas.

Resposta em 09.2000: Pendente, porém a única restrição é o material que encontra-se encostado nas paredes. Apesar da alegação, compreensível, que tal procedimento deve-se a melhor estabilidade das pilhas, que o produto é lã, cujo risco é menor e que do outro lado da parede externa não existem mercadorias ou equipamentos, ratifica-se esta recomendação, visando maior eficiência em um possível combate a incêndio. Considerando-se que haverá aquisição de uma nova prensa, com capacidade superior à utilizada atualmente, além de diminuir o volume da mercadoria estocada também aumentará a resistência dos fardos, e conseqüentemente, sua estabilidade, tornando-se possível o afastamento das paredes.

Resposta em 12.2001: Pendente, o problema persiste, inclusive existem pilhas de material encostadas na subestação elétrica.

Resposta em 08.2002: Pendente. As paredes da subestação estão desobstruídas. Não foi adquirida a referida prensa de maior compactação, mas 50% do material estocado já são recebidos em fardos de maior compactação, que otimiza o espaço físico do depósito e diminui a propagação de fogo. Com esta implementação acreditamos que o espaço que se ganha hoje com fardos mais pesados e menos volumosos permite o afastamento do material das paredes internas, pois voltamos a ratificar que, em caso de incêndio nas áreas imediatamente próximas (Pl. 01 e Pl.1B) o calor pode se propagar pelas paredes, atingindo as mercadorias, além de tornar-se impossível o combate com hidrante, a fim de isolar o calor através de resfriamento.

Resposta em 03.2003: Pendente. Continua nas mesmas condições de arrumação.

Resposta em 10.2003: Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

(...)

2001.05. Pl 1-B / Mezanino: Melhorar arrumação, com adoção de solução definitiva. Desde a inspeção de 1996 esta área apresenta material estocado de forma imprópria. Houve melhora na última inspeção

SEDE : Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP : Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3863 0329  
FILIAL RJ : Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

RQS 003/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
0332  
FIS 11) 2240 3404

3611 - a a  
Doc:



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

28/11/03

retirada desta recomendação do relatório, porém, o problema persiste.

Resposta em 08.2002: Atendido. São depositadas apenas linhas de costura, em pouca quantidade.

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada. Encontra-se novamente com grande acúmulo de material sem a devida arrumação.

Resposta em 10.2003: Pendente. Apesar da diminuição do volume estocado, continua com os mesmos problemas de arrumação. Portanto, entende-se que a única forma de evitar o problema, é a demarcação do piso com criação de corredores para circulação e combate a incêndio, que deverão ser respeitados, independentemente do volume estocado, atentando-se aos limites físicos de estocagem com segurança.

2001.13. Subestações Elétricas: promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado.

Resposta em 08.2002: Pendente

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada.

Resposta em 10.2003: Pendente. Segundo o Segurado, o serviço está previsto para duas etapas, sendo a primeira em 19.10.2003, e a segunda na semana subsequente.

Da inspeção de 2002

(...)

2002.03. Instalar jato regulável (neblina) nas caixas de mangueira dos hidrantes.

Resposta em 03.2003: Pendente.

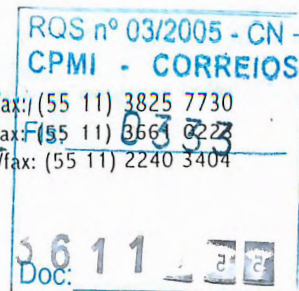
Resposta em 10.2003: Pendente. Dispõem apenas de 02 esguichos na portaria.

(...)

Inspeção de 03.2003

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP . Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3561 0223  
FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br





282 / *[Handwritten signature]*

(...)

2003.02: Pl 10: O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.

Resposta em 10.2003: Pendente.

2003.03: Pl. 14: Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio.

Resposta em 10.2003: Pendente.

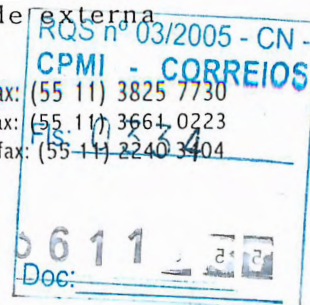
Da inspeção de 10.2003

2003.04. Geral: alguns pontos de extintor foram encontrados sem aparelho, por ter sido utilizado e não comunicado à Área de Segurança ou está aguardando recarga. Portanto, recomenda-se para os casos de recarga, que sejam mantidos extintores reservas no local ou que seja fornecido pela empresa de manutenção, em caráter provisório. Quanto à utilização de extintores sem comunicação, recomenda-se que seja realizada inspeção diária em todos os pontos, devidamente formalizada.

2003.05: Geral: recomenda-se que em cada caixa de mangueira seja instalado, ou 01 lance de 30m ou 02 lances de 15m.

2003.06. Planta 02 / Prensa: em virtude do grande acúmulo de resíduo, anteriormente, já fora recomendado ou o remanejamento, ou a compartimentação da área, ou o seu isolamento dentro da área produtiva, por distância e instalação de tela para melhor arrumação do material. Dentre as três recomendações, optou-se pela terceira. Porém não surtiu o resultado pretendido pelo grande volume de material mantido na planta, onde se encontra a referida prensa. Portanto, recomenda-se a opção de compartimentação desta área, com as seguintes intervenções:

Construção de parede de alvenaria (tijolo cerâmico, bloco cerâmico ou de concreto) com afastamento de 1,00m da Câmara Mista, iniciando-se na parede externa





283 / *[Handwritten signature]*

e acabando onde o segurado julgar necessário para o volume máximo de estocagem.

Construção de laje de concreto armado entre a parede nova (em referência) e a parede de divisa entre as plantas 01 e 02, cujo pé-direito deve estar abaixo dos peitoris das janelas desta parede, podendo, a partir da última janela, a laje estender-se inclinada até a parede externa, aproveitando a abertura com elementos vazados para ventilação.

Lembramos que o hidrante próximo a esta área deve permanecer desobstruído e deve ser mantido, pelo menos 01 extintor, próximo a cada porta de acesso ao cubículo.

2003.07. Planta 1B / Mezanino: Retirar suporte para correias instalado sobre a porta corta-fogo, pois em caso de fechamento da porta, as correias podem causar obstrução.

2003.08. Planta 21 / Bomba e Tanque de óleo Diesel: aterrar os equipamentos.

2003.09. Planta 21 / Bomba e Tanque de óleo Diesel: Mudar painel de comando, do local atual para o pilar próximo, de onde vem a alimentação de energia, e, também, proteger a fiação elétrica que, por ventura, não possa ser embutida.

2003.10. Plantas 16 e 20 / Depósito de Aparas: melhorar a arrumação com a pintura do piso a fim de criar corredores de circulação e combate a incêndio. Apesar dos locais não possuírem instalações elétricas, há outras possibilidades de um princípio de incêndio, cuja extinção, dentro da atual situação, seria muito difícil e, pela concentração financeira em estoque, o prejuízo seria expressivo.

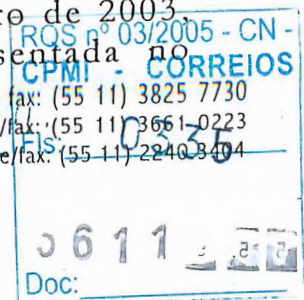
2003.11. Planta 11 / Câmara de Misto do Penteado: proteger fiação elétrica aparente com eletroduto metálico ou de PVC rígido, ou substituí-la por cabo PP."

## Edifício

19. Discriminar os danos e avarias causadas ao(s) edifício(s) pelo incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003, apontando sua localização dentro da planta apresentada no

SEDF - Rua Ceará, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243 010 - fone: (55 11) 3824 0650 - fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP - Av. Angélica, 1.761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227 100 - fone/fax: (55 11) 3661-0223  
FILIAL RJ - Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030 010 - fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br





284 / *[Handwritten signature]*

Relatório de Inspeção de Risco, elaborado pela empresa Mira - Arquitetura e Consultoria Técnica, datado de 13 de outubro de 2003.

20. Discriminar e calcular os valores dos prejuízos causados ao(s) edifício(s), especificando individualmente os materiais (quantidades, especificações, fornecedores e preço de custo) e mão-de-obra necessária à reconstrução/reparação desse(s) edifício(s) à maneira idêntica em que se encontrava(m) imediatamente antes do incêndio, a fim de se determinar o **Valor dos Prejuízos de Novo**. Juntar laudos, relatórios, orçamentos etc.

21. Discriminar as características construtivas individuais (áreas construídas, tipos de construções, elementos das estruturas, quantidades de revestimentos de pisos e paredes, tipos e áreas de coberturas dos telhados, tipos e quantidades das instalações elétricas de iluminação) de todos edifícios instalados no complexo industrial descrito no citado Relatório de Inspeção de Risco.

22. Calcular, a preços da data do incêndio (05.12.2003), o valor de reconstrução de todos os prédios referentes ao item 2.3 acima, compondo o **Valor em Risco de Novo** do item 'Edifícios'.

23. Calcular a depreciação física (decorrente do uso, estado de conservação, idade, obsolescência, reformas realizadas e outros fatores que também influenciam na depreciação física) dos edifícios mencionados no item 21 acima, a fim de compor o **Valor em Risco de Atual** do item 'Edifícios'.

24. Calcular a depreciação física (decorrente do uso, estado de conservação, idade, obsolescência, reformas realizadas e outros fatores que também influenciam na depreciação física) sobre o valor dos prejuízos apurados no item 20 acima, a fim de compor o **Valor dos Prejuízos de Atual** do item 'Edifícios'.

25. Relacionar e calcular o valor dos elementos construtivos dos prédios atingidos pelo incêndio de 05.12.2003,

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM CORREIOS  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



285 /

e que não poderão ser utilizados na reconstrução/reparação, constituindo-se, assim, nos salvados do item 'Edifícios', discriminando as quantidades, tipos, modelos e valores de mercado, com base em cotações e pesquisas de preço.

### Maquinismos

26. Discriminar (marca, modelo, ano de fabricação, ano de aquisição e relação das manutenções preventivas e corretivas) dos equipamentos, máquinas, móveis, utensílios, instalações e ferramentas destruídas pelo incêndio de 05.12.2003.

27. Discriminar os custos de reposição (valores de novos) dos bens de uso do item 26 acima, a preços de novos calculados na data do incêndio de 05.12.2003.

28. Discriminar (marca, modelo, ano de fabricação, ano de aquisição e relação das manutenções preventivas e corretivas) dos equipamentos, máquinas, móveis, utensílios, instalações e ferramentas parcialmente danificadas pelo incêndio de 05.12.2003.

29. Discriminar os custos de reparação (custos calculados com base em orçamentos elaborados por empresas especializadas) dos bens de uso do item 26 acima, com base nos valores referentes à data do incêndio de 05.12.2003.

30. Relacionar e discriminar (quantidade, marca, modelo, ano de aquisição, ano de fabricação) todos os equipamentos, máquinas, móveis, utensílios, instalações e ferramentas existentes no complexo industrial descrito no Relatório de Inspeção de Risco mencionado anteriormente, a fim de compor o Valor em Risco de Novo do item 'Maquinismos'. Incluindo aí os maquinismos atingidos pelo incêndio de 05.12.2003.

PROS nº 03/2005 - GN -  
CMI - CORREIOS  
0337  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

286 / *[Handwritten signature]*

31. Calcular a depreciação física individual – em função do uso, idade, estado de conservação, manutenções preventivas e corretivas, obsolescência e outros fatores que influenciam os cálculos – dos bens de uso descritos no item 30 acima, a fim de demonstrar o Valor em Risco Atual do item ‘Maquinismos’.

32. Calcular a depreciação física individual – em função do uso, idade, estado de conservação, manutenções preventivas e corretivas, obsolescência e outros fatores que influenciam os cálculos de depreciação física – dos bens de uso descritos nos itens 26 e 28 acima, a fim de compor o Valor do Prejuízo Atual do item ‘Maquinismos’.

33. Relacionar e discriminar os bens de uso e respectivos elementos que deles fazem parte – qualificados como salvados – apresentando seus valores individuais a preço de mercado na data do incêndio (05.12.2003); com base em cotações e pesquisas para sua comercialização, a fim de compor o Valor dos Salvados do item ‘Maquinismos’.

#### Mercadorias

34. Calcular – e demonstrar os métodos da apuração e documentos pertinentes – o valor dos estoques de matérias-primas e materiais de consumo na data do incêndio (05.12.2003), discriminando as quantidades, marcas, modelos, especificações, fornecedores, fabricantes e os respectivos custos de reposições, com base em notas fiscais de aquisição de tais bens de consumo.

35. Calcular – e demonstrar os métodos da apuração e documentos pertinentes – o valor dos estoques de produtos semi-acabados e acabados, com base nos valores individuais do custo de fabricação, sempre calculados à data do incêndio (05.12.2003).

36. Calcular o valor dos prejuízos de matérias-primas e materiais de consumo destruídos pelo incêndio de

05-12-2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 05328  
 Doc: 5611 - 2005



287 / *[Handwritten signature]*

05.12.2003, relacionando as quantidades, marcas, tipos, fabricantes, fornecedores e custo de aquisição individual, com base em notas fiscais de aquisição.

37. Calcular o valor dos prejuízos (custo de fabricação) do estoque de produtos semi-acabados e acabados destruídos pelo incêndio, demonstrando os métodos e critérios utilizados na apuração.

38. Calcular o valor dos prejuízos das mercadorias atingidas parcialmente pelo incêndio – relacionar, discriminar, calcular o valor de reposição (custo de aquisição ou reposição) e registrar fotograficamente.

39. Calcular e demonstrar os métodos e critérios utilizados na apuração do Valor Total dos Prejuízos do item Mercadorias (custo de aquisição ou custo de fabricação) atingidas pelo referido incêndio (itens 36, 37 e 38 acima).

40. Calcular o Valor dos Salvados (preço de comercialização no mercado local no estados em que se encontram) do item 39 acima, com base em cotações e pesquisas de valor de mercado.

### Valores em Risco e Rateio

#### PREMISSA:

**NÃO HÁ CONTRATO DE SEGURO QUE AMPARE A RECLAMAÇÃO EFETUADA, POIS O CONTRATO DE SEGURO NÃO SE FORMOU.**

Entretanto, para evitar reclamações ou valores que, sem qualquer referência, não cessem, retoricamente, de aumentar com o passar do tempo, optou-se por fazer os cálculos seguintes a partir do contrato de seguro imediatamente anterior à opção da autora em não renovar ou contratar novo contrato de seguro. A necessidade de estabelecer tais valores dá-se, tão

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS  
3611  
Fls:  
Doc:



200 / *[Handwritten signature]*

somente, porque, como é óbvio, o valor de qualquer indenização securitária há de ter, sempre como limite, a Importância Segurada ou outro critério contratual que estabeleça tetos finais para indenização.

Assim, os questionamentos a seguir não significam, por óbvio, a assunção de existência de contrato.

41. Calcular o Total do Valor em Risco de Novo do complexo industrial descrito no Relatório de Inspeção de Risco mencionado, somando-se os valores de novos dos itens 'Edifícios' (valor necessário à reconstrução de todos os prédios existentes no complexo industrial, conforme item 22 acima), 'Maquinismos' (valor necessário à substituição de todos bens de uso existentes no local do risco, conforme item 30 acima) e 'Mercadorias' (valor de reposição de todos estoques de mercadorias existentes na empresa, conforme itens 34 e 35 acima).

42. Calcular o Total do Valor em Risco Atual do complexo industrial descrito no Relatório de Inspeção de Risco mencionado, somando-se os valores depreciados dos itens 'Edifícios' (item 23 acima), 'Maquinismos' (item 31 acima) e 'Mercadorias' (estoques de matérias-primas e materiais de consumo - item 34 acima; e estoques de produtos semi-acabados e acabados - item 35 acima).

43. Calcular o valor Total dos Prejuízos pelo Valor de Novo, somando-se os valores dos estoques de mercadorias destruídas e parcialmente atingidas (item 39 acima), valores necessários à reconstrução/reparação dos Edifícios (item 20 acima) e valores necessários à reparação e/ou substituição dos Maquinismos (itens 27 e 29 acima).

44. Calcular o valor Total dos Prejuízos pelo Valor Atual, somando-se os valores dos estoques de mercadorias destruídas e parcialmente atingidas (item 39 acima), valores depreciados e necessários à reconstrução dos Edifícios (item 24 acima) e valores depreciados necessários à reparação e/ou substituição dos Maquinismos (item 32 acima).



289 /

45. Pede-se ao senhor perito observar se o valor **Total do Valor em Risco de Novo** é superior ou inferior ao **Valor em Risco Declarado** (R\$ 16.350.000,00 – dezesseis milhões e trezentos e cinquenta mil reais) pela Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá junto à apólice de seguro número 0.0005314.0, do ramo Seguro Molular Empresarial, emitida pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vigente entre o período compreendido entre 15 de outubro de 2002 (24h00min), até às 24h00min do dia 15 de outubro de 2003.

46. Para o caso do valor do **Total do Valor em Risco de Novo** ser inferior ao **Valor em Risco Declarado** na apólice, pede-se ao senhor perito desconsiderar os itens 49 a 53, indo diretamente aos quesitos referentes capítulo 'EXAME CONTÁBIL-FINANCEIRO' abaixo.

47. Para o caso do valor **Total do Valor em Risco de Novo** ser superior ao **Valor em Risco Declarado** na apólice, pede-se ao senhor perito processar os cálculos do **Valor Final**, conforme quesitos dos itens 49 a 53 abaixo.

48. Calcular a relação proporcional entre o **Total do Valor em Risco Atual** e o **Total do Valor em Risco Declarado** pela Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá, a fim de compor a equação de **Valor Final pelo Valor Atual**, caso exista, sendo: **Valor Final pelo Valor Atual = (Total dos Prejuízos pelo Valor Atual (item 44 acima) – Valor dos Salvados (itens 25,33 e 40 acima)) x Valor em Risco Declarado na apólice / Total do Valor em Risco Atual apurado (item 42 acima)**. Essa equação só será válida para o caso do **Valor em Risco Declarado** ser inferior ao **Total do Valor em Risco Atual** apurado. Nessas condições, pede-se ao senhor perito ir diretamente aos quesitos do capítulo EXAME CONTÁBIL-FINANCEIRO abaixo, desprezando-se os itens 50 a 53 também abaixo.

49. No caso do **Valor em Risco Declarado** ser superior ao **Total do Valor em Risco Atual** e inferior ao

RQS nº 03/2005 - CN-  
CPM 3661 0229  
CORREIOS  
Fis: 2246 3404  
5611  
Doc:



290 / *[Handwritten signature]*

Total do Valor em Risco de Novo, não haverá rateio dos valores atuais. No entanto, nessas condições, ocorrerá o rateio da Diferença do Valor de Novo. Assim, se for o caso, calcular a relação proporcional entre a Diferença do Total do Valor em Risco de Novo (Total do Valor em Risco de Novo – Total do Valor em Risco Atual) e à Diferença do Valor em Risco Declarado pela Cia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá (Valor em Risco Declarado – Total do Valor em Risco Atual), a fim de compor a equação de Valor Final da Diferença do Valor de Novo, sendo: Valor Final da Diferença do Valor de Novo = (Total dos Prejuízos pelo Valor de Novo – Total dos Prejuízos pelo Valor Atual – Valor dos Salvados) x (Valor em Risco Declarado – Total do Valor em Risco Atual) / (Total do Valor em Risco de Novo – Total do Valor em Risco Atual).

50. Na possibilidade do Valor em Risco Declarado ser superior ao Total do Valor em Risco de Novo, o Valor Final será igual ao valor do Total dos Prejuízos de Novo, sem aplicação da cláusula de rateio, evidentemente.

51. Calcular na mesma proporção o Valor dos Salvados, a fim de obter o possível índice de participação da Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá sobre aquele valor. Somente para o caso em que ocorrer rateio. De outra maneira, o valor dos salvados será disponibilizado integralmente à seguradora Cia de Seguros Aliança da Bahia, se for o caso.

## 2º. EXAME CONTÁBIL-FINANCEIRO

1. Pede-se ao Sr. Perito que examine os sistemas de registro do ativo imobilizado da autora, bem como as notas e ou documentos de aquisição dos bens ali assentados, segregando aqueles envolvidos no sinistro em quadro demonstrativo, indicando as datas de aquisição, o valor da compra e o valor de cada item depreciado contabilmente até a data do laudo. Queira o Sr. Perito apresentar os cálculos em valores históricos e atualizados mediante a aplicação dos índices da Tabela Prática do TJSP.



291 /

2. Durante o ano de 2003 houve transferência ou aquisição de equipamentos e maquinismos destinados à produção? Queira o Sr. Perito justificar a resposta e, sendo positiva juntar os documentos pertinentes.

3. Pede-se ao Sr. Perito que examine os controles contábeis, de produção e de estoques da autora, identificando as matérias-primas e demais insumos utilizados na área atingida pelo incêndio, bem como o seu custo de aquisição.

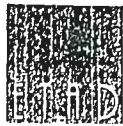
4. Examinando os controles de estoques e almoxarifados da autora, pede-se ao Sr. Perito que informe se através deles existe viabilidade técnica para identificação e apuração dos itens concernentes a matérias-primas, insumos e produtos acabados ou em elaboração que teriam sido perdidos em razão do sinistro. Caso a resposta seja positiva, queira o Sr. Perito relacionar os montantes em quadro demonstrativo.

5. Examinando os sistemas contábeis da autora, queira o Sr. Perito esclarecer se a mesma procedeu em seus registros, no exercício de 2.003, a baixa dos bens sinistrados. Pede-se que junte cópias dos lançamentos encontrados em seus livros.

6. Examinando os sistemas contábeis da autora, queira o Sr. Perito esclarecer se a mesma procedeu em seus registros, no exercício de 2.003, o estorno dos créditos do ICMS relativos às matérias-primas e insumos que teriam sido atingidos pelo sinistro. Pede-se que junte cópias dos lançamentos eventualmente encontrados em seus livros.

7. Examinando os sistemas contábeis da autora, queira o Sr. Perito esclarecer se a mesma adota o sistema de contabilidade de custos. Caso seja positiva a resposta, queira o Sr. Perito identificar, juntando cópias nos autos, os documentos e apropriações de valores relativos aos reparos que teriam sido realizados pela autora e que foram comunicados através da correspondência, que teria sido dirigida à ré em 27 de novembro de 2003.

BOS nº 03/2005 - CN -  
GPM 1+ CORREIOS  
Fls: 0343  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



292

8. Examinando os sistemas contábeis da autora, queira o Sr. Perito obter cópias das notas fiscais de compra de extintores de incêndio e materiais ou equipamentos correlatos, no período de 24 de outubro a 5 de dezembro de 2003, trazendo aos autos cópias dos lançamentos contábeis correspondentes, identificando os centros de custos correspondentes a cada uma e esclarecendo se os mesmos se referem à planta atingida pelo incêndio.

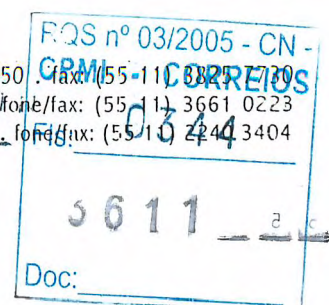
9. Pede-se ao Sr. Perito que obtenha e junte nos autos as cópias de notas fiscais concernentes a serviços de recarga de extintores de incêndio destinados ao uso no local sinistrado (identificar por centro de custo), fundamentando com os registros contábeis.

10. Pede-se ao Sr. Perito que examine a documentação relativa ao centro de custo da área atingida pelo incêndio, particularmente no que se refere a ações de manutenção e reparos, relacionando diariamente em quadro demonstrativo as ocorrências com os custos respectivos e materiais empregados, no período de 5 de setembro a 5 de dezembro de 2003. Pede-se a juntada de cópias da documentação examinada.

11. Pede-se ao Sr. Perito que obtenha e junte nos autos cópia integral das atas de reuniões da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

12. Examinando as atas das reuniões ou registros de ocorrências da CIPA, queira o Sr. Perito esclarecer se nelas existe menção às condições de segurança relativamente à área sinistrada. Caso seja positiva a resposta, queira o Sr. Perito reproduzir os textos em cada evento.

13. Pede-se ao Sr. Perito que obtenha e junte nos autos cópia integral das atas de reuniões da Brigada de Incêndio da autora, realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.





293 /

14. Examinando as atas das reuniões ou registros de ocorrências da Brigada de Incêndio da autora, queira o Sr. Perito esclarecer se nelas existe menção às condições materiais de risco relativamente à área sinistrada. Caso seja positiva a resposta, queira o Sr. Perito reproduzir os textos em cada evento.

15. Examinando os registros contábeis da autora, queira o Sr. Perito esclarecer se existem contas ou grupos de contas segregando os gastos com CIPA e Brigada de Incêndio ou correlatos, demonstrando os totais despendidos durante o ano de 2003, relativamente à planta sinistrada.

16. Queira o Sr. Perito esclarecer se a autora, no período que antecedeu o sinistro, enfrentava situação de dificuldades financeiras. Quais eram os níveis de endividamento frente a capitais de terceiros?

17. Queira o Sr. Perito relacionar os montantes de empréstimos porventura existentes com bancos, segregando os de curto e longo prazos.

18. Existem empréstimos bancários recorrentes? Ou seja, empréstimos que apresentam características de renovação sucessiva? Queira o Sr. Perito relacionar os montantes, vencimentos, amortizações e renovações, segundo cada instituição bancária.

19. A autora é empresa integrante de grupo empresarial? Sendo positiva a resposta, queira o Sr. Perito descrever em detalhes a composição do grupo, bem como suas interdependências comerciais e financeiras, esclarecendo o seguinte:

a. Existe no grupo alguma outra empresa, cujo objeto produtivo seja idêntico ou semelhante ao da autora? Sendo positiva a resposta, queira o Sr. Perito identificar e descrever tais características.

b. Entre as empresas detentoras do mesmo processo produtivo existem diferenças em termos de tecnologia aplicada,

BOB 590338057730  
OPM - CORREIOS  
0345  
Fls: 3611  
Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

2921

particularmente no que se refere à qualidade tecnológica dos equipamentos utilizados? Queira o Sr. Perito justificar sua resposta.

c. Entre as empresas do grupo ocorrem operações de investimentos, empréstimos ou, mesmo, socorro financeiro?

d. Queira o Sr. Perito apresentar em forma de quadros a evolução dessas posições no período compreendido pelos últimos cinco anos.

e. Pede-se ao Sr. Perito que examine a movimentação comercial das empresas do grupo que tenham a mesma atividade industrial da autora (produtos idênticos ou semelhantes) e informe se existe coincidência entre seus clientes. Ou seja, existem empresas no grupo que fornecem produtos similares ou idênticos a clientes comuns entre elas? Queira o Sr. Perito fundamentar e justificar sua resposta.

f. Examinando os faturamentos brutos das empresas do grupo que guardem as mesmas características produtivas com a autora, no período de cinco anos anteriores ao sinistro, queira o Sr. Perito apresentar a sua evolução comparativa. Pede-se a juntada dos documentos examinados e que serviram para fundamentar as análises.

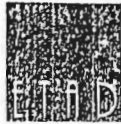
g. Pede-se ao Sr. Perito que obtenha cópias, juntando-as nos autos, dos balancetes mensais analíticos referentes ao período de janeiro a dezembro de 2003 e meses subseqüentes, até a data do laudo, de todas as empresas do grupo da autora (incluindo a autora).

h. Pede-se ao Sr. Perito que obtenha cópias, juntando-as nos autos, dos balanços referentes aos exercícios de 1999 a 2003 de todas as empresas do grupo da autora (incluindo a autora).

i. Com fundamento nas informações obtidas nos documentos requeridos nos quesitos anteriores, queira o Sr. Perito apresentar a evolução dos faturamentos mensais

SEDI . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 fax: (55 11) 3825 1730  
FILIAL SP . Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3825 1730  
FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404  
www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI CORREIOS  
FIS: 0346  
3611  
Doc:



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

295 /

concernentes ao ano de 2003 das empresas do grupo (incluindo a autora).

j. Com fundamento nas informações obtidas nos documentos requeridos nos quesitos anteriores, queira o Sr. Perito apresentar a evolução dos faturamentos mensais das empresas do grupo (incluindo a autora), a partir do mês do sinistro, até a data do laudo.

l. Examinando os balanços anuais das empresas do grupo, no período de 1999 a 2003, queira o Sr. Perito informar quais foram os lucros por elas auferidos.

m. Examinando os balanços da autora, no período de 1999 a 2003, pede-se ao Sr. Perito que informe quais foram os lucros por ela auferidos anualmente.

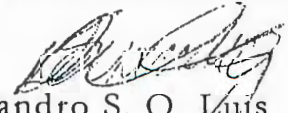
n. Examinando as empresas do grupo da autora, pede-se ao Sr. Perito que informe se existem operações de fornecimento de matérias-primas ou de insumos entre elas. Sendo positiva a resposta, queira o Sr. Perito informar a sistemática de fornecimento e os graus de dependências horizontal e vertical.

o. Identificada a verticalização no fornecimento de matérias-primas e/ou insumos entre as empresas do grupo da autora, queira o Sr. Perito efetuar um levantamento dos montantes, demonstrando sua evolução a partir do mês de janeiro de 2003, até a data do laudo.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 19 de fevereiro de 2004

  
Alessandro S. O. Luis  
OAB/SP 173.581

SEDE : Rua Ceará, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243 010 - fone (55 11) 3824 0650 - fax: (55 11) 3825 0730  
FILIAL SP : Av. Angélica, 1.761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227 100 - fone/fax: (55 11) 3825 0733  
FILIAL RJ : Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030 010 - fone/fax: (55 11) 2240 3404  
www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br

ROS nº 03/2005-0730  
GRAN CORR 033  
Fls: 0347  
3611  
Doc:

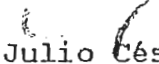
**PÓDER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO

2004  
A

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA.  
Gtá. 03/03/2004

Esc.   
Julio César Lisboa

Proc. número 45/2004 -1ª Vara

**Vistos.**

Reporto-me ao despacho de fls. 270/271.


**Int.**

Gtá., d.s.



**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

**D A T A**

Nesta data recebo os presentes autos em Cartório.  
Gtá., 03/03/04  
Esc. 

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0348
3611
Doc:

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

297/

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de  
Guaratinguetá, Estado de São Paulo:

*juiz de direito.*  
*Cpmi. 09.03.2004*

Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

(Processo nº 45/04)  
Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas

GUARATINGUETÁ - SP - 09/03/2004 - 16:25:30 - 53AK1K

“COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS  
GUARATINGUETÁ”, por seus advogados, nos autos da ação em epígrafe, que  
cuida de ação de Produção Antecipada de Provas, em que é Requerida "Cia. de  
Seguros Aliança da Bahia”, em obediência ao r. despacho de fls. 270/271, vem,  
respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a contestação nos  
termos da seguinte:

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

1

RQS nº 0372005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
0349

Fls: \_\_\_\_\_

3611

Doc: \_\_\_\_\_

298 / [assinatura]

R É P L I C A

Malgrado o esforço da Requerida em sua contestação às alegações aduzidas, restará comprovado, através dos documentos, bem quando pela distribuição da ação principal, que tais alegações são inverídicas.

DA URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Primeiramente, cumpre salientar que o processo cautelar é puramente instrumental do escopo geral da jurisdição, apresentando-se como remédio destinado apenas a assegurar ou garantir o eficaz desenvolvimento e profícuo resultado. Sua eficácia sobre a lide é apenas "mediata" por meio de outro processo, já a eficácia "imediate" é sentida sobre o processo principal.

A existência do processo cautelar é utilizada justamente, para se evitar os efeitos do tempo sobre a situação das partes a ser composta pelo processo principal, e no caso concreto, o que se intenta é evitar que com a demora da prova pericial prive a Requerente de reconstruir o seu edifício e instalar maquinários, a fim de reativar a sua produção e dar seqüência a sua atividade econômica, garantindo com isso a sobrevivência da empresa que possui mais de 90 anos de existência no mercado e mais de 600 funcionários, pois a área atingida representava aproximadamente 40% da produção.

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.M.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

2

RQS nº 037/2005 - CN -  
CPMI - GORREIOS

Fis: 0350

3611 2 2

Doc:

299 / 

Cabe salientar que os produtos fabricados na área atingida (cobertores boa-sorte, castor e edredons) eram os mais populares e de maior número de vendas, sendo que a paralisação da sua produção acarreta ainda mais danos a Requerente, que tenta amenizar o seu prejuízo, ou seja, pelo fato de ser um produto sazonal e neste mês estar se iniciando o pico de vendas, a não liberação da área em um curto período de tempo, para iniciar a reconstrução e instalação imediata de maquinários faz com que a Requerente não dê continuidade em sua produção, deixando assim de vendê-los até o próximo ano.

Tenta a Requerida, com a sua contestação magnífica, exercida pelos ilustres advogados, tumultuar o processo com o fim unicamente protelatório, causando assim mais prejuízos a Requerente, que não poderá retomar as suas atividades enquanto perdurar o exame pericial.

A indicação de vários assistentes técnicos e formulação de quesitos elaborados pela Requerida, no presente momento, somente tende a tardar a conclusão da prova pericial, pois seus questionamentos, quase que em sua totalidade, dizem respeito à perícia contábil.

Não havendo especificamente nesta ação cautelar pedido de provas quanto aos lucros cessantes, pois a Requerida não é empresa coligada, sendo que, juridicamente, economicamente, contabilmente e comercialmente sua atuação é independente, pois seus produtos possuem características particulares e exclusivas, sendo direcionados ao consumidor final, não há que se falar em perícia contábil, portanto desnecessário o exame contábil-financeiro e conseqüentemente a indicação do assistente técnico Professor Evaldo Alcova, CRA/SP 11.427 para assistir a

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0351  
3611  
Doc:

309 / [Handwritten signature]

afirmaram no mercado em 2002, atender pedidos de exportação que tivemos de declinar e restabelecer o ponto de equilíbrio entre custos e venda prejudicada com a falta de produção.

Destarte, o seguro da Requerente, ultimamente é fracionado em duas partes, sendo: lado par e lado impar da Av. João Pessoa, cada um com verba própria, sendo que somente o lado impar foi atingido e dentro deste, apenas a área localizada na planta nº 10. Nesta área havia 10.000 m<sup>2</sup> de edifício incluindo os salões do sub-solo (setor de costura e acabamento), e o maquinário destinado à produção de cobertores agulhados, à fabricação de edredons, e à guarnição de cardas. A matéria prima que ali se encontrava, os produtos em elaboração e os produtos acabados eram somente os da produção diária, portanto seus valores comparados com o edifício e maquinários eram relativamente baixos.

Quanto ao valor em risco e ao valor segurado, acreditamos que se limitando a fábrica situada do lado impar, que inclui a área sinistrada, teremos dados suficientes para auferi-los, mas caso seja necessário, haverá sempre uns dos 80 quesitos propostos pela Requerida que poderá ser utilizado..

Com relação ao pedido de levantamento quanto aos lucros cessantes, poderão ser examinados na ação principal, caso sejam requeridos pela Requerente.

Porquanto a demora na reconstrução e operação da unidade atingida (sinistrada), vão prejudicar não somente os funcionários, a indústria, a cidade e o país, mas também a Requerida, que caso seja eventualmente condenada em lucros

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0352  
36.11

302

cessantes, terá que desembolsar um valor bem maior ante a morosidade entre a elaboração e conclusão do laudo.

Havendo portanto receio de danos ainda maiores, requer-se a Vossa Excelência, que seja dada precedência aos quesitos que possam liberar a área sinistrada, deixando outros para serem respondidos posteriormente, ou que sejam respondidos na ação principal, ou que sejam finalmente indeferidos, se considerados desnecessários.

A respeito da matéria, merece ser lembrada, a propósito, a lição de Hélio Tornagui, de que, em matéria de prova:

**“O Juiz não é mero espectador da luta de partes: ele a dirige e policia, determina as provas necessárias à instrução do processo, indefere as diligências que, a seu juízo, são inúteis ou protelatórias. Conquanto o ônus da prova caiba às partes (art.333), é o Juiz que faz a seleção das requeridas e diz quais são as necessárias à instrução do processo” (Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. RT, v. I, p. 402). (grifo nosso).**

Pacífico é também o entendimento dos nossos Tribunais, conforme Código de Processo Civil e legislação processual em vigor de Theotônio Negrão, 35ª edição, nota “1a” ao artigo 426, I, CPC, página 445:

**“Quesitos. Devem ser objetivos, respondíveis pela perícia; devem ser afastados aqueles que possam ser**

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216 -

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0353  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

303

respondidos por outras formas de prova: testemunhos, documentos, vistorias e perícias de outra natureza" (RJTJERGS 165/207). (grifo nosso).

Portanto, a perícia a ser elaborada deve se ater somente ao exame das causas prováveis do incêndio e a avaliação dos prejuízos causados, quanto ao edifício e maquinários sinistrados.

Caso não entenda, requer-se que a perícia seja elaborada em duas etapas, sendo, primeiramente, devido à necessidade de se desobstruir o local sinistrado, para se dar início a reconstrução do local, que o exame seja feito quanto às causas e quanto à valoração dos prejuízos do prédio e maquinários localizados na área sinistrada, e posteriormente outros exames complementares.

#### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

As alegações da contestação apresentada pela Requerida, quanto à ilegitimidade de partes, são totalmente inverídicas, pois, muito embora não havia sido expedida a renovação da apólice de seguro, esta se deu exclusivamente por sua culpa, diante da sua inércia quanto aos procedimentos administrativos adotados, sendo que todas as renovações de seguros entre as partes, sempre fugiram dos trâmites normais, pois todas as empresas independentes que possuem diretores em comum com a Cia. Guaratinguetá, estão seguradas junto a Aliança da Bahia, sendo uma delas há mais de 25 anos.

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

7

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0354  
3611  
Doc:

304 / *[Handwritten signature]*

Comprovar-se-á através de documentos, bem como poderá ser confirmado, com a corretora interna da seguradora, Dña. Julia Aparecida Dias (ex-funcionária da Requerida), que quando de todas as renovações de nossas apólices, estas sempre foram renovadas automaticamente, somente com a aplicação do reajuste inflacionário, sem nenhuma consulta a outras seguradoras, sendo acertado somente com a corretora no ato da assinatura da apólice, o número de parcelas em que seriam efetuados os pagamentos; sendo certo que, uma situação dessas, não é mais um simples negócio e sim uma parceria de mútua confiança, na qual sempre fomos tratados como parceiros ao longo desses 25 anos.

Ressalta-se ainda que em todas as renovações, NUNCA FOI APRESENTADA A REQUERIDA QUALQUER PEDIDO DE COTAÇÃO DO VALOR DO SEGURO.

Demonstramos abaixo, que as renovações possuíam aspectos peculiares, devido ao excelente relacionamento tradicional entre as partes, sendo certo que as apólices não eram emitidas rigorosamente nas datas de término e vigência das anteriores.

Para efeito meramente ilustrativo, e conforme já informado em carta enviada a seguradora em 23/12/03 (fls. 221), juntamos em anexo os frontispícios das apólices emitidas em um pequeno período de sete anos (docs.01 a 07), cujas datas resumimos abaixo, para facilitar a compreensão:

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0355</u>
3611
Doc:

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

306

interesse em conceder a renovação do seguro, não havendo recusa expressa e sim condicional, senão vejamos:

“...

Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo e após a realização de nova inspeção, PODEREMOS CONCEDER A RENOVAÇÃO DA APÓLICE.

As seguintes exigências constantes no relatório de inspeção deverão ser atendidas:

...

Salientamos que A RENOVAÇÃO DO SEGURO DEPENDE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS ELENCADAS ANTERIORMENTE. APÓS O CUMPRIMENTO TOTAL DAS MESMAS, DEVEREMOS SER COMUNICADOS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO.

...” (grifo nosso).

Por esse motivo, o atendimento das recomendações somente pode ser concluído em 27 de novembro de 2003, conforme informado na carta enviada à Requerida em 28/11/2003 (fls. 228), na qual foi solicitado a reinspeção do risco, visto termos atendido a todas as recomendações.

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

10  
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0356  
3611  
Doc:

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

307  
*[Handwritten signature]*

Diante da demora e/ou inércia da Requerida em efetuar nova inspeção em prazo razoável, lamentavelmente se deu o sinistro, porém, dentro dos trâmites normais em que se seguiram todas as renovações entre as partes ao longo desses anos, pois, como já explanado anteriormente, as apólices eram emitidas em até 53 (cinquenta e três) dias do início da vigência do seguro.

Sendo assim, a Requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo do processo, por entender-se que havia entre as partes interesse em renovar o seguro, sendo certo ainda, que será promovida ação principal contra esta, no intuito de fazer valer a boa-fé da Requerente.

Portanto, no presente caso, acha-se a Requerente como titular de um direito que possa ser discutido em juízo (na ação principal) e em que a Requerida figurará como demandada, é legítima a Requerida para figurar no pólo passivo da presente, como na precisa definição de Chiovenda:

“é a identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada”.

É pacífico também o entendimento dos nossos Tribunais:

**“PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA**


**- I - "Nos termos do art. 802, do CPC, o requerido deve ser citado qualquer que seja o procedimento cautelar.**

**Significa que todos aqueles que hajam de figurar**

Av. Guilherme Catching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0357  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

308 / 

como partes na ação principal devem ser citados para o processo cautelar. Se o processo principal tem como parte o BNH, este deve ser citado na cautelar". Confirma-se a legitimidade passiva "ad causam" do BNH. Precedentes. II - "O processo cautelar, tal qual o caso dos autos, tem seu cabimento aferido pela natureza da pretensão. Sendo a medida cautelar essencialmente assecurativa, o que nela se discute e decide é tão-somente a existência ou não do perigo de lesão a bem jurídico". Firma-se, portanto, a viabilidade da medida. III - Improvimento das apelações. (TFR - 5ª T.; Ap. Cív. nº 105.490-SP; rel. Min. Pedro Acioli; j. 25.11.1985; v.u.; DJU, 06.02.1986, p. 848, ementa.) BAASP, 1423/78, de 26.03.1986." (grifo nosso).

Registra-se ainda, que a discussão no processo cautelar, no caso, a produção antecipada de prova, em razão de sua própria natureza, que constitui procedimento de jurisdição voluntária, não há lugar para o exame da questão relativa a ilegitimidade de parte, o qual deverá ser procedido em sede própria, ou seja, na ação a ser ajuizada.

É pacífico o entendimento dos nossos Tribunais, conforme Código de Processo Civil e legislação processual em vigor de Theotônio Negrão, 35ª edição, nota "4" ao artigo 846, III, CPC, página 835:

Av. Guilherme Cotching, 05 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

12

RQS nº 03/2005 / CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0358
0611
Doc: _____

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

309

“No caso da produção antecipada de prova, em razão da própria natureza da medida, que, em linha de rigor técnico, constitui procedimento e jurisdição voluntária, não há lugar para o exame da questão relativa a legitimidade de parte, que deve ser procedido em sede própria, ou seja, na ação a ser ajuizada” (TRF-1ª Turma, Ag 55.286-RJ, rel. Min. Costa Leite, j. 7.6.88, negaram provimento, v.u.; DJU 17.10.88, p. 26.589). (grifo nosso),

E ainda, na nota “2” ao artigo 848, do mesmo diploma legal, supra mencionado:

“Não se admite discussão quanto à matéria objeto da ação a ser proposta (RT 721/242) nem é cabível o exame da ilegitimidade de parte, “questão que deverá ser levantada e apreciada na ação principal. (STJ-1ª Turma, Resp 264.600-SP, rel. Min. José Delgado, j. 6.11.01, negaram provimento, v.u., DJU 25.2.02, p. 219).” (grifo nosso).

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S. Paulo  
Cep 03021-030 - Fone (11) 6088 6000

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0359  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

310/

Paulo:

Assim também, tem entendido o Tribunal de Justiça de São

“MEDIDA CAUTELAR – Produção antecipada de provas – Contestação – Preliminar de legitimidade de parte – Questão complexa – Dependência de exame mais aprofundado de provas – Apreciação incabível nos estreitos limites da medida acautelatória – Matéria, ademais, já enfrentada e rejeitada na ação principal, recurso não provido. No caso da produção antecipada de prova, em razão da própria natureza da medida, que, em linha de rigor técnico, constitui procedimento de jurisdição voluntária, não há lugar para o exame da questão relativa à legitimidade da parte, que deve ser procedido em sede própria, ou seja, na ação a ser ajuizada. (Relator: Gonzaga Franceschini – Agravo de Instrumento n. 229.829-1 – São Paulo – 20.09.94)” (grifo nosso).

Sendo assim,

“Neste sentido é que se diz que não há contestação no pedido de vistoria “ad perpetuam” (RT 486/150)” (grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0360
3611
Doc: _____

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

31/11/15

Diante do exposto deve ser repelida a preliminar argüida de ilegitimidade passiva, já que a Requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito.

**DA LITISDENUNCIÇÃO DO IRB - BRASIL  
RESSEGUROS S.A.**

Quanto à denunciação pretendida pela Requerida, temos que o IRB-Brasil Resseguros S.A., atual denominação do IRB - Instituto de Resseguro do Brasil, não é parte para figurar no pólo passivo, porém, querendo, permite-se que figure como assistente da Requerida.

Conforme entendimento dos nossos Tribunais, de acordo com o Código de Processo Civil e legislação processual em vigor de Theotônio Negrão, 35ª edição, nota "4" ao artigo 846, III, CPC, página 835:

**"Não admite denunciação da lide (STJ-RT 758/155, dois votos vencidos; RT 591/180; contra, admitindo: RT 558/116, RJTJESP 111/344); não admitindo a denunciação, porém mandando dar ciência da medida cautelar ao terceiro, para que nela intervenha, querendo, como assistente do requerido: RJTJESP 118/348, 131/329."** (grifo nosso).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0361
3611
Doc:

312 / 

Portanto, requer-se que seja repelida a denunciação da lide, sendo apenas dada ciência da produção antecipada de provas ao IRB-Brasil Resseguros S.A., atual denominação I.R.B. Instituto de Resseguros do Brasil, para, querendo, intervenha somente como assistente da Requerida.

### DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, serve a presente para requer:

a) que a presente ação seja julgada totalmente procedente, por legitimidade passiva ad causam da ora Requerida, devendo ser repelida a preliminar argüida de ilegitimidade passiva;

b) que não seja acolhida a denunciação da lide do IRB-Brasil Resseguros S.A., atual denominação I.R.B. Instituto de Resseguros do Brasil, para participar como litisconsorte passivo da Requerida na produção antecipada de provas, dando-se ciência apenas, para querendo, intervenha somente como assistente da Requerida;

c) que a perícia a ser elaborada, seja iniciada imediatamente e somente quanto aos exames das causas prováveis do incêndio e quanto à valoração dos prejuízos do prédio e maquinários localizados na área sinistrada, devendo ser excluída a perícia contábil quanto aos exames contábil-financeiro; sendo que na remotíssima hipótese de não acolhimento do pedido, pede-se que seja elaborada “*a posteriori*” devido à urgência e necessidade de se desobstruir o local sinistrado;

16

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0362 CORREIOS
Fis: _____
3611 _____
Doc: _____

THAIS HELENA APRILE  
Advogada

3/3

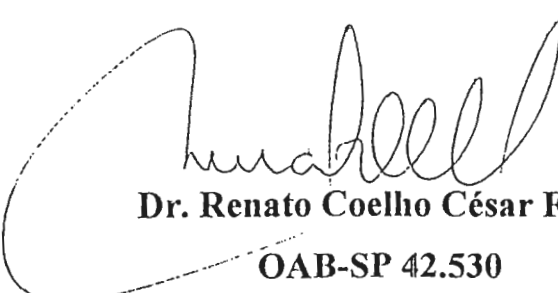
*Ex positis*, reitera todos os termos da cautelar apresentada, a fim de que Vossa Excelência se digne de julgar a ação inteiramente procedente, elaborando-se o laudo quanto a perícia pleiteada, fornecendo-lhe certidão, na forma do artigo 851 do CPC, e condenando a Requerida nas custas, honorários advocatícios, e demais verbas do sucumbimento.

P. deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2004.

  
Dra. Thais Helena Aprile

OAB-SP 136.422

  
Dr. Renato Coelho César Filho

OAB-SP 42.530

Av. Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria - S.P.  
Cep 03021-030 - Fone(11) 6097-0216

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0363  
3611  
Doc:

DOC. 01

314/60



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

MATRIZ: RUA PINTO MARTINS, 11  
TEL: (071) 242-1055 - C. POSTAL, 351  
TELEX: (71) 1890 - FAX: (071) 242-8998  
END. TELEGRÁFICO: "ALIANÇA"  
SALVADOR - BAHIA

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E REALIZADO: 117.271.633,50  
CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA DAS OPERAÇÕES: 58.635.816,75  
RESERVAS EM GARANTIA DAS OPERAÇÕES EM 31.08.94: 34.444.038,46  
OUTRAS RESERVAS EM 31.08.94: 37.069.754,66  
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO Nº 4.529 DE 30 DE MAIO DE 1870-  
INSCRIÇÃO NO C.G.C. DO M.F. Nº 15144017/0001-90

APÓLICE - NÚM.	RAMO	
0.9603402-0	71.07 - R DIVERSOS	
IMPORTÂNCIA - SEGURADA	PRÊMIO TARIFÁRIO	ADICIONAL
17.500.000	18.568,70	713,02
CUSTO DA APÓLICE	I.O.F.	PRÊMIO TOTAL
26,00	772,28	20.080,00

A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, DAQUI EM DIANTE, DESIGNADA "SEGURADORA", BASEANDO-SE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA QUE LHE FOI APRESENTADA POR:

**CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA**  
CIC - 048.540.447/0001-80

DAQUI EM DIANTE DESIGNADO "SEGURADO", PROPOSTA ESTA, QUE SERVINDO DE BASE À EMISSÃO DA PRESENTE APÓLICE, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, OBRIGA-SE A INDENIZAR, NOS TERMOS E SOB AS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E/OU ESPECIAIS CONVENCIONADAS, INSERTAS NA PRESENTE OU EM SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA, AS CONSEQUÊNCIAS DOS EVENTOS ADIANTE DISCRIMINADOS, DE ACORDO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

TUDO DE CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DETALHADA ANEXA A QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA PRESENTE APÓLICE.

A PRESENTE APÓLICE TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA A PARTIR DAS 24:00 HORAS DO DIA 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 19 95 ATÉ ÀS 24:00 HORAS DO DIA 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 19 96.

EM TESTEMUNHO DO QUE A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, NESTE ATO ASSISTIDA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ASSINA ESTA APÓLICE NA CIDADE DE

SAO PAULO ESTADO DE SP  
AOS DIAS 23 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 19 96  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

10º REGISTRO CIVIL BELENZINHO  
Rua Silva Jardim, 86 Belenzinho SP Paulo-SP  
Fone (11) 6695-9133

12200 - 01/95  
AUTENTICADO  
1089AA-520755

9 MAR. 2004  
Erico Ramos Schubert  
lo Prassei

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0364  
Fls:  
3611  
Doc:

DOC. 002

315/1000



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

MATRIZ: RUA PINTO MARTINS, 11  
TEL: (071) 242-1055 - C. POSTAL 351  
TELEX: (71) 1890 - FAX: (071) 242-8998  
END: TELEGRÁFICO: ALIANÇA  
SALVADOR - BAHIA

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E REALIZADO: 117.271.633,50  
CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA DAS OPERAÇÕES: 58.635.816,75  
RESERVAS EM GARANTIA DAS OPERAÇÕES EM 31.08.94: 34.444.038,46  
OUTRAS RESERVAS EM 31.08.94: 37.069.754,66  
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO Nº 4.529, DE 30 DE MAIO DE 1970  
INSCRIÇÃO NO C.C.C. DO M.F. Nº 15144017/0001-90

R\$

APÓLICE Nº: 0.9701866.7	RAMO: 11.05 - INCENDIO	
IMPORTANCIA SEGURODA: 22.700.000	PRÊMIO TARIÁRIO: 24.080,29	ADICIONAL: 1.996,25
CUSTO DA APÓLICE: 30,00	LOF: 1.044,21	PRÊMIO TOTAL: 27.150,75

A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, DAQUI EM DIANTE DESIGNADA "SEGURODORA", BASEANDO-SE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA QUE LHE FOI APRESENTADA POR:

**CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA**  
CIC - 048.540.447/0001-80

DAQUI EM DIANTE DESIGNADO "SEGURODO" PROPOSTA ESTA QUE SERVINDO DE BASE A EMISSÃO DA PRESENTE APÓLICE, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA, OBRIGA-SE A INDENIZAR, NOS TERMOS E SOB AS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E/OU ESPECIAIS CONVENCIONADAS, INSERTAS NA PRESENTE OU EM SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA, AS CONSEQUÊNCIAS DOS EVENTOS ADIANTE, DISCRIMINADOS, DE ACORDO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

TUDO DE CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DETALHADA ANEXA A QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA PRESENTE APÓLICE.

A PRESENTE APÓLICE TEM O PRAZER DE VIGÊNCIA A PARTIR DAS 24:00 HORAS DO DIA 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1996 ATÉ AS 24:00 HORAS DO DIA 08 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1997.

EM TESTEMUNHO DO QUE A COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, NESTE ATO ASSISTIDA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ASSINA ESTA APÓLICE NA CIDADE DE

SÃO PAULO ESTADO DE SP  
AOS DIAS 30 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1997

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
104 REGISTRO CIVIL BRLENZINHO  
Rua São João, 86 - Est. Brzenzino - S. Paulo - SP  
FONE (11) 6693-9133

**ATENTICAÇÃO**  
1089AA520736  
9 MAR 2004  
Rico Ramos Schubert  
celo Prassei  
COMISSÃO DE ATENTICAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0365  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Rua Pinto Martins, 11 - Salvador - Bahia - Tel: (071) 242-1055 - Cx. Postal 351  
Telex: (071) 1890 - Fax: (071) 242-8988 - End. Telegráfico "ALIANÇA"  
Inscrição no CGC (M.F.) Nº 15.144.017/0001-90

316

DOC. 03

SEGURO MODULAR INDUSTRIAL

Ramo 1105 Industrial	Orgão Emissor 05-Sao Paulo	Proposta nº 05125362	Apólice 0.9803066.1
-------------------------	-------------------------------	-------------------------	------------------------

Vigência: Início 24hs 08/12/97 Término 24hs 08/12/98	Renova Apólice nº 0.9701866.7	Endosso
---	----------------------------------	---------

Nome: CIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA	CGC/CPF: 048.540.447/0001-80
Endereço: R SETE DE ABRIL 230 - 13 ANDAR	
Cidade: S PAULO	
UF: 01044-000	SP Cs: 00419011

### CONDICOES ESPECIAIS

#### CLAUSULA I - OBJETO DO SEGURO

DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA APOLICE E ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO NA CLAUSULA VII DESTAS CONDIÇÕES, A SEGURADORA INDENIZARÁ AO SEGURADO AS PERDAS E DANOS QUE OS SEUS EDIFÍCIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSÍLIOS, MATERIAS PRIMAS, PRODUTOS EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS (PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS SOB SUA GUARDA OU CUSTODIA) VIEREM A SOFRER EM DECORRÊNCIA DIRETA DOS RISCOS COBERTOS.

#### 2. CLAUSULA II - 1. RISCO RELATIVO E 1. RISCO ABSOLUTO

EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO ENVOLVENDO A COBERTURA BÁSICA (INCENDIO E QUEDA DE RAIO), SE O VALOR EM RISCO APURADO FOR SUPERIOR AO VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA CLAUSULA VII, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DOS PREJUÍZOS CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO DECLARADO PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO E O VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO.

PARA AS DEMAIS COBERTURAS CONCEDIDAS, A SEGURADORA RESPONDERÁ INTEGRALMENTE PELOS PREJUÍZOS COBERTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS VALORES EM RISCO DOS OBJETOS SEGURADOS, PELA PRESENTE APOLICE, ATÉ O RESPECTIVO LIMITE DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES ESTABELECIDOS NA CLAUSULA VII, OBSERVADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DESTA APOLICE.

#### CLAUSULA III - RISCOS COBERTOS

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O PRESENTE SEGURO GARANTE AS AVARIAS, PERDAS E DANOS MATERIAIS DE ORIGEM SUBITA, IMPREVISTA E ACIDENTAL SOFRIDA PELO BEM SEGURADO EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS A SEGUIR.

A. INCENDIO;

Prêmio do Seguro		
Prêmio Líquido R\$		26.185,29
Adic. de Frac. R\$		767,22
Custo de Emissão R\$		30,00
Imposto ( I.O.F ) R\$		1.079,31
-----		
Prêmio Total R\$		28.061,82

Condições de Pagamento do Prêmio					
Prest.	Valor (R\$)	Vencimento	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
1a	9.374,74	26/02/98			
2a	9.343,55	26/02/98			
3a	9.343,53	28/03/98			

Dados do Corretor (a)	
Nome: JULIA APARECIDA DIAS	1813
Código Susep: 100133591	Pedido nº: 000000000

10º REGISTRO CIVIL BELENZINHO  
Rua Silva Jardim, 86 Belenzinho S.Paulo-SP  
Fone (11) 6695-9133

AUTENTICAÇÃO Esta cópia representa fielmente o original. Dou fé.

1089AA

15 MAR 2004

RAMOS SCHUBERT

11

Tendo como base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou seu Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS

Doc: 11



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Rua Plinto Martins, 11 - Salvador - Bahia - Tel: (071) 242-1055 - Cx. Postal 351  
Telex: (071) 1890 - Fax: (071) 242-8998 - End. Telegráfico "ALIANÇA"  
Inscrição no CGC (M.F.) Nº 15.144.017/0001-90

317

SEGURO MODULAR INDUSTRIAL

DOC. 04

Ramo 1105 INDUSTRIAL	Orgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05131408	Apólice 0.9804009.0
Vigência: Início 24hs 08/12/98 Término 24hs 08/12/99	Renova Apólice nº 0.9803066.1	Endosso	

Nome : CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA  
Endereço : R SETE DE ABRIL 230 - 13 ANDAR  
Cidade : S PAULO  
CEP : 01044-000 SP Cs: 00419011  
CGC/CPF : 048.540.447/0001-80

### CONDICOES ESPECIAIS

- CLAUSULA I - OBJETO DO SEGURO**  
DE ACORDO COM AS CONDICOES DESTA APOLICE E ATE O LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO FIXADO NA CLAUSULA VII DESTAS CONDICOES, A SEGURADORA INDENIZARA AO SEGURADO AS PERDAS E DANOS QUE OS SEUS EDIFICIOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSILIOS, MATERIAS PRIMAS, PRODUTOS EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS (PROPRIOS OU DE TERCEIROS SOB SUA GUARDA OU CUSTODIA) VIEREM A SOFRER EM DECORRENCIA DIRETA DOS RISCOS COBERTOS.
- CLAUSULA II - 1o. RISCO RELATIVO E 1o. RISCO ABSOLUTO**  
EM CASO DE OCORRENCIA DE SINISTRO ENVOLVENDO A COBERTURA BASICA (INCENDIO E QUEDA DE RAIOS), SE O VALOR EM RISCO APURADO FOR SUPERIOR AO VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA CLAUSULA VII, CORRERA POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DOS PREJUIZOS CORRESPONDENTE A DIFERENCA ENTRE O VALOR EM RISCO DECLARADO PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO E O VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO.  
PARA AS DEMAIS COBERTURAS CONCEDIDAS, A SEGURADORA RESPONDERA INTEGRALMENTE PELOS PREJUIZOS COBERTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS VALORES EM RISCO DOS OBJETOS SEGURADOS, PELA PRESENTE APOLICE, ATE O RESPECTIVO LIMITE DE INDENIZACAO E SUB-LIMITES ESTABELECIDOS NA CLAUSULA VII, OBSERVADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES DESTA APOLICE.
- CLAUSULA III - RISCOS COBERTOS**  
FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O PRESENTE SEGURO GARANTE AS AVARIAS, PERDAS E DANOS MATERIAIS DE ORIGEM SUBITA, IMPREVISTA E ACIDENTAL SOFRIDA PELO BEM SEGURADO EM DECORRENCIA DOS RISCOS A SEGUIR:  
A. INCENDIO;  
B. QUEDA DE RAIOS;  
C. EXPLOSAO DE QUAISQUER APARELHOS, SUBSTANCIAS OU PRODUTOS INERENTES OU NAO A INDUSTRIA OU AO NEGOCIO DO SEGURADO, ONDE QUER QUE A EXPLOSAO SE TENHA ORIGINADO;  
D. DANO ELETRICOS;  
E. VENDAVAL/FUMACA;
- CLAUSULA IV - DEFINICOES**  
VENDAVAL CONSIDERA-SE "VENDAVAL" PARA EFEITO DESSA COBERTURA, VENTO DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15 METROS POR SEGUNDO.  
OBS.: PARA OS SINISTROS DE VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO, CONSIDERA-SE "UMA MESMA OCORRENCIA" A MANIFESTACAO DO FENOMENO EM CADA PERIODO DE 24 HORAS E EM UM MESMO MUNICIPIO.  
AERONAVE CONSIDERA-SE TAMBEM "AERONAVE" PARA ESTA COBERTURA, QUAISQUER OBJETOS QUE SEJAM PARTES INTEGRANTES DA MESMA OU

Prêmio do Seguro		Condições de Pagamento do Prêmio					
Prêmio Líquido R\$	24.745,88	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
Adic. de Frac. R\$	0,00	1a	25.766,90	QUITADA			
Custo de Emissão R\$	30,00						
Imposto (I.O.F.) R\$	991,02						
<b>Prêmio Total R\$</b>	<b>25.766,90</b>						
Nome: JULIA APARECIDA DIAS		Dados do Corretor (a)		<input type="checkbox"/> Frederico Ramos Schubert <input checked="" type="checkbox"/> Marcelo Frassei			
Código Susep: 100133591		1813-05		<input type="checkbox"/> VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO			
		Pedido nº: 000000000					

Tendo como base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou seu Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA emite esta apólice que lhe é entregue juntamente com as Condições Gerais e Especiais deste seguro

Data de Emissão: 31/12/98 Seguradora:

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0367  
Fls:

Segurado

Pag: 1

3611  
Doc:

POR ELA CONDUZIDOS.

VEICULO TERRESTRE  
CONSIDERA-SE TAMBEM "VEICULO TERRESTRE" PARA EFEITO DESSA COBERTURA, AQUELES QUE POSSAM NAO DISPOR DE TRACAO PROPRIA.

FUMACA  
ENTENDE-SE POR "FUMACA" PARA EFEITO DESTE SEGURO, UNICAMENTE FUMACA QUE PROVENHA DE UM DESARRANJO IMPREVISIVEL, REPENTINO E EXTRAORDINARIO, NO FUNCIONAMENTO DE QUALQUER APARELHO QUE SEJA PARTE INTEGRANTE DA INSTALACAO DE CALEFACAO, AQUECIMENTO OU COZINHA EXISTENTE NO EDIFICIO OU EDIFICIOS DESCRITOS NA APOLICE (OU DELES FORMANDO PARTE) E SOMENTE QUANDO TAL APARELHO SE ENCONTRE CONECTADO A UMA CHAMINE POR UM CANO CONDUTOR DE FUMO. EXCLUI-SE A FUMACA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

DANOS ELETRICOS  
DEVIDOS AS VARIACOES ANORMAIS DE TENSAO, CURTO CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELETRICAS, ELETRICIDADE ESTATICA OU QUALQUER EFEITO OU FENOMENO DE NATUREZA ELETRICA.

5. CLAUSULA V - PREJUIZOS INDENIZAVEIS

SAO INDENIZAVEIS, ATE O LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO FIXADO NESTA APOLICE, OS DANOS MATERIAIS DECORRENTES:

- A. DIRETAMENTE DOS RISCOS COBERTOS;
- B. DO DESMORONAMENTO DIRETAMENTE RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;
- C. DA IMPOSSIBILIDADE DE REMOCAO OU PROTECAO DOS SALVADOS, POR MOTIVO DE FORCA MAIOR;
- D. DE PROVIDENCIAS TOMADAS PARA O COMBATE A PROPAGACAO DOS RISCOS COBERTOS, PARA O SALVAMENTO E PROTECAO DOS BENS DESCRITOS NESTA APOLICE E PARA O DESENTULHO DO LOCAL, BEM COMO AS DESPESAS DECORRENTES DESTAS PROVIDENCIAS.

6. CLAUSULA VI - PREJUIZOS NAO INDENIZAVEIS

ESTE SEGURO NAO COBRE:

- A. QUALQUER PERDA OU DESTRUCAO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUIZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUIDO RADIACOES IONIZANTES OU DE CONTAMINACAO, POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTIVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESIDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTAO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUCAO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE, PARA FINS DESTAS EXCLUSOES, "COMBUSTAO" ABRANGERA QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSAO NUCLEAR.
- B. PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR GUERRA, INVASAO; ATO DO INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERACOES BELLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREICAO, REBELIAO, REVOLUCAO, CONSPIRACAO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGACAO COM QUALQUER ORGANIZACAO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBADA, PELA FORCA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR A QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSAO, NEM COBRE, AINDA, ATOS OU MOTINS QUE, POR SUA EXCEPCIONALIDADE NA VIOLENCIA OU NAS PROPORCOES, EXIJAM O USO DAS FORCAS ARMADAS PARA REPRIMI-LOS.
- C. PREJUIZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS COBERTOS.
- D. PERDAS OU DANOS EM CONSEQUENCIA DE FERMENTACAO PROPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTANEO;
- E. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE SUBMISSAO DOS BENS SEGURADOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- F. QUAISQUER DANOS NAO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO NAO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO;
- G. PERDAS OU DANOS EM CONSEQUENCIA DE INCENDIO RESULTANTE DE TUMULTO, GREVE E "LOCK-OUT" DE PROPORCAO TAL QUE O CONTINGENTE POLICIAL NAO TENHA SIDO SUFICIENTE PARA (COMBATE-LO (O TUMULTO), GREVE E "LOCK-OUT") E QUE POR ESTE MOTIVO TENHA SIDO NECESSARIA A INTERVENCAO DAS FORCAS ARMADAS;
- H. QUAISQUER ONUS DECORRENTES DE DANOS A TERCEIROS, INCLUSIVE QUALQUER TIPO DE POLUICAO, EM FUNCAO DOS SERVICOS E BENS GARANTIDOS PELA APOLICE, MESMO OS CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;
- I. CUSTOS EXTRAS DE REPARO OU SUBSTITUICAO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI, QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERACAO, USO, OPERACAO, CONSTRUCAO, RECONSTRUCAO OU INSTALACAO NA PROPRIEDADE SEGURADA;
- J. PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DESSASTE PELO USO, DETERIORACAO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUENCIAS ATMOSFERICAS, OXIDACAO, FERRUGEM, ESCAMACOES, INCRUSTACOES, CAVITACAO E CORROSAO DE ORIGEM MECANICA, TERMICA OU QUIMICA;
- L. PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE CONFISCO NACIONALIZACAO E REQUISICAO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER "DE JURE" OU "DE FACTO" PARA ASSIM PROCEDER;
- M. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE TUMULTOS DE PROPORCAO TAL QUE PARA O CONTINGENTE POLICIAL NAO TENHA SIDO SUFICIENTE PARA COMBATE-LO (O TUMULTO) E QUE POR ESTE MOTIVO TENHA SIDO NECESSARIA A INTERVENCAO DAS FORCAS ARMADAS;
- N. QUAISQUER PREJUIZOS OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR MERA CESSACAO, TOTAL OU PARCIAL, DO TRABALHO OU DE RETARDO OU INTERRUPCAO OU CESSACAO DE QUALQUER PROCESSO OU OPERACAO, MESMO DURANTE OS ACONTECIMENTOS ACIMA COBERTOS;
- O. PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE OPERACOES DE TRANSPORTE, OU TRANSLADACAO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APOLICE;
- P. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGENCIA, ACAA OU OMISSAO DOLOSA DO SEGURADO, SEUS DIRETORES, OU DE QUEM EM PROVEITO DELES ATUAR;
- Q. QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO POR FORCA DE LEI OU DE CONTRATO.

7. CLAUSULA VII - DO VALOR EM RISCO E LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO

O VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO E CORRESPONDENTE AO VALOR DE NOVO DOS BENS GARANTIDOS POR ESTA APOLICE E EM REAIS O EQUIVALENTE A:

LOCAL: AV. JOAO PESSOA, 986 - BAIRRO PEDREGULHO - GUARATINGUETA - SP

VALOR EM RISCO = R\$ 28.455.000,00

NAO OBSTANTE DO VALOR EM RISCO ANTERIORMENTE DECLARADO PELO SEGURADO, A PARTE PACTUA QUE A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA FICARA LIMITADA, EM CADA SINISTRO, AO LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO E AOS SUB-LIMITES ABAIXO FIXADOS:

RISCOS COBERTOS	PLANTAS	L. M. I. - R\$
INCENDIO, RAIO E EXPLOSAO DE QUALQUER NATUREZA	LADO PAR	15.750.000,00
	LADO IMPAR	10.500.000,00
	LADO IMPAR	2.205.000,00
DANOS ELETRICOS		525.000,00
VENDAVAL/FUMACA		525.000,00

5.ª PEÇA - 9 MAR 2004

RESERVACAO

O VALOR EM RISCO ANTERIORMENTE FIXADO PARA AS COBERTURAS DE DANOS ELETRICOS E VENDAVAL/FUMACA, NAO DEVERAO SER CONSIDERADOS PARA O LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO DE INCENDIO, POIS ESTES NAO FAZEM PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
0368  
Fls: \_\_\_\_\_  
Pag: 2  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_





# SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Salvador - Bahia - Tel: (071) 242-1055 - Cx. Postal 351  
Fax: (071) 242-8998 - End. Telegráfico "ALIANÇA"  
o no CGC (M.F.) Nº 15.144.017/0001-90

Seguro Modular Industrial  
Ramos Schubert  
Prassei

Ramo 1105 INDUSTRIAL	Orgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05131408	Apólice 0.9804009
Vigência: Início 24hs 08/12/98 Término 24hs 08/12/99	Renova Apólice nº 0.9803066.1	Endosso	

- 2) A SOMA DE TODAS AS INDENIZACOES E DESPESAS PAGAS PELA PRESENTE APOLICE EM TODOS OS SINISTROS NAO PODERAO EXCEDER O LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO E SUB-LIMITES, FICANDO AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO TAL LIMITE FOR ATINGIDO, DESDE QUE O SEGURADO SE MANIFESTE EM CONTRARIO AO QUE DETERMINA A CLAUSULA XXII - REINTEGRACAO AUTOMATICA DESTA APOLICE.
8. CLAUSULA VIII - PREMIO:  
O PREMIO TARIFARIO OU SEJA SEM QUALQUER CARREGAMENTO RELATIVO A CUSTOS DE APOLICE OU IMPOSTOS, FIXADO PARA AS GARANTIAS MENCIONADAS NA CLAUSULA III RISCOS COBERTOS DESTA APOLICE E LIMITES E SUB-LIMITES ESTABELECIDOS NA CLAUSULA VII, E DE R\$ 24.745,67.
9. CLAUSULA VIX - BENS NAO SEGURADOS ESTAO EXCLUIDOS DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO:
- A. PAPEIS DE CREDITO, PECAS DE ARTE, JOIAS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECIOSAS, OBRIGACOES EM GERAL, TITULOS, SELOS, MOEDAS CUNHADAS, PAPEIS-MOEDA, CHEQUES, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE, QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.
  - B. AERONAVES DE QUALQUER TIPO, EMBARCACOES, VEICULOS AUTOMOTORES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PUBLICA, AGUA ESTOCADA, ESTRADAS, RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO, ARVORES, GRAMADOS, FLORESTAS PLANTACOES A ANIMAIS,
  - E. MINAS SUBTERRANEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFICIE DO SOLO.
  - F. BENS EM TRANSITO.
  - G. PREDIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS QUANDO EM CONSTRUCAO E/OU MONTAGEM.
10. CLAUSULA X - CALCULO DOS PREJUIZOS E INDENIZACAO PARA DETERMINACAO DOS PREJUIZOS INDENIZAVEIS DE ACORDO COM AS DEMAIS CONDICOES DESTA APOLICE, SERAO ADOTADOS OS SEGUINTES CRITERIOS:
- A. NO CASO DE EDIFICIOS, MAQUINISMOS, EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS INSTALACOES, MOVEIS E UTENSILIOS:
    1. TOMAR-SE-A POR BASE O VALOR ATUAL, ISTO E, O VALOR DE NOVO, NO DIA E LOCAL DE SINISTRO, MENOS A DEPRECIACAO PELO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVACAO;
    2. QUANDO, EVENTUALMENTE, A IMPORTANCIA SEGURADA EXCEDER O VALOR ATUAL DETERMINADO PELO CRITERIO DO ITEM ANTERIOR, O EXCESSO SERVIRA PARA GARANTIR A DEPRECIACAO, REPRESENTADA PELA DIFERENCA ENTRE O VALOR DE NOVO E O VALOR ATUAL, A QUAL FICARA LIMITADA A ESTE ULTIMO VALOR.
      - 2.1. A INDENIZACAO RELATIVA A DEPRECIACAO NAO PODERA, EM HIPOTESE ALGUMA, SER SUPERIOR A FIXADA PARA O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGURADO TIVER COMPLETADO, NO PAIS, A REPOSICAO OU REPARO DOS BENS SINISTRADOS OU SUA SUBSTITUICAO POR OUTROS NOVOS DA MESMA ESPECIE E DE VALOR EQUIVALENTE, DESDE QUE A REPOSICAO OU REPARO SE INICIE DENTRO DE SEIS MESES, A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZACAO FIXADA PARA O VALOR ATUAL.
      - 2.2. SE, EM VIRTUDE DE DETERMINACAO LEGAL, NAO SE PUDEREM REPAR, REPARAR OU SUBSTITUIR OS BENS SINISTRADOS A SEGURADORA, AINDA ASSIM, SERA RESPONSAVEL PELAS IMPORTANCIAS QUE SERIAM DEVIDAS SE NAO HOUVESSE TAL IMPEDIMENTO.
      - 2.3. O DISPOSTO NESTE ITEM 2 NAO SE APLICA AO SEGURO DE BENS DE TERCEIRO.
    3. ESTAO INCLUIDOS NOS SEGUROS DE EDIFICIOS E INSTALACOES OU BENEFICORIAS A ESTES INCORPORADAS, A NAO SER QUE ESTAS SEJAM OBJETO DE SEGURO PROPRIO, MESMO QUE EM NOME DE TERCEIRO. DO MESMO MODO, NOS SEGUROS DE MAQUINISMOS, ENTENDEM-SE INCLUIDOS SEUS ACESSORIOS, INSTALACOES E PERTENCES.
  - B. NO CASO DE MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS: TOMAR-SE-A POR BASE O CUSTO, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, TENDO EM VISTA O GENERO DE NEGOCIO DO SEGURADO, LIMITADO AO VALOR DE VENDA SE ESTE FOR MENOR.
11. CLAUSULA XI - FRANQUIAS DEDUTIVAS  
CORRERAO POR CONTA DO SEGURADO OS PRIMEIROS PREJUIZOS INDENIZAVEIS RELATIVOS A CADA SINISTRO COBERTO POR ESTA APOLICE, CONFORME A SEGUIR SE DISCRIMINA:

COBERTURA	FRANQUIA - R\$
INCENDIO, RAIO E EXPLOSAO DE QUALQUER NATUREZA	2.000,00
DANOS ELETRICOS	10% DOS PREJUIZOS COM O MINIMO DE R\$ 1.000,00
VENDAVAL/FUMACA	10% DOS PREJUIZOS COM O MINIMO DE R\$ 1.000,00

12. CLAUSULA XII - INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE OS DESCONTOS NAS TAXAS DO SEGURO PELA EXISTENCIA DE SISTEMAS DE PREVENCAO, DETECCAO E CONTROLE A INCENDIO, CONCEDIDOS, NESTA APOLICE PARA EXTINTORES, HIDRANTES E SPRINKLERS, ESTARAO SUJEITOS A REVISAO IMEDIATA, SE OCORRER MODIFICACAO NOS SISTEMAS OU NO RISCO; OU POR VERIFICADA A EXISTENCIA DE FATORES DE AGRAVACAO NAO CONSIDERADOS NA OCASIAO DA CONCESSAO.
- O SEGURADO SE COMPROMETE A DAR CIENCIA IMEDIATA A SEGURADORA DE QUALQUER MODIFICACAO, BEM COMO CONSERVAR OS SISTEMAS EM PERFEITAS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO E EFICIENCIA, OBRIGANDO-SE AINDA, O SEGURADO REALIZAR INSPECOES PERIODICAS, OBSERVANDO AS SEGUINTES NORMAS:
1. NO CASO DE SISTEMAS DE EXTINTORES, MANGUEIRAS SEMI-RIGIDAS, HIDRANTES, BOMBA-MOVEL E VIATURAS DE COMBATE A INCENDIO:
    - APRESENTAR, TRIMESTRALMENTE, A SEGURADORA O RELATORIO MENSAL, FORNECIDO PELO CHEFE DO GRUPO DE COMBATE A INCENDIO, SOBRE AS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO E EFICIENCIA DOS SISTEMAS.
  2. NO CASO DE SISTEMAS DE CHUVEIROS CONTRA INCENDIO:
    - 2.1 - APRESENTAR A SEGURADORA LAUDOS TRIMESTRAIS DE INSPECCAO, FORNECIDOS POR FIRMAS OU PESSOAS ESPECIALIZADAS E AUTORIZADAS, SOBRE AS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO E EFICIENCIA DO SISTEMA;
    - 2.2 - MANTER, AS MERCADORIAS E OUTROS BENS MOVEIS DEPOSITADOS EM PLANO HORIZONTAL, NO MINIMO, EM MEIO ABERTO DAS CABECAS DOS CHUVEIROS CONTRA INCENDIO;
    - 2.3 - NAO ALTERAR OU MODIFICAR A OCUPACAO DO RISCO PROTEGIDO, DE MODO A NAO PREJUDICAR A EFICIENCIA DO

RGS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0369

Fis: Pag: 3

3611  
Doc:

Segurado

3. NO CASO DE SISTEMAS DE DETECCAO E ALARME E DE INSTALACOES ESPECIAIS CONTRA INCENDIO:  
- APRESENTAR A SEGURADORA LAUDOS SEMESTRAIS DE INSPECCAO, FORNECIDOS POR FIRMAS OU PESSOAS ESPECIALIZADAS E AUTORIZADAS, SOBRE AS CONDICOES DE FUNCIONAMENTO E EFICIENCIA DOS SISTEMAS.  
FICA, AINDA, ENTENDIDO E ACORDADO QUE A INOBSERVANCIA DESTA CLAUSULA IMPLICARA, EM CASO DE SINISTRO, NA REDUCCAO DA INDENIZACAO A QUE O SEGURADO TERIA DIREITO NA HIPOTESE DE HAVER CUMPRIDO O DISPOSTO ACIMA, NA MESMA PROPORCAO DO PREMIO PAGO PARA O QUE SERIA DEVIDO, SE NAO TIVESSE SIDO CONCEDIDO O RESPECTIVO DESCONTO.

13. CLAUSULA XIII - REPOSICAO

- A. A SEGURADORA INDENIZARA O SEGURADO COM PAGAMENTOS EM DINHEIRO, PODENDO OPTAR PELA REPARACAO OU SUBSTITUICAO DOS BENS SINISTRADOS, A FIM DE REPO-LOS NO ESTADO EM QUE SE ACHAVAM IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO, ATE OS LIMITES DE INDENIZACAO ESTABELECIDOS NA APOLICE.
- B. O SEGURADO SE OBRIGA A FORNECER A SEGURADORA PLANTAS, ESPECIFICACOES E QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS NECESSARIOS A REPOSICAO PREVISTA NO ITEM ANTERIOR.
- C. EM NENHUM CASO A SEGURADORA SERA RESPONSAVEL POR QUAISQUER ALTERACOES, AMPLIACOES, MELHORIAS OU REVISOES FEITAS NA REPARACAO DO BEM SEGURADO QUE SOFREU O SINISTRO, QUE RESULTEM NO AUMENTO DO VALOR A SER INDENIZADO, CONFORME O ITEM "A" ACIMA.

14. CLAUSULA XIV - SINISTROS

- NO CASO DE SINISTRO QUE POSSA VIR A SER INDENIZAVEL POR ESTE CONTRATO, DEVERA O SEGURADO, OU QUEM SUAS VEZES FIZER, SOB PENA DE PERDER O DIREITO A INDENIZACAO:
  - A. COMUNICA-LO IMEDIATAMENTE A SEGURADORA, PELA VIA MAIS RAPIDA AO SEU ALCANCE, SEM PREJUIZO DA COMUNICACAO ESCRITA, QUE DEVERA SER FORMALIZADA NO PRAZO MAXIMO DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS A CONTAR DA DATA DA OCORRENCIA;
  - B. FAZER CONSTAR DA COMUNICACAO ESCRITA: DATA, HORA, LOCAL, BENS SINISTRADOS, ESTIMATIVA E CAUSAS PROVAVEIS DO SINISTRO.
  - C. TOMAR AS PROVIDENCIAS CONSIDERADAS INADIAVEIS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES COMUNS E MINORAR OS PREJUIZOS.
  - D. FRANQUEAR AO REPRESENTANTE DA SEGURADORA O ACESSO AO LOCAL DO SINISTRO E PRESTAR-LHE AS INFORMACOES E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, COLOCANDO-LHE A DISPOSICAO A DOCUMENTACAO PARA COMPROVACAO OU APURACAO DOS PREJUIZOS.
  - E. PRESERVAR AS PARTES DANIFICADAS E POSSIBILITAR A INSPECCAO DAS MESMAS PELO REPRESENTANTE DA SEGURADORA.
  - F. PROCEDER CASO NECESSARIA A IMEDIATA SUBSTITUICAO DOS BENS SINISTRADOS, VISANDO EVITAR A DIMINUICAO DA EFICIENCIA DE SEUS SERVICOS E O PROSEGUIMENTO NORMAL DE SUAS ATIVIDADES, SEM PREJUIZO DOS ITENS ACIMA.

15. CLAUSULA XV - PROVA DO SINISTRO

- A. O PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZACAO COM BASE NESTE CONTRATO SOMENTE PODERA SER EFETUADO APOS TEREM SIDO RELATADAS PELO SEGURADO AS CIRCUNSTANCIAS DA OCORRENCIA DO SINISTRO, APURADAS AS SUAS CAUSAS, COMPROVADOS OS VALORES A INDENIZAR E O DIREITO DE RECEBE-LOS, CABENDO AO SEGURADO PRESTAR TODA A ASSISTENCIA PARA QUE ISTO SEJA CONCRETIZADO;
- B. TODAS AS DESPESAS EFETUADAS COM A COMPROVACAO DO SINISTRO E COM OS DOCUMENTOS DE HABILITACAO EFETIVAMENTE NECESSARIOS A ESSA COMPROVACAO, FICAM POR CONTA DO SEGURADO, SALVO AS DIRETAMENTE REALIZADAS OU AUTORIZADAS PELA SEGURADORA;
- C. A SEGURADORA PODERA EXIGIR ATESTADOS OU CERTIDOES DE AUTORIDADES COMPETENTES, BEM COMO O RESULTADO DE INQUERITOS OU PROCESSOS INSTAURADOS EM VIRTUDE DO FATO QUE PRODUZIU O SINISTRO;
- D. OS ATOS OU PROVIDENCIAS QUE A SEGURADORA PRATICAR APOS O SINISTRO NAO IMPORTAM, POR SI SO, NO RECONHECIMENTO DA OBRIGACAO DE PAGAR A INDENIZACAO RECLAMADA.

16. CLAUSULA XVI - SALVADOS

- OCORRIDO O SINISTRO QUE ATINJA OS BENS DESCRITOS NESTA APOLICE O SEGURADO NAO PODERA FAZER O ABANDONO DOS SALVADOS E DEVERA TOMAR, DESDE LOGO, TODAS AS PROVIDENCIAS CABIVEIS NO SENTIDO DE PROTEGE-LOS E DE MINORAR OS PREJUIZOS.  
A SEGURADORA PODERA PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS POR ELA NAO IMPLICARAO NO RECONHECIMENTO DE OBRIGACAO DE INDENIZACAO NEM A ADMISSAO DO ABANDONO DOS MESMOS POR PARTE DO SEGURADO.

17. CLAUSULA XVII - PERDA DE DIREITOS

- SEM PREJUIZO DO QUE CONSTA NAS DEMAIS CLAUSULAS DESTA APOLICE E DO QUE EM LEI ESTEJA PREVISTO, O SEGURADO PERDERA TODO E QUALQUER DIREITO COM RELACAO AO PRESENTE CONTRATO NOS SEGUINTE CASOS:
  - A. SE FIZER DECLARACOES FALSAS OU, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTENEFICIOS ILICITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTE CONTRATO;
  - B. SE SE RECUSAR A APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR, BEM COMO TODA E QUALQUER DOCUMENTACAO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSAVEL A COMPROVACAO DA RECLAMACAO DE INDENIZACAO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DOS PREJUIZOS;
  - C. SE EFETUAR QUALQUER MODIFICACAO OU ALTERACAO NO ESTABELECEMENTO SEGURADO OU NOS OBJETOS SEGURADOS, OU AINDA NO RAMO DE ATIVIDADE, QUE RESULTAM NA AGRAVACAO DO RISCO PARA A SEGURADORA, SEM SUA PREVIA E EXPRESS ANUENCIA;
  - D. SE DEIXAR DE TOMAR TODA E QUALQUER PROVIDENCIA QUE SEJA DE SUA OBRIGACAO OU QUE ESTEJA AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR, REDUZIR OU NAO AGRAVAR OS PREJUIZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO;
  - E. SE PRESTAR QUALQUER DECLARACAO INEXATA OU OMITIR INFORMACOES QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIETAMENTE NO CONHECIMENTO, ANALISE E ACEITACAO DO RISCO E NA TAXA DO PREMIO;
  - F. SE NAO INFORMAR A SEGURADORA SOBRE:
    - 1. A DESOCUPACAO OU DESABITACAO DOS PREDIOS SEGURADOS OU QUE CONTENHAM OS BENS SEGURADOS, POR UM PERIODO DE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS SEGUIDOS;
    - 2. A ALTERACAO DA FIRMA OU TRANSMISSAO A TERCEIROS DE INTERESSE NO OBJETO SEGURADO.
  - G. SE O SINISTRO FOR DEVIDO A CULPA GRAVE OU DOLO DO SEGURADO;
  - H. SE FOR CONSTATADA FRAUDE OU MA-FE;

18. CLAUSULA XVIII - RESCISAO

- O CONTRATO DE SEGURO PODERA SER RESCINDIDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES. EM QUALQUER HIPOTESE, A SEGURADORA RESTITUIRA AO SEGURADO A PARTE DO PREMIO RECEBIDO PROPORCIONAL AO TEMPO NAO DECORRIDO A CONTAR DA DATA DO CANCELAMENTO.

19. CLAUSULA XIX - DUPLICIDADE DE SEGURO

- SOB PENA DE NAO LHE CABER QUALQUER DIREITO PREVISTO NESTA APOLICE, O SEGURADO SE OBRIGA:
  - A. A DECLARAR A SEGURADORA A EXISTENCIA DE QUAISQUER OUTROS SEGUROS QUE GARANTAM, CONTRA OS MESMOS RISCOS, OS BENS SEGURADOS POR ESTE CONTRATO;
  - B. A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA, A EFETIVACAO POSTERIOR DE OUTROS SEGUROS DEFINIDOS NA ALINEA ANTERIOR.

20. CLAUSULA XX - CONCORRENCIA DE SEGUROS

- SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA XIX - DUPLICIDADE DE SEGURO -, EM CASO DE SINISTROS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, SE FOR APURADA A COEXISTENCIA DE SEGUROS COBRINDO OS MESMOS RISCOS, A DISTRIBUICAO DE RESPONSABILIDADE NOS CONTRATOS COEXISTENTES OBEDECERA AS SEGUINTE CONDICOES:  
CALCULAR-SE-A INDENIZACAO POR CONTRATO, COMO SE FOSSE O UNICO EXISTENTE PARA GARANTIR OS PREJUIZOS DO SINISTRO, SE, PARA TANTO, AS CONDICOES DE CADA CONTRATO DE SEGURO;  
O CARGO DE CADA CONTRATO SERA:  
A) PARA SINISTROS DE INDENIZACOES CALCULADAS COMO NA ALINEA "A" ACIMA, QUANDO A SOMA DESTAS FOR IGUAL OU INFERIOR AOS VALORES OBTIDOS PELA DISTRIBUICAO PROPORCIONAL DOS PREJUIZOS AS INDENIZACOES CALCULADAS COMO NA

**AUTENTICACAO**  
- 9 MAR 2004  
Ramos Schubert  
elo Frasci

ROB-03/2005-CN-  
CPMI - CORREIOS  
0370  
Pag: 4  
Fls:  
3611  
Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Rua Pinto Martins, 11 - Salvador - Bahia - Tel: (071) 242-1055 - Cx. Postal 351  
Telex: (071) 1890 - Fax: (071) 242-8998 - End. Telegráfico "ALIANÇA"  
Inscrição no CGC (M.F.) Nº 15.144.017/0001-90

## SEGURO MODULAR INDUSTRIAL

Ramo 1105 INDUSTRIAL	Orgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05131408	Apólice 0.9804009.0
Vigência: Inicio 24hs 08/12/98	Término 24hs 08/12/99	Renova Apólice nº 0.9803066.1	Endosso

CITADA ALÍNEA "A" QUANDO A SOMA DESTAS FOR SUPERIOR AQUELES PREJUÍZOS.

21. CLAUSULA XXI - INSPECAO  
A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER, DURANTE A VIGENCIA DA APOLICE, AS INSPECOES DOS BENS SEGURADOS. O SEGURADO SE OBRIGA A FACILITAR TAIS INSPECOES E A FORNECER DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS.
22. CLAUSULA XXII - REINTEGRACAO AUTOMATICA  
FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, OCORRENDO SINISTRO, A IMPORTANCIA SEGURADA FICARA AUTOMATICAMENTE REINTEGRADA DO VALOR DA INDENIZACAO PAGA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREMIO ADICIONAL CALCULADO, PROPORCIONALMENTE PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO SINISTRO E O VENCIMENTO DA APOLICE.
23. CLAUSULA XXIII - PAGAMENTO DO PREMIO  
A. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUALQUER INDENIZACAO POR FORCA DO PRESENTE CONTRATO SOMENTE PASSA A SER DEVIDA DEPOIS QUE O PAGAMENTO DO PREMIO HOUVER SIDO REALIZADO PELO SEGURADO, O QUE DEVE SER FEITO, NO MAXIMO, ATE A DATA LIMITE PREVISTA PARA ESTE FIM NA NOTA DE SEGURO.  
B. A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO PREMIO NAO PODERA ULTRAPASSAR O 300. DIA DA EMISSAO DA APOLICE, DA FATURA OU DA CONTA MENSAL DO ADITIVO DE RENOVACAO, DOS ADITIVOS OU ENDOSSOS DOS QUAIS RESULTE AUMENTO DO PREMIO.  
C. QUANDO A DATA LIMITE CAIR EM DIA QUE NAO HAJA EXPEDIENTE BANCARIO, O PAGAMENTO DO PREMIO PODERA SER EFETUADO NO PRIMEIRO DIA UTIL EM QUE HOUVER EXPEDIENTE BANCARIO.  
D. FICA, AINDA, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PREMIO, SEM QUE ELE SE ACHE EFETUADO, O DIREITO A INDENIZACAO NAO FICARA PREJUDICADO SE O PREMIO RESPECTIVO FOR PAGO AINDA NAQUELE PRAZO.  
E. DECORRIDOS OS PRAZOS REFERIDOS NOS ITENS ANTERIORES SEM QUE TENHA SIDO QUITADA A RESPECTIVA NOTA DE SEGURO, O CONTRATO OU ADITAMENTO A ELA REFERENTE FICARA AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA RESTITUICAO DE QUALQUER PARCELA DE PREMIO JA PAGA.  
F. A PRESENTE CLAUSULA PREVALECE SOBRE QUAISQUER OUTRAS CONDICOES QUE DISPUSEREM EM CONTRARIO.
24. CLAUSULA XXIV - SUB-ROGACAO DE DIREITOS  
A. A SEGURADORA PAGA A INDENIZACAO DO SINISTRO, FICA SUB-ROGADA, ATE A CONCORRENCIA DESTA INDENIZACAO, NOS DIREITOS E ACOES DO SEGURADO CONTRA TERCEIROS CUJOS ATOS OU FATOS TENHAM DADO CAUSA AO PREJUIZO INDENIZADO, PODENDO EXIGIR DO SEGURADO, EM QUALQUER TEMPO, O INSTRUMENTO DE CESSAO E OS DOCUMENTOS HABILITADOS PARA O EXERCICIO DESSES DIREITOS.  
B. O SEGURADO NAO PODE PRATICAR QUALQUER ATO QUE VENHA A PREJUDICAR O DIREITO DE SUB-ROGACAO DA SEGURADORA NEM FAZER ACORDO OU TRANSACAO COM TERCEIROS RESPONSAVEIS PELO SINISTRO SALVO EXPRESSA AUTORIZACAO DA SEGURADORA.
25. CLAUSULA XXV - CLAUSULA DE ARBITRAGEM  
FICAM EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO QUE, CASO SURJA QUALQUER CONTRAVERSIA OU DIVERGENCIA QUANTO A INTERPRETACAO DOS TERMOS E CONDICOES DA PRESENTE APOLICE, ASSIM COMO NA EVOLUCAO, AJUSTE E/OU LIQUIDACAO DE QUALQUER SINISTRO, ESTAS DEVERAO SER SUBMETIDAS A DECISAO DE UM "ARBITRO COMUM" QUE O SEGURADO E A SEGURADORA NOMEARAO CONJUNTAMENTE. NAO HAVENDO CONSENSO QUANTO A ESCOLHA DO "ARBITRO COMUM", DENTRO DE UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APOS A DECISAO TOMADA NESSE SENTIDO, TANTO O SEGURADO COMO A SEGURADORA NOMEARAO POR ESCRITO, E DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, OS SEUS "ARBITROS REPRESENTANTES", OS QUAIS DEVERAO PRONUNCIAR-SE, EM DECISAO CONJUNTA 15 (QUINZE) DIAS APOS SUAS CONVOCACOES.  
NO CASO DOS "ARBITROS REPRESENTANTES" NAO ESTABELECEREM COMUM ACORDO, SERA POR ELAS COMUNICADO POR ESCRITO AS PARTES CONTRATANTES A NOMEACAO QUE FIZEREM DE UM "ARBITRO DE DESEMPATE", O QUAL SERA ACEITO ANTES DE SER PROPOSTA QUALQUER Acao JUDICIAL. COMPETE AO "ARBITRO DE DESEMPATE":  
- PRESIDIR AS REUNIOES QUE CONSIDERAR NECESSARIO EFETUAR COM OS DOIS "ARBITROS REPRESENTANTES" EM DESACORDO;  
- ENTREGAR SIMULTANEAMENTE AO SEGURADO E A SEGURADORA AS ATAS DESSAS REUNIOES, QUE CONSTITUIRAO SEMPRE DOCUMENTOS PREVIOS INDISPENSAVEIS A QUALQUER DIREITO DE Acao JUDICIAL POR QUAISQUER DAS PARTES EM DESACORDO;  
O SEGURADO OU CO-SEGURADO E A SEGURADORA SUPORTARAO SEPARADAMENTE AS DESPESAS DE SEUS "ARBITROS REPRESENTANTES" E PARTICIPARAO COM A METADE DAS DESPESAS DO "ARBITRO COMUM" E DO "ARBITRO DE DESEMPATE" CITADOS NESTA CLAUSULA.
26. CLAUSULA XXVI - PRESCRICAO  
DECORRIDOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO CODIGO CIVIL, NO ART. 178, PARAG. 6o., No. II E PARAG. 7o., No. V, OPERA-SE PRESCRICAO.
27. CLAUSULA XXVII - PRAZO  
AS COBERTURAS E CONDICOES DESTA APOLICE TERA VALIDADE POR UM ANO, OU SEJA, DE 08.12.98 A 08.12.99.
28. CLAUSULA XXVIII - RATIFICACAO  
RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES DO RAMO INCENDIO QUE NAO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS POR ESTA APOLICE.

10º REGISTRO CIVIL, BELENZINHO  
Rua Silva Jardim, 85 - Belenzinho - São Paulo - SP  
Fone (11) 6695-9133  
AUTENTICACAO - Esta copia apresentada pela  
oferece com o original. Dou fé.

SAO PAULO, 31 DE DEZEMBRO DE 1998



9 MAR. 2004  
Frederico Ramos Schubert  
Marcelo Frasseti

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0371  
Fls:

Clausula de Exclusao - Interpretacao de Datas por Equipamentos Electronicos  
FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NAO COBRE QUALQUER PREJUIZO, DANO, DESTRUCAO, PERDA E/OU RECLAMACAO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPECIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

- 1 - FALHA OU MAL FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTACAO ELETRONICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDARIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APOS AQUELA DATA.
- 2 - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUACAO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISAO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NAO UTILIZACAO OU NAO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPECIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETACAO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDARIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRONICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NAO.

A PRESENTE CLAUSULA E ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

10º REGISTRO CIVIL, BELENZINHO  
Rua Silva Jardim, 84 - Belenzinho - S.Paulo-SP  
Fone (11) 6695-9133

**1089AA52074**

**9 MAR. 2004**

Frederico Ramos Schubert  
Marcelo Frassei

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

Autenticacao  
RS 173

Colégio Notarial do Brasil - SP  
AUTENTICACAO

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0372

3611 - a 3  
Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-926 - São Paulo - SP - Tel. (011)257-3187  
Fax (011)257-3187 - Inscrição no CGC(M.F.) - 15.144.017/0005-13  
E-mail: allancasp@segurosallancabahia.com.br

220

SEGURO MODULAR EMPRESARIAL

DOC. 05

no. 108 EMPRESARIAL	Orgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05135710	Apólice 0.0004545.0
início 24/08/1999	termino 24/08/12/2000	Renova Apólice nº 0.9804009.0	Endosso
nome CIA FIBRACAO E TECIDOS GUARATINGUETA	CGC/CPF 048.540.447/0001-80		
endereco R. SETE DE ABRIL 230 - 13º ANDAR			
cidade S. PAULO	SP	Cs: 00419011	
P. 01.044-000			

**OCAL DE RISCO - 001 - ITEM 001**

JOAO PESSOA S/N - LADO PAR - GUARATINGUETA - SP  
 ATIVIDADE FABRICA DE TECIDOS FIBRACAO E PROCESSOS PREVIOS

VALOR EM RISCO R\$ 19.750.000,00 LIMITE MAXIMO DE RESPONSABILIDADE R\$ 19.750.000,00

COBERTURAS CONTRATADAS:	IMP. SEGUADA-R\$:	PsB	FRANQUIAS:
INCENDIO (INCL. DEC. TUMULTOS) RAIO E EXPLOSAO QO NATUREZA	19.750.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
INDEVIDA FUMACA	660.000,00	3,34	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO R\$ 1.400,00
AVARIAS NOS ELETRICOS	660.000,00	3,34	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO DE R\$ 1.050,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condições ou Manual não foram contratadas pelo Segurado

Prêmio 14.807,03

**OCAL DE RISCO - 002 - ITEM 001**

JOAO PESSOA S/N - LADO IMPAR - GUARATINGUETA - SP  
 ATIVIDADE FABRICA DE TECIDOS FIBRACAO E PROCESSOS PREVIOS

VALOR EM RISCO R\$ 15.750.000,00 LIMITE MAXIMO DE RESPONSABILIDADE R\$ 15.750.000,00

COBERTURAS CONTRATADAS:	IMP. SEGUADA-R\$:	PsB	FRANQUIAS:
INCENDIO (INCL. DEC. TUMULTOS) RAIO E EXPLOSAO QO NATUREZA	15.750.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
INDEVIDA FUMACA	650.000,00	4,13	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO

Prêmio do Seguro			Condições de Pagamento do Prêmio		
Item	Valor (R\$)	Porcentagem	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
Prêmio Líquido	32.737,57		1a	12.005,65	QUITADA
Prêmio de Frac.	743,12		2a	11.941,46	25/02/2000
Prêmio de Emissão	60,00		3a	11.941,43	26/03/2000
Prêmio de Imposto (I.O.F.)	2.347,85				
<b>Prêmio Total</b>	<b>35.888,54</b>				

**Dados do Corretor (a)**

nome: JULIA APARECIDA DIAS  
 código Susep: 100133591  
 1813-05  
 Pedido nº: 0000000000



Quando como base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou seu Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA emite esta apólice que lhe é entregue juntamente com as Condições Gerais e Especiais deste seguro.

data de Emissão 26/01/2000 Seguradora:

Segurado:

Endereço: RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 0373

Fls: 1

Doc:

DANOS ELETRICOS

R\$ 1.400,00  
650.000,00 4,13 10% DOS PREJUIZOS, MINIMO DE  
R\$ 1.050,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condicoes ou Manual, nao foram contratadas pelo Segurado

Premio: 17.930,54

OBSERVACAO

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA CLAUSULA XVI - FRANQUIAS DEDUTIVEIS, DAS CONDICOES GERAIS DA APOLICE, PREVALECEM OS LIMITES CONSTANTES DESTA ESPECIFICACAO.

SEGURO EMITIDO A 10% RISCO RELATIVO

As coberturas adicionais concedidas pela presente apolice sao contratadas sob a condicao de 10. Risco Absoluto respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuizos cobertos ate as respectivas Importancias Seguradas observadas as demais clausulas e condicoes desta apolice.

Entretanto, para a cobertura basica de INCENDIO, RAIO E EXPLOSAO, a Seguradora respondera pelos prejuizos cobertos ate a respectiva Importancia Segurada, desde que o "Valor em Risco Declarado" na apolice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do "Valor em Risco Apurado" no dia do Sinistro. Caso contrario correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuizos correspondente a diferença entre o "Valor em Risco Declarado" para a contratacao do seguro e o "Valor em Risco Apurado" no dia do sinistro.

Aplicavel aos Itens 001/001/

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO  
RUA SENA JARDIM, 66 - BELLENZINHO - SAO PAULO - SP  
Fone (11) 6091-9133

AUTENTICACAO: Esta copia apresenta-se fiel e verdadeira para a parte que com o original Dou fe.

9 MAR. 2004

co Ramos Schubert

Assessor

DEPARTAMENTO DE AUTENTICACAO

200804520745

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0374

Pag: 1  
Doc: 011



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-926 - São Paulo - SP - Tel. (011) 257-3187  
Fax. (011) 257-3187 - Inscrição no CGC(M.F.) - 15.144.017/0005-13  
E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

**DOC. 06**

SEGURO MODULAR EMPRESARIAL

(NR.PROCESSO SUSEP: 001.04731/90)

Grupo	108 EMPRESARIAL	Órgão Emissor	05-SAO PAULO	Proposta nº	05137550	Apólice	0.0004821.5
Validade	08/12/2000	Renova Apólice nº	0.0004545.0	Endosso			

Nome: CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA  
 Endereço: R SETE DE ABRIL 230 - 13 ANDAR  
 Cidade: S PAULO  
 CEP: 01044-000 SP  
 CGC/CPF: 048.540.447/0001-80  
 Cs: 00419011

### LOCAL DE RISCO - 001 ITEM 001

JOAO PESSOA, 986 - OPCAO I - LADO PAR - GUARATINGUETA - SP  
 ATIVIDADE: FABRICA DE TECIDOS, FIACAO E PROCESSOS PREVIOS  
 VALOR EM RISCO: R\$ 19.750.000,00 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 19.750.000,00

Coberturas Contratadas	IMP. SEGURADA-R\$	PsB	FRANQUIAS
INCENDIO (INCL. DEC. TUMULTOS), RAIOS E EXPLOSAO QO NATUREZA	19.750.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
INCENDIO/ FUMACA	660.000,00	3,34	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO R\$ 1.400,00
AVARIAS ELETRICAS	660.000,00	3,34	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO DE R\$ 1.050,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condições ou Manual, não foram contratadas pelo Segurado

Preço: 12.352,22

### LOCAL DE RISCO - 002 ITEM 001

AV. JOAO PESSOA, S/N - LADO IMPAR - GUARATINGUETA - SP  
 ATIVIDADE: FABRICA DE TECIDOS, FIACAO E PROCESSOS PREVIOS  
 VALOR EM RISCO: R\$ 15.750.000,00 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 15.750.000,00

Coberturas Contratadas	IMP. SEGURADA-R\$	PsB	FRANQUIAS
INCENDIO (INCL. DEC. TUMULTOS), RAIOS E EXPLOSAO QO NATUREZA	15.750.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
INCENDIO/ FUMACA	650.000,00	4,13	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO

Prêmio do Seguro			Condições de Pagamento do Prêmio		
Prêmio Líquido	R\$	26.242,26	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
Adic. de Frac.	R\$	0,00	1a	28.143,41	QUITADA
Custo de Emissão	R\$	60,00			
Imposto (I.O.F)	R\$	1.841,15			
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$</b>	<b>28.143,41</b>			



10º REGISTRO CIVIL BELENZINHO  
 Rua Sete de Abril, 230 - Guaratingueta - SP  
 Fone (11) 257-3133  
 CACAO para cópia apresentada pelo  
 Inter com o original. Don't  
**9 MAR. 2004**  
 Erico Ramos Schuber  
 Marcelo Frassei  
 VALOR SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

Dados do Corretor (a)  
 Nome: JULIA APARECIDA DIAS  
 Código Sussep: 100133591  
 1813-05  
 Pedido nº: 000000000

Tendo como base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou seu Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA emite esta apólice que lhe é entregue juntamente com as Condições Gerais e Especiais deste seguro.

Data de Emissão: 09/01/2001 Seguradora: \_\_\_\_\_  
 Segurado: \_\_\_\_\_

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0375  
 3611  
 Doc:

DANOS ELETRICOS

650.000,00

4,13

R\$ 1.400,00

10% DOS PREJUIZOS; MINI

R\$ 1.050,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condicoes ou Manual, nao foram contratadas pelo Segurado

Premio: 13.890,03

OBSERVACAO

NAO OBSTANTE O DISPOSTO NA CLAUSULA XVI - FRANQUIAS DEDUTIVEIS, DAS CONDICIONES GERAIS DA APOLICE, PREVALECEM OS LIMITES CONSTANTES DESTA ESPECIFICACAO. SEGURO EMITIDO A 1o. RISCO RELATIVO

"As coberturas adicionais concedidas pela presente apolice sao contratadas sob a condicao de 1o.Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuizos cobertos ate as respectivas Importancias Seguradas, observadas as demais clausulas e condicoes" desta Apolice.

Entretanto, para a cobertura basica de INCENDIO, RAI0 E EXPLOSAO, a Seguradora respondera pelos prejuizos cobertos ate a respectiva Importancia Segurada, desde que o "Valor em Risco Declarado" na apolice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do "Valor em Risco Apurado" no dia do Sinistro. Caso contrario correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuizos correspondente a diferenca entre o "Valor em Risco Declarado" para a contratacao do seguro e o "Valor em Risco Apurado" no dia do sinistro."

Aplicavel aos itens 001/002/



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0376

Fis: Pag: 2

3611

Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-926 - São Paulo - SP - Tel.(011)257-3187  
Fax.(011)257-3187 - Inscrição no CGC(M.F.) - 15.144.017/0005-13  
E-mail: allancasp@segurosaliancabahia.com.br

322

DOC. 07

SEGURO MODULAR EMPRESARIAL

(NR.PROCESSO SUSEP: 001.4731/90)

Ramo 1108 EMPRESARIAL	Órgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05143415	Apólice 0.0005314.0
--------------------------	-------------------------------	-------------------------	------------------------

Vigência: Início 24h 15/10/2002 Término 24h 15/10/2003	Renova Apólice nº 0.0004821.5	Endosso
---	----------------------------------	---------

Nome: CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA CGC/CPF: 048.540.447/0001-80  
 Endereço: AV GULHERME COTHING 85 - 5 ANDAR  
 Cidade: S PAULO SP Cs: 00490296  
 CEP: 03021-030

### LOCAL DE RISCO - 001 ITEM 001

JOAO PESSOA, 986 - LADO PAR - GUARATINGUETA - SP  
ATIVIDADE : FABRICA DE TECIDOS, FIACAO E PROCESSOS PREVIOS

VALOR EM RISCO: R\$ 21.725.000,00 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 21.725.000,00

Coberturas Contratadas:	IMP.SEGURADA-R\$:	PsB	FRANQUIAS:
INCENDIO (INCL.DEC.TUMULTOS), RAIO E EXPLOSAO QO NATUREZA	21.725.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
INDEVIDUAL/FUMACA	660.000,00	3,04	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO R\$ 2.000,00
AVARIAS ELETRICOS	660.000,00	3,04	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO DE R\$ 2.000,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condições ou Manual, não foram contratadas pelo Segurado

Prêmio: 0,00

### LOCAL DE RISCO - 002 ITEM 001

AV. JOAO PESSOA, S/N - LADO IMPAR - GUARATINGUETA - SP  
ATIVIDADE : FABRICA DE TECIDOS, FIACAO E PROCESSOS PREVIOS

VALOR EM RISCO: R\$ 16.350.000,00 LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 16.350.000,00

Coberturas Contratadas:	IMP.SEGURADA-R\$:	PsB	FRANQUIAS:
INCENDIO (INCL.DEC.TUMULTOS), RAIO E EXPLOSAO QO NATUREZA	16.350.000,00	0,00	R\$ 2.000,00
INDEVIDUAL/FUMACA	650.000,00	3,98	10% DOS PREJUIZOS, MINIMO

### Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido	R\$	25.971,94
Comissão de Frac.	R\$	1.485,56
Custo de Emissão	R\$	60,00
Imposto ( I.O.F )	R\$	1.926,21
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$</b>	<b>29.443,71</b>

### Condições de Pagamento do Prêmio

Prest.	Valor (R\$)	Vencimento	Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
1a	4.896,59	QUITADA			
2a	4.909,48	22/11/2002			
3a	4.909,41	22/12/2002			
4a	4.909,41	21/01/2003			
5a	4.909,41	20/02/2003			
6a	4.909,41	22/03/2003			

### Dados do Corretor (a)

Nome: JULIA APPARECIDA DIAS  
Código Susep: 100133591

1813-05  
Pedido nº: 000000000



104 REGISTRO CIVIL BELENZINHO  
Rua Silva Jardim, 85 - BELLENZINHO - SÃO PAULO - SP  
Fone (11) 8091-9133

9 MAR 2004

RQS nº 03/2005 - CN-  
CPMI - CORREIOS  
0377  
Fis: \_\_\_\_\_  
3611 a 2  
Doc: \_\_\_\_\_

Este documento serve como base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou seu Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA emite esta apólice que lhe é entregue juntamente com as Condições Gerais e Especiais deste seguro.

Data de Emissão: 23/10/2002

Seguradora: \_\_\_\_\_

Segurado

DANOS ELETRICOS

650.000,00

3,98

R\$ 2.000,00

10% DOS PREJUIZOS, MINI

R\$ 2.000,00

Obs: Outras Coberturas constantes das condicoes ou Manual, nao foram contratadas pelo Segurado

----- Premio: 0,00

OBSERVACAO

NAO OBSTANTE O DISPOSTO NA CLAUSULA XVI - FRANQUIAS DEDUTIVEIS, DAS CONDICOES GERAIS DA APOLICE, PREVALECEM OS LIMITES CONSTANTES DESTA ESPECIFICACAO. SEGURO EMITIDO A 1o. RISCO RELATIVO

"As coberturas adicionais concedidas pela presente apolice sao contratadas sob a condicao de 1o.Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuizos cobertos ate as respectivas Importancias Seguradas, observadas as demais clausulas e condicoes desta Apolice.

Entretanto, para a cobertura basica de INCENDIO, RAI0 E EXPLOSAO, a Seguradora respondera pelos prejuizos cobertos ate a respectiva Importancia Segurada, desde que o "Valor em Risco Declarado" na apolice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do "Valor em Risco Apurado" no dia do Sinistro. Caso contrario correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuizos correspondente a diferenca entre o "Valor em Risco Declarado" para a contratacao do seguro e o "Valor em Risco Apurado" no dia do sinistro."

Aplicavel aos itens 001/001/



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0378  
Fls: \_\_\_\_\_  
Pag: 2  
3 611 - 2 2  
Doc: \_\_\_\_\_


323  


CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes Autos ao MM. Juiz de Direito, **Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA.**

Guaratinguetá, 17 de março de 2004.

Esc.

  
Carlos Adilson Alves de Araújo.  
Escrevente

Proc. nº 45/20004. - 1ª Vara.

leitura

1. Manifestando-se em conclusão em vista dos despachos de folios 270/271, em razão de documentos apresentados pela requerida, ela apresentou outros (fs. 314/322)

2. Deles de-  
requerida

3. Após conclusão

G. R. da Silva

Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0379 Fls: 3611 Doc:
--

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 45/2.004 - Medida Cautelar

GUARATINGUETÁ 11179 (17/03/2004-15:36:36-453487)

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ, nos autos da **Medida Cautelar** que move contra a **CIA. DE SEGUROS GERAIS ALIANÇA BAHIA**, processo nº 45/2.004, em tramitação pelo Cartório do 1º Ofício, deste Juízo, através da advogada infra assinada, vem, respeitosamente, ante V. Exa., requerer a juntada do comprovante do recolhimento da segunda parcela dos honorários periciais, documento em anexo.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Guaratinguetá, 16 de Março de 2.004.

  
MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO  
OAB/SP 52.607

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0380
3611 - 2
Doc:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

325

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital <b>GUARATINGUETA.</b>		Código <b>3173</b>	Vara <b>PRIMEIRA CIVIL</b>	Código <b>116</b>
Agência <b>PABA- 1066-9</b>	Conta <b>26-001936-2</b>	Subconta <b>2-2</b>	Nº Identificação Depósito	
Número Processo <b>45/04- MED. CAUTELAR</b>	Ano <b>2004</b>	Tipo Processo <b>CÍVEL</b>	Código <b>22</b>	Natureza Ação <b>3</b>
Nome do Depositante <b>CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA.</b>		Código Atividade Econômica <b>2901</b>	Tipo Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>48.540.447/0001-80</b>
Nome do Autor <b>CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA.</b>			Tipo Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>48.540.447/0001-80</b>
Nome do Réu <b>COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ALIANÇA BAHIA.</b>			Tipo Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>15.144.017/0005-1</b>

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de **MEDIDA CAUTELAR.**  
à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone para Contato (informação obrigatória)																			
<p>1- A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.</p> <p>2- Sobre os juros incidirá Imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Para Uso Exclusivo do Banco</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Bloqueio</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DINHEIRO</td> <td>02</td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">CHEQUES</td> <td>24</td> <td>4.000,00</td> </tr> <tr> <td>48</td> <td></td> </tr> <tr> <td>99</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>01</td> <td>4.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Para Uso Exclusivo do Banco			Denominação	Bloqueio	Valor	DINHEIRO	02		CHEQUES	24	4.000,00	48		99		TOTAL	01	4.000,00
Para Uso Exclusivo do Banco																					
Denominação	Bloqueio	Valor																			
DINHEIRO	02																				
CHEQUES	24	4.000,00																			
	48																				
	99																				
TOTAL	01	4.000,00																			
Valor do Depósito	Autenticação Mecânica																				
<b>R\$ 4.000,00 - REF. a 2ª PARCELA HONORARIO PERITO JUDICIAL</b>	<b>1066-9 1066-9 2004 015 4.000,00RC 0164 1066-9 26-001936-2 CIA.FIACAO E TE</b>																				

06/03 - 70/9017-1

Vias 1ª e 2ª Cliente - 3ª Unidade

Doc: 3611  
Fis: 0581  
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS





PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

36

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital GUARATINGUETA		Vara 01 VARA CUMULATIVA	
Agência 1066-9 FORUM GUARATING	Conta 26.001936-2	Guia de Depósito 000002-2	Número Identificação Depósito 015110662600193626
Número Processo 00000045	Ano 2004	Tipo do Processo ORDINARIA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATING		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Autor CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Réu CIA.DE SEGUROS GERAIS ALIANCA DA BA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 15.144.017/0005-13
Valor do Depósito R\$ 4.000,00 DATA DE DEPOSITO: 16/03/2004 10/02 - BDA009 Via Processo		Código de Referência da Operação BNC011066916032004000189 4.000,00	



PODER JUDICIÁRIO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca/Fórum Regional/Fórum Distrital GUARATINGUETA		Vara 01 VARA CUMULATIVA	
Agência 1066-9 FORUM GUARATING	Conta 26.001936-2	Guia de Depósito 000002-2	Número Identificação Depósito 015110662600193626
Número Processo 00000045	Ano 2004	Tipo do Processo ORDINARIA	Natureza da Ação OUTRAS
Nome do Depositante CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATING		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Autor CIA.FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 48.540.447/0001-80
Nome do Réu CIA.DE SEGUROS GERAIS ALIANCA DA BA		Tipo de Pessoa J	CPF/CNPJ 15.144.017/0005-13
Valor do Depósito R\$ 4.000,00 DATA DE DEPOSITO: 16/03/2004 10/02 - BDA009 Via Contabilidade		Código de Referência da Operação BNC011066916032004000189 4.000,00	

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0382

3611

Doc:

327  
dJ

CERTIFICO que gr. dep.  
323 foi publicado (a) no **D. O. B.**  
na edição de 24 / 3 / 2004.  
Guaratinguetá, 25 / 3 / 2004.

Hernani José R. Pereira Anorhue Martins  
Matr.: 811.41715  
Escr. Tcc: Jurelarão

**JUNTADA**

Em, 02 de 04 de 2004  
junto a estes autos a

que segue (m).

Eu [assinatura] Escr. subscr

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0383  
3611   
Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

321  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá – SP

Autos: 45/04

Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado devidamente regularizado, nos autos da presente medida cautelar antecipatória de provas, vem manifestar-se em respeito ao despacho de fls. sobre documentação juntada pela autora.

### Urgência

1. Como fartamente demonstrado na contestação, Aliança da Bahia é parte ilegítima na presente medida.
2. É tão estranha sua presença quanto seria a presença de QUALQUER PESSOA COM A QUAL A AUTORA NÃO MANTÉM RELAÇÃO DE NENHUM TIPO.
3. Tal se dá (como esclarecido com escopo em larga doutrina, jurisprudência e legislação, além da opinião do

DEPR11.2-279320041842 61A 066.0.0483673A  
RECEBIDO 14-6-83 (01/04/2004-12:58:05-01:12:23)

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 012-43 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730  
 FILIAL SP . Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3661 0223  
 FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

0384  
 07/2005 - CN -  
 CP Habio CORREIOS  
 Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

329 / *[Handwritten signature]*

Ulhoa Coelho), PORQUE NÃO EXISTE CONTRATO DE SEGURO ENTRE AS PARTES.

4. Por isso, mesmo reconhecendo-se o assoberbamento de trabalho que hoje recai sobre os magistrados, roga-se urgência na apreciação e deferimento da ilegitimidade da ora manifestante.

5. Tal decisão permitirá a extinção da presente medida, sem o desperdício de energia jurisdicional.

6. Por outro lado, acaso entenda V. Exa. ser o caso de realização da prova pericial, também roga-se urgência em tal decisão, uma vez que o passar do tempo beneficia sempre as maquinações contábeis, físicas etc.

7. Mais cedo o exame pericial amplo – já solicitado – for realizado, menores são as chances de fortalecerem-se teses como as clássicas “perdas de todos os documentos” (como aliás, lamentavelmente, já se tem notícia às fls. 34...<sup>1</sup>).

### Quesitos

1. Os quesitos apresentados POR AMBAS AS PARTES englobam, como anteriormente demonstrado dois exames: (i) de engenharia de incêndio e prejuízo direto com maquinário, conteúdo e prédio e (ii) contábil-financeiro, que relacione tais alegados prejuízos com o faturamento global da autora e o **GRUPO ECONÔMICO DO QUAL FAZ PARTE**, incluindo lucros cessantes.

2. Vejam-se os quesitos da AUTORA sobre os exames contábeis-financeiros (fls. 53 e 55):

<sup>1</sup> A cláusula contratual em tudo desautoriza a autora, fls. 266, verso: “Cláusula 25 – Livros Comerciais: O SEGURADO QUANDO COMERCIANTE OU INDUSTRIAL, OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE A TER OS LIVROS EXIGIDOS POR LEI, PRESERVADOS CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUIÇÃO A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS.”

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730

FILIAL SP . Av. Angélica, 1.761 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3661 0223

FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

ROS nº 03/2005 - CN-CPMI DE COBREIOS  
0385  
3611 - 23  
Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCADOS

330 / *[Handwritten signature]*

“1. Pode o Sr. Perito informar a respeito do conceito da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, não apenas local, mas **TAMBÉM QUANTO AO GRUPO EMPRESARIAL?** Fundamental.”

“9. Pode o Sr. Perito informar sobre os prováveis efeitos do sinistro sobre a saúde financeira da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá e, por extensão, sobre a comunidade local?”

“10. Pode o Sr. Perito determinar ou estimar a quantidade de famílias diretamente atingidas pelos efeitos do sinistro, considerando o número de empregados registrados na Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá e prestadoras de serviço?”

3. Como se vê, TAIS SÃO QUESITOS NECESSARIAMENTE CONTÁBIL-FINANCEIROS, E JAMAIS DE ENGENHARIA DE INCÊNDIO. O número 1, inclusive, envolve detalhada técnica de levantamento sociológico, pois pretende-se verdadeira pesquisa de opinião entre inúmeros agentes econômicos do setor, incluindo fornecedores, concorrentes, empregados, ex-empregados etc. (salvo se a pretensão da autora for colher o “depoimento” de dez ou vinte amigos empresários, o que será simplesmente fútil), ressalvando-se, SEMPRE, que tal pesquisa DE OPINIÃO jamais será apta para contradizer AS ANÁLISES SOBRE EXERCÍCIO CONTÁBIL, FISCAL E BANCÁRIO, ESSAS SIM EXATAS PARA CLAREAR A SITUAÇÃO DAS EMPRESAS DO

RECEBIMOS 0005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
Fls: 0386  
3611  
Doc:



331 / *[Handwritten signature]*

6. Por mais que tal seja óbvio, é exatamente esta a maldosa postulação da autora. Veja-se a letra fria dos maquiavélicos quesitos (fls. 54):

*“4. A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá foi informada pela Cia. de Seguros Aliança da Bahia sobre a necessidade de tomar providências quanto a melhoria dos procedimentos de proteção do risco? Em que data foi informada dos procedimentos que deveriam ser tomados? Fundamente a resposta através de documentos.”*

*“5. A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá tomou as providências que foram solicitadas pela seguradora Cia. de Seguros Aliança da Bahia? Anteriormente ao sinistro? Em que datas? Fundamente sua resposta através de documentos?”*

*“6. A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá informou a seguradora Cia. de Seguros Aliança da Bahia sobre o fato de já ter tomado essas providências? Em que datas? Fundamentar em face da documentação existente.”*

7. O encadeamento de tais quesitos visa única e exclusivamente a retirar do i. Perito de engenharia resposta, induzida, é verdade, sobre a formação do contrato, levando-o a manifestar-se sobre os malfadados faxes e contraditórias correspondências já devidamente impugnados, *dos quais até agora os originais não vieram aos autos...*

8. É claro que o i. Perito não poderá declarar-se apto a analisar documentação sob as quais pairam tais impugnações. **MUITO MAIS APTOS A RESPONDER TAIS QUESTIONAMENTOS SÃO OS OUTROS QUESITOS, QUE ENGLOBAM PROVA CONTÁBIL, FISCAL E BANCÁRIA, COM GASTOS, PAGAMENTOS ETC.,** que comprovariam exatamente fatos concretos. Além disso, registros públicos no Corpo de Bombeiros, nos órgãos de segurança etc. **também revelam-se muito mais hábeis do que análise sobre contraditórias correspondências.**

Fls: 0387  
RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
61  
Doc: *[Handwritten marks]*



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

332 / *[Handwritten signature]*

9. Face a tal quadro, roga-se o acolhimento das impugnações e ponderações acima e deferimento da totalidade dos quesitos apresentados pela requerida, bem como (acaso ultrapassada por V. Exa. a compreensão da inequívoca ilegitimidade passiva) a urgente realização dos dois exames periciais detalhadamente especificados.

### A documentação da autora: NÃO EXISTE CONTRATO!

1. A autora insiste em afirmar que (i) existe contrato de seguro, e (ii) pendia uma bizarra “condição suspensiva”.

2. Por qualquer dos ângulos que se analise a documentação e o ordenamento jurídico, ver-se-á que nada lhe socorre.

### 3. NÃO EXISTE CONTRATO DE SEGURO!

4. Leia-se com tranqüilidade (sem a retórica terrorista da autora, que afirma que a requerida vai destruir a economia de Guaratinguetá, do Vale do Paraíba, do Brasil, da América Latina, do Hemisfério Sul...) o documento de fls. 208:

“São Paulo, 24 de outubro de 2009”

RQS nº 03/2005 - CN.
6PMI - CORREIOS
Fls: 0388
3611
Doc:



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

333 / *[Handwritten signature]*

Prezado Comendador,

Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, **NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESTE SEGURO.**

5. O que isso significa?

Que após ser chamada para avaliar o risco, a seguradora percebeu que a autora havia transformado sua atividade em algo completamente aberrante, apresentando condições extremamente precárias, que fugiam por completo do esquadro atuarial passível de gerenciamento pela requerida.

Entre as fls. 119-206 estão Relatório Técnicos que demonstram como a autora degradou ano a ano as condições do risco que queria ver segurado.

A seguradora requerida apresentou inúmeras sugestões, mas a requerida não as cumpria. Em um determinado momento, o risco tornou-se inaceitável. Por isso, a comunicação de recusa é claríssima: *“Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESTE SEGURO.”*

6. Essa é a verdade.

7. Aliás, verdade bem conhecida pela autora, que sabe não ter havido contratação de novo seguro (fls. 217): *“(…) para que vistoriem o local sinistrado, devido ao incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003, mesmo considerando que a apólice de seguro referente à contratação de risco NÃO FOI RENOVADA (…). (…)* *Vossa Senhoria uma atenção especial quanto à fatalidade (…).”*

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . C1213 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP . Av. Angélica, 1.751 . cj 13 e 14 . Higienópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone/fax: (55 11) 3661 0223  
FILIAL RJ . Rua Araújo Porto Alegre, 36 . sl 902 e 903 . Centro . Rio de Janeiro . RJ . Brasil . 20030 010 . fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br . e-mail: etad@etad.com.br

RQS.nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0389  
Fls: \_\_\_\_\_  
Doc: \_\_\_\_\_



334 / *[Handwritten signature]*

8. Aliás, não é essa a única declaração da autora demonstrar a total falácia de suas construções cerebrinas e *A POSTERIORI* sobre a “existência” do inexistente contrato. A autora age de nítida má-fé ao contrariar suas próprias afirmações.

9. Sabe-se que somente quando todas as sugestões para melhora do risco estivessem integralmente incorporadas, a seguradora poderia ser chamada para avaliar o risco, quando então receberia proposta, que seria ou não aceita.

Esses são os expressos termos da correspondência de fls. 208:

“(…) NÃO ESTAREMOS  
PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESSE SEGURO.

*Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo E APÓS A REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO, poderemos conceder a renovação da apólice. (...)*

**SALIENTAMOS QUE A RENOVAÇÃO DO SEGURO DEPENDE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS ELENCADAS ANTERIORMENTE.**

**APÓS O CUMPRIMENTO TOTAL DAS MESMAS, DEVEREMOS SER COMUNICADOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NO LOCAL.”**

10. Entretanto, a própria autora afirma que NÃO HOUE CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE INTEGRAL DAS SUGESTÕES!

11. As sugestões que dariam permissão ao novo procedimento avaliatório são as seguintes (fls. 128-48 e 208-11):

RQS nº 03/2005 - CN.  
CPMI - CORREIOS  
0390  
Fls: 55-11-3825-7730  
3041  
Doc: \_\_\_\_\_



335

96.03. Geral: Proteger toda a fiação elétrica aparente com eletrodutos metálicos, de P.V.C. rígido, bandejas ou calhas.

(...)

Resposta em 10.2003: Parcialmente atendido. Dos dois galpões antigos, que compõem a planta 9<sup>A</sup>, um deles teve toda a fiação elétrica protegida e instalação de novas luminárias com lâmpadas frias, protegidas com vidro. Porém, mantém-se a recomendação para as áreas que ainda não foram modificadas.

96.16. Planta 09/Térreo e subsolo: Melhorar a arrumação e limpeza retirando do local todo material não utilizável (fardos, filtros e materiais em desuso), pois além de estarem próximos ao travejamento do telhado e luminárias, e até mesmo próximos das chaves dasubestação elétrica, ocupam grandes áreas sem qualquer corredor de circulação, além de ser uma grande carga de incêndio, que no-caso de ocorrência de um evento, a propagação seria muito rápida e o controle impossível, podendo levar a perda de toda essa planta.

(...)

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada. Em relação ao subsolo, a arrumação mantém-se em boas condições. Porém, no térreo, o problema voltou, com pilhas altas próximas à estrutura do telhado e de fiação elétrica aparente, além de corredores para circulação e combate a incêndio, insuficientes.

Resposta em 10.2003: Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

Da inspeção de 2000

2000.02. Pl. 01/Tecelagem: transferir toda matéria-prima, mantida em estoque nas áreas produtivas, para local específico e isolado.

(...)

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada. As áreas produtivas estão sendo utilizadas para armazenamento de matéria-prima e produto semi-acabado.

Resposta em 10.2003: Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

2000.04. Pl 1<sup>A</sup>/Depósito: o local encontra-se em condições impróprias de armazenamento relativas à segurança. Portanto, deve-se urgentemente melhorar sua arrumação.

REC em 03/2005 - CN.  
OPM ca. CORREIOS  
0391  
511  
Doc: -



336 /

criando-se corredores de circulação, entre os materiais e a parede, suficientes para um combate eficiente a incêndio, por extintores e hidrantes, providenciando demarcação do piso, com pintura ou faixas adesivas.

Resposta em 09.2000: Pendente, porém a única restrição é o material que encontra-se encostado nas paredes. Apesar da alegação, compreensível, que tal procedimento deve-se a melhor estabilidade das pilhas, que o produto é lã, cujo risco é menor e que do outro lado da parede externa não existem mercadorias ou equipamentos, ratifica-se esta recomendação, visando maior eficiência em um possível combate a incêndio. Considerando-se que haverá aquisição de uma nova prensa, com capacidade superior à utilizada atualmente, além de diminuir o volume da mercadoria estocada também aumentará a resistência dos fardos, e conseqüentemente, sua estabilidade, tornando-se possível o afastamento das paredes.

Resposta em 12.2001: Pendente, o problema persiste; inclusive existem pilhas de material encostadas na subestação elétrica.

Resposta em 08.2002: Pendente. As paredes da subestação estão desobstruídas. Não foi adquirida a referida prensa de maior compactação, mas 50% do material estocado já são recebidos em fardos de maior compactação, que otimiza o espaço físico do depósito e diminui a propagação de fogo. Com esta implementação acreditamos que o espaço que se ganha hoje com fardos mais pesados e menos volumosos permite o afastamento do material das paredes internas, pois voltamos a ratificar que, em caso de incêndio nas áreas imediatamente próximas (Pl. 01 e Pl.1B) o calor pode se propagar pelas paredes, atingindo as mercadorias, além de tornar-se impossível o combate com hidrante, a fim de isolar o calor através de resfriamento.

Resposta em 03.2003: Pendente. Continua nas mesmas condições de arrumação.

Resposta em 10.2003: Pendente. Mantém-se a mesma resposta.

(...)

2001.05. PI 1-B / Mezanino: Melhorar arrumação, com adoção de solução definitiva. Desde a inspeção de 1996 esta área apresenta material estocado de forma imprópria. Houve melhora na última inspeção, com a retirada desta recomendação do relatório, porém, o problema persiste.

Resposta em 08.2002: Atendido. São depositadas apenas linhas de costura, em pouca quantidade.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0392  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



337

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada. Encontra-se novamente com grande acúmulo de material sem a devida arrumação.

Resposta em 10.2003: Pendente. Apesar da diminuição do volume estocado, continua com os mesmos problemas de arrumação. Portanto, entende-se que a única forma de evitar o problema, é a demarcação do piso com criação de corredores para circulação e combate a incêndio, que deverão ser respeitados, independentemente do volume estocado, atentando-se aos limites físicos de estocagem com segurança.

2001.13. Subestações Elétricas: promover teste cromatográfico do óleo isolante dos transformadores, que nunca foi realizado.

Resposta em 08.2002: Pendente

Resposta em 03.2003: Recomendação retomada.

Resposta em 10.2003: Pendente. Segundo o Segurado, o serviço está previsto para duas etapas, sendo a primeira em 19.10.2003, e a segunda na semana subsequente.

Da inspeção de 2002

(...)

2002.03. Instalar jato regulável (neblina) nas caixas de mangueira dos hidrantes.

Resposta em 03.2003: Pendente.

Resposta em 10.2003: Pendente. Dispõem apenas de 02 esguichos na portaria.

(...)

Inspeção de 03.2003

(...)

2003.02: PI 10: O local está sendo utilizado para armazenar produtos semi-acabados. Recomenda-se que este material seja remanejado para área específica e isolada da área produtiva.

Resposta em 10.2003: Pendente.

2003.03: PI. 14: Esta área pode ser utilizada para armazenamento de produto acabado, porém recomenda-se que sejam criados corredores de circulação que garantam o combate a incêndio.

Doc nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

93

611

Doc:



338 / [Handwritten signature]

Resposta em 10.2003: Pendente.

Da inspeção de 10.2003

2003.04. Geral: alguns pontos de extintor foram encontrados sem aparelho, por ter sido utilizado e não comunicado à Área de Segurança ou está aguardando recarga. Portanto, recomenda-se para os casos de recarga, que sejam mantidos extintores reservas no local ou que seja fornecido pela empresa de manutenção, em caráter provisório. Quanto à utilização de extintores sem comunicação, recomenda-se que seja realizada inspeção diária em todos os pontos, devidamente formalizada.

2003.05: Geral: recomenda-se que em cada caixa de mangueira seja instalado, ou 01 lance de 30m ou 02 lances de 15m.

2003.06. Planta 02 / Prensa: em virtude do grande acúmulo de resíduo, anteriormente, já fora recomendado ou o remanejamento, ou a compartimentação da área, ou o seu isolamento dentro da área produtiva, por distância e instalação de tela para melhor arrumação do material. Dentre as três recomendações, optou-se pela terceira. Porém não surtiu o resultado pretendido pelo grande volume de material mantido na planta, onde se encontra a referida prensa. Portanto, recomenda-se a opção de compartimentação desta área, com as seguintes intervenções:

Construção de parede de alvenaria (tijolo cerâmico, bloco cerâmico ou de concreto) com afastamento de 1,00m da Câmara Mista, iniciando-se na parede externa e acabando onde o segurado julgar necessário para o volume máximo de estocagem.

Construção de laje de concreto armado entre a parede nova (em referência) e a parede de divisa entre as plantas 01 e 02, cujo pé-direito deve estar abaixo dos peitoris das janelas desta parede, podendo, a partir da última janela, a laje estender-se inclinada até a parede externa, aproveitando a abertura com elementos vazados para ventilação.

Lembramos que o hidrante próximo a esta área deve permanecer desobstruído e deve ser mantido, pelo menos 01 extintor, próximo a cada porta de acesso ao cubículo.

2003.07. Planta 1B / Mezanino: Retirar suporte para correias instalado sobre a porta corta-fogo, pois em caso de fechamento da porta, as correias podem causar obstrução.

2003.08. Planta 21 / Bomba e Tanque de óleo Diesel: aterrizar os equipamentos.



339 / *[Handwritten signature]*

2003.09. Planta 21 / Bomba e Tanque de óleo Diesel: Mudar painel de comando, do local atual para o pilar próximo, de onde vem a alimentação de energia, e, também, proteger a fiação elétrica que, por ventura, não possa ser embutida.

2003.10. Plantas 16 e 20 / Depósito de Aparas: melhorar a arrumação com a pintura do piso a fim de criar corredores de circulação e combate a incêndio. Apesar dos locais não possuírem instalações elétricas, há outras possibilidades de um princípio de incêndio, cuja extinção, dentro da atual situação, seria muito difícil e, pela concentração financeira em estoque, o prejuízo seria expressivo.

2003.11. Planta 11 / Câmara de Misto do Penteadado: proteger fiação elétrica aparente com eletroduto metálico ou de PVC rígido, ou substituí-la por cabo PP."

12. Veja-se a "comunicação" do malfadado documento de fls. 229, objeto de já aludida impugnação:

"Em atenção ao documento dessa Companhia datado de 24 de outubro de 2003 (...), informamos que:

- No local onde havia um pequeno setor com a fiação elétrica aparente já foi providenciada a proteção com eletrodutos e PVC rígido.

- Foi melhorada a arrumação do material a ser utilizado na confecção dos cobertores.

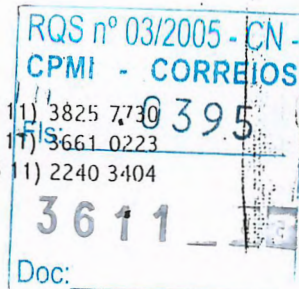
- Foi melhorada, também a arrumação do mezanino.

- Encontra-se na empresa Labor Manutenção Industrial S/C Ltda. o óleo coletado dos nossos transformadores para a realização do teste cromatográfico, mesmo já tendo sido realizados os testes de análise físico-química.

- Foram remanejados e adquiridos novos extintores.

- Foram adquiridas novas mangueiras de 30 metros para completar as caixas que possuíam mangueiras de 15 metros.

- Foi aterrado o depósito de óleo diesel e modificado o painel de comando da bomba de abastecimento."





ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

340

13. O contraste entre as sugestões que dariam permissão para início de novo procedimento de avaliação e as "informações" da autora SÃO SIMPLEMENTE CHOCANTES!

14. É dizer: pelas próprias palavras da autora, não foram sequer seguidas as sugestões, **O QUE TORNA A DISCUSSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO CONTRATO COMPLETAMENTE ABSURDA!**

15. Além do contraste acima explicitado, veja-se a própria comunicação da autora, afirmando que não houve cumprimento das sugestões!

*"- Encontra-se na empresa Labor Manutenção Industrial S/C Ltda. o óleo coletado dos nossos transformadores para a realização do teste cromatográfico (...)."*

16. Nem nas ínfimas "informações" que traz, a autora informa ter acolhido a integralidade das sugestões. **PELO CONTRÁRIO, AFIRMA QUE PROVIDÊNCIAS ESTAVAM PELA METADE!**

17. Tal já é suficiente para acabar com qualquer discussão sobre a existência do contrato.

18. A autora tentará fazer crer que apólices anteriores, emitidas quando o risco foi aceito, têm alguma pertinência para **UM CASO NO QUAL O RISCO NÃO FOI ACEITO!**

19. É óbvia a descartabilidade de tal argumentação.

20. A comprovação de não aceitação do risco e de não formação do contrato, **POR INÚMEROS E VARIADOS ÂNGULOS** já é indiscutível, requerendo-se, por isso, a exclusão da requerida do presente feito, a bem da economia da energia jurisdicional.

**Apreciação da ilegitimidade em cautelar**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0396  
Doc: 3611



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCADOS

341 / [Handwritten signature]

1. Os procedimentos cautelares são passíveis de avaliação de legitimidade, como demonstra a jurisprudência:

1.

“Banco do Brasil. Conab. Mandatário. Ação cautelar para produção de prova. O banco do Brasil, como mandatário da Conab, tem legítimo interesse em promover ação cautelar para comprovar a situação em que se encontram os produtos depositados. Legitimidade ativa, Banco do Brasil, condição, mandatário, Conab, Ajuizamento, Ação cautelar, produção antecipada de provas (...).”

(Acórdão RESP 490913/RS; RECURSO ESPECIAL; 2002/0172601-5; Fonte DJ 25/08/2003; PG:00321; Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro; (1102) Data da Decisão 17/06/2003; Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA)

2.

“Medida cautelar. (...) Duvidosa a legitimidade ativa da autora da cautelar (...) Ilegitimidade ativa (...).”

(REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 1996/0065574-0; Fonte DJ DATA 28/04/1997; PG:15858; RT VOL. 00744; PG:00172; Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO; MINISTROS EDUARDO RIBEIRO E WALDEMAR ZVEITER; Data da Decisão 19/11/1996 Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA)

3.

SEDE - Rua Ceará, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243 010 - fone: (55 11) 3824 0650 - fax: (55 11) 3825 7230  
FILIAL SP - Av. Angélica, 1.761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227 100 - fone/fax: (55 11) 3661 0223  
FILIAL RJ - Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030 010 - fone/fax: (55 11) 2240 3404

www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0397  
Fls: 3825 7230  
3661 0223  
2240 3404  
Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCADOS

342 /

“AÇÃO CAUTELAR (...) LEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA REFLEXAMENTE CONSTITUCIONAL: COMPETÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) ILEGITIMIDADE ATIVA, AUTOR.”

(Acórdão RESP 163483/RS; RECURSO ESPECIAL 1998/0008167-4 Fonte DJ DATA 29/03/1999; PG:00150; Relator Min. FRANCISCO PEGANHA MARTINS; Relator p/ Acórdão Min. ADHEMAR MACIEL; Data da Decisão 01/09/1998 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA)

2. Desta maneira, fundado na farta prova trazida e articulada, roga-se a incidência do princípio da economia processual, avaliando-se, com esteio em assentado entendimento, a ilegitimidade passiva da ora manifestante, extinguindo-se a ação.

Pede deferimento,

Guaratinguetá, 26 de março de 2004

Alessandro S. O. Luis  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0398  
Doc 3611

343  
/

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva  
Gtá. 22/04/2004

\_\_\_\_\_, esc.

Processo 45/2004 - 1ª Vara

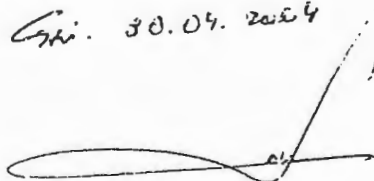
visto

de ter sido feito

de acordo com o processo

em três (3) dias.

Gtá. 30.04.2004



Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts: 0399
3611
Doc:

344  
R

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GUARATINGUETÁ  
SÃO PAULO

Processo 45/04-1ª Vara

Vistos etc

Cuida-se de ação cautelar de produção antecipada de provas, mais especificamente, ação visando “vistoria ad perpetuum rei memoriam” promovida pela Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, empresa localizada nesta cidade em vista de incêndio ocorrido em sua unidade fabril.

Pelo despacho de folhas 14 o magistrado que respondia por esta Vara deferiu o processamento do pedido, determinando citação da empresa Companhia de Seguros Aliança da Bahia para os fins de direito, ocasião em que perito foi nomeado para a vistoria desejada.

Citada a referida empresa, em suma, ela contestou a medida, oportunidade em que teceu comentários sobre a perícia desejada, negou ser parte legítima na causa, pedindo sua exclusão, denunciando o IRB- Brasil Resseguros S/A a integrá-la.

E, ainda, apresentou quesitos, comentando as espécies de análise que fariam, com necessidade de perito de outra especialidade a responder certos quesitos, inclusive.

Manifestou-se a autora.

Com estas considerações passo, a deliberar.

1. Quanto aos assistentes técnicos nomeados, estes são admitidos. Anote-se, na autuação, para os fins devidos.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0400
3611
Doc:

345  
R

2.Quanto à perícia, esta deverá ser realizada exatamente nos moldes relativos à prova que se busca perpetuar, não outras que não são urgentes, ou seja, a perícia relativa a Engenharia deve ser procedida, não a contábil ou que possa exigir emissão de conceitos sociais da autora. Daí, a desnecessidade de nomeação de outro perito para responder questões de contabilidade ou estimar prejuízos.

3.Oportunamente, em ação de indenização, quem os estimará é a autora e por todos os meios de provas lícitas poderá prová-los, mas não há necessidade aqui de se realizar perícias que, certamente, poderão ser realizadas no curso daquela.

4.Não vejo, aqui, necessidade de se aplicar a regra do artigo 431-B do Código de Processo Civil ( Lei 10.358,de 27.12.2001).

5.É que, à evidência, questões contábeis poderão ser esclarecidas com consultas de livros, documentos e declarações em repartições públicas.

6.Realizar perícia contábil agora, simultaneamente com a de engenharia, seria retardar, em muito o feito.

7.Daí, desde já, defiro parcialmente os quesitos apresentados pela autora e pela empresa por ela indicada a estar na causa para que os Senhores peritos respondam exclusivamente os quesitos que sejam de sua área de atuação, excluídos os da área contábil ou sociológica.

8. Os quesitos 02, 07, 08 de folhas 54, da autora deverão ser respondidos, quanto aos demais, não, pois fogem do âmbito da perícia a título de produção antecipada de provas. \*

9.Os quesitos da empresa Companhia de Seguros Aliança da Bahia, a folhas 276, serão respondidos, exceto aqueles atinentes às áreas contábil ou econômica, os quais poderão ser apresentados, se preciso, na ação principal. \*

10.Quanto à questão de ilegitimidade passiva ad causam”, na presente, esta não pode e não deve ser declarada nestes autos, porquanto, à evidência, interesse da requerida subsiste para que, querendo, possa promover ações que julguem necessárias e é prematuro, ainda, se analisar formação ou extensão de contrato de seguro existente ou não entre as partes no momento do sinistro. Outros, aliás, poderão se interessar pelo objeto da perícia. Daí, a razão pela qual os autos , ao final, ficarão em Cartório artigo 851,CPC).

MP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0401
3611
Doc:

346  
L

11. Quanto à denunciação da lide do IRB-Instituto de Resseguros do Brasil S/A, esta não precisa ser deferida, bastando a sua intimação para acompanhar a presente vistoria e querendo, ele poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico também.

12. É que o juízo não definirá lide nestes autos, posto que neste procedimento cautelar apenas homologará a prova produzida, observando as formalidades do processo.

13. Depois, se o caso, poderá o referido Instituto ser chamado na ação principal, quer pela autora, quer pela Segurada que a denunciou.

14. Assim, mantenho na causa a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; determino intimação do IRB- Instituto de Resseguros do Brasil para acompanhar a perícia, o qual, querendo, poderá ofertar quesitos aos peritos e, ainda, indicar assistente, sendo que a perícia será realizada apenas nos limites necessários, excluídas análises de contabilidade, econômicas ou sociais.

15. Indefiro, por ora, nomeação de perito contábil ou econômico a atuar no presente feito, posto que não vejo necessidade para tanto, à luz da prova que se visa antecipar.

16. Intimada o Instituto acima, aguarde-se por dez dias eventuais quesitos de sua parte ou indicação de assistente técnico, para, logo, serem os peritos e assistentes até aqui indicados intimados a procederem a vistoria em epígrafe, quando definirei o prazo para seu mister e entrega de laudo.

17. Intime-se.

Guaratinguetá, 29 de abril de 2004

PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

**DATA**

Em 29 de abril de 2004

recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. Subsc.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0402  
011  
Doc:

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

347 /  
Nelly

**PROCESSO Nº 45/2.004 - Medida Cautelar**

GUARATINGUETÁ 05/05/2004 17:48:08 -41173X

**CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ**, nos autos da **Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas**, através da advogada infra assinada, vem, respeitosamente, ante V. Exa., requerer a juntada do comprovante do recolhimento da terceira parcela dos honorários do Perito Judicial, documento em anexo.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Guaratinguetá, 04 de Maio de 2.004.

  
**MARIA CÉLIA RANGEL SAMPAIO**  
OAB/SP 52.607

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0403
3611
Doc: _____



PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

348  
*[Handwritten signature]*

Comarca / Fórum Regional / Fórum Distrital <b>DE GUARATINGUETÁ.</b>		Código 3 7   3 1	Vara <b>1ª VARA JUDICIAL</b>	Código 1 0   0
Agência <b>PABA. 1066-9</b>	Conta <b>26.001936-2</b> <del>1066-9</del>	Subconta <b>25.001936-33</b>	Nº Identificação Depósito	
Número Processo <b>45/2004.</b>	Ano <b>2004</b>	Tipo Processo <b>CÍVEL</b>	Código 3	Natureza Ação <b>3</b>
Nome do Depositante <b>CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ.</b>		Código Atividade Económica 2 9   0 1	Tipo Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>48.540.447/0001-80</b>
Nome do Autor <b>CIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ.</b>			Tipo Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>48.540.447/0001-80</b>
Nome do Réu <b>COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS DALIANÇA BAHIA.</b>			Tipo Pessoa <b>J</b>	CPF/CNPJ <b>15.144.017/0005-13</b>

Recolhe-se no BANCO NOSSA CAIXA S.A. referente aos Autos de **MEDIDA CAUTELAR PRODUÇÃO DE PROVAS.**  
à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referente a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone para Contato (informação obrigatória)															
1 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Para Uso Exclusivo do Banco</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Bloqueio</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>DINHEIRO</td> <td>02</td> <td></td> </tr> <tr> <td>CHEQUES</td> <td>48</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>99</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Para Uso Exclusivo do Banco			Denominação	Bloqueio	Valor	DINHEIRO	02		CHEQUES	48		TOTAL	99	
Para Uso Exclusivo do Banco																	
Denominação	Bloqueio		Valor														
DINHEIRO	02																
CHEQUES	48																
TOTAL	99																
2 - Sobre os juros incidirá Imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.																	
Valor do Depósito <b>R\$ 4.000,00 = PARCELA HONORÁRIOS PERITO</b>		Autenticação Mecânica <b>EDF 1066 04Mai2004 097</b> <b>4.000,00R\$ 0171</b>															

06/03 - 70/9017-1

Vias 1ª e 2ª Cliente - 3ª Unidade

Doc: 3611-3  
FIS: 0404  
RPS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Certifico e dou fé que encaminhei lauda impressa  
Oficial para regular publicação do(s):

( ) tópico(s) de r. decisão de fls.  
(X) r. Despacho(s) de fls. 344/346.

( ) aviso(s) de  
Guaratinguetá, 12 / 5 / 20 04.

Escr.

Hernani José R. Pereira Andrade Martins  
Matr.: 811.417/5  
Escr. Téc. Judiciário

CERTIFICO que os r. desps.  
344/346, foi publicado (ã) no D.O.R.  
na edição de 18 / 5 / 04.  
Guaratinguetá, 19 / 5 / 04.

Hernani José R. Pereira Andrade Martins  
Matr.: 811.417/5  
Escr. Téc. Judiciário

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0405  
3611   
Doc:

350/1111

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL  
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 280  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.516.640  
Tel. (12) 525-4133

**CÓPIA**

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**REPRESENTANTE LEGAL DE**  
**IRB- BRASIL RESSEGUROS S/A.**  
**AVENIDA MARECHAL CÂMARA, Nº 171-**  
**CEP: 20.023-900- RIO DE JANEIRO- RJ.**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº 45/2004- 1º OFICIO JUDICIAL.**

Em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Paulo Roberto da Silva, conforme cópia em anexo, está Vossa Senhoria, pela presente INTIMADA para no prazo no de **10 ( DEZ ) PARA ACOMPANHAR A PRESENTE VISTORIA E QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR QUESITOS BEM COMO INDICAR ASSISTENTE TECNICO** nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS REQUERIDA POR COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ CONTRA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CONFORME PROCESSO SOB Nº 45/2004- EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 1º OFICIO JUDICIAL DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ. “ Guaratinguetá. Int. D.s. (º) PAULO ROBERTO DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

Guaratinguetá, 19 de MAIO de 2004

Bel. **MÁRCIO BARBOSA XAVIER**  
Diretor de Serviço  
Matr. TJ.304.094

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0406
3611
JOC:
Doc:



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa  
 Banco Nossa Caixa S.A.

Nome	CIA PIACA e Teridos - Guaratujubá		Código	1201	Valor	1.810,00
RG	[REDACTED]					
Nº do Processo	045/04	Unidade	[REDACTED]			
Endereço	Av. Guilhermino Colchete, 811					
CEP	0302100	Comarca	SP Paulo			
Histórico	Procução Antecipada de Provas. Depto. Cia Piaca e Teridos Guaratujubá Dado. 9º de Sig. Alianças da Botic					
			Total			1.810,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 3ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

10/02 - 10/0493 -

BGA-0786-2

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fis: 0407  
 Doc: 3611-33

354/

DR. RENATO

**JUNTADA**

Em. 08 de 06 de 2004  
junto a estes autos 0" Agravo de  
Instruimento  
que segue (m).  
Eu, Luiz Escr. subst

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 0408  
3611  
Doc:



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

353 / *[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá – SP

DEPR11.2-020620041217 GTA 000.0.0921656A

Autos: 45/04

Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado devidamente regularizado, nos autos da presente medida cautelar antecipatória de provas, promovida por Cia. e Fiação Guaratinguetá, vem (i) informar a interposição de recurso de agravo por instrumento e os documentos juntados, (ii) pedir reconsideração da r. decisão agravada, com fundamento nas novas informações trazidas pela conclusão da Perícia realizada pela Polícia Técnica e (iii) comentar o Laudo da Polícia Técnica.

ENABRATTIAGUE150296240706/2004-17:51:28-UNB1K1

SEDE . Rua Ceará, 202 . Pacaembu . São Paulo . SP . Brasil . 01243 010 . fone: (55 11) 3824 0650 . fax: (55 11) 3845 0730  
FILIAL SP . Av. Anália, 1761 . Cj. 13 e 14 . Heliópolis . São Paulo . SP . Brasil . 01227 100 . fone: (55 11) 2661 0222

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0409  
3611 - 22  
Doc:

354/1111

i. e ii.

Informação de interposição de agravo, dos documentos juntados e pedido de reconsideração com base em fato novo

1. A ora manifestante apresentou agravo por instrumento (doc. 1) contra dois comandos contidos na r. decisão publicada em 18 de maio de 2004, ora rogando sua reconsideração, **PRIORITARIAMENTE EM RELAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA PERÍCIA CONTÁBIL, UMA VEZ QUE AS CONCLUSÕES DA POLÍCIA TÉCNICA SÃO FORTÍSSIMAS A FUNDAMENTAR TAL ENTENDIMENTO.**

2. V. Exa. havia entendido ser o caso de indeferimento da perícia contábil prioritariamente por duas razões: o retardamento do feito e a possibilidade de eventual reconstituição futura dos documentos.

3. Entretanto, percebe-se que a autora vem dando ensejo à conclusão de que não será possível a reconstituição futura de inúmeros documentos administrativos, contábeis e financeiros, pois pratica perigosamente a retórica da perda de documentos, que permite inadequadas artesarias.

4. Veja-se a retórica da autora sobre os documentos (fls. 34):

“Tendo em vista que o local sinistrado atingiu a área onde se encontravam os arquivos da requerente, requer a juntada das seguintes plantas e documentos.”

5. Entretanto, **OS PERITOS IDENTIFICARAM QUE ISSO É FALSO, AFIRMANDO CLARAMENTE QUE O LOCAL QUE GUARDAVA OS DOCUMENTOS FICA EM FRENTE AO LOCAL DO INCÊNDIO.**

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
fls: 0410

3611

Doc: 3825 730

3611

355  


6. Veja-se a conclusão pericial (doc. 2, Laudo 1274/2004, fls. 06):

**“NO PRÉDIO FRONTAL AO LOCAL DO INCÊNDIO ESTÁ INSTALADO O ESCRITÓRIO COM A PARTE ADMINISTRATIVA, GERÊNCIA, TESOUREARIA, ETC. E COM PORTARIA PRÓPRIA (...).”**

7. Por que a contradição? Por que a requerente afirma que os documentos foram atingidos, se não foram? Quais os interesses que movem tal postura?

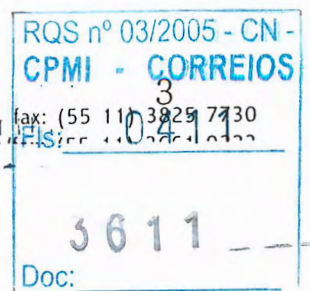
8. Havendo essa postura, outra não pode ser a conclusão da condução do processo cautelar de antecipação de provas a não ser seu resguardo.

9. Havendo essa afirmação da autora, nitidamente contrária à perícia, lança-se uma suspeita sobre o conteúdo da documentação, que deve ser sanada o mais rápido possível, em estrito respeito ao instituído pelo ordenamento.

10. A função da cautelar assecuratória de provas é explícita para este tipo de questão, como ensina Humberto Theodoro Jr.:

*“Há circunstâncias excepcionais, no entanto, que autorizam a parte a promover, antes do momento processual adequado, a coleta dos elementos de convicção necessários à instrução da causa.*

*São os casos em que a parte exerce a pretensão à segurança da prova, sem contudo antecipar o julgamento da pretensão de direito substancial. O interesse que autoriza a ação cautelar na espécie relaciona-se apenas com a obtenção*



35611

*preventiva da documentação de estado de fato que possa vir a influir, de futuro, na instrução de alguma ação.”<sup>1</sup>*

11. Uma vez que a documentação não foi atingida, como pode a autora afirmar que o foi?

12. Tal postura é fundamento mais do que sólido para que urgentemente se assegure o exame sobre tal realidade fática, de modo a evitar sua impossibilidade, dando concreção ao mandamento legal.

13. Quanto ao retardamento do feito, sendo os dois exames completamente independentes, a prova da perícia de engenharia e maquinário correrá separada, não havendo interferência de uma em outra. Aliás, é mesmo possível que a prova ora requerida termine antes que a de engenharia e maquinário, face à natureza de ambas.

### iii O Laudo Pericial confirma: não foram atendidas as sugestões – não havia contrato de seguro

1. O Laudo Pericial confirma todas as afirmações que a requerida anteriormente realizou, principalmente no que tange às sugestões NÃO CUMPRIDAS PELA REQUERENTE.

2. Como se sabe, chamada a avaliar o risco para oferecer cotação (que, então, daria origem à *proposta* da candidata a segurada, que, finalmente, daria origem ao vínculo securitário, **NOS ESTRITOS TERMOS DO ORDENAMENTO CIVIL**), a ora requerida foi avaliar o risco e concluiu tratar-se de risco inaceitável, **COMPLETAMENTE DEGRADADO**.

3. Seria impossível a aceitação do risco proposto pela autora, pois os perigos de sinistros eram imensos e

<sup>1</sup> Processo Cautelar, 19 ed., p. 291. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 2000.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - 4 CORREIOS  
Fis: 0412  
36.11  
Doc:



3571/1111

completamente aberrantes em relação ao conjunto atuarial organizado pela ré.

4. Por isso a resposta foi clara (fls. 208):

“Com base em inspeção de risco realizada no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que agravam as atuais condições do risco, NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESTA SEGURO.”

5. Assim, somente depois de cumpridas TODAS as sugestões detalhadamente elencadas, poderia a autora entrar em contato com a seguradora e solicitar nova inspeção:

“(…) NÃO ESTAREMOS PROCEDENDO À RENOVAÇÃO DESSE SEGURO.

*Entretanto, caso sejam cumpridas as exigências mencionadas abaixo E APÓS A REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO, poderemos conceder a renovação da apólice. (...)*

**SALIENTAMOS QUE A RENOVAÇÃO DO SEGURO DEPENDE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS ELENCADAS ANTERIORMENTE.**

**APÓS O CUMPRIMENTO TOTAL DAS MESMAS, DEVEREMOS SER COMUNICADOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NO LOCAL.”**

6. Entretanto, A AUTORA NUNCA CUMPRIU TAIS EXIGÊNCIAS!

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM5 - CORREIOS  
Fls: 0413  
36.11.2005  
Doc: \_\_\_\_\_



358/111

7. De fato, esse não cumprimento está inclusive confesso pela autora (fls. 229).

8. Agora, além da confissão, junta-se a constatação técnica da Perícia, afirmando que nunca houve cumprimento (doc. 2).

9. Não havendo o cumprimento das sugestões, não haveria qualquer chance de nova inspeção, não existindo, LOGICAMENTE, possibilidade de formação de vínculo contratual.

10. Dessa maneira, não há que se falar em contrato de seguro, por qualquer ângulo.

11. As conclusões da Perícia são inequívocas a apontar o quanto alegado.

Inicie-se por uma descrição geral do incêndio:

“As chamas tiveram iniciação no interior de um dos equipamentos, onde o material combustível ali existente, provavelmente derivado de fibras naturais e sintéticas, entrou em ignição, através de uma centelha de origem elétrica ou estática, como já especificado no capítulo anterior, portanto ocorrendo em razão de uma fonte de ignição em contato com materiais suscetíveis de combustão, no interior do equipamento não identificado, com sua progressão de transmissão de calor, de forma multidirecional e concêntrica, características da atividade industrial e em função direta da alta carga de incêndio representada pela grande quantidade de estoques de matéria prima, intermediários, semi-acabados e acabados ali existentes.” (doc. 2, fls. 11)

12. O que significa esta conclusão? Justamente que o incêndio se espalhou pelas matérias primas, intermediários, semi-acabados e acabados **CUJA RETIRADA ERA**

ROS-R 03/2006-FCN -  
CP 16  
CORREIOS  
FIS: 3614  
3 6 1 4  
Dec:

359 /  
Nº 11**NECESSÁRIA PARA QUE HOUVESSE NOVA INSPEÇÃO DO RISCO!**

13. Prova maior de que a autora não cumpriu a totalidade das sugestões e não teria qualquer motivo para nova chamada para inspeção de risco É JUSTAMENTE A OCORRÊNCIA DO INCÊNDIO, NOS MOLDES APONTADOS PELA PERÍCIA!

14. Tal é salientado em unânimes relatos Periciais:

“Finalmente, cabe esclarecer que não se descartam as considerações anteriores de que tais tipos de incêndio são previsíveis, ou seja, mais cedo ou mais tarde ocorreriam, se não houver sistemas de prevenção e/ou sistemas efetivos de segurança, de detecção, alarme e supressão de incêndios, tais como detectores de fumaça, iônicos, fotoelétricos ou de calor e sistemas de fluxo de água (sprinklers).” (doc. 2, fls. 11)

15. A Perícia corrobora a avaliação de negativa de risco da seguradora, afirmando que o risco era aberrante, prestes a concretizar incêndio devastador.

Essa foi a razão da negativa de aceitação e das sugestões. Lamentavelmente, a autora não cumpriu as sugestões, dando origem ao incêndio. Para tal risco, não havia, por opção da própria autora, contratado seguro.

16. As condições de segurança eram péssimas:

“Havia instalação de sistema de iluminação interna, distribuídos entre as lâmpadas fluorescentes e incandescentes, todas aparentes, observando-se na vistoria das instalações trechos não tubulados na rede de distribuição. A fiação elétrica do referido sistema de iluminação e respectivos acessórios das lâmpadas restava suspensa junto à cobertura. Não se observou a utilização de blindagem nas luminárias.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
REIOS  
7  
Fls. 3825/4395  
3611 - 23  
Doc:



3601/1111

Observam os subscritores que a situação da instalação industrial examinada, onde se beneficiam mantas de cobertores, derivadas de fibras naturais e sintéticas é considerada de alto grau em risco de incêndio, sendo objeto de literatura específica a respeito (cópias de trechos de Bibliografias de Referência seguem no Anexo III deste trabalho), determinada tanto pelas características de suscetibilidade à ignição dos seus componentes, como pela presença constante no processamento, verificada pelos Peritos, de partículas particularmente passíveis de ignição, quando em suspensão e que restam depositadas ao longo do tempo nas estruturas, instalações e luminárias suspensas.

Em razão dessa natureza peculiar e do alto grau de risco de incêndio nesta atividade industrial realizada nas instalações industriais da empresa, estranhou-se a inexistência de sistemas efetivos de segurança, de detecção, alarme e supressão de incêndios, tais como detectores de fumaça, iônicos, fotoelétricos ou de calor, sistemas de fluxo de água (sprinklers)." (doc. 2, fls. 06-7)

17. Estas péssimas condições de segurança, AMPLAMENTE APONTADAS PELA PERÍCIA FORAM A CAUSA DA PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO, nos moldes também apontados pela avaliação negativa do risco:

"As chamas tiveram um caminhamento multidirecional e concêntrico, com transferência de calor às áreas próximas, possivelmente através dos meios normais de condução, convecção e radiação, através dos materiais e estoques intermediários depositados na região central do prédio 10.

(...)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 8 0416  
11) 3825 7730  
3611 - 23  
Doc:

3611

Esta área de concentração dos maiores danos na estrutura e onde se verificou com mais intensidade a ação das chamas situava-se no nível do pavimento térreo, onde existiam diversos equipamentos do fluxograma produtivo, bem como onde, pela progressão e altas temperaturas verificadas, concluiu-se pela existência e propagação das chamas através dos estoques intermediários, semi-acabados e acabados derivados da matéria prima, de retalhos de tecidos e, principalmente, fibras sintéticas de acrílico (60%) e poliéster (40%), destinadas à fabricação de cobertores e mantas.” (doc. 2, fls. 08-9)

18. Justamente porque não se conformou com as sugestões de segurança, IGNORANDO-AS POR COMPLETO, a requerente não obteve condições de solicitar nova inspeção e muito menos de concluir novo vínculo contratual securitário.

Assim, a própria Polícia Técnica identificou a não existência do contrato de seguro:

“Corroborar as observações anteriores sobre a origem das chamas não ter características de incendiarismo a análise dos documentos anexados ao presente, onde se caracterizou que a apólice de seguro apresentada teve término em data de 30/09/2003, anterior ao evento, inexistindo a renovação, por motivos técnicos de análise de grau e risco, ou seja, não existia um contrato de seguro e conseqüente beneficiário.” (doc. 2, fls. 10)

19. Ressalte-se ainda que uma das conclusões da Perícia é a da existência de diversos salvados, a minimizarem de maneira intensa os prejuízos: “Observou-se na entrada do galpão 10, que parte do maquinário (carda) existente neste galpão sinistrado e pequena quantidade de estoque de matéria prima (fardos) que não foram integralmente danificados pelo incêndio, porém necessitam de uma análise mais apurada dos

ETAD

ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

362 / 

danos em virtude da quantidade de água utilizada na debelação das  
chamas." (doc. 2, fls. 06)

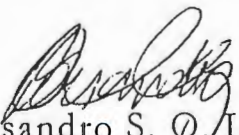
A Perícia em curso, determinada por este Juízo, de  
qualquer maneira, apurará com exatidão tais pontos.

### CONCLUSÃO

Assim, roga-se seja considerada informada a  
interposição do recurso de agravo e, principalmente,  
reconsiderada a r. decisão que indefere a perícia contábil-  
financeira-administrativa COM BASE NOS GRAVÍSSIMOS  
FATOS NOVOS APRESENTADOS PELA PERÍCIA.

Pede deferimento,

São Paulo, 1º de junho de 2004



Alessandro S. Q. Luis  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - GN  
CPMI 10 CORREIOS  
Fls: 0478  
3611  
Doc:

363

Relação dos documentos juntados

doc. 1 - procuração Companhia de Seguros Aliança da Bahia

doc. 2 - copia da decisão e certidão de publicação

doc. 3 - procuração Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

doc. 4 - parecer do e. FÁBIO ULHOA COELHO

doc. 5. - contestação da agravante

doc. 6 - afirmação da agravada sobre perda de documentos

doc. 7 - demonstração da Perícia Técnica de que a agravada não está correta

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0419  
Doc: 3611

364

doc. 1

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0420  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 - a  
Doc: \_\_\_\_\_

365 ✓

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo

TJSP2INST2004.05.28-16:59-2004.0144167º

Companhia de Seguros Aliança da Bahia (doc. 1)  
por seu advogado, diante da r. decisão (doc. 2) que, entre outros  
comandos, (i) *não acatou a postulação de ilegitimidade passiva com  
conseqüente extinção da ação e (ii) indeferiu quesitos apresentados  
pela agravante*, nos autos da medida cautelar antecipatória de  
provas que contra si promove Cia. Fiação e Tecidos  
Guaratinguetá (doc. 3) vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, interpor, pelas razões de fato e direito adiante  
articuladas, o presente Agravo por Instrumento.

Pede deferimento,

São Paulo, 25 de fevereiro de 2004



Alessandro S. O. Luis

OAB/SP 183.581

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0421
3611
Doc: _____

366 / 

Procuradores do Agravante, todos com escritório estabelecido na Rua Ceará, 202, Pacaembu, São Paulo-SP

Alessandro S. O. Luis, OAB/SP 173.581,

Bento de Barros Neto, OAB/SP 147.153,

Ernesto Tzirulnik, OAB/SP 69.034,

Paulo Luiz de Toledo Piza, OAB/SP 110.031,

Maurício Pinheiro Silveira, OAB/SP 131.657,

Marco Antonio Scarpassa, OAB/SP 185.311.

Procuradores dos Agravados, com escritório estabelecido na Av. Guilherme Cothing, nº 83, Vila Maria, São Paulo – SP

Renato Filho, OAB/SP 42.530,

Thais Aprile, OAB/SP 136.422

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0422
Fis: _____
3611 - 2005
Doc: _____

367 / 1500

RAZÕES DO AGRAVO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Doutos Julgadores!

1. A r. decisão agravada demonstra, inequivocamente, a atenção do d. Magistrado e o cuidado de leitura que teve com o processo. Quanto a isso, como jurisdicionados, só apresentamos loas.

2. Entretanto, discordamos de alguns dos comandos contidos na r. decisão, o que gera o presente recurso.

3. Tais pontos a serem reformados dizem respeito a duas questões fundamentais, que *colocam em risco a possibilidade de assecuramento da prova*, em um primeiro plano, e as reservas e provisões técnicas (de propriedade de todos os segurados) administradas pela seguradora, em um segundo.

4. Os pontos da r. decisão a serem reformados pela instância superior referem-se ao (i) *indeferimento da demonstrada ilegitimidade passiva* da agravante para figurar no presente feito e (ii) ao *indeferimento de inúmeros quesitos periciais postulados pela agravante*.

I. A ilegitimidade passiva da agravante: extinção imediata do feito

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0423
3611
Doc:

368

1. Como se sabe, a apreciação de legitimidade é passível de análise em procedimentos cautelares, como demonstra farto manancial jurisprudencial:

1. "Medida cautelar. (...) Duvidosa a legitimidade ativa da autora da cautelar (...) Ilegitimidade ativa (...)."

(REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 1996/0065574-0; Fonte DJ DATA 28/04/1997; PG:15858; RT VOL. 00744; PG:00172; Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO; MINISTROS EDUARDO RIBEIRO E WALDEMAR ZVEITER; Data da Decisão 19/11/1996 Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA)

2. "Banco do Brasil. Conab. Mandatário. Ação cautelar para produção de prova. O banco do Brasil, como mandatário da Conab, tem legítimo interesse em promover ação cautelar para comprovar a situação em que se encontram os produtos depositados. Legitimidade ativa, Banco do Brasil, condição, mandatário, Conab, Ajuizamento, Ação cautelar, produção antecipada de provas (...)."

(Acórdão RESP 490913/RS; RECURSO ESPECIAL; 2002/0172601-5; Fonte DJ 25/08/2003; PG:00321; Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro; (1102) Data da Decisão 17/06/2003; Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA)

3. "AÇÃO CAUTELAR (...) LEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA REFLEXAMENTE CONSTITUCIONAL: COMPETÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) ILEGITIMIDADE ATIVA, AUTOR."

(Acórdão RESP 163483/RS; RECURSO ESPECIAL 1998/0008167-4 Fonte DJ -

RQS nº 03/2005 - CN -
RECURSO CORREIOS
DATA 04 24
Fls: 3611
Doc:

369 / ~~1111~~

29/03/1999; PG:00150; Relator Min. FRANCISCO PECANHA MARTINS; Relator p/ Acórdão Min. ADHEMAR MACIEL; Data da Decisão 01/09/1998 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA)

2. Assim, como no caso presente há manifesta ilegitimidade passiva, tal haveria de ser analisado e decretado.

3. Sobre a indiscutível ilegitimidade da agravante para figurar na presente ação **PORQUE NÃO EXISTE CONTRATO DE SEGURO ENTRE AS PARTES**, manifestou-se com habitual equilíbrio o e. FÁBIO ULHOA COELHO (doc. 4):

“1. Ocorreu renovação do seguro instrumentalizado pela apólice 0.0005314.0, de emissão da consulente e cujo objeto é o risco de danos por incêndio nas instalações fabris da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá ('Guaratinguetá')?”

**NÃO. O SEGURO REFERIDO NO QUESITO NÃO FOI RENOVADO.**

A vistoria realizada nas instalações cujo risco de incêndio era objeto da proposta de renovação concluiu estarem pendentes diversas medidas de controle que deveriam ter sido adotadas, há anos, pela Guaratinguetá.

Em conseqüência, a consulente acertadamente recusou de forma expressa a renovação.

Não houve, em decorrência, nenhuma manifestação de vontade da consulente no sentido de concordar em segurar as instalações da Guaratinguetá no estado em que se encontravam. À falta desta declaração, não se constituiu vínculo obrigacional nenhum, tendo o seguro anteriormente contratado perdido sua vigência na data prevista (15/10/2003). Como demonstrado ao longo do Parecer, por se tratar de contrato de seguro empresarial, as relações entre as partes são regidas à luz do princípio da autonomia da vontade. Não tendo havido manifestação da consulente

RQS nº 08/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 0425  
3611  
Doc:

370 / 

no sentido de aceitar a renovação, não se aperfeiçoou o contrato entre as partes.”

4. Não se renovando o contrato de seguro, *simplesmente nenhuma relação jurídica há entre as partes que permita a manutenção da agravante na presente antecipatória de provas.*

5. Sua presença na presente lide é tão estranha como a de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com a qual a autora/agravada não tenha qualquer relação jurídica!

6. Não existindo contrato de seguro entre as partes, como pode ser possível a manutenção da agravante na antecipatória de provas?

7. Dessa maneira, haveria de ser extinta a ação, poupando-se a energia jurisdicional, bem como desobrigando os demais segurados dos ônus que passam a pesar sobre as reservas técnicas administradas pela seguradora.

8. As demonstrações detalhadas da não existência do contrato de seguro estão encartadas na contestação da agravante (doc. 5), E JAMAIS FORAM DESMENTIDAS PELA AGRAVADA, apesar de suas frágeis tentativas. Roga-se a leitura de tal peça, para a verificação cabal da não existência do contrato de seguro entre as partes e a conseqüente ilegitimidade passiva.

9. Assim, a r. decisão há de ser reformada nesse ponto, extinguindo-se a presente medida perante parte ilegítima.

10. Veja-se o texto objeto da reforma:

“10. Quanto à questão da ‘ilegitimidade passiva ad causam’, na presente, esta não pode e não deve ser declarada nestes autos, porquanto, à evidência, interesse da requerida [rectius: requerente] subiste para que, querendo, possa promover ações que julgue necessárias e é prematuro, ainda, se analisar formação ou extensão de contrato de seguro existente ou não entre as partes no momento do sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0426  
3611 - a  
Doc:

371

Outros, aliás, poderão se interessar pelo objeto da perícia. Daí a razão pela qual os autos, ao final, ficarão em Cartório, artigo 851, CPC.”

11. Como se percebe, a r. decisão não obrou adequadamente, pois, manifesta a inexistência do contrato, não há qualquer interesse em que seja produzida prova que envolva a agravante.

12. Por este motivo, roga-se a reforma da r. decisão, declarando-se a inexistência do contrato, a ilegitimidade passiva da agravante e a conseqüente extinção da ação, com fulcro no CPC, art. 267, VI.

## II. Pela produção de provas, contra o cerceamento

1. Acaso ultrapassada a questão acima ventilada, fatalmente há de ser reformada a r. decisão para que seja assegurada a produção de provas, de maneira a não se prejudicar o direito da agravante e a própria função do instrumento processual invocado.

2. A r. decisão indefere parte considerável dos quesitos da agravante, **TORNANDO BASTANTE DIFÍCIL SUA PROVA FUTURA**, porque permitir-se-ia bastante tempo para adulteração da base fática a ser analisada.

3. A agravante, fundada no escopo destinado pelo ordenamento à antecipatória de provas, postulou que fosse assegurada a prova documental referente aos danos econômicos alegados pela agravada/requerente.

4. Como se sabe, a prova contábil-financeira documental é uma das que mais facilmente podem ser objeto de adulteração face ao tempo decorrido. As técnicas de “engenharia” financeira e contábil estão aí, à disposição de quem quiser ver.

5. Em razão de sua função de gestora de fundos constituídos com contribuições de milhares de segurados, a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0427
3611
Doc:

372 / ~~\_\_\_\_\_~~

agravante jamais poderia observar essa grave situação e quedar-se inerte.

6. Pelo contrário: É OBRIGAÇÃO LEGAL DA SEGURADORA ZELAR PELAS RESERVAS E PROVISÕES TÉCNICAS, sob pena de colocar em risco a economia coletiva dos segurados e a própria função social do seguro.

7. Assim, tendo em vista a necessidade de asseguração, o mais rapidamente possível, da prova documental quanto aos danos alêgadamente sofridos pela requerente, a agravante postulou uma série de quesitos, tecnicamente inatacáveis, que teriam o condão de assegurar a prova, SEM RETARDAR A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ENGENHARIA.

8. Repita-se: OS DOIS EXAMES SÃO INDEPENDENTES, e a realização de um não atrapalhará o andamento de outro.

9. A única coisa que se quer é o asseguração da prova contábil-financeira, impedindo-se os efeitos deletérios que o passar do tempo acarreta.

10. A relação entre tempo e processo vem sendo esclarecida há muito pela doutrina e pela jurisprudência mais comprometida com a função social do processo.

11. A decorrência do tempo pode tornar-s verdadeiro drama para as partes, e é justamente disso que trata o presente recurso: A NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL NESSE MOMENTO É ANTI-JURÍDICA, POIS PERMITE AMPLO ESPECTRO TEMPORAL PARA QUE EVENTUALMENTE SEJAM ALTERADOS DOCUMENTOS.

Aliás, quando comparamos a retórica da agravada a respeito da perda de documentos (doc. 6) e a afirmação dos Peritos da Polícia Técnica (doc. 7) de que O INCÊNDIO NÃO DESTRUIU DOCUMENTO NENHUM, percebe-se ser urgente a realização da perícia, assegurando-se a prova de imediato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0428
3611 - a 2
Doc: _____

373 /

Veja-se a contrariedade, em tudo apta a ensejar a reforma da r. decisão:

Agravada:

“Tendo em vista que o local sinistrado atingiu a área onde se encontravam os arquivos da requerentes, requer a juntada das seguintes plantas e documentos.”

Peritos da Polícia Técnica:

“No prédio frontal ao local do incêndio está instalado o escritório com a parte administrativa, gerência, tesouraria, etc. é com portaria própria (...).”

**É OU NÃO O CASO DE DETERMINAÇÃO URGENTE DE PERÍCIA PARA SE ASSEGURAR A PROVA, EVITANDO-SE MANIPULAÇÕES?**

12. Por outro lado, sendo os dois exames completamente distintos e separados, QUE MAL HÁ EM QUE SEJAM REALIZADOS SIMULTANEAMENTE?

13. O término da perícia de engenharia já permite que o respectivo Laudo seja depositado em juízo, disponível às partes.

14. Inclusive, é possível que a perícia contábil venha a terminar antes, face à sua natureza prioritariamente documental.

15. Desta maneira, permitimo-nos demonstrar nossa irresignação com o conteúdo do comando magistral, lavrado nos seguintes termos:

“6. Realizar perícia contábil agora, simultaneamente com a de engenharia, seria retardar em muito o feito. (...)”

9. Os quesitos da empresa Companhia de Seguros Aliança da Bahia, às folhas 276, serão respondidos, exceto aqueles atinentes às áreas contábil ou econômica, os quais poderão ser apresentados, se preciso, na ação principal. (...)”

RCS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
RCS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0429  
3611 - 23  
Doc: -  
Doc: -

374/114

15. Indefero, por ora, nomeação de perito contábil ou econômico a atuar no presente feito, posto que não vejo necessidade para tanto, à luz da prova que se visa antecipar.”

16. Assim, restaram indeferidos os quesitos de fls. 290-5, apostados sob a rubrica “2º Exame – Contábil-financeiro”.

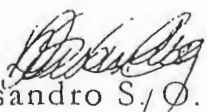
17. Como visto, entretanto, **NENHUM PREJUÍZO HAVERÁ NA REALIZAÇÃO DE TAL PROVA**. Pelo contrário, somente pode haver na não realização de tal prova, pois os documentos ficam aptos a serem plasticamente maleados, permitindo-se, **SEM QUALQUER RAZÃO JURÍDICA OU PRÁTICA**, uma situação que deve ser evitada, a bem da economia coletiva dos segurados, sob responsabilidade da seguradora.

18. Em conclusão roga-se o deferimento dos quesitos e da nomeação do perito especializado no exame contábil-financeiro, para que realize seu múnus, assegurando a prova requerida pela agravante, pois que nenhuma razão plausível há para tal indeferimento.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 27 de maio de 2004

  
Alessandro S. O. Luis

OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
3611 - 2
Doc:

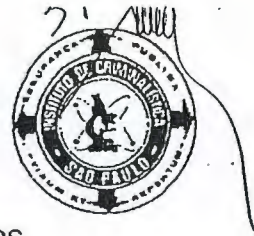
375 / ~~100~~

doc. 2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0431
3611
Dóc:



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

BO – 1886/2/03

IP – 1688/2/03

LAUDO N.º 1274/2004

PROC. -

OF. -

RE – 1274/2004

Natureza : INCÊNDIO

Local: Av. João Pessoa x Rua Monsenhor Aníbal de Melo

Data: 05/12/03

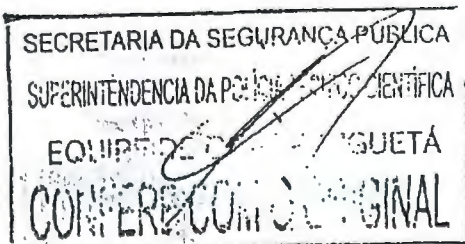
Vítima: N/Consta

Averiguado: Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Requisitante: Dr. MARCELO V. CAVALCANTE

Delegado de Polícia do 2.º Distrito Policial de Guaratinguetá – SP

Peritos Relatores: Eng.º MAURÍCIO RODRIGUES COSTA, Eng.º JOSÉ EUGÊNIO  
GUEDES DE CASTILHO, Eng. EDGARD CONRADO  
ENGELBERG e Eng.º JAYME TELLES





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo nº 1274/2004 – fls. 01

Natureza do Exame: **INCÊNDIO**

## LAUDO N.º 1274/2004

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2003, na cidade de Guaratinguetá e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, da Superintendência de Polícia Técnico Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1.941, foram designados pelo Diretor do I.C., Perito Criminal, Dr. JOSÉ DOMINGOS MOREIRA DAS EIRAS, os Peritos Criminais Eng.º MAURÍCIO RODRIGUES COSTA e Eng.º JOSÉ EUGÊNIO GUEDES DE CASTILHO, bem como, para Exames Suplementares, os Engenheiros do Núcleo de Engenharia – Sede/Capital, Eng. JAYME TELLES e Eng. EDGARD CONRADO ENGELBERG, para procederem ao exame supra-especificado, em atendimento à requisição do Dr. Marcelo Vieira Cavalcante, Delegado de Polícia do 1.º Distrito Policial de Guaratinguetá, ocorrido em 05/12/2003, como segue:

### OBJETO DO EXAME:

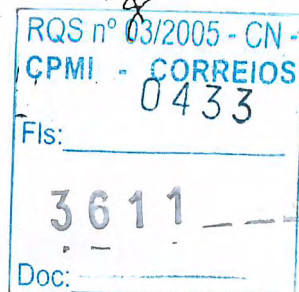
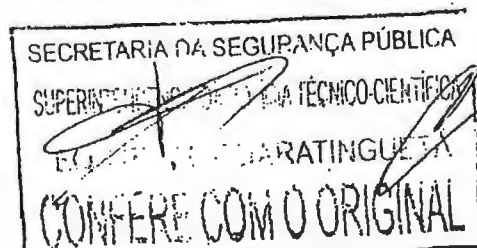
"LOCAL DOS FATOS"

### OBJETIVO DA PERÍCIA:

"DESCRIÇÃO DO LOCAL, LEVANTAMENTO DAS CAUSAS DO INCÊNDIO, VERIFICAÇÃO SE O MESMO FOI ACIDENTAL OU CRIMINOSO"

### QUESITOS

- 1º.) – Houve incêndio?
- 2º.) – Onde teve início o fogo ?
- 3º.) – Qual a sua causa?
- 4º.) – Não sendo possível precisar a causa, qual a mais aceitável?
- 5º.) – Do incêndio resultou perigo para a integridade física, para a vida ou para o patrimônio alheio?
- 6º.) – Qual a extensão dos danos dele conseqüentes?





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004 - fls. 02.

**LOCAL DOS EXAMES:**

Conforme Requisição de Exame datada de 5 de dezembro de 2003, recebida da Autoridade Policial do 1.º Distrito Policial de Guaratinguetá, solicita perícia para local de incêndio, ocorrido na Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, situada na esquina da Av. João Pessoa, (altura do nº 985), esquina com Rua Monsenhor Aníbal de Melo, no município de Guaratinguetá/SP.

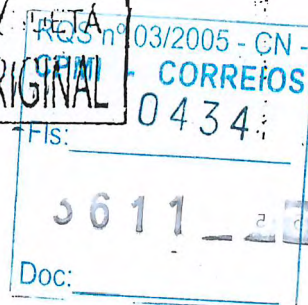
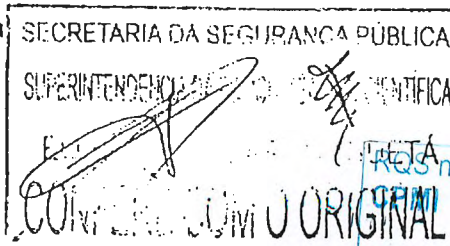
HF: 20:00 h de 05/12/03

Histórico: Incêndio de grandes proporções em fábrica de mantas de cobertores, sem vítimas de lesão corporal, onde o fogo foi controlado (confinado).

**DOS INFORMES:**

Presente no local dos fatos e quando dos exames iniciais o Sr. **JÚLIO CESAR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob o número 18.731.113/SSP-SP, Encarregado da Vigilância da empresa, objeto do levantamento, perguntado a respeito do ocorrido, prestou as seguintes informações:

"Que ao sair junto à porta voltada para o local onde ocorreu o evento observou pela janela envidraçada as chamas no interior do prédio e que correu para o interior do prédio e observou que as chamas se concentravam na parte central do grande galpão com grandes labaredas de fogo, imediatamente foi acionada a brigada de incêndio da empresa que entrou em ação mas que estavam com dificuldades para controlar as chamas, bem como também pode presenciar e acompanhar os trabalhos do Corpo de Bombeiros, e mesmo estes demoraram no combate e rescaldo, tendo em vista suas características e dimensões, e que estes conseguiram conter o incêndio na área indicada na planta como sendo o Prédio 10 mesmo novos focos de incêndio que ocorriam devido partículas de fibras no ar foram prontamente apagados pela equipe interna."





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094

Lauda n.º 1274/2004 - fls. 03.

**DOS INFORMES SUPLEMENTARES:**

Presente no local dos fatos e quando dos exames suplementares levados a efeito em 06 de janeiro de 2004, o Sr. JULIO CESAR DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R..G. n.º 18.731.113/SSP-SP, Encarregado da Vigilância, perguntado a respeito do ocorrido, prestou as seguintes informações suplementares:

- 1 - Observou as chamas no interior (centro) do Edifício 10, lado ímpar (altura do nº 985) da Av. João Pessoa, por volta das 20:00 horas do dia 05/12/049 - Sexta - Feira - após ter sido encerrada a atividade industrial por volta das 18:00 horas, ao sair na Portaria do prédio da administração, situado do lado par da mesma avenida;
- 2 - Imediatamente dirigiu-se ao interior do prédio 10, onde observou que as chamas se concentravam ao centro daquele galpão e mais ao lado direito, já havendo grande intensidade das chamas;
- 3 - Foi acionada a brigada de incêndio dos próprios funcionários da empresa e pode presenciar e acompanhar os trabalhos do pessoal do Corpo de Bombeiros, que devido às características do material, demorou bastante para o combate e rescaldo, sendo possível apenas limitar o incêndio ao prédio 10, que não atingiu o depósito e a alas anexas;
- 4 - A pronta intervenção da brigada de incêndio e posterior ação dos bombeiros circunscreveu os danos àquele prédio (nº 10), sendo certo que, no local e demais unidades da empresa, em decorrência da natureza do processo industrial, com a presença de partículas de fibras no ar e em depósito nas instalações, ocorreram vários princípios de incêndio, prontamente debelados pela equipe interna.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ  
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0435  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611 - a a  
DOC: \_\_\_\_\_  
Doc: \_\_\_\_\_



**Secretaria da Segurança Pública**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004 - fls. 04.

Outras informações e documentos foram obtidos dos Srs. **JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO**, Gerente Administrativo e **DEULOIR DE ASSIS MARTINS**, Gerente Industrial, que acompanharam os Peritos na vistoria das instalações industriais da empresa e ofereceram os informes necessários para o entendimento dos procedimentos e fluxograma produtivo, fornecendo, de pronto, os documentos constantes do ANEXO I deste trabalho.

Quando dos exames iniciais, bem como na ocasião dos exames suplementares, foi solicitado o envio dos seguintes documentos pertinentes para análise complementar:

- Plantas da Empresa;
- Alvará do Corpo de Bombeiros;
- Layout dos Equipamentos da unidade destruída;
- Fluxograma produtivo;
- Relatórios ou Certificados dos Aterramentos e Eletricidade Estática dos Equipamentos;
- Cópia do Contrato ou Apólice de Incêndio da Seguradora Aliança Bahia.

Em 23 de dezembro de 2003 foi encaminhada para Equipe de Perícias Criminalísticas de Guaratinguetá da Cia. Fiação e Tecidos documentação relacionada com o Ofício n.º 512/ICEG/2003, subscrito pelo Perito Criminal Chefe da Equipe, em 13 de fevereiro de 2004, o Núcleo de Engenharia da capital recebeu correspondência subscrita pelo seu Diretor Presidente Sr. **GIAMPAOLO BONORA** e os documentos constantes do ANEXO II deste trabalho.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ  
CONF. Nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS

Fls: 0436

3611

Doc:



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004 - fls. 05.

DO IMÓVEL E INSTALAÇÕES:

A indústria têxtil denominada Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, encontrava-se instalada na cidade de Guaratinguetá, na Av. João Pessoa, altura do numeral 986, onde dos dois lados do passeio público, localizam-se diversos prédios e galpões interligados que constituem suas instalações.

O objeto de nossos exames, corresponde ao prédio identificado com o número 10, (Planta da Seguradora) e visualizado na cópia da planta enviada em anexo, situa-se na Av. João Pessoa, altura do número 985, esquina da Rua Monsenhor Aníbal de Melo, contendo dois níveis, com pavimento térreo e subsolo, bairro Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, ocupando uma área construída de: a) térreo 5.918 m<sup>2</sup>, b) subsolo 3.782 m<sup>2</sup> num total de 9.700 metros quadrados.

A construção do imóvel, era constituída de vários blocos estruturais de concreto armado, com paredes de alvenaria de tijolos revestidos em argamassa de cal e cimento, dotado de subsolo e piso térreo, sendo erguido praticamente no alinhamento geral da via pública. – vide fotos.

Outros prédios e galpões contíguos e frontais da empresa, situados ao longo da Av. João Pessoa, eram erigidos em elementos pré-moldados de concreto armado e cobertura em telhas de concreto pré-fabricado.

Na parte mais atingida do galpão, observou-se a edificação mista com coberturas contíguas em forma de arco e em duas águas, com telhas metálicas, que desabaram parcial e totalmente, em função dos danos intensos da estrutura provocado pela intensidade do incêndio.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
EQUIPE DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ

CONF. ORIGINAL 05 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0437

Fls: 3611

Doc:



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

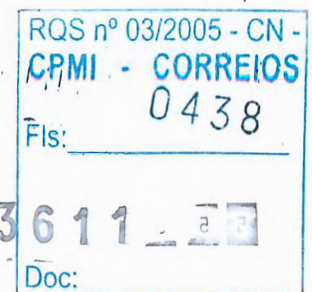
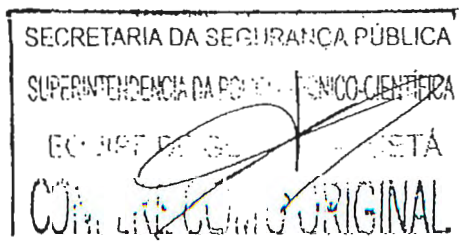
Laudo n.º 1274/2004 - fls. 06.

No prédio frontal ao local do incêndio está instalado o escritório com a parte administrativa, gerência, tesouraria, etc e com portaria própria, bem como, em edificação mais recente, edificação industrial similar à parte sinistrada.

Observou-se na entrada do galpão 10, que parte do maquinário (carda) existente neste galpão sinistrado e pequena quantidade de estoque de matéria prima (fardos) que não foram integralmente danificados pelo incêndio, porém necessitam de uma análise mais apurada dos danos em virtude da quantidade de água utilizada na debelação das chamas.

Havia instalação de sistema de iluminação interna, distribuídos entre lâmpadas fluorescentes e incandescentes, todas aparentes, observando-se na vistoria das instalações, trechos não tubulados na rede de distribuição. A fiação elétrica do referido sistema de iluminação e respectivos acessórios das lâmpadas, restava suspensa junto à cobertura. Não se observou a utilização de blindagem nas luminárias.

Observam os subscritores que a situação da instalação industrial examinada, onde se beneficiam e fabricam mantas de cobertores, derivadas de fibras naturais e sintéticas é considerada de alto grau em risco de incêndio, sendo objeto de literatura específica a respeito, (cópias de trechos de Bibliografias de Referência seguem no Anexo III deste trabalho), determinada tanto pelas características de susceptibilidade à ignição dos seus componentes, como pela presença constante no processamento, verificada pelos Peritos, de partículas particularmente passíveis de ignição, quando em suspensão e que restam depositadas ao longo do tempo nas estruturas, instalações e luminárias suspensas.





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004 - fls. 07.

Em razão desta natureza peculiar e do alto grau de risco de incêndio nesta atividade industrial, na vistoria realizada nas instalações industriais da empresa, estrANHOU-SE a inexistência de sistemas efetivos de segurança, de detecção, alarme e supressão de incêndios, tais como, detectores de fumaça, iônicos, fotoelétricos ou de calor, sistemas de fluxo de água (sprinklers).

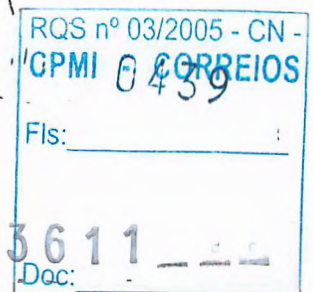
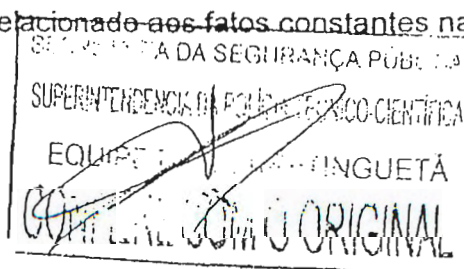
DOS EXAMES INICIAIS:

No dia do evento os peritos desta Equipe de Perícias Criminalísticas compareceram no local do sinistro onde puderam constatar ainda grandes chamas e que o local estava sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros, o qual levou muito tempo para debelar as chamas e controlar a princípio parcialmente o incêndio, mesmo após diversos dias os peritos ainda não conseguiam ter acesso à área tendo em vista a quantidade de fumaça e gases existentes no local, conforme pode ser constatado em fotografias onde aparecem fumaça saindo da parte inferior (subsolo) da planta 10.

Em data posterior os Peritos tiveram acesso a área sinistrada e tendo em vista suas características solicitou apoio ao Núcleo de Engenharia da Capital, que compareceu no local dos fatos e realizou exames suplementares em 06 de janeiro de 2004

DOS EXAMES SUPLEMENTARES:

De interesse à perícia e relacionado aos fatos constantes na requisição de exames, podemos considerar:





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Lauda n.º 1274/2004 - fls. 08.

- ✓ Os exames suplementares foram realizados no dia 08 de janeiro de 2004, por volta das 10:00 horas, na forma ilustrada pelos anexos fotográficos.
- ✓ Em razão do tempo decorrido desde a data da ocorrência (05/12/03), o sítio dos exames restou prejudicado com a ausência de preservação do local original para pesquisa de presença eventual de resíduos de hidrocarbonetos voláteis (acelerantes). No estabelecimento, não foram encontrados materiais passíveis de combustão espontânea, ou produtos que entre si pudessem causar uma reação química exotérmica.
- ✓ No ambiente interno deste galpão examinado, a partir da entrada, na parte central e à direita, verificou-se a concentração e foco inicial do incêndio.
- ✓ As chamas tiveram um caminhamento multidirecional e concêntrico, com transferência de calor às áreas próximas, possivelmente, através dos meios normais de condução, convecção e radiação, através dos materiais e estoques intermediários depositados na região central do prédio 10.
- ✓ A intensidade dos efeitos resultantes do incêndio, prejudicou a possibilidade de observação de indícios de multiplicidade de focos ou a presença de dispositivos de retardo de ignição ou similares, vestígios posteriores ao fogo, que indicassem espargimentos ou encharcamentos no piso, derivados da utilização de acelerantes voláteis.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
COMISSÃO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS

PROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0440  
FS.

3611  
Doc:



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

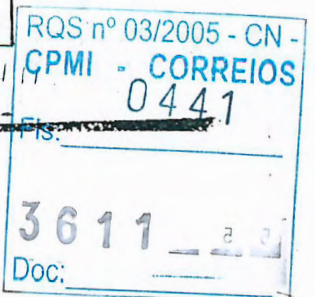
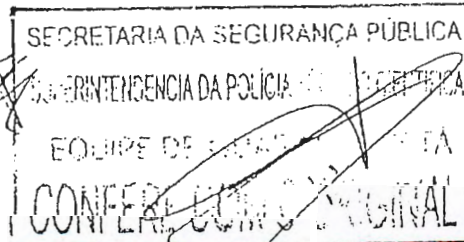


Laudo n.º 1274/2004 - fls. 09.

✓ Na região, identificada também como sendo da origem das chamas e através das ilustrações digitais que acompanham este trabalho, em torno de uma carda, observou-se que houve o afundamento estrutural do piso do nível térreo, decorrente da intensa ação e alta temperatura das chamas, acima dos 1500 °C na região afetada, identificada com vestígios característicos, verificando-se entre outros:

- tração, estrição e escoamento do aço constituinte da estrutura de concreto armado pré-moldado, o que provocou o desabamento e afundamento parcial da laje do andar térreo, na região central do galpão 10;
- fusão parcial e coloração de cor cereja em trechos de cabos de cobre;
- fusão parcial em peças de vidro;

Esta área de concentração dos maiores danos na estrutura e onde se verificou com mais intensidade a ação das chamas, situava-se no nível do pavimento térreo, onde existiam diversos equipamentos do fluxograma produtivo, bem como, onde pela progressão e altas temperaturas verificadas, concluiu-se pela existência e propagação das chamas através dos estoques intermediários, semi-acabados e acabados derivados da matéria prima, de retalhos de tecidos e principalmente, fibras sintéticas de acrílico (60 %) e poliéster (40%), destinadas à fabricação de cobertores e mantas.





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



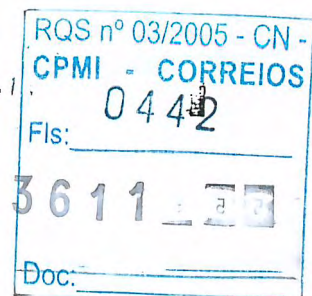
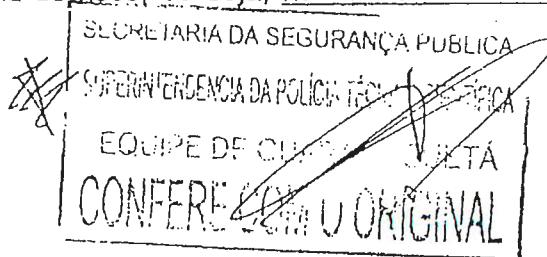
Laudo n.º 1274/2004 - fls. 10.

Devido à intensidade e proporções globais dos danos, não foi possível, tecnicamente, ser identificada com certeza absoluta, onde se originou o incêndio.

Destarte, inferiu-se que as chamas tiveram iniciação no interior de um dos equipamentos, (carda) onde o material combustível ali existente, provavelmente derivado de fibras naturais e sintéticas, entrou em ignição, através de uma centelha de origem elétrica ou estática, admitindo-se as seguintes hipóteses para o fato gerador:

- por razões escapes à perícia, o equipamento permaneceu ligado mesmo após o término do expediente industrial, gerando o centelhamento interno original;
- pouco antes do encerramento do expediente, sem que fosse observado pelos funcionários, houve a ignição inicial no interior do equipamento, que pela baixa oxidação, "germinou" através do material combustível, irrompendo as chamas ao atingir o limite de inflamabilidade.

Corroborando as observações anteriores sobre a origem das chamas não ter características de incendiário, a análise dos documentos anexados ao presente, onde se caracterizou que a apólice de seguro apresentada teve término em data de 30/09/2003, anterior ao evento, inexistindo a renovação, por motivos técnicos de análise de grau de risco, ou seja, não existia um contrato de seguro e conseqüente beneficiário.





Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004 - fls. 11.

Quanto aos documentos encaminhados pela empresa, para não retardar mais a elaboração deste trabalho, deixam os signatários de se manifestar sobre aqueles não ofertados, que segundo o informado, teriam sido danificados no evento, tais como, Projeto Aprovado do Corpo de Bombeiros, e as Certificações de aterramento dos maquinários e estática.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Da análise dos elementos técnicos materiais coligidos no local, conjuntamente com os informes obtidos, e levando em consideração, todas as observações anteriores expostas neste laudo, na área técnica e pericial, podem os peritos subscritores inferir através dos capítulos verificados que:

"As chamas tiveram iniciação no interior de um dos equipamentos, onde o material combustível ali existente, provavelmente derivado de fibras naturais e sintéticas, entrou em ignição, através de uma centelha de origem elétrica ou estática, como já especificado no capítulo anterior, portanto, ocorrendo em razão de uma fonte em ignição em contato com materiais suscetíveis de combustão, no interior do equipamento não identificado, com sua progressão de transmissão de calor, de forma multidirecional e concêntrica, características da atividade industrial e em função direta da alta carga de incêndio representada pela grande quantidade de estoques de matéria prima, intermediários, semi-acabados e acabados ali existentes".

Finalmente cabe esclarecer que não se descartam as considerações anteriores que tais tipos de incêndio são previsíveis, ou seja, mais cedo ou mais tarde ocorreriam, se não houver sistemas de prevenção e/ou sistemas efetivos de segurança, de detecção, alarme e supressão de incêndios, tais como, detectores de fumaça, iônicos, fotoelétricos ou de calor e sistemas de fluxo de água (sprinklers)

Era o que havíamos a relatar.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ

CONTERE COMO ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
443  
Fis: \_\_\_\_\_  
3611-20  
Doc: \_\_\_\_\_



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004 - fls. 12.

**RESPOSTAS AOS QUESITOS:**

- Ao 1.º) – Sim. Reportam-se ao conteúdo do laudo.
- Ao 2.º) – Vide capítulo "CONSIDERAÇÕES FINAIS".
- Ao 3.º) – Vide capítulo "CONSIDERAÇÕES FINAIS".
- Ao 4.º) – Vide capítulo "CONSIDERAÇÕES FINAIS".
- Ao 5.º) – Sim. Ao patrimônio alheio.
- Ao 6.º) – Reportam-se ao capítulo "DOS EXAMES", e aos anexos fotográficos que ilustram este trabalho.

**ENCERRAMENTO**

Este laudo segue impresso no anverso de 12 (doze) folhas deste papel, dele ficando arquivada cópia similar, foi redigido por seu primeiro signatário a quem coube também juntamente com os outros peritos a realização dos trabalhos, que conferenciaram, nada tendo a objetar.

Ilustram-no 03 fotografias convencionais, bem como 17 fotografias obtidas a partir de imagens digitalizadas, todas legendadas e rubricadas. Acompanham os Anexos documentais de I a III, no original.

Guaratinguetá, 20 de março de 2004.

Eng.º MAURICIO RODRIGUES COSTA

Eng.º JOSÉ EUGÊNIO GUEDES DE GASTILHO

Eng.º JAYME TELLES

Eng.º EDGARD CONRADO ENGELBERG

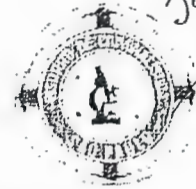
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ  
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS n.º 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0444  
3611  
Doc:

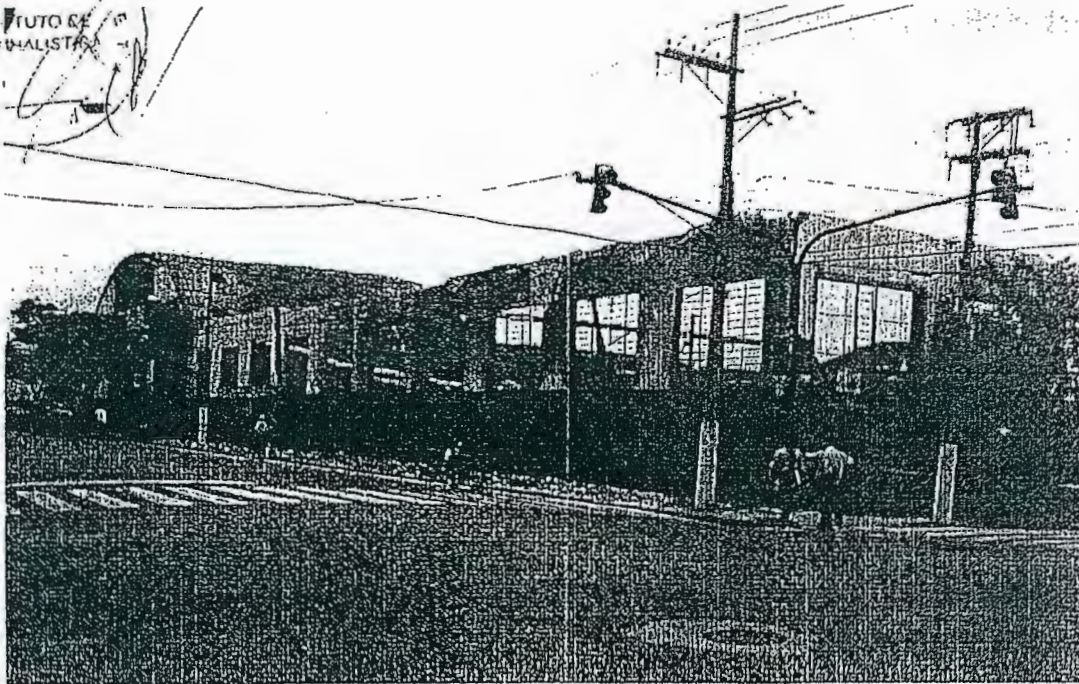


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 01:

Fotografia de aspecto geral da fachada da Cia. Fiação e Tecidos, Guaratinguetá, voltada para a Avenida João Pessoa, onde é possível visualizar os danos causados pelas chamas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0445
3611
Doc:

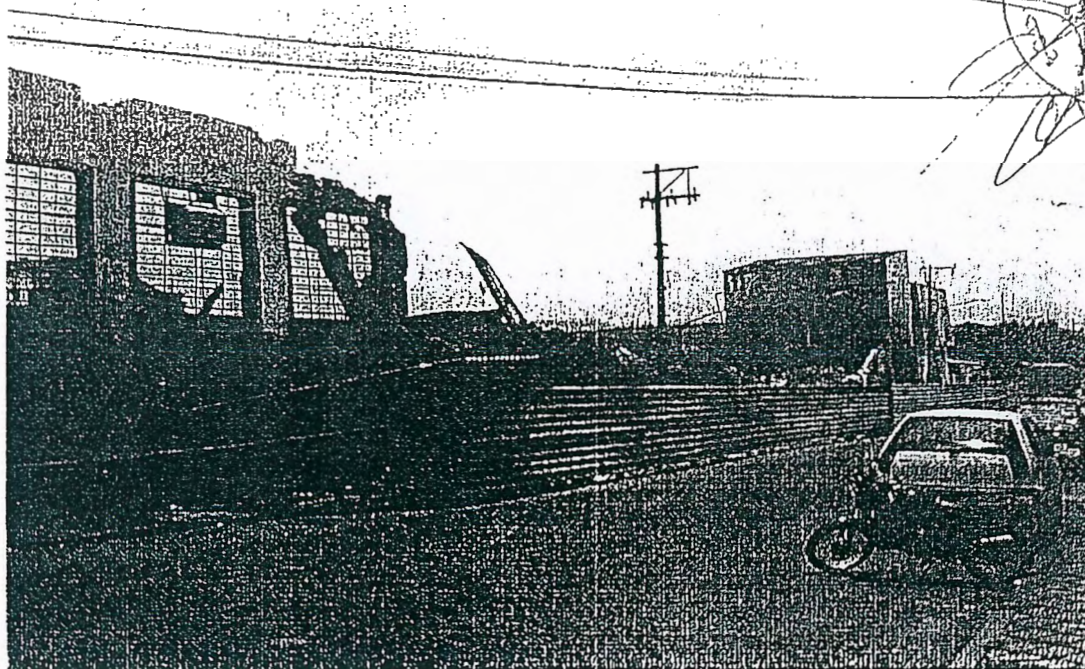


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 02:

Fotografia de aspecto geral da fachada da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, voltada para a Rua Monsenhor Aníbal de Mello, onde é possível visualizar os danos causados pelas chamas.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0446  
3611  
Doc:

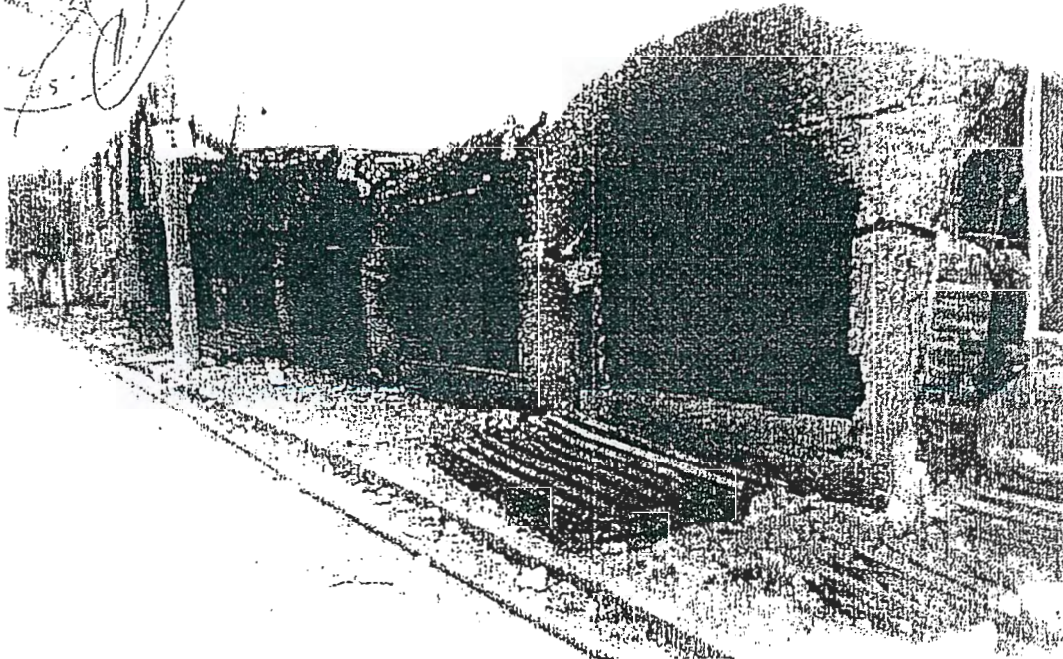


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094



Lauda n.º 1274/2004



Fotografia 03:

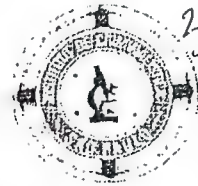
Fotografia de aspecto geral da fachada da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, voltada para a Rua Monsenhor Aníbal de Mello, onde é possível visualizar os danos causados pelas chamas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0447
Doc: 11

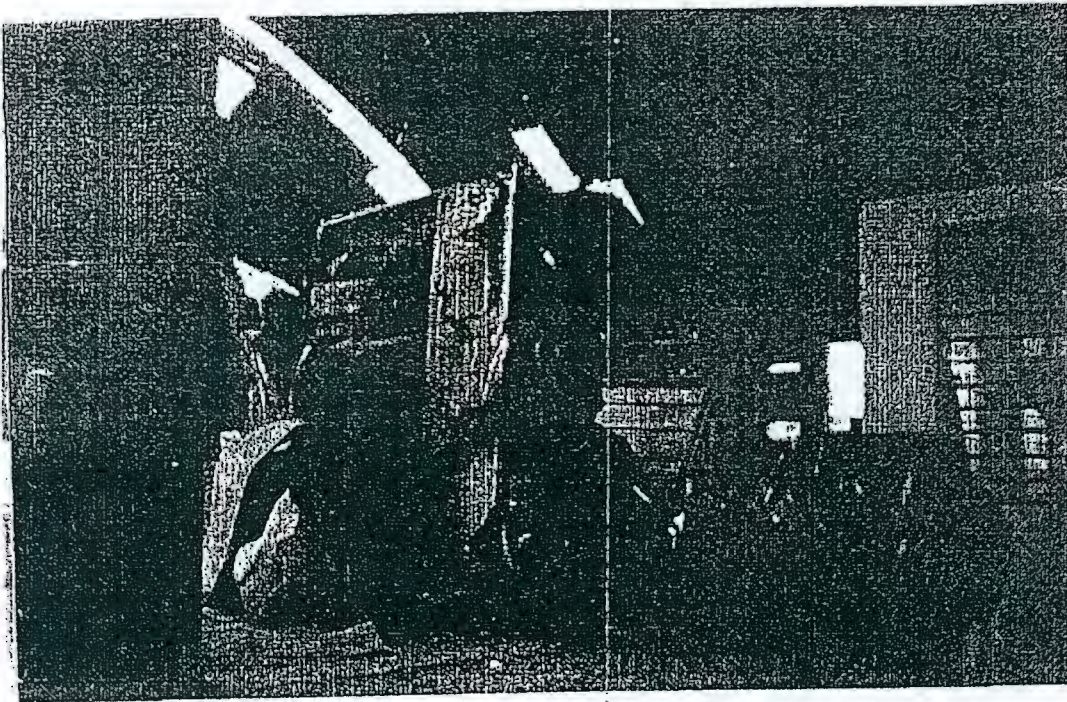


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



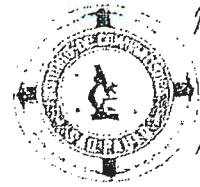
Fotografia 04:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pela via junto a Avenida João Pessoa, ilustrando o maquinário (carda) sendo visível os danos causados pelas chamas.

RQS nº 03/2005 - CN.-  
CPMI - CORREIOS  
0448  
Fis: \_\_\_\_\_  
3611 a c  
Doc: \_\_\_\_\_

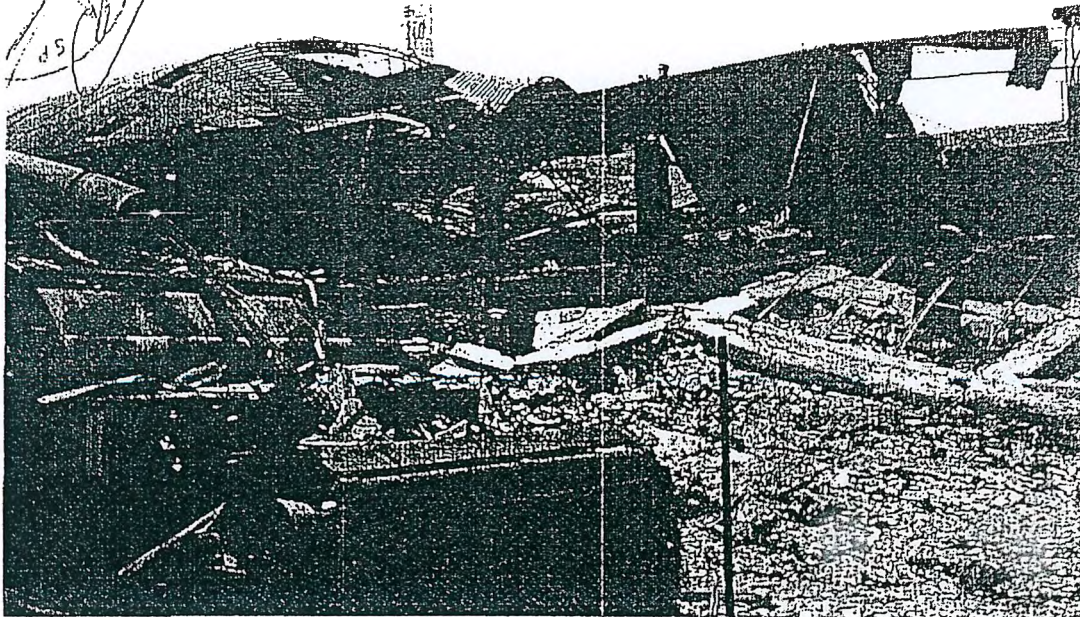
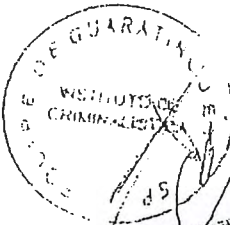


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 05:

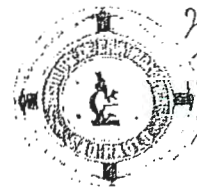
Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Anibal de Mello, ilustrando o local onde estava o maquinário (carda) e outras máquinas (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas próximas e na estrutura.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0449
3611
Doc:



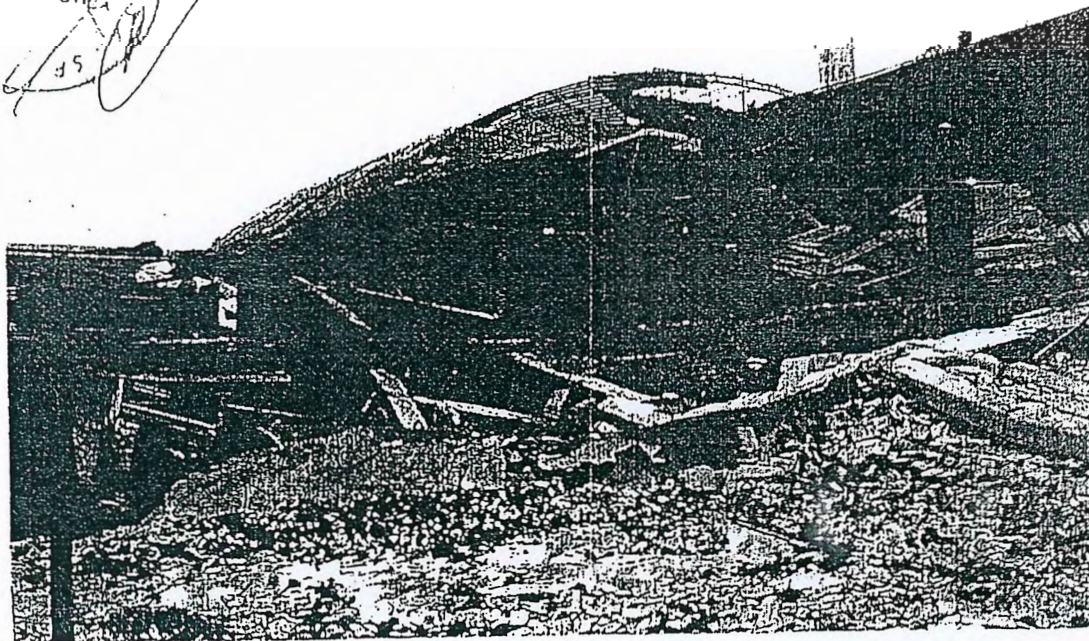
Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



3971  
*[Handwritten signature]*

Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 06:

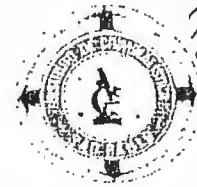
Fotografia de aspecto geral (mais próxima) da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, ilustrando o local onde estava o maquinário (carda) e outras máquinas (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas próximas e na estrutura.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0450
5611 - 200
Doc: _____

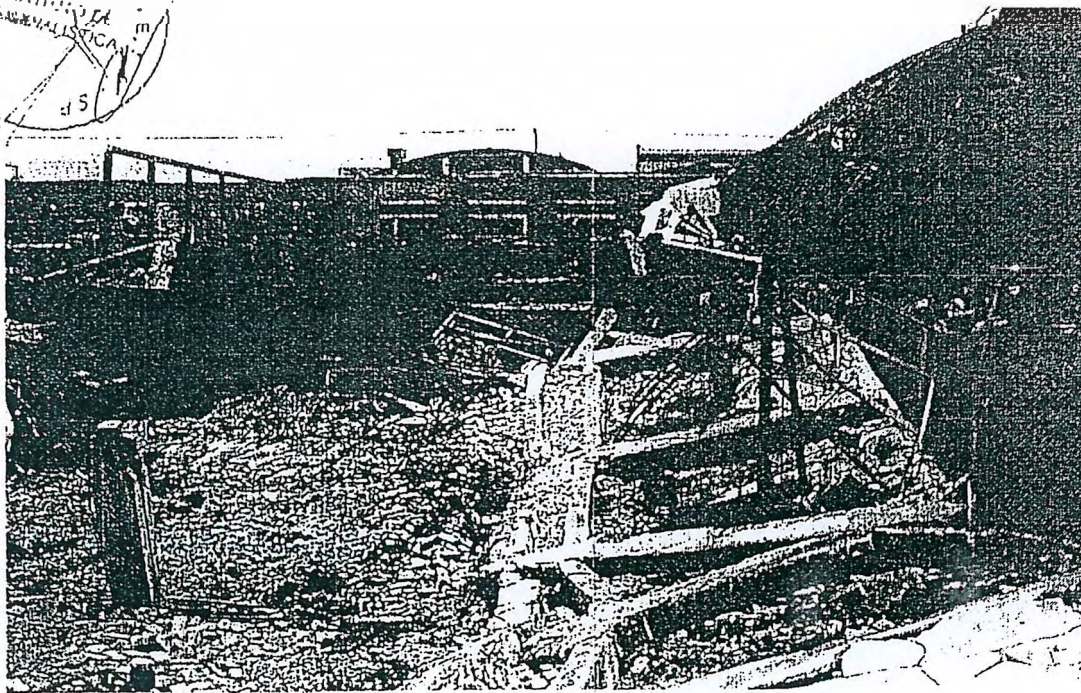


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 07:

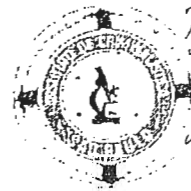
Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, ilustrando a falência da laje que desabou sobre o sub-solo, tendo em vista o calor superior a 1500° (um mil e quinhentos graus Celsius).

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0451  
5611  
Doc:

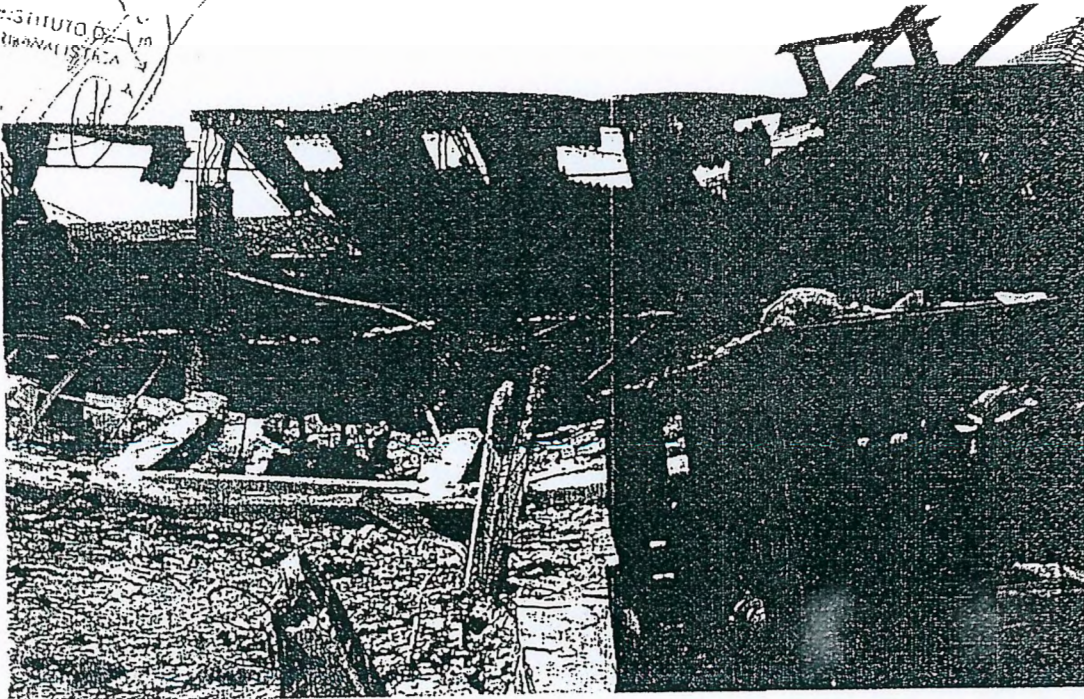


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 08:

Fotografia de aspecto geral (mais próxima) da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, ilustrando o local onde estava o maquinário (carda) e outras máquinas (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas próximas e na estrutura.

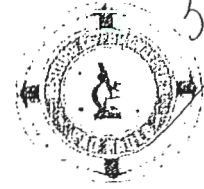
X

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0452
3611 - 10
Doc: _____



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 09:

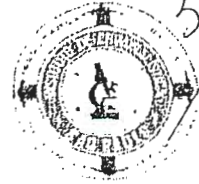
Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidões, Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, ilustrando o local onde estavam dispostas as linhas de maquinário (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas próximas e na estrutura.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0453  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

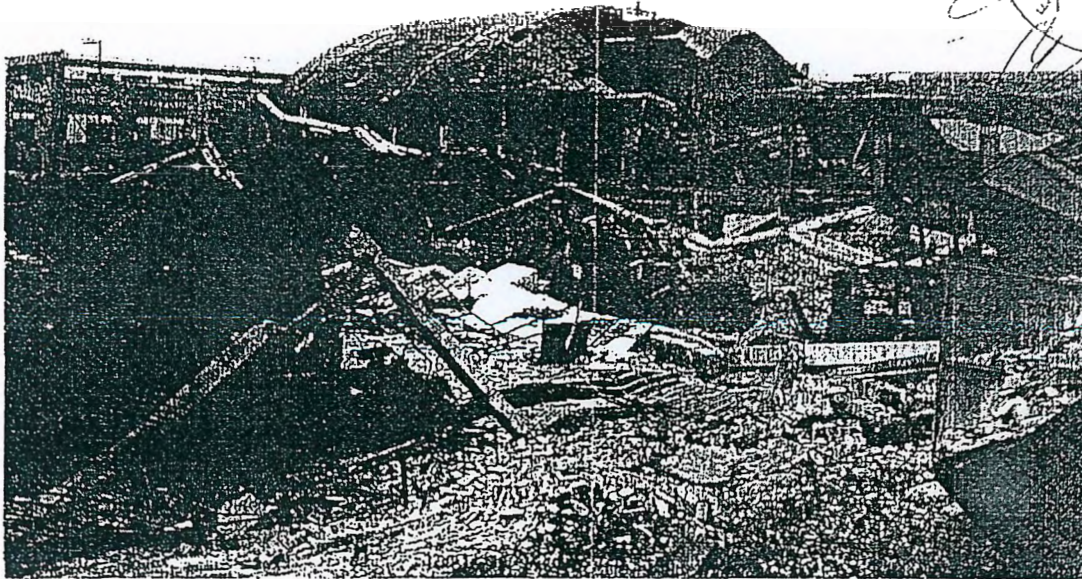


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 10:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos, Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, ilustrando o local onde estavam dispostas as linhas de maquinário (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas e na estrutura.

317

3611

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0454
Fls: _____
3611
Doc: _____



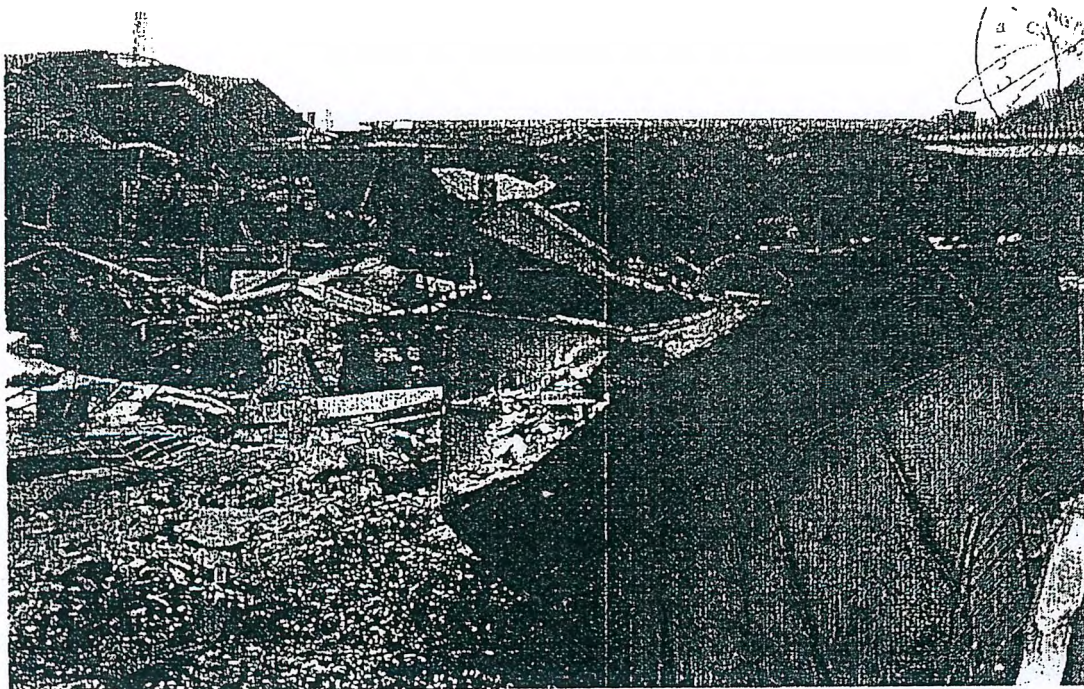
Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



301  
*[Handwritten signature]*

Laudu n.º 1274/2004



Fotografia Digital 11

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Anibal de Mello, ilustrando o local onde estavam dispostas as linhas de maquinário (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas e na estrutura.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0455  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 12:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, com ângulo de visão voltado para a esquina da Rua Monsenhor Aníbal de Mello com Avenida João Pessoa, ilustrando como estavam dispostas as linhas de maquinário (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas e na estrutura.

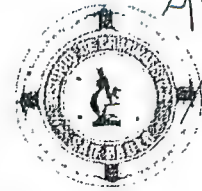
131

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0456
3611
Doc:

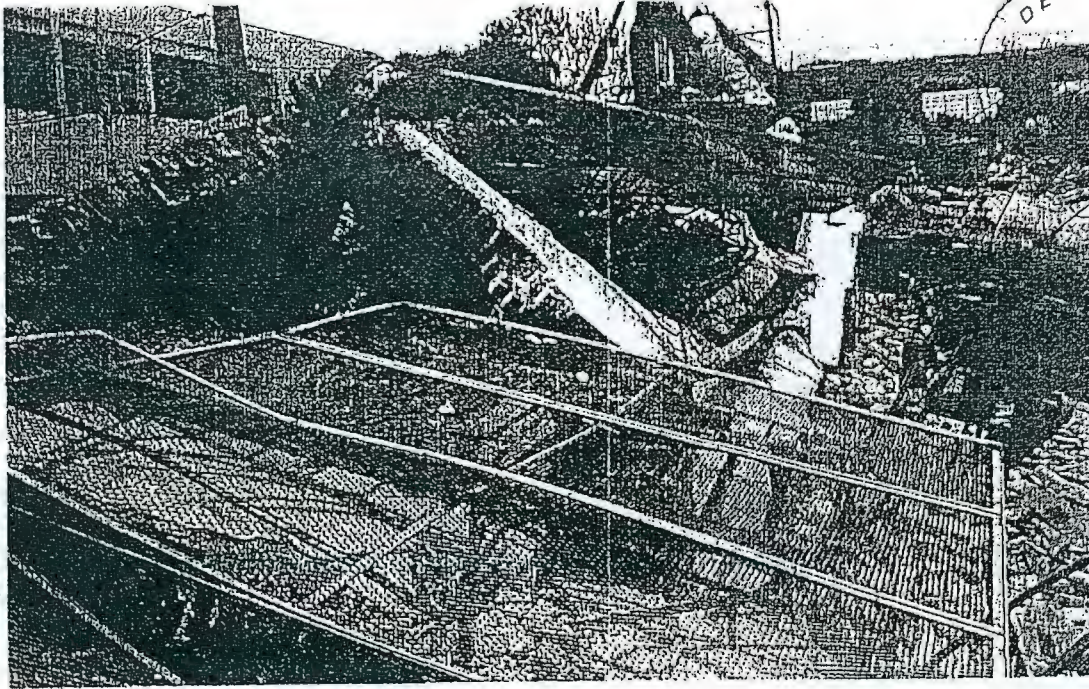


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



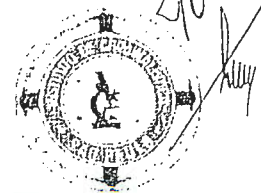
Fotografia Digital 13:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos, Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Anibal de Mello, com ângulo de visão voltado para a mesma via sendo possível ilustrar os danos causados pelas chamas nas estrutura da edificação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0457
3611
Doc:

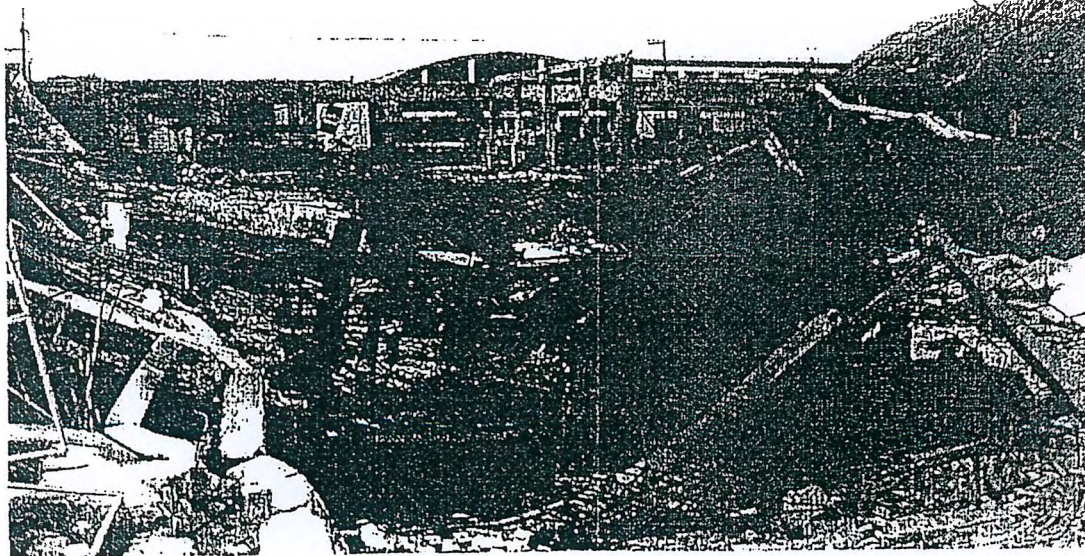


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 14:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Anibal de Mello, com ângulo de visão voltado para a Avenida João Pessoa, ilustrando como estavam dispostas as linhas de maquinário (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas e na estrutura.

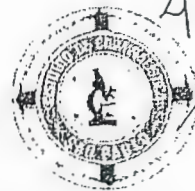
11

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0458 Fls: _____ 0611 Doc: _____
--



Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 15:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos - Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, com ângulo de visão para mesma via procurando ilustrar como estavam dispostas as linhas de maquinário (anexos), sendo visível os danos causados pelas chamas nas máquinas e na estrutura.

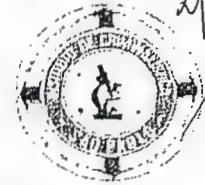


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0459
Fls:
3611
Doc.
Doc.

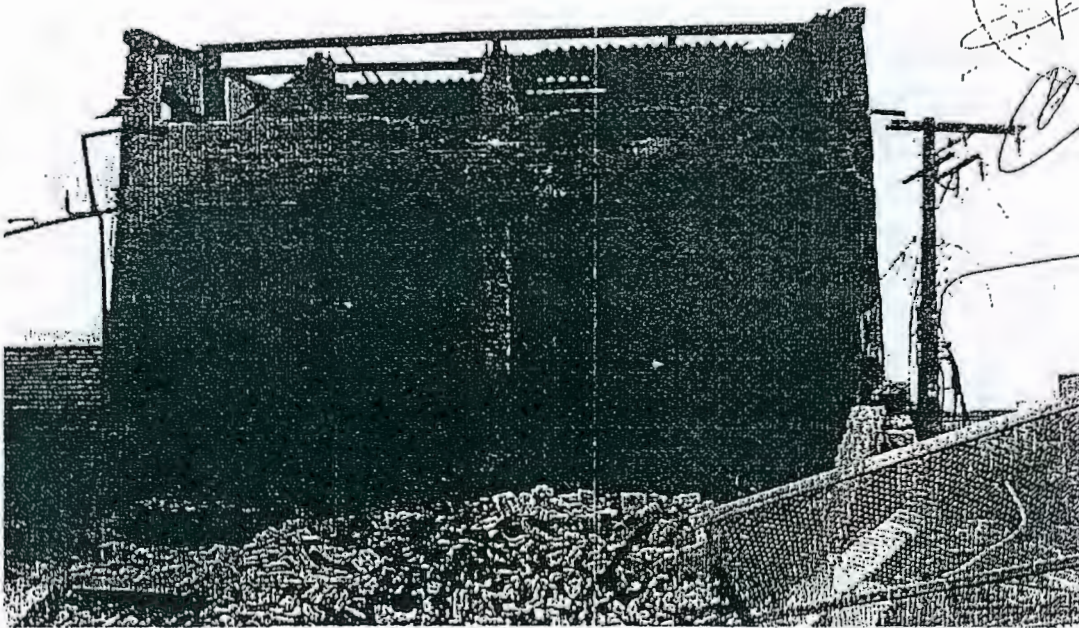


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094



Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 16:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Anibal de Mello, com ângulo de visão para mesma via procurando ilustrar os danos causados pelas chamas na estrutura.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0460
Doc: 3011

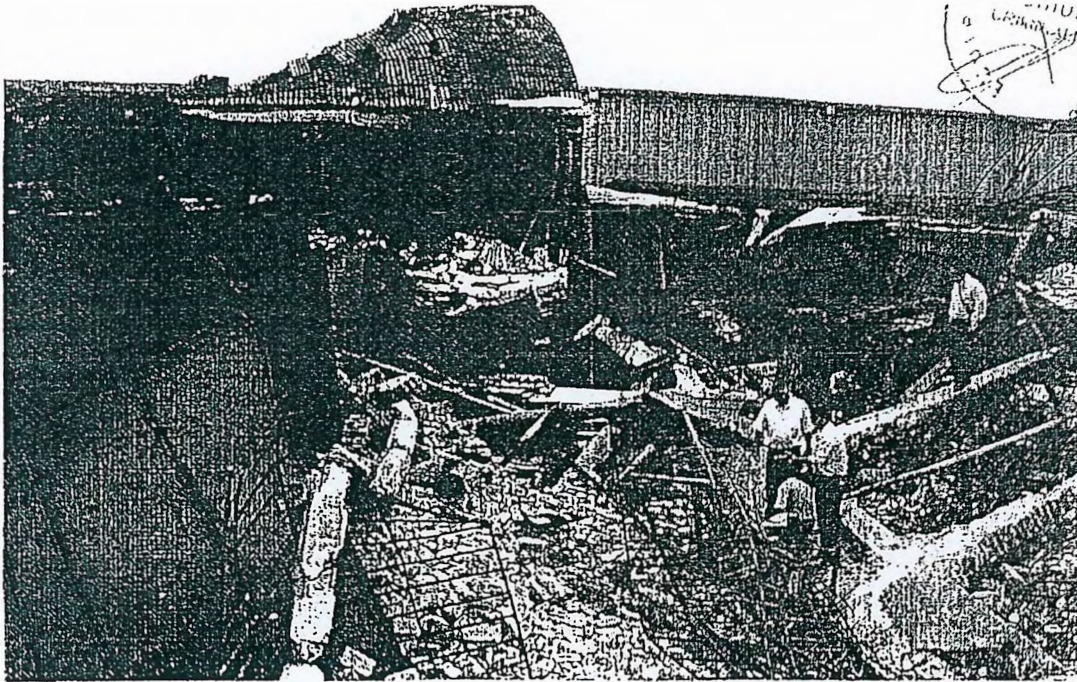


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 17:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos, Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Anibal de Mello, com ângulo de visão contrária procurando ilustrar a área onde constatou-se vestígios nas estruturas tombadas e suas proximidade de ocorrido o início do sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
0461  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

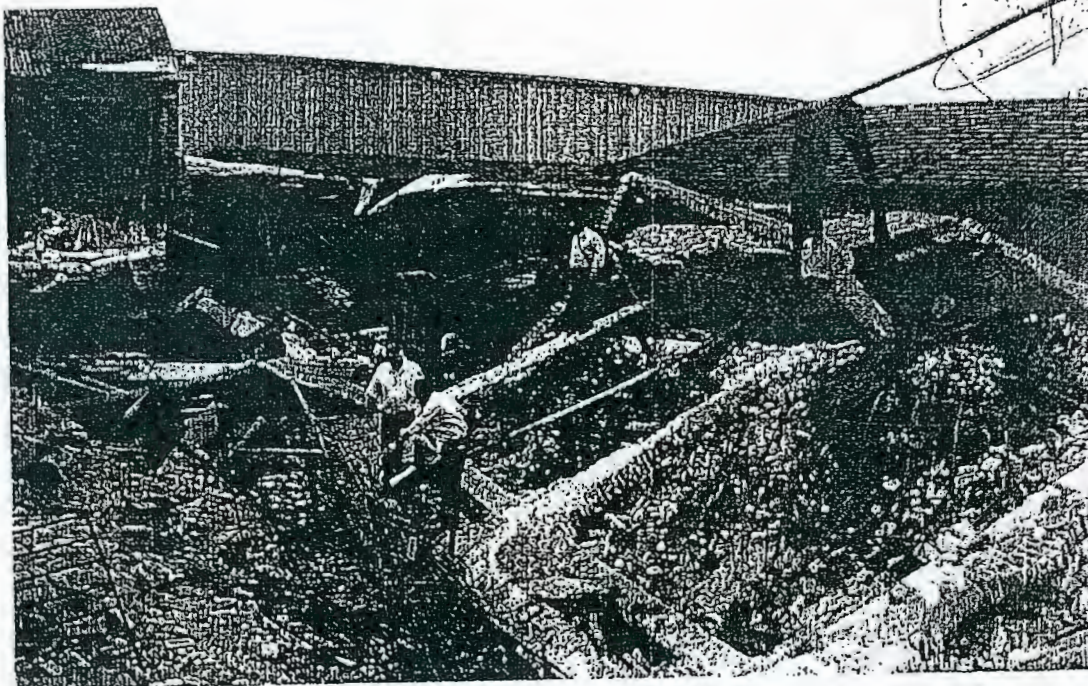


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ - SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 - Telefone (012) 3133-3094



Laudó n.º 1274/2004



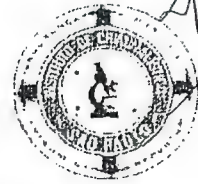
Fotografia Digital 18:

Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, com ângulo de visão contrária procurando ilustrar a área onde constatou-se vestígios nas estruturas tombadas e suas proximidade de ocorrido o início do sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0462  
3611 - 2  
Doc:

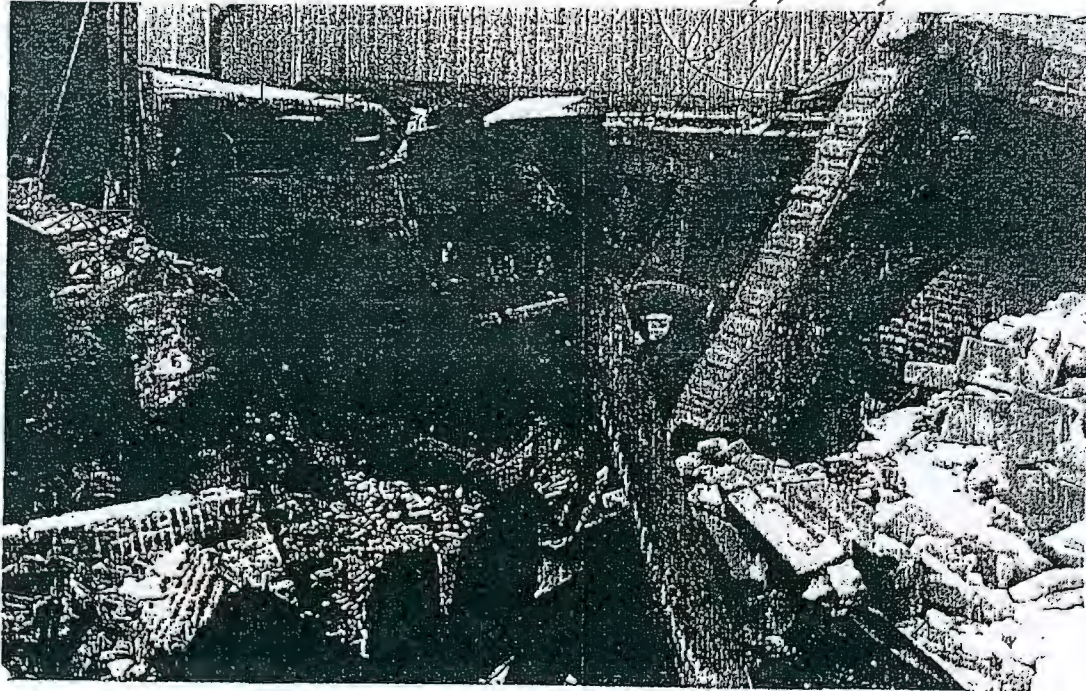


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004



Fotografia Digital 19:

Fotografia de detalhe da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, procurando ilustrar o local onde constatou-se vestígios nas estruturas metálicas (cores do material), de fiações e estruturas tombadas que indicaram o local mais próximo de onde tenha ocorrido o início do sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0463  
Doc: 309191

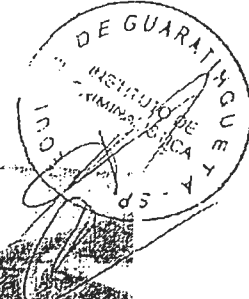
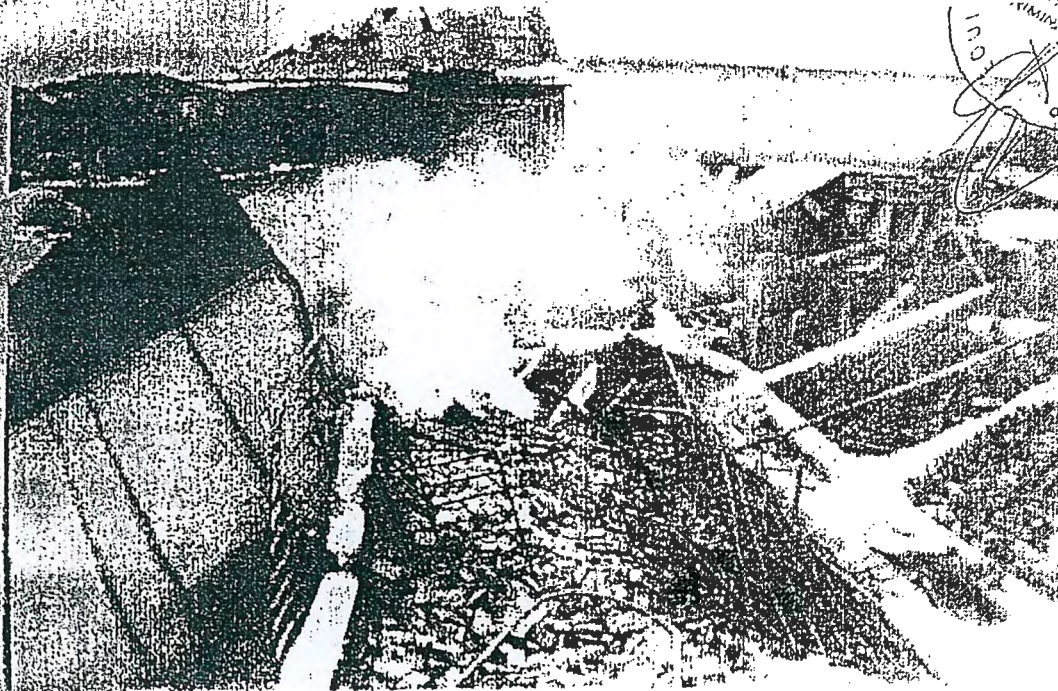


Secretaria da Segurança Pública  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA



Instituto de Criminalística  
"Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga"  
NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
EQUIPE DE GUARATINGUETÁ – SÃO PAULO  
Rua Rangel Pestana, 195 – Telefone (012) 3133-3094

Laudo n.º 1274/2004



**Fotografia 20:**

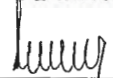
Fotografia de aspecto geral da área interna da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, acessada pelos escombros da Rua Monsenhor Aníbal de Mello, onde após vários dias do evento ainda era possível ilustrar fumaça e vapores saindo do sub-solo, o que não permitiu exames no local logo quando ocorreu o sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0464  
Fls: \_\_\_\_\_  
36611-2  
Doc: \_\_\_\_\_

40

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva  
Gtá. 9.6.2004

 esc.

Processo 45/04 - 1ª Vara

Vistos.


1. Indefiro pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de folhas 344/346 por seus fundamentos .
2. Anote-se na autuação sobre interposição de agravo de instrumento pela requerida, cientificando-se a parte contrária (folhas 354/408).
3. Certifique a Serventia sobre o cumprimento do item 16 de folhas 346.
4. Intime-se.

Gtá. d.s.

  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os presentes autos em Cartório.

Gtá., 07 / 06 / 04 Escr.,  


RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0465
Fls: _____ 3611
Doc: _____

CERTIDÃO

Certifico que houve anotação na autuação e interposição do Agravado de Instrumento de folhas 354/408.

Em 09 de 06 de 2004.

Tu. [Signature] Esc. subscr

Certifico e dou fé que encaminhei lauda impressa Oficial para regular publicação do(s):

( ) tópico final da r. decisão de fls. \_\_\_\_\_

(X) r. Despacho(s) de fls. 409-

( ) aviso(s) de \_\_\_\_\_

Guaratinguetá, 17 1 6 20 04.

Escr. [Signature]

Hernani José R. Pereira Andrade Martins
Matr.: 811.417/5
Escr. Tés. Judiciário

JUNTADA

Em, 17 de 06 de 2004
junto a estes autos O "A. R."

que segue (a).

Tu. [Signature] Escr. subscr

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0466

3611
Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

410 / *[Handwritten mark]*

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
representante do JRB-Brasil Resseguros S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Marechal Faria, 171			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20.023.900	Rio Janeiro	RJ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
ref. proc 45104		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Med. Fant. Antecipação prova		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Signature]</i>		02/06/2004	<b>DD DA DE MARC</b> 02 JUN 2004
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		GILBERTO CRUZ Mat.: 8951344-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0467  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

21/11/04

**JUNTA DA**

Em, 18 de 06 de 2004

junto a estes autos petição

que segue (a).

Eu, Heitor Escr. subscr

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0468  
3611 2  
Doc: \_\_\_\_\_

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP

GUARATINGUETÁ 031672-07/06/2004-13:21:22-RUNNY

DEPRII.2-140620041810 GTA 000.0.0995661A

Processo nº 45/2004

IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A (“IRB”), sociedade anônima de economia mista, regida pelo Decreto Lei nº 73/66, com redação dada pela Lei nº 9482/97, por seus procuradores infra assinados, nos autos da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas que COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ move em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, tendo sido intimado para acompanhar a presente vistoria na qualidade de ressegurador da Ré, vem expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, importa esclarecer que a Seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia requereu a intervenção do IRB neste feito porque assim determina o art. 68, *caput*, do Decreto Lei nº 73/66, combinado com o art. 47 do CPC. Trata-se, portanto, de intervenção por força legal que tem a natureza processual de assistência litisconsorcial, ainda que as normas legais refiram-se à litisconsórcio necessário.

Isto porque, como bem conclui José Ignacio Botelho de Mesquita em seu parecer “Natureza Jurídica da Intervenção do IRB nas Ações de Seguro” in Revista de Processo 91, pág. 213-220 “na ação entre segurado e seguradora, o Instituto de Resseguros do Brasil não é litisconsorte necessário passivo, nem pela natureza da relação jurídica, nem por força de lei, porquanto sua intervenção não preenche, quanto à causa, quanto ao modo de sua instauração, nem quanto ao fim, as características próprias do litisconsórcio necessário”.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIO  
0469  
Fls: 3611-23  
Doc:

413 / *[Handwritten signature]*

O IRB intervêm no processo como assistente, a fim de auxiliar a seguradora na defesa dos interesses de que participa.

Assim sendo, quanto aos termos desta demanda, o IRB reitera em todos os seus termos as razões expostas na contestação ofertada pela Ré, mormente quanto à inexistência de contrato de seguro entre as partes o que, por si só, já é motivo para a extinção do julgamento sem julgamento do mérito em razão de ilegitimidade *ad causam* ou, ainda, para a improcedência da demanda.

Do mesmo modo, tendo em vista a confluência de interesses com a Ré, o IRB **elege expressamente como também** seus os quesitos fôrmulados pela Seguradora-Ré, de modo que, nesta oportunidade, o IRB apenas protesta pela juntada de quesitos complementares.

Outrossim, considerando que sua assistida acompanhará a vistoria e, de certo, procederá todas as diligências necessárias, o IRB entende ser dispensável acompanhar a produção da prova pericial, reservando-se, contudo, no direito de se manifestar à respeito das conclusões do laudo pericial, para salvaguarda de seus direitos.

Por fim, requer-se que todas as intimações referentes a este processos sejam feitas em nome dos signatários da presente, quais sejam, os advogados Flávio Pereira Lima e Murilo Cintra de Barros, inscritos na OAB/SP, respectivamente, sob os n°s 120.111 e 208.267.

Termos em que  
P. deferimento,

São Paulo, 09 de junho de 2004

*[Handwritten signature of Flávio Pereira Lima]*

FLÁVIO PEREIRA LIMA  
OAB/SP n° 120.111

*[Handwritten signature of Murilo Cintra de Barros]*  
MURILO CINTRA DE BARROS  
OAB/SP n° 208.267



Recurso nº KP/302-0-137 - Processo nº 10783.00296/91-91  
 juntante: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO  
 CONTRIBUÍNTES - Embargado: CÂMARA SUPERIOR DE  
 JRSOS NISCALS - Interessado: BOM-ZON DE IMPORTAÇÃO  
 PORTAÇÃO LTDA. - Matéria: EMBARGOS DECLARATÓ-  
 RIOS. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Em-  
 bargos e DECLARARAM a nulidade do Acórdão nº  
 703-02/352, de 22/04/96, e no mérito, por unanimidade de vo-  
 taram, provido o recurso. Acórdão nº CSRP/03-  
 10783.00296/91-91, de 02/12/2003.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após  
 lida conforme eu, Cláudia Dolores Rosa dos Santos, Chefe  
 de Secretaria, assino com o Presidente.

EDISON PEREIRA RODRIGUES  
 Presidente  
 CLÁUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS  
 Chefe de Secretaria

1. nº CSRP-03/2003)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
 SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

A Superintendente-Geral da CVM, no uso das atribuições  
 e funções conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de  
 maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos de  
 concessões no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários, no  
 mês de dezembro de 2002.

**ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO**  
 ANEXO

- Parcelamentos oriundos de débitos com Multas Cominat-  
 6,385, de 07/12/76)
- Antônio A. Almeida Santu Júnior  
 CPF: 12.278-61  
 Valor total: R\$ 3.737,01  
 N.º de parcelas: 15  
 Auditoriável: Audi. / SC  
 CNPJ: 15.084.908/0001-06  
 Valor total: R\$ 11.039,00  
 parcelas: 30  
 S/A: CCTVM  
 CNPJ: 61.769.790/0001-60  
 Valor total: R\$ 30.450,00  
 N.º de parcelas: 30  
 S/A: CCTVM  
 CNPJ: 61.769.790/0001-60  
 Valor total: R\$ 30.450,00  
 N.º de parcelas: 30  
 S/A: CCTVM  
 CNPJ: 61.769.790/0001-60

**PORTARIA Nº 199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

A Superintendente-Geral, da CVM, no uso das atribuições  
 e funções conferidas pela Deliberação CVM nº 447, de 24 de  
 maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à relação dos parcelamentos de débitos de  
 Fiscalização concedidos no âmbito da Comissão de Valores  
 Mobiliários, no mês de dezembro de 2002.

**ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO**  
 ANEXO

- Parcelamentos oriundos de débitos com o Thax de Fisca-  
 (Lei nº 7.940, de 20/12/89)
- Andrade Guedes Granelos S/A  
 CNPJ: 36.310.076/0001-60  
 Valor total: 40.816,27  
 parcelas: 30  
 SC de Associados Audi Inupac SC  
 CNPJ: 22.588.132/0001-42  
 Valor total: R\$ 7.347,73  
 N.º de parcelas: 14  
 Colinas DTVM Ltda  
 C. 00-460.065/0001-10  
 Valor total: R\$ 19.296,82  
 N.º de parcelas: 30  
 Salmo de Oliveira Com Nav S/A  
 CNPJ: 04.372.156/0001-13  
 Valor total: R\$ 26.474,72  
 N.º de parcelas: 30  
 S/A: CCTVM  
 CNPJ: 61.769.790/0001-60  
 Valor total: R\$ 30.450,00  
 N.º de parcelas: 30  
 S/A: CCTVM  
 CNPJ: 61.769.790/0001-60

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
 INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 7.080, DE 3 DE JANEIRO DE 2003**

O Superintendente de Relações com Investidores Institu-  
 cionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que  
 lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autaliza  
 a AGIR S/C LTDA, C.N.P.J. nº 01.394-471, a prestar os serviços de  
 Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº  
 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

**LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO**  
 Em exercício

(Of. El. nº 703)

**IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A**

**ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002**

Às vinte e duas horas de dezembro de dois mil e dois, às  
 dez horas, reuniram-se os acionistas da IRB-BRASIL RESSEGUROS  
 S.A. representando a totalidade do capital social, em Assem-  
 bléia Geral Extraordinária, no salão nobre do Edifício Sede da  
 Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio  
 de Janeiro, RJ, de acordo com a ordem do dia do Edital de Convo-  
 cação, publicado conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº  
 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para: a) Deliberar sobre o au-  
 mento do capital social por reservas de lucros, conforme inciso I, art.  
 11, do Estatuto Social; b) Deliberar sobre a reforma do Estatuto  
 Social, com as seguintes alterações: inclusão no Capítulo XI dos  
 artigos 59 com parágrafo único e 60, sendo renumerados os demais;  
 e c) Assuntos gerais. A Assembleia foi presidida pelo Presidente em  
 exercício do Conselho de Administração, Demostenes V. Azeiteira de  
 Pinho Filho, que convidou para tomar assento à mesa o Representante  
 da União, Júlio César Gonçalves Corrêa, Procurador da Fazenda Na-  
 cional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº  
 418, de 13 de setembro de 2000, do Exceletíssimo Senhor Pro-  
 curador-Geral da Fazenda Nacional; o Representante do Conselho  
 Fiscal, Conselheiro Lúcio Antonio Marques, e a Gerente da Secretaria  
 Executiva, Rosane Couto Campina Zamudio, para secretariar os tra-  
 balhos. O Presidente, à vista da existência de "quorum" de instalação,  
 declarou instalada a Assembleia. Após a leitura do Edital de Convo-  
 cação pela Secretária, obedeceu à ordem do dia da 1ª ASSEMBLÉIA  
 GERAL EXTRAORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens  
 constantes do Edital. Prosseguindo, após manifestação e voto do  
 Exceletíssimo Senhor Representante da União, foram proferidas as  
 decisões a seguir: a) aprovação do aumento do capital  
 com reservas de lucros, conforme inciso I, art. 11 do Estatuto Social  
 da Companhia, elevando o capital de R\$ 452.833.448,91 (quatro-  
 centos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil,  
 quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos) para R\$  
 525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais), me-  
 diante incorporação de Reservas de Lucros no valor de R\$  
 72.166.551,09 (setenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil,  
 quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos), com a con-  
 sequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; e b) reforma do  
 Estatuto Social: I - com a inclusão no Capítulo XI do art. 59 e art.  
 60, devendo ser renumerados os demais artigos, conforme proposta  
 apresentada pela administração da Companhia e sugestões de redação  
 feitas pela Secretária do Tesouro Nacional e pelo Departamento de  
 Coordenação e Controle das Empresas Estatísticas; 2 - alteração do § 3º  
 do art. 23 e do art. 43, conforme redação proposta pela Secretária do  
 Tesouro Nacional, ficando a nova redação do Estatuto a seguir dis-  
 criminada: "Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E  
 DURADAÇÃO. Art. 1º - A IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., que  
 utilizará a abreviatura IRB-Brasil Re, é uma sociedade anônima de  
 economia mista, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação  
 vigente que lhe for aplicável, constituída conforme previsto no De-  
 creto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pela  
 Lei nº 9.482, de 13 de agosto de 1997, por transformação do Instituto  
 de Resseguros do Brasil - IRB, sociedade de economia mista típica  
 criada pelo Decreto-lei nº 1.136, de 3 de abril de 1939. Art. 2º - A  
 Sociedade tem por objeto efetuar operações de resseguro, regular o  
 risco, o resseguro e o recesso e promover o desenvolvimento das  
 operações de seguros no País. Parágrafo único. A Sociedade partici-  
 pação do Sistema Nacional de Seguros Privados e exerce suas  
 atribuições de acordo com as diretrizes gerais emanadas do Conselho  
 Nacional de Seguros Privados (CNSP). Art. 3º - A Sociedade tem  
 sede e foro no Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para a  
 consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, represen-  
 tações, escritórios e outros estabelecimentos no País e no Exterior e,  
 com autorização legal, participar do capital de outras sociedades,  
 tudo com prévia deliberação do Conselho de Administração. Art. 4º -  
 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - DO  
 CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º - O capital social da  
 IRB-Brasil Re é de R\$ 525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco  
 milhões de reais), representado por ações escriturais, sendo 500.000  
 (quinhentas mil) ordinárias nominativas e 500.000 (quinhentas mil)  
 preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, § 1º - As ações  
 ordinárias, com direito a voto, representam, no mínimo, 50% (cin-  
 quenta por cento) do capital social. § 2º - É vedada a conversão de  
 ações de uma espécie em outra. § 3º - Os aumentos de capital da  
 Sociedade serão realizados mediante subscrição particular ou pública,  
 incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos re-  
 cebidos para cobertura de operações de investimentos e vendas de

partidos líquidos, capitalizando-se os recursos de acordo com as  
 suas origens, nos termos da legislação pertinente e das demais dis-  
 posições especiais da legislação federal, com ressalva do art. 235  
 da Lei nº 6.404/76, § 4º - Sobre os recursos transferidos pela União  
 ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento de  
 capital da Companhia, incidirão encargos financeiros, de acordo com  
 a legislação vigente, desde o dia da transferência ou do depósito até  
 a data da capitalização. Art. 6º - As ações da Sociedade, por serem  
 escriturais, permanecerão em conta de depósito, em instituição au-  
 torizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos  
 termos dos arts. 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobradas dos  
 acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da referida  
 Lei. Art. 7º - As ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações  
 das Assembleias Gerais da Sociedade. Art. 8º - As ações preferenciais  
 não terão direito a voto ou terão direito a voto restrito, e gozarão das  
 seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de dividendos de,  
 no mínimo, dez por cento maiores do que os atribuídos às ações  
 ordinárias; b) prioridade no reembolso do capital, pelo valor do pa-  
 trimônio líquido, no caso de liquidação da Sociedade. Art. 9º - A  
 Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las  
 ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante au-  
 torização do Conselho de Administração. Capítulo III - DA AS-  
 SSEMBLÉIA GERAL. Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordi-  
 nariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao  
 término do exercício social, para os fins previstos em lei e ex-  
 traordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade assim o  
 exigirem, observados os prazos legais relativos às convocações e  
 deliberações. Parágrafo único. Os trabalhos de qualquer Assembleia  
 Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração  
 da Sociedade ou seu substituto, e secretariados por um dos acionistas  
 escolhidos dentre os presentes. Art. 11 - Além das previstas na Lei  
 das Sociedades por Ações, deverá, também, ser convocada a As-  
 sembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes ma-  
 térias: I - alienar, no todo ou em parte, ações do capital social de  
 controladas; proceder à abertura de capital; aumentar o capital social  
 por subscrição de novas ações, renunciar a direitos de subscrição de  
 ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;  
 emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, em tesou-  
 raria; vender debêntures conversíveis em ações de titularidade da  
 IRB-Brasil Re de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir  
 quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no Ex-  
 terior; II - promover operações de cisão, fusão ou incorporação; III -  
 permear ações ou outros valores mobiliários. Capítulo IV - DA  
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Art. 12 - Os órgãos delibera-  
 tivos, executivos e de fiscalização, de nível superior, do IRB-Brasil  
 Re, são os seguintes: I - Assembleia Geral de Acionistas; II - Con-  
 selho de Administração; III - Diretoria; IV - Conselho Fiscal. Cap-  
 ítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 13 - O IRB-Brasil Re será  
 administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria,  
 que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste  
 Estatuto. Art. 14 - Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no  
 exercício dos respectivos cargos, deverão apresentar declaração de  
 bens que será registrada no mesmo livro em que for lavrado o termo  
 de posse. Art. 15 - Aos membros do Conselho de Administração e da  
 Diretoria é vedada a aquisição, ainda que em justa pública, de bens  
 de propriedade da Sociedade. Art. 16 - Os prazos de gestão dos  
 membros do Conselho de Administração e da Diretoria, previstos nos  
 artigos 21 e 25 (§ 1º) deste Estatuto, estender-se-ão até a posse dos  
 respectivos substitutos eleitos. Art. 17 - Não podem ser membros do  
 Conselho de Administração ou da Diretoria as pessoas naturais que se  
 encontrem nas condições previstas no parágrafo 1º do art. 147 da Lei  
 nº 6.404/76, bem como as que nesse colégio tiverem parentes em  
 linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins até o 3º grau. Art. 18 -  
 Os Diretores não poderão exercer cargo de direção, administração,  
 consultoria ou assessoramento em empresas privadas ligadas, de qual-  
 quer forma, às atividades desenvolvidas pela Sociedade. Parágrafo  
 único. As restrições deste artigo não se aplicam quando o IRB-Brasil  
 Re se fizer representar no quadro da administração superior das  
 Sociedades de que participe; ou quando a participar, na forma prevista  
 no art. 3º deste Estatuto. Art. 19 - O exercício dos cargos de Ad-  
 ministração da Sociedade é privativo de brasileiros, residentes e im-  
 atriculados no País, devendo os membros do Conselho de Admi-  
 nistração ser acionistas, e os Diretores, acionistas ou não. Capítulo VI -  
 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 20 - O Conselho de  
 Administração é composto de 06 (seis) membros, eleitos pela As-  
 sembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo, sendo: I - três  
 membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles:  
 a) o Presidente do Conselho; b) o Presidente do IRB-Brasil Re, que  
 será o Vice-Presidente do Conselho; II - um membro indicado pelo  
 Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um  
 membro indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais;  
 IV - um membro indicado pelos acionistas minoritários, detentores de  
 ações ordinárias. Parágrafo único. Enquanto a totalidade das ações  
 ordinárias permanecer com a União, aos acionistas detentores de  
 ações preferenciais será facultado o direito de indicar até dois mem-  
 bros para o Conselho de Administração. Art. 21 - Os membros do  
 Conselho de Administração terão mandato de três anos, permitida a  
 reeleição. Art. 22 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro,  
 exceto o de Vice-Presidente, o substituto será nomeado pelos Con-  
 selheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se  
 houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados  
 por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para  
 proceder à nova eleição. § 1º - O Presidente do Conselho será sub-  
 stituído pelo Vice-Presidente, em caso de impedimento, ausência ou  
 vacância. Nesta última hipótese, a substituição se dará até a posse do  
 substituto que vier a ser nomeado ou eleito. § 2º - O Vice-Presidente  
 do Conselho será substituído por quem o estiver substituindo na  
 Presidência do IRB-Brasil Re. Art. 23 - O Conselho de Adminis-  
 tração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0471  
 Fis:  
 36113  
 Doc:

sempre que os assuntos de sua competência o exigirem, e por maioria simples de votos dos presentes; cabendo no mesmo ato a sua substituição, ou de mais de um deles, quando o número de membros for superior a dois. O ato de convocação será feito diretamente aos seus membros, por escrito, sob o protocolo, com antecedência mínima de três dias úteis antes de sua realização, e a presença da maioria dos membros. O ato de convocação será firmado pelo Presidente da Diretoria, ou de mais de um deles, quando o número de membros for superior a dois. O ato de convocação será feito diretamente aos seus membros, por escrito, sob o protocolo, com antecedência mínima de três dias úteis antes de sua realização, e a presença da maioria dos membros. O ato de convocação será firmado pelo Presidente da Diretoria, ou de mais de um deles, quando o número de membros for superior a dois.

terceiros, a transação ou abastecimento negociado, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa, naquilo que não estiver na alçada do Conselho de Administração; V - encaminhar ao Conselho de Administração, dentro de sessenta dias, contados da data de encerramento do exercício social, as contas, relatórios e demonstrações financeiras, para os fins previstos em lei; VI - remeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, documentos e informações necessários ao desempenho das atribuições do referido órgão fiscalizador dos atos de gestão da Sociedade, com periodicidade anual; VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e segundo a legislação vigente; VIII - propor ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Sociedade, bem como suas alterações; IX - propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais ou agências, escritórios, dependências e outros estabelecimentos, no País e no Exterior; X - examinar e propor ao Conselho de Administração participações do IRB-Brasil Re em Sociedades no País ou no Exterior, com observância do art. 3º deste Estatuto; XI - decidir sobre casos extraordinários, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Presidente: I - representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tais fins, outorgar mandatos; II - presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral de Acionistas, esta em substituição ao Presidente do Conselho de Administração; III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria; IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Sociedade e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; V - nomear, promover, prorrogar, comissionar, punir e demitir empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses mesmos atos pelos órgãos administrativos; VI - assinar, juntamente com o Diretor Comercial, cheques e obrigações de crédito; contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens móveis ou de imóveis, e à aplicação do capital e das reservas; acordos e transações; escrituras de hipotecas e outros atos reais, inclusive cauções, instituídos em favor do IRB-Brasil Re; VII - supervisionar as atividades jurídicas, de assessoria de imprensa, de comunicação social, de marketing institucional, de unidade de representação em Brasília e de unidades e subsidiárias no exterior; VIII - zelar pela boa imagem da Sociedade junto aos mercados brasileiro e estrangeiro. Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente Executivo e substituir o Presidente nos seus impedimentos: I - assinar e ordenar as macropolíticas e diretrizes operacionais da Sociedade, estabelecendo, em comum acordo com o Presidente e demais Diretores, os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; II - exercer a supervisão das atividades da Sociedade e avaliar o seu desempenho de acordo com as metas estabelecidas; III - coordenar e dirigir os assuntos relacionados às áreas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, serviços gerais, patrimônio, documentação e informação e à Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIREB. Art. 32 - Compete a cada Diretor dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente. Art. 33 - Os Diretores terão, entre outras atribuições, a coordenação e direção dos assuntos relativos às áreas a seguir indicadas: I - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento: planejamento estratégico, análise, estatística e desenvolvimento de projetos destinados a aprimorar as atividades operacionais, atuando em conjunto com as Diretorias Técnica e Comercial nos assuntos que lhe forem atribuídos; II - Diretor Financeiro: investimentos, tesouraria, orçamento, controladoria, contabilidade e assuntos tributários; III - Diretor Técnico: unidades e atividades técnicas de resseguro dos ramos operados pela Sociedade, inclusive a de regulação de sinistros; IV - Diretor Comercial: operações comerciais de resseguro dos ramos operados pela Sociedade, das atividades de colocação e subscrições de seguro, resseguro e retrocessão no exterior e do processamento de resseguros e sinistros, bem como supervisão das unidades operacionais e do marketing produto do IRB-Brasil Re. Capítulo VIII - DO CONSELHO FISCAL. Art. 34 - O Conselho Fiscal funcionará do modo permanente e será constituído de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reconduzidos, sendo: I - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional; II - um membro e respectivo suplente eleito, em votação em separado, pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias; III - um membro e respectivo suplente eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, excluído o acionista controlador, se detentor desta espécie de ação. Parágrafo único. Enquanto a totalidade das ações ordinárias permanecer com a União, os acionistas detentores de ações preferenciais será facultado o direito de indicar até dois membros para o Conselho Fiscal do IRB-Brasil Re. Art. 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observada a legislação em vigor. Art. 36 - Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro dos seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno. Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 38 - Execo as hipóteses previstas no art. 36 deste Estatuto, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros. Art. 39 - Poderá ser requisitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a vedação dos livros sociais e de todos e quaisquer documentos da

Sociedade, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos da Administração. Art. 40 - O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes do IRB-Brasil Re esclarecimentos ou informações e a aplicação de fatores apócrifos. Art. 41 - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativas, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas; de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pelo IRB-Brasil Re, nos termos do Parágrafo 8º do art. 163 da Lei nº 6.404/76, modificado pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997. Art. 42 - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar. Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um dos seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas. Art. 43 - Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificando por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas. Capítulo IX - DA AUDITORIA INTERNA. Art. 44 - O IRB-Brasil Re disporá de unidade de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação, cujo titular será escolhido preferencialmente entre empregados da ativa. Capítulo X - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS. Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias, em qualquer data, na forma da legislação em vigor. Art. 46 - O Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, acompanhados dos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão submetidos à Assembleia Geral de Acionistas. Art. 47 - O IRB-Brasil Re constituirá provisões e reservas necessárias à sua estabilidade econômico-financeira, não podendo as reservas técnicas ser calculadas em bases inferiores às determinadas para as Sociedades Seguradoras pela legislação em vigor. Art. 48 - De requerido do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de remuneração aos acionistas na proporção de suas ações, observado o disposto na letra "a" do artigo 8º deste Estatuto. § 1º - Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e/ou divididos, a título de remuneração. § 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes. § 3º - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros de acordo com a legislação vigente, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. § 4º - O saldo remanescente dos lucros será utilizado na constituição de reserva para reinvestimento, com base em previsão orientar-se-á a ser submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, limitando-se o seu montante aos dispositivos da legislação vigente. Art. 49 - Os órgãos da Administração do IRB-Brasil Re, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404/76, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sofrendo estes a incidência de encargos financeiros de acordo com a legislação vigente, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social. Os valores pagos serão deduzidos do montante da remuneração devida aos acionistas no encerramento de cada exercício social. Art. 50 - A remuneração obrigatória prevista na Lei e neste Estatuto não será distribuída no exercício social em que os órgãos da Administração do IRB-Brasil Re informarem à Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, ser ela incompatível com a situação financeira da Sociedade. Parágrafo único. A remuneração que deixar de ser distribuída nos termos deste artigo será registrada como Reservas Especial e, se não absorvida por prejuízo em exercícios subsequentes, será distribuída aos acionistas, assim que o permitir a situação financeira da Sociedade. Art. 51 - A remuneração não reclamada no prazo de 03 (três) anos, contados nos termos do artigo 287 da Lei nº 6.404/76, reverterá em benefício da Sociedade. Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 52 - O pessoal do IRB-Brasil Re é admição, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar. § 1º - Poderão ser contratados a termos profissionais para o exercício de função de assessoramento especial da Diretoria e cargos de confiança, em quantidade e remuneração fixadas pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. § 2º - Os cargos de confiança a que se refere o parágrafo anterior, e os em comissão previstos na estrutura organizacional da Sociedade, são de livre provimento e exoneração pela Diretoria, consoante autorização dos Parágrafos 1º e 2º do art. 55 do Decreto-lei nº 73/66, devendo ser dada preferência a empregados da Sociedade, consoante incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal. Art. 53 - É vedado ao empregado

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIC  
 Fls: 0472  
 3611  
 Doc:

prestar colaboração ou assistência, em caráter particular, a qualquer sociedade de seguro ou empresa de correção de seguro, salvo por intermédio do IRB-Brasil Re, a critério do Conselho de Administração. Art. 54 - É vedada a criação de cargos isolados de provimento efetivo. Art. 55 - Ficam assegurados aos empregados do IRB-Brasil Re os direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito a aposentadoria, enquadramento sindical e aplicação da legislação do trabalho e previdência social. Art. 56 - A remuneração dos empregados será baseada na classificação dos cargos, natureza das funções, responsabilidades e experiência que as atribuições requerem, respeitadas as condições de mercado e a tabela do IRB-Brasil Re, com a observância do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais. Art. 57 - O Regulamento de Pessoal do IRB-Brasil Re disporá sobre as condições necessárias ao cumprimento de cargos e funções, substituições, direitos, vantagens, dezoito e regime disciplinar, observados os preceitos da Lei e do presente Estatuto. Art. 58 - O empregado eleito para o cargo de Diretor, ao ser empossado, fica automaticamente afastado das funções que exerce no IRB-Brasil Re, contando-se-lhe o tempo de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais. Art. 59 - O IRB-Brasil Re assegurará aos seus dirigentes e conselheiros e membros e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Instituição e na forma definida pela Diretoria, as propostas de Área Jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados por causa da prática de atos no exercício de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Art. 60 - Em face do disposto no art. 10 do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, os membros da Diretoria do IRB-Brasil Re poderão ficar, por um período de quatro meses, imbuídos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor - sua atuação, contados do afastamento da função, para o que farão jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, cujas despesas correrão por conta do orçamento de custeio da empresa. § 1º - No período referido no caput deste artigo, também com os membros da Diretoria impedidos de: I - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento íntimo direto e relevante nos seis meses anteriores à sua saída; e II - restituir, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica pertencente ao patrimônio da administração pública, federal, ou que ter o vínculo relacionamento íntimo direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração. § 2º - Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de férias não gozadas. § 3º - A remuneração compensatória somente será devida se houver reconhecimento pela Comissão de Ética Pública dos imbuídos de que nutram este artigo. A consulta será efetuada pelo órgão interessado, na forma do art. 3º-A e respectivo parágrafo único do Decreto 4.187, de 8 de abril de 2002, com cópia do expediente administrativo do IRB-Brasil Re. Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com base na legislação vigente. Art. 62 - A Diretoria fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministério da Fazenda: I - o Regulamento de Licitações; II - o Regulamento de Pessoal, com os efeitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas de atribuição de responsabilidades; III - o Quadro de Pessoal, com a indicação, em três (03) colunas, do total dos empregados e os níveis de cargos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; IV - o Plano Salários e Benefícios, Vantagens e quaisquer outras parcelas que imponham a retribuição dos empregados da Sociedade. Art. 63 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Açõesistas. O Presidente declarou aprovado o texto da União. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata foi lida de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, lida e dada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo representante da União, pela Secretária e pelo Representante do Conselho Fiscal.

DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO  
Presidente da Assembleia

JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA  
Representante da União

ROSANE COUTO CATALAN ZAMUDIO  
Secretária

LÚCIO ANTÔNIO MARQUES  
Representante do Conselho Fiscal

El. nº 004/03)

#### DESPACHOS

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório de Advocacia Leite & Rossini Advogados S/C, referente à Ação de Indenização, proposta por Maria de Aparecida Dias Barboza, face de AGE Favel Seguros S/A, que tramita no Juízo de Direito 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; Processo nº 033751-3; Processo COJUR 387/01.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Es-

critório de Advocacia Leite & Rossini Advogados S/C, referente à Ação de Indenização, proposta por Vanderlei Moreira Silva, em face de Ações Villares S/A, que tramita no Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul/SP; Processo nº 562/00; Processo COJUR 074/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório de Advocacia Leite & Rossini Advogados S/C, referente à Ação de Indenização, proposta por Alzira Moraes Silveiro, em face de MRS Logística S/A, que tramita no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP; Processo nº 1707/99; Processo COJUR 234/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório de Advocacia Leite & Rossini Advogados S/C, referente à Ação de Indenização, proposta por João Batista da Silva e Outro, em face de Edson Nery Júnior e Outra, que tramita no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itiuba/SP; Processo nº 402/00; Processo COJUR-435/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório de Advocacia Leite & Rossini Advogados S/C, referente à Ação de Indenização, proposta por Escesp Transportes Especiais Ltda, em face de Auto Vidro Novo Mundo, que tramita no Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; Processo nº 008.01.001913-5; Processo COJUR 451/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação da Advogada Dr. Maria Tereza Santos da Cunha, referente à Ação de Indenização, proposta por Orlando Batista da Silva, em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Outro, que tramita no Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; Processo nº 02.169481-8; Processo COJUR 752/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação de Maria Inês S.M. Paganotto, referente à Ação de Indenização, proposta por Reinaldo Moreira dos Santos, em face de Companhia do Metropolitan de São Paulo/SP; METRÔ, que tramita no Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; Processo nº 000.00.651260-7; Processo COJUR 080/02.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação relativa a contratação do Escritório de Advocacia Heron Guido de Moura Advogados Associados, referente à Ação de Indenização, proposta por José Antonio Rosa Noronha, em face de Metalúrgica Jackwell, que tramita no Juízo de Direito de 1ª Juizado Acidente do Trabalho da Comarca de Porto Alegre/RS; Processo nº 102713303; Processo COJUR 042/01

LUIZ SEVERO DA COSTA NETO  
Gerente da Consultoria Jurídica

(Of. El. nº 006/03)

### PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

#### 1ª CÂMARA

#### ATA DA 6.994ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às cinco horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número oitocentos e dois, localizada no oitavo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros: Edison Pereira Rodrigues (Presidente), Francisco de Assis Miranda, Kazuki Shiobara, Sandra Maria Faroni, Raul Pimentel, Paulo Roberto Cortez, Celso Alves Feitosa, Sebastião Rodrigues Cabral e eu, José Antonio da Silva, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteo dos recursos a serem relatados, resultando na seguinte distribuição:

RELATOR: CONSELHEIRO KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 130.411 - Processo nº 10140.001217/00-04 - Recorrente: RAMIRES CARBO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ em Campo Grande - MS. - IRPJ e OUTROS - EX: DE 1992.

Recurso nº 130.440 - Processo nº 10675.000656/98-11 - Recorrente: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A. - ABC - A&P - Recorrida: DRJ em Juiz de Fora - MG. - IRPJ - EXS: DE 1994.

Recurso nº 130.447 - Processo nº 10166.014821/2001-83 - Recorrente: BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ em Brasília - DF - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS: DE 1992 a 2000.

Recurso nº 130.457 - Processo nº 16327.002932/99-76 - Recorrente: BANCO BMC S.A. - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ - EX: DE 1994.

Recurso nº 130.460 - Processo nº 16327.000795/2001-01 - Recorrente: BANKBOSTON N/A - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX: DE 1996.

Recurso nº 130.463 - Processo nº 10880.002751/2002-26 - Recorrente: MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - EX: DE 1995.

Recurso nº 130.472 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 16327.001042/2001-12 - Recorrentes: DRJ EM SÃO PAULO - SP e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS: DE 1995 e 1996.

Recurso nº 130.476 - Processo nº 13808.002864/00-41 - Recorrente: CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO NEUMAX LTDA. - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ e OUTROS - EX: DE 1996.

Recurso nº 130.478 - Processo nº 10880.007547/2001-11 - Recorrente: UNIBANCO SAÚDE LTDA. - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ - EX: DE 1997.

Recurso nº 132.459 - Processo nº 10875.003199/99-21 - Recorrente: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ EM CAMPINAS - SP. - IRPJ e OUTROS - EXS: DE 1995 e 1996.

Recurso nº 130.402 - Processo nº 10140.000312/00-91 - Recorrente: RAMIRES CARBO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ em Campo Grande - MS. - IRPJ - EX: DE 1996.

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA MARIA FARONI

Recurso nº 130.339 - Processo nº 10835.001289/00-99 - Recorrente: UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: DRJ em Ribeirão Preto - SP. - PIS/PASEP - EXS: DE 1996 e 1999.

Recurso nº 130.340 - Processo nº 10875.001288/00-26 - Recorrente: UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: DRJ em Ribeirão Preto - SP. - COFINS - EXS: DE 1996 a 1999.

Recurso nº 130.359 - Processo nº 10835.000113/99-31 - Recorrente: AGROPECUÁRIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA. - Recorrida: DRJ em Ribeirão Preto - SP. - IRPJ - EX: DE 1992.

Recurso nº 130.360 - Processo nº 10835.000111/99-14 - Recorrente: AGROPECUÁRIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA. - Recorrida: DRJ em Ribeirão Preto - SP. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EX: DE 1992.

Recurso nº 130.479 - Processo nº 16327.001386/2001-13 - Recorrente: GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS: DE 1998.

Recurso nº 130.619 - Processo nº 10680.015021/2001-61 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - Recorrida: DRJ em Belo Horizonte - MG. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - EX: DE 2001.

Recurso nº 131.769 - Processo nº 10980.003050/2002-86 - Recorrente: KRAFT SUCRARD BRASIL S.A. - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ e OUTROS - EXS: DE 1992 a 1996.

Recurso nº 130.544 - Processo nº 10880.006770/2001-41 - Recorrente: COEST CONSTRUTORA S.A. - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ - EX: DE 1993.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº 131.232 - Processo nº 16327.002439/99-92 - Recorrente: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Recorrida: DRJ em São Paulo - SP. - IRPJ - EX: DE 1997.

Recurso nº 132.529 - Processo nº 10875.001936/2002-92 - Recorrente: PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ EM CAMPINAS - SP. - IRPJ e OUTROS - EXS: DE 1997 a 1999.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

Recurso nº 131.284 - Processo nº 13776.000083/94-20 - Recorrente: GOTAVERKEN ENERGY DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ. - IRPJ e OUTROS - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

Recurso nº 130.319 - Processo nº 10980.000095/00-10 - Recorrente: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. - Recorrida: DRJ em Curitiba - PR. - IRPJ - EX: DE 1995.

Recurso nº 130.324 - Processo nº 10980.000096/00-74 - Recorrente: RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA. - Recorrida: DRJ em Curitiba - PR. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX: DE 1995.

Recurso nº 130.367 - Processo nº 15374.002632/99-22 - Recorrente: MESBLA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ. - IRPJ e OUTROS - EX: DE 1996.

Recurso nº 130.420 - Processo nº 10768.002789/99-61 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO - Recorrida: DRJ no Rio de Janeiro - RJ. - IRPJ - EX: DE 1996.

Recurso nº 130.485 - Processo nº 10675.001498/00-95 - Recorrente: AUTO TINTAS UNIÃO LTDA. - Recorrida: DRJ em Juiz de Fora - MG. - IRPJ e OUTROS - EXS: DE 1995 a 1997.

Recurso nº 130.508 - Processo nº 10120.003679/2001-75 - Recorrente: ARGEBRAS - ARMAZENS GERAIS BRASIL CENTRAL LTDA. - Recorrida: DRJ em Brasília - DF. - IRPJ - EX: DE 1992.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0473  
Fls:  
3611  
Doc:

SEÇÃO

Sumário

Table with 2 columns: PÁGINA and Sumário items like Poder Executivo, Ministério da Defesa, etc.

atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso I, e 97 da Lei nº 6.880, de 21 de novembro de 1980, resolve

CONCEDER

Reserva Remunerada ao Major-Brigadeiro-do-Ar TEIXEIRA PUNTO, do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Viegas Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso V, da Lei nº 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

Reserva Remunerada ao Major-Brigadeiro-do-Ar SERGIO JESUS MACHADO, do Comando da Aeronáutica, a partir de 20 de março de 2003.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Viegas Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro-Tenente ELISEU MENDES BARBOSA, para exercer o cargo de Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Viegas Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a Reserva Remunerada os seguintes oficiais-generais, do Comando da Marinha:

Vice-Almirante RUI DA FONSECA ELIA;

Contra-Almirante EURICO WELLINGTON RAMOS LIBERATTI;

Contra-Almirante (Md) HERBERT TRINTEIRA CAVALCANTI;

Contra-Almirante TIBÉRIO CÉSAR MENEZES FERREIRA;

Contra-Almirante (Md) MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA FILHO.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Viegas Filho

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 2º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve

NOMEAR

LIDIO DUARTE, para exercer o cargo de Presidente do IRB Brasil Resseguros S.A.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Antonio Palocci Filho

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

GONZALO VECINA NETO do cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a partir de 7 de março de 2003.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Humberto Sérgio Costa Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.309, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DISPENSAR

o Embaixador LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA, Representante do Brasil junto às Nações Unidas em Genebra, da função de Representante Titular do Brasil no Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.309, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DISPENSAR

a Senhora BEATRIZ HELENA DE CARVALHO TESSA da função de Representante Suplente do Brasil no Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde.

Brasília, 11 de março de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Exposição de Motivos:

Nº 13, de 7 de março de 2003. Afastamento do País, com ênfase limitada, do Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, no período de 20 a 25 de março de 2003, a convite do Banco Interamericano de Desenvolvimento, para participar do Seminário "Global e Local: Confrontando os Desafios do Desenvolvimento Regional na América Latina e do Caribe", em Milão, Itália. Autorizo. Em 10 de março de 2003.

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Exposição de Motivos:

Nº 6, de 10 de março de 2003. Afastamento do País, com ênfase limitada, da Senhora Ministra de Estado da Assistência e Promoção Social, nos dias 22 e 23 de março de 2003, para participar, a convite do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, do Seminário "Boas Práticas na Inclusão Social: um diálogo entre a Europa, América Latina e Caribe", a ser realizado em Milão, Itália. Autorizo. Em 11 de março de 2003.

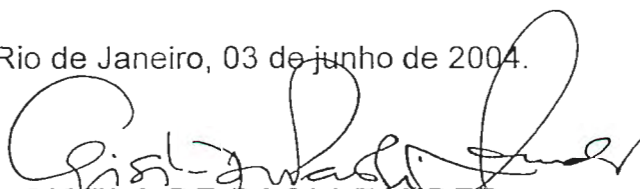
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0474 FIs: 3611 Doc:

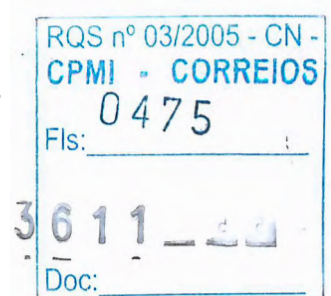


**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, na pessoa da Dra. **GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 133.570, CPF/MF n.º 125.548.568-00, titular do escritório **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS** localizado na Avenida Paulista, 1499 - 20º andar - Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, os poderes que me foram outorgados, conforme instrumento de procuração em anexo, para o foro em geral, excluído o poder de receber citação, para promover a defesa do **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**, por transformação do **INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB**, nos Autos da **Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas** proposta por **CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ** em face de **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA** perante o **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP**, processo n.º 45/2004, podendo, inclusive, substabelecer, com reserva de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2004.

  
**GISELA DE PAOLI ZANDER**  
OAB/RJ 1166-B





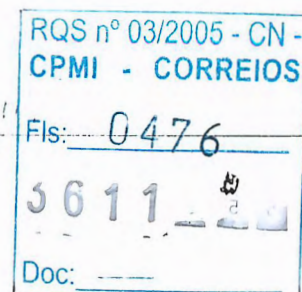
Gláucia Lauletta Frascino  
Tel (55 11) 3147 7692  
glauucia@mattosfilho.com.br

## SUBSTABELECIMENTO


Com reserva de iguais, substabeleço na pessoa dos advogados JORGE LAURO CELIDONIO, OAB/SP n.º 11.717 e CPF/MF n.º 008.867.938-15, PAULA DE MAGALHÃES CHISTÉ, OAB/SP n.º 97.709 e CPF/MF n.º 116.004.688-37, FLÁVIO PEREIRA LIMA, OAB/SP n.º 120.111 e CPF/MF n.º 164.185.788-99, VERA CECÍLIA MONTEIRO DE BARROS, OAB/SP n.º 131.651 e CPF n.º 267.495.198-08, ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA, OAB/SP n.º 163.006 e CPF/MF n.º 274.293.738-28, LETÍCIA BARBOSA E SILVA, OAB/SP n.º 182.490 e CPF/MF n.º 270.996.718-98, MURILO CINTRA DE BARROS, OAB/SP n.º 208.267 e CPF/MF n.º 215.999.188-03, e FERNANDA GALVÃO NETTO, OAB/SP n.º 216.178 e CPF/MF n.º 033.515.876-51, e dos estagiários PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA, OAB/SP n.º 123.477-E e CPF/MF n.º 305.848.988-94 e RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO, portador da cédula de identidade RG n.º 30514829-1 e inscrito no CPF sob o n.º 313.912.418-00, brasileiros, todos com escritório na Avenida Paulista, n.º 1.499, 20º andar, São Paulo-SP; os poderes que a mim foram conferidos por IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A, nos autos da Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas movida por COMPANHIA FIAÇÃO DE TECIDOS GUARATINGUETÁ em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA (processo n.º 45/2004), em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá - SP.

São Paulo, 09 de junho de 2004

  
GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
OAB/SP n.º 133.570



Recomendamos a impressão desse Comprovante.  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

	GARE	02-Data de Vencimento	09/06/2004
	DR	03-Código de Receita	3049
5-Nome ou Razão Social IRB BRASIL RESSEGUROS /A		04-Inscrição Estadual ou Código do Município	
6-Endereço AV. MARECHAL CAMARA N 171		05-CNPJ ou CPF	33376989/0001-91
Unidade RIO DE JANEIRO	UF SP	17-Telefone 011 31477670	06-Inscrição na Dívida Ativa ou Nº da Etiqueta
8-Tributo/Receita -----	19-CNAE	07	
	20-Placa de Veículo	08-Nº AIIM	
1-Observações UNIDADE DE MANDATO JUDICIAL		09-Valor da Receita	5,20
		10-Juros de Mora	0,00
		11-Multa de Mora ou Multa por Infração	0,00
		12	
		13-Honorários Advocatícios	0,00
		14-Valor Total	5,20

1 GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga através de pagamento eletrônico Bradesco Internet Banking, dentro das condições especificadas, conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A No. 744/97.

2 lançamento do valor consta no extrato de conta corrente 0064104, junto à agência 0895, da data de pagamento 09/06/2004, sob protocolo 1063049. Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto ele deverá ser guardado e apresentado ao Órgão quando solicitado.

3 Controle: 160.926.528.844.08  
4 Autenticação: 003295763628110

Banco Bradesco S.A.  
<http://www.bradesco.com.br>

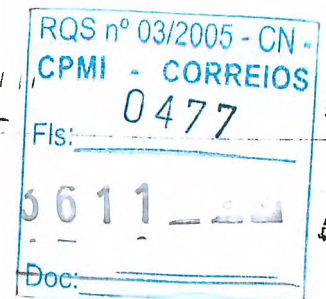
AUTENTICAÇÃO

J9tpfnrv PXQEMh6\* SxBOMxcx Z72MVuj2 mMYzKpvn \*DVdiek3 q2ws#STK dsH#xqwj  
PyWqriB6 ZNXC2iLJ yUz9pONT vM?YFOhd CbSnLR5X \*IjxgwK5 #sQxSx6T 6BoCh5n  
sFX6BNk@ YEI5Wd8d LtCrYYTG LITR4dc7 uwjoNC\*@ gtwiJno@ 90619140 93PS2050

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

R8T4UR7K V5Y9C3ZU H0000421 100005XH  
Y31HJYKU J8XAW03F GQNLfZ90 FYT305JE

1ª Via





23º OFÍCIO DE NOTAS  
 GUIDO MACIEL - TABELIÃO  
 ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO  
 MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3ª ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ  
 SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

23º OFÍCIO DE NOTAS  
 Luiz André Müller Lameira  
 Escrevente Autorizado  
 CTPS nº 864/038-RJ

LIVRO Nº 8170  
 FOLHA Nº 046  
 ATO Nº 032

Procuração bastante que faz **IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A**, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatro (2004), aos **vinte e sete (27)** dias do mês de Abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na sede deste 23º Ofício de Notas, sito na Avenida Nilo Peçanha nº 26, Sobreloja, perante mim, **LUIZ ANDRÉ MÜLLER LAMEIRA**, Escrevente Autorizado, CTPS: 17.864/038-RJ compareceu como **OUTORGANTE: IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A** sociedade anônima de economia mista, regida pelo Decreto-Lei nº 73/66, com redação dada pela Lei nº 9.482, de 13/08/1997, publicada no DOU de 14/08/1997, pela legislação societária e por demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, por transformação do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, criado pelo Decreto-lei nº 1.186, de 03 de abril de 1939, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara, nº 171, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.376.989/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, **LÍDIO DUARTE**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 137.832, expedida pelo CORECON/RJ, em 30/08/1983, inscrito no CPF sob nº 347.647.477-15, identificado e reconhecido por mim como o próprio pelos documentos de identidade que me foram apresentados, do que dou fé. E, assim, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, a **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: **1º) LUIZ SEVERO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 16.672 e no CPF sob o nº 265.501.057-49, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo- RJ; **2º) GISELA DE PAOLI ZANDER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 1.166-B e no CPF sob o nº 859.837.307-97, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **3º) CHRISTINA SZCZERBACKI CASTELLO BRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 58.796 e no CPF sob o nº 746.889.957-68, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **4º) SILVIA HELENA MARTINELLI DE MATTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob o nº 27.469 e no CPF sob o nº 076.616.858-

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0478  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_

17, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, com endereço na Rua Manoel da Nóbrega, 1280 sala 709; **5º) ADILSON TOPINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 73.036 e no CPF sob o nº 126.817.257-04, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **6º) LUCIANA RUAS CAÚLA BANDEIRA DE MELLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 88.308 e no CPF sob o nº 019.614.507-47, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **7º) ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 84.374 e no CPF sob o nº 269.957.947-53, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **8º) MARIA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 57.660 e no CPF sob o nº 772.123.047-00, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **9º) ROBERTO CARLOS VIANNA ALVES JUNIOR**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 62.850 e no CPF sob o nº 756.040.437-53, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **10º) LILIANA SKAF SANTOS GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 118.204 e no CPF sob o nº 102.473.628-83, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **11º) SIMONE ALMEIDA DA ROCHA POMBO BRAGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 73.989 e no CPF sob o nº 855.991.587-72, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **12º) FRANCISCO EDUARDO BRIGGS PEÇANHA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 52.389 e no CPF sob o nº 697.370.707-63, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **13º) PEDRO CALDAS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 75.655 e no CPF sob o nº 900.839.117-15, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **14º) RONALDO DE MOURA ESTEVÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 69.410 e no CPF sob o nº 899.451.157-15, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo - RJ; **15º) ORESTES RENNA TURANO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 30.396 e no CPF sob o nº 038.280.008-78, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo com endereço na rua Manoel da Nóbrega, 1280 sala 709; **16º) CARLOS AUGUSTO VELOSO DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 109.307 e no CPF sob

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0479

3611  
Doc: -

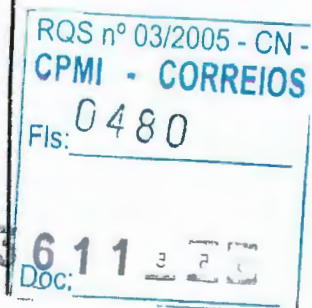
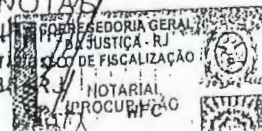


422 / MLU

o nº 042.905.467-06, residente e domiciliado nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo – RJ; **17º) MAISA FABIANI CARRASQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 89.621 e no CPF sob o nº 013.868.767-63, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo – RJ; **18º) ADRIANA MEDEIROS DIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 115.052 e no CPF sob o nº 053.044.027-07, residente e domiciliada nesta cidade com endereço na Av. Marechal Câmara, 171 Castelo – RJ, aos quais confere em conjunto e a cada um, de per si, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula **"AD JUDICIA"** para o foro em geral, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromissos em qualquer Jurisdição, Juízo ou Tribunal, inclusive Tribunal Marítimo e representar a **OUTORGANTE** nas Audiências, praticando os atos previstos nos artigos 447/449 do Código de Processo Civil e o Artigo 791, Parágrafo 1º CLT, bem como poderes para os **OUTORGADOS** representarem a **OUTORGANTE** junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente perante os órgãos das Secretarias Públicas Estaduais e do Departamento de Polícia Federal, requerendo e acompanhando inquéritos policiais, tudo em conformidade com as orientações e normas da **OUTORGANTE** e tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer, com reservas. Aos 06 (seis) primeiros confere também os poderes de receber citação em nome da **OUTORGANTE**, e de indicar preposto. **A presente procuração foi feita sob minuta apresentada.** Certifico e porto por fé que pelo presente ato são devidas as custas no valor, R\$ 11,87, a que se refere a Tabela VII, item 2, R\$ 2,23 a que se refere a Tabela "I", item 9 ; acrescida do percentual de 20% de R\$ 2,82 a que se refere a Lei nº 713/83 modificada pelas Leis nºs 723/84 e 3217/99, R\$ 6,69 a que se refere a Mútua dos Magistrados/AcoTerj e R\$ 10,00 referentes as certidões. **ASSIM** o disse e pediu este instrumento que lhe lavrei, li, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o artigo do Código de Normas de Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, LUIZ ANDRÉ MÜLLER LAMEIRA, Escrevente Autorizado, CTPS: 17.864/038-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. (a.a.) REP. DA OUTORGANTE = **LIDIO DUARTE**. Trasladada na mesma data. Eu,     a digitei, subscrevo e assino em público e raso.

23º OFÍCIO DE NOTAS

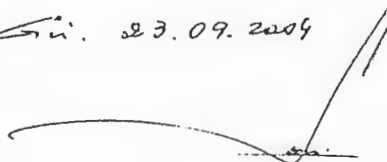
Luiz André Müller Lameira  
Escrevente Autorizado  
CTPS 17.864/038-RJ



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de  
Guaratinguetá

J. condutor

Qui. 23.09.2004



Antecipatória de provas – autos nº 45/04.

A promovente, Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, e a promovida Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vêm, por seus advogados, submeter a Vossa Excelência a presente transação terminativa da lide cautelar e preventiva de lide condenatória, requerendo, a final, sua homologação por r. sentença de mérito.

1. A promovente desiste desta cautelar, com a concordância da promovida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos.

2. A promovida não terá reembolso das custas e despesas judiciais que já pagou. O pagamento da totalidade dos honorários do ilustre Perito Oficial será de responsabilidade exclusiva da promovente, a qual também



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0481





suportará todas as custas e despesas judiciais pendentes de pagamento ou que venham a incidir, decorram ou não desta transação.

3. Os honorários dos advogados e assistentes técnicos da promovida, assim como as custas e despesas experimentadas em virtude da reclamação apresentada pela promotente e da atuação em juízo, serão recuperados da resseguradora, IRB Brasil Resseguros S.A. (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% cessão de responsabilidades), ressarcimento que não será aplicado em favor da promotente.

4. A promovida, por determinação do IRB Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice nº. 0.0005314.0, sem que isso signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual. A promovida emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias uma nova apólice com o mesmo teor, para vigor da 00:00 de 16 de outubro de 2003 até 24:00 hs. de 05 de dezembro de 2003, atualizando a importância segurada para R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto com atualização de capital igual à média efetivamente praticada nas oito contratações precedentes, assim regularizando a relação contratual. A promotente pagará o prêmio resultante, à vista.

5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promotente submete a reclamação correspondente.

A promovida somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro.

6. A promotente, por si, seus acionistas, administradores e eventuais sucessores, declara não haver cedido ou transferido a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renuncia, expressamente, por si e por todos os antes mencionados, ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a promovida ou contra a resseguradora desta, consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações (i) de regulação e liquidação de sinistro e (ii) de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0482
Doc: 3011





pagamento de indenização securitária. Esta renúncia não afeta quaisquer garantias previstas na mesma apólice.

Estando justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, com a intervenção do IRB Brasil Resseguros S.A., requerendo sua imediata homologação por sentença de mérito.

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2004

*Thaís Helena Aprile*

Thaís Helena Aprile  
OAB 136.422

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

10º REGISTRO CIVIL  
BELENZINHO

Conferido

*[Signature]*

*GiamPaolo Bonora*

GiamPaolo Bonora  
Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

*Alessandro S. O. Luis*

Alessandro S. O. Luis  
OAB-SP nº. 173.581

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

*[Signature]*  
IRB Brasil Resseguros S.A.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO BELENZINHO  
 ROSA SILVA JARCIIM, 88 - CEP: 13051-70 - BELENZINHO - SÃO PAULO / SP - DHE/RJK (11) 4825-8133  
 Rodrigo Valverde Dinamarco Claudio Frederico Ramos Schubert  
 Claudio Substituto

---

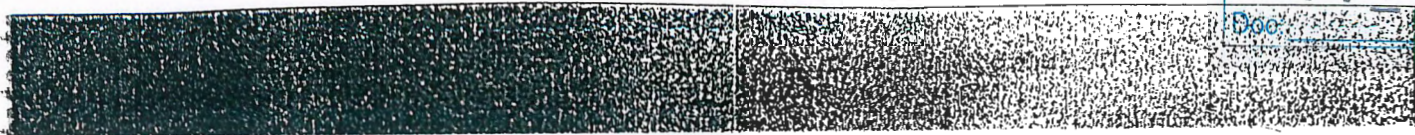
Reconheço por semelhança a firma de: GIANPAOLO BONORA, em documento com valor econômico, deu fé.  
 São Paulo, 23 de setembro de 2004.  
 Em este dia, 23, da Verdade. [2004726613032200123979] [Qtd 1; Total R\$3,80]

CLAUDIA POLIACOV SINDES - Escrevente Autorizada

10º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO BELENZINHO - SÃO PAULO - SP

COLEÇÃO NOTAS DO BRASIL  
 FIRMA VALOR ECONÔMICO  
 1089AA086351

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 0483  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_



**Rui das Neves Martins**  
Engenheiro Civil e Eletricista – Perito Judicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível do Fórum da Comarca de Guaratinguetá - SP.

autos nº 45/2004

Ação: Produção Antecipada de Provas

*J. das Neves*  
*Cia. 29.09.2004*

Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

**Rui das Neves Martins**, infra assinado, Engenheiro Civil e Eletricista, inscrito no CREA sob nº 060.149.660.4, perito judicial nomeado nos autos da Ação de **Produção Antecipada de Provas**, promovida por **Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá**, em face de **Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, vem à presença de **Vossa Excelência**, requerer o arbitramento de **REFORÇO DE SUA REMUNERAÇÃO** no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para levar a cabo os trabalhos periciais necessários a seguir justificados:

1) – Inicialmente, cabe esclarecer que, ao estudarmos todo o processo e ter iniciado os trabalhos periciais de vistoria em conjunto com os assistentes técnicos das partes, bem como a leitura de todos os quesitos formulados pela Requerida, pudemos perceber a real complexidade deste mister, eis que, trata-se de um local sinistrado com desmoronamentos da maioria das construções, lajes de piso, lajes de cobertura, paredes, muros, de equipamentos de difícil identificação entre outras dificuldades que estamos nos deparando.

Rua Cel. Silvio Marino, nº 6, - Capital - SP - Cep. 02071-060 - telefax nº 6636-7244 - celular nº 9933-2243  
e-mail: ruidasneves@uol.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0484  
3011-2

# Rui das Neves Martins

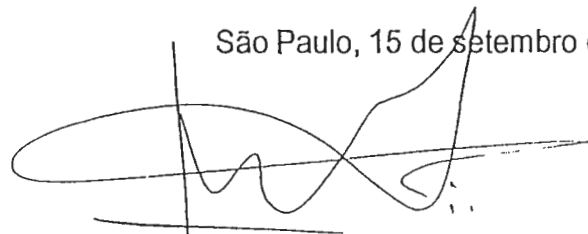
Engenheiro Civil e Eletricista – Perito Judicial

2) – Cabe lembrar que, a maior parte da área da empresa Requerente, que envolve a apólice em destaque, não foi atingida pelo fatídico sinistro, porém deverá ser toda periciada por força do rol de mais de cinquenta quesitos formulados pela Requerida, eis que, a referida apólice abrange uma determinada parte da empresa que nada sofreu, fazendo-se necessário o levantamento minucioso de todo o físico existente.

3) - Destarte, para levar a cabo os trabalhos periciais solicitados através dos quesitos formulados pelas partes e deferidos, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, solicitar o arbitramento e fixação do valor equivalente a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), equivalente a 170 horas de complexo trabalho de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho, conforme preconiza o Capítulo II - Artigo 9º parágrafo 1º da tabela de honorários do IBAPE SP., registrada e aprovada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, que segue anexa.

4) - Por fim, este signatário faculta o pagamento do valor acima justificado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

São Paulo, 15 de setembro de 2.004



**Rui das Neves Martins**

Engenheiro Civil e Eletricista - CREA nº 060.149.660.4  
Pós-graduado - Perícias de Engenharia e Avaliações pelo  
Centro Superior de Aperfeiçoamento Profissional da FAAP.  
Mestre em Tecnologia em Construção de Edifícios pelo IPT- USP  
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.  
Membro Titular do IBAPE SP nº 664

Rua Cel. Silvío Marino, nº 6, - Capital - SP - Cep. 02071-060 - telefax nº 6636-7244 - celular nº 9933-2243  
e-mail: ruidasneves@uol.com.br



# HONORÁRIOS

A Diretoria do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

CONSIDERANDO o Artigo 16 do Regulamento de Honorários Profissionais;

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;

RESOLVE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 2004.

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea B do parágrafo III do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valor vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

**Art.5º** - Os valores constantes das tabelas e fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 1.620,00.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais

deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

### Capítulo II

#### FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

**Art.8º** - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

**Art.9º** - A remuneração será calculada com base em um custo de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** - As avaliações, vistorias, perícias, inspeções, perícias

RG 057092009 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls. 0486  
3611  
Doc

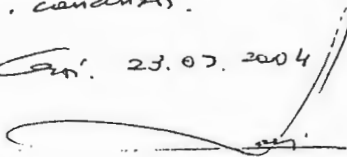
# Rui das Neves Martins

Engenheiro Civil e Eletricista - Perito Judicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do  
Fórum da Comarca de Guaratinguetá - SP.

Autos nº 4512004

Ação de Produção Antecipada de Provas

*j. condutor.*  
*em. 23.09.2004*  


Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

Rui das Neves Martins, infra assinado, Engenheiro Civil e Eletricista, perito Judicial nomeado nos autos supra da Ação de Produção Antecipada Provas em que Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá move em face da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, após ter realizado diligências, vistorias minuciosas no interior da área sinistrada, objeto da presente ação, bem como ter realizado pesquisa de mercado de mercado dos equipamentos sinistrados, entre outro trabalhos, vem, a presença de Vossa Excelência requerer o arbitramento de sua remuneração definitiva no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), equivalente a gastos de horas de trabalho, pesquisa e despesas gerais.

Mas, como as fls. dos autos foram depositados provisórios de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), solicitamos que a diferença entre R\$ 17.000,00 - R\$ 12.000,00 = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que sejam pagos a este signatário.

Temos em que  
Pede Deferimento

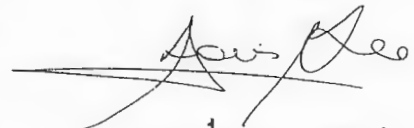
São Paulo, 23 de setembro de 2.004

**Rui das Neves Martins**

Engenheiro Civil e Eletricista - CREA nº 060.149.860-4  
Pós-graduado - Perícias de Engenharia e Avaliações pelo  
Centro Superior de Aperfeiçoamento Profissional da FAAP.  
Mestrando em Tecnologia em Construção de Edifícios no IPT  
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Rua Cel. Sívio Marino, nº 6, - Capital - SP - cep 02071-060 - telefex nº 6909-3369  
e-mail: ruidasneves@uol.com.br

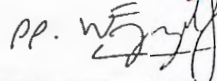
De acordo:



MARIA TAIS H. APARECIDA

OAB/SP 136.422

DE ACORDO.

pp. 

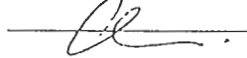
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0487

11

437


## CONCLUSÃO

Em 23 de setembro de 2.004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. Paulo Roberto da Silva**.

Esc., 

**PROC. 45/04 - 1ª Vara**  
**Medida Cautelar de Produção**  
**Antecipada de Provas**  
**Requerente : Companhia Fiação e**  
**Tecidos Guaratinguetá**  
**Requerida : Companhia de Seguros**  
**Aliança da Bahia .**

### VISTOS.

1. Desenvolve-se a presente ação, quando as partes, nesta data, apresentaram, em três laudas, acordo, visando término desta, com alcance em matéria de mérito que poderia ser deduzida em ação própria.
2. No acordo, definem valores e assumem responsabilidades acerca de custas e honorários periciais, inclusive, pois os advocatícios e de assistentes técnicos serão suportados por elas, cada qual aquele que contratou.
3. A presente decisão terá alcance quanto às partes subscritoras do acordo.
4. Nele, aderiu o IRB Brasil Resseguros S/A.
5. Homologada a decisão, a Instância Superior, que processa agravo de instrumento, será comunicada (houve agravo de instrumento de decisão que indeferiu denunciação da lide) . 

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0488

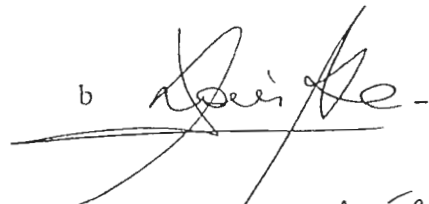



750

6. O IRB apenas foi intimado da presente medida.
7. Posto isto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de folhas 428/430, celebrado nesta data, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.
8. Arbitro honorários do Perito Oficial em R\$17.000,00, deduzindo-se os provisórios anteriormente pagos, concedendo prazo de trinta dias para que a autora desta medida o efetive em Juízo. Efetivado o depósito, expeça-se guia de levantamento. Se pago o valor diretamente ao Perito, recibo poderá ser apresentado nos autos.
9. De ofício, passada esta em julgado, determino que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para que providências sejam aceleradas a liberação de escombros na área próxima da unidade fabril que sofreu incêndio.
10. Prejudicado o requerimento de folhas 431/432.
11. P.R.I.C.

Gtá. 23.09.2004

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

b  -  


RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0489

3611



**DATA**

Em, 23 de 09 de 2004

recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

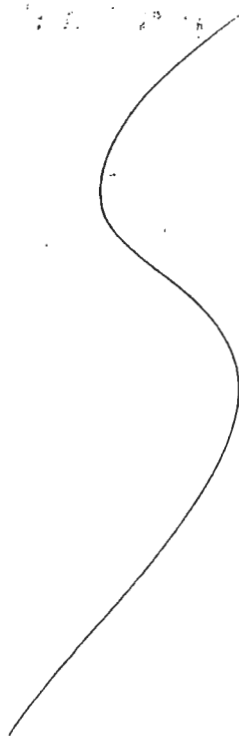
**PUBLICAÇÃO**

Em 23 de 09 de 2004

em cartório publico a respeitável sentença de \_\_\_\_\_

fls. 235/236.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc. subscr.

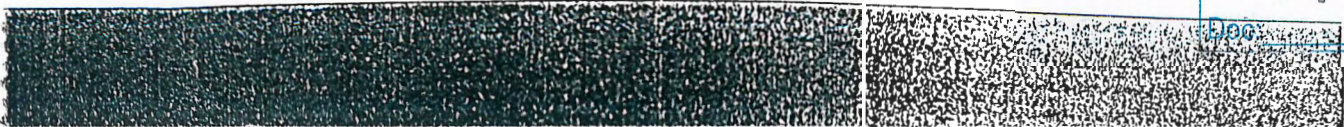


RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI 0490 CORREIOS

Fis: \_\_\_\_\_

**3611** \_\_\_\_\_

Doc: \_\_\_\_\_

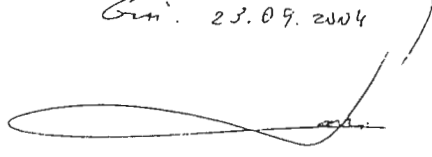


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ.

duu

J. Homolog.

Em: 23.09.2004



Paulo Roberto da Silva  
Juiz de Direito

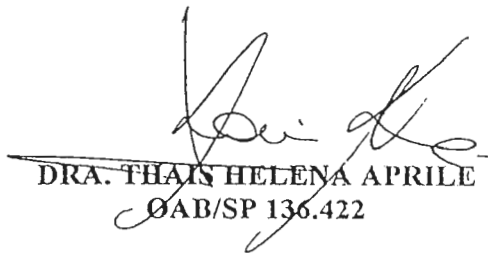
Processo nº 45/04

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ e CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, nos autos da ação cautelar de produção antecipada de prova, em trâmite perante esta r. Vara e cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em virtude do acordo realizado, manifestar a desistência do prazo recursal decorrente da sentença homologatória proferida.

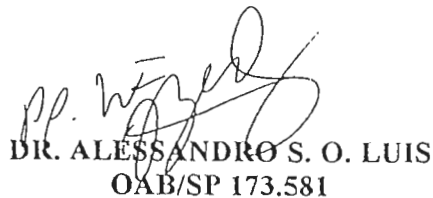
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2004.



DRA. THAIS HELENA APRILE  
OAB/SP 136.422



DR. ALESSANDRO S. O. LUIS  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0491 Doc: 611
---

IRB Brasil Resseguros S.A.

Sindicância  
IRB

# RELATORIO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO  
IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

PORTARIAS PRESI Nº 30/2005 e Nº 34/2005.

Vol. I

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0492
Fls: 3611 - 20
Doc:

**R E L A T Ó R I O**

**1. INTRODUÇÃO**

Por intermédio da Portaria PRESI - 030/2005, de 30 de maio de 2005 (ANEXO 1), foi instituída Comissão de Sindicância com a missão de apurar, no prazo de quinze dias, as denúncias veiculadas em diversos órgãos de imprensa sobre irregularidades consistentes em contribuição mensal de determinada soma de dinheiro para legenda partidária e benefício na escolha de corretores de resseguros na colocação de riscos no exterior.

A Comissão de Sindicância, composta pelos Senhores VANDRO FERRAZ DA CRUZ, designado Coordenador, SEVERINO JOSÉ LIMA FILHO, LEILA REGINA POIAVA MARTINS e GISELA DE PAOLI ZANDER, contou com o apoio do Conselheiro Fiscal PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES, indicado por esse colegiado para garantir a transparência dos trabalhos.

Os trabalhos tiveram início aos 31.mai.2005, com encerramento previsto para dali a quinze dias. Foi necessária a prorrogação por um decêndio (Portaria PRESI 035/2005, de 13.jun.2005 - ANEXO 2), tendo em vista o elevado número de oitivas e documentos para análise.

No curso do procedimento, o Sr. VANDRO FERRAZ DA CRUZ foi convidado para integrar a nova Diretoria, motivo pelo qual foi substituído na função de Coordenador pelo conselheiro PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES, de acordo com a Portaria PRESI n. 034/2005, de 17.jun.2005 (ANEXO 3).

1

RQS.nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0493  
3611  
Doc:

Por meio dessa mesma Portaria, juntou-se à Comissão a Dra. MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA, Procuradora Federal em exercício no Ministério da Justiça (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional).

Inicialmente, foram convidados para depor diretores e empregados do IRB-Brasil Re. Posteriormente, os depoimentos se estenderam a pessoas estranhas aos quadros do IRB-Brasil Re, conforme relação abaixo (Termos de Declaração - ANEXO 4).

Foram ouvidos:

- ADENAHUER FIGUEIRA NUNES - Diretor Financeiro da INFRAERO;
- ALBERTO DE ALMEIDA PAIS - ex-Diretor Financeiro do IRB-Brasil Re;
- AMBROSINA OLIVEIRA CARVALHAL - empregada e ex-Coordenadora de Colocação do IRB-Brasil Re;
- CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA - ex-Diretor Técnico do IRB-Brasil Re;
- CLÁUDIA MARIA FIALHO GARCIA - empregada e ex-Consultora Especial da Diretoria Comercial;
- ELZA DE LOURDES SOUZA - Coordenadora de Grandes Riscos e ex-Coordenadora de Colocação do IRB-Brasil Re;
- FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES LUZ - Gerente de Riscos e Sinistros e ex-Gerente de Sinistro e ex-Coordenador de Regulação II do IRB-Brasil Re;
- HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO - Diretor-Presidente da ASSURÉ EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS;
- JOSÉ FARIAS DE SOUSA - Gerente de Seguros de Governo e ex-Gerente de Riscos Financeiros e ex-Gerente de Retrocessão do IRB-Brasil Re;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0494
3611 - 2
Doc:

- JOSÉ MARCOS CASTILHO - Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termoeletrônica S.A.;
- JUAN CAMPOS DOMINGUES LORENZO - empregado e ex-Gerente de Sinistros do IRB-Brasil Re;
- LEILA BORGES DA COSTA RIO - Coordenadora de Processamento de Sinistro do IRB-Brasil Re;
- LÍDIO DUARTE - ex-Diretor Comercial e ex-presidente do IRB-Brasil Re;
- LUIZ APOLONIO NETO - ex-Diretor de Planejamento e Marketing, ex-Diretor de Riscos e Sinistros e ex-presidente do IRB-Brasil Re;
- LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA - ex-Diretor Comercial e ex-Diretor de Riscos de Propriedade do IRB-Brasil Re;
- LUIZ SEVERO DA COSTA NETO - ex-Gerente da Consultoria Jurídica do IRB-Brasil Re;
- LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Conselheiro de Administração do IRB-Brasil Re (representante dos acionistas preferenciais);
- MANOEL MORAIS DE ARAÚJO - ex-Vice-Presidente Executivo do IRB-Brasil Re;
- MARCELO HOMBURGER - Presidente Corretora de Resseguros AON Re;
- MARCOS DE BARROS LISBOA - ex-presidente do Conselho de Administração e atual Presidente do IRB-Brasil Re;
- PAULO CEZAR MATHEUS TERCERO - Gerente de Riscos de Transporte e ex-Gerente de Retrocessão do IRB-Brasil Re;
- ROBERTO SANTOS DE CARVALHO - Coordenador de Análise e Controle de Securities, e ex-Gerente de Retrocessão do IRB-Brasil Re;

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0495  
Fls:  
3611  
Doc:

- RODRIGO BOTELHO CAMPOS - Diretor de Gestão Cooperativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.;
- SEBASTIÃO FURTADO PENA - Gerente de Riscos de Propriedade do IRB-Brasil Re.

Foram analisados diversos documentos, marcadamente processos referentes à colocação de excedentes de riscos no exterior, de subscrição de riscos, da Gerência de Riscos e Sinistros e da Consultoria Jurídica, conforme guias (ANEXO 5).

Por solicitação da Comissão, foram encaminhados pela COGRI/GERIP relatórios contendo a participação de todas as corretoras de resseguro no período de 2002 a 2004, bem como os respectivos prêmios envolvidos, a fim de verificar a evolução da participação de cada corretora e eventuais distorções (ANEXO 6).

O Sr. Presidente do IRB-Brasil Re, Dr. MARCOS DE BARROS LISBOA, colocou à disposição da equipe os arquivos magnéticos extraídos da memória dos computadores da ex-Diretoria, os quais se encontravam em depósito no Banco Central do Brasil.

## 2. AS DENÚNCIAS

As denúncias sobre irregularidades no IRB-Brasil Re inicialmente ganharam notoriedade com a edição da revista VEJA de 25.mai.2005, que trouxe suposta entrevista concedida pelo ex-presidente do IRB-Brasil Re, o Sr. LÍDIO DUARTE, na qual revela a tentativa de se desviar recursos no valor de R\$ 400.000,00, a fim de financiar mesada ao PTB do deputado ROBERTO JEFFERSON, por intermédio do Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO, presidente da corretora de seguros ASSURÊ.

Na edição seguinte, a mesma revista volta a fazer conjecturas sobre um suposto esquema envolvendo a corretora do Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO e o IRB-Brasil Re, voltado a beneficiar partidos políticos.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0496  
3611  
Doc:

Transcreve-se, por oportuno, trecho da reportagem:

"O caso exemplar aconteceu em Furnas, a estatal que reúne um complexo de dez usinas hidrelétricas e duas termelétricas. Em setembro de 2003, um diretor de Furnas, o mineiro Rodrigo Botelho Campos, despachou carta ao IRB-Brasil Re entregando a operação de resseguros da estatal nas mãos da Assurê, a corretora de Henrique Brandão, que assim ganhava, de mão beijada, um negócio de 2,2 milhões de reais. Um técnico do IRB-Brasil Re, Roberto Carvalho, suspeitou de maracutaia (será que o PT ainda se lembra dessa palavra?). Primeiro, Furnas já contava com uma empresa para cuidar do seu resseguro, a PWS, com mais de vinte anos de atuação em resseguros no Brasil. Segundo, a Assurê é uma corretora de seguros, e não uma resseguradora. Terceiro, cabe exclusivamente ao IRB-Brasil Re, uma estatal monopolista, indicar as resseguradoras. A direção do IRB-Brasil Re, no entanto, resolveu ignorar as três barreiras técnicas e aceitou a indicação do petista de Furnas. Há uma carta, à qual VEJA teve acesso, em que dois diretores do IRB-Brasil Re, em texto manuscrito, mandam às favas as ponderações técnicas contrárias à Assurê de Brandão.

Com isso, Brandão, associado à resseguradora americana Acordia, que não tem nenhuma tradição nesse Mercado, ganhou a parada. E Roberto Carvalho, o técnico que tentou impedir a folia, amargou seis meses de ostracismo no IRB-Brasil Re. Na Infraero, a estatal que cuida dos aeroportos brasileiros, a Assurê de Brandão também virou a rainha do pedaço. No fim do ano passado, a Infraero lançou um edital para contratar uma seguradora e fez questão de informar no documento que, para baratear o custo de suas apólices, estava proibida a contratação de corretoras. A Bradesco Seguros venceu a licitação, mas, surpreendentemente, recebeu uma cartinha da Infraero na qual a estatal informava que tinha duas corretoras de seguros "únicas e exclusivas": a AON, uma empresa tradicional no ramo, e a Assurê de Brandão. Ou seja: a Infraero proíbe a corretagem no

QRS nº 03/2003 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0497  
3611  
Doc:

seu edital de licitação e, por baixo do pano, manda a vencedora da licitação contratar a corretora de sua preferência. Estima-se que, só com os seguros da Infraero, a Assuré de Brandão esteja embolsando em torno de 1 milhão de reais por ano.

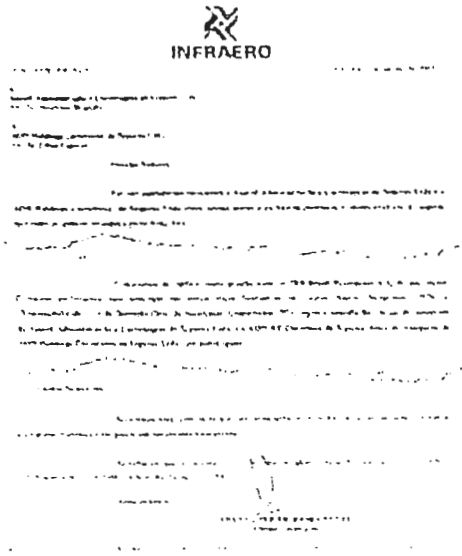
A tramóia parece integrar um esquema organizado. Na quinta-feira passada, uma reportagem do jornal Folha de S.Paulo mostrou um caso idêntico, só que envolvendo a Eletronuclear, outra estatal sob notória influência do PTB. Nesse caso, tal como no caso de Furnas, a trama percorre os apaniguados do PTB e também do PT. O diretor José Marcos Castilho, filiado ao PT, admite que recomendou à seguradora da Eletronuclear que contratasse a Assuré de Brandão. O jornal calcula que, só nesse negócio, que também lhe caiu no colo de mão beijada, a Assuré pode ter embolsado algo em torno de 360.000 dólares. Castilho faz questão de esclarecer que quem pediu para que a Assuré fosse incluída no negócio de 360.000 dólares foi o diretor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, homem do PTB na Eletronuclear. Faz sentido. Agora, a coincidência final: o principal assessor de Magalhães Filho é Marcus Vinícius Vasconcelos Ferreira, o genro de Roberto Jefferson, que já foi empregado e hoje é sócio de Brandão. Fica tudo em família: o patrão do genro pede que se contrate o amigo do sogro.

Os privilégios do IRB-Brasil Re à corretora de Henrique Brandão agigantaram-se de 2003 para cá. Naquele ano, por exemplo, Brandão habilitou-se junto ao IRB-Brasil Re para disputar um contrato que reúne 54% das operações de seguros do país - o maior filé do Mercado. Tradicionalmente, por seu volume e sua importância, esse contrato fica a cargo de resseguradoras conceituadas e de certo porte. Naquele ano, porém, o primeiro do governo Lula, nada menos que 12,5% do contrato caiu nas mãos de Brandão, que tentava então fazer sua estréia no Mercado de resseguros. Nas práticas do IRB-Brasil Re, aliás, muita coisa mudou sob o atual governo. Antes, por exemplo, as seguradoras eram livres para fazer contratos de resseguros junto à sua matriz no exterior. Agora, os diretores do IRB-Brasil Re quase sempre exigem que a seguradora

QRS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0498  
3611-23  
Doc:

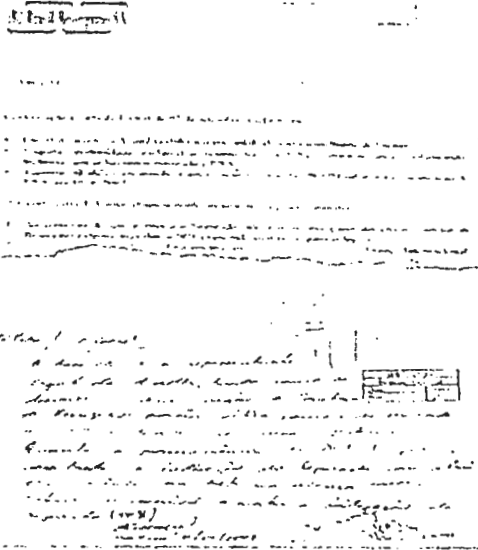
contrate um corretor. Com isso, hoje, 80% dos contratos de ressegurados passam por corretores - antes do governo Lula, essa porcentual era de apenas 10%. Com a entrada do corretor no negócio, segurar uma planta industrial, uma usina hidrelétrica ou um aeroporto ficou muito mais caro. E o dinheiro a mais que se passou a gastar, naturalmente, sai dos cofres públicos - e fica nas mãos dos corretores. Uma boa parte tem ido para as mãos de Henrique Brandão, graças às gentilezas trocadas na cúpula das estatais entre os diretores do PTB e do PT. Como será que Brandão retribui tanta generosidade? Está aí uma boa linha de investigação para a CPI."

É bem de ver que a reportagem encontra-se adornada por documentos internos, obtidos de forma não autorizada pelo IRB-Brasil Re, ora reproduzidos:



Handwritten marks: a circle with a dot and the letters 'MR'.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 049 pr.
3611
Doc:



### 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atual Diretoria do IRB-Brasil Re ofereceu à Comissão os dispositivos de memória extraídos dos "discos rígidos" dos microcomputadores utilizados pelos antigos Dirigentes, a fim de que os arquivos deles constantes pudessem ser objeto de análise.

Houve consenso dos membros desta Comissão no sentido da não utilização do indigitado material, o qual, todavia, deverá ser preservado a fim de assegurar a colheita de provas no curso da instrução dos procedimentos que deverão ser encetados por força do presente relatório.

Entendeu a Comissão desnecessária a análise de tal material por mais de um motivo: a uma, porquanto o farto acervo já coligido permitiu que se chegasse às conclusões que serão alfim expostas; a duas porquanto o objeto das análises do colegiado, à luz dos elementos indiciários e probatórios, já conduz à justa causa para as recomendações que serão lançadas; a três porquanto a medida revela-se sobreposse extrema.

De efeito, o objetivo dos trabalhos não é a reunião de material que possa servir de esteio a um édito condenatório.

*JRK*

RQS nº 03/2005 - CN -
<b>CPMI - CORREIOS</b>
0500
Fis: _____
3611
Doc: _____

Assim, o material a ser preservado poderá ser utilizado nos futuros procedimentos, até mesmo para que se oportunize à defesa o devido processo legal, com os meios e recursos a ele inerentes, salvaguardando-se a colheita sob o crivo do contraditório, imposição constitucional inafastável.

Cumpra anotar que a metodologia de trabalho da Comissão baseou-se na análise de um elevado número de processos, mas, dado o exíguo prazo para a conclusão do relatório, foi impossível apreciar exaustivamente todos os processos de colocação de riscos no exterior. Ressalte-se, todavia, que tais processos autorizam as conclusões a que chegou a Comissão (até mesmo porque o objeto dos trabalhos se adstringiu às matérias veiculadas na imprensa), sem prejuízo de uma ulterior auditoria operacional de maior amplitude.

Tecidas essas considerações, cumpre, ainda em caráter preambular, aclarar alguns pontos que não restaram devidamente abordados pelas diversas reportagens. No que concerne à notícia acima transcrita, passamos a dilucidar, como segue.

É preciso que se afirme, de logo, que a sociedade empresária ASSURÊ cadastrou-se junto ao IRB-Brasil Re na dignidade de representante da estrangeira ACORDIA (sociedade corretora de resseguros), e, valendo-se desse credenciamento, passou a atuar como "broker", razão pela qual não merece respaldo a alegação de que seria mera corretora de seguros, não habilitada a operar na colocação de riscos no exterior.

Da mesma sorte, o contrato a que se refere à revista como sendo o "maior filé do Mercado", na verdade configura um conglomerado de contratos coligados com o IRB-Brasil Re, não constituindo negócio único. A participação de corretores de resseguros em tal "contrato" não induz necessariamente à outorga da totalidade dos negócios aos "broker"s. É de regra, aliás, que dele participem inúmeros corretores de resseguros, repartindo o montante total a ser colocado no exterior, razão pela qual a afirmação de VEJA não pode ser hipostasiada.

Esclareça-se, ademais, que, ao invés do que consta da reportagem, as seguradoras jamais tiveram a faculdade de livremente contratar com resseguradoras no

912

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0501
Fls:
3611
Doc:

**IRB Brasil Resseguros S.A.**

exterior. Cuida-se de prerrogativa outorgada pela lei ao IRB-Brasil Re.

Conquanto o número de 80% de resseguros intermediados por corretores seja aproximadamente correto, tal montante não decorre da vedação imposta aos seguradores de recorrer ao exterior, tal como posto na reportagem. Como dito, a vedação decorre de lei. A opção pela corretagem é prerrogativa do IRB-Brasil Re e flutua, é verdade, ao sabor da política de colocação no exterior adotada em uma determinada época. A conclusão a que chegou a revista, embora espelhe números aproximadamente corretos, encontra-se divorciada de uma premissa adequada.

Por fim, a afirmação segundo a qual a entrada do corretor acarretaria necessariamente a oneração do custo do seguro deve ser vista cum modus in rebus. É que o corretor, através de sua diligente atuação (o que, comumente, no Mercado pode ser feito por intermédio do chamado "road show" e outros expedientes) poderá conseguir preços finais até mais vantajosos para o segurado. Aliás, alguns riscos dependem da intermediação da figura dos corretores, sem os quais impossível a colocação no exterior.

Acrescente-se, outrossim, que não é tarefa fácil aferir se um negócio foi mais ou menos oneroso para o segurado.

É que o retrocessionário é quem paga a Comissão de corretagem ao "broker". Não é da prática comercial que os resseguradores internacionais discriminem ou divulguem ao Mercado os valores por si cobrados e/ou repassados. Foram estas as conclusões extraídas pela Comissão dos diversos depoimentos da área técnica. Existe resistência do Mercado ressegurador em "abrir" seus preços, mesmo porque tal agir pode se fazer à custa de segredos comerciais de seus clientes.

A competição entre os resseguradores internacionais obsta a possibilidade de superfaturamento dos prêmios cobrados. Destarte, é da lógica que se a Comissão de corretagem negociada pelo "broker" (e que integra o prêmio) se mostrar acima dos padrões internacionalmente praticados, os próprios retrocessionários recusar-se-ão a entabular o negócio, e, o que é mais grave, poderão denunciar a prática abusiva aos clientes finais, alijando aquele corretor do

IR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0502
3611
Doc:

**IRB Brasil Resseguros S.A.**

Mercado. Tal situação provoca uma auto-regulação dos preços praticados.

Repontando-se para o objeto dos trabalhos, a Comissão de Sindicância decidiu centrar seus esforços nas duas supostas irregularidades apontadas pelo periódico, quais sejam a existência de uma "mesada" no valor de R\$ 400.000,00 a uma determinada legenda partidária e a concessão de benefícios a corretoras de resseguros, indicadas por empresas estatais federais.

No curso do trabalho, a Comissão houve por bem examinar acordos extrajudiciais realizados pelo IRB-Brasil Re no pagamento dos sinistros, até por conta de declarações atribuídas ao ex-presidente LÍDIO DUARTE pela revista VEJA.

E em tal esforço, concentrou-se no período de 2002 a 2004.

A fim de propiciar melhor análise, passamos a expor, de forma sucinta como se impõe, a sistemática adotada pelo IRB-Brasil Re na colocação de excedentes de riscos.

O Mercado de resseguros é monopólio do IRB-Brasil Re, que pode reter integralmente os riscos por ele aceitos ou pode repassá-los a outras seguradoras (retrocessão).

Cada seguradora tem uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos, definida pelo seu capital, seu patrimônio e suas reservas técnicas. Os negócios que excedem a capacidade técnica das seguradoras são passados para o IRB-Brasil Re, na forma de resseguro.

Ao aceitar o resseguro, o IRB-Brasil Re pode retê-lo integralmente ou não, dependendo de sua capacidade técnica. Superada tal capacidade, o IRB-Brasil Re faz a retrocessão, que nada mais é que a redistribuição dos riscos assumidos e, conseqüentemente, dos respectivos prêmios.

A colocação desses excedentes no Mercado internacional de resseguros é feita, em grande parte, por meio de "brokers" de resseguro - doravante simplesmente denominados "brokers" -, que nada mais são que corretores de resseguros.

①  
gIR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0593
Doc: 3611

A retrocessão pode se dar de duas formas:

a) interna, que consiste na redistribuição de riscos entre as seguradoras do Mercado nacional;

b) externa, onde a colocação de riscos é feita com resseguradoras no exterior.

As operações de retrocessão externas podem se dar de duas formas:

a) contratos, para os ramos com maior volume de prêmio e que permitem a colocação automática de riscos até o limite acordado;

b) facultativa.

A colocação de excedentes nos Mercados internacionais realiza-se, em grande parte, pelos aludidos "brokers".

Como apurado nos depoimentos, o número de "brokers" atuando efetivamente no Brasil sofreu sensível aumento. No ano de 2004 tal número recrudescera para cerca de 25 corretoras, e hoje tal número aproxima-se da casa de 30 corretoras.

Outra circunstância digna de nota é a de que os segurados, muitas vezes, encaminham correspondências ao IRB-Brasil Re manifestando seu desejo de que seus negócios sejam "colocados" por determinado "broker" de sua escolha. Tal pleito, a depender da política adotada pela Diretoria de determinada época, poderia ser acatado ou não, porquanto configura prerrogativa legal do IRB-Brasil Re a colocação do risco em mãos de um ou mais corretores, à sua conveniência.

Confira-se as palavras do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO em depoimento, inclusive detalhando acontecimento havido com certa indicação:

"[...] Que o Depoente tem conhecimento da indicação por segurados, na sua maioria empresas privadas, de corretoras para colocação de risco no exterior. Que ficou chateado com a forma como veio redigida a carta de Furnas, por entender ser desrespeitosa, pois esta não fazia qualquer solicitação ao IRB-

IRB

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0504  
Fls: 3611  
Doc:

Brasil Re, responsável por tal atividade, mas diretamente designava/nomeava a corretora Assur@ para a colocação dos excedentes no exterior, não o fazendo sob forma de solicitação [...]"

Como se pode constatar dos diversos depoimentos, a ausência de regras conducentes à escolha do "broker" acabou por propiciar duas conseqüências, uma prévia e outra posterior à eleição do corretor: a discricionariedade ampla na aceitação ou rejeição da indicação feita pelo segurado e a excessiva concentração dos "riscos" em mãos de um mesmo corretor.

Neste sentido, transcrevem-se as palavras do Sr. JOSÉ FARIAS DE SOUSA, em depoimento à Comissão:

"[...] Que não havia critério formal de procedimentos a serem utilizados para a escolha de corretores e resseguradores para a colocação de excedentes no exterior, mas que existia orientação pela Diretoria Comercial à qual a Geret estava subordinada. O critério básico era seguir a colocação anterior, mantendo os participantes do programa a ser renovado. Outro ponto básico era a de se dar preferência aos resseguradores diretos, dentre estes aqueles com escritório de representação no país, mas tendo como premissa básica a distribuição original do risco na colocação anterior; Que o Depoente informou que a permanência dos participantes anteriores, também era seguida no caso de corretores. Essa linha tem suporte técnico, uma vez que a manutenção dos participantes no programa de resseguro permitiria maior facilidade de recuperação dos sinistros ocorridos, além de permitir que os mesmos recuperassem suas perdas ao longo do tempo [...]"  
(sic)

No mesmo sentido, o depoimento da Sra. ELZA DE LOURDES SOUZA:

"[...] Que não havia critério escrito para a escolha de corretores e resseguradores para colocação de excedentes no exterior, mas uma

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPIM - CORREIOS  
0505  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

orientação para se manter como estava anteriormente colocado o risco. Na sua época de Gerente é que se começou a analisar, a possibilidade de acatar eventual indicação de corretor pelo Segurado. Que os riscos eram tratados no âmbito da gerência, que tinha autonomia, sendo somente os grandes riscos enviados à Diretoria competente; Que atualmente a maioria dos segurados indica os corretores e encaminham expressamente tal indicação para o IRB-Brasil Re; Que quando haviam pedidos dessa natureza a Diretoria é que decidia [...]" (sic)

Visando a dar maior transparência ao processo de escolha dos "brokers", veio a lume a Circular PRESI n. 026/04, de 18.nov.2004 (ANEXO 6), fruto de intensos debates no âmbito do IRB-Brasil Re, para cuja feitura foi realizada, inclusive, Audiência Pública, com a participação do Mercado de corretagem.

Anote-se que a idéia não era nova no âmbito do IRB-Brasil Re. De fato, em 30.jun.2003, o então presidente da estatal, o Sr. LÍDIO DUARTE, que havia tomado posse poucos meses antes (março), baixou a Portaria PRESI n. 016/03, de 30.jun.2003 (ATOS NORMATIVOS - ANEXO 7), criando o chamado "Comitê de Security" com o objetivo "de orientar retrocessões externas em bases seguras".

O fato é que a consagração de tais bases objetivas e impessoais em um documento solene (a Circular PRESI 026/04) tardou sobremaneira a se efetivar, sobretudo pelos constantes atrasos do Comitê que havia sido justamente criado para tal fim.

Como se vem alegando, a ausência de normas sobre a colocação de riscos contaminaria de subjetivismo as escolhas feitas pelo IRB Brasil Re.

Nesse sentido, quase todos os depoentes.

Sucede, todavia, que o IRB-Brasil Re há muito vinha se preocupando com tal delicada questão.

Com efeito, a Resolução de Diretoria n. 009/90, de 22.jan.1990, que cria o Comitê de Operações com o Exterior (COOPEX), em seu item 2, alínea "b", já dispunha

QRS 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0506  
Fls: 3611  
Doc:

competir ao COOPEX o exame e decisão sobre instruções e definição de critérios para o cadastramento ou recadastramento de "broker"s e underwriters do Mercado internacional, estabelecendo, outrossim, alçadas e competências específicas (cfr. ANEXO 7).

Em seu Anexo, a aludida Resolução trazia "Roteiro de Procedimentos para Colocações no Exterior", veiculando normas para contratos e para facultativos.

Em 15.mai.1990, a Resolução de Diretoria acima mencionada restou revogada pela Resolução de Diretoria n. 25/90.

No período que mediou a Resolução de Diretoria n. 25/90 e a de n. 40/93, de 09.nov.1993 (vide ANEXO 7), houve um vácuo normativo, o qual restou integrado pelas normas constantes desta última, inclusive com o estabelecimento de alçadas de competência.

Em 12.jan.1995, o Sr. Superintendente de Operações, FRANCISCO ALDENOR ALENCAR ANDRADE, numa análise dos critérios então adotados pela Resolução de Diretoria n. 40/93, sugere "seja mantido integralmente o texto atual daquela Resolução, exceto no que diz respeito à periodicidade das reavaliações [...]" (vide ANEXO 7), o que foi acatado pela Resolução de Diretoria n. 10/95, de 19.jun.1995.

Em 11.mar.1999, o Conselho Fiscal (Ofício CONFI-023/99 - vide ANEXO 7), reiterando diversos ofícios anteriores (que remontam ao ano de 1997), averbou que considerava adequada a utilização de intermediadores ("brokers") nos excedentes colocados sob a forma facultativa, reprovando, todavia, tal prática no que se refere aos contratos.

Vê-se, assim, que a preocupação com a colocação de riscos já era amplamente debatida no âmbito do IRB-Brasil Re e que normas havia.

As indagações do Conselho Fiscal foram respondidas pelo então Presidente, Sr. DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO (Ofício PRESI 10/99, de 21.jan.1999 - vide ANEXO VII).

⓪

MR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0507
Fls: 3611 - a
Doc:

Somente com o advento da 32ª Reunião de Diretoria, realizada em 04.ago.1999, ficou estabelecida a praxe de aceitar indicações dos Segurados, fazendo-se tabular a até então vigente Resolução de Diretoria n. 40/93.

Adotou-se, naquele ensejo, critérios extremamente abertos para a eleição do corretor de resseguros, sobretudo para os seguros novos, prestigiando-se, sempre que possível, a manutenção do antigo "broker" para os seguros em vigor e para as renovações.

O então presidente assinou a Portaria PRESI-006/2001, de 31.jan.2001 (vide ANEXO 7), instituindo "Comissão Especial" para revisão das normas de cadastramento de Resseguradores e Corretores.

Verifica-se que, à época, a preocupação maior dos Dirigentes do IRB-Brasil Re dizia respeito à inadimplência de determinados corretores, evitando-se, sempre que possível, a manutenção dos imputuais nos negócios.

Como fruto do trabalho da Comissão Especial, foram aprovados critérios para Cadastramento de Resseguradores e Corretores, na 51ª Reunião do CONAD, realizada em 05.nov.2001(vide ANEXO 7), em cujo texto se pode observar:

- Novas Exigências para "broker"s;
- Critérios para a escolha dos "broker"s;
- Diretrizes a serem seguidas para a escolha dos "broker"s;
- Diretrizes a serem seguidas para a escolha dos Resseguradores;
- Alocação de Negócios entre "broker"s e resseguradores

Em maio de 2001, o IRB-Brasil Re divulgou ao Mercado que não mais aceitaria a indicação de corretores "uma vez que tal fato [...] cria expectativas nem sempre possíveis (sic) de atendimento por este Ressegurador." (Comunicado DÍCOM-001/2001 (vide ANEXO 7)).

QRS nº 03/2005 / CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0508  
3611  
Doc:

Pelo que se pode observar, no entanto, tal diretriz jamais foi implementada (ou não por muito tempo).

Assim, e ao invés do que a totalidade dos depoentes afirmou, é possível dizer que desde o ano de 1990 havia critérios para o cadastramento e para a escolha de "broker"s, o que desautoriza a total liberdade com que vinha atuando o IRB-Brasil Re.

Aliás, já em 2001 se estabelecera o patamar máximo de 20% (vide ANEXO 7) para a concentração de negócios no mesmo "broker", a exemplo do que hoje consta da vigente CI PRESI n. 026/2004.

A despeito de todo o cabedal normativo, e olvidando-se de todo o histórico, deflagrou o IRB-Brasil Re novo processo para elaboração de regras, como se vê do seguinte trecho de depoimento do Sr. MARCOS DE BARROS LISBOA, que resume com fidelidade o iter de formação da Circular PRESI n. 026/04:

" [...] Que desde 2003 havia uma preocupação do CONAD com a discricionariedade das decisões por parte do presidente e dos diretores, em particular relativas à colocação de risco no exterior. Não existiam alçadas decisórias bem definidas, com participação do corpo técnico e nem decisões colegiadas; O CONAD desde 2003 havia pedido que o Comitê de Securities e a Direção da empresa propusessem a criação de alçadas decisórias e decisões colegiadas nas diversas áreas da instituição, e em particular na colocação de risco no exterior. Na reunião do CONAD de outubro de 2003 foi pedida uma apresentação sobre o trabalho desenvolvido sobre o Comitê de Securities no prazo de 90 dias. Ao longo do primeiro semestre de 2004 o CONAD reiteradamente pediu a apresentação de uma proposta para colocação de excedentes no exterior, destacando os critérios adotados para cadastramento de resseguradores e corretores de resseguro, os procedimentos utilizados pelo IRB-Brasil Re para colocação de seus excedentes e os documentos que dão suporte a essas operações, conforme ata do CONAD de fevereiro de 2004, de 09 de fevereiro; o mesmo tema reaparece na reunião de 20 de fevereiro de 2004; em 26 de março de 2004, o conselho

RGSD 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 10509

3611

Doc:

MR

solicitou a presença do diretor comercial Luiz Lucena, que apresentou uma exposição sobre a política adotada à época sobre a colocação de riscos no exterior; após, o conselho por unanimidade recomendou que a revisão da política abordasse os seguintes aspectos: critério de cadastramento de resseguradores e corretores de resseguro, políticas de escolha do ressegurador e do corretor e o relacionamento operacional, jurídico e financeiro com o IRB-Brasil Re; o presidente do CONAD sugeriu contato com o banco central para análise da bem sucedida experiência com o relacionamento com seus dealers; na reunião de 31 de maio de 2004, o vice-presidente do CONAD informou que o comitê de Securities se comprometeu a apresentar seu trabalho na reunião de 09 de julho de 2004; na reunião de 09 de julho de 2004, após ampla discussão sobre a política de colocação, solicitou o depoente que para a próxima reunião os conselheiros apresentassem sugestões que complementassem o relatório do comitê de Securities; o depoente apontou a necessidade de racionalização das instâncias decisórias e de padronização dos procedimentos; que na reunião do dia 30 de julho de 2004, o depoente apresentou proposta de texto consolidado sobre a política de colocação de riscos no exterior, consolidando sugestões a si encaminhadas pelos demais conselheiros, o que foi de debate pelo colegiado; foi decidido que a proposta final deveria apontar os requisitos para que os resseguradores operassem com o IRB-Brasil Re, diretrizes para colocação de riscos em resseguradoras, relações jurídicas e operacionais do IRB-Brasil Re, diretrizes sobre o uso de intermediação, além de critérios de para credenciamento de resseguradores e de corretores de resseguro e procedimentos internos relativos à política de colocação de riscos no exterior; nessa reunião o vice-presidente do CONAD, então presidente do IRB-Brasil Re Lídio Duarte, solicitou o adiamento de uma deliberação sobre a matéria em função do exíguo tempo que teve para analisar as sugestões encaminhadas pelo presidente do CONAD e demais conselheiros; na reunião de 20 de agosto de 2004, foi aprovada uma nova política de colocação de excedentes no exterior, que, entretanto, não

91R

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0510
3611
Doc:

incorporava diversas sugestões encaminhadas pelo CONAD; este pediu que suas sugestões fossem encaminhadas à Diretoria para discussão para posterior retorno ao CONAD na reunião de setembro de 2004; o ponto de divergência entre a proposta do CONAD e a da Diretoria residia na criação de alçadas coletivas sucessivas na definição de colocação de riscos no exterior; que a direção argumentava à época que a criação dessas alçadas coletivas poderia burocratizar excessivamente a tomada de decisões pelo IRB-Brasil Re; por outro lado, diversos conselheiros e o Presidente do CONAD entendiam que o mecanismo de alçadas e decisões colegiadas era utilizado com sucesso em instituições de crédito, contribuindo para a transparência das decisões em uma empresa de economia mista, sem prejuízo da sua agilidade empresarial; na reunião do dia 08 de outubro de 2004, o CONAD tomou conhecimento do parecer elaborado pela COJUR sobre a política de colocação de riscos no exterior, decidindo pela realização de uma consulta pública por 15 dias antes da sua publicação; que além disso o CONAD estabeleceu um prazo de 15 dias para o término do trabalho referente ao conjunto das alçadas decisórias e do regime de competência, trabalho sob a coordenação do VIPEX, e que o assunto deveria ser deliberado na próxima reunião; que na reunião do dia 05 de novembro de 2004, o CONAD por unanimidade aprovou a nova minuta do regime de competência de alçadas aprovado pela Diretoria, excetuando-se dois atos específicos, que foram alterados para estabelecer que a colocação de excedentes no exterior, em relação aos riscos facultativos seria realizada por comitês instituídos em 3 níveis, comitês esses que teriam funções decisórias ou de análise da operação e aconselhamento, dependendo do valor da operação; a proposta de níveis consta da ata da 87ª Reunião ordinária do CONAD; indagado se o processo teve início por algum fato concreto, informou que não, que o processo fora deflagrado antes da posse da nova Diretoria, a exemplo do que já vinha ocorrendo com empresas estatais e autarquias nas últimas duas décadas, visando à maior transparência de seus negócios, que a surpresa do CONAD foi o fato de o IRB-Brasil Re ainda utilizar mecanismos

91R

QOS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0511

Fls: \_\_\_\_\_

3611 - 22

Doc: \_\_\_\_\_

discricionários e excessivamente concentrados nos diretores das áreas respectivas ou no presidente; que houve lentidão no atendimento do CONAD, que os prazos foram sucessivamente adiados, que houve resistência específica à adoção das alçadas, ao argumento de que tal proceder poderia burocratizar excessivamente a política de colocação [...]” (sic)

Eis o relatório, em apertada síntese.

**4. QUANTO AO FAVORECIMENTO DE CORRETORES**

Feito esse breve histórico, é de ver que com a entrada de novos atores no cenário da corretagem de retrocessão, e em nome de uma sempre alegada “pulverização”, à Comissão pareceu que algumas corretoras foram aquinhoadas com maior frequência do que outras, já tradicionais no Mercado.

Merecem prestígio as palavras do Sr. MARCELO HOMBURGUER, diretor da AON, em depoimento:

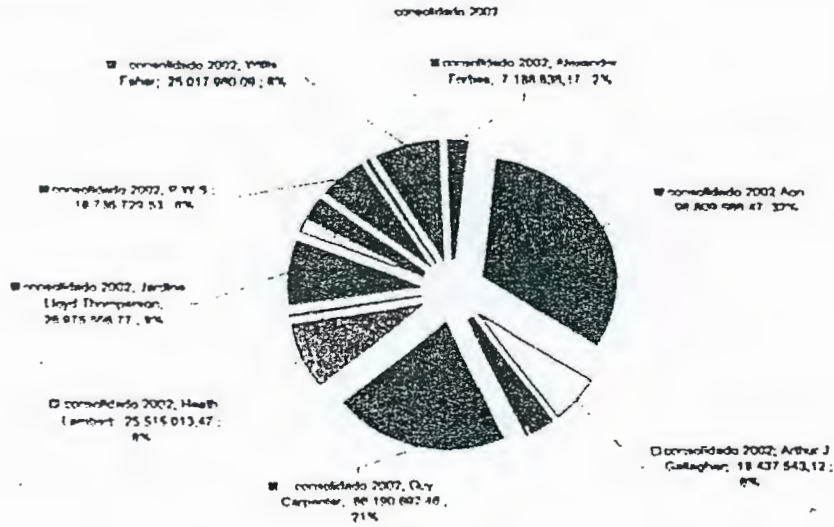
“[...] Que indagado se a partir de 2003, depois da posse da nova Diretoria, se houve uma forma diferente do IRB-Brasil Re indicar os “brokers”; respondeu que sim, que notou uma maior pulverização; Que nessa pulverização que pode observar que umas empresas tiveram mais indicações do que outras, como por exemplo, Acordia, Cooper Gay [...]”

Tais assertivas encontram respaldo nos seguintes gráficos, elaborados com base na evolução dos prêmios pagos aos corretores de resseguros.

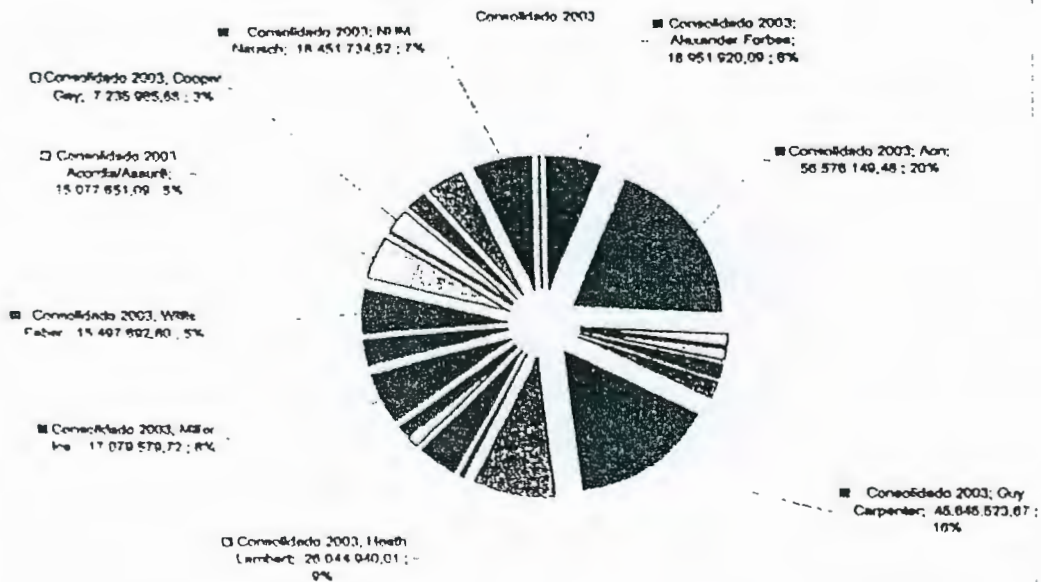
A representação gráfica da participação dos “broker”s no ano de 2002, vis a vis os prêmios repassados, antes, portanto, da investidura da Diretoria escolhida pelo atual Governo, era a seguinte:

φ  
φ  
RIR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0512
Fls: _____
3611
Doc: _____



No ano seguinte (2003), com o ingresso de novas corretoras nos negócios com o IRB e a determinação da nova Diretoria (investida, em sua maior parte, em julho daquele ano) de pulverizar os negócios, redirecionando para outros "broker"s as indicações, a configuração gráfica restou assim desenhada:



*Handwritten initials and a circle with a vertical line through it.*

RQS nº 03/2005 - CN -  
**CPMI - CORREIOS**  
**0513**  
 Fls: **3611** a  
 Doc: \_\_\_\_\_

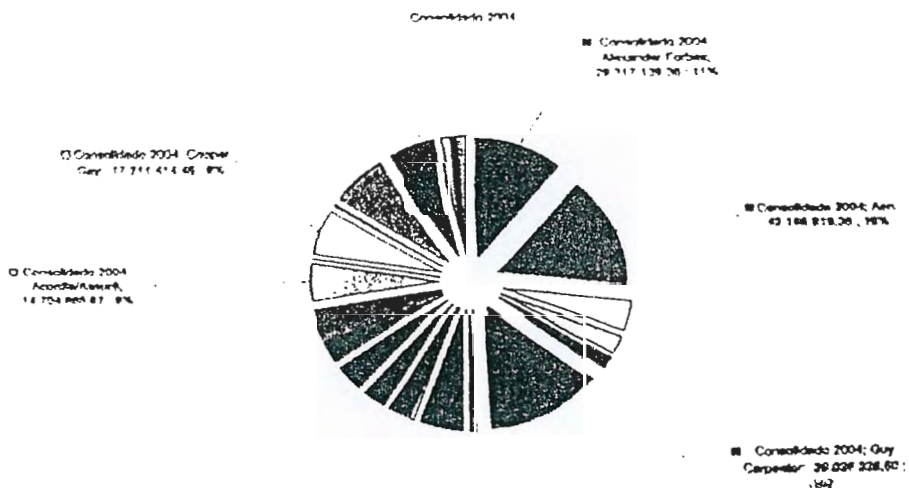
Naquele ano de 2003, passaram a obter efetiva participação nos negócios com o IRB as seguintes empresas, algumas já participantes, outras somente então credenciadas:

- Acordia/Assurê /
- BMS Intn /
- Cooper Gay
- HSBC Ins /
- J & H Marsh
- J.K. Buckenhám
- Jardine T. Grahám
- NBM Newman Martin /
- NHM Nausch
- Swynghurát
- U.A.S /

A empresa **ASSURÊ**, que somente se credenciou em agosto de 2003, no final daquele ano passou a deter cerca de 5% do total dos prêmios, angariando negócios no valor de R\$ 15.077.651,09.

A empresa **COOPER GAY** também obteve resultados expressivos, passando a deter 3% do Mercado, em negócios que montam a R\$ 7.235.265,68.

O panorama não se alterou substancialmente em 2004.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0594

Fls: \_\_\_\_\_

3 6 1 1

Doc: \_\_\_\_\_

Confira-se tabelas e gráficos completos no ANEXO 8.

Em um Mercado não regulado, tal situação seria absolutamente normal, obtendo melhores resultados o agente que detivesse maior poderio econômico, influência política e outras interferências desse jaez.

No caso da corretagem de resseguro, todavia, há um ingrediente que não pode ser menosprezado: é o IRB-Brasil Re que, com sua potestade de indicar o "broker", determina qual (is) agente (s) irá (ão) participar de um determinado negócio.

Mesmo em tal Mercado, altamente dirigido, o surgimento de novos "broker"s com conquista de parcela significativa da totalidade dos negócios não seria de se estranhar se a indicação pelo IRB-Brasil Re seguisse uma lógica razoável, baseada em critérios objetivos e legítimos.

O que se viu, todavia, é que as indicações eram precedidas de despachos desprovidos de fundamentação, o que inculca que os atributos específicos das eleitas não eram, a princípio, levados em conta.

É consabido que todo e qualquer ato administrativo que tenha aptidão para influir negativamente na órbita de terceiros deve, até por imperativo legal, ser devidamente fundamentado.

Confira-se, bem a propósito, o artigo 50, inciso I, da Lei n. 9.874/99, verbatim:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;  
(omissis)"

A escolha de determinado "broker", ao invés do que pretendem fazer crer os depoimentos, jamais poderia ter sido discricionária.

111

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0515  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

*[Handwritten initials and marks]*

A uma, porquanto regras havia, como exaustivamente demonstrado, visando a dar a todos quantos quisessem a oportunidade de fazer negócios com a Administração.

A duas, porquanto não há mérito administrativo, no sentido estrito que lhe empresta a unanimidade da doutrina, visto que a escolha não deve ser feita sob o prisma da conveniência e oportunidade, mas sim atendendo a critérios técnicos (discricionariedade técnica).

De fato, não existe, na escolha do "broker", uma opção indiferente, mas a única que, sob o prisma técnico, atenda às necessidades do administrado. Se dentre tantos ofertantes existir um conjunto que satisfaça a determinadas condições técnicas, aí sim haverá opção indiferente, mas circunscrita a essa categoria. Nesse caso, todavia, fica a Administração inteiramente adstrita à observância dos princípios constitucionais da igualdade, isonomia e impessoalidade, que devem se refletir no processo dinâmico da eleição.

A escolha de tal ou qual corretor, à míngua de adequada fundamentação, permite concluir que, ao menos nas hipóteses indicadas, qualquer um atenderia às necessidades do administrado.

Por quê, então, a disparidade na distribuição dos riscos aos "broker"s "entrantes"?

Existem indícios de que, efetivamente, algumas empresas tenham se beneficiado sobremaneira.

Tais indícios não ficam circunscritos tão-somente às empresas cadastradas apenas em 2003. Outras mais antigas (porém não tão expressivas nos negócios do IRB-Brasil Re) também foram especialmente beneficiadas.

Tome-se, como exemplo emblemático, o processo de renovação do seguro da TAM LINHAS AÉREAS (Processo GERIT n. 165/97 (cópia ANEXO 9), onde, para o período 2002/2003, foram mantidos os mesmos "broker"s que até então vinham atuando no risco, seguindo, pois, a diretriz de manter os mesmos corretores nas renovações. Para o período de 2003/2004, a situação é confusa.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0516  
3611  
Doc:

De início, o segurado encaminhou ao Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, então Diretor Comercial do IRB-Brasil Re, a solicitação, de praxe, veiculada nos seguintes termos:

"Ao longo deste ano e desde os atentados de setembro de 2001, as empresas de transporte aéreo vêm enfrentando enormes desafios na condução de seus negócios. A elevação do custo dos seguros veio se somar à recessão da economia, redução da demanda, custos financeiros agravados pela alta do dólar, custos operacionais elevados e, juntos, impuseram transformações e necessidade de adaptação em nossas operações.

Durante todo esse período contamos com a valiosa assistência da Marsh/Guy Carpenter nos ajudando na re-estruturação de nossa frota, nas inúmeras renegociações feitas nesse período e, sem dúvida, nos nossos custos de seguro. Nossa taxa de seguro sofreu uma redução real embora o volume de prêmio tenha aumentado, não obstante as condições adversas de Mercado.

Sendo assim, gostaríamos de podermos (sic) continuar a contar com a assistência desses corretores, especializados que são no Ramo de Seguros Aeronáuticos. Os serviços prestados no Ramo Aeronáutico são por demais específicos e complexos e necessitam da assistência de um corretor reconhecido e aceitos pelos lessors de nossas aeronaves, autoridades aeroportuárias estrangeiras e, portanto, capazes de emitir certificados de seguro.

Encarecemos, portanto, a esse Ressegurador que mantenha a nomeação dos mesmos para a colocação com exclusividade no Mercado externo dos excedentes à capacidade do Mercado nacional que sabemos chegam a quase 100% do risco."

Assina a missiva, acima transcrita, o Sr. JOSÉ Z Aidan Maluf, Diretor de Contratos da concessionária TAM.

QRS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0517  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

Convém ressaltar que a concessionária fundamenta seu pedido de manutenção dos antigos "broker"s na notória especialização que tais empresas possuem no ramo aeronáutico, além de mencionar ganhos econômicos.

No dia 03.nov.2003, o Sr. Diretor Comercial do IRB-Brasil Re submete ao Presidente, Sr. LÍDIO DUARTE, a indicação feita pelo segurado, tendo este proferido o seguinte despacho:

"Para mantermos a linha de mais de um "broker" nas aéreas, seria o caso de também na TAM/GOL discutirmos este tema c/ Guy e AON."

No dia 04.dez.2003, a Sra. CLÁUDIA MARIA FIALHO GARCIA, Consultora da Diretoria Comercial do Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, envia mensagem eletrônica para o Sr. ROBERTO CARVALHO, Gerente de Retrocessão, com o seguinte teor:

"De ordem do Sr. DICOM, solicitando providenciar correspondência aos "brokers" abaixo para informá-los que o IRB está autorizando a iniciar o processo de renovação dos riscos:

GOL: AON e Acordia (50%/50%)

TAM: Guy Carpenter e Alexander Forbes (50%/50%)"

E assim foi feito.

Note-se que, a despeito da indicação do segurado e da orientação do Sr. LÍDIO DUARTE, a Diretoria Comercial determinou, sem qualquer fundamentação, fosse o risco colocado pela Guy Carpenter e pela ALEXANDER FORBES, que acabou beneficiada.

Tal determinação da Diretoria contraria a praxe até então vigente de manutenção dos mesmos "broker"s na renovação.

Aliás, o despacho inicial do Sr. Presidente já era insubsistente na medida em que pretendia a inclusão de mais de um "broker" nas aéreas" quando, de fato, já estavam nomeados dois "broker"s.

QRS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0518  
3611  
Doc:

212

A mesma ALEXANDER FORBES foi contemplada, por mero despacho do Sr. Diretor Comercial, na renovação da apólice do sistema USIMINAS, cujos valores segurados atingem o extraordinário valor de US\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de dólares americanos (Processo DEINC 742/96 - ANEXO 10)).

E ressalte-se: a decisão do Sr. Diretor Comercial foi lançada em desacordo com os limites de alçada estabelecidos na Resolução de Diretoria n. 009/2003, de 10.jul.2003. Para ele o valor máximo permitido para aprovação era de R\$ 500.000,00 (no caso em tablado, o valor do prêmio supera os US\$ 5,400.000.00) (ALÇADAS DECISÓRIAS - ANEXO 11).

Situação similar deu-se na renovação para o período 2003/2004 da colocação dos riscos excedentes da VARIG (Proc. DECAT 213/95 - ANEXO 12).

Demonstrando que havia, de veras, a concentração excessiva de riscos na recém-ingressa ASSURÊ, o Comitê de 3º Nível, apreciando a renovação do seguro da concessionária GOL (para o período 2004/2005), determinou a troca da ASSURÊ/ACORDIA pela corretora BENFIELD GRIEG, com "vista a melhorar a distribuição entre os "brokers" especializados no Ramo Aeronáutico" (ANEXO 13).

Outra demonstração da concentração e de indicação não fundamentada da ASSURÊ se encontra no Processo DECAT 211/94 (vol. XII, fls. 42 e 42 verso - Renovação VASP (ANEXO 14)).

Em despacho de 13.abr.2004, o Sr. ROBERTO SANTOS CARVALHO assim se manifesta:

" (...)

Submetemos a sua consideração, sugerindo contato com JLT aviation, representado por Inter Corretores (Heath)."

O Sr. Diretor Comercial, de início, mostra-se favorável à utilização das corretoras WILLIS e JLT, retificando, seis dias depois, sem qualquer fundamentação razoável, a indicação para contemplar a ASSURÊ.

91K

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0519
3611
Doc:

91K

Há casos, ainda, em que a colocação é feita em total menoscabo ao Parecer da área técnica, como se infere do Processo GERIP 403/00 (ANEXO 15), referente à renovação do seguro de responsabilidade civil da PETROBRÁS S.A. para o período 2002/2003.

Eis o Despacho do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO:

"Trata-se de renovação do risco RC Petrobrás (01.11.2003).

No período 2002/03, Guy Carpenter (100%) é o detentor da conta.

Assim sendo, propomos a manutenção do Corretor, salientando que o prêmio exterior deverá ultrapassar US\$ 1.000.000,00.

Neste caso, por se tratar de risco de grande porte, sugerimos que em conjunto com Guy Carpenter seja nomeado Mexbrit, que nos dá bom suporte no segmento RC."

Retornando os autos ao Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, este assim se manifesta em despacho do dia 11.set.2003:

"Tratando-se de conta de prêmio elevado bem como complexidade quanto a colocação, sugiro além de Guy Carpenter, seja utilizada a Cooper Gay a base de 50/50%." (sic)

O sumário despacho contou com o "de acordo" do Sr. LÍDIO DUARTE, Presidente da entidade.

Note-se que a contemplada, COOPER GAY, ascendeu de R\$ 0,00 em negócios, em 2002, para o patamar de R\$ 7.235.965,68, no ano imediatamente seguinte.

Para o ano de 2004, a Diretoria Comercial, com a chancela do Presidente, sob a simplista alegação de complexidade do risco, atribuiu 40% a um segundo corretor, no caso, a COOPER GAY (prêmio total de cerca de US\$ 2.500.000,00).

QRS nº 03/2005 - EN -  
CPMI - CORREIOS  
0520  
Fls:  
3611  
Doc:

O caso não é isolado. De fato, repete-se no Processo GERIP 757/99, vol.III (ANEXO 16), referente à renovação 2003/2004 do seguro tipo "D & O", donde se extrai o despacho do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO, técnico acima mencionado, ao fólio 411:

"Trata-se da renovação da cessão facultativa de D & O da Petrobrás.

No período 2002/03, a colocação ficou a cargo de AIG e de Willis e, ainda, de Mexbrit que nos auxiliou na contratação de uma proteção para o "shortfall" assumido pelo IRB.

[...]

Considerando a complexidade do segmento de D & O, e a experiência de Willis e Mexbrit no período anterior, sugerimos contato com tais Corretoras."

Segue-se despacho do Sr. LÍDIO DUARTE, Presidente, com a seguinte ordem:

"De acordo c/ o esforço de cotação/colocação p/ utilização dos "brokers" Mexbrit/Cooper Gay."

E mais:

No processo GERIP 1152/01, referente à renovação do seguro de RO do Segurado Sociedade Fluminense de Energia Ltda. (ANEXO 22), vê-se o seguinte parecer técnico do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO:

"Não obstante o prêmio exterior ser de US\$ 1,157,961.83, sugerimos nomeação exclusiva da McGriff, uma vez que se trata de programa mundial"  
- despacho de 17.set.2003

Segue despacho com o "de acordo" do então Diretor Comercial.

Em seguida, o então Presidente Sr. LÍDIO DUARTE, lavrou o seguinte despacho:

3611

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0521
Doc:

"Tendo em vista o valor do prêmio de fac. sugiro mais um "broker", incluindo a McGriff. No caso, a Cooper poderia ser testada neste tipo de negócio."

Retornando o processo ao mesmo Diretor Comercial, após o seu "de acordo", sem mais justificativas.

Com o devido respeito, não pareceu à Comissão que um negócio de tal monta pudesse ser utilizado como cobaia, e com tão simplória justificativa.

Não se olvide que, a despeito do que fora afirmado pela unanimidade dos depoentes, o IRB-Brasil Re já possuía uma tessitura normativa apta a balizar a escolha dos corretores de resseguros, com ou sem desconcentração.

As escolhas dos corretores, como se pôde constatar, eram feitas de maneira extremamente simplista, sem restar cumpridamente demonstrada, sob os prismas técnico e operacional, a sua viabilidade e economicidade, sempre em nome de uma conveniente discricionariedade, acastelada na prerrogativa legal do IRB-Brasil Re.

Nessa ordem de idéias, é possível que as sociedades empresárias ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, ALEXANDER FORBES e COOPER GAY tenham sido especialmente beneficiadas.

Quanto à ASSURÊ, em especial, é de ver que a aludida sociedade obteve licença para operar aos 06.ago.2003 (representando a estrangeira ACORDIA), e já no mesmo dia possuía uma primeira indicação oriunda da INFRAERO, o que decerto causa estranheza.

Um detalhe merece ser relatado. No depoimento do Sr. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES consta que foi procurado pelo Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO, cujo propósito era a obtenção da indicação da Estatal para que a ASSURÊ fosse contemplada como "broker", nas colocações dos excedentes de risco no exterior. Isto ocorreu em maio daquele ano, três meses antes do pedido de credenciamento da ASSURÊ como corretora de resseguros.

912

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0522	
Fls:	
3611	
Doc:	

912

Não bastasse o inusitado, o Sr. ADENAUHER procurou o Sr. LÍDIO DUARTE, no intuito de certificar-se da capacidade do "quase-broker". É o que se infere de seu depoimento, no qual deixa claro que o Sr. LÍDIO DUARTE, já àquela época, atestava a "experiência" da ASSURÊ:

"Que indagado se não causou estranheza à Infraero o fato de em maio de 2003 a Assurê lhes procurar oferecendo serviços de corretagem de resseguro, quando sequer estava autorizada a operar, informou que após o contato do Sr Henrique Brandão, a infraero, na pessoa do Depoente e de sua equipe técnica, procurou o IRB, conforme já relatado anteriormente, tendo o Dr Lídio, quando perguntado a respeito de ambas as corretoras, elogiado ambas, acrescentando possuírem tradição, conhecimento e experiência no Mercado e, após perguntar se a Infraero poderia indicá-las, informou que sim, tendo ressaltado, apenas que a nomeação efetiva era do IRB."

Aos 03.set.2003, FURNAS indicava a mesma corretora de resseguros (correspondência DG.E.084.2003, processo DEINC 978/96 - ANEXO 17).

Também a ELETRONUCLEAR havia indicado a ASSURÊ como corretora em risco que, diga-se de passagem, sequer comporta a intermediação de corretores (riscos nucleares) (ANEXO 18).

#### 4.1. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

##### .1.1. QUANTO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Como demonstrado, os Srs. LÍDIO DUARTE e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, ora em conjunto, ora separadamente (neste caso, quando o então Diretor Comercial violou as regras sobre as alçadas), praticaram atos que culminaram por atribuir às empresas vantagens à ASSURÊ, COOPER GAY e ALEXANDER FORBES sobre as demais corretoras.

Tais atos consistiram na atribuição de negócios às aludidas empresas por força de atos ordinatórios ora absolutamente desprovidos de fundamentação, ora com

311

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0523
Fis: _____
3611
Doc: _____

**IRB Brasil Resseguros SA**

fundamentação deficiente, ora com fundamentação ininteligível.

Dispõe a Lei de Sociedades Anônimas ser dever dos Administradores o exercício das atribuições que a lei ou o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa (Lei n. 6.404/76, artigo 154, caput).

Proíbe-se-lhes, ademais, a utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, das oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

Em se tratando o IRB-Brasil Re de sociedade de economia mista, deve sua atuação pautar-se pelos princípios gerais norteadores da Administração Pública, dentre os quais avultam os da impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (Constituição da República, artigo 37, caput).

A designação de determinados corretores de resseguros em condições diferenciadas em relação aos demais atores de idêntico ramo e portadores de idênticas aptidões, à míngua de uma explicitação dos motivos, como constatado pela Comissão de Sindicância, caracteriza, em tese, excesso de poder na modalidade desvio de finalidade, malferindo o preceito constitucional acima mencionado, o que merece melhor análise, conforme será sugerido mais adiante.

No que tange às sociedades anônimas, há dispositivo específico prevendo a impessoalidade na condução dos destinos da companhia, como se extrai do artigo 117, §1º, alínea "a", da Lei n. 6.404/76, verbis:

"Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º. São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou

3 6 1 1

RQS nº 002005	CN-
CPMI	CORREIOS
Fls:	0524
Doc:	

estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional."

O favorecimento a "broker"s tem vocação para pôr em risco o equilíbrio em uma atividade de sabida importância para os interesses nacionais, sobretudo quando se tem em mente a circunstância de que tal escolha compete, em regime de exclusividade, ao IRB-Brasil Re, sem qualquer possibilidade de controle pela sociedade.

A Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública na Seção III do Capítulo II, de onde se colhe o artigo 11, verbatim:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]"

No curso das diligências promovidas por esta Comissão, apurou-se indícios da prática acima narrada por parte dos seguintes Dirigentes, todos com participação efetiva na escolha dos "broker"s que teriam sido favorecidos:

- LÍDIO DUARTE - foi Diretor Comercial do IRB-Brasil Re no período de 26.set.2000 a 13.mar.2003 e Presidente de 14.mar.2003 a 23.mar.2005;

- LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA - foi Diretor Comercial do IRB-Brasil Re no período de 14.jul.2003 a 31.dez.2004, e Diretor de Riscos de Propriedade no período de 01.jan.2005 a 07.jun.2005.

Foram beneficiadas por tais práticas as empresas ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, COOPER GAY, e ALEXANDER FORBES. Quanto a estas, aplicável o artigo 3º, da Lei n. 8.429/1992, litteratim:

91K

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0525
3611
Doc: _____

"Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."

4.1.2. EVENTUAL PRÁTICA DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Assim dispõem os artigos 321 e 327, ambos do Código Penal Brasileiro, litteris:

"Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

.....  
Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em Comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público."

21R

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0526
3611
Doc:

A sindicância levada a cabo pela Comissão permite inferir que as pessoas nomeadas no subitem 4.1.1., valendo-se das mesmas oportunidades e relações, podem ter se prevalectido das suas funções para praticar, em continuidade delitiva, a conduta prevista no artigo 321 acima transcrito.

Há, de fato, diversos despachos que, em tese, se enquadram dentro do conceito de "patrocinar".

Para a obtenção de tal vantagem, teria sido importante o concurso dos representantes legais das empresas ASSURÊ, ALEXANDER FORBES e COOPEP GAY.

#### 4.1.3. SUGESTÕES

Tendo em vista a possível ocorrência de crime contra a Administração Pública, bem assim de condutas que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, a Comissão de Sindicância sugere:

- a) Em relação aos eventuais atos de improbidade administrativa, seja encaminhada representação ao órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 22, da Lei n. 8.429/1992, com cópia do presente relatório, a fim de que, à luz dos fatos e documentos coligidos, instaure procedimento administrativo que entender cabível;
- b) Em relação à possível ocorrência de crime de Advocacia Administrativa, seja encaminhada cópia do presente relatório ao órgão do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, a fim de que tome as providências de suas atribuições.

#### 5. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS

Restou exaustivamente demonstrado, no curso dos trabalhos, que Dirigentes de empresas estatais federais realizaram indicações de "broker"s.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0527  
Fls: 3611  
Doc:

## IRB Brasil Resseguros S.A.

Como já relatado à sociedade, há uma crença corrente no Mercado de que ao segurado é possível indicar o "broker" de sua preferência, conquanto, repita-se, tal prática encontre-se proscriita desde o advento do Comunicado DICOM-001/2001, da lavra do então Diretor Comercial Sr. LÍDIO DUARTE.

Se tal prática é aceita no universo dos segurados privados, outra conclusão é de se adotar em relação às entidades paraestatais, cuja atuação não pode dirigir-se a beneficiar quem quer que seja, sobretudo quando sua atividade-fim em nada se coaduna com o ramo segurador.

Acresça-se a tal ilação a circunstância de haver, na ponta do negócio, outra empresa estatal (o IRB-Brasil Re), a quem já é dado curar pela regularidade na distribuição dos riscos aos diversos "broker"s atuantes no Mercado, assegurando a isonomia e igualdade de oportunidades, levando-se sempre em conta a especialização de cada um.

Quanto à inusitada participação das empresas estatais, há profusão de documentos e os depoimentos colhidos são concordes. Emblemático é o processo DEINC n. 180/97, referente à INFRAERO (ANEXO 19).

Vem a talho trecho do depoimento do Sr. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.:

"Que houve indicação por parte de Furnas de Corretores de Resseguro; Que indagado a respeito do que motivou Furnas a fazer indicação de corretor de resseguros, que se remete à carta por ele enviada ao Presidente da empresa com os motivos de tal indicação, carta essa que ficou de encaminhar à Comissão. Que, como economista, entende que o objetivo foi aumentar a oferta de forma a ter melhor resultado econômico para Furnas na contratação de seguro, uma vez que, devido à elevação de sinistralidade na empresa, oriunda de transformadores muito antigos, que pretendiam reduzir o custo dos seguros; Indagado a respeito dos motivos que levaram à escolha da Assurê, citou nomes de vários corretores com quem tiveram contatos, tendo a Divisão de Seguros de Furnas

RQS nº 03/2003 CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0528  
3611  
Doc:

recomendado a indicação da Accordia, representada comercialmente pela Assurê, já que aquela é forte no Mercado americano. De que nesse processo os contatos foram meramente comerciais e técnicos, não tendo havido qualquer indicação política para a indicação da Assurê, mas que se tratou, apenas, de estratégia para pulverização; Que não houve qualquer processo licitatório para a escolha de corretor, uma vez que entendem que, como a indicação de corretor cabe ao IRB-Brasil Re, que a indicação de Furnas era só pró-forma"

As afirmações, data venia, não convencem.

A escolha da seguradora pelas empresas estatais deve ser precedida do pertinente devido processo licitatório, no qual deverão ser levados em conta os fatores e critérios da escolha pertinentes, de acordo com o tipo e modalidade de licitação.

Por tais razões, os preços contratados já se encontram adrede conhecidos. Não há como a escolha do "broker" influenciar na formação do preço. Os licitantes (estes sim), na formação dos preços que integrarão suas propostas comerciais, deverão pesquisar as suas componentes, obviamente durante o curso do certame.

Frágil em seus alicerces revelou-se o depoimento do Sr. JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A.,  
como se pode constatar:

"que a carta indicando corretor de resseguros foi assinada pelo Depoente, sendo importante frisar que se tratou de seguro contratado através de processo de licitação, acompanhado, inclusive, pela SUSEP, Que em todas as apólices de seguro contratadas, seja de risco nuclear ou quaisquer outras, que são sempre licitadas, e que quando há a emissão da apólice sempre consta corretor na apólice, tendo ressaltado que, no caso do seguro de risco nucleares, tal fato não causou nenhum ônus ao segurado, assim como não há qualquer óbice legal; Que o Depoente esclarece que o motivo central para a indicação da Assurê era o fato de que a mesma já

3611

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊIOS
Fis: 0529
3611
Doc:

figurava na antiga apólice; Que relativamente ao expediente encaminhado pela Eletrobrás Termonuclear ao IRB-Brasil Re Brasil Re, em 01.04.05, indicando a empresa Assurê Administração e Corretagem de Seguros para atuar como "broker" das apólices da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear para colocação dos riscos no Mercado ressegurador internacional, que encontram-se equivocados os termos da referida carta, uma vez que não compete ao segurado indicar "broker" em se tratando de riscos nucleares, que o que deveria ter sido encaminhado ao IRB-Brasil Re Brasil Re era tão somente uma cópia do expediente encaminhado à Bradesco Seguros mantendo a Assurê como corretora de Seguro, até mesmo por que se tratava de renovação de seguro, e que não cabia nenhuma modificação nas condições, se não necessário seria novo processo licitatório."

Instado a explicar o inexplicável, ou seja, a indicação de "broker" em seguro de risco nuclear que, ex vi legis, não admite intermediação, baralhou-se nos fatos e terminou por imputar ao engano os termos de suas duas consecutivas correspondências. Não convenceu.

O Diretor financeiro da INFRAERO, o Sr. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, também disse haver procedido à indicação da ASSURÊ:

"Que o Depoente tem conhecimento das matérias veiculadas nos últimos dias em órgãos da imprensa envolvendo o nome do IRB-Brasil Re; haja vista a existência de carta indicando como corretor de resseguros, assinada pelo Depoente, indicando a AON e a Assurê. Que o fez na condição de Diretor Financeiro, a quem a atividade de contratação de seguro é conferida pelo estatuto da empresa, mas que todas as medidas nesse sentido foram previamente discutidas e deliberadas pela Diretoria Executiva (Presidência e mais cinco Diretorias), cabendo à Diretoria Financeira a implementação; Indagado em como surgiu o nome da Assurê e da AON na indicação feita pela Infraero, informou que a AON já figurava como corretora de seguros nomeada pela Bradesco e que o Sr Henrique Brandão, fez

3

9/11

RQS nº 03/2005	CN-
CPMI - CORREIOS	
0530	
Fls:	
3611	
Doc:	

contato com a empresa, tendo sido recebido pelo Diretor Financeiro, ora Depoente, e equipe técnica, quando então apresentou suas credenciais e discorreu sobre sua atuação no Mercado de seguros e resseguros".

No curso das diligências promovidas por esta Comissão, apurou-se indícios da prática acima narrada por parte dos seguintes Dirigentes de estatais, todos com participação efetiva na indicação de "broker"s:

- RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Cooperativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.;
- JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A.;
- ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Diretor Financeiro da INFRAERO.

**5.1. CONCLUSÕES E SUGESTÕES**

Assim dispõem os artigos 321 e 327, ambos do Código Penal Brasileiro, litteris:

"Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

.....  
Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou

912

3611

DOC: \_\_\_\_\_

RQS nº 03/2005 - CM  
CPMI - CORREIOS  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611

sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em Comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público".

As diligências levadas a cabo pela Comissão de Sindicância conduzem ao entendimento de que as pessoas nomeadas no item 5 podem ter se valido das suas funções para praticar o delito previsto no artigo 321 do Código Penal, acima transcrito.

Há, de fato, correspondências expedidas ao IRB-Brasil Re pelas estatais nominadas indicando sociedades corretoras de resseguro que, em tese, caracterizam o tipo material do delito de advocacia administrativa, o que deverá ser objeto de melhor apuração pelos órgãos competentes.

Tendo em vista a possível ocorrência de crime contra a Administração Pública, bem assim de atos que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, a Comissão de Sindicância sugere seja encaminhada cópia do presente relatório ao órgão do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, a fim de que tome as providências dentro de suas constitucionais atribuições.

#### 6. / DAS SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTRO

Observou-se no processo GESIN 163/2004 (ANEXO 20), relativo ao sinistro ocorrido aos 05.dez.2003 (referente ao Segurado COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ)

Handwritten initials: *AB*

Handwritten number: *212*

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 0532
3611
Doc:

## IRB Brasil Resseguros S.A.

evidências de irregularidades, bem como a atuação desusada por parte dos Srs LUIZ APOLONIO NETO, então Diretor de Planejamento e Estratégia, CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA, então Diretor Técnico, e JUAN CAMPOS DOMINGUES LORENZO, então Gerente de Sinistros.

Os documentos analisados e constantes dos aludidos autos conduzem à certeza de que o procedimento adotado para o pagamento encontra-se inquinado de vícios, quais sejam:

- a) A Seguradora afirma não ter recebido a carta encaminhada pelo Segurado e juntada às fls.39 e 137 da pasta GEPSI nº 180/04 (ANEXO 21), antes da ocorrência do sinistro, à mingua da qual a cobertura, S.M.J., não poderia ter sido renovada;
- b) Que a transação que culminou com a extinção do processo judicial com análise do mérito (Pasta COJUR 217/04 - ANEXO 23), e com o conseqüente pagamento da indenização no valor aproximado de R\$ 15.000.000,00, nele não incluídos os valores referentes aos honorários advocatícios (aproximadamente R\$ 800.000,00), fora firmada, no que se refere ao IRB-Brasil Re, por agente absolutamente incompetente, não tendo, pois, qualquer validade jurídica
- c) Que tal transação foi realizada à revelia da Consultoria Jurídica, a quem sempre era dado opinar em se tratando de demanda judicial, bem como em violação às alçadas estabelecidas pelo Ato 9.01, do Regime das Alçadas Decisórias, veiculado pela Resolução de Diretoria 009/2003, publicada no Boletim IRB n. 4.932. de 10.jul.2003 (ANEXO 11).

As assertivas lançadas em depoimento pelo Sr. JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO, devidamente compromissado, narram acontecimentos que, se devida e definitivamente positivados pelas autoridades competentes, se revestem de extrema gravidade.

Passa-se a transcrever a manifestação do Depoente, neste tocante:



"Indagado se no exercício da chefia teria recebido pressões por parte de qualquer Diretor, respondeu que pressão direta não, mas que se sentiu incomodado quando em setembro de 2004 foi chamado ao Gabinete do Dr. Murilo e em lá chegando, encontrou referido Diretor acompanhado do Dr. Luiz Appolônio, então Diretor de Planejamento e Estratégia, e do advogado Ernesto Tizirulnik. Que começaram a conversar a respeito do sinistro da Cia. de Tecidos Guaratinguetá (sinistro nº 11048076), ocorrido em 05.12.2003, lhe tendo sido apresentado um documento para assinatura, o que de fato fez. O documento, na verdade, era uma petição dirigida ao juízo da 1ª Vara Cível de Guaratinguetá-SP, a qual veicula transação em que se afirma que a Seguradora Aliança da Bahia, por determinação do IRB-Brasil Re, deveria renovar contrato de seguro com atualização da Importância Segurada; Que o Depoente sentiu que os aludidos diretores não queriam firmar o documento, o que causou estranheza até mesmo ao advogado da Seguradora que, inclusive, à época, registrou numa cópia da petição o seguinte: "Recebi as vias originais assinadas pelo representante indicado pela Diretoria do IRB" (sic), conforme folhas 36 da pasta GESIN nº 163/2004; Que o Depoente informou, ainda, que nesta ocasião, foi designado pelo seu Diretor, Dr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, para regular o sinistro; Que a regulação transcorreu normalmente e que o valor pago foi o efetivamente apurado; Fez ressaltar que, ao longo de toda a regulação foi procurado duas vezes pelo Sr. Warley Isaac Verçosa Pimentel, advogado do Segurado, que questionava o valor da indenização referente ao rateio aplicado e à depreciação do prédio; Que nada mais tem a declarar."

#### 6.1. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Assim dispõem os artigos 321 e 327, ambos do Código Penal Brasileiro, litteris:

"Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

JK

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0534
3611
Doc:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

.....

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em Comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público".

As diligências levadas a cabo pela Comissão de Sindicância conduzem ao entendimento de que as pessoas nomeadas no item 6 podem ter se valido das suas funções para praticar o delito previsto no artigo 321 do Código Penal, acima transcrito, na forma do artigo 29 do mesmo Estatuto Repressivo.

Os documentos carreados aos processos administrativos analisados pela Comissão, de par com os fatos narrados pelo depoente, por refugirem ao procedimento burocrático do IRB-Brasil Re na celebração de seus acordos e transações, merecem melhor apuração por parte das autoridades competentes.

YIK

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
3611
Doc: _____

Tendo em vista a possível ocorrência de crime contra a Administração Pública, bem assim de atos que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, a Comissão de Sindicância sugere seja encaminhada cópia do presente relatório ao órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que tome as providências dentro de suas constitucionais atribuições.

Recomenda-se, outrossim, a instauração de processo disciplinar contra o empregado JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO.

#### 8. RESUMO DAS SUGESTÕES

a) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, processo administrativo tendente a apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte dos Srs. LÍDIO DUARTE e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, bem como dos representantes legais das empresas ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA., COOPER GAY e ALEXANDER FORBES, os dois primeiros ex-Direntes do IRB-Brasil Re.;

b) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, persecução penal administrativa tendente a apurar eventual prática de conduta delituosa (advocacia administrativa - CP, artigo 321) por parte dos Srs. LÍDIO DUARTE, LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, bem como dos Direntes das empresas ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA., COOPER GAY e ALEXANDER FORBES;

c) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, processo administrativo tendente a apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte dos Srs. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.; JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A. e ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Diretor Financeiro da INFRAERO;

d) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre,

91R

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0536
3011
Doc:

IRB Brasil Resseguros SA

se assim entender, persecução penal administrativa tendente a apurar eventual prática de conduta delituosa (advocacia administrativa - CP, artigo 321) por parte dos Srs. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.; JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A. e ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Diretor Financeiro da INFRAERO;

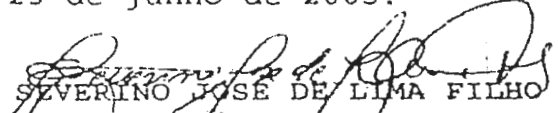
e) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, persecução penal administrativa tendente a apurar eventual prática de conduta delituosa (advocacia administrativa - CP, artigo 321) por parte dos Srs. CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA e LUIZ APPOLONIO NETO, os dois primeiros ex-Diretores do IRB-Brasil Re, o último empregado da mesma entidade;

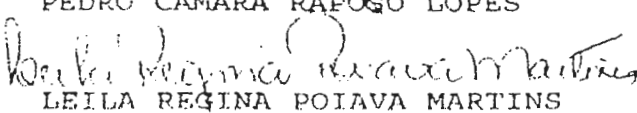
f) seja iniciado processo administrativo contra o empregado JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO.

Era o que nos cabia informar, após sincera e imparcial análise.

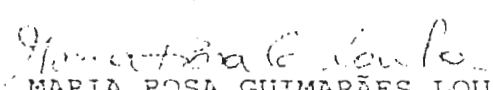
Rio de Janeiro/RJ, 23 de junho de 2005.

  
PEDRO CAMARA RAFOÇO LOPES

  
SEVERINO JOSÉ DE LIMA FILHO

  
LEILA REGINA POIAVA MARTINS

  
GISELA DE PAOLI ZANDER

  
MAFRA ROSA GUIMARÃES LOULA

**Tribunal de Contas da União**

2ª, Secretaria de Controle Externo  
SAFS - Quadra 04 - Lote 01 - Edifício Anexo I do TCU - Sala 305 - CEP:70042-900  
Telefone: (061) 3316-7369/7370 - Fax: (061) 3316-7544

**COMUNICAÇÕES  
PROCESSUAIS**

<b>NATUREZA</b> <b>CITAÇÃO</b>	<b>OFÍCIO N.º</b> 767/2005-TCU/SECEX-2	<b>DATA</b> 30/09/2005	<b>PROCESSO N.º</b> TC 014.539/2005-5
<b>DESTINATÁRIO</b> Ao Representante legal da Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá			<b>CPF/CNPJ</b> 48.540.447/0001-80
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Guilherme Cotching, 85 - Vila Maria		<b>CIDADE / UF</b> São Paulo/SP	<b>CEP</b> 03021-030

Prezado Senhor,

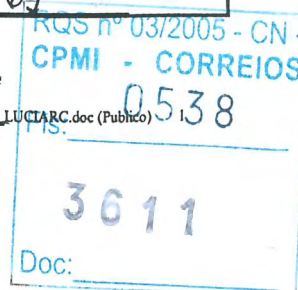
Em cumprimento ao Acórdão nº 1.445/2005 (cópia anexa), proferido em Sessão Ordinária do Plenário, de 14/09/2005, no processo em epígrafe, originário de Representação formulada pela Equipe de Auditoria desta 2ª Secretaria de Controle Externo, em razão dos achados de auditoria que realiza no IRB, e convertido em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 8º e 47 da Lei nº 8.443/92, e com fundamento nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, foi **determinada** a citação dessa empresa, na pessoa de seu representante legal, por ter sido beneficiária direta da emissão irregular da apólice de seguro nº 0.0000011.7, com data retroativa a ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/2003, e a apólice foi emitida em 29/09/2004, solidariamente com os responsáveis abaixo nominados, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do IRB Brasil Resseguros S/A, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, comprovando perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do IRB Brasil Resseguros S/A, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR (RS)	RESPONSÁVEIS
08/10/2004	4.389.867,11	<ul style="list-style-type: none"> <li>Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima</li> <li>Juan Campos Dominguez Lorenzo</li> <li>Companhia de Seguros Aliança da Bahia</li> </ul>
25/11/2004	5.502.757,30	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lídio Duarte</li> <li>Juan Campos Dominguez Lorenzo</li> <li>Companhia de Seguros Aliança da Bahia</li> </ul>

CIENTE:

Em, / / Assinatura:

44337261





**Tribunal de Contas da União**  
2ª, Secretaria de Controle Externo  
SAFS - Quadra 04 - Lote 01 - Edifício Anexo I do TCU - Sala 305 - CEP:70042-900  
Telefone: (061) 3316-7369/7370 - Fax: (061) 3316-7544

**COMUNICAÇÕES  
PROCESSUAIS**

014.539/2005-5

**CONTINUAÇÃO – FL. 02 do OFÍCIO N.º 767/2005-TCU/SECEX-2**

DATA	VALOR (R\$)	RESPONSÁVEIS
17/01/2005	5.055.687,57	<ul style="list-style-type: none"><li>Manoel Moraes de Araújo</li><li>Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima</li><li>Juan Campos Dominguez Lorenzo</li><li>Luiz Eduardo Pereira de Lucena</li><li>Luiz Appolônio Neto</li><li>Alberto de Almeida Pais</li><li>Companhia de Seguros Aliança da Bahia</li></ul>

2. Informo, ainda, que o não atendimento a esta citação, no prazo ora fixado, implicará que V.Sa. seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

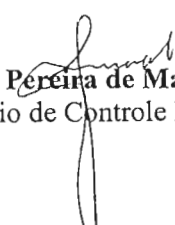
3. Ressalto que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. De outro lado, saliento que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

4. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridas.

5. Esclareço que a resposta de V.Sa. poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU n.º 170/2004).

Solicito, outrossim, que, imediatamente após a aposição do "ciente" por V.Sa. neste ofício (ou cópia), seja ele restituído a esta Secretaria

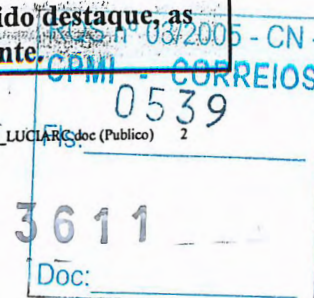
Atenciosamente,

  
**Jorge Pereira de Macedo**  
Secretário de Controle Externo

Anexo: Demonstrativo de Débito atualizado até 30/09/2005

**Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.**

SisDir: OFI\_767\_2005\_TCE-IRB-BRASIL - COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - CITAÇÃO\_01453920055\_REPR\_X.X\_SECEX-2.GAB\_LUCIA.RC.doc (Publico) 2



## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): **Manoel Moraes de Araujo, Luiz Eduardo Pereira de Lucena, Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, Luiz Appolonio Neto, Alberto de Almeida Pais, Juan Campos Dominguez Loranço, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá**

Função (ões):

Origem(ens) do débito: **Acórdão 1.445/2005, de 14/9/2005 - Plenário**Período: **17/01/2005 a 30/09/2005**

## HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor	Dedução	Total do	Juros	Juros	Dedução	Total de
Evento				Atualizado	Recolh.	Valor		Atualizados	Recolh.	Juros
17/01/2005	D	R\$	5.055.687,57	0,00	0,00	5.055.687,57	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2005	-	R\$	0,00	5.236.681,19	0,00	5.236.681,19	418.934,49	0,00	0,00	418.934,49
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 14/09/2005, apurado(s) no processo nº TC 014.539/2005-5								R\$	5.055.687,57	
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 5.055.687,57 no período de 17/01/2005 até 30/09/2005, utilizando-se o coeficiente 1,0358, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,4897, vigente em 30/09/2005, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,4382, em vigor em 17/01/2005							R\$	5.236.681,19	
002)	Juros de Mora de 008% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 5.236.681,19, contados a partir de FEV/2005							R\$	418.934,49	
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 5.236.681,19) com os juros no valor de (R\$ 418.934,49)							R\$	5.655.615,68	

TCU, 03/10/2005

Visto:



Tribunal de Contas da União

2ª Secretaria de Controle Externo

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

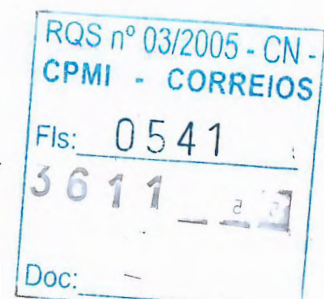
LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 17/01/2005 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 17/01/2005 a 30/09/2005 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 03/10/2005

Atualização realizada somente até 30/09/2005

Rotina de Cálculo Local 4.13 de Dezembro de 2004



## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, Juan Campos Dominguez Lorenzo, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Função (ões):

Origem(ens) do débito: Acórdão 1.445/2005, de 14/9/2005 - Plenário

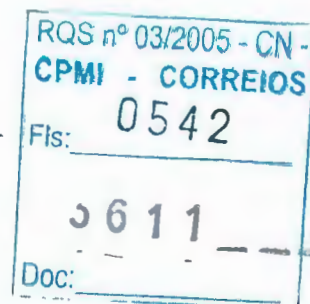
Período: 08/10/2004 a 30/09/2005

## HISTÓRICO

Evento	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros Atualizados	Juros Recolh.	Total de Juros
08/10/2004 D	R\$		4.389.867,11	0,00	0,00	4.389.867,11	0,00	0,00	0,00
30/09/2005 -	R\$		0,00	4.638.333,59	0,00	4.638.333,59	510.216,69	0,00	510.216,69
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 14/09/2005, apurado(s) no processo nº TC 014.539/2005-5							R\$		4.389.867,11
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 4.389.867,11 no período de 08/10/2004 até 30/09/2005, utilizando-se o coeficiente 1,0566, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,4897, vigente em 30/09/2005, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,4099, em vigor em 08/10/2004						R\$		4.638.333,59
002)	Juros de Mora de 011% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 4.638.333,59, contados a partir de NOV/2004						R\$		510.216,69
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 4.638.333,59) com os juros no valor de (R\$ 510.216,69)						R\$		5.148.550,28

TCU, 03/10/2005

Visto:



Tribunal de Contas da União

2ª Secretaria de Controle Externo

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

### LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 08/10/2004 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 08/10/2004 a 30/09/2005 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 03/10/2005

Atualização realizada somente até 30/09/2005

Rotina de Cálculo Local 4.13 de Dezembro de 2004

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0543
3611
Doc:

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

Responsável (eis): Lidio Duarte, Juan Campos Dominguez Lorenzo, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Função (ões):

Origem(ens) do débito: Acórdão 1.445/2005, de 14/9/2005 - Plenário

Período: 25/11/2004 a 30/09/2005

## HISTÓRICO

Data	D/C	Moeda	Valor	Valor Atualizado	Dedução Recolh.	Total do Valor	Juros	Juros Atualizados	Dedução Recolh.	Total de Juros
25/11/2004	D	R\$	5.502.757,30	0,00	0,00	5.502.757,30	0,00	0,00	0,00	0,00
30/09/2005	-	R\$	0,00	5.788.900,68	0,00	5.788.900,68	578.890,07	0,00	0,00	578.890,07
Débito(s) a cujo pagamento foi(ram) condenado(s) por Acórdão(s) de 14/09/2005, apurado(s) no processo nº TC 014.539/2005-5							R\$		5.502.757,30	
001)	Atualização monetária do valor de R\$ 5.502.757,30 no período de 25/11/2004 até 30/09/2005, utilizando-se o coeficiente 1,0520, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,4897, vigente em 30/09/2005, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,4161, em vigor em 25/11/2004							R\$		5.788.900,68
002)	Juros de Mora de 010% equivalentes a 1% do mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor de R\$ 5.788.900,68, contados a partir de DEZ/2004							R\$		578.890,07
002.a)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 5.788.900,68) com os juros no valor de (R\$ 578.890,07)							R\$		6.367.790,75

TCU , 03/10/2005

Visto:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3611
Doc: _____

Tribunal de Contas da União

2ª Secretaria de Controle Externo

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 25/11/2004 a 26/10/2000 - Unidade Fiscal de Referência - UFIR - Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91;
- De 25/11/2004 a 30/09/2005 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 03/10/2005

Atualização realizada somente até 30/09/2005

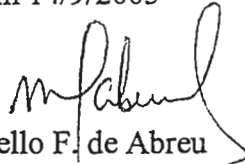
Rotina de Cálculo Local 4.13 de Dezembro de 2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0545 Fls: _____ 33911 Doc: _____
---

**PLENÁRIO - ATA Nº 35**

PAUTA Nº 35/2005 (Plenário)  
para julgamento ou apreciação  
a partir de 14/9/2005  
(Regimento Interno, art. 141, §§ 1º a 5º)

TCU, Secretaria-Geral das Sessões  
Em 14/9/2005



Marcello F. de Abreu  
Matrícula TCU nº 1090-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0546
3611
Doc: -

Grupo I - Classe - VII - Plenário  
TC - 014.539/2005-5  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB  
Brasil Resseguros S. A.)  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado Constituído: Não consta

**Sumário:** Representação sobre possíveis pagamentos de sinistros irregulares. Conhecimento. Constatação de irregularidades. Conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial. Determinação de citação. Remessa da documentação pertinente à CPMI dos Correios, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Cuidam os presentes autos de Representação formulada pela equipe de Auditoria da 2ª SECEX, em razão dos achados de auditoria que realiza no IRB.

Por meio do Acórdão nº 853/2005-TCU-Plenário foi determinada auditoria no IRB Brasil Re S/A, com o objetivo de avaliar contratos, pagamentos, colocações no exterior e retrocessão no período de janeiro de 2004 a janeiro de 2005. Dessa forma, equipe de auditoria composta por servidores lotados na 2ª SECEX realizou auditoria naquela entidade (Fiscalis nº 903/2005).

O cerne das irregularidades verificadas consiste no pagamento irregular de indenização de sinistro que teria ocorrido na Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá em data anterior à de emissão da respectiva apólice.

Adoto como parte integrante deste Relatório a instrução de lavra dos ACEs Diones Gomes da Rocha, Nélio Afonso Franca de Melo e Luciano Sampaio da Silva, que obteve a anuência do Dirigente da 2ª SECEX, nos seguintes termos:

*“Durante os trabalhos de auditoria realizados no IRB-Brasil Re S.A, com o objetivo de averiguar os contratos e pagamentos assinados ou autorizados pela entidade, no período de janeiro de 2004 a maio de 2005, Acórdão TCU n.º 853/2005 - Plenário, esta equipe identificou, ao analisar o Processo de Sindicância instituído pela Portaria IRB Presi - 030/2005, o pagamento irregular de indenização de sinistro, por meio de acordo, fls. 06-08, no valor aproximado de 15 milhões de reais, à Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, CNPJ n.º 048.540.447/0001-80. (...)*

*3. Com base nesse acordo, a seguradora Companhia de Seguros Aliança da Bahia, CNPJ n.º 15.144.017/0005-13, por determinação do IRB, emitiu uma apólice do seguro, no valor de R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) com data retroativa à ocorrência do sinistro, fls. 11-14, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/03, e a apólice foi emitida em 29/09/04. Cabe ressaltar que a participação do IRB no risco era de 98,78% e da seguradora de apenas 1,22%.*

*4. O acordo para o pagamento da indenização foi assinado, em 20/09/04, pelo Sr. Giampaolo Bonora, CPF 011.667.518-72, Diretor Presidente da Guaratinguetá; pelo Sr. Alessandro Luis, OAB-SP n.º 173.581, representando a Companhia de Seguros Aliança da Bahia e pelo Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo, CPF 347.924.227-87, Gerente de Sinistros do IRB.*

*5. Um dos problemas detectados nesse caso, é que o Sr. Juan realizou essa transação sem autorização específica da Diretoria e sem o mandato para representar o IRB em juízo, fls. 06-08. O Estatuto do IRB, à*



época, estabelecia, em seu artigo 29, IV, que a Diretoria era competente para autorizar qualquer proposta de transação e, em seu artigo 30, I, que a competência para representar a instituição em juízo, ou fora dele, era de seu Diretor Presidente, podendo, por meio de mandato, outorgá-la. Portanto, nesse caso, o acordo é nulo, pois quem o assinou não possuía legitimidade. Esse pressuposto não foi observado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva, da 1ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Guaratinguetá, SP, quando da homologação do acordo. Causa espécie o fato de o advogado, Ernesto Tzirulnik, CPF 036.907.018-64, contratado para defender os interesses da Seguradora e do IRB, não ter se certificado da legitimidade do Sr. Juan. Por essa causa, esse advogado auferiu honorários de aproximadamente R\$ 900.000,00.

6. A comissão de sindicância, instaurada no IRB para apurar as denúncias veiculadas na imprensa, convidou o Sr. Juan que prestou os seguintes esclarecimentos:

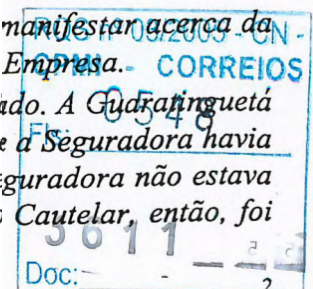
... Indagado se no exercício da chefia teria recebido pressões por parte de qualquer Diretor, respondeu que pressão direta não, mas que se sentiu incomodado, quando em setembro de 2004 foi chamado ao gabinete do Dr. Murilo e lá chegando, encontrou referido Diretor acompanhado do Dr. Luiz Appolonio, então Diretor de Planejamento e Estratégia, e do advogado Ernesto Tzirulnik. Que começaram a conversar a respeito do sinistro da Cia. de Tecidos Guaratinguetá (sinistro nº 11048076), ocorrido em 05.12.2003, lhe tendo sido apresentado um documento para assinatura, o que de fato o fez. O documento, na verdade, era uma petição dirigida ao juízo da 1ª Vara Cível de Guaratinguetá-SP, a qual veicula transação em que se afirma que a Seguradora Aliança da Bahia, por meio de determinação do IRB-Brasil Re, deveria renovar contrato de seguro com atualização da importância segurada; Que o Depoente sentiu que os aludidos diretores não queriam firmar o documento, o que causou estranheza até mesmo ao advogado da Seguradora que, inclusive, à época, registrou numa cópia da petição o seguinte: 'Recebi as vias originais assinadas pelo representante indicado pela diretoria do IRB', conforme folhas 36 da pasta GESIN nº 163/2004; Que o Depoente informou, ainda, que nesta ocasião, foi designado pelo seu Diretor, Dr. Carlos Murilo Goulard Barbosa Lima, para regular o sinistro; Que a regulação transcorreu normalmente e que o valor pago foi o devidamente apurado;... (fls. 15-16)

7. Mais um fato que merece destaque é a regulação realizada pelo Sr. Juan, após a transação. Antes de mais nada, deve-se deixar claro o que vem a ser o instituto da regulação. Trata-se do exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se conclui sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais, para apuração dos prejuízos. Não é praxe, apesar de posteriormente revisar o ato, o próprio Gerente de Sinistro realizar a regulação. Porém, foi o que aconteceu. O Sr. Juan detinha essa gerência. Dessa forma, ele que realizou o acordo e, também, apurou o prejuízo, por meio da regulação, demonstrando total incompatibilidade de funções, abrindo-se, assim, lacunas para possíveis irregularidades.

8. Ao analisar o Relatório de Regulação, constata-se que a Guaratinguetá forneceu um inventário da máquinas, móveis e utensílios e um de matérias-primas e mercadorias, para apuração do prejuízo. Segundo a Empresa Têxtil e o perito contratado para auxiliar a regulação, o Sr. Antônio Alberto Campedelli, CREA/SP 146.111/D, 77% do prejuízo está relacionado a máquinas e utensílios. Ocorre que o perito, para calcular o prejuízo referente a essas máquinas e utensílios, se baseou apenas no inventário fornecido pela Empresa. Não houve confrontação com os registros contábeis para atestar a fidedignidade das informações prestadas. Além disso, cabe ressaltar que, segundo informação obtida do próprio Relatório de Regulação, os livros contábeis não foram destruídos. Assim, verifica-se uma inconsistência grave nesse Relatório.

9. Um outro ponto que causou estranheza é que não foi ouvida a Consultoria Jurídica - COJUR da Estatal. É praxe da COJUR, antes de qualquer acordo judicial ou extrajudicial, se manifestar acerca da viabilidade jurídica, em todos os seus aspectos, e da vantagem de tal acordo para a Empresa.

10. Além de tudo isso, o acordo foi feito em um momento processual inadequado. A Guaratinguetá interpôs, apenas, uma Medida Cautelar Antecipatória de Provas, tendo em vista que a Seguradora havia negado a cobertura de sinistro, pois a apólice de seguro estava vencida. Logo, a Seguradora não estava obrigada a apurar os prejuízos da Empresa, para fins de indenização. Essa Ação Cautelar, então, foi





*impetrada somente para possibilitar apurar o valor de uma possível futura ação de indenização. Normalmente, no IRB, os acordos são feitos nos Tribunais de 2º grau, ou nos Tribunais Superiores, quando, após a observância e evidenciação de critérios técnicos e jurídicos, tornam-se vantajosos para a Empresa. Nesse caso específico, não foi proposta sequer a ação de indenização.*

11. As Autorizações de Liquidação de Sinistro - ALS foram assinadas conforme relação abaixo:

Data	Valor	Autorizado por
08/10/04	R\$ 4.389.867,11	Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867/34), Diretor Técnico, fl. 17.
25/11/04	R\$ 5.502.757,30	Lidio Duarte (CPF 347.647.477/15), Presidente, fl. 18.
17/01/05	R\$ 5.055.687,57	Manoel Moraes de Araujo (CPF 065.181.175/91), Presidente em exercício, fl. 19. Luiz Eduardo Pereira de Lucena (CPF 160.238.207/78), Diretor de Riscos de Propriedade, fls. 20-21. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867/34), Diretor de Riscos de Transporte, fls. 20-21. Luiz Apolônio Neto (CPF 277.998.088/53), Diretor de Riscos e Sinistros, fls. 20-21. Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217/15), Diretor Financeiro, fls. 20-21.

12. Quem assina a ALS deve analisar todo o processo para autorizar o pagamento. Dessa forma, as pessoas listadas nessa tabela tomaram conhecimento da irregularidade do caso Guaratinguetá e, mesmo assim, assinaram a ALS. Portanto, podem ser responsabilizadas por não adotarem nenhuma medida saneadora.

13. Portanto, por intermédio de um acordo judicial, autorizado e assinado por agente ilegítimo, sem posicionamento da Consultoria Jurídica e com a regulação inconsistente, apurou-se, preliminarmente, um prejuízo ao erário de R\$ 14.948.311,98, razão para conversão em TCE.

#### **Proposta de encaminhamento**

Diante dos fatos apurados e analisados, propomos, com fundamento no art. 69, VI, da Resolução TCU n.º 136/2000, e no art. 237, V, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 86, II da Lei n.º 8.443/92:

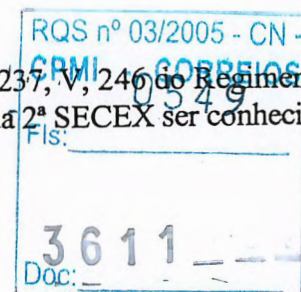
- autuar esta peça como Representação dessa Secretaria de Controle Externo;
- converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial para quantificação de débitos e identificação dos responsáveis;
- encaminhar cópia dos autos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional 'CPMI dos Correios';
- encaminhar cópia dos autos à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados."

É o Relatório.

BC

#### **VOTO**

Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, V, 246 do Regimento Interno deste Tribunal, deve a Representação formulada pela equipe de auditoria da 2ª SECEX ser conhecida e analisado seu mérito.





O cerne da irregularidade verificada pela equipe de auditoria consiste no pagamento de indenização oriunda de apólice de seguro no valor original de R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), emitida em data posterior à ocorrência de sinistro que por ela estaria coberto.

Por meio da Apólice de fls. 11/14, emitida em 29.9.2004, foi assegurada a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, no período de 15.10.2003 a 5.12.2003, sendo que a indenização em caso de "INCÊNDIO (INCL. DEC. TUMULTOS), RAIOS E EXPLOSÃO QQ NATUREZA" corresponde a R\$ 18.753.450,00, cuja participação do IRB no risco era de 98,78% e da seguradora de apenas 1,22%.

Ocorre que foi paga indenização à Companhia Fiação e Tecidos de Guaratinguetá por sinistro ocorrido em 5.12.2003, data anterior à emissão da mencionada Apólice. Deve-se registrar que, por meio de acordo judicial, o valor efetivamente pago por esse sinistro foi de R\$ 14.948.311,98 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e onze reais, noventa e oito centavos). Resta, portanto, verificado indício de irregularidade no pagamento de indenização por parte do IRB, da qual resultou dano aos seus cofres.

Nos termos do item 11 do Relatório que precede este Voto, as Autorizações de Liquidação de Sinistro (ALS) foram assinadas pelas pessoas discriminadas no quadro abaixo:

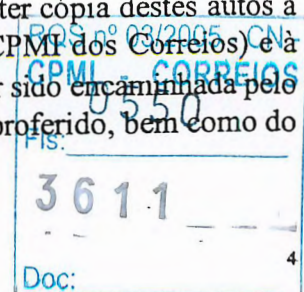
Data	Valor	Autorizado por
08/10/2004	R\$ 4.389.867,11	Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867/34), Diretor Técnico, fl. 17.
25/11/2004	R\$ 5.502.757,30	Lídio Duarte (CPF 347.647.477/15), Presidente, fl. 18.
17/01/2005	R\$ 5.055.687,57	Manoel Moraes de Araujo (CPF 065.181.175/91), Presidente em exercício, fl. 19. Luiz Eduardo Pereira de Lucena (CPF 160.238.207/78), Diretor de Riscos de Propriedade, fls. 20-21. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867/34), Diretor de Riscos de Transporte, fls. 20-21. Luiz Apolônio Neto (CPF 277.998.088/53), Diretor de Riscos e Sinistros, fls. 20-21. Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217/15), Diretor Financeiro, fls. 20-21.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, em caso de prática de ato ilegítimo, ilegal ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, deve ser instaurada tomada de contas especial.

Dessa forma, entendo deva ser acolhida a proposta da Unidade Técnica no sentido de se converter a presente Representação em tomada de contas especial, promovendo-se a citação dos responsáveis.

No que tange à identificação dos responsáveis, além das pessoas discriminadas acima, verifica-se, nos termos do art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, a solidariedade "do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado". Dessa forma, devem ser citados solidariamente, pelos valores integrais retrocitados, o Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo, em virtude de haver realizado "essa transação sem autorização específica da Diretoria e sem o mandato para representar o IRB em juízo"; a Companhia de Seguros Aliança da Bahia, na pessoa de seu representante legal, em razão de haver emitido a multicitada apólice de seguro em data posterior ao sinistro por ela coberto; a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, na pessoa de seu representante legal, por ter sido a beneficiária direta da multicitada apólice de seguro.

Deixo de acolher a proposta formulada pela 2ª SECEX, no sentido de remeter cópia destes autos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional dos Correios (CPMI dos Correios) e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, em virtude de já haver sido encaminhada pelo Presidente deste Tribunal. Outrossim, deve-se encaminhar cópia do decisum a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam a essas Comissões.

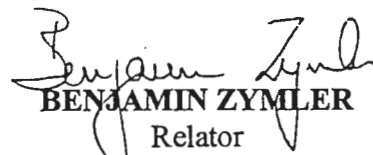


37  
M

Por fim, estando os autos em meu Gabinete para relatoria, o Secretário Federal de Controle Interno (SFCI) solicitou “a possibilidade de disponibilizar os relatórios produzidos pelos auditores dessa Secretaria [2ª SECEX], em especial os relativos aos processos TC nº 014.936/2005-5 e 014.539/2005-5”, a fim de subsidiar o planejamento das ações da CGU nos trabalhos de acompanhamento do IRB, uma vez que os trabalhos realizados por aquela Controladoria no mencionado Instituto ensejaram a certificação pela irregularidades das contas do exercício de 2004 do IRB. Ante a natureza das atividades desenvolvidas pela SFCI, entendo deva ser acolhido o pleito no que tange aos processos mencionados, bem como deve ser-lhe encaminhada cópia do Acórdão a ser proferido, além do Relatório e Voto que o fundamentam.

Ante o exposto, em consonância com a proposta da Unidade Técnica, com os ajustes julgados necessários, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a apreciação deste Colegiado.

TCU, 14 de setembro de 2005.

  
**BENJAMIN ZYMLER**  
Relator



ACÓRDÃO Nº 1.445/2005 – TCU – PLENÁRIO



- 1. Processo nº TC 014.539/2005-5
- 2. Grupo I - Classe VII: Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Entidade: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB Brasil Resseguros S.A.)
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
- 7. Unidade Técnica: 2ª SECEX.
- 8. Advogado Constituído: Não consta.

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

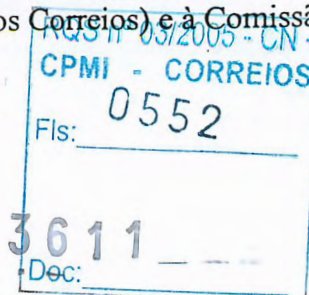
9.1 - conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, V, 246 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2 - converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8º e 47 da Lei nº 8.443/1992;

9.3 - determinar a citação das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do IRB Brasil Resseguros S.A. as quantias a seguir especificadas, acrescidas dos consectários legais, calculados a partir das datas ao lado dos respectivos nomes:

Data	Valor	Responsáveis
08/10/2004	R\$ 4.389.867,11	Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima; Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo; Companhia de Seguros Aliança da Bahia, na pessoa de seu representante legal; Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, na pessoa de seu representante legal.
25/11/2004	R\$ 5.502.757,30	Sr. Lídio Duarte; Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo; Companhia de Seguros Aliança da Bahia, na pessoa de seu representante legal; Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, na pessoa de seu representante legal.
17/01/2005	R\$ 5.055.687,57	Sr. Manoel Moraes de Araujo; Sr. Luiz Eduardo Pereira de Lucena; Sr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima; Sr. Luiz Apolônio Neto; Sr. Alberto de Almeida Pais; Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo; Companhia de Seguros Aliança da Bahia, na pessoa de seu representante legal; Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, na pessoa de seu representante legal.

9.3 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional dos Correios (CPMI dos Correios) e à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;





9.4 - encaminhar cópia das instruções deste processo elaboradas no âmbito da 2ª SECEX, além de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Federal de Controle Interno.

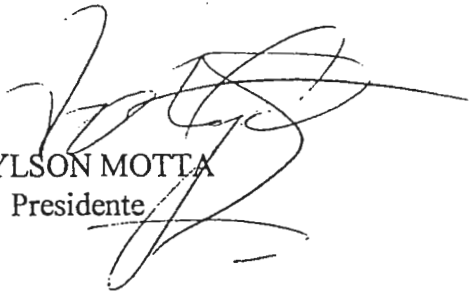
10. Ata nº 35/2005 – Plenário

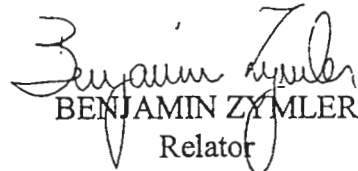
11. Data da Sessão: 14/9/2005 – Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler (Relator).

12.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Marcos Bemquerer Costa.

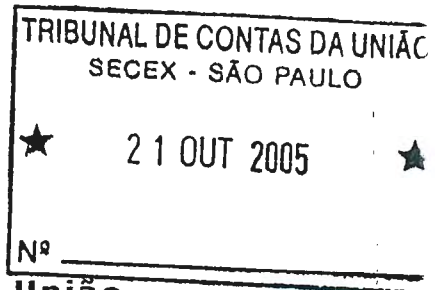
  
ADYLSON MOTTA  
Presidente

  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM CORREIOS  
0553  
Fls: \_\_\_\_\_  
5011  
Doc: \_\_\_\_\_



Ao

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União.

2ª Secretaria de Controle Externo

SAFS - Quadra 04 - Lote 01 - Ed. Anexo I do TCU - Sala 305

Brasília - DF

CEP 70042-900



Processo nº TC 014.539/2005-3

Defendente: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ


**CIA. FIAÇÃO E TECIDOS**

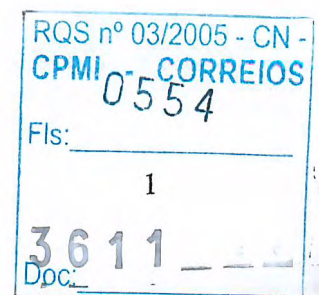
**GUARATINGUETÁ**, nos autos do processo supra, vem perante Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, apresentar sua **DEFESA**, pelos fatos e argumentos que passa a aduzir em suas razões que seguem em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2005.

  
**DRA. THAIS HELENA APRILE**  
**OAB/SP 136.422**



Exmo. Srs. Presidente Adylson Motta e Ministro Benjamin Zymler do Tribunal de Contas da União.

**Ref. Proc. TC 014.539/2005-5**

**(Defesa administrativa).**

**CIA. FIAÇÃO E TECIDOS**

**GUARATINGUETÁ**, sociedade anônima de capital fechado, com endereço na Avenida Guilherme Cotching, nº 85, Vila Maria, Estado de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.540.447/0001-80, por sua advogada no final firmada, constituída nos termos da procuração acostada, vem nesta e melhor forma de direito **opor defesa no referido feito administrativo acima numerado**, pelos motivos que adiante articula, a saber:

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0555  
Doc: 3611 2

## OBJETO DA CITAÇÃO

A Defendente foi citada pelo Tribunal de Contas da União "**por ter sido beneficiária direta da emissão irregular da apólice de seguro no. 0.0000011.7, com data retroativa a ocorrência do sinistro, uma vez que o sinistro ocorreu em 05/12/2003, e a apólice foi emitida em 29/09/2004**".

## ASPECTOS PREÂMBULARES

A Defendente, fundada no ano de 1914, é estabelecida no endereço acima indicado, explorando atividade industrial de fiação e tecelagem em seu parque fabril situado no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, consoante sugere sua denominação societária.

Por conta dessa atividade, a Defendente obrigatoriamente tem que manter o seu acervo segurado.

Esse seguro vem sendo, no correr dos últimos 9 anos, contratado diretamente com a **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**, empresa de capital privado, tendo sido sempre renovado a cada termo final de sua vigência com uma defasagem média temporal de, aproximadamente, até

RGSP 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0556
Fls: _____
3
Doc: 3611 _____

53 dias decorridos entre o término da vigência e a emissão de apólice.

Em data de 05/12/2.003, a Defendente foi atingida por sinistro que se abateu sobre sua unidade fabril, situada na Av. João Pessoa, s/nº, lado ímpar, na cidade de Guaratinguetá, neste Estado, conforme é conhecido nos autos desse feito administrativo e comprovadamente atestado por laudos periciais realizados tanto pela Polícia Civil e Militar (Corpo de Bombeiros) como por peritos indicados pelas partes.

Por conta desse evento, a **ALIANÇA DA BAHIA**, empresa seguradora acima referida, inicialmente negou-se a efetuar o pagamento da indenização, ao argumento de "inexistência de contrato de seguro".

Em razão daquela negativa da Seguradora em cumprir a obrigação contratual assumida e renovada por todos os anos, bem como após de reiteradas solicitações não atendidas, a Defendente recorreu à via judicial para consolidar e haver seu direito.

**A ALIANÇA DA BAHIA contestou a ação proposta pedindo, inclusive, a denúncia do IRB à lide, o que não foi aceito pelo D. Juiz de Direito atendendo a contrária manifestação da Defendente.**

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0557
3611 <sup>4</sup>
Doc: _____

Finalmente em 20/09/2004 a ALIANÇA DA BAHIA, tendo indicado o **IRB** como interveniente, celebrou acordo de transação nos autos, no qual foi reconhecida a existência do contrato de seguro, quando então a referida Seguradora expressamente declara que **"reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice no. 0.0005314.0"** se compromete, por sua própria determinação a **"emitir uma nova apólice com o mesmo teor para vigor de 16/10/2003 até 24.00 hs. de 05/12/2003"**, transação essa que foi devidamente homologada pelo D. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Guaratinguetá, em 23/09/2004, **transitando em julgado** após a desistência expressa do prazo recursal por ambas as partes.

Do que se colhe das vazias e incompletas informações desse Colendo Tribunal quando da citação da Defendente, pois, esse implemento da obrigação é que está sendo a **causa** deste feito administrativo, não restando explicitado para a mesma Defendente as razões que serviram de arrimo às acusações de que cuida esta defesa com relação à ela e, mais relevante ainda, as razões que atraíram a Defendente ao contexto do libelo, pois a Defendente encontra-se em plena atividade há mais e 90 anos, sempre agindo com a mais perfeita lisura.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0558
Fls: _____
Doc: <u>5</u>
3611

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA DEFESA

### ADMISSIBILIDADE

#### Tempestividade

Consoante pode ser constatado nos autos do processo administrativo, a citação da Defendente consumou-se no dia 10 deste mês de outubro de 2005, sendo pois a data da ciência do chamamento.

O prazo de defesa é de 15(quinze) dias, consoante assinala o expediente citatório e, em obediência ao princípio geral de contagem de prazo que vigora na processualística pátria, excluindo-se o primeiro dia, o termo inicial da contagem desse prazo de defesa projeta-se para o primeiro dia útil subsequente, que foi o dia 11(onze) deste mesmo mês de outubro de 2005 e, após a contagem dos quinze dias, ter-se-á o termo final no dia 25 de outubro, que recai em um dia útil.

Protocolizada hoje, pois, a defesa apresentada é tempestiva e, por isso, deve ser admitida e conhecida.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0559
3611
Doc: - 6

## QUESTÕES PRELIMINARES

### Nulidade da citação

A citação se mostra nula por não terem sido cumpridos todos os requisitos elencados em dispositivo legal, notadamente os elementos contidos na norma administrativa que obriga serem juntadas à citação cópias de todas as peças do processo.

A ampla defesa da Defendente não está efetivamente assegurada da forma como foi consumado o ato citatório, por vício intrínseco ao seu respectivo instrumento, carente de informações elucidativas o bastante nesse sentido (de ensejar defesa plena).

Dessa forma, pede seja assim declarado o ato como eivado de nulidade, promovendo-se a sua repetição e conseqüente anulação de qualquer ato subsequente.

### Ilegitimidade de parte.

Paralelamente, argüi a Defendente a circunstância de ser parte **manifestamente ilegítima** para

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0560
3611
Doc:

3611

figurar no pólo passivo da relação, ao tempo em que figura como ré neste feito, administrativo.

Por se tratar de uma instância especializada pela própria natureza da sua finalidade principal e enquanto órgão fiscalizador administrativo, a ingerência desse Tribunal de Contas diretamente na vida e conduta de particulares, notadamente pessoas físicas, constitui situação inegavelmente excepcional, porque os desvios de conduta com que lida, de sua vez constituem infrações administrativas **próprias**, porque e enquanto praticadas por entes inseridos na sua esfera de competência.

Somente em hipóteses peculiares, em que do desvio de conduta tenha resultado a constatação de participação consciente, deliberada e preconcebida do particular (**dolo**), para em conluio com o agente público lesar o Estado, será ele inevitavelmente atraído para a esfera de competência do Tribunal de Contas, e ali entranhado no contexto do processo administrativo, podendo ser alcançado pelo poder constritor daquele órgão e, naquilo em que restar tipificado crime comum, responder perante à instância competente pelo delito.

Isso não implica admitir que, por simples visão unilateral de determinado problema, possa o Tribunal de Contas atrair no vácuo de sua construção quaisquer pessoas que porventura possam ter participado

RQS nº 03/2005 - CN -
CRIME de CORREIOS
Fls: 0561
3611 <sup>8</sup>
Doc:

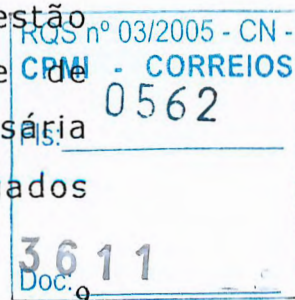
determinado ato tido como lesivo ao patrimônio estatal, estabelecendo a seu talante relação de causalidade entre o fato e o particular e, com isso, tendo como que estereotipado a sua efetiva participação e suscetibilidade de ser de logo compelido a devolver dinheiro ou sofrer outras punições previstas na sua lei orgânica.

Essa certamente é a hipótese deste processo no qual o surgimento da Defendente no contexto de infração administrativa é tão impertinente como à alusão a Pilatosno *Credo*.

Por conta disso, mostra-se descabida a inclusão da Defendente no feito administrativo, porque em nada concorreu para o resultado danoso ali apontado, sendo assim, com o acolhimento desta preliminar, excluída da relação, à míngua de qualidade para nela figurar.

### **QUESTÃO DE MÉRITO.**

A incursão na matéria de mérito é breve porque, conquanto entenda a Defendente que esteja prejudicada a questão em razão da contundência da questão preliminar suscitada, ressalta ainda a impossibilidade de oposição de uma defesa com a plenitude devida e necessária diante dos elementos de informação que lhe foram sonogados



com a citação, a qual veio acompanhada de expediente que apenas tangenciou a acusação e de forma genérica, tanto que houve argüição desse defeito letal em sede de preliminar suscitada, vindo assim manifestar-se tão somente para o fim de não deixar passar "*in albis*" a matéria e, com isso, ensejar interpretações de resignação ante a sua inclusão no feito administrativo, o que **em verdade não ocorre**.

### Conduta atípica.

Na questão de mérito a conduta em princípio se mostra atípica para ensejar a inclusão da Defendente dentro do contexto que gerou o feito administrativo.

É o que pode alegar aqui e agora a Defendente, a partir da avareza de elementos de composição do processo administrativo, do que se lhe repassa apenas o **resultado**, mesmo assim despido da prova que instruiu o feito e ensejou se concluísse pela participação dolosa dela Defendente, em conluio com o(s) agente(s) público apontado como autor da lesão ao patrimônio estatal (o IRB), locupletando-se em detrimento do erário público em decorrência de ação intencional e deliberada nessa direção.

Por sua própria natureza, esse tipo de conduta não acolhe a possibilidade de ocorrer sob forma

PROS nº 03/2005 - CN - CPMI	CORREIOS 0563
Fls:	
10 Doc:	3611

culposa punível (o que também não é o que ocorre no caso concreto).

Por se tratar de norma não apenas reguladora mas de igual forma (teleologicamente) punitiva, a legislação invocada há que subsumir na sua tipificação e aplicação de penalidades a todos os princípios que regem a tipificação e aplicação da reprimenda penal comum para que se possa ter como consumado o desvio de conduta.

A esfera administrativa não se subtrai a essa subsunção quando se apresenta e se reveste de feito constritor, havendo aí também a necessidade, inafastável, de que se materializem todos os elementos do tipo, para se possa alcançar no contexto da infração administrativa essa ou aquela entidade ou pessoa, notadamente o particular que, posto figure na ação tida como irregular, não tenha por qualquer meio concorrido para o seu desfecho de forma dolosa, surgindo por razões outras como simples beneficiário do resultado pecuniário açoitado pelo Tribunal. Benefício este revestido de todas as características de legalidade, porque decorrente da indenização que lhe era devida por contrato, e objeto de transação homologada judicialmente, cuja Sentença pontifica no âmbito da coisa julgada.

A inclusão da Defendente mostrá-se assim indevida, a partir dessa visão, sendo impossível agora

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0564
Doc: 3611

descer a minudências por conta da já alegada avareza de elementos de informação sobre a gênese da acusação, obstaculizando dessa forma melhor movimento de defesa da signatária, como foi apropriadamente suscitado em preliminar alusiva a esse cerceamento.

O cerceamento alegado, repita-se, não se materializou pela negativa do ensejo de defesa mas da sonegação dos elementos de convicção que levaram à decisão prolatada, o que seria adequado viesse a citação acompanhada de cópia reprográfica do processo, o que efetivamente não ocorreu, nulificando o ato de chamamento.

### **O PEDIDO**

Em face disso, pede seja recebida e processada a presente Defesa e por fim decidido:

1. seja em preliminar, anulada a citação e os atos posteriores por deficiência de elementos para torná-la válida, repetindo-se o ato com a inteireza de elementos informadores de sorte a ensejar defesa efetivamente ampla;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0565
Fls: _____ 3611
Doc: 12

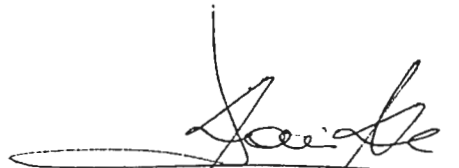
2. seja também em preliminar reconhecida e declarada a **ilegitimidade** da Defendente para figurar no pólo passivo do contexto do feito administrativo;

3. seja no mérito reconhecida como atípica a conduta imputada à Defendente e assim indevida a quantia que lhe está sendo exigida devolver ao erário público.

Nestes Termos

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2005.

  
**Dra. Thais Helena Aprile**  
**OAB/SP 136.422**

Anexo: 1(um) Instrumento de mandato.  
1(um) Estatuto Social  
1(uma) Ata de Assembléia de Eleição

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0566 3611 Doc:
---



TRIBUNAL DE CONTAS  
DA UNIÃO



PORTAL DE  
PESQUISA  
TEXTUAL

Pesquisa:

- Livre  
 Em Formulário

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2005.

Pesquisa número: 3  
Expressão de Pesquisa: Pesquisa em formulário - número do processo: TC014539, ano do processo: 2005  
Bases pesquisadas: Processos  
Documento da base: Processo Público  
Documentos recuperados: 1  
Documento mostrado: 1  
Status na Coletânea: Não Selecionado

Status do Documento na Coletânea:  [Não Selecionado]

Coletânea

Voltar à lista de documentos



#### Identificação do Lote/Processo

014.539/2005-5

Código 44078188

#### Deliberações

#### Situação do Processo

ABERTO

#### Localização do Processo

SECEX-RJ - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RJ Desde: 24/10/2005 - 13:37:43

Ordem: 00

Observacao: S.A EM 05.10.2005 - ARMÁRIO 3.3.2

#### Tipo do Processo

REPR - REPRESENTAÇÃO De: 18/08/2005 a 28/09/2005

TCE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Desde: 28/09/2005

#### Unidade do TCU interessada no Processo

SECEX2/DT1 - 1ª DIRETORIA TÉCNICA - SECEX-2

#### Clientela

IRB/MF - IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. - MF

#### Interessados no Processo

COMPANHIA TECIDOS GUARATINGUETA

#### Assunto do Processo

REPRESENTAÇÃO - TRANSFORMADA EM TCE- ACERCA DE PAGAMENTO IRREGULAR DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO À COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ FEITO PELO IRB-BRASIL

#### Relatores do Processo

ANDAMENTO  
PROCESSO  
TCU

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

0567

Fls: \_\_\_\_\_

3611

BENJAMIN ZYMLER Desde: 18/08/2005

### Lista de Responsáveis do Processo

No processo LIDIO DUARTE  
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS  
MANOEL MORAIS DE ARAUJO  
LUIZ APPOLONIO NETO  
CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA  
LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA  
COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

### Informações de processos de Contas Especiais

Período: a (não foi instaurada pelo TCU)  
Motivo instauração: Dano ao erário  
Pessoa: IRB/MF - IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. - MF

### Data de Entrada do Lote

18/08/2005

### Histórico do processo

.. 25/10/2005 Peça  
NOVOS ELEMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Documento: 44320423  
Assunto: CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: LUIZ APPOLONIO NETO  
Data entrada: 25/10/2005  
Identificação origem: OF-771-2005  
Unidade destinatária: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data criação: 29/09/2005

.. 25/10/2005 Peça  
APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE DEFESA  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Documento: 43891320  
Assunto: CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: LUIZ APPOLONIO NETO  
Data entrada: 24/10/2005  
Unidade destinatária: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data criação: 20/10/2005

.. 24/10/2005 Peça  
NOVOS ELEMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Documento: 44315313  
Assunto: CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: ALBERTO DE ALMEIDA PAIS  
Data entrada: 24/10/2005



Identificação origem: REQUERIMENTO

Unidade destinatária: SECEX-RJ - SECRETARIA DE CONTRÔLE EXTERNO - RJ

Data criação: 24/10/2005

.. 24/10/2005 Peça

NOVOS ELEMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Documento: 44315290

Assunto: CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Remetente: MANOEL MORAIS DE ARAUJO

Data entrada: 24/10/2005

Identificação origem: REQUERIMENTO

Unidade destinatária: SECEX-RJ - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RJ

Data criação: 24/10/2005

.. 24/10/2005 Tramitação

Destinatário: SECEX-RJ - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RJ

Motivo: CONCESSÃO DE VISTA E CÓPIA

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Aceite em: 25/10/2005 - 11:29:55

.. 24/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Documento: 44414474

Assunto: OFÍCIO Nº 838/2005 COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

LÍDIO DUARTE

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 24/10/2005

Destinatário: LÍDIO DUARTE

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 24/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Documento: 44414467

Assunto: OFÍCIO Nº 837/2005 COMUNICAÇÃO C/ PRAZO

CARLOS MURILO BARBOSO LIMA

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 24/10/2005

Destinatário: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 20/10/2005 Peça

SOLIC. DE PRORROG. DE PRAZO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 21/10/2005 - 15:10:44

Documento: 44314682

Assunto: EXP. S/ Nº DE MANOEL MORAIS DE ARAUJO - SOLICITA PRORROGAÇÃO

DE PRAZO (10) DIAS P/APRESENTAÇÃO DE DEFESA

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Remetente: MANOEL MORAIS DE ARAUJO  
Data entrada: 20/10/2005  
Identificação origem: REQUERIMENTO  
Unidade destinatária: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data criação: 20/10/2005

.. 19/10/2005 Peça  
SOLIC. DE PRORROG. DE PRAZO  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Incorporada em: 20/10/2005 - 17:41:42  
Documento: 44317188  
Assunto: EXPEDIENTE S/Nº DE LIDIO DUARTE - EX-PRESIDENTE DO IRB -  
SOLICITA PRAZO  
CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: LIDIO DUARTE  
Data entrada: 19/10/2005  
Identificação origem: REQUERIMENTO  
Unidade destinatária: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data criação: 13/10/2005

.. 14/10/2005 Peça  
ATENDIMENTO DE OITIVA  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Incorporada em: 14/10/2005 - 18:09:58  
Documento: 44222901  
Assunto: CIENTE N.OF.773/2005  
CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: VALDIR AGAPITO TEIXEIRA  
Data entrada: 14/10/2005  
Identificação origem: OF-773-2005  
Unidade destinatária: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data criação: 29/09/2005

.. 13/10/2005 Peça  
PEDIDO DE VISTA E CÓPIA  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Incorporada em: 14/10/2005 - 18:10:07  
Documento: 43891610  
Assunto: CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA  
Data entrada: 13/10/2005  
Unidade destinatária: SECEX-RJ - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RJ  
Data criação: 06/10/2005

.. 06/10/2005 Peça  
COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Incorporada em: 06/10/2005 - 11:51:58  
Documento: 44338039  
Assunto: OFÍCIO Nº 772/2005 CITAÇÃO  
ALBERTO DE ALMEIDA PAIS



## CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: ALBERTO DE ALMEIDA PAIS

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

## COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 11:43:28

Documento: 44337995

Assunto: OFÍCIO Nº 771/2005 CITAÇÃO

LUIZ APPOLONIO NETO

## CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: LUIZ APPOLONIO NETO

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

## COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 11:40:13

Documento: 44337964

Assunto: OFÍCIO Nº 770/2005 CITAÇÃO

LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA

## CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

## COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 11:36:02

Documento: 44337933

Assunto: OFÍCIO Nº 769/2005 CITAÇÃO

MANOEL MORAIS DE ARAÚJO

## CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: MANOEL MORAIS DE ARAUJO

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

## COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 11:29:00

Documento: 44337889

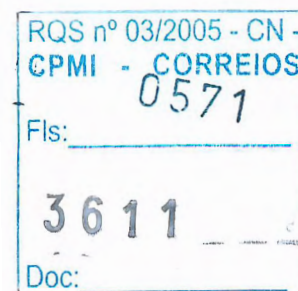
Assunto: OFÍCIO Nº 768/2005 CITAÇÃO

LÍDIO DUARTE

## CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: LIDIO DUARTE



Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Documento: 44337865

Assunto: OFÍCIO Nº 768/2005 CITAÇÃO

LÍDIO DUARTE

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: COMPANHIA TECIDOS GUARATINGUETA

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 10:46:04

Documento: 44337261

Assunto: OFÍCIO Nº 767/2005 CITAÇÃO

AO REPRESENTANTE LEGAL DA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: COMPANHIA TECIDOS GUARATINGUETA

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 10:39:08

Documento: 44337186

Assunto: OFÍCIO Nº 766/2005 CITAÇÃO

AO REPRESENTANTE LEGAL DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Data saída: 06/10/2005

Destinatário: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Incorporada em: 06/10/2005 - 10:32:31

Documento: 44336592

Assunto: OFÍCIO Nº 765/2005 CITAÇÃO

JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO

CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

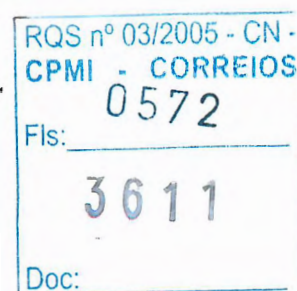
Data saída: 06/10/2005

Destinatário: JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO

Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 06/10/2005 Peça

COMUNICAÇÃO DE CITAÇÃO



Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Incorporada em: 06/10/2005 - 10:27:38  
Documento: 44336417  
Assunto: OFÍCIO Nº 764/2005 CITAÇÃO  
CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA  
CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Data saída: 06/10/2005  
Destinatário: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA  
Tendo ciência Mediante: Carta registrada com AR

.. 05/10/2005 Ação  
EXECUÇÃO DE MEDIDA SANEADORA  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data término: 19/10/2005

.. 28/09/2005 Peça  
PROCURAÇÃO E/OU SUBSTABELECIMENTO  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Documento: 44211110  
Assunto: CONTAS / CONTAS ESPECIAIS / TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Remetente: LUIZ APPOLONIO NETO  
Data entrada: 28/09/2005  
Identificação origem: REQUERIMENTO  
Unidade destinatária: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Data criação: 27/09/2005

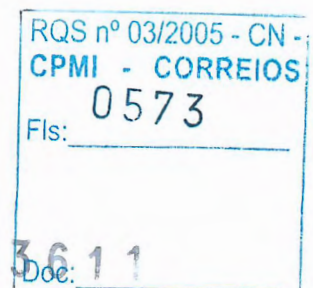
.. 21/09/2005 Tramitação  
Destinatário: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Motivo: DEVOLUÇÃO APÓS EMPRÉSTIMO  
Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER  
Aceite em: 26/09/2005 - 17:59:40

.. 21/09/2005 Tramitação  
Destinatário: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER  
Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA  
Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER  
Aceite em: 21/09/2005 - 15:25:54

.. 21/09/2005 Tramitação  
Destinatário: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER  
Motivo: EMPRÉSTIMO PARA CONSULTA  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Aceite em: 21/09/2005 - 10:54:50

.. 20/09/2005 Ação  
REABERTURA  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

.. 20/09/2005 Ação  
ENCERRAMENTO DE PROCESSO  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



Motivo: Decisão definitiva/terminativa já estabelecida

Obs: ACÓRDÃO 1.445/2005, PLENÁRIO, ATA 35/2005, MIN. BZ, CONVERTER EM TCE, CITAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

.. 19/09/2005 Tramitação

Destinatário: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL

Unidade detentora: SGS - SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Aceite em: 20/09/2005 - 14:07:18

.. 16/09/2005 Tramitação

Destinatário: SGS - SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Motivo: DEVOLUÇÃO APÓS EMPRÉSTIMO

Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

Aceite em: 19/09/2005 - 16:51:33

.. 16/09/2005 Tramitação

Destinatário: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

Motivo: EMPRÉSTIMO PARA CONSULTA

Unidade detentora: SGS - SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Aceite em: 16/09/2005 - 18:24:42

.. 14/09/2005 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

.. 14/09/2005 Tramitação

Destinatário: SGS - SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO

Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

Aceite em: 14/09/2005 - 17:49:35

.. 05/09/2005 Tramitação

Destinatário: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

Motivo: DEVOLUÇÃO APÓS EMPRÉSTIMO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Aceite em: 05/09/2005 - 18:40:47

.. 05/09/2005 Tramitação

Destinatário: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: EMPRÉSTIMO PARA CONSULTA

Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

Aceite em: 05/09/2005 - 16:18:04

.. 29/08/2005 Tramitação

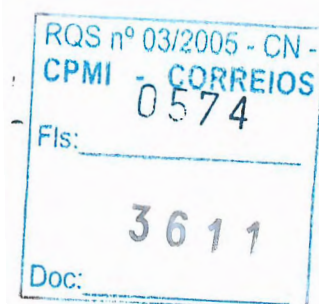
Destinatário: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER

Motivo: PARA DESPACHO

Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Aceite em: 29/08/2005 - 17:49:13

.. 29/08/2005 Tramitação



Destinatário: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Motivo: PARA INSTRUÇÃO  
Unidade detentora: SEGECEX - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
Aceite em: 29/08/2005 - 16:38:17

.. 29/08/2005 Tramitação  
Destinatário: SEGECEX - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
Motivo: PARA EXPEDIÇÃO DE AVISO/OFÍCIO  
Unidade detentora: SEPRES - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA  
Aceite em: 29/08/2005 - 13:55:05

.. 29/08/2005 Tramitação  
Destinatário: SEPRES - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA  
Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA  
Unidade detentora: SEPRES - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA  
Aceite em: 29/08/2005 - 13:31:04

.. 25/08/2005 Tramitação  
Destinatário: SEPRES - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA  
Motivo: PARA ATENDIMENTO A DESPACHO  
Unidade detentora: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER  
Aceite em: 25/08/2005 - 10:47:55

.. 18/08/2005 Tramitação  
Destinatário: MIN-BZ - GAB. DO MIN. BENJAMIN ZYMLER  
Motivo: PARA DESPACHO  
Unidade detentora: SEGECEX - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
Aceite em: 19/08/2005 - 13:43:04

.. 18/08/2005 Tramitação  
Destinatário: SEGECEX - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
Motivo: ENCAMINHAMENTO DE PARECER TÉCNICO  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Aceite em: 18/08/2005 - 09:27:17

.. 18/08/2005 Ação  
AUTUAÇÃO DE LOTE  
Unidade detentora: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

.. 18/08/2005 Tramitação  
Destinatário: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Motivo: CADASTRAMENTO DE LOTE  
Aceite em: 18/08/2005 - 09:09:56

Status do Documento na Coletânea:  [Não Selecionado]



 Voltar à lista de documentos

⇒ Em caso de dúvidas, críticas e sugestões, favor entrar em contato: ⇒ portaltextual@tcu.gov.br ⇐ ou

<https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=3&doc=1&dpp=20&p=0> 27/10/2005

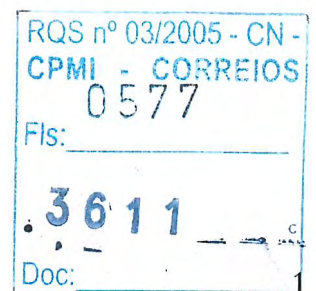
**0800-6441500**

⇒ Requisição atendida em 0.328 segundo(s) .



*Doc. 1268*

# 3º VOLUME



PROC. GERIN. N.º 1631/2004  
DATA 04/08/04



INSTITUTO TÉCNICO ADVOCACIA

Res  
Se  
Au

São Paulo, 11 de agosto de 2004

Ao  
IRB Brasil Resseguros S.A.  
Ref.: Guaratinguetá x Aliança da Bahia  
A/C: Sr. Juan Lorenzo

COMUNICAÇÃO  
INTERNA  
IRB E  
SEGURADORA

**CONFIDENCIAL**

Prezados Senhores,

A respeito de seu questionamento sobre a manutenção de nossa posição a respeito da inexistência de contrato de seguro entre as partes da medida cautelar de produção antecipada de provas 45/04, com trâmite na 1ª Vara Cível de Guaratinguetá, temos as seguintes considerações a tecer.

De plano, ressaltamos que a presente comunicação tem caráter estritamente confidencial a este ressegurador, pois o contrário significaria exposição da posição processual da seguradora e do ressegurador de maneira injustificada, prejudicando a adequada defesa apresentada em Juízo, bem como eventuais tratativas extrajudiciais. Tal ponderação não tem outro objetivo que não o de resguardar as reservas e provisões técnicas da seguradora e deste ressegurador com o mais absoluto cuidado.

A defesa apresentada em Juízo é fundada em sólida interpretação dos fatos e do ordenamento jurídico, dispondo V. Sas. de cópia integral dos autos, motivo pelo qual sequer trataremos, nesta sede, de remeter aos termos lá aventados.

Entretanto, temos obrigação de apresentar a V. Sas. que a demonstração da inexistência do contrato de seguro não é tarefa simples, ou cujos resultados perante o julgador possam ser garantidos.

SIOF - Rua Ceora, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243-010 - Tel: (55 11) 5474-0550  
SIOF SP - Av. Angélica, 1.761 - Cj. 11 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227-100 - Tel: (55 11) 5511-0122  
SIOF RJ - Rua Araxo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030-010 - Tel: (55 21) 2240-3404  
www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br

RCS nº 03/2005 - CN -  
FORMA CORRIGIDA  
0578  
Fls:  
3611  
Doc:



ESTRUTURA JURÍDICA

 PROC. SECT. 16310004  
 DATA 04/30/04

O contrato de seguro entre a seguradora e a segurada, apesar da correção do quanto alegado pela seguradora, pode vir a ser considerado existente.

Tal possibilidade emerge quando os fatos da longa relação contratual entre as partes são analisados à luz de determinados princípios do direito privado, cujo escopo é a preservação da função social das relações obrigacionais, tendo especial ênfase a idéia de boa-fé objetiva.

O movimento de superação do privatismo e individualismo que penetrou nas estruturas profundas do direito civil fez-se sentir no Brasil, recentemente, por dois grandes veios: a chamada "constitucionalização do direito civil" e a promulgação do Novo Código. Ambos os momentos, antes de serem desconexos, estão interligados, sendo a expressão condensada de um longo porém firme movimento de alargamento das concepções civilistas, rumo à valorização das condutas sociais que preservam os objetivos dos negócios, em detrimento de eventuais interpretações literais dos textos contratuais ou mesmo legais.

É sob esse paradigma que pode ser entendido o problema da existência ou não do contrato da segurada Guaratinguetá com a seguradora Aliança da Bahia, especialmente por operadores do direito não especializados, como o Magistrado, ressaltando-se que, quanto ao contrato de seguro, o Novo Código é ainda mais explícito, como salientam alguns comentadores da norma:

"O novo Código traz a boa-fé como cláusula geral (o art. 113, para interpretação dos negócios jurídicos, e o art. 422, para execução e conclusão dos contratos), enfeixando conjuntamente a proibidade. Ainda assim, as exigências de boa-fé e veracidade foram ressaltadas em relação ao contrato de seguro.

O dispositivo comentado, como observou Jones de Figueiredo Alves propondo alteração legislativa, mereceria explicitação de sua maior abrangência para expressar a fase pós-contratual. De todo modo, no sistema do Código, as idéias de função social (art. 421) e de cooperação segundo a boa-fé (art. 422), respectivamente

SECT. Rua Ceara, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01245-010 - Fone (55 11) 3824-0650 - Fax (55 11) 3825-7730  
 NINIM SP - Av. Angélica, 1761 - cj. 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227-100 - Fone/Fax (55 11) 3861-3223  
 NINIM RJ - Rua Araújo Pinho Nogueira, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 26030-010 - Fone/Fax (55 11) 22-40-3463  
 www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br

Fls:

311

Doc:





ESTRATÉGIA TRIBUTÁRIA ADVOCACIA

163/2004  
04/30/04  
clase

forjado, nessa longa relação, uma plêiade de condutas bilateralmente aceitas.

Uma dessas condutas seria a emissão de apólice vários dias após a aceitação do risco. É dizer: ao longo de anos, após aceito o risco e iniciado o período de cobertura securitária, o ato formal de envio da prova do contrato (apólice) era realizado.

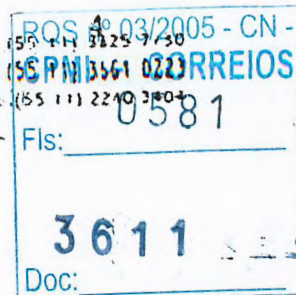
Assim, quando no caso concreto observa-se a manutenção desse padrão – o não envio de apólice após inspeção do risco – repetindo-se padrão repetidamente seguido, poder-se-ia concluir que não haveria como deslocar a incidência dos novos paradigmas do direito privado, declarando-se a inexistência do contrato. Pelo contrário, poder-se-ia entender que as condutas geraram direitos, e que o não envio de apólice após a inspeção do risco seriam parte integrante, na concreta relação analisada, da aceitação do risco, garantia de coberturas e todos os outros momentos de celebração e execução contratual. A conduta das partes ter-se-ia mantido segundo o histórico padrão, gerando, então, os mesmos direitos.

Além disso, a corroborar a incidência dos contemporâneos paradigmas de justiça contratual ao caso concreto, poder-se-ia dar relevo à insistência da segurada, ao postular a nova inspeção do risco após o apontamento de uma série de sugestões de segurança realizadas pela seguradora.

No dia 28 de novembro de 2003, a segurada Guaratinguetá protocolizou junto à seguradora comunicação pleiteando nova inspeção de risco, apta a desconfigurar qualquer restrição à aceitação.

Ressalvadas eventuais restrições que a seguradora aponta sobre essa comunicação, tal poderia ser lida também a partir dos novos paradigmas de direito civil já mencionados.

É possível entender que corresponde à normalidade das expectativas entre os contratantes que, após o pedido de nova inspeção, já encartado em relação na qual normalmente o risco era aceito, haveria de se considerar vigentes as coberturas securitárias.





INSTITUTO TRIBUTÁRIO DO RIO DE JANEIRO

163/2004  
04/30/04

A afirmação da segurada sobre o acatamento das sugestões poderia ser tomada como mais um indicio de que a relação contratual entre as partes era dada como existente, válida e eficaz, produzindo todos os seus efeitos, inclusive quanto à execução do contrato no momento de ocorrência de eventual sinistro.

Poder-se-ia, prosseguindo na análise que toma esta comunicação realizada pela segurada como boa, apontar que a não realização da inspeção pela seguradora gera a aceitação do risco, concluindo-se a formação do contrato, consensual por excelência (característica ressalvada não só pela mais moderna doutrina que comentava o regime securitário sob o Código de 1916, mas agora apontada de modo hegemônico sob o Novo Código Civil e encartada vigorosamente no Projeto de Lei de Seguro Privado 3555/2004, apresentado pelo Deputado José Eduardo Martins Cardozo).

Dessa maneira, pese a consideração das razões sustentadas em Juízo e extrajudicialmente pela seguradora, bastante detalhista em relação a importantes princípios de direito privado, a questão poderia resolver-se pela opção em favor dos mais contemporâneos paradigmas do direito civil, a inspirarem a interpretação dos fatos analisados.

Assim, o contrato de seguro entre as partes haveria de se considerar concluído, de maneira válida, podendo liberar todos os seus efeitos, o que inclui, por seu turno, o acesso ao contrato de resseguro celebrado entre a seguradora e seu ressegurador.

Esta forma de interpretação do ordenamento e dos fatos que (mesmo face à relevante argumentação da seguradora) poderia ser considerada a mais consentânea com os novos marcos normativos, consagrados sob a nomenclatura de "justiça contratual" ou "cidadania contratual".

Esta hipótese - com possibilidade de êxito em Juízo - inevitavelmente deve ser levada em consideração para a boa gestão dos interesses em disputa.

ETAD - Rua Ceará, 202 - Macaembu - São Paulo, SP - Brasil - 01243-010 - fone: (55 11) 3824-1000  
ETAD SP - Av. Anália, 1761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo, SP - Brasil - 01227-100 - fone/fax: (55 11) 3661-02  
ETAD RJ - Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - 20030-010 - fone/fax: (55 11) 2240-34  
www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br

RES n.º 0352005  
CPM - CORREIOS  
0582  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

PROCC. GECRI II: 3632004 FL. 6  
DATA: 04/10/04 RUBRICA: e

Ao longo de toda a duração do processo judicial as reservas e provisões estatiam cerceadas por possibilidade de vitória da segurada, o que constitui amarra indelével à seguradora e seu ressegurador.

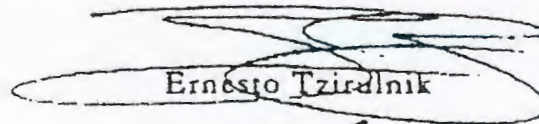
Deste ponto de vista, não temos dúvida em afirmar que – ressalvada a pertinência da argumentação apresentada em Juízo – a discussão de eventual acordo é medida salutar, que pode, conduzida de maneira adequada, diminuir os gravames sobre as reservas e provisões técnicas em questão, consubstanciando melhor ato discricionário de sua gestão.

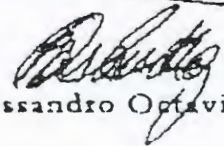
Tal tratativa, a nosso ver, haveria de lutar para obter a renúncia do segurado de qualquer direito com pretensão futura referente a conseqüências do não pagamento da indenização, especialmente lucros cessantes.

À disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Ernesto Tzirulnik Advocacia

  
Ernesto Tzirulnik

  
Alessandro Octaviani

6  
ROS nº 03/2005 CNB  
CPM CORREIOS  
0583  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

IRB Brasil Resseguros S.A.

PROC. GESIN N.º 163/2004 II. 04  
DATA 04/10/04 RUBRICA JCR



DOC. Nº / NR. GESIN-174/2004	DATA / DATE 11/08/2004	TEL. (FAX) Nº / NR. (11) 3825-7730	Nº DE PÁG. / NR. OF PAGES 01
---------------------------------	---------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

PARA / TO Sr. Ernesto Tzirulnik	AT. / ATTN.
------------------------------------	-------------

DE / FROM Juan Campos Dominguez Lorenzo - GESIN	LOCAL / PLACE Rio de Janeiro
--	---------------------------------

REF. / RE.

Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003

Em caso de transmissão ilegível ou incompleta favor chamar (21) 2272-0875 ou 2272-0389

If you have any trouble in receiving this transmission or did not receive the specified number of pages shown above, please call (55-21) 2272-0875.

Tendo recebido sua carta s/nº, de 04 de agosto do corrente, capeando correspondência da Seguradora de 30 de julho, próximo passado, e resposta dessa Seguradora à Segurada de 04 de agosto, pedimos informar se é definitivo o entendimento da Consultoria Jurídica dessa Seguradora quanto a não existência de contrato de seguro.

No aguardo de sua manifestação.

Atenciosamente,

  
Juan Campos Dominguez Lorenzo  
Gerente de Sinistros

c.c: José Cavaco Guerreiro - fax: (11) 3258-3600





DATA



DOC. Nº / NR. GESIN-185/2004	DATA / DATE 24/08/2004	TEL. (FAX) Nº / NR. (11) 3825-7730	Nº DE PÁG. / NR. OF PAGES 01
PARA / TO Sr. Ernesto Tzirulnik	AT. / ATTN.		
DE / FROM Juan Campos Dominguez Lorenzo - GESIN	LOCAL / PLACE Rio de Janeiro		
REF. / RE. Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá Incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003			
En caso de transmissão desigual ou incompleta favor chamar (21) 2272-0875 ou 2272-0389 If you have any trouble in receiving this transmission or did not receive the specified number of pages shown above, please call (80-21) 2272-0875			

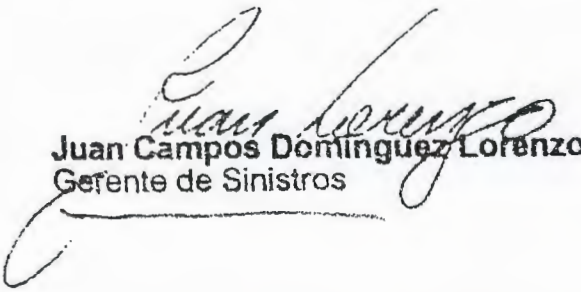
Acusamos o recebimento de sua correspondência de 11/08/2004, com referência ao assunto acima mencionado.

Tendo em vista o parecer emitido por Vossa Senhoria, fundamentando sua opinião em sólidos argumentos jurídicos, técnicos, subjetivos e essencialmente de justiça, aprovamos integralmente todo o teor ali apresentado, sendo mais adequada a solução "na dúvida pró Seguradora".

Sugerimos contatarem a Segurada e recomendamos:

- a) desistência da Antecipação, sem ônus para a Seguradora;
- b) renúncia ao direito de reclamação de Lucros Cessantes decorrentes da mora e  
em consequência, o reconhecimento da relação de seguro e início da regulação a cargo deste  
IRB Brasil RE.

Atenciosamente,

  
Juan Campos Dominguez Lorenzo  
Gerente de Sinistros

c.c: José Cavaco Guerreiro - fax: (11) 3258-3600



REC. Nº 163/2004 30  
DATA 04/10/04 lass



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

FAX

Para: Dr. Juan Campos Domingues Lorenzo  
Empresa: IRB Brasil Resseguros S.A  
Telefone: (21) 2272-0875  
Fax: (21) 2240-0645

De: Oberdan de Oliveira  
Telefone: (11) 3824-0650  
Fax: (11) 3825-7730

Local e Data: São Paulo, 03/09/2004

Horário: 5:38

Total de páginas

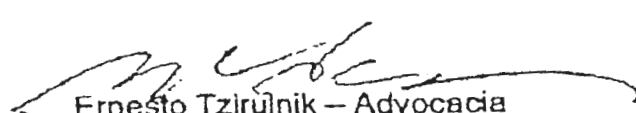
Incluindo esta: 6

Assunto: Guaratinguetá

Prezado Senhor,

Por solicitação do Dr. Alessandro Octaviani, estamos transmitindo fax do assunto supra mencionado.

Atenciosamente,

  
Ernesto Tzirulnik – Advocacia  
Oberdan de Oliveira

RECEBIDO — GESIN  
Data: 03/09/04  
Robúcia

RQS nº 03/2005 - CN -  
OPMI - CORREIOS  
0586  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

163/2004 - II  
04/10/04  
Lasser

São Paulo, 3 de setembro de 2004

Ao  
 IRB Brasil Resseguros S.A.  
 A/C: Juan Campos Domingues Lorenzo  
 Ref.: Guaratinguetá

Prezado Sr.,

Segue anexa correspondência do dia 27 de agosto encaminhada a esta Companhia pela autora da medida cautelar antecipatória de provas Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, na qual esta seguradora é questionada sobre correspondência por V. Sas. encaminhada no dia 24 de agosto de 2004.

Além disso, segue minuta de petição cujo escopo é a transação terminativa da lide cautelar e preventiva da lide condenatória, segundo a qual, além da desistência da ação, "a promovente renuncia expressamente ao direito material de pretensões pertinentes, contra a promovida ou contra a resseguradora desta, consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danas Morais ou quaisquer outros que puderem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações de (i) regulação e liquidação de sinistro e (ii) de pagamento de indenização securitária."

Submetemos a minuta à avaliação e aprovação deste ressegurador.

À disposição,

Atenciosamente,

Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
 pp. Ernesto Tzirulnik Advocacia  
 Alessandro Octaviani

S:DE - Rua Ceará, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243-010 - fone: (55 11) 3824 0650 - fax: (55 11) 3825 7730  
 FILIAL SP - Av. Angélica, 1.761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227-100 - fone/fax: (55 11) 3861 0221  
 FILIAL RJ - Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030-010 - fone/fax: (55 21) 2740 3104  
 www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br

ROS nº 03/2004 - CN -  
 GPM CORREIOS  
 Fls: 0587  
 3611  
 Doc:



**GUARATINGUETÁ**

São Paulo, 27 de agosto de 2004.

RECIBO Nº 363/2004  
04/10/04

A  
Companhia de Seguros Aliança da Bahia  
Att.: Diretoria

Prezados Senhores,

Solicitamos informar se essa seguradora já recebeu posição do IRB Brasil Re., com respeito ao reconhecimento do contrato de seguro e à regulamentação.

Ponderamos que os prejuízos são de grande monta e que, além desses prejuízos, certamente superiores a 16,5 milhões, da parte indenizável pelo seguro, estamos experimentando lucros cessantes de grande monta, que estimamos em R\$ 2.434.570,00 mensais, os quais serão cobrados em ação própria, com fundamento na mora dessa seguradora e IRB, na proporção do tempo e da indenização devida e não paga.

Cordialmente,

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
Giampaolo Bonora

Av. Gullherme Cotching, 85 - Vila Maria - Cep: 03021-030 Tel: (0\*\*11) 6097-0111  
Fax: (0\*\*11) 6694-1086 - São Paulo - SP - Brasil

Rec. 04/10/04  
RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 0588  
3611  
Doc:

Sep. 03 2004 06:00AM P4  
04/30/04  
la

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de  
Guaratinguetá

Antecipatória de provas – autos nº 45/04.

A promovente, Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, e a promovida Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vêm, por seus advogados, submeter a Vossa Excelência a presente transação terminativa da lide cautelar e preventiva de lide condenatória, requerendo, a final, sua homologação por r. sentença de mérito.

1. A promovente desiste desta cautelar, com a concordância da promovida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMIO-589  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

163/2004  
04/10/04

2. A promovida não terá reembolso das custas e despesas judiciais que já pagou. O pagamento da totalidade dos honorários do ilustre Perito Oficial será de responsabilidade exclusiva da promovente, a qual também suportará todas as custas e despesas judiciais pendentes de pagamento ou que venham a incidir, decorram ou não desta transação.

3. Os honorários dos advogados e assistentes técnicos da promovida, assim como as custas e despesas experimentadas em virtude da reclamação apresentada pela promovente e da atuação em juízo, serão recuperados da resseguradora, IRB Brasil Resseguros S.A. (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% cessão de responsabilidades), ressarcimento que não será aplicado em favor da promovente.

4. A promovida, por determinação do IRB Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes de e cujo conteúdo está cartularizado na apólice nº. 0.0005314.0, com atualização de capital igual à média efetivamente praticada nas últimas oito contratações, sem que isso signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual. A promovida emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias uma nova apólice com o mesmo teor, atualizando a importância segurada para R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), assim regularizando a relação contratual. A promovente pagará o prêmio resultante, à vista.

5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promovente submete a reclamação correspondente.

A promovida somente estará obrigada a efetuar os pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este.

6. A promovente, por si, seus acionistas, administradores e eventuais sucessores, declara não haver cedido ou transferido a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renuncia, expressamente, por si e por todos os antes mencionados,

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0590  
3611  
Doc:

PROC. GECHI II.º 163/20  
DATA 04/30/04 RUBRIC.

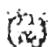
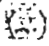
ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a promovida ou contra a resseguradora desta, consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações de (i) regulação e liquidação de sinistro e (ii) de pagamento de indenização securitária. Esta renúncia não afeta quaisquer garantias previstas na mesma apólice.

Estando justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, com a intervenção do IRB Brasil Resseguros S.A., requerendo sua imediata homologação por sentença de mérito.

Guaratinguetá, 26 de agosto de 2004

  
OAB   
Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Alessandro S. O. Luis  
OAB-SP nº. 173.581  
Companhia de Seguros Aliança da Bahia

  
OAB   
IRB Brasil Resseguros S.A.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIO  
Fls: 0591  
3611  
Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PROC. GEN. IL. 36312  
DATA 04/30/04 REC

Alter  
da  
Minuta  
de  
Acórd.  
de Al

IRB - 05-053/04

São Paulo, 09 de Setembro de 2004

AO  
IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Juan Campos Dominguez Lorenzo - Gesin

Ref.: Seg.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Prezados Senhores,

Em adendo à minuta de transação que lhes encaminhamos como sugestão na última sexta-feira, dia 4 de setembro, ponderamos ser de grande importância alterar os parágrafos 4º e 5º para que tenham as seguintes redações:

"4. A promovida, por determinação do IRB Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice nº. 0.0005314.0, sem que isso signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual. A promovida emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias uma nova apólice com o mesmo teor, para vigor da 00:00 de 16 de outubro de 2003 até 24:00 hs. de 05 de dezembro de 2003, atualizando a importância segurada para R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto com atualização de capital igual à média efetivamente praticada nas oito contratações precedentes, assim regularizando a relação contratual. A promovente pagará o prêmio resultante, à vista."

"5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promovente submete a reclamação correspondente.

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926

Tel/Fax.: (11) 3257.3038

[Imorais@segurosaliancabahia.com.br](mailto:Imorais@segurosaliancabahia.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0592

RECEBIDO - GESIN

Data: 10/09/2004 1



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PRO. GEN. 163/2004  
DATA 04/10/04  
PAG. 17  
CLASS.

*A promovida somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro."*

A primeira alteração visa a garantir que o seguro não persista expondo-nos a eventual novo sinistro, enquanto que a segunda procura proteger esta seguradora e, por consequência, o IRB, em caso de qualquer espécie de atraso futuro, se reconhecido algum direito da segurada a indenização.

Aduzimos que a tese sustentada em nossa defesa corresponde à realidade dos fatos, pese o parecer referido em sua GESIN 185/2004 que nossos advogados emitiram com o objetivo de advertir sobre a possibilidade de entendimento diverso no Judiciário.

Por fim, esta companhia concorda com a transação sob a condição de essa seguradora responder por 98,87%, abrangendo principal, juros, multas, custas e despesas processuais etc., relativamente a toda e qualquer reclamação feita pela segurada ou terceiros em virtude do seguro, sinistro e atos conexos.

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

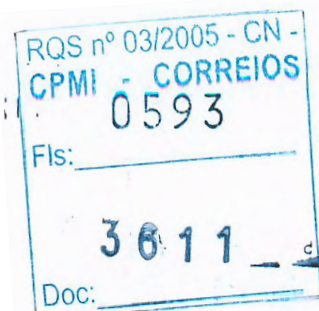
Atentamente,

**DRA. LUCI C. MORAIS VOLPATO**

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926

Tel/Fax.: (11) 3257.3038

[lmoraes@segurosaliancabahia.com.br](mailto:lmoraes@segurosaliancabahia.com.br)



04/30/04 3001 2007 226 PASSER



DOC. Nº / NR. GESIN-212/2004	DATA / DATE 13/09/2004	TEL. (FAX) Nº / NR. (11) 3257-3038	Nº DE PÁG. / NR. OF PAGES 01
PARA / TO Cia. de Seguros Aliança da Bahia		AT. / ATTN. Sra. Luci C. Moraes Volpato	
DE / FROM Juan Campos Dominguez Lorenzo - GESIN		LOCAL / PLACE Rio de Janeiro	
REF. / RE. Segurado: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá			
<small>Em caso de transmissão irregular ou incompleta favor chamar (11) 2272-0875 ou 2272-0389          If you have any trouble in receiving this transmission or did not receive the specified number of pages shown above, please call (08-01) 2272-0875</small>			

Reporto-me a correspondência nº IRB-05-053/04, de 09 de setembro próximo passado, encaminhada à GESIN, informando estar de acordo com as alterações propostas para o 4º e 5º parágrafos na minuta de transição anteriormente encaminhada.

Para que possamos dar andamento nos trabalhos de regulação, solicito encaminhar, com a maior brevidade possível, cópia de toda documentação que se encontra em poder dessa Seguradora.

Atenciosamente,

*Juan Campos Dominguez Lorenzo*  
 Juan Campos Dominguez Lorenzo  
 Gerente de Sinistros

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0594  
 3611  
 Doc:



163/2004  
04/10/04  
15/09/2004 09:39:01 P1  
Pag. 01  
19  
classic

01231233180

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá  
Secretaria de Serviços Urbanos

A  
Cla Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Att.: Sr. José Roberto Carvalho  
Gerente Administrativo

Guaratinguetá, 14 de setembro de 2004

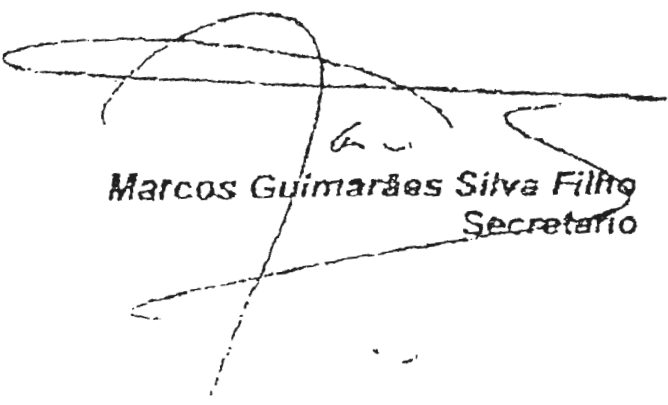
Ofício 348/2004

Em atendimento ao Processo 35946/2003, vimos por meio desta solicitar a V.Sa., a retirada imediata do tapume que encontra-se obstruindo a passagem de veículos e pedestres, pela Rua Monsenhor Anibal de Melo, visto que já se passaram 08 meses do incêndio ocorrido nesta empresa e até a presente data não foram tomadas providências.

O não cumprimento ao requerido implicará em sanções previstas em Lei.

Certo de poder contar com vossa colaboração

Atenciosamente



6 -

Marcos Guimarães Silva Filho  
Secretário

RQS nº 03/2005 - CPMI  
CORREIO  
0595  
Fls:  
3611  
Doc:



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

DATA 04/30/04 RUBRICA VASSIA

Companhia  
de Seguros  
da Bahia  
IRB:

IRB - 05-055/04

São Paulo, 21 de Setembro de 2004

AO  
IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Juan Campos Dominguez Lorenzo - Gesin

Ref.: Seg.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Prezados Senhores,

Em resposta à sua comunicação de 13 de setembro de 2004, gostaríamos de informar que, para a execução do procedimento de regulação de sinistro por V. Sas., encaminhamos os seguintes documentos: (i) cópia integral dos autos da medida cautelar antecipatória de provas e (ii) cópias das oito apólices mencionadas na minuta de transação integralmente aprovada por V. Sas. na correspondência retro-mencionada.

Encaminhamos, ainda, petição de transação para ser assinada por essa resseguradora.

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atentamente,

  
DRA. LUCIC. MORAIS VOLPATO

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926

Tel/Fax.: (11) 3257.3038

[lmorais@segurosaliancabahia.com.br](mailto:lmorais@segurosaliancabahia.com.br)



FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA: Dr. Murilo DR: Dr. Warley  
EMPRESA: Irb DATA:  
NÚMERO DO FAX: (21) 2220.9341 NÚM. TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO FOLHA DE ROSTO: 8  
TEL:  
REF:

URGENTE  PARA REVISÃO  FAVOR COMENTAR  FAVOR RESPONDER  FAVOR CIRCULAR

NOTAS/COMENTÁRIOS:

PLA DONA ELISA PEREIRA DE BARROS, N° 113 - JARDIM PAULISTANO - CEP 01456-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL.  
FONE/FAX: 11 3813-5444

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

IRB - Brasil Po
Recebido na 111159
Data: 24/10/04
Horas: 12:00h

5611  
Doc:

DATA 04/10/04 CLASSIC



http://www.campedelli.eng.br

Santos, 5 de outubro de 2004.

PARA: BUELONI, MONTEIRO E PIMENTEL – ADVOGADOS  
AC/.: DR. WARLEY ISAAC VERÇOSA PIMENTEL.

REF.: RELATÓRIO DE APURAÇÕES DE SINISTRO  
NATUREZA, CAUSA E EXTENSÃO.

SEGURADA: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GÚARATINGUETÁ  
SEGURADORA: CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
APÓLICE Nº: 0.0000011.7  
VIGÊNCIA: 15/10/2003 A 05/12/2003  
RAMO: 11 – INCÊNDIO TRADICIONAL  
DATA: 05/12/2003.

N/REF.: CA 010.003/04.

Prezados Senhores,

Apresentamos em anexo relatório de apurações de Natureza, Causa e Extensão de sinistro de Incêndio ocorrido nas instalações fabris da CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GURARATINGUETA, sito em Guaratinguetá – Estado de São Paulo.

Ao dispor para outros esclarecimentos.

CAMPEDELLI SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGUROS LTDA.  
ENGENHEIRO ANTONIO ALBERTO CAMPEDELLI.

Av. Ana Costa, 493 – conj. 47 – Santos/SP – CEP 11060-003 – Tel./Fax (13) 3284-6246

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 0598  
3611  
Doc:



FAX

Para: Dr. Juan Campos Dominguez De Lorenzo  
Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.  
Telefone: (21) 2272-0875  
Fax: (21) 2240-0645

De: Oberdan de Oliveira  
Telefone: (11) 3824-0650  
Fax: (11) 3825-7730

Local e Data: São Paulo, 27/09/2004

Horário: 1:36

Total de páginas  
incluindo esta: 11

Cone  
Adise  
Alcian  
Bahia

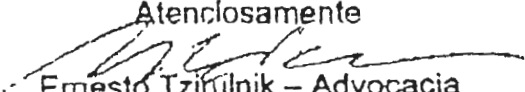
Assunto: Aliança da Bahia x Guaratinguá

Prezado Senhor,

Por solicitação dos Drs. Ernesto Tzirulnik e Alessandro Octaviani, encaminhamos (i) cópia de petição de transação terminativa da lide cautelar e preventiva de lide condenatória (protocolizada em 23 de setembro, com as assinaturas de representante das partes, deste ressegurador e do controlador da autora Sr. GiamPaolo Bonora – esta última com firma reconhecida no 10º Registro Civil/Belenzinho), (ii) requerimento do perito oficial para majoração dos seus honorários, (iii) sentença judicial que acolhe o pleito das partes e (iv) petição conjunta das partes desistindo de prazo recursal decorrente da sentença homologatória proferida.

Solicitamos especial atenção ao Item 9.

Atenciosamente

  
Ernesto Tzirulnik – Advocacia  
Oberdan de Oliveira

RECEBIDO — GTSIN	RQS nº 03/2005 - CN -
Data: 27/09/2004	CPMI - CORREIOS
Cássia	0599
	Fls:
	3611
	Doc:

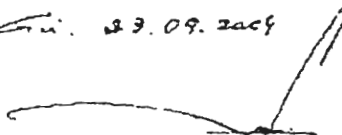
PROV. Nº 163/2004 24  
DATA 01/10/04 RUBRICA lassio

...entíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Guaratinguetá

TERM  
DE  
Acar  
JUiz

3.º condutor

Qui. 23.09.2004

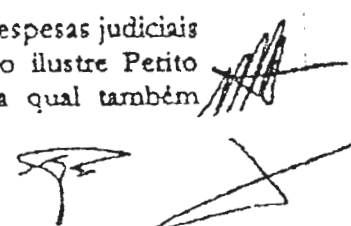


Antecipatória de provas – autos nº 45/04.

A promovente, Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, e a promovida Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vêm, por seus advogados, submeter a Vossa Excelência a presente transação terminativa da lide cautelar e preventiva de lide condenatória, requerendo, a final, sua homologação por r. sentença de mérito.

1. A promovente desiste desta cautelar, com a concordância da promovida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos.

2. A promovida não terá reembolso das custas e despesas judiciais que já pagou. O pagamento da totalidade dos honorários do ilustre Petito Oficial será de responsabilidade exclusiva da promovente, a qual também



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
0600  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



163/2004-2  
 DATA 04/30/04  
 SPAS

suportará todas as custas e despesas judiciais pendentes de pagamento ou que venham a incidir, decorram ou não desta transação.

3. Os honorários dos advogados e assistentes técnicos da promovida, assim como as custas e despesas experimentadas em virtude da reclamação apresentada pela promotora e da atuação em juízo, serão recuperados da resseguradora, IRB Brasil Resseguros S.A. (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% cessão de responsabilidades), ressarcimento que não será aplicado em favor da promotora.

4. A promovida, por determinação do IRB Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice nº. 0.0005314.0, sem que isso signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual. A promovida emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias uma nova apólice com o mesmo teor, para vigor da 00:00 de 16 de outubro de 2003 até 24:00 hs. de 05 de dezembro de 2003, atualizando a importância segurada para R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto com atualização de capital igual à média efetivamente praticada nas oito contratações precedentes, assim regularizando a relação contratual. A promotora pagará o prêmio resultante, à vista.

5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promotora submete a reclamação correspondente.

A promovida somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro.

6. A promotora, por si, seus acionistas, administradores e eventuais sucessores, declara não haver cedido ou transferido a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renuncia, expressamente, por si e por todos os antes mencionados, ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a promovida ou contra a resseguradora desta, consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações (i) de regulação e liquidação de sinistro e (ii) de

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIO  
 0601  
 Fls: 0611  
 Doc:

PROT. Nº 21.2109 DE 2004  
T.º.º.º.º.º.º. Nº 163/2004 26  
DATA 04/10/04 RUA PASSIA

pagamento de indenização securitária. Esta renúncia não afeta quaisquer garantias previstas na mesma apólice.

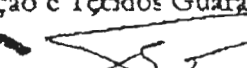
Estando justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, com a intervenção do IRB Brasil Resseguros S.A., requerendo sua imediata homologação por sentença de mérito.

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2004



Thais Helena Aprile  
OAB 136.422

10º REGISTRO CIVIL  
BELENZINHO  
Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Conferido 

  
GiamPaolo Bonora

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá



Alessandro S. O. Luis  
OAB-SP nº. 173.581

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

  
IRB Brasil Resseguros S.A.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º DISTRITO BELENZINHO  
Sua assinatura em documento em 20/09/2004  
Foi lido e homologado em 20/09/2004  
[Rubrica e Assinatura]  
[Rubrica e Assinatura]  
[Rubrica e Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0602  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

PROC. GEN. N.º 163/2004 27  
DATA 04/10/04 RUBRICA laissa

**Rui das Neves Martins**  
Engenheiro Civil e Eletricista - Perito Judicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara  
Cível do Fórum da Comarca de Guaratinguetá - SP.

autos nº 45/2004

Ação: Produção Antecipada de Provas

*Rui das Neves Martins*  
27.09.2004

Rui das Neves Martins  
Juiz de Direito

**Rui das Neves Martins**, infra assinado, Engenheiro Civil e Eletricista, inscrito no CREA sob nº 060.149.660.4, perito judicial nomeado nos autos da Ação de Produção Antecipada de Provas, promovida por Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, em face de Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o arbitramento de **REFORÇO DE SUA REMUNERAÇÃO** no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para levar a cabo os trabalhos periciais necessários a seguir justificados:

1) - Inicialmente, cabe esclarecer que, ao estudarmos todo o processo e ter iniciado os trabalhos periciais de vistoria em conjunto com os assistentes técnicos das partes, bem como a leitura de todos os quesitos formulados pela Requerida, pudemos perceber a real complexidade deste mister, eis que, trata-se de um local sinistrado com desmoronamentos da maioria das construções, lajes de piso, lajes de cobertura, paredes, muros, de equipamentos de difícil identificação entre outras dificuldades que estamos nos deparando.

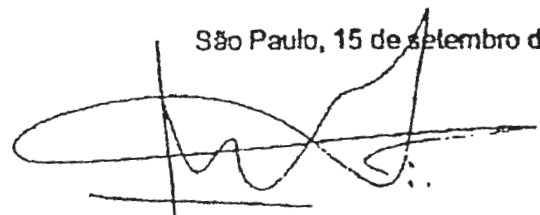
*gel*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0603  
Fls: 3611  
Doc:

**Rui das Neves Martins**  
Engenheiro Civil e Eletricista - Perito Judicial

- 2) - Cabe lembrar que, a maior parte da área da empresa Requerente, que envolve a apólice em destaque, não foi atingida pelo fatídico sinistro, porém deverá ser toda periciada por força do rol de mais de cinquenta quesitos formulados pela Requerida, eis que, a referida apólice abrange uma determinada parte da empresa que nada sofreu, fazendo-se necessário o levantamento minucioso de todo o físico existente.
  
- 3) - Destarte, para levar a cabo os trabalhos periciais solicitados através dos quesitos formulados pelas partes e deferidos, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, solicitar o arbitramento e fixação do valor equivalente a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), equivalente a 170 horas de complexo trabalho de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho, conforme preconiza o Capítulo II - Artigo 9º parágrafo 1º da tabela de honorários do IBAPE SP, registrada e aprovada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, que segue anexa.
  
- 4) - Por fim, este signatário faculta o pagamento do valor acima justificado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

São Paulo, 15 de setembro de 2.004



**Rui das Neves Martins**

Engenheiro Civil e Eletricista - CREA n° 050.149.660/4  
Pós-graduado - Perícia de Engenharia e Análises pelo  
Centro Superior de Aperfeiçoamento Profissional da FAAP.  
Mestre em Tecnologia em Construção de Edifícios pelo IPT - USP  
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.  
Membro Titular do IBAPE SP n° 064

RQS n° 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0604  
3611  
Doc:

# REGULAMENTO DE HONORÁRIOS

PROCC. GEN. II: 168/2004 1. 2  
DATA 04/10/04 RUE

A Diretoria do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo

CONSIDERANDO o Artigo 16 do Regulamento de Honorários Profissionais;

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Avaliações, Perito, Avaliador ou Consultor;

RESOLVE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 2004.

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

### Capítulo I NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para harmonizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e presuppõe o conhecimento e a estrita observância:

a) das proibições contidas nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, destacando-se a conduta vedada na alínea II do parágrafo III do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, reproduzido a seguir: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Art. 2º - Recomenda-se a observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

Art. 3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art. 4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição *a priori* da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art. 5º - Os valores constantes das tabelas e fórmulas do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

Art. 6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, será de R\$ 1.520,00.

Art. 7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais

deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificadamente, despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, perícias, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

### Capítulo II

#### FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

Art. 8º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Art. 9º - A remuneração será calculada com base em um custo de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por hora, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de viagens, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, e excluídos os intervalos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - As avaliações, vistorias, perícias, inspeções prediais e

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIO  
Fls: 0605  
3611  
Doc:

PROC. GEREN. Nº 16312004 30  
DATA 04/30/04 RUI DAS NEVES MARTINS

**Rui das Neves Martins**  
Engenheiro Civil e Eletricista - Partido Judicial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Civil do  
Fórum da Comarca de Guaratinguetá - SP.

Auto nº 4512004  
Ação de Produção Antecipada de Provas

*J. condon.*  
Car: 23.09.2004

Perito Heberto da Silva  
Juiz de Direito

Rui das Neves Martins, infra assinado, Engenheiro Civil e Eletricista, perito Judicial nomeado nos autos supra da Ação de Produção Antecipada de Provas em que Cia Flação e Tecidos Guaratinguetá move em face da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, após ter realizado diligências, vistorias minuciosas no interior da área sinistrada, objeto da presente ação, bem como ter realizado pesquisa de mercado de mercado dos equipamentos sinistrados, entre outros trabalhos, vem, a presença de Vossa Excelência requerer o arbitramento de sua remuneração definitiva no valor de R\$ 17.000,00 (dezoisete mil reais), equivalente a gastos de horas de trabalho, pesquisa e despesas gerais.

Mas, como as fls. dos autos foram depositados provisórios de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), solicitamos que a diferença entre R\$ 17.000,00 - R\$ 12.000,00 = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que sejam pagos a este signatário.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Paulo, 23 de setembro de 2.004

**Rui das Neves Martins**  
Engenheiro Civil e Eletricista - CREA nº 000.148.000-4  
Pós-graduado - Pós-graduação em Engenharia e Avaliação pelo  
Curso Superior de Aperfeiçoamento Profissional da FAAP.  
Mestrado em Tecnologia em Construção de Edifícios no IPT  
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo

Rua Cel. São Manoel, nº 8 - Jardim - SP - cep 02071-040 - telefone nº 8000-3039  
e-mail: ruidasneves@uol.com.br

De Acordo:

*Ass. de*  
ANTÔNIO H. ADRIEL  
Ompfe das Uda

DE ACORDO.  
PP. 20/09/04

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0606  
3611  
Doc:

PROC. Nº. 163/2004  
DATA 04/10/04 RUBRICA 3  
class

**CONCLUSÃO**

Em 23 de setembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva. Esc., *[assinatura]*

Hon  
de  
Acou  
j

PROC. 48/04 - 1ª Vara  
Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas  
Requerente : Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Requerida : Companhia de Seguros Aliança da Bahia .

**VISTOS.**

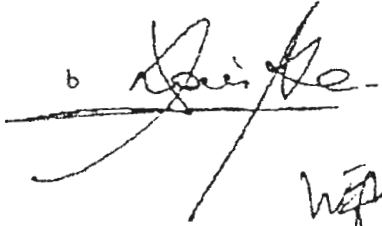
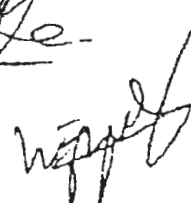
1. Desenvolve-se a presente ação, quando as partes, nesta data, apresentaram, em três laudas, acordo, visando término desta, com alcance em matéria de mérito que poderia ser deduzida em ação própria.
2. No acordo, definem valores e assumem responsabilidades acerca de custos e honorários periciais, inclusive, pois os advocatícios e de assistentes técnicos serão suportados por elas, cada qual aquele que contratou.
3. A presente decisão terá alcance quanto às partes subscritoras do acordo.
4. Nele, aderiu o IRB Brasil Resseguros S/A.
5. Homologada a decisão, a Instância Superior, que processa agravo de instrumento, será comunicada (houve agravo de instrumento de decisão que indeferiu denunciação da lide). *H*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0607  
3611  
Doc:

6. O IRB apenas foi intimado da presente medida.
7. Posto isto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de folhas 428/430, celebrado nesta data, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.
8. Arbitro honorários do Perito Oficial em R\$17.000,00, deduzindo-se os provisórios anteriormente pagos, concedendo prazo de trinta dias para que a autora desta medida o efetive em Juízo. Efetivado o depósito, expeça-se guia de levantamento. Se pago o valor diretamente ao Perito, recibo poderá ser apresentado nos autos.
9. De ofício, passada esta em julgado, determino que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para que providências sejam aceleradas a liberação de escombros na área próxima da unidade fabril que sofreu incêndio.
10. Prejudicado o requerimento de folhas 431/432.
11. P.R.I.C.

Qtá. 23.09.2004

  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0608 Fls: _____ 3611 Doc: _____
--

PROC. GEN. N.º 103/2004 33  
DATA 04/20/04 RUBRICA Passi

DATA

Em 23 de 09 de 2004

recebi estes autos em cartório.

Em \_\_\_\_\_ Escr. subscr.

PUBLICAÇÃO

Em 23 de 09 de 2004

em cartório publico a respeitável sentença de \_\_\_\_\_

fls 235/236.

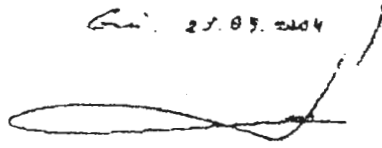
Em \_\_\_\_\_ Esc. subscr.



RQS nº 03/2005 - C  
CPMI - CORREI  
Fls: 0609  
3611  
Doc:

PROJ. GENÉRI (1) 1698/2004 34  
DATA 04/10/04  
LASSI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUARATINGUETÁ.

J. Homolog.  
Sem. 23.09.2004  
  
Paulo Roberto de Silva  
Juiz de Direito


Processo nº 45/04

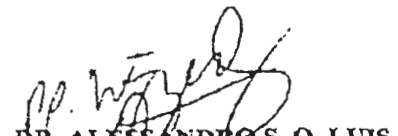
CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ e  
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, nos autos da ação cautelar de produção  
antecipada de prova, em trâmite perante esta r. Vara e cartório, vêm, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, em virtude do acordo realizado, manifestar a desistência do  
prazo recursal decorrente da sentença homologatória proferida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2004.

  
DRA. THAIS HELENA APRILE  
OAB/SP 136.422

  
DR. ALESSANDRO S. O. LUIS  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN -  
GPMI - CORREIOS  
Fls: 0610  
3611  
Doc:

16212004  
04/10/04 35  
LASSIC

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ.


Processo nº 45/04

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ e CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, nos autos da ação cautelar de produção antecipada de prova, em trâmite perante esta r. Vara e cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em virtude do acordo realizado, manifestar a desistência do prazo recursal decorrente da sentença homologatória proferida.

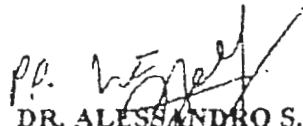
Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2004.



\_\_\_\_\_  
DRA. THAIS HELENA APRILE  
OAB/SP 136.422



pp. \_\_\_\_\_  
DR. ALESSANDRO S. O. LUIS  
OAB/SP 173.581

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0611  
5611  
Doc:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Guaratinguetá

Resolvi - em - originária  
assinada pelo representante  
indica pelo ditame  
do TRB.

Dia de Junho, 22 de setembro/2004

Ernesto Zinulnik

Antecipatória de provas – autos nº 45/04.

A promovente, Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, e a promovida Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vêm, por seus advogados, submeter a Vossa Excelência a presente transação terminativa da lide cautelar e preventiva de lide condenatória, requerendo, a final, sua homologação por r. sentença de mérito.

1. A promovente desiste desta cautelar, com a concordância da promovida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos.

2. A promovida não terá reembolso das custas e despesas judiciais que já pagou. O pagamento da totalidade dos honorários do ilustre Perito Oficial será de responsabilidade exclusiva da promovente, a qual também

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0612  
3611  
Doc:

suportará todas as custas e despesas judiciais pendentes de pagamento ou que venham a incidir, decorram ou não desta transação.

3. Os honorários dos advogados e assistentes técnicos da promovida, assim como as custas e despesas experimentadas em virtude da reclamação apresentada pela promotora e da atuação em juízo, serão recuperados da resseguradora, IRB Brasil Resseguros S.A. (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% cessão de responsabilidades), ressarcimento que não será aplicado em favor da promotora.

4. A promovida, por determinação do IRB Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice nº. 0.0005314.0, sem que isso signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual. A promovida emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias uma nova apólice com o mesmo teor, para vigor da 00:00 de 16 de outubro de 2003 até 24:00 hs. de 05 de dezembro de 2003, atualizando a importância segurada para R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto com atualização de capital igual à média efetivamente praticada nas oito contratações precedentes, assim regularizando a relação contratual. A promotora pagará o prêmio resultante, à vista.

5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promotora submete a reclamação correspondente.

A promovida somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro.


6. A promotora, por si, seus acionistas, administradores e eventuais sucessores, declara não haver cedido ou transferido a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renuncia, expressamente, por si e por todos os antes mencionados, ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a promovida ou contra a resseguradora desta, consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações (i) de regulação e liquidação de sinistro e (ii) de

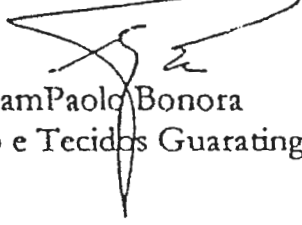
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0613  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

pagamento de indenização securitária. Esta renúncia não afeta quaisquer garantias previstas na mesma apólice.

Estando justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, com a intervenção do IRB Brasil Resseguros S.A., requerendo sua imediata homologação por sentença de mérito.

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2004

  
Thais Helena Aprile  
OAB 136.422  
Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

  
GiamPaolo Bonora  
Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Alessandro S. O. Luis  
OAB-SP nº. 173.581  
Companhia de Seguros Aliança da Bahia

IRB Brasil Resseguros S.A.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0614  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

IRB - 05-056/04

São Paulo, 30 de Setembro de 2004

AO  
IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Juan Campos Dominguez Lorenzo - Gesin

Ref.: Seq.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de V.Sas., estamos encaminhando a apólice de seguro do segurado em referência.

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Ateritamente,

**DRA. LUC C. MORAIS VOLPATO**

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926

Tel/Fax.: (11) 3257.3038

[lmorais@segurosaliancabahia.com.br](mailto:lmorais@segurosaliancabahia.com.br)

RECEBIDO	RQS nº 03/2005 - CN -
Data: 01/30/2004	GRM - RRBIOS
	0615
	Cassia
	3611
Doc:	

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA: Dr Murillo B. Lima DE: Dr Wallef  
EMPRESA: DATA: 01.10.04  
NÚMERO DO FAX: 21.22209341 NÚM. TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO FOLHA DE ROSTO: 08,  
TEL: 11.38135444  
REF.:

URGENTE  PARA REVISÃO  FAVOR COMENTAR  FAVOR RESPONDER  FAVOR CIRCULAR

NOTAS, COMENTÁRIOS

SE QUÊ EM ANEXO...

APÓLICE

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI 0696 CORREIOS  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PROC. GESIN N.º 163/2004 FL. 44  
ROD. BR 101  
Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01048-026 - São Paulo - SP - Tel: (11) 207-3487  
Fax: (011) 257-3187 - Inscricão no CGC(M.F.) - 15.144.017/0005-13  
E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

INCENDIO TRADICIONAL (NR.PROCESSO SUSSEP: 10.003520/01-37)

TIPO DE RISCO: 11 INCENDIO TRADICIONAL	Orgão Emissor: 05-SAO PAULO	Proposta nº: 05146336	Apólice: 0.000001
NO: 00 COMUM - COTA			
Validade: de 24h 15/10/2003	Término 24h: 05/12/2003		Endosso:

SEGURADO: CIA FIAÇAO E TECIDOS GUARATINGUETA  
 AV GUILHERME COTCHING 85  
 S PAULO  
 03021-030

CGC/CPF: 048.540.447/0001-80  
 SF  
 Cb: 00461984

DE RISCO - 001 ITEM 001  
 AO PESSOA, S/W - LADO IMPAR - GUARATINGUETA - SP  
 ADEI: FABRICA DE TECIDOS, FIAÇAO E PROCESSOS PREVIOS

EM RISCO: R\$ 18.753.450,00 LIMITE MAXIMO DE RESPONSABILIDADE: R\$ 18.753.450,00

COBERTURAS CONTRATADAS	IMP. SEGURADA R\$
0 (INCL. DEC. TUMULTOS), RAIO E EXPLOSAO DO NATUREZA	18.753.450,00
L/FUMACA	748.550,00
ELETRICOS	748.550,00

Outras Coberturas constantes das condições ou Manual, não foram contratadas pelo Segurado

**EMITIDO A 10. RISCO RELATIVO**

ENTENDIDO E ACORDADO QUE A COBERTURA BÁSICA DA PRESENTE APÓLICE ESTÁ SENDO CONCEDIDA A 10. RISCO RELATIVO SENDO A SEGURADORA PELOS PREJUÍZOS COBERTOS QUE EXCEDAM A FRANQUIA ESTABELECIDA ATÉ O LIMITE DA INDENIZACÃO ESTO NA APÓLICE.

OUTROSSIM, ENTENDIDO QUE SE O VALOR EM RISCO, APURADO NO MOMENTO DO QUALQUER SINISTRO, FOR SUPERIOR A 1,25 DO VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APÓLICE, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DO PREJUÍZO PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EM RISCO DECLARADO E O VALOR EM RISCO APURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. SE O VALOR EM RISCO FOR MAIOR DO QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO NA APÓLICE, ESTE FICARÁ INPARADAMENTE SUJEITO A ESTA CONDIÇÃO, NÃO SENDO O SEGURADO ALEGAR EXCESSO DE VALOR EM RISCO DECLARADO EM QUALQUER HYPÓTIPO PARA COMPENSAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA NA INDENIZACÃO.

PRELACIONADO VALOR EM RISCO CORRESPONDE A TODOS OS OBJETOS, ATINGIDOS OU NÃO POR SINISTRO, COBERTOS PELA VERBA CONTRATADA, ARRANGENDO OS OBJETOS SINISTRADOS.

ENTENDIDO TAMBEM QUE AS COBERTURAS ADICIONAIS (SICETO DE LUCROS CEJANTES) ESTAO SENDO CONCEDIDAS A 10. RISCO RELATIVO, RESPONDENDO A SEGURADORA PELOS PREJUÍZOS COBERTOS QUE EXCEDAM A FRANQUIA ESTABELECIDA, ATÉ O LIMITE DA INDENIZACÃO ESTO NA APÓLICE.

Prêmio do Seguro			Condições de Pagamento do Prêmio		
Líquido R\$	29.789,82		Prest.	Valor (R\$)	Vencimento
Frac. R\$	0,00		1a	31.939,30	QUITADA
Imposto R\$	60,00				
(I.O.F) R\$	2.089,48				
<b>Total R\$</b>	<b>31.939,30</b>				

**Dados do Corretor (a)**

AGÊNCIA APPARCIDA DIAS - 1813-05  
 Pedido nº: 0003000000

Com base as informações constantes da proposta apresentada pelo Segurado ou este Corretor, a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA emite esta apólice que lhe é entregue juntamente com as Condições Gerais e Especiais deste seguro.

Emissão: 29/09/2004 Seguradora:

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIO  
 0617

Fls: 3611  
 Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01046-828 - São Paulo - SP - Tel. (011) 257-3187

Fax. (011) 257-3187 - Inscrição no CGC (M.º) - 18.144.017/0005-13

E-mail: aliancasp@segurosalianca.com.br

INCENDIO TRADICIONAL (NR.PROCESSO SUSEP: 10.003520/01-37)

no : 11 INCENDIO TRADICIONAL	Órgão Emissor	Proposta nº	Apólice
Ramo: 00 COMUM - COTA	05-SAO PAULO	05146336	0.0000011
Inicio: Início 24h 15/10/2003 Término 24h 05/12/2003			Endosso

CONTAEM NA APOLICE DISCRIMINADAMENTE OS BENS SEGUROS, E SEM COMO AS IMPORTANCIAS SEGUADAS SOBRE OS MESMOS.

### VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES EM RISCO E DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, DE ACORDO COM AS DEMAIS CONDIÇÕES DESTA APOLICE, SERÃO ADOPTADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- A) NO CASO DE BENS DE USO (EDIFÍCIOS, MÁQUINAS, INSTALAÇÕES, MOVEIS E UTENSÍLIOS):
1. TOMAR-SE-A POR BASE O VALOR ATUAL, ISTO É, O CUSTO DE REPOSIÇÃO, AOS PREÇOS CORRENTES, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, MENOS A DEPRECIACAO PELO USO, IDADE E ESTADO DE CONSERVACAO;
  2. QUANDO, EVENTUALMENTE, A IMPORTANCIA SEGUADA FOR MAIOR DO QUE O VALOR EM RISCO DETERMINADO PELO CRITÉRIO ACIMA, A DIFERENÇA SERVIRA PARA GARANTIA, NA FORMA DA CLAUSULA 7 - RATEIO AGUI RE-NATIFICADA, DEPRECIACAO ANTES DEBUZIDA, ISTO É, A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE NOVO E O VALOR ATUAL;
  3. A INDENIZACAO RELATIVA A DEPRECIACAO NAO PODERA, EM HIPOTHESE ALGUMA, SER SUPERIOR A FIXADA SEGUNDO O VALOR ATUAL E SOMENTE SERA DEVIDA DEPOIS QUE O SEGUADO TIVER INICIADO A REPOSIACAO OU REPARO DOS BENS SINISTRADO OU SUA SUBSTITUICAO, NO PAIS, POR OUTROS DA MESMA ESPECIE E DE TIPO OU VALOR EQUIVALENTE E DESDE QUE REPOSIACAO OU REPARO SE INICIE DENTRO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DO SINISTRO;
  4. SE, EM VIRTUDE DE DETERMINACAO LEGAL, OU POR CUALQUER OUTRA RAZAO, NAO SE PUDEREM REPOZ OU REPARAR O BENS SINISTRADOS OU SUBSTITUI-LOS POR OUTROS SEMELHANTES OU EQUIVALENTE, A COMPANHIA AO SERA RESPONSÁVEL PELAS IMPORTANCIAS QUE SERIAS DEVIDAS SE NAO HOUVERSE TAL IMPEDIMENTO;
  5. SALVO DECLARACAO EXPRESSA NESTA APOLICE, ENTENDEM-SE EXCLUIDOS OS ALICERCA DOS SEGUROS DE EDIFÍCIOS INCLUIDAS AS INSTALACOES OU BENEFICORIAS A ESTES INCORPORADAS, A MENOS, AIKDA, QUANDO A ESTAS, QUE NUNCA OBJETO DE SEGURO PROPRIO, MESMO QUE EM NOME DE TERCEIROS. DO MESMO MODO, NOS SEGUROS DE MÁQUINAS ENTENDEM-SE INCLUIDOS SIAS INSTALACOES, ACCESORIOS E PERTENCENES.
- NO CASO DE MERCADORIAS E MATERIAS-PRIMAS:  
TOMAR-SE-A POR BASE O CUSTO, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, TENDO EM CONTA O GENERO DE NEGOCIO DO SEGUADO, LIMITADO AO VALOR DE VENDA SE ESTE FOR MEHOR.

### RATEIO

SE, POR OCASIAO DO SINISTRO O VALOR EM RISCO CONFORME DEFINIDO NA CLAUSULA 6 FOR SUPERIOR A RESPECTIVA IMPORTANCIA SEGUADA, O SEGUADO SERA CONSIDERADO RESPONSÁVEL PELA DIFERENÇA E RIZARA, PORTANTO, SUJEITO AO MESMO RISCO QUE A COMPANHIA, PROPORCIONALMENTE, A RESPONSABILIDADE QUE LHE COBERE EM RATEIO, APLICANDO-SE ESTA CONDICAO SEPARADAMENTE A CADA UMA DAS VZESAS SEGUADAS.

### REPOSIÇÃO

A COMPANHIA, PARA INDENIZAR O SEGUADO, RESERVA-SE O DIREITO DE OPTAR ENTRE O PAGAMENTO EM DINHEIRO E A REPOSIÇÃO DOS BENS DESTRUIDOS OU DANIFICADOS. NESTE CASO, TER-SE-ÁO POR VALIDAMENTE CUMPRIDAS PELA COMPANHIA AS SUAS OBRIGACOES, COM O RESTABELECIMENTO DOS BENS EM ESTADO EQUIVALENTE AQUELE EM QUE EXISTIAM IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO.

### OCORRENCIA DE SINISTRO

EM CASO DE SINISTRO COBERTO PELA PRESENTE APOLICE, O SEGUADO OBRIGA-SE, LOGO QUE DO MESMO TENHA COMECCAMENTO, A COMUNICA-LO A COMPANHIA E A ENTREGAR LHE, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS SEGUINTE DOCUMENTO: A) RECLAMACAO SOBRE AS PERDAS E DANOS CAUSADOS PELO SINISTRO, INDICANDO DE MANEIRA PRECISA E DETALHADA OS BENS DESTRUIDOS OU DANIFICADOS E O VALOR DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS, TENDO EM CONSIDERACAO O VALOR DESSES BENS NO MOMENTO DO SINISTRO;

B) RELACAO DE TODOS OS SEGUROS QUE EXISTAM SOBRE OS MESMOS BENS. OBRIGA-SE, OUTROSSIM, O SEGUADO A FACILITAR COMPANHIA O ELABE DE QUALISQUER DOCUMENTOS OU PROVAS, INCLUSIVE ESCRITA CONTABIL, QUE RAZOAVELMENTE SE TOR NECESSÁRIAS, PARA COMPROVAR SEU DIREITO A INDENIZACAO E O MONTANTE DA MESMA.

### LIVROS COMERCIAIS

O SEGUADO, QUANDO COMERCIANTE OU INDUSTRIAL, OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE A TER OS LIVROS EXIGIDOS POR LE PRESERVADOS CONTRA A POSSIBILIDADE DE DESTRUICAO A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMACAO PEL PREJUÍZOS NAVIDOS.

### SALVADOS

OCORRIDO O SINISTRO QUE ATINJA BENS DECRITOS NESTA APOLICE, O SEGUADO NAO PODERA FAZER O ABANDONO DOS SALVADOS DEVERA TOMAR DEDEE LOGO TODAS AS PROVIDENCIAS CABIVELIS NO SENTIDO DE PROTEGE-LOS E DE MINORAR OS PREJUÍZOS A COMPANHIA PODERA, DE ACORDO COM O SEGUADO, PROVIDENCIAR PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, ENTANTO, ENTENDIDO E CONCORDADO QUE QUALISQUER MEDIDAS TOMADAS PELA COMPANHIA NAO IMPLICARAO RECONHECER-SE I OBRIGADA A INDENIZAR OS DANOS OCORRIDOS.

### RESCISAO E REINTEGRACAO

1. ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, SENDO QUE:

- A) NA HIPOTHESE DE RESCISAO A PEDIDO DO SEGUADO, A COMPANHIA RETERA O PREMIO CALCULADO DE ACORDO COM A DATA DE PRazo CURTO;
- B) NA HIPOTHESE DE RESCISAO POR INICIATIVA DA COMPANHIA, ESTA RETERA, DO PREMIO RECEBIDO, A PARTE PROPORCIONAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0818

Pág: 3

611  
Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01048-028 - São Paulo - SP - Tel. (011) 257-3187  
Fax: (011) 257-3187 - Inscricão no CGC(M.F.) - 15.144.017/0006-13  
E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

INCENDIO TRADICIONAL (NR. PROCESSO SUBSEP: 10.003520/01-37)

no 11 INCENDIO TRADICIONAL	Orgão Emissor 05-SAO PAULO	Proposta nº 05146336	Apólice 0.0000011
Nome: 09 CONSUM - CVIA			
Inicio: 15/10/2003 Término 24h 05/12/2003			Endosso

5. DECORRIDOS OS PRAZOS REFERIDOS NOS ITENS ANTERIORES SEM QUE TENHA SIDO QUITADA A RESPECTIVA NOTA DE SEGURO, O CONTRATO OU ADITAMENTO A ELA REFERENTE FICARA AUTOMATICAMENTE E DE FLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA RESTITUICAO DE QUALQUER PARCELA DO PREMIO JA PAGA.
6. A PRESENTE CLAUSULA PREVALECE SOBRE QUAISQUER OUTRAS CONDICOOES QUE DISPUSEREM EM CONTRARIO.

ANEXULA 121 - VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES, OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AEREO-ESPACIAIS, IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES E FUMACA A S. (TRINIDADO) RISCO RELATIVO

CA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, TENDO O SEGURADO PAGO O CORRESPONDENTE PREMIO ADICIONAL ESTABELECIDO COM BASE NA TABELA COEFICIENTES DE AGRAVACAO EM VIGOR, INCLUI-SE, ENTRE OS RISCOS COBERTOS O DE PERDAS E DANOS CAUSADOS POR VEICULOS DIRITAMENTE POR VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE AERONAVES, OU QUALQUER OUTROS ENGENHOS AEREO-ESPACIAIS, IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES E FUMACA, SEM COMO POR EXEMPLO, OU EXPLOSAO CONSEQUENTE DESTES MESMOS RISCOS, RESPONDERAO A SEGURADORA PELOS PREJUICIOS COBERTOS.

O LIMITE DA IMPORTANCIA SEGUurada. CONSEQUENCIA, FICA REVOGADO O DISPOSTO NA CLAUSULA DE RATEIO DAS CONDICOOES ESPECIAIS DESTA APOLICE, SUBSTITUIDO PELO QUE SE SEGUE:  
SE O VALOR EM RISCO, AFURADO NO MOMENTO DE QUALQUER SINISTRO, FOR SUPERIOR AO VALOR EM RISCO EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APOLICE, CORRERA POR CONTA DO SEGURADO A PARTE PROPORCIONAL DOS PREJUICIOS CORRESPONDENTE A DIFERENCA ENTRE O PREMIO PAGO E O CABIVEL, CALCULADO COM BASE NO VALOR EM RISCO NA DATA DO SINISTRO. CADA VERRA SE AOUVER MAIS DE UMA NA APOLICE, FICARA SEPARADAMENTE SUBJETA A ESTA CONDICAO, NAO PODENDO O SEGURADO ALGOAR EXCESSO DE VALOR EM RISCO DECLARADO NUMA VERRA PARA COMPENSAAO DE INSUFICIENCIA EM OUTRA; SE, ENTRETANTO, A IMPORTANCIA SEGUurada DECLARADA NA APOLICE CORRESPONDE A PERCENTAGEM INFERIOR A 0,10 DO VALOR EM RISCO AFURADO NO MOMENTO DO SINISTRO, O RATEIO A QUE SE REFERE O ITEM "A" ACIMA, CORRESPONDERA A DIFERENCA ENTRE O VALOR EM RISCO DECLARADO PARA A CONTRATACAO DO SEGURO E O AFURADO NO MOMENTO DO SINISTRO, MANTIDA A DEMAIS DISPOSICOOES DO CITADO ITEM.  
A ESTABELECIDA A FRANQUIA DE 10% (DEZ POR CIENTO) DOS PREJUICIOS AFURADOS EM CADA SINISTRO, A TITULO DE PARTICIPACAO DO SEGURADO, LIMITADA AO MINIMO DE R\$ 538,00 E AO MAXIMO DE R\$ 53.800,00.

ANEXULA 222 - COBERTURA PARA DANOS ELETRICOS

DO O SEGURADO PAGO O PREMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, A SEGURADORA RESPONDERA TAMBEM PELOS DANOS ELETRICOS, NAO TANTO O DISPOSTO NA ALINEA "I" DA CLAUSULA IV - PREJUICIOS HAO INDESEJAVEIS, DAS CONDICOOES GERAIS DA APOLICE. DIINDO-SE DOS PREJUICIOS AFURADOS EM CADA SINISTRO, A TITULO DE PARTICIPACAO DO SEGURADO, A PARCELA EQUIVALENTE A (DEZ POR CIENTO) DOS MESMOS, LIMITADA AO MINIMO DE R\$ 120,00.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

0619

Fls:

Page 5

3611

Doc:

CONDICOES GERAIS DO SEGURO INCENDIO

- 1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE  
 PELA PRESENTE APOLICE, A COMPANHIA SEGURO, CONTRA PREJUIZOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS E DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS, OS BENS NHA MENCIONADOS ATE O LIMITE DAS RESPECTIVAS IMPORTANCIAS SEGUURADAS, AS QUAIS FORAM FIX PELO SEGURO E NAO IMPLICAM, POR PARTE DA COMPANHIA, RECONHECIMENTO DE PREVIA DETERMINACAO DO VALOR DE BENS MAS CONSTITUEM, APENAS, OS LIMITES MAXIMOS DE INDENIZACOES EXIGIVEIS, DE ACORDO COM AS CONDICOES A SE ENUMERADAS.
- 2 - RISCOS COBERTOS  
 OS RISCOS COBERTOS SAO OS SEGUINTEIS:  
 A) INCENDIO;  
 B) QUEDA DE RAIO DENTRO DA AREA DO TERRENO OU EDIFICIO ONDE ESTIVEREM LOCALIZADOS OS BENS SEGUURADOS;  
 C) EXPLOSAO DE GAS NORMALMENTE EMPREGADO EM APARELHOS DE USO DOMESTICO, DESDE QUE OCORRIDA DENTRO DA AREA TERRENO OU EDIFICIO ONDE ESTIVEREM LOCALIZADOS OS BENS SEGUURADOS.

- PREJUIZOS INDENIZAVEIS  
 SAO INDENIZAVEIS, ATE O LIMITE MAXIMO DA IMPORTANCIA SEGUURADA, OS SEGUINTEIS PREJUIZOS:  
 A) DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS;  
 B) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE EXPLOSAO CAUSADA PELOS RISCOS COBERTOS E OCORRIDA NA AREA DO TERRENO EDIFICIO ONDE ESTIVEREM LOCALIZADOS OS BENS DESCRITOS NESTA APOLICE;  
 C) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DESMORONAMENTO, DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS;  
 D) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE REMOCAO OU PROTECCAO DOS SALVADOS, POR MOTIVO DE FORCA MA;  
 E) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE DETERIORACAO DE BENS GUARDADOS EM AMBIENTES ESPECIAIS, EM VIRTUDE PARALISACAO DO RESPECTIVO APARELHAMENTO, DESDE QUE RESULTANTE EXCLUSIVAMENTE DOS RISCOS COBERTOS OCORR NA AREA DO TERRENO OU EDIFICIO ONDE ESTIVEREM LOCALIZADOS OS BENS DESCRITOS NESTA APOLICE;  
 F) DANOS MATERIAIS E DESPESAS DECORRENTES DE PROVIDENCIAS TOMADAS PARA O COMBATE A PROPAGACAO DOS RISCOS COBERTOS, PARA O SALVAMENTO E PROTECCAO DOS BENS DESCRITOS NESTA APOLICE E PARA O DESENTULHO DO LOCAL.

- PREJUIZOS NAO INDENIZAVEIS  
 A COMPANHIA NAO RESPONDERA POR:  
 A) PREJUIZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS ABRANGIDOS PELA CLAUSULA 2 - RISCOS COBERTOS;  
 B) PERDAS OU DANOS EM CONSEQUENCIA DE FERMENTACAO PROPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTANEO;  
 C) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DA SUBMISSAO DE BENS SEGUURADOS A QUAISQUER PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMEN DE AQUECIMENTO OU DE ENFRIAMENTO;  
 D) DESTRUICAO POR ORDEN DE AUTORIDADE PUBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGACAO DE INCENDIO;  
 E) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCENDIO OU EXPLOSAO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTO (SA SE CONTA NA APOLICE A SUA INCLUSAO, MEDIANTE CLAUSULA ESPECIAL), ERUPCAO VULCANICA, INUNDACAO OU QUALQU OUTRA CONVULSAO DA NATUREZA, EXCETO VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;  
 F) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCENDIO OU EXPLOSAO PARA O QUAL TENHAM CONTRIBUIDO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIAO, INSURREICAO, REVOLUCAO, CONFISCO, NACIONALIZACAO, DESTRUICAO REQUISICAO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GER TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUENCIA DESSAS OCORRENCIAS, NAO RESPONDEDO, AINDA, POR PREJUIZOS DIRETOS OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OU PARA OS QUAIS PROXIMA OU REMOTAMENTE TENHAM CONTRIBUIDO TUMULTU MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, LOCKOUT E QUAISQUER OUTRAS PERTURBACOES DE ORDEN PUBLICA;  
 G) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS EM LOMAS RURAIS POR INCENDIO OU EXPLOSAO, RESULTANTE DE QUEIMA DE FLORES MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCALIS OU SEMELHANTES, QUER A QUEIMA TENHA SIDO FORTUITA, QUER TENHA SIDO ATA PARA LIMPEZA DE TERRENO POR FOGO.  
 NO CASO DE RECLAMACAO POR PREJUIZOS QUE SE VERIFIQUEM DURANTE QUALQUER DAS OCORRENCIAS MENCIONADAS ALIMNAS E) E F) ASSISTE A COMPANHIA O DIREITO DE EXIGIR DO SEGUURADO A PROVA DE QUE OS MESMOS PREJUIZOS DANOS TIVERAM CAUSA INDEPENDENTE E SAO FORAM DE FORMA ALGUMA, PRODUIDOS PELAS REFERIDAS OCORRENCIAS OU SUAS CONSEQUENCIAS.  
 H) QUALQUER PERDA OU DESTRUICAO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUIZO OU DANO EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE, OU QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUIDO RADIAÇES IONIZANTES OU CONTAMINACAO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTIVEL NUCLEAR, SEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUICAO, OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUIDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDDO QUE, PARA FINS DESTA EXCLUSAO, COMBUSTIVEL ABRANGERA QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSAO NUCLEAR;  
 I) PERDAS OU DANOS CAUSADOS A FIOS, ESTOLAMENTOS, LAMPADAS, VALVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E APARELHOS ELICTRICOS PELO CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, SALVO SE EM CONSEQUENCIA DE QUEDA DE RAIO.

- 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO  
 SALVO ESTIPULACAO EXPRESSA NESTA APOLICE, FICAM EXCLUIDOS DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO:  
 A) BENS DE TERCEIROS, ARRECIADOS EM DEPOSITO, CONSIGNACAO OU GARANTIA;  
 B) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS;  
 C) JOIAS E QUAISQUER OBJETOS DE ARTE DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS NO CUI VALOR EXCEDER A 10 (DEZ) MIL REAIS POR UNIDADE ATINUIDA PELO SINISTRO;  
 D) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DESENHOS E MOLDES;  
 E) PAPEIS DE CREDITO, OBRIGACOES EM GERAL, TITULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER EXERCICIO, SELOS, MONEDA COMUM, PAPEL MONEDA, CHEQUES, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE E QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.  
 QUALQUER INDENIZACAO SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA ALINHA C) SUPRA, SOMENTE SERA DEVIDA

RQS nº 03/2005 - CN -  
 0620  
 3611  
 Doc.

1. AO TEMPO DECORRIDO.
2. EM CASO DE SINISTRO, SERAO OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:
    - A) SE A INDENIZACAO PAGA NAO EXCEDER A 5% (CINCO POR CENTO) DA IMPORTANCIA SEGURADA DO ITEM REFERENTE BENS DANIFICADOS, A APOLICE NAO SOFRERA MODIFICACAO;
    - B) SE A INDENIZACAO PAGA FOR SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) NAO EXCEDENDO, POREM, A 80% (OITENTA POR CENTO), A IMPORTANCIA SEGURADA DO ITEM REFERENTE AOS BENS DANIFICADOS FICARA REDUZIDA DA IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO VALOR DA INDENIZACAO PAGA, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO;
    - C) SE A INDENIZACAO PAGA FOR SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO), A IMPORTANCIA SEGURADA DO ITEM REFERENTE AOS BENS DANIFICADOS FICARA CANCELADA A PARTIR DA DATA DA OCORRENCIA DO SINISTRO.
  1. AINDA EM CASO DE SINISTRO, FICA ESTABELECIDO QUE EM NENHUMA HIPOTESE HAVERA DEVOLUCAO DE PREMIO AO SEGUROU NEM MESMO QUANDO, POR FOLGA DA EFETIVACAO DE UM DOS RISCOS COBERTOS, RESULTE INOPERANTE, PARCIAL TOTALMENTE, A COBERTURA DE OUTROS RISCOS DESTA APOLICE. TRATANDO-SE, NO ENTANTO, DE SEGURO A PRAZO LONGO, A COMPANHIA DEVOLVERA AO SEGUROU O PREMIO CORRESPONDENTE AOS ANOS SEGUINTE AO ANIVERSARIO DA APOLICE SUBSEQUENTE A DATA DA OCORRENCIA DO SINISTRO.
  2. NA HIPOTESE DA ALINEA B) DESTA ITEM, FICA FACULTADA A REINTEGRACAO DA APOLICE AO VALOR CORRESPONDENTE A IMPORTANCIA SEGURADA NA DATA DO SINISTRO, MEDIANTE A COBRANCA DO PREMIO RESPECTIVO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO A DECORRER.
3. SEGUROS EM OUTRA COMPANHIA
- SOB PENA DE NAO LHE CABER QUALQUER DIREITO PREVISTO NESTA APOLICE, O SEGUROU SE OBRIGA:
- A) A DECLARAR A COMPANHIA A EXISTENCIA DE QUAISQUER OUTROS SEGUROS QUE GARANTAM, CONTRA OS MESMOS RISCOS, OS SE SEGUROU POR ESTA APOLICE;
  - B) A COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, A COMPANHIA, A EFETIVACAO POSTERIOR DE OUTROS SEGUROS DEFINIDOS NA ALINEA A).
4. CONTRIBUICAO PROPORCIONAL
- SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA 13 E RESERVADA A HIPOTESE PREVISTA NA CLAUSULA 7 A COMPANHIA CONCORDARA NO CASO DE SINISTRO, APENAS COM A QUOTA DE INDENIZACAO DAS PERDAS E DANOS SOFRIDOS PELO SEGUROU, NA PROPORCAO DA IMPORTANCIA QUE HOUVER GARANTIDO.
5. SEGUROS MAIS ESPECIFICOS
- SE, NA OCASIAO DE UM SINISTRO, OS BENS SEGUROU POR QUALQUER ITEM DESTA APOLICE ESTIVEREM COBERTOS TAMBEM P. OUTRO SEGURO MAIS ESPECIFICO, POR MELHOR INDIVIDUALIZAR OU SITUAR OS REFERIDOS BENS, ESTA, DENTRO DA COBERTURA QUE CONCEDE, GARANTIRA TAIS BENS SOMENTE NO QUE DISSER RESPEITO A PARTE DOS PREJUIZOS NAO INDENIZADOS POR AQUEL SEGURO, CONSIDERANDO-SE DEDUZIDA DO VALOR EM RISCO ABRANGIDO PELA PRESENTE APOLICE PARA EFETO DA APLICACAO DA CLAUSULA DE RATEIO, A IMPORTANCIA SEGURADA PELA APOLICE MAIS ESPECIFICA.
6. DECLARACOES INEXATAS OU OMISSOES
- SE O SEGUROU NAO FIZER DECLARACOES VERDADEIRAS E COMPLETAS, OU SE OMITIR CIRCUNSTANCIA DO SEU COMERCIO QUE POSSAM INFLUIR NA ACHTACAO DA PROPOSTA OU NA TAZA DO PREMIO, NAO TERA DIREITO A QUALQUER INDENIZACAO.
7. ALTERACOES
- AS ALTERACOES QUE SOBREVIEREM DURANTE A VIGENCIA DESTA APOLICE COM REFERENCIA AOS FATOS ABAIXO ENUMERADOS, DEVERAO SER, DESDE LOGO, COMUNICADOS A COMPANHIA E DESTA NERECER EXPRESSA CONCORDANCIA:
- A) ALTERACAO DE COMERCIO, INDUSTRIA OU NATUREZA DE OCUPACAO EXERCIDA E, SEM ASSIM, QUALQUER MUDANCA OU ALTERACAO DOS BENS MOVEIS OU DOS PRÉDIOS QUE O CONTEHAM;
  - B) DESOCUPACAO OU DESABITACAO DOS PRÉDIOS SEGUROU OU QUE CONTEHAM OS BENS SEGUROU, POR UM PERIODO DE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS SEGUIDOS;
  - C) REMOCAO DOS BENS SEGUROU NO TODO OU EM PARTE, PARA LOCAL DIVERSO DO DESIGNADO NA APOLICE; E
  - D) ALTERACAO DA FIRMA OU TRANSMISSAO A TERCEIROS DE INTERESSE NO OBJETO SEGUROU.
- COMUNICACOES
- QUALQUER COMUNICACAO RELACIONADA COM ESTE CONTRATO DEVEZA, OBRIGATORIAMENTE, SER FEITA POR ESCRITO.
- SUB-ROGACAO DE DIREITOS
- PELO PAGAMENTO DA INDENIZACAO, CUJO RECIBO VALERA COMO INSTRUMENTO DE CESSAO, A SEGUROU FICARA SUB-ROGADA, N. PLENO DIREITO E ATE A CONCORRENCIA DA INDENIZACAO PAGA, EM TODOS OS DIREITOS E ACOES DO SEGUROU CONT. AQUELES CUX, POR ATO, FATO OU OMISSAO, TIENHAM CAUSADO PREJUIZOS INDENIZADOS PELA SEGUROU OU PARA ELER. CONCORRIDO.
- PERDA DE DIREITOS
- ALEM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU NESTA APOLICE, A COMPANHIA FICARA ISENTA DE QUALQUER OBRIGACAO DECORRENTE DESTE CONTRATO, SE:
- A) O SINISTRO FOR DEVIDO A CULPA GRAVE OU DOLO DO SEGUROU;
  - B) A RECLAMACAO INDICADA NA CONDICAO 9 NESTA APOLICE FOR FRAUDULENTE OU DE MA-FE;
  - C) O SEGUROU FIZER DECLARACOES FALHAS OU, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFICIOS ILICITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APOLICE.
8. - PRESCRICAO
- DECORRIDOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA COGICO CIVIL, NO ART. 178, PARAGRAFO 6º, NO. II E PARAGRAFO 7º., NO. V, OPERA-SE A PRESCRICAO.
9. - CLAUSULA DE PAGAMENTO DO PREMIO
1. FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE QUALQUER INDENIZACAO POR FORCA DO PRESENTE CONTRATO SOMENTE PASSA A SER DEVIDA DEPOIS QUE O PAGAMENTO DO PREMIO HOUVER SIDO REALIZADO PELO SEGUROU, O QUE DEVE SER FEITO NO MAXIMO ATE A DATA LIMITE PREVISTA PARA ESTE FIM, NA NOTA DE SEGURO.
  1. A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO PREMIO NAO PODERA ULTRAPASSAR O 30º. DIA DA EMISSAO DA APOLICE, DA PARTIDA DA COSTA MENSAL, DO ADITIVO DE RENOVACAO, DOS ADITIVOS OU ENDOSÇOS DOS QUAIS RESULTE AUMENTO DO PREMIO.
  1. QUANDO A DATA LIMITE CAIR EM DIA EM QUE NAO HAJA EFICIENTE BANCARIO, O PAGAMENTO DO PREMIO PODERA SER EFETUADO NO PRIMEIRO DIA UTIL EM QUE HOUVER EFICIENTE BANCARIO.
  1. FICA, AINDA, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PREMIO SEM QUE ELE SE ACHER EFETUADO, O DIREITO A INDENIZACAO NAO FICARA PREJUDICADO, SE O PREMIO RESPECTIVO FOR PAGO AINDA NAQUELE PRAZO.

RQS nº 03/2005 - CN -  
 LEM - LITREIOS  
 0627  
 Fis: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_ Pag: 4

CLÁUSULA ESPECIAL DE PAGAMENTO DO PREMIO

1. O PAGAMENTO DO PREMIO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ A(S) DATA(S) PREVISTA(S) PARA ESSE FIM NO DOCUMENTO DE CORRENCIA.
2. SE NÃO HOUVER EFETUO BANCÁRIO NO DIA DO VENCIMENTO PREVISTO NO DOCUMENTO DE CORRENCIA, O PAGAMENTO DO PREMIO DEVERÁ SER FEITO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.
3. OCORRENDO ATRASAMENTO DENTRO DO PRAZO FIXADO PARA O PAGAMENTO DO PREMIO, SEM QUE O MESMO TENHA SIDO EFETUADO, O DIREITO A INDENIZAÇÃO POR FALTA DO PRESENTE CONTRATO NÃO FICARÁ PREJUDICADO.
4. QUANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACERREAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, AS PARCELAS VENCIDAS DO PREMIO SERÃO DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA, EXCLUÍDO PROPORCIONALMENTE O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO RELATIVO A ESTAS PARCELAS.
5. INDENIZADA A BALDA DE PAGAMENTO DO PREMIO DO SEGURO NOS PRAZOS ESTIPULADOS SERÃO CONSIDERADOS OS SEQUENTES CRITÉRIOS:
  - 5.1. QUANDO SE TRATAR DE APÓLICE COM PARCELA ÚNICA, OU DE FATURA MENSAL DE APÓLICE DE AVERBAÇÃO, OU DA PRIMEIRA PARCELA DE SEGURO PREMIO FRACIONADO:
 

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE OU DA FATURA, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, E, SAPOREDO MESMO A SER PAGO POR RISCO INCORRIDO, SERÁ O MESMO COBRADO POR VIA EXECUTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI N.º 73, DE 21.11.66. SUJEITO A DEDUÇÃO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, AOS JUROS MORAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CALCULADOS "Pelo DIA-DEA", ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRÉSCIMO, ADICIONA, O DEDUÇÃO DA MÉRGA FISCAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; INCIDENTE SOBRE O TITULO DA DIVIDA, SEM PREJUÍZO DO RESARCIMENTO DE S DESPESAS QUE A SEGURADORA TIVER DE ARCAR PARA O RECEBIMENTO DE SEU CREDITO.

    - 5.1.1. POR CUSTA DE EVENTUAL DIVIDA, O SEGURO DADO JA AUTORIZA A SEGURADORA A EMITIR LETRA DE CAMBIO, PODENDO, INCLUSIVE, SIGNA-SE TOMADORA, OBLIGANDO-SE A ACEITA-LA E PAGA-LA, ALIADA QUE APRESENTADA POR TERCEIRO DELA RESPONSAVELIAO.
  - 5.2. QUANDO SE TRATAR DE SEGURO COM PREMIO FRACIONADO, CONSIDERADO O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES A PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGENCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PREMIO EFETIVAMENTE PAGO, TOMANDO-SE POR BASE A TABELA DE PERCENTUAL A SEGUIR:
 

RELACAO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PREMIO PAGO E O PREMIO TOTAL DA APOLICE OU DO ENDOSO	FRACAO A SER APLICADA SOBRE A VIGENCIA ORIGINAL	RELACAO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PREMIO PAGO E O PREMIO TOTAL DA APOLICE OU DO ENDOSO	FRACAO A SER APLICADA SOBRE A VIGENCIA ORIGINAL
13	15/365	73	194/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	76	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	82	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	86	280/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	96	345/365
70	180/365	100	365/365

TABELA DE PRAZO CURTO

RELACAO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PREMIO PAGO E O PREMIO TOTAL DA APOLICE OU DO ENDOSO	FRACAO A SER APLICADA SOBRE A VIGENCIA ORIGINAL	RELACAO PERCENTUAL ENTRE A PARCELA DE PREMIO PAGO E O PREMIO TOTAL DA APOLICE OU DO ENDOSO	FRACAO A SER APLICADA SOBRE A VIGENCIA ORIGINAL
13	15/365	73	194/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	76	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	82	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	86	280/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	96	345/365
70	180/365	100	365/365

- 5.2.1. PARA OS PERCENTUAIS NÃO PREVISTOS NA TABELA ACIMA, DEVERAO SER APLICADOS OS PERCENTUAIS IMEDIATAMENTE SUPERIORES.
- 5.2.2. SE O SEGURO ESTIVER O PAGAMENTO DO PREMIO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO EM 5.2., DAS PARCELAS AJUSTADAS ACRÉSCIDAS DOS ENCARGOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS, ENTENDE-SE O PRAZO DA VIGENCIA ORIGINALMENTE CONTRATADO.
- 5.2.3. NO TERMINO DO PRAZO ESTABELECIDO EM 5.2., SEM QUE O PAGAMENTO DO PREMIO TENHA SIDO EFETUADO, O CONTRATO OU ADIANTAMENTO A SE-LE REVERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA- JUDICIAL.
6. O SEGURODO PODERÁ ANTECIPIAR O PAGAMENTO DE PARCELAS A VENCER, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS FACTUADOS.
7. A PRESENTE CLÁUSULA PREVALECE SOBRE QUALQUER OUTRAS CONDIÇÕES QUE DISPUSEREM EM CONTRÁRIO.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - Interpretação de Dados por Equipamentos Eletrônicos  
 NÃO ENTENDEDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DISTRIBUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DEBIDO À NÃO DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADA DE, OU CONSISTIR EM:

1 - FALSA OU MAL FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM SEUS CÍRCULOS E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DADO COMO A REAL E CORRETA DADO DE CÁLCULO, ALIADA QUE CONTINUA A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2 - QUALQUER ATO, FALSA, DISTRIBUIÇÃO, INEFICIÊNCIA, DEGRADADAÇÃO OU DECISÃO DO SEGURODO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO RESPONSABILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, DESEMPENHO OU PROCESSAMENTO DE DADOS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELAS DE PROPRIEDADE DO SEGURODO OU NÃO.

A PRESENTE CLÁUSULA É AMPLAMENTE E DENOMINA IMEDIATAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONTEHA O QUE FOR O CASO.

RGS nº 03/2005 - CN  
 CPMT 022  
 FIS.  
 3611 -  
 Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Ipiranga, 344 22º And. Centro - 01048-926 - São Paulo - SP - Tel. (011) 267-3187  
Fax. (011) 267-3187 - Inscrição no CGC(M.F.) - 15.144.017/0005-13  
E-mail: aliancasp@segurosaliancabahia.com.br

INCENDIO TRADICIONAL (NR.PROCESSO SUSSEF: 10.003520/01-37 )

Ramo : 11 INCENDIO TRADICIONAL	Orgão Emissor : 05-SAO PAULO	Proposta nº : 05146336	Apólice : 0.0000011
Sub-Ramo : 09 COMUM - COTA			
Vigência: Início 24h 15/10/2003 Término 24h 05/12/2003			Endosso

COMPANHIA ESPECIALIZADA EM SEGUROS PARA ATIVIDADES DE RISCO ESPECIALIZADO  
 OS CONTRATANTES DO CONTRATO PASSAM SUFICIENTES AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTES  
 DA POLÍCIA PARA EFEITO DE SEGURO, SEM PREJUÍZO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE SEGURO  
 ALIANÇA COMERCIAL COM SOCIEDADES DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO  
 ALIANÇA COMERCIAL COM SOCIEDADES DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO  
 ALIANÇA COMERCIAL COM SOCIEDADES DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO, ALIANÇAS DE RISCO

SAO PAULO, 29 DE SETEMBRO DE 2004



RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0623  
 Pág: 7  
 3611  
 Doc:

RPA - REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

AUTORIZADA PELO PROCESSO

GESIN-103/2004

NÚMERO

Nº CONTRATO IRB / AGÊNCIA

TRECHO DA VIAGEM :

DE	PARA	DATA	HORA	CIA. AÉREA	VALOR DO BILHETE:
Rio de Janeiro	São Paulo	06/10/2004	OPEN	VARIG	
São Paulo	Rio de Janeiro	07/10/2004	OPEN	VARIG	

PASSAGEIRO

Juan Campos Dominguez Lorenzo

PASSAGEIRO

RAMAL

FINALIDADE DA VIAGEM:

Reunião com o Segurado, Seguradora e Perito. Atendimento ao Mercado S na GECOM-SP em 07/10/2004

<input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVA			
<input checked="" type="checkbox"/> REGULAÇÃO DE SINISTRO	- N° DO SINISTRO:	11.04.8076	CÓD. RAM.
<input type="checkbox"/> INSPEÇÃO DE RISCOS/SOCIEDADE	- COD. RAMO:	-	
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE SINISTRO	- N° DO SINISTRO:	-	CÓD. RAM

ORGAO SOLICITANTE	DATA	CHEFE DPTº/EQUIVALENTE
GESIN	05/10/2004	
VISTO DIRETOR/PRESIDENTE	<i>Murilo Barboda Lima</i> Diretor Técnico	RECEBIMENTO DA PASSAGEM NOME/MATR.
		DATA

RQS nº 03/2005 - C

CPMI - CORREI

0624

Fls:

611

Doc:

Afirma o Segurado que a rotina das renovações anteriores demonstra que estas sempre se deram após a data de fim de vigência da apólice a ser renovada.

Informa que no próximo dia 5 (cinco) se completará três meses da ocorrência do sinistro, estando o local ainda preservado e que já ingressou com medida cautelar para produção antecipada de provas, da qual a Seguradora já foi citada.

Informa não ter tido qualquer pronunciamento do IRB e, por sua livre iniciativa e liberdade, nos enviou os documentos de fls. 118/144, para que este ressegurado tome ciência dos fatos e os analise.

Percebe-se que o Segurado está extremamente insatisfeito com a decisão da Seguradora de não acatar a cobertura do seguro, informand-o, ainda que há três meses está com 40% de sua produção comprometida, sem poder repor imediatamente seu maquinismo e edificações, já que lhe seriam necessários mais três meses para retornar a normalidade, após tudo recuperado.

Por fim, o segurado demonstra estar disposto a buscar a via judicial pleiteando tudo quanto julque ter direito, inclusive danos morais, afirmando ser um grupo empresarial com ativos de cerca de R\$ 5 milhões, que, apesar do sinistro, vem pagando os salários de seus empregados rigorosamente em dia, muito embora, a persistir o posicionamento atual da Seguradora, ficará difícil a manutenção desse pessoal, gerando graves problemas sociais.

Enfim, o Segurado nos dá a nitida informação de que pretende postular indenizações pelos prejuízos decorrentes do sinistro, bem como lucros cessantes assim como prejuízos decorrentes das demissões com seus empregados e, ainda danos morais.

#### DA ANÁLISE :

Os fatos assim observados demonstram que o segurado vinha agindo com plena boa-fé, que procurou atender às exigências da inspeção, que efetivamente protocolou carta junto à Seguradora no dia 28/11/2003 informando ter atendido as exigências da inspeção de risco (ocasião em que pedia nova vistoria) e que a Seguradora não providenciou nova inspeção até que ocorreu o sinistro em 05/12/2003.

15 Brasil

6

PROS n.º 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

0625

Fls: \_\_\_\_\_

3611

Doc: \_\_\_\_\_

PROCESSO  
Gestm 153/2004 Nº 48  
DATA 08/10/04 RUBRICA [assinatura]

As correspondências trocadas entre Segurado e Seguradora demonstram que havia intenção de renovação da apólice e que somente após a ocorrência do sinistro a Seguradora passou a negar a cobertura do seguro, com fundamento de que a apólice não havia sido efetivamente renovada e que o sinistro ocorrera num período em que o Segurado não contava com cobertura de seguro.

Já em nosso parecer de fls. 64, aponte para pontos desfavoráveis ao Seguro / Resseguro, os quais percebo agora que serão fortalecidos diante da comprovação de que o segurado efetivamente protocolou correspondência junto à Seguradora no dia 28/11/2003, solicitando nova vistoria, da qual a Seguradora afirmava categoricamente que não a tinha recebido antes do dia 09/12/2003.

Esta afirmativa da Seguradora pode ser interpretada como sendo uma postura de má-fé, diante do fato de que só passou a negar sua intenção de renovação do seguro após ter ciência da ocorrência do sinistro e, ainda, com o agravante de que todas as apólices anteriores foram renovadas após a vigência da apólice vencida, tornando-se esse procedimento uma prática costumeira durante as renovações.

É inegável que os fatos, vistos sob esta ótica, darão amplo respaldo às pretensões do Segurado na via judicial, cabendo-me alertar que há grandes chances do mesmo lograr êxito, ante aos novos elementos trazidos à este Ressegurador. Nesta hipótese, por certo, os pedidos formulados em juízo irão gerar condenações além daquelas previstas pelo seguro.

No presente processo não consta qualquer Aviso de Sinistro por parte da Seguradora, do que depreendemos que a comunicação do mesmo se deu por meio da correspondência de fls. 01/03, onde ao IRB-Brasil Re foram informados os fatos sob a ótica da Seguradora, sendo relevante observar que a Seguradora efetivamente passou a negar a cobertura do seguro após a ocorrência do sinistro e sem qualquer prévia participação do Ressegurador, já que somente nesta correspondência datada de 09/01/2004 o IRB passou a ter ciência do evento, das tratativas e correspondências trocadas com o Segurado, bem como da negativa de cobertura por parte da Seguradora.

De fato, o sinistro ocorreu em período em que a renovação do seguro ainda não havia sido contratada, o que fundamentou a negativa dada pela Seguradora, cabendo ao Ressegurador apenas acompanhar este posicionamento.

IRB Brasil Re  
6  
RQSTP-03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0626  
611  
Doc:

PROCEPO	0517.163/04	49
DATA	08/10/04	RUBRICA

Outros pontos relevantes, que nos cabem ressaltar, são:

Em caso de ação judicial, a Seguradora certamente envolverá o IRB-Brasil Re por força do resseguro contratado nas apólices anteriores.

A regulação dos sinistros sempre ficou a cargo deste Ressegurador, sendo certo que a Ação de Produção Antecipada de Provas (promovida pelo Segurado) tem o escopo de regular os prejuízos com o sinistro.

As renovações das apólices contavam com cobertura automática de resseguro, o que significa dizer que se a Seguradora for condenada à obrigação de renovar a apólice vencida e indenizar os prejuízos do Segurado o Ressegurador será igualmente condenado a ressarcir a Seguradora na proporção do resseguro.

A Seguradora procurou contratar um advogado com grande conhecimento do ramo e com boa influência, pois sabe que o Segurado pleiteará valores além da Importância Segurada, agravando-se consideravelmente a eventual condenação

A negativa de cobertura já foi dada pela Seguradora e o segurado pretende um posicionamento do IRB que lhe seja favorável, reformulando o posicionamento da Seguradora.

Entendo que a resposta a ser dada ao Segurado deve ser no sentido de que seus questionamentos devam ser dirigidos à Seguradora, pois o IRB-Brasil Re não responde diretamente perante o Segurado, nos termos do § 3º do art. 68 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O fato de já ter sido proposta a Ação de Produção Antecipada de Provas, entendo não ser mais oportuna a mudança de postura, mantendo-se a negativa de cobertura para sinistro em questão. Entretanto, como já relatado às fls. 114/116, ratifico meu entendimento de que, na referida ação, o IRB deva acompanhar os trabalhos da Seguradora, sem mesmo ingressar no feito, rateando as despesas no percentual de resseguro contratado, pois os efeitos futuros de uma ação de cobrança atingirão igualmente este Ressegurador.

21 Brasil Re

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPM CORREIOS

Fls: 0627

3611

Doc:

PROCESSO	65571/1631/2004	FL	50
DATA	08/10/04	RUBRICA	[Signature]

Observo, contudo, que a decisão dos Srs. Diretores, DICOM e DITEC, às fls. 116/117, são conclusivas no sentido de que "não havendo seguro, não há que se falar igualmente em resseguro".

Por oportuno, esclareço que ainda não foram respondidas as correspondências, de fls. 01, 103 e 110, da Seguradora.

Contudo, diante dos fatos novos que nos foram trazidos pelo Segurado, entendo que o caso requer nova apreciação de nossos Diretores, tendo em vista as repercussões que as possíveis demandas judiciais possam trazer para o seguro/resseguro.

Em 04/03/04

Adilson Topini  
COSEP - matr. 4074-6

SE. DITEC,

Conforme solicitado  
a fls. 118 por V. Sa.,  
ocorreu uma manifesta  
concordância, que condiz  
com a apreciação dos  
Diretores.

Em 05/03/04  
Luiz Severo da Costa Neto  
Gerente de Consultoria Jurídica  
Matr. 41019

IRB-Brasil Re	
Recebido na DITEC	
Data:	08/03/04
Hora:	10:30h

RECEBIDO NA COJUN	
EM	05/03/04
AS	10 H. 30 MIN.
IND.	[Signature]
MAT.	[Signature]

A Cojun,  
com o visto de auto.  
Marta Barbosa Lima  
Especialista

IRB-Brasil Re	03/2005 - C
CPNI	CORREI
	0628

SR. DICOPI,

Faco as argu-  
mentações expostas pela  
Quadrângula de Fls. 118  
e seguintes, após os  
despachos de V. S. e do  
Sr. DITEC de Fls. 116 e  
117 e ainda em razão  
da manifestação de Fls.  
145/149 desta CCUR,  
aguardo orientação desta  
Diretoria JF com o de acordo  
do Sr. DITEC (Fls. 149).

Em 24/03/04

Luiz Severo da Costa Neto

Gerente de Consultoria Jurídica  
Matr. 4100.9

107	2004
23	Fls.

A GGPST

Tendo em vista o parecer de COST  
volto ao assunto mantendo, em  
princípio, meu parecer (folha 116),  
solicitando sua apreciação

IRB-BRASIL R.	
Ger de Processamento de Sinistro	
Data: 25/03/04	Ass: [assinatura]
Horas: 14:20	[assinatura]

Luiz Lucena  
Diretor Comercial

24/03/2004

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0629
3611
Doc:

PROCESSO	6517.163/2004	FL	51
DATA	08/10/04	RUBRICA	DA

Sr. DION:

Atendendo ao exposto por D. S. p. 149. informamos que esta grêmia nada tem a acrescentar ao parecer de fls. 100/102, e inclui destacamos os itens 12/13.

Cyberalamos a oportunidade para ressaltar o exposto no parecer jurídico de fls. 149, quando não resposta para as correspondências, e fls. 01, 103 e 110 acrescentando a de fls. 118.

Em 29.03.04

*[Signature]*  
 Departamento de Sinistro  
 Est. 8383.0

IRB-Brasil 1ª	
Diretoria Comercial	
Data:	29/03/04
Hora:	17h

Sra. GEPST

Mantenho meu parecer constante na folha 102.

*[Signature]*  
 Rula Pitena 08/04/2004  
 Diretor Comercial

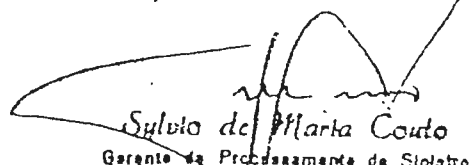
IRB-BRASIL Re	
Ger. de Processamento de Sinistro	
Data:	08/04/04
Hora:	14:50

IRB-Brasil Re	6
RQS nº 03/2005 CN-	
CPM CORREIOS	
Fis.	0630
Doc:	3611

Vertical barcode on the left edge of the page.

À Sr. G. COJUR

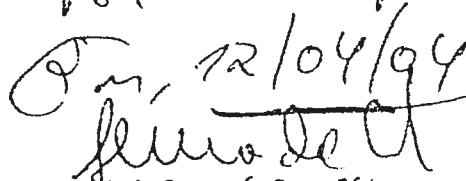
Com a finalidade de Sr. DILON no seu  
voto, a que ratifica a negativa para  
o presente caso.

  
Sylvio de Maria Couto  
Gerente de Processamento de Sinistro  
Substituto  
Matr. 3291.3

03.04.04

RECEBIDO NA COJUR
EM: 12/04/04
AS 10 H.30 MIN.
FUNC. 660 MAT. INE

A  
COSOP,

POSS manifestar-se  
em, 12/04/04  
  
Luiz Severo da Costa Neto  
Gerente de Consultoria Jurídica  
Matr. 4100.9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0631
3611 - 2
Doc:

Sr. G. COSTA,

Com a devida cautela, solicito os el  
 cimentos junto a nossa Diretoria tendo em  
 que:

1.) Em nosso parecer de fls 148, mais pre  
 mente no ultimo paragrafo, concluímos que o  
 Brasil Re deveria acompanhar os trabalhos da  
 Ação na Ação de Produção Antecipada de Formas, na  
 de as despesas conforme percentual do reser  
 mas epíloas anteriores.

2.) As fls 149, o Sr DITEC aprova novo  
 posicionamento

3.) Entretanto o Sr DTECOM, as fls 150, mais  
 o posicionamento constante de fls 102 que, diga-s  
 a propósito, referia-se a acompanhar a decisão da  
Seguradora em favor a cobertura do sinistro

Ocorre que a negativa de cobertura foi  
efetivada pela Seguradora e, no momento, a mesma  
está sendo acionada (Ação de Produção Antecipada e Por  
devido defender o posicionamento da negativa de cober  
que também é o de IRB-Brasil Re) e,  
neste caso, pretende a participação

IRB Brasil Re  
 6

RGS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS

Fis: 0632

30-1111

Doc:

→ SEGUR

do Ressegurador nas despesas decorrentes da  
despesa.

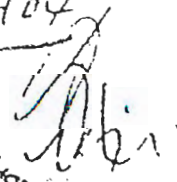
O foco da questão envolverá as responsabilidades  
que certamente decorrerá em duas hipóteses:

1<sup>ª</sup>) Relativas às despesas que a Seguradora  
tiver com sua defesa judicial, onde dependem de  
uma tese do Ressegurador, ou seja, de que está a cobertura  
de seguro.

2<sup>ª</sup>) Se o Segurado vencer a demanda  
implicará no reconhecimento da existência do seguro  
por via de consequência, do resseguro. Neste caso, as  
recuperações decorrentes de condenação judicial passam  
à cobertura.

Assim, por cautela, solicito esclarecer o  
momento do Sr DITEC e do Sr DCOM que, sem  
me parecem conflitantes no que está relativo à  
participação do IAB-Brasil nas despesas com a  
de Produção Antecipada de Provas, cujo objetivo é de  
procedimentos de uma ação principal.

Lio, 12/04/04

  
Adilson Teófilo  
Coordenador Jurídico da Seguros - Pab  
Meb. 40748

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 0633
Doc: 3011



PROCESSO	Res nº 369 / 2004	RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>
DATA	08 / 30 / 04		

*Deu do 3 a post no p*

À Sra. CONES-DICOM

Com relação ao presente processo, e conforme parecer de fls. 151 (frente e verso), temos, em resumo, que: a não cobertura de seguro, e por consequência do resseguro, encontra-se plenamente ratificada tanto pelo Sr. DICOM, como pelo Sr. DITEC.

Por outro lado, e em função da ação movida pelo Segurado contra a Seguradora, resta ao IRB definir:

- acompanhamos a defesa da Seguradora e em conjunto compartilhamos as despesas / honorários advocatícios; ou
- aguardamos a denúncia do IRB à lide e contratamos um advogado para representar este Ressegurador.

Assim sendo, devolvemos o processo ressaltando que, conforme correspondência de fls. 110/112, a Seguradora contratou para sua defesa o escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia.

À sua consideração.

Em 30.06.04

*[Handwritten Signature]*  
 Sylvio de Maria Couto  
 Gerente de Processamento de Sinistro  
 Mat. 3291.3

IRB-Brasil Re	
Diretoria Comercial	
Data: 30.06.04	Hr: 15:21

*em EPTSI*  
*... automaticamente e de acordo com a defesa, em conjunto, com a Seguradora compartilhando as despesas.*  
*[Handwritten Signature]*

IRB-BRASIL Re	
Gerente de Processamento	
Data:	Hr:
Hora:	

05/03/2004

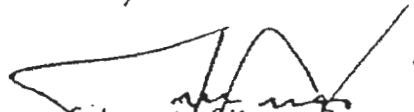
IRB Brasil Re
RQS nº 03/2004
CPMI
CORREIOS
0655

Fls:

Doc: 3011

A COJUR/COSEP

com a informação no anexo.

  
Sílvia da Maria Costa  
Gerente do Processamento de Sinistro  
Map. 3291.3

05.07.04

05.07.04  
11:52 am  
COJUR/COSEP

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0636  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

PROC. GEPSE nº 163/2004 FL. DATA 08/30/04 RUBRICA

Adilson Topini

De: Adilson Topini [atopini@irb-brasilre.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 8 de julho de 2004 16:52
Para: Imorais@segurosalliancabahia.com.br
Assunto: Seg.: CIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - SEGURO MULTI RISCO

Deci
IRB
à d
do A
Alc

Prezada Dra. Luci Morais,

ratificando nossa informação telefônica de hoje (08.07.2004), informo que, após detida análise dos documentos que recebemos dessa Seguradora e do Segurado, nossa Diretoria decidiu por acompanhar a defesa dessa seguradora compartilhando as despesas na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas promovida pelo segurado.

Por oportuno, esclarecemos que na referida ação o IRB-Brasil Re foi denunciado à lide por essa Seguradora, já tendo inclusive nomeado advogado próprio para acompanhar a Medida Cautelar em questão.

Portanto, para que o IRB-Brasil Re acompanhe a defesa da Seguradora e comprove as despesas, faz-se necessário que essa Seguradora desista da denúncia do IRB-Brasil Re, o que deve ser providenciado o mais rápido possível.

Entendemos que nos seja enviada uma cópia de sua petição de desistência da denúncia deste Ressegurador à lide logo a mesma seja protocolada. Informamos que nosso advogado está sendo informado que essa seguradora irá desistir da denúncia.

Atenciosamente,

Adilson Topini
ISEP

Al
CONTE

As fls 136/144 constam cópias de documentos do processo GEPSE-180/04, onde se verifica que nossa Diretoria decidiu por acompanhar a defesa da seguradora na Ação cautelar de Produção de Provas e compartilhar as despesas. Assim, foi enviado o e-mail acima para a seguradora, após entendimentos com o Sr. GOSUR, devendo a CONTE acompanhar as providências da seguradora frente à desistência da denúncia do IRB à lide.

R2, 08/07/04

Adilson Topini
Coordenador Jurídico de Seguros

RQS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0637
Doc:

BUELONI, MONTEIRO E PIMENTEL  
ADVOGADOS

DATA 06/30/04 RUBRICA

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA: Dr. Marlo DE: Dr. Warley  
EMPRESA: Irb DATA:  
NÚMERO DO FAX: (21) 2220.9341 NÚM. TOTAL DE PÁGINAS EXCLUINDO FOLHA DE ROSTO: 2  
TEL:  
REF:

URGENTE  PARA REVISÃO  FAVOR COMENTAR  FAVOR RESPONDER  FAVOR CIRCULAR

NOTAS/COMENTÁRIOS

RUA DONA ELISA PEREIRA DE BARRUS, Nº 113 - JARDIM PAULISTANO - CEP 01456-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL  
FONE/FAX: 11 3813-5444

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
0638  
Fls:  
3611  
Doc:

PROB. GEN. 08/30/04  
DATA: 08/30/04

09-29-04 14:46 11 60970216

DEP. JURIDICO ->030341833

Pa.



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Av. Afonso Pena, 11 - Torre 3-7 - 055 - Fone (011) 242-8090 - Telex (01) 111890 - Fax Telex 111890 ALIANÇA  
São Paulo - RJ 3309 C.G.C. 13.144.017/0001-01

RECIBO

R\$ 31.939,3

Recebemos de Cia Fiação e Tecidos Guaratinguá

a importância de Trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos

referente ao pagamento à vista da apólice 0.0000011.7 - R\$ 11 através do cheque nº 00235 desta data, do Banco Itaú, cuja quitação se efetivará quando da compensação do mesmo.

São Paulo, 29 de setembro de 2004

Local e data da emissão

  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

0639

Fls:

3611

Doc:

IRB-Brasil Re

PROC. GESIN N.º 165/2004 FL. 58  
DATA 08/10/04


ALS - AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

SEGURADORA CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA				NÚMERO 041/2004	RAMO INCÊNDIO
SEGURADO COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ				CÓDIGO 504.5	CIDADE SÃO PAULO
N.º DO SINISTRO		N.º DA PLS		MODALIDADE/SUB-RAMO RISCOS OPERACIONAIS	
IRB 11.04.8076	SEG -	IRB -	SEG. -	MEIO DE TRANSPORTE OU EMBARCAÇÃO -	
LOCAL AVENIDA JOÃO PESSOA, 969 - PEDREGULHO					DATA 05/12/2003
SEGURO (x) Não indexado ( ) Indexado em IDTR ( ) Moeda Estrangeira				INDENIZAÇÃO AUTORIZADA 1.854.162,09 FAJ-TR	

Autorizamos o pagamento da importância equivalente à 1.854.162,09 FAJ-TR (um milhão, oitocento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois Fatores Acumulados de Juros da Taxa Referencial e no centésimos), a título de adiantamento, por conta da indenização final, sem prejuízo do andamento normal da regulação do sinistro.

Esclarecemos que o valor acima indicado não possui nenhuma vinculação percentual com o montante indenização a ser fixado, oportunamente.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2004.

  
Murilo Barbosa Lima  
Diretor Técnico

Proc GESIN-16374  
MFP/psh  
cc GEPSI  
GESIN

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI CORREIOS  
0640  
Fls: 3011  
Doc:



# COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PROC. GESIN N.º 1631/2004 FI. 59  
DATA 13/10/04 RUBRICA MRB

IRB - 05-061/04

São Paulo, 13 de Outubro de 2004

AO  
IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

At: Dr. Murilo Barbosa Lima – Diretor Técnico

Ref.: Sin.: 05.045323 – IRB nº 11.04.8076  
Seq.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Solicitamos enviarem para nossa documentação o relatório técnico de suporte (relatório preliminar da regulação) para o pagamento do adiantamento de 1.854.162,09 FAJ-TR autorizado pela sua correspondência de 8 de outubro de 2004 (DIRTEC 041/2004).

Outrossim, lembramos que segundo a transação de 20.09.2004, foi estabelecido que todo e qualquer pagamento será feito pela seguradora mediante autorização e prévia recuperação por parte dessa resseguradora:

*"5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promotente submete a reclamação correspondente.*

*A promotora somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro."*

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926  
Tel/Fax.: (11) 3257.3038  
Imorals@segurosaliancabahia.com.br

ba

RECEBIDO	RQS nº 03/2005 - CN -
Data: 13/10/2004	CPMI CORREIOS
Ass: [assinatura]	641
	Doc:

PROC. GESM N.º 163/2004 Fl. 68  
 DATA 13/10/04 RUBRICA

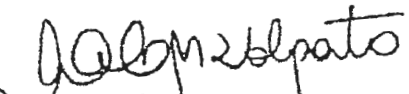


COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Finalmente, reiteramos o pedido que o nosso advogado, Dr. Ernesto Tzirulnik, formulou verbalmente a Vossas Senhorias em reunião do dia 5 de outubro de 2004 na sede desse IRB, isto é, que seja definitivamente solucionada a questão atinente ao resseguro com a emissão de sua autorização em nosso favor, nos termos seguintes: "Autorizamos a emissão da apólice no seguro Incêndio Comum com resseguro exclusivamente de excedente de responsabilidade no percentual de concessão de 98,87% de cessão de responsabilidade."

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atentamente,

  
 DRA. LUCI C. MORAIS VOLPATO

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926  
 Tel/Fax.: (11) 3257.3038

[lmorais@segurosaliancabahia.com.br](mailto:lmorais@segurosaliancabahia.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0642  
 3611  
 Doc:

PROJ. RESOL. N.º 03/2004 FL. 61  
DATA 13/10/04 RUBRICA JCL

Juan C.D. Lorenzo

De: Juan C.D. Lorenzo [jlorenzo@irb-brasilre.com.br]  
Enviado em: quarta-feira, 13 de outubro de 2004 10:40  
Para: sinistrop@segurosaliancabahia.com.br  
Assunto: Sinistro Cla. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Caro Roberto,

Encaminho relatório preliminar nº 01, para análise e providências.

Atenciosamente.

Juan Campos Domínguez Lorenzo  
Gerência de Sinistros  
Av. Marechal Câmara, 171 sala 419  
Tel.: (21) 2272-0875 Fax: (21) 2240-0645

13/10/2004

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0643  
3011 - c 2  
Doc: -



PROC. GESIN N.º 163/2004 Fl. 62  
DATA 13/10/04

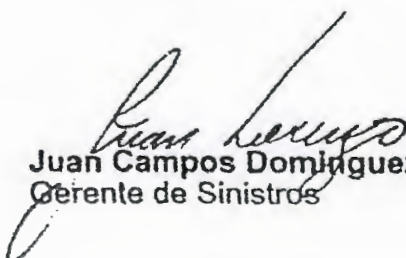


DOC. Nº / NR. GESIN-243/2004	DATA / DATE 13/10/2004	TEL. (FAX) Nº / NR. (11) 3257-3038	Nº DE PÁG. NR. OF PAGES 01
PARA / TO Companhia de Seguros Aliança da Bahia		AT. / ATTN. Dra. Luci C. Morais Volpato	
DE / FROM Juan Campos Dominguez Lorenzo - GESIN		LOCAL / PLACE Rio de Janeiro	
REF. / RE. Sinistro Incêndio n/nº 11.04.8076 - Ocorrência: 05/12/2003 Segurado: Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá Local: Avenida João Pessoa, 969 - Pedregulho - SP			
Em caso de transmissão Segrel ou Incompleta favor chamar (21) 2272-0875 ou 2272-0389 If you have any trouble in receiving this transmission or did not receive the specified number of pages shown above, please call (21) 2272-0875			

Em atenção a sua correspondência nº 065-061/04, de 13 de outubro próximo passado, comunicamos que este Ressegurador concorda com a cessão de resseguro de Incêndio convencional na base de 98,87%.

Quanto ao relatório preliminar nº 01, elaborado pelo IRB, o mesmo já foi encaminhado ao Sr. Roberto Robilloti, via e-mail.

Atenciosamente,

  
Juan Campos Dominguez Lorenzo  
Gerente de Sinistros

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0644  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: -

AUTORIZADA PELO PROCESSO

Nº CONTRATO IRB / AGÊNCIA

GESIN-163/2004

TRECHO DA VIAGEM :

DE	PARA	DATA	HORA	CIA. AÉREA	VALOR DO BILHETE
Rio de Janeiro	São Paulo	14/10/2004	OPEN	VARIG	
São Paulo	Rio de Janeiro	15/10/2004	OPEN	VARIG	

PASSAGEIRO Juan Campos Dominguez Lorenzo	RAMAL 8875
PASSAGEIRO	RAMAL

FINALIDADE DA VIAGEM: Reunião com o Segurado, Seguradora e Perito

<input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVA	- Nº DO SINISTRO: 11.04.8076	CÓD. RAMO: 11
<input checked="" type="checkbox"/> REGULAÇÃO DE SINISTRO	- CÓD. RAMO: -	
<input type="checkbox"/> INSPEÇÃO DE RISCOS/SOCIEDADE		
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE SINISTRO	- Nº DO SINISTRO: -	CÓD. RAMO

ORGAO SOLICITANTE	DATA	CHEFE DPTº/EQUIVALENTE
GESIN	13/10/2004	<i>[Handwritten Signature]</i>

VISTO DIRETOR/PRESIDENTE <i>[Handwritten Signature]</i>	RECÉBIMENTO DA PASSAGEM NOME/MATR.	DATA
--	---------------------------------------	------

RQS nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIO  
 0645  
 Fls:  
 3611  
 Doc:



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

PROD. SIN. Nº 50712004 IL. 6  
DATA 13/10/04 RUBRICA ROS

IRB - 05-061/04

São Paulo, 13 de Outubro de 2004

AO  
IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

A Sedin,  
para ma Anu  
e provisões  
*Murilo Barbosa Lima*  
Diretor Técnico  
13/10/04

At.: Dr. Murilo Barbosa Lima – Diretor Técnico

Ref.: Sin.: 05.045323 – IRB nº 11.04.8076  
Seq.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Solicitamos enviarem para nossa documentação o relatório técnico de suporte (relatório preliminar da regulação) para o pagamento do adiantamento de 1.854.162,09 FAJ-TR autorizado pela sua correspondência de 8 de outubro de 2004 (DIRTEC 041/2004).

Outrossim, lembramos que segundo a transação de 20.09.2004, foi estabelecido que todo e qualquer pagamento será feito pela seguradora mediante autorização e prévia recuperação por parte dessa resseguradora:

*"5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promotora submete a reclamação correspondente.*

*A promotora somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro."*

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926  
Tel/Fax.: (11) 3257.3038  
Imorais@sequrosaliancabahia.com.br

14/10/04  
Fernanda

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPIN - CORREIOS  
Fls: 0646  
3611  
Doc:



Finalmente, reiteramos o pedido que o nosso advogado, Dr. Ernesto Tzirulnik, formulou verbalmente a Vossas Senhorias em reunião do dia 5 de outubro de 2004 na sede desse IRB, isto é, que seja definitivamente solucionada a questão atinente ao resseguro com a emissão de sua autorização em nosso favor, nos termos seguintes: *"Autorizamos a emissão da apólice no seguro Incêndio Comum com resseguro exclusivamente de excedente de responsabilidade no percentual de concessão de 98,87% de cessão de responsabilidade."*

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atentamente,

**DRA. LUCI C. MORAIS VOLPATO**

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926  
Tel/Fax.: (11) 3257.3038  
[lmorais@segurosaliancabahia.com.br](mailto:lmorais@segurosaliancabahia.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0647  
3611  
Doc:

IRB Brasil Resseguros S.A.

PARVTO: ALIANÇA DA BAHIA  
CÓDIGO: 504.5

Telefone (Phone)  
Fax: (71) 242-8998\* / 8155

**FAX**

Data 19/10/2004

No. páginas incluindo esta folha: 01

DE: CESAR GOMES DE OLIVEIRA  
COORD. DE CONTAS EM MOEDA NACIONAL

FROM: Av. Mal. Câmara, 171 - 7º andar  
Castelo - RJ

Telefone 21 2272.0338

Fax: 21 2240.9370

COMENTÁRIOS:  Urgente  Para revisão  Favor responder  Favor comentar

INFORMAMOS QUE ESTÁ A DISPOSIÇÃO DESSA SEGURADORA, NA TESOURARIA DO IRB-Brasil Re, (Sala 702 - Sede), A PARTIR DAS 13:00 horas DO DIA 19/10/04 CHEQUE(S) REFERENTE(S) AO PAGAMENTO DO(S) SINISTRO(S) ABAIXO DISCRIMINADO(S), QUE SÓ SERÁ SER RETIRADO POR PROCURADOR COM PODERES PARA TAL.

RAMO(S): 11

SINISTRO(S): 048.076

S.A (S) : 014/04

SEGURADO(S) : CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ.

VALOR EM RS: 4.389.867,11

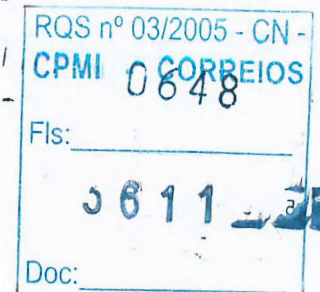
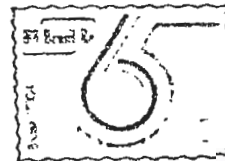
FAJ-TR 1.779.104,69

TAXA : 2,46745857

ATENCIOSAMENTE,

CESAR GOMES DE OLIVEIRA  
COORDENADOR DE CONTAS EM MOEDA NACIONAL

SE A MENSAGEM NÃO TENHA SIDO BEM RECEBIDA, SOLICITAMOS INFORMAR ATRAVÉS DO TELEFONE (21) 2272-0338.





DOC. Nº / NR. GESIN-264/2004	DATA / DATE 25/10/2004	TEL. (FAX) Nº / NR. (11) 6694-1086	Nº DE PÁG. / NR. OF PAGES 01
PARA / TO Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá		AT. / ATTN. Sra. Thais Helena Aprile	
DE / FROM Juan Campos Dominguez Lorenzo - GESIN		LOCAL / PLACE Rio de Janeiro	
REF. / RE. Sinistro Incêndio nº 11.04.8076 Ocorrido em 05/12/2003 Local: Avenida João Pessoa, 969 - Pedregulho - Guaratinguetá - SP			
Em caso de transmissão Regivel ou Incomplete favor chamar (21) 2272-0875 ou 2272-0389 If you have any trouble in receiving this transmission or did not receive the specified number of pages shown above, please call (28-21) 2272-0875			

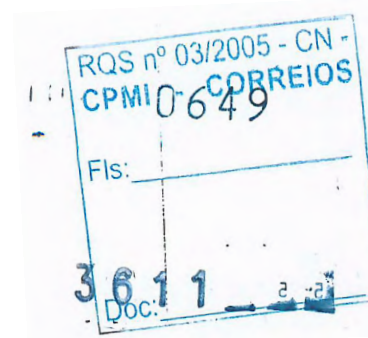
Para que possamos dar andamento nos trabalhos de regulação do sinistro, solicito providenciar com a maior brevidade possível, os seguintes documentos:

- a) Declaração de existência ao não de outros seguros fando coberturad aos bens sinistrados;
- b) Relatório completo do setor de segurança do Segurado, especificando a causa do evento;
- c) Inventário patrimonial das máquinas, móveis e utensílios existentes no local sinistrado;
- d) Inventário patrimonial das mercadorias e matérias primas existentes no dia e local do sinistro;
- e) Fotografias quando da ocorrência do sinistro;
- f) Fotografias atualizadas do local sinistrado.

Esclarecemos que no decorrer dos trabalhos de apuração dos prejuízos, caso haja necessidade, novos elementos/informações poderão ser solicitados. Por outro lado, colocamo-nos à disposição para quaisquer tipo de esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

*Juan Campos Dominguez Lorenzo*  
**Juan Campos Dominguez Lorenzo**  
 Gerente de Sinistros



IRB Brasil Re

Solicitação de Pagamento  
Contas a pagar - GETES  
ADMINISTRATIVO

PROC. GESIN Nº 163/004 FINE  
DATA 29/10/04 RUBRICA

Formulário No.  
0410102443

Título No  
AD0410-0430

Série  
DIVERSOS

Beneficiário

Código	Razão Social		
300103	JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO		
CPF/ CNPJ	Banco	Agência	Conta
34792422787	001	4289-7	0319249-0

Empresa	Órgão	Usuário	Entrada
1 - IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	GESIN	FDOMING	18/10/2004

Processo IRB	Doc. Comprobatório	Forma de Pagamento	Data Emissão
GESIN-0163/04	VS-259/2004	Pagto.ON-LINE	18/10/2004

Código de Barras	Data Vencimento
...	20/10/2004

Valor Bruto	Moeda	Valor Líquido	Previsão de Pagto
642,00	- Real	642,00	20/10/2004
(-) ISS	(-) INSS	(-) IRRF	
0,00	0,00	0,00	
(+) Juros	(+) Multa	(-) Desconto	
0,00	0,00	0,00	

Histórico

REUNIÃO COM O SEGURADO, SEGURADORA E PERITO PARA TRATAR DO SINISTRO DA CIA. DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ NO PERÍODO DE 14 A 15/10/2004. PASSAGEM FORNECIDA PELA COCLI.....R\$ 748,40 - DIÁRIA SOLICITADA.....1 e 1/2 - ACUMULADAS.....5,5 - PERCENTUAL.....R\$ 22,46%.

IRB-BRASIL Re  
20 OUT. 2004  
PAGU  
CAIXA-SEDE

Retenção de Impostos

Nome da empresa	Base de Cálculo	Código da receita	Alíquota

Classificação Financeira

Conta Financeira	Centro de Custo	Processo IRB	Ramo/Sinistro	Valor
11519RR999 - DESP/HON.LIQUIDAÇÃO SI	GESIN	GESIN-0163/04	INCEN/11048076	642,00

Aprovações (Assinatura, Data e Carimbo de Identificação)

	_____		_____		_____
Gerente		Coordenador		Funcionário	

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI CORREIO  
Fls: 0650  
3611  
Doc:

Solicitação de Pagamento  
Contas a pagar - GETES  
ADMINISTRATIVO

Fórmula No.

0410121314

Título No

AD0410-0115

Série

DIVERSOS

Beneficiário

Código	Razão Social		
8001 03	UAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO		
CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta
34792422787	001	4289-7	0319249-0

Empresa	Órgão	Usuário	Entrada
1 - IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	GESIN	FDOMING	04/10/2004
Processo IRB	Doc. Comprobatório	Forma de Pagamento	Data Emissão
GESIN-0221/99	239/2004	Pagto.ON-LINE	04/10/2004
Código de Barras			Data Vencimento
...			06/10/2004
Valor Bruto	Moeda	Valor Líquido	Previsão de Pagto
1.365,40	- Real	1.365,40	06/10/2004
(-) ISS	(-) INSS	(-) IRRF	
0,00	0,00	0,00	
(+) Juros	(+) Multa	(-) Desconto	
0,00	0,00	0,00	

Histórico

REUNIAO COM O SEGURADO, CORRETOR E REPRESENTANTE DO RESSEGUADOR EXTERNO, NO PERÍODO DE 27/09/2004 A 29/09/2004, EM SALVADOR - BA, PARA TRATAR DO SINISTRO DA COPENE PETROQUÍMICA. PASSAGEM FORNECIDA PELA COCLI.....R\$ 1.075,40 - DIÁRIA SOLICITADA.....2 e 1/2 - ACUMULADAS.....2 e 1/2 - PERCENTUAL.....10,21% LOCOMOÇÃO: ALUGUEL DE CARRO PARA VIAGEM DE SALVADOR A CAMAÇARI, CONFORME NOTA FISCAL N° 008454.....R\$ 235,40 - COMBUSTÍVEL, CONFORME NOTA FISCAL N° 024598.....R\$ 60,00.

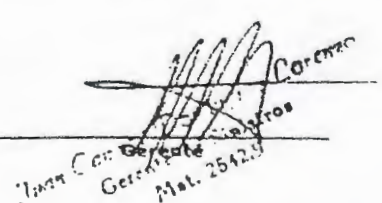
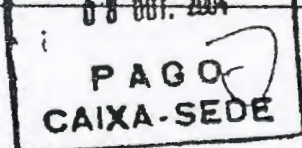
Retenção de Impostos

Nome da empresa	Base de Cálculo	Código da receita	Alíquota	Valor

Classificação Financeira

Conta Financeira	Centro de Custo	Ramo/Sinistro	Valor
11519RR999 - DESP/MON.LIQUIDAÇÃO SI	GESIN	INCEN/010-150	1.365,40

Aprovações (Assinatura, Data e Carimbo de Identificação)

 _____ Coordenador	 _____ Funcionário
---	---

Mirillo Barboda Alves  
Diretor Técnico

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0651

3611

Dcc:

Sr. DITEC

Trata-se de sinistro incêndio, ocorrido nas instalações do Segurado, sito a Avenida João Pessoa, 969 – Pedregulho – Guaratinguetá.

Os danos, foram provocados por incêndio, provavelmente no interior de um dos equipamentos onde o material combustível ali existente, provavelmente derivado de fibras naturais e sintéticas, entrou em ignição, através de centelha de origem elétrica ou estática.

A regulação, efetuada pelo IRB, e assistido pelo Engenheiro Antônio Alberto Campedelli, informa que já estão comprovados danos cujo montante correspondem a R\$16.000.000,00.

Tendo em vista a evolução da regulação, com análise dos elementos, nada temos a opor quanto a expedição de um 2º adiantamento, conforme ALS nº 046/2004 – Incêndio, no valor de R\$5.500.000,00, equivalente a 2.224.726,13 FAJ-TR.

A distribuição da responsabilidade está assim demonstrada:

Cedente:	R\$ 62.500,00 (1,13500%)
IRB + contrato (98,87%):	R\$5.437.850,00 (98,87000%)
TOTAL:	R\$5.500.000,00

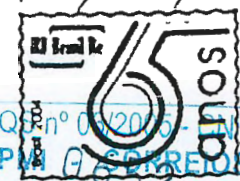
ALS à contracapa para assinatura pelo Sr. Presidente conforme determina a Resolução de Diretoria nº 013/2003 - Ato 07.2.

A sua apreciação.

*Jaime Campedelli*  
 Engenheiro de Sinistros  
 Matr. 15.111

Sr. Pres,  
 Para sua ass.  
 e assinatura ALS  
*Marilo Barboda*  
 Diretor Técnico

24/11/004



RQSP nº 002/2004  
 CPA 9532

Els:  
 3611-288  
 Doc:

ALS - AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

SEGURADORA CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA		NÚMERO 046/2004	RAMO INCÊNDIO
SEGURADO COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ		CÓDIGO 504.5	CIDADE SÃO PAULO
N.º DO SINISTRO		MODALIDADE/SUB-RAMO RISCOS OPERACIONAIS	
N.º DA PLS		MEIO DE TRANSPORTE OU EMBARCAÇÃO	
IRB 11.04.8076	SEG -	IRB -	SEG. -
LOCAL AVENIDA JOÃO PESSOA, 969 - PEDREGULHO			DATA 05/12/2003
SEGURO (x) Não indexado ( ) Indexado em IDTR ( ) Moeda Estrangeira		INDENIZAÇÃO AUTORIZADA 2.224.726,13 FAJ-TR	

Autorizamos o pagamento da importância equivalente à 2.224.726,13 FAJ-TR (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis Fatores Acumulados de Juros da Taxa Referencial e treze centésimos), a título de segundo adiantamento, por conta da indenização final, sem prejuízo do andamento normal da regulação do sinistro.

Esclarecemos que o valor acima indicado não possui nenhuma vinculação percentual com o montante da indenização a ser fixado, oportunamente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004.



Lídio Duarte  
 Presidente

Proc. GESIN-163/2004  
 MFP/psb  
 cc: OEPSI  
 GESIN

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0653  
 3611  
 Doc:



IRB - 05-063/04

São Paulo, 06 de Dezembro de 2004

AO  
IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo – Gerência de Sinistros

Ref.: Sin.: 05.045323 – IRB nº 11.04.8076  
Seq.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Na transação celebrada em juízo com a segurada, da qual foi interveniente esse IRB, foi estabelecido que V. Sas. também arcarão com 98,87% das despesas, das custas processuais e dos honorários advocatícios contratados por esta seguradora.

Esta seguradora já experimentou desembolsos diversos (custas, despesas com viagens, parecer do Prof. Fábio Ulhoa Coelho, honorários de dois assistentes para a regulação judicial, pro labore dos advogados ETAD, despesas com pericia, cópia e outras). Além disso, pende despesa futura com os honorários pro exitu dos advogados, no valor de 7,5% do economizado até 5 milhões e 10% do economizado acima desse valor, sendo que o pleito que fora formulado pelo segurado é de 18.753.450,00, além de lucros cessantes mensais de R\$ 2.434.570,00, estes já solucionados graças aos termos do acordo judicial obtido.

#

Uma vez que o IRB assumiu os trabalhos de regulação do sinistro, esta seguradora não experimentará mais despesas, razão pela qual sugerimos, ante a grandeza de sua participação, sejam desde logo negociados diretamente por Vossas Senhorias com os advogados (ETAD) o valor dos honorários de êxito, de forma a obter sua eventual redução.

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atentamente,

DRA. LUCI C. MORAIS VOLPATO

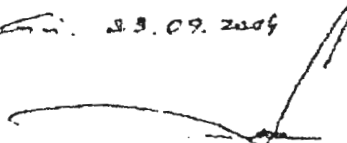
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIO	
0654	
RECEBIDO	Fls: GESIN
Data: 08/12/2004	
Prácan	
Doc:	

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de  
Guaratinguetá

PROC. GEN. N.º	163/2004	FL.	43
DATA	14/12/04	RUBRICA	JR20

J. caudex

23.09.2004



Antecipatória de provas – autos nº 45/04.

A promovente, Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, e a promovida Companhia de Seguros Aliança da Bahia, vêm, por seus advogados, submeter a Vossa Excelência a presente transação terminativa da lide cautelar e preventiva de lide condenatória, requerendo, a final, sua homologação por r. sentença de mérito.

1. A promovente desiste desta cautelar, com a concordância da promovida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos.

2. A promovida não terá reembolso das custas e despesas judiciais que já pagou. O pagamento da totalidade dos honorários do ilustre Perito Oficial será de responsabilidade exclusiva da promovente, a qual também



03/2005 - CN  
CORREIO  
0655

Doc:



DATA 14/12/04 FÉRIAS JARD

suportará todas as custas e despesas judiciais pendentes de pagamento ou que venham a incidir, decorram ou não desta transação.

3. Os honorários dos advogados e assistentes técnicos da promovida, assim como as custas e despesas experimentadas em virtude da reclamação apresentada pela promotente e da atuação em juízo, serão recuperados da resseguradora, IRB Brasil Resseguros S.A. (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% cessão de responsabilidades), ressarcimento que não será aplicado em favor da promotente.

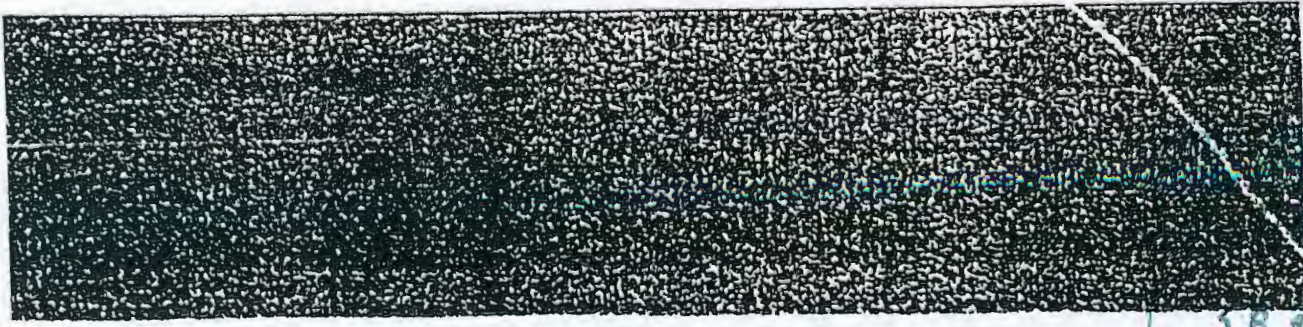
4. A promovida, por determinação do IRB Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice nº. 0.0005314.0, sem que isso signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual. A promovida emitirá, no prazo de 20 (vinte) dias uma nova apólice com o mesmo teor, para vigor da 00:00 de 16 de outubro de 2003 até 24:00 hs. de 05 de dezembro de 2003, atualizando a importância segurada para R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto com atualização de capital igual à média efetivamente praticada nas oito contratações precedentes, assim regularizando a relação contratual. A promotente pagará o prêmio resultante, à vista.

5. O sinistro ocorrido será objeto de procedimento de regulação e liquidação de sinistro a ser executado pelo IRB Brasil Resseguros S.A., ao qual a promotente submete a reclamação correspondente.

A promovida somente estará obrigada a efetuar os eventuais pagamentos dos valores apurados pelo IRB e que lhe tenham sido autorizados por este, com prévia recuperação do resseguro.

6. A promotente, por si, seus acionistas, administradores e eventuais sucessores, declara não haver cedido ou transferido a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renuncia, expressamente, por si e por todos os antes mencionados, ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a promovida ou contra a resseguradora desta, consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações (i) de regulação e liquidação de sinistro e (ii) de

*[Handwritten signature and scribbles]*



2005 - CN - CORREIOS 56

3811

Doc:

DATA 14/12/04 MEDUNCA JORN

pagamento de indenização securitária. Esta renúncia não afeta quaisquer garantias previstas na mesma apólice.

Estando justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, com a intervenção do IRB Brasil Resseguros S.A., requerendo sua imediata homologação por sentença de mérito.

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2004

Thais Helena Aprile  
OAB 136.422

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

1º REGISTRO CIVIL  
BELENZINHO

Contendo

GiamPaolo Bonora

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Alessandro S. O. Luis  
OAB-SP nº. 173.581

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

IRB Brasil Resseguros S.A.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO COMARCA DO BELENZINHO

Reconheço, por similitude a firma de GIAMPALO BONORA, em documento com valor econômico, de R\$ 100,00.

em 20 de setembro de 2004

Laís (12)

1089408851

LEGENDA POLÍCIA CIVIL - BELENZINHO



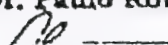
03/2005 - CN -  
CORREIOS  
0657

611

Doc:

11/12/04 163/2004. P. 96  
10/04

## CONCLUSÃO

Em 23 de setembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva. Esc., 

PROC. 45/04 - 1ª Vara  
Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas  
Requerente : Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá  
Requerida : Companhia de Seguros Aliança da Bahia .

### VISTOS.

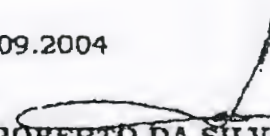
1. Desenvolver-se a presente ação, quando as partes, nesta data, apresentaram, em três laudas, acordo, visando término desta, com alcance em matéria de mérito que poderia ser deduzida em ação própria.
2. No acordo, definem valores e assumem responsabilidades acerca de custas e honorários periciais, inclusive, pois os advocatícios e de assistentes técnicos serão suportados por elas, cada qual aquele que contratou.
3. A presente decisão terá alcance quanto às partes subscritoras do acordo.
4. Nele, aderiu o IRB Brasil Resseguros S/A.
5. Homologada a decisão, a Instância Superior, que processa agravo de instrumento, será comunicada (houve agravo de instrumento de decisão que indeferiu denunciação da lide) .

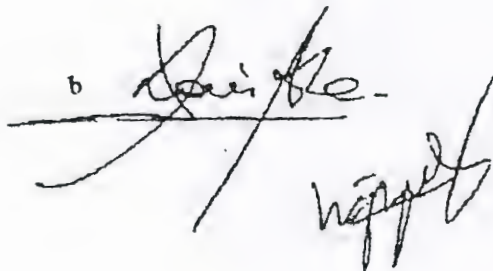
RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0658  
Fls: \_\_\_\_\_

Doc: 3611

- 14/12/04
6. O IRB apenas foi intimado da presente medida.
7. Posto isto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de folhas 428/430, celebrado nesta data, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.
8. Arbitro honorários do Perito Oficial em R\$17.000,00, deduzindo-se os provisórios anteriormente pagos, concedendo prazo de trinta dias para que a autora desta medida o efetive em Juízo. Efetivado o depósito, expeça-se guia de levantamento. Se pago o valor diretamente ao Perito, recibo poderá ser apresentado nos autos.
9. De ofício, passada esta em julgado, determino que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para que providências sejam aceleradas a liberação de escombros na área próxima da unidade fabril que sofreu incêndio.
10. Prejudicado o requerimento de folhas 431/432.
11. P.R.I.C.

Gta. 23.09.2004

  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO



RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0659

3611

CN-  
EIOS

Doc:



ETAD ADVOCACIA

14/12/04

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2004.

Ao  
IRB Brasil Resseguros S.A.  
At.: Sr. Juan Lorenzo  
Ref.: Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá X Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Prezados Senhores,

Considerando a iminência do fechamento da regulação do sinistro em tela, anexamos cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre este escritório e a seguradora.

Pende de pagamento a verba honorária de êxito, que corresponde a 7,5% do benefício econômico (diferença entre o pleito da segurada e o montante pago) até o valor de R\$ 5 milhões, e 10% sobre o benefício excedente a esse valor.

Salientamos que o pleito do segurado corresponde, s.m.j., à totalidade da IS (R\$ 18.753.450,00) mais o valor mensal de lucros cessantes (R\$ 21.911.130,00 - 9 meses x 2.434.570), como se verifica na carta anexada.

Observamos que nos termos da transação judicial, com a participação desse IRB, foi expressamente previsto que tais honorários devem ser suportados hegemonicamente por V. Sas., e somente seriam pagos pela seguradora após prévia recuperação de resseguro.

RECEBIDO — GESIN

Data: 13/12/04

Patricia

SEDE: Rua Ceará, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243-010 - fone: (55 11) 3824 0650 - fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP: Av. Angélica, 11.761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227-100 - fone/fax: (55 11) 3661 0223  
FILIAL RJ: Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030-010 - fone/fax: (55 21) 2240 3404

www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br





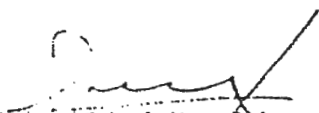
ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

14/12/04 163/2004 99  
MRS

Pedimos a V. Sas. que apurados os honorários finais e efetuem a recuperação prévia à seguradora a fim de que, se possível, o pagamento seja feito até o dia 30 de dezembro corrente, isto, por certo, caso pago o valor final da indenização devida à segurada até essa data, quando deveremos intervir para a formulação do recibo final visando à perfeita quitação e a evitar riscos de novos pleitos no futuro.

Com elevados protestos de respeito,

Atenciosamente,

  
Ernesto Tzirulnik - Advocacia

SED - Rua Ceará, 202 - Pacaembu - São Paulo - SP - Brasil - 01243 010 - fone: (55 11) 3824 0650 Fax: (55 11) 3825 7730  
FILIAL SP - Av. Angélica, 1.761 - cj 13 e 14 - Higienópolis - São Paulo - SP - Brasil - 01227 100 - fone/fax: (55 11) 3661 0223  
FILIAL RJ - Rua Araújo Porto Alegre, 36 - sl 902 e 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20030 010 - fone/fax: (55 21) 2240 3404  
www.etad.com.br - e-mail: etad@etad.com.br



### Contrato de prestação de serviços advocatícios

Ernesto Tzirulnik Advocacia, doravante contratada, e Companhia de Seguros Aliança da Bahia, doravante contratante, celebram contrato de prestação de serviços advocatícios que, além das disposições legais aplicáveis, reger-se-á pelas seguintes cláusulas.

1. Os serviços referem-se ao patrocínio integral dos interesses das contratantes em Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas, aforada por Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá (em virtude de incêndio ocorrido no dia 5 de dezembro de 2003), perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá-SP, sob o número 45/04, bem como eventual ação indenizatória referente ao mesmo incêndio.

2. O valor da indenização pleiteada é objeto de perícia, mas, para efeitos deste contrato, estima-se um limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3. A remuneração devida pelas contratantes à contratada, a ser paga em moeda corrente com pleno poder liberatório, é a seguinte:

a) *pro labore* inicial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento;

b) *pro labore* no início da perícia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago no início dos exames periciais;

c) *pro labore* em caso de recurso especial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) (uma incidência), a ser pago mediante protocolo do recurso;

d) *pro labore* em caso de recurso extraordinário de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) (uma incidência), a ser pago mediante protocolo do recurso;

e) *pro exitu* de 7,5% do valor do resultado útil obtido por esta companhia até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e no caso de ser superior, ou seja, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o *pro exitu* será de 0% do valor do resultado útil obtido por esta companhia;

f) *pro labore* em caso de propositura de ação condenatória de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago mediante protocolo da defesa.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0662  
3611 - 22  
Doc:

14/12/04 1631/2004 81  
MAB

4. As despesas, como custas, comunicações, fotocópias, locomoções, honorários periciais, pareceres etc., que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do patrocínio serão suportadas pelas contratantes.

5. Serão, inicialmente, também suportadas pela contratante as seguintes remunerações:

a) Professor Fábio Ulhoa Coelho (parecer sobre inexistência do contrato e ilegitimidade passiva): R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

b) Paulo Magri (assistente técnico para a perícia sobre incêndio): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) Winter de Souza Costa (assistente técnico regulador para a perícia sobre prejuízos com maquinário, edifício mercadoria e lucros cessantes): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) Evaldo Alcova (assistente técnico para a perícia contábil-financeira): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. Outros pareceres técnicos futuros poderão vir a ser necessários, para o que se estipula, inicialmente, uma verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7. Os valores serão corrigidos segundo a Tabela Prática para cálculo de dívida judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Estando assim acordadas a contratada e as contratantes, firmam o presente em duas vias.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2004

Ernesto Tassinari Advocacia

Cia. de Seguros Aliança da Bahia

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0663  
3611  
Doc:

Sr. DITEC

Reporto-me as correspondências às fls. 72/81, referente a cobrança dos honorários do escritório de advocacia que atuava a favor da Seguradora/Ressegurador na defesa da ação interposta pela empresa Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

A ação interposta pelo Segurado, baseava-se na perda total do maquinário, prédio e conteúdo, no valor de R\$18.753.450,00 além de uma reclamação de R\$2.434.570,00 ao mês a título de Lucros Cessantes decorrentes dos danos materiais não indenizados pela Seguradora, devido a não renovação do seguro.

Durante o processo em julgo, ficou decidido que a renovação do seguro seria aceita, com a conseqüente regulação dos danos materiais, desde que o Segurado não reclamasse a perda de Lucro Cessante, que no mês de Setembro/2004, já se acumulava em torno de R\$21.911.130,00, equivalente a 9 meses de perda.

Foi realizado então acordo entre as partes, fls. 24/26, ficando o seguro responsável pela pagamento dos prejuízos de Danos Materiais ficando entretanto livre de ação por conta de perda de Lucros Cessantes.

Durante os trabalhos de regulação do presente sinistro, fixamos como provável indenização de Danos Materiais o valor de R\$14.901.110,99.

No acordo efetuado, como o escritório estava defendendo os interesses da Seguradora/Ressegurador, os honorários serão pagos na mesma proporção das responsabilidades, ou seja, 98,87% pertencentes ao ressegurador e 1,13% pertencentes a Seguradora.

A remuneração devida ao escritório encontra-se definida no contrato de prestação de serviços advocatícios efetuado junto a Seguradora (fls. 80/81), onde é previsto que a remuneração do êxito é o resultado da subtração do valor da reclamação, aplicando-se 7,5% sobre 5 milhões e 10% sobre a diferença.

Com base nesse dados, os honorários sobre o resultado útil seriam de R\$2.451.345,20, assim demonstrado:

Lucros Cessantes

7,5% sobre R\$5.000.000,00 = R\$375.000,00,

10% sobre R\$16.911.130,00 = R\$1.691.113,00

Danos Materiais:

R\$18.753.450,00 - R\$14.901.110,99 = R\$3.852.339,01

10% sobre R\$3.852.339,01 = R\$385.233,90

Total: R\$375.000,00 + R\$1.691.113,00 + R\$385.233,90 = R\$2.451.346,90

Para aprovação dos honorários, o mesmo deverá ser encaminhado à COJUR para análise e posterior aprovação pelo Sr. Presidente, conforme ATO 26.2 da Resolução de Diretoria nº 013/2004.

À sua apreciação.

*[Assinatura]* 14/12/04

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0664  
Fls:  
3611  
Doc:

Ao Comitê de Sinistros

Trata-se de sinistro incêndio, ocorrido nas instalações do Segurado, sito a Avenida João Pessoa, 969 – Pedregulho – Guaratinguetá.

Os danos, foram provocados por incêndio, provavelmente no interior de um dos equipamentos onde o material combustível ali existente, provavelmente derivado de fibras naturais e sintéticas, entrou em ignição, através de centelha de origem elétrica ou estática.

A regulação, efetuada pelo IRB, e assistido pelo Engenheiro Antônio Alberto Campedelli, fixa a indenização final no valor de R\$14.853.898,85, equivalente a 6.117.981,09 FAJ-TR.

Por conta da indenização final, foram expedidas duas ALS, no valor total de R\$10.000.000,00, equivalente a 4.078.888,22 FAJ-TR.

Dezeste modo, opino favoravelmente a expedição da ALS nº 003/2005 – Incêndio, no valor equivalente a 2.039.092,87 FAJ-TR. + 5.052 / (2.4778) -

A distribuição da responsabilidade está assim demonstrada:

<u>Cedente:</u>	23.143,70 FAJ-TR (1,13500%)
<u>IRB + contrato (98,87%):</u>	2.015.949,17 FAJ-TR (98,87000%)
<u>TOTAL:</u>	2.039.098,87 FAJ-TR

ALS à contracapa para assinatura pelo Sr. Presidente conforme determina a Resolução de Diretoria nº 013/2003 - Ato 07.2.

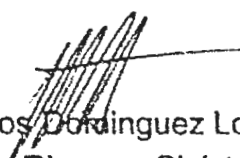
A apreciação.


*[Assinatura]*  
 Juracy Campos Demétrio Pereira  
 Gerente de Sinistros  
 Mat. 2542.9


RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0665  
 0036  
 3611  
 Doc:

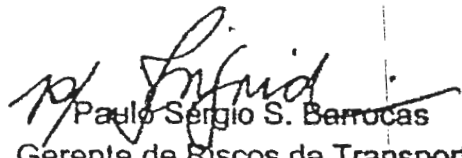
Do: Comitê de Sinistros  
Para: DIRIS

Solicito encaminhamento à SECRE, para ser incluída na próxima DIRET, a homologação da ALS nº 003/2005 – Incêndio, no valor equivalente a 2.039.092,87 FAJ-TR, conforme determina a CI-PRESI nº 001/2004, de 06/12/2004, pois trata-se de pagamento de sinistros com total acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

  
Juan Campos Dominguez Lorenzo  
Gerente de Riscos e Sinistros

  
Sebastião Furtado Pena  
Gerente de Riscos de Propriedades

  
Sylvio de Maria Couto  
Gerente de Processamento de Sinistros

  
Paulo Sérgio S. Barrocas  
Gerente de Riscos de Transportes

Da: DIRIS  
Para: SECRE

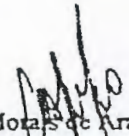
À DIRET para deliberação

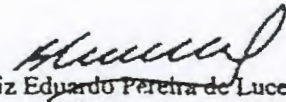
  
Luiz Apolonio Neto  
Diretor de Riscos e Sinistros


RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0666  
3011 0036  
Doc:

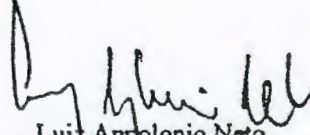
Da: Diretoria Plena  
Para: Diretoria de Riscos e Sinistros

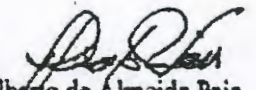
De acordo com a emissão da ALS nº 003/2005 – Incêndio, no valor equivalente a 2.039.092,87 FAJ-TR.

  
Manoel Moraes de Araujo  
Presidente em exercício

  
Luiz Eduardo Pereira de Lucena  
Diretor de Riscos de Propriedade

  
Carlos Murilo G. Barbosa Lima  
Diretor de Riscos de Transportes

  
Luiz Apolonio Neto  
Diretor de Riscos e Sinistros

  
Alberto de Almeida Pais  
Diretor Financeiro

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0667

3611 - 0036  
Doc:

Comunicação Interna	CI-SECRE-DIRET Nº 025/2005	Data: 19/01/2005
---------------------	----------------------------	------------------

Ref.: Processo GESIN 163/2004 – Sinistro Incêndio  
Segurado: Companhia de Fiações e Tecidos Guaratinguetá  
Seguradora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Sr. Diretor de Riscos e Sinistros,

Comunicamos a V.Sa. estar registrado no item B:4 da Ata da 3ª Reunião Ordinária da Diretoria, de 19.01.2005, que: "A Diretoria, por unanimidade, autorizou a expedição da ALS – Autorização para Liquidação de Sinistro nº 003/2005, no valor de 2.039.092,87 FAJ-TR".

*Alamyari*  
**JOÃO RICARDO PEREIRA**  
Secretaria Executiva  
-p/ Gerente

*2442-2*

C/cópia para VIPEX, DIRFI, DIRIT, DIRIP e CONES-PRESI.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0668  
3611-22  
Doc.



ALS - AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

SEGURO		NUMERO	RAMO
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA		003/2005	INCÊNDIO
SEGURO		CÓDIGO	CIDADE
COMPANHIA DE FIAÇÕES E TECIDOS GUARATINGUETÁ		504-5	SÃO PAULO
N.º DO SINISTRO		MODALIDADE/SUB-RAMO	
RISCOS OPERACIONAIS			
N.º DA FLS		MEIO DE TRANSPORTE OU EMBARCAÇÃO	
IRB	SEG	IRB	SEG.
11.04.8076	-	-	-
LOCAL			DATA
AVENIDA JOÃO PESSOA, 969 - PEDREGULHO - GUARATINGUETÁ - SP			05/12/2003
SEGURO		INDENIZAÇÃO AUTORIZADA	
<input checked="" type="checkbox"/> Não indexado <input type="checkbox"/> Indexado em IDTR <input type="checkbox"/> Moeda Estrangeira		2.039.092,87 FAJ-TR	

Em aditamento às ALS nº 041/2004, de 08/10/2004 e 046/2004 de 25/11/2004, respectivamente, autorizamos o pagamento da importância equivalente a 2.039.092,87 FAJ-TR (dois milhões, trinta e nove mil, noventa e dois Fatores Acumulados de Juros da Taxa Referencial e oitenta e sete centésimos), com base no Relatório Final de Regulação Incêndio nº COREG - 01/01/2005 de 11/01/2005, observado o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA INDENIZAÇÃO

Indenização fixada no RRS.....R\$ 14.853.898,85  
 FAJ-TR na data do aviso do sinistro (10/12/2003): 2,42790859  
 Indenização em FAJ-TR =  $R\$ 14.853.898,85 \times 1 \text{ FAJ-TR} = 6.117.981,09 \text{ FAJ-TR}$   
 2,42790859

Adiantamentos concedidos:  
 ALS 041/2004 .....1.854.162,09 FAJ-TR  
 ALS 046/2004 .....2.224.726,13 FAJ-TR  
 Saldo a indenizar.....2.039.092,87 FAJ-TR

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2005.

Manoel Moraes de Araujo  
 Presidente em exercício

Proc. GESIN-163/2004  
 IFS Cjpa  
 c.c. GEPSI  
 GERJS

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0669  
 3611  
 Doc:

Sra. G. COJUR,

Assunto: Cia de Fiações e Tecidos Guaratinguetá  
Seguradora: Cia de Seguros Aliança da Bahia  
Honorários de Êxito

Trata-se de solicitação do Sr. GERIS para que esta COJUR analise e aprove os cálculos de fls. 82, relativos aos honorários de êxito postulados pelo advogado da Seguradora, às fls. 78/79, nos termos do contrato de fls. 80/81.

Ressalto que o feito foi extinto por transação, onde se reconheceu a necessidade de se renovar o contrato de seguro, sendo que o sinistro seria devidamente regulado pelo IRB-Brasil Re. A transação de fls. 73/75 foi homologada (vide fls. 76/77) e na regulação foram fixados os prejuízos na valor de R\$ 14.901.110,99 (quatorze milhões, novecentos e um mil cento e dez reais e noventa e nove centavos), conforma relatado pelo Sr. GERIS, às fls. 82.

O contrato de honorários prevê o pagamento de honorários de êxito de 7,5% (sete e meio por cento) do valor do resultado útil obtido até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e, no caso de ser superior a este valor, o pro exitu será de 10% (dez por cento) do valor do resultado útil obtido pela seguradora.

Ressalto que além dos danos materiais, estava sendo postulada uma indenização por lucros cessantes, que, nos termos da correspondência de fls. 42, acumulavam-se mensalmente à razão de R\$ 2.434.570,00.

Considerando que o sinistro ocorreu em 05.12.2003 e que o acordo se efetivou em 20/09/2004, entendo que tais lucros cessantes seriam devidos após o prazo legal de 30 dias da data do aviso do sinistro (ou seja, a partir de janeiro/2004). Desta forma, tem-se que só de lucros cessantes a indenização estaria assumindo um total de R\$ 21.911.130,00 ( 9 meses x R\$ 2.434.570,00 ).

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0670

3611

Doc:

Com a transação a Segurada efetivamente renunciou ao pleito de lucros cessantes (vide fls. 74), daí estando caracterizado o primeiro resultado útil.

Em relação aos Danos Materiais, há que se esclarecer que os prejuízos sequer haviam sido apurados quando o Segurado ingressou em juízo com a Ação de Produção Antecipada de Provas, sendo, portanto, coerente reconhecer que o sinistro estaria sendo reclamado pelo valor integral da Importância Segurada (IS), ou seja, no valor de R\$ 18.753.450,00 (dezoito milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Após a regulação, os prejuízos foram reconhecido no valor de R\$ 14.901.110,99 (quatorze milhões, novecentos e um mil, cento e dez reais e noventa e nove centavos) e, assim, temos que reconhecer aqui um novo êxito correspondente a R\$ 3.852.339,01 (R\$ 18.753.450,00 – R\$ 14.901.110,99)

Ressalto que normalmente as recuperações de honorários advocatícios são deferidas com base nas disposições do item 7.2 da cláusula 402 das NGRR, ou seja, limitando o valor a ser recuperado segundo dispõe as Circulares PRESI que regulam os honorários dos advogados que o Ressegurador contrata diretamente.

Vejamos:

*Item 7.2 - cláusula 402 das NGRR - A recuperação de honorários advocatícios estará limitada aos valores que o Ressegurador remunera seus advogados, na mesma proporção e forma prevista nas Circulares PRESI, adotando-se aquela vigente à data da contestação da Seguradora.*

Ocorre que, no presente caso, os fatos se desenvolveram de tal forma que a condenação do seguro/resseguro se afigurava como "muito provável", a ponto de justificar que a Seguradora contratasse um profissional com excelentes qualificações técnicas para a defesa do seguro/resseguro.

Destarte, nos termos do parecer de fls. 46/50 e 52/52-verso, os fatos foram ponderados e, no despacho de fls. 54, a Diretoria do IRB-Brasil Re decidiu por acompanhar a defesa em conjunto com a Seguradora, compartilhando as despesas.

Por oportuno, cabe lembrar que no processo GEPSI 180/04 já se deferiu a recuperação de honorários do advogado da Seguradora (cópia às fls. 146 do processo COJUR 217/04), corroborando essa posição da Diretoria, não nos cabendo, agora, questionar se estaria ou não correta a medida de partilhar despesas.

Diante do exposto, entendo que os cálculos de fls. 82 encontram-se em consonância com o contrato de honorários e com as determinações de nossa Diretoria.

RGS nº 03/2005 - CN -

CPMI 0899

Fls:

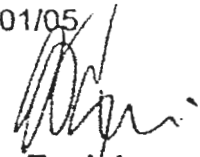
3611

0036

Doc:

Sendo o que nos cabia ressaltar, submeto o presente parecer às considerações de V. Sa., observando que o Sr. GERIS solicita ao final da página (fls. 82) que o presente processo seja enviado ao Sr. Presidente para aprovação, conforme ATO 26.2 da Resolução de Diretoria nº 013/2004.

Em 03/01/05



Adilson Topini  
COSEP - matr. 4074-6

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI 0672 - CORREIOS

Fls: 0036

3611 - 27

Doc:

Sr. DIRIS,

Atendendo despacho de fls. 87 v., apresentamos a seguir parecer acerca do pleito de pagamento dos honorários de êxito do escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia, que atuou em defesa do seguro/resseguro no presente sinistro.

Trata-se de Ação Cautelar de Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam proposta, em 27/01/04, por Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, visando a realização de perícia no edifício sede da empresa, acometido por um incêndio em 05/12/03.

Note-se que no presente caso, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia emitiu uma apólice de seguro Multirisco Empresarial, cuja vigência era de 15/10/2002 à 15/10/03, e encontrava-se em tratativas para sua renovação quando ocorreu o sinistro.

Em 11/12/03, a Seguradora negou a cobertura do seguro, informando ao segurado que não teria encontrado em seus arquivos apólice referente à contratação do seguro em tela.

Em 15/12/2003, o Segurado, inconformado com a negativa de cobertura, argumentou que a apólice sempre foi automaticamente renovada, apenas com a aplicação do ajuste inflacionário, sem nenhuma consulta a outras seguradoras, acrescentando, ainda, que o sinistro afetou área localizada na planta 10, onde a única exigência para a renovação era o remanejamento de produtos semi-acabados, o que foi cumprido integralmente.

Em 19/12/2003, a Seguradora, enviou carta a segurado (fls. 45/46), em que rejeita suas alegações e acrescenta que a renovação do seguro dependia do cumprimento de outras exigências.

Em 02/02/04, conforme se observa de fls. 100/102 do Proc. Gepsi 180/04, a GEPSI, acompanhando manifestação da COJUR de fls. 66, entendeu que a decisão da seguradora em negar a cobertura do seguro foi correta, muito embora tal situação pudesse se reverter face a dificuldade em se sustentar em juízo a tese de não contratação do seguro.

Tal posicionamento contou ainda com a aprovação dos Srs. DICOM e DITEC, que também entenderam correta a decisão quanto ao não reconhecimento de cobertura do sinistro. (fls. 102/102v.)

Ressalte-se que existe ainda, no processo, parecer jurídico elaborado pelo escritório Ernesto Tzirulnik, datado de 11/08/04, no sentido de que o contrato de seguro poderia vir a ser considerado existente em juízo, sugerindo ao final que fossem iniciadas tratativas para um eventual acordo (fls. 03/08 Proc. Gesin 163/04).

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis:

3611

Doc:

Tendo em vista o ajuizamento da Medida Cautelar por parte do segurado e, instada a se manifestar, a COJUR opinou no sentido de que o IRB-Brasil Resseguros S.A. deveria seguir a sorte da Seguradora, sem ingressar no feito, rateando as despesas no percentual de resseguro contratado. (fls. 146/149 Proc. Gepsi)

A GEPSI, por sua vez, ao submeter o assunto ao Sr. DICOM (fls. 153 Proc. Gepsi 180/04) solicitou a sua manifestação quanto à medida que deveria ser adotada pelo IRB-Brasil Resseguros S.A.: acompanhar a defesa da seguradora e em conjunto compartilhar as despesas/honorários advocatícios ou aguardar a denunciação do IRB à lide e contratarmos um advogado para representar este Ressegurador.

As fls. 153, o Sr. DICOM manifesta-se no sentido de que deveríamos acompanhar a defesa, em conjunto, com a seguradora, compartilhando as despesas.

Desta forma, foi transmitido à Seguradora o E-Mail de fls. 154 do Proc. Gepsi, informando-a sobre a opção adotada por este Ressegurador.

Em 20/09/04, foi celebrado acordo entre a promovente, Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá e a promovida, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, em que restou acertado basicamente que:

- a promovente desiste da cautelar;
- a promovida não terá reembolso das custas e despesas judiciais que pagou;
- os honorários dos advogados e assistentes técnicos da promovida, assim como as custas e despesas serão recuperados do IRB-Brasil Resseguros S.A., na sua proporção no resseguro (98,87%);
- a promovida reconhece a renovação do contrato de seguro, sem que isto signifique o reconhecimento de direitos e obrigações, à exceção do vínculo contratual. Nova apólice será emitida, para vigor de 16/10/03 até 05/12/03, atualizando-se a IS para R\$ 18.753.450,00
- a promovente renuncia ao direito de pleitear danos materiais, lucros cessantes e qualquer verba decorrente da mora relacionada ao cumprimento das obrigações;

Note-se que tal acordo (fls. 73/75 Proc. Gesin) não foi submetido ao jurídico do IRB, tampouco à sua Diretoria, não obstante o alto resseguro de 98,87%.

As fls. 76/77 (Proc. Gesin), encontra-se acostada cópia da sentença homologatória do citado acordo.

Em vista da composição amigável, o escritório Ernesto Tzirulnik enviou correspondência a este IRB-Brasil Resseguros S.A., solicitando o pagamento de seus honorários de êxito a ser calculado com base no valor da IS (R\$ 18.753.450,00) e dos lucros cessantes que deixaram de ser pleiteados em ação própria.

Note-se que a segurada, em expediente de 27/08/04, comunicava à seguradora que os lucros cessantes estavam estimados em R\$ 2.434.570,00 mensais. (fls. 12 Proc. Gesin 163/04)

As fls. 80/81, encontra-se anexada a cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o referido escritório e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia, que prevê em seu item 3, e), *in verbis*:

"3 - a remuneração devida pelas contratantes à contratada, a ser paga em moeda corrente com pleno poder liberatório, é a seguinte:

e) pro exitu de 7.5% do valor do resultado útil obtido por esta companhia até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e no caso de ser superior, ou seja, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o pro exitu será de 10% do valor do resultado útil obtido por esta companhia."

O Sr. GERIS, às fls. 82/83, após a elaboração dos cálculos dos honorários devidos pela seguradora ao escritório citado, no total de R\$ 2.451.346,90 encaminhou o assunto ao Sr. DIRIS, que, por sua vez, solicitou pronunciamento da COJUR a respeito do contrato de honorários e acerca da manifestação daquela gerência.

#### - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Conforme salientado no parecer de fls. 88/90, em regra, a recuperação de resseguro de honorários advocatícios deve sempre se limitar às bases previstas nas Circulares Presi emitidas pelo IRB-Brasil Re, que dispõem sobre os critérios de contratação e remuneração de advogados.

Tal procedimento vem previsto no item 7.2, da cláusula 402, das NGRR que prevê, que "a recuperação de honorários advocatícios estará limitada aos valores que o Ressegurador remunera seus advogados, na mesma proporção e forma prevista nas Circulares PRESI, adotando-se aquela vigente à data da contestação da Seguradora."

Assim sendo, aplicando-se as regras contidas na Circular Presi 004/03, observados os percentuais máximos ali previstos, os honorários de êxito devidos seriam os seguintes:

Valor Econômico da Demanda (VED): R\$ 18.753.450,00 (IS) + R\$ 21.911.130,00 (Lucros cessantes estimados pela segurada: 9 meses x 2.434.570,00) = R\$ 40.664.580,00  
 Faixa de Responsabilidade do Resseguro (FRR) = 40.664.580,00 x 98,87% = R\$ 40.205.070,25  
 Resultado útil: 40.205.070,25 - 14.901.110,99 = R\$ 25.303.959,26  
 Honorários de acordo com o item 2.2.4 = R\$ 175.000,00 + R\$ 557.598,99  
 HONORÁRIOS DE RESULTADO ÚTIL TOTAIS: R\$ 732.598,99

Ocorre que no presente caso houve uma decisão superior (fls. 54 Proc. Gesin), calcada em pareceres da Cojur e Gepsi, no sentido de que o IRB-Brasil Resseguros S.A. deveria acompanhar a defesa da seguradora e compartilhar as despesas/honorários advocatícios.

É certo também que já foram recuperados honorários advocatícios e despesas processuais, com base na proporção de resseguro, conforme pareceres de fls. 226 e 226v. Proc. Gepsi.

Paralelamente, há um contrato de prestação de serviços firmado entre o escritório Tzirulnik e a Aliança da Bahia e um acordo judicial homologado em juízo, o qual assegura que o IRB-Brasil Resseguros S.A. deverá recuperar tais verbas, de acordo com o seu percentual de responsabilidade.

Neste cenário, torna-se evidente que caso não haja cumprimento deste contrato de honorários e do acordo judicial, certamente o escritório envolvido pleiteará em procedimento executório os valores devidos, os quais sem dúvida alguma superarão o montante que hoje seria pago, eis que a verba total será acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários etc.

Considerando especialmente o acordo judicial firmado, devidamente homologado, que aponta para a obrigação deste Ressegurador em pagar a verba honorária dentro da responsabilidade no resseguro, a sua condenação seria iminente.

Por fim, salientamos que concordamos com o parecer do Sr. C. COSEP às fls. 88/89, ratificando também a correção dos cálculos de fls. 82.

À consideração de V.Sª.

*Luciana*  
Luciana Paula Bandeira de Mello  
G.Cojur Substituta

IRB Brasil Re	
DIREToria DE FINANÇAS E SINISTROS	
Data	10/02/05
Hora	18:30
<i>[Assinatura]</i> 2299,2	
Secretaria	

*Sra. Presi.  
Para me comunicar  
por e-mail  
16/2/05*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM CORREIOS  
0676  
Fls. 3611 - 0036  
Doc:

Sra. COVES - PRESI

- 1- Para preparar voto a ser encaminhado à DIMEI.
- 2- Na ocasião os argumentos apontados, a partir a ser levada em no sentido de que os mesmos sejam avaliados em base na Lei do IFRB que disciplina a matéria. Assim sendo, os valores devem ser inferiores aos apontados.
- 3- Pagamentos fora de Lei do IFRB somente se aplicam em casos excepcionais, que requerem matéria especializada. O caso em questão requerer-se me notificação prévia da empresa, no entanto, portanto, na tomada de decisão.

*Manoel*

17-2-2005

Manoel Morais de Araujo  
Presidente em exercício

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0677
3811
Doc:

**Luciana Caula**

**De:** Luciana Caula [lrcaula@irb-brasilre.com.br]  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2005 14:59  
**Para:** lmorais@segurosaliancabahia.com.br  
**Cc:** atopini; lappolo@irb-brasilre.com.br  
**Assunto:** ENC: Guaratinguetá versus Aliança da Bahia

Prezada Drª Luci,

Em atenção ao disposto na correspondência IRB-05-063/04, datada de 06/12/04, encaminhada por essa seguradora ao IRB-Brasil Re, solicitamos urgente manifestação com relação à proposta abaixo apresentada pelo escritório Ernesto Tzirulnik Advocacia, salientando que o assunto será ainda objeto de análise por parte da Diretoria deste Ressegurador.

Atenciosamente,

Luciana Caula Bandeira de Mello  
Gerente da Consultoria Jurídica Substituta

----- Mensagem original -----

**De:** Carlos - ETAD [mailto:carlos@etad.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de fevereiro de 2005 14:02  
**Para:** lrcaula@irb-brasilre.com.br; atopini@irb-brasilre.com.br; lappolo@irb-brasilre.com.br  
**Assunto:** Fw: Guaratinguetá versus Aliança da Bahia

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2005.

Ao

IRB Brasil Resseguros S.A.

Prezados Senhores,

Vimos confirmar proposta de acordo sobre os honorários advocatícios de Ernesto Tzirulnik Advocacia (ETAD), relativa ao caso acima, objeto de nossas discussões em reunião desta manhã nos seus escritórios, com a participação dos Drs. Luiz Appolônio Neto, Adilson Topini e Luciana Ruas Caula (IRB) e do subscritor.

Do total da remuneração de R\$ 2.451.346,90 (valor atual), este escritório aceita receber o valor de R\$ 1.960.000,00, proporcionando-lhes e à seguradora economia global de R\$ 491.346,90, sob a condição de que o pagamento seja efetuado até o próximo dia 10 de março.

O pagamento seria feito mediante endosso (por parte da seguradora à ETAD) de cheque emitido por essa resseguradora no valor da participação do IRB, e pagamento direto da cota da seguradora à ETAD mediante cheque no valor correspondente à sua cota de retenção.

Solicitamos sejam os contatos feitos com a ETAD através do e-mail dir@etad.com.br

Com protestos de respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ernesto Tzirulnik Advocacia

25/02/2005

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0678  
3611 - e a  
Doc:

Itz Appolonio Neto

PROD. GESIN N.º 163104 FL 46  
DATA 08/03/05 FUJERICA

De: Luciana Caula [lcaula@irb-brasilre.com.br]  
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2005 16:50  
Para: giselaz; atopini; lappolo@irb-brasilre.com.br  
Assunto: ENC: Guaratinguetá versus Aliança da Bahia

Mensagem original-----

lmorais@segurosaliancabahia.com.br [mailto:lmorais@segurosaliancabahia.com.br]  
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2005 16:27  
De: lcaula@irb-brasilre.com.br  
Assunto: Re: Guaratinguetá versus Aliança da Bahia

Luciana,

Veiramente peço desculpas pela demora, mas somente agora houve o retorno de n/ Diretoria. Assim  
to, não temos nada a nos opor quanto as tratativas junto ao escritorio do Dr. Ernesto Tzirulnik,  
sendo de acordo dentro do limite do que foi pactuado conforme cópia do Contrato de Prestação de  
Serviços - Honorários Advocatórios já enviado a V.Sas.

De já agradecemos,

Respeitosamente,

L. LUCI C.M. VOLPATO  
UR/SP

- Original Message -

De: Luciana Caula  
lmorais@segurosaliancabahia.com.br  
atopini; lappolo@irb-brasilre.com.br  
Enviado em: Thursday, February 24, 2005 2:59 PM  
Assunto: ENC: Guaratinguetá versus Aliança da Bahia

Atenciosa Drª Luci,

Atenção ao disposto na correspondência IRB-05-063/04, datada de 06/12/04, encaminhada por essa seguradora ao IRB-  
Sul PA, solicitamos urgente manifestação com relação à proposta abaixo apresentada pelo escritório Ernesto Tzirulnik  
OC, salientando que o assunto será ainda objeto de análise por parte da Diretoria desta Resseguradora.

Respeitosamente,

Luciana Caula Bandeira de Mello  
Diretora da Consultoria Jurídica Substituta

Mensagem original-----

Carlos - ETAD [mailto:carlos@etad.com.br]  
Enviado em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2005 14:02  
De: lcaula@irb-brasilre.com.br; atopini@irb-brasilre.com.br; lappolo@irb-brasilre.com.br  
Assunto: Fw: Guaratinguetá versus Aliança da Bahia

05

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2005

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
08/9  
Fls: \_\_\_\_\_  
3611  
Doc: \_\_\_\_\_

DATA 05/03/05 RUBRICA

Resseguros S.A.

Senhores,

firmar proposta de acordo sobre os honorários advocatícios de Ernesto Tzirulnik Advocacia (ETAD), relativa ao caso acima, assas discussões em reunião desta manhã nos seus escritórios, com a participação dos Drs. Luiz Appolinio Neto, Adilson Topini Luiz Caula (IRB) e do subscritor.

remuneração de R\$ 2.451.346,90 (valor atual), este escritório aceita receber o valor de R\$ 1.960.000,00, proporcionando-lhes e na economia global de R\$ 491.346,90, sob a condição de que o pagamento seja efetuado até o próximo dia 10 de março.

isto seria feito mediante endosso (por parte da seguradora à ETAD) de cheque emitido por essa resseguradora no valor de o do IRB, e pagamento direto da cota da seguradora à ETAD mediante cheque no valor correspondente à sua cota de retenção.

sejam os contatos feitos com a ETAD através do e-mail [dir@etad.com.br](mailto:dir@etad.com.br)

Com os melhores cumprimentos de respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ernesto Tzirulnik  
Ernesto Tzirulnik  
Ernesto Tzirulnik

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0680  
3611  
Doc:

P  
A  
Ca

Sr. DIRIS,

O escritório Ernesto Tzirulnik nos encaminha, às fls. 95, proposta de acordo sobre honorários advocatícios devidos em consequência de sua atuação em defesa da seguradora/IRB-Brasil Resseguros S.A. no presente sinistro.

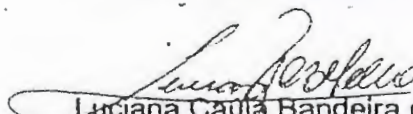
Conforme se depreende deste documento, do total de R\$ 2.451.346,90 devidos, conforme cálculos de fls. 82/83, o escritório aceitaria receber o valor de R\$ 1.960.000,00, o que proporcionaria ao seguro/resseguro, uma economia de R\$ 491.346,90.

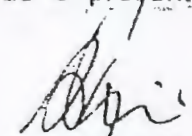
Tal pagamento, no entanto, deveria se dar até o dia 10 de Março do ano corrente, efetuando-se por meio de endosso, por parte da seguradora, de cheque emitido pelo IRB-Brasil Resseguros S.A., no valor de sua participação no resseguro.

Reportando-nos aos pareceres de fls. 88/94, temos a seguinte situação configurada no presente caso:

- caso aplicássemos os itens 7.2, da cláusula 402, das NGRR e 2.2.4, da Circular PRESI 004/03, observando-se os percentuais máximos ali previstos, os honorários de resultado útil totais estariam limitados ao montante de R\$ 732.598,99;
- todavia, no presente caso alguns fatores indicam que caso não seja pago o valor total calculado às fls. 82/83 (R\$ 2.451.346,90) ou, eventualmente, a importância ora proposta (R\$ 1.960.000,00), o escritório envolvido terá condições de obter pleno êxito em caso de cobrança judicial desta verba, a qual será ainda acrescida de juros, correção monetária, custas etc.
- tais fatores seriam: contrato de prestação de serviços celebrado entre o escritório Tzirulnik e a Seguradora Aliança da Bahia em que os honorários de êxito alcançariam os patamares pleiteados (fls. 80/81) e acordo judicial homologado em juízo em que restou estipulado que os honorários "serão recuperados da resseguradora, IRB-Brasil Resseguros S.A. (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% cessão de responsabilidade), ressarcimento que não será aplicado em favor da promovente."
- como já ressaltado, em tal transação o IRB figurou como interveniente, muito embora não tivesse a mesma sido submetida a esta Cojur e à Diretoria;
- acrescente-se ainda o fato de que a seguradora chegou a ser comunicada pelo IRB-Brasil Re que as despesas seriam "compartilhadas", conforme decisão superior (fls. 54/55), tendo, inclusive, já sido recuperados honorários pro-labore e despesas processuais na proporção do resseguro (fls. 226 e 226 v. Proc. Gepsi).

Demonstrada a situação jurídica em que o presente caso encontra-se envolto, submetemos o assunto à apreciação de V. Sª.

  
Luciana Caia Bandeira de Mello  
G. Cojur Substituta

  
Adilson Topini  
Coordenador Jurídico de Seguro País

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0681  
Fls:  
3611  
Doc:

Sr. DIRIS

Reporto-me as correspondências às fls. 72/81, assim como aos pareceres às fls. 88/96, referente a cobrança dos honorários do escritório de advocacia que atuava a favor da Seguradora/Ressegurador na defesa da ação interposta pela empresa Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

A ação interposta pelo Segurado, baseava-se na perda total do maquinário, prédio e conteúdo, no valor de R\$18.753.450,00 além de uma reclamação de R\$2.434.570,00 ao mês a título de Lucros Cessantes decorrentes dos danos materiais não indenizados pela Seguradora, devido a não renovação do seguro.

Durante o processo em juízo, ficou decidido que a renovação do seguro seria aceita, com a conseqüente regulação dos danos materiais, desde que o Segurado não reclamasse a perda de Lucro Cessante, que no mês de Setembro/2004, já se acumulava em torno de R\$21.911.130,00, equivalente a 9 meses de perda.

Foi realizado então acordo entre as partes, fls. 24/26, ficando o seguro responsável pela pagamento dos prejuízos de Danos Materiais ficando entretanto livre de ação por conta de perda de Lucros Cessantes.

Durante os trabalhos de regulação do presente sinistro, fixamos como provável indenização de Danos Materiais o valor de R\$14.901.110,99.

No acordo efetuado, como o escritório estava defendendo os interesses da Seguradora/Ressegurador, os honorários serão pagos na mesma proporção das responsabilidades, ou seja, 98,87% pertencentes ao ressegurador e 1,13% pertencentes a Seguradora.

A remuneração devida ao escritório encontra-se definida no contrato de prestação de serviços advocatícios efetuado junto a Seguradora (fls. 80/81), onde é previsto que a remuneração do êxito é o resultado da subtração do valor da reclamação, aplicando-se 7,5% sobre 5 milhões e 10% sobre a diferença.

Com base nesse dados, os honorários sobre o resultado útil seriam de R\$2.451.345,20, assim demonstrado:

Lucros Cessantes

7,5% sobre R\$5.000.000,00 = R\$375.000,00,  
10% sobre R\$16.911.130,00 = R\$1.691.113,00

Danos Materiais:

R\$18.753.450,00 – R\$14.901.110,99 = R\$3.852.339,01  
10% sobre R\$3.852.339,01 = R\$385.233,90

Total: R\$375.000,00 + R\$1.691.113,00 + R\$385.233,90 = R\$2.451.346,90

ROS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS

Fls: 40682

3611

Doc: \_\_\_\_\_


Concordo com a informação da Consultoria Jurídica de que caso o contrato entre as partes fosse anteriormente pactuado, o valor dos honorários a serem pagos pelo ressegurador seriam inferiores.

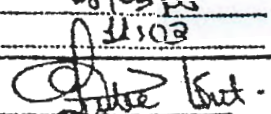
Entretanto, cabe informar, que há um contrato celebrado entre Seguradora e Escritório de Advocacia (fls. 80/81), que o IRB concordou em compartilhar as despesas/honorários advocatícios, conforme pareceres à fl. 54 e que no acordo judicial homologado em juízo restou estipulado que os honorários "serão recuperados da resseguradora (contrato automático, na modalidade Excedente de Responsabilidade, com 98,87% de cessão de responsabilidade" (fl. 74).

Para se diminuir as despesas, após contatos com o escritório de advocacia, foi encaminhada, pelo escritório, proposta para pagamento de honorários no valor de R\$1.960.000,00, ou seja, uma redução de R\$491.346,90, desde que os honorários sejam pagos até 10.03.2005.

Considerando o acordo judicial firmado, que aponta obrigação do Ressegurador em pagar a verba dentro da responsabilidade no resseguro, e havendo manifestação favorável do escritório de advocacia para recebimento de um valor inferior ao definido por contrato, acompanho parecer da Consultoria Jurídica do IRB, opinando favoravelmente ao pagamento proposto de R\$1.960.000,00.

À sua apreciação.

  
Juan Carlos Domínguez Lorenzo  
Gerente de Riscos e Sinistros  
Matr. 2542-9

IRB Brasil Re	
DIRETO IA DE RISCOS E SINISTROS	
Data	08/03/05
Hora	11:03
	
Secretária	

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0683

3611

Doc

Sra. G-COJUR,

Como solicitado, tomando por base o cálculo de fls. 221, segue abaixo, atualização monetária pela tabela DEPRE do TJSP, a contar da data do Sinistro, dos honorários a título de resultado útil, que este IRB-Brasil Re entende como devidos no processo em comento.

R\$ 732.598,99 - 30.885960 (12/03) X 33.290962 (03/05) = R\$ 789.644,40

A consideração de V.Sa.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2005.

*Carlos Velloso*  
CARLOS VELLOSO  
ADV Mat. 4105-0

Sra G-COJUR

Conforme solicitado, seguiu a Controcapa a MINUTA de carta dirigida à Sefradara esclarecendo que a recuperação deverá se dar termos do item 7.2 da cláusula das NGR para mas considere

Rio, 07/04/05

Adilson Topini  
Coordenador Jurídico de Seguros - B...  
Mat. 46746  
RQS nº 07/2005 - CN -  
CPMIL CORREIOS  
Fis: 1684  
3011  
Doc:

**MINUTA**

**A**  
**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**  
Av. Ipiranga, nº 344 – 22º andar – Centro  
01046-926 São Paulo/SP

**A/C Dra. Luci C. Morais Volpato (Dpto. Jurídico)**  
**Ref.: Segurado: Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá**  
**Seguro Multirisco Empresarial - Processo nº 45/04**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá - SP**

Prezada Senhora,

Levando-se em conta o valor dos honorários contratados por V. Sas. com o escritório de advocacia "ETAD – Ernesto Tzirulnik Advocacia", informamos que a recuperação dessa verba deverá se dar nos termos previstos no item 7.2 da cláusula 402 das NGRR (Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão), isto é, na mesma proporção e forma prevista na Circular PRESI 027/2004, de 01.12.2004.

Há que se registrar que os valores a título de honorários de êxito estão sendo apurados com base nos lucros cessantes informados pelo segurado, no valor de R\$ 2.434.570,00 ao mês.

Desta forma, a recuperação dos honorários de êxito estará limitada ao valor apurado nos termos do item 2.2.4 da referida Circular PRESI, como segue:

- Valor da demanda: R\$ 18.753.450,00 (IS) + R\$ 21.911.130,00 (lucros cessantes relativos à 9 meses) = R\$ 40.664.580,00
- Responsabilidade do Resseguro: R\$ 40.664.580,00 x 98,87% = R\$ 40.205.070,25
- Resultado Útil: R\$ 40.205.070,25 – R\$ 14.901.110,99 (valor dos prejuízos fixados na regulação) = R\$ 25.303.959,99
- Honorários (item 2.2.4 da Circular PRESI 027/2004):  
R\$ 175.000,00 + 2,5% x R\$ 22.303.959,99 = R\$ 732.598,99
- Honorários de Êxito atualizados desde a data do sinistro (12/2003) até março/2005, com base na tabela da AASP:
- R\$ 732.598,99 + 30.885960 x 33,290962 = R\$ 789.644,40

Sendo que nos cabia, por hora, informar, subscrevemo-nos  
Atenciosamente,

Gisela De Paoli Zander  
Gerente da Consultoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0685  
3611  
Doc:



COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

IRS - 05-067/04

São Paulo, 08 de Abril de 2005

AO

IRB - Brasil Resseguros S/A  
Av. Marechal Câmara, 171 - 4º andar  
Rio de Janeiro - RJ

At: Dra. Gisela de Paoli Zander - Gerência Jurídica

Ref.: Sin.: 05.045323 - IRB nº 11.04.8076  
Seg.: Cia. de Fiação e Tecidos Guaratinguetá

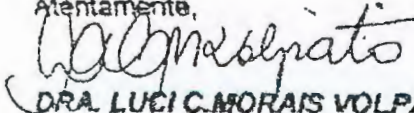
Prezados Senhores,

Após tratativas mantidas com a Ernesto Tzirulnik - Advocacia (ETAD); na pessoa do Dr. Ernesto, optou o referido escritório pela remissão, com renúncia de qualquer direito, do montante de honorários excedentes a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sob condição de que o pagamento dessa quantia seja efetuado até o dia 15 (quinze) de abril corrente. Assim se obtém uma economia de aproximadamente R\$ 1.600.000,00.

Para agilizar o pagamento, solicitamos seja emitido cheque por parte dessa resseguradora no valor correspondente à sua responsabilidade (98,87%), portanto no valor de R\$ 790.960,00, de forma a tornar possível o endosso do documento para a ETAD sendo que a diferença será paga diretamente por esta seguradora a ETAD.

Colocando-nos a disposição de V.Sas., para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos

Atentamente,

  
DRA. LUCI C. MORAIS VOLPATO

Suc. São Paulo - Av. Ipiranga, nº 344 - 22º andar - CEP. 01046-926

Tel/Fax.: (11) 3257.3038

[lmora@segurosaliancabahia.com.br](mailto:lmora@segurosaliancabahia.com.br)

36652

RECEBIDO NA CI	
EM 08/04	105
AS 11	11.25 MIN.
FUNC. Vanessa	MAT. Sud

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0686
3611	
Doc:	

Sr. COSEP

O presente processo foi encaminhado à COJUR, com vistas à análise e manifestação sobre o pleito da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, relativamente à solicitação de adiantamento de recuperação de resseguro no valor total de R\$790.960,00 (setecentos e noventa mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 98,87% de retenção deste Ressegurador, conforme missiva de fls.231.

ANÁLISE

Após análise das informações contidas no presente dossiê, verifica-se às fls.226/231 P. Cojur 217/04, que houve concordância das partes e do Dr. Ernesto Tzirulnik quanto ao montante dos honorários advocatícios fixados.

Ressalte-se que este Ressegurador decidiu acompanhar, em conjunto, a defesa da seguradora, compartilhando as despesas.

Ademais, registre-se que outras recuperações foram concedidas por este Ressegurador ao longo do processo.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
0687

Visto isso, entendemos que a solicitação da seguradora se faz cabível sob a égide dos itens 1 e 2, subitem "b" da Cláusula 403 das NGRR.

3611

No entanto, salientamos que conforme dispõe o item 6 da mesma Cláusula, a seguradora ficará obrigada a comprovar junto a este Ressegurador o pagamento da indenização ao beneficiário no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do cheque ou do crédito, relativamente ao adiantamento.

11.04.05

Sr. COJUR

Sr. President

Sendo-nos o que cabia.

À superior consideração

Simone Rocha Pinho Braga  
Advogada - Cojur/Cosep

De acordo, cabendo registrar que a recuperação dele ser efetivada conforme previsto na Circular PRESE 027/04 (vide mudança às fls 230).  
Concordamos e manifestamos a COSEP, nada tendo opor ao pedido de recuperação, devendo entretanto observar o cálculo de fls 230 e avr a Getri quanto a possibilidade de adiantamento.  
Gisela De Paula

Adilson Copini  
Coordenador Jurídico de Seguros

PROCESSO	CONJUR. NIT/04	Nº 133
DATA	13.04.05	RUBRICA

À Sr. Presidente  
 Conforme recibo a contracheque.

*[Signature]* 13.04.05  
 Sylvia de Maria Couto  
 Gerente de Processamento de Sinistro

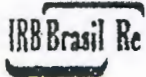
À SESIP-TTI

Pagamento de Prêmios, após  
 retorno do recibo da GETES.

*[Signature]* 18.04.05  
 Sylvia de Maria Couto  
 Gerente de Processamento de Sinistro  
 Matr. 6291.3

000000

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI 0688  
 Fls: 3611  
 Doc: 00.36



Solicitação de Pagamento  
Contas a pagar - GETES  
OPERACIONAL PAÍS

Formulário NO.

0504108003

Título No

OP0504-0258

Série

SOL. ADIANTAMENTO - SA

Seguradora

Código	Razão Social		
5045	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA		
CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta
15144017000190	001	2940-8	150079-1

Segurado

Nome  
CIA DE FIAÇÕES E TECIDOS GUARATINGUETÁ

Dados bancários do segurado

Empresa	Órgão	Usuário	Entrada
1 - IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	GEPSI	RFRAGA	13/04/2005
Processo IRB	Doc. Comprobatório	Forma de Pagamento	Data Emissão
gepsi-0180/04	001/05	Pag Cheque	10/04/2005
Valor Moeda (LCC)	Moeda (LCC)	Valor em Real	Data Vencimento
789.644,40	- Real	789.644,40	14/04/2005
Taxa	Cód. Câmbio BB		Previsão de Pagto
0,0000000			14/04/2005

Histórico

Pagamento de honorários advocatícios - emissão de cheque s/ ser cruzado.

Histórico LCC

OP0504-0258 SA 001/05 SIN 1.04.8.076 RECUPERACAO

Ramo LCC	Ramo NPC	Sinistro / Apólice
11	11	1.04.8.076

Classificação Financeira

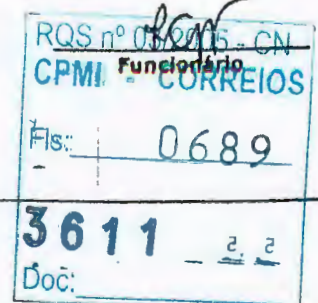
Evento financeiro	Conta Operacional
1151104999 - SEG.P-IND.SEG.M.E. OU ADIANT.SIN. P/DÉBITO VIA CTA	078 - ADIANT.P/LIQ.SINISTRO-SA/SPME

Aprovações (Assinatura, Data e Carimbo de Identificação)

\_\_\_\_\_  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Gerente

\_\_\_\_\_  
Coordenador



01 - NOME DA CONTA: **DESP. COTA COMUM**      02 - GERÊNCIA: **DEPBI**      03 - COORDENADOR: **PROC. CORR. BI 21704**      **235**

01 - VALOR: **0 | 5 | 0 | 5**      02 - ANO: **1 | 1**      03 - MOEDA: **7 | 9 | 0**      04 - COTA: **4 | 1 | 2**      05 - PLANO: **R | 1 | 1**      06 - LAJUDO: **0 | 5 | 0 | 5**

12-SEQ	13-VALOR	DC	12-SEQ	13-VALOR	DC	12-SEQ	13-VALOR	DC
500.2			571.1			675.1		
501.1			572.0			678.9		
503.7			573.8			677.7		
504.5		3   8   9   4   9   2   1   X	574.6			678.5		
505.3			580.1			679.3		
508.1			584.3			680.7		
507.0			586.0			681.5		
509.8			588.8			683.1		
511.8			589.4			684.0		
512.8			590.8			685.8		
514.2			591.6			686.6		
515.1			593.2			687.4		
517.7			597.5			688.2		
518.5			598.3			689.1		
519.3			600.9			690.4		
521.5			604.1			691.2		
522.3			607.6			692.1		
523.1			609.2			693.9		
524.0			610.6			694.7		
526.6			611.4			695.5		
527.4			612.2			696.3		
528.2			619.0			697.1		
529.1			620.3			698.0		
530.4			623.8			699.8		
531.2			625.4			873.7		
532.1			634.3			882.6		
533.8			636.0			993.8		
540.1			638.6			011.6		
541.4			641.8					
542.2			642.4					
544.4			644.1					
545.2			645.9					
546.1			648.3					
547.7			655.6					
548.5			657.2					
549.5			657.2					
553.3			660.2					
554.1			661.1					
557.6			662.9					
561.4			663.7					
562.2			664.5					
563.1			665.3					
564.9			666.1					
568.1			668.8					
569.0			669.6					
570.0			670.0					
10-RESPONSÁVEL	15-MATR		672.6					
ANTONIO MEDINA	3893.8		673.4			TOTAL		

RQS nº 03/2005 - CM -  
CPMI - CORREIOS  
Est. 0690  
Doc:

OBS.: PARA VALORES A CRÉDITO (EM FAVOR DA SEGURADORA), COLOCAR UM X NA COLUMA DC.

01 - NOME DA CONTA

DESP ER COMUM

02 - GERÊNCIA

GEPSI

03 - COORDENAÇÃO

QPSI

PROG. CADR. N.º 217/04 230

SEBIP-III

0505

11

780

411

R11

0505

12-SEQ	13-VALOR	DC	12-SEQ	13-VALOR	DC	12-SEQ	13-VALOR
500.2			571.1			675.1	
501.1			572.0			678.9	
503.7			573.8			677.7	
504.6	6 3 3	8 4 7	574.6			678.5	
505.3			580.1			679.3	
506.1			584.3			680.7	
507.0			586.0			681.5	
508.6			586.6			683.1	
511.8			589.4			684.0	
512.8			590.8			685.8	
514.2			591.6			686.6	
515.1			593.2			687.4	
8			597.5			688.2	
1.7			598.3			689.1	
518.5			600.9			690.4	
519.3			604.1			691.2	
20.7			607.6			692.1	
521.5			609.2			693.9	
523.3			610.8			694.7	
523.1			611.4			695.5	
524.0			612.2			696.3	
526.6			619.0			697.1	
527.4			620.3			698.0	
528.2			623.8			699.8	
529.1			625.4			873.7	
530.4			634.3			882.6	
531.2			636.0			993.8	
532.1			638.6			011.6	
5			641.6				
538.3			642.4				
540.1			644.1				
544.4			645.9				
545.2			648.3				
546.1			655.6				
548.7			657.2				
549.5			660.2				
553.3			661.1				
554.1			662.9				
557.6			663.7				
561.4			664.5				
562.2			665.3				
563.1			666.1				
564.9			668.8				
568.1			669.6				
569.0			670.0				
14-RESPONSÁVEL	15-MATR		672.5				
ANTONIO MEDINA	3893.8		673.4				
			TOTAL				

RCS nº 03/2005 - GN-  
 CPMI - CORREIOS  
 0691  
 3611

Doc: 8|3|3 8|4|7 5

OBS.: PARA VALORES A CRÉDITO (EM FAVOR DA SEGURADORA), COLOCAR UM X NA COLUNA DC.



PROCESSO	COJUR 217/04	FL	238
DATA		RUBRICA	

À COJUR

HONORÁRIOS LANÇADOS NO M.O. 05/05.

19/04/2005.

deu 3897.8

17 05

11:30  
L. J. S. M.

Aos estagiários da conta,  
Recomendo a possibilidade  
de crédito da conta em  
caixa.

Pro. Colômbio  
C. J. S. M.  
prosu

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0693

**3611**

Doc:

Juan C.D. Lorenzo

**De:** Marliere Rui [Rui.Marliere@xlgroup.com]  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de janeiro de 2005 12:01  
**Para:** 'Moises Carneiro'  
**Cc:** 'Regina Celia Ferreira Fraga'; 'Sandra Mamede dos Santos'; Cruz Narciso; Betenlle Alejandra; 'Juan Campos Dominguez Lorenzo (jlorenzo@irb-brasilre.com.br)'  
**Assunto:** CIA DE FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA -Data 05 12 03- Sinistro IRB no11.04.8.076-RESERVA DE R\$18.000.000,00-Risco Comum

Prezado Moisés,

Tendo em vista a estimativa envolvida, é de fundamental importância que as informações solicitadas abaixo sejam recebidas. Muito obrigado.

Saudações,

**Rui Marliere**  
 XL Re Latin America - Brazil  
 Phone +55 21 2142 9427  
 Mobile +55 21 8151 8603  
 Fax +55 21 2142 9444  
[www.xlre.com](http://www.xlre.com)

—Original Message—

**From:** Marliere Rui  
**Sent:** terça-feira, 21 de dezembro de 2004 11:19  
**To:** Moises Carneiro  
**Cc:** Caputo Carlos; Regina Celia Ferreira Fraga; Sandra Mamede dos Santos; Cruz Narciso; Betenlle Alejandra; 'Juan Campos Dominguez Lorenzo (jlorenzo@irb-brasilre.com.br)'; Medina Helio  
**Subject:** CIA DE FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA -Data 05 12 03- Sinistro IRB no11.04.8.076-RESERVA DE R\$18.000.000,00-Risco Comum

Prezado Moisés,

Em aditamento ao nosso e-mail abaixo, informamos que até o presente momento, não recebemos nenhum tipo de informação adicional ao sinistro.

Tendo em vista o montante envolvido, solicitamos uma cópia do relatório de regulação do sinistro e pedimos informar porque só agora o IRB foi avisado desta ocorrência.

Caso já exista uma estimativa mais atualizada, agradeceríamos informar.

Aguardamos o seu pronunciamento. Muito obrigado.

Saudações,

**Rui Marliere**  
 XL Re Latin America - Brazil  
 Phone +55 21 2142 9427  
 Mobile +55 21 8151 8603  
 Fax +55 21 2142 9444  
[www.xlre.com](http://www.xlre.com)

—Original Message—

**From:** Medina Helio  
**Sent:** segunda-feira, 18 de outubro de 2004 17:26  
**To:** 'Moises Carneiro'  
**Cc:** Caputo Carlos; Rocha Orlando; Regina Celia Ferreira Fraga; Sandra Mamede dos Santos; Marliere Rui; Cruz Narciso; Betenlle Alejandra; 'Juan Campos Dominguez Lorenzo (jlorenzo@irb-brasilre.com.br)'

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPML - CORREIOS  
 0694  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3611  
 Doc: \_\_\_\_\_

Subject: CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA -Data 05 12 03 - Sinistro IRB no11.04.8.076-RESERVA DE R\$18.000.000,00-Risco Comum

PROC. GEEIN N. 163/2004 FL. 10  
DATA 16/05/05 RUBRICA B

Prezado Moisés,

Agradecemos o seu e-mail e para completar a nossa documentação, solicitamos uma cópia do relatório de regulação do sinistro. Tendo em vista a data do sinistro e a estimativa apresentada pedimos informar porque só agora o IRB foi avisado desta ocorrência.

Antecipadamente, agradecemos a sua colaboração.

Saudações

Hello Medina

Regional Technical Controller  
XL Pta Latin America - Brasil  
Phone +55 21 2142 9425  
Mobile +55 21 8151 1542  
Fax +55 21 2142 9444

—Original Message—

From: Moises Carneiro [mailto:moises@irb-brasilre.com.br]  
Sent: segunda-feira, 18 de outubro de 2004 13:33  
To: Paulo Pereira; Mariete Rui  
Cc: Regina Celia Ferreira Fraga; Sandra Mamede dos Santos; Luciano Braune da Gama; Medina Helio  
Subject: Contrato Property 2002/2003-CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETA -Sinistro IRB no11.04.8.076, ocorrido em 05/12/2003-RESERVA DE R\$18.000.000,00-Risco Comum  
Importance: High

Prezados Senhores

AVISO DE SINISTRO

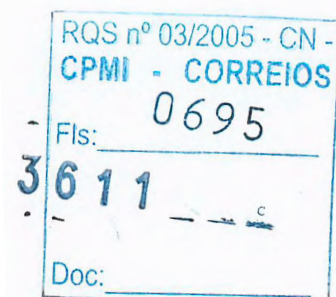
Ref.: CONTRATO PROPERTY 2002 / 2003  
RISCO COMUM  
CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM GUARATINGUETÁ  
Nossa referência: 02.11.10.01.8.00  
Sinistro IRB nº11.04.8.076, ocorrido em 05/12/2003  
Estimativa dos prejuízos: R\$ 18.000.000,00

Segue, em anexo, a planilha referente ao sinistro acima mencionado.  
Atenciosamente.

Moisés Carneiro << File: GUARATINGUETA.xls >>

**CONFIDENTIALITY:** This communication, including attachments, is for exclusive use of the addressee(s) and may contain proprietary, confidential or privileged information. If you are not the intended recipient, any use, copying, disclosure, or distribution or the taking of any action in reliance upon this information is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately and delete this communication and destroy all copies.

**CONFIDENTIALITY:** This communication, including attachments, is for exclusive use of the addressee(s) and may contain proprietary, confidential or privileged information. If you are not the intended recipient, any use, copying, disclosure, or distribution or the taking of any action in reliance upon this information is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately and delete this communication and destroy all copies.



Juan C.D. Lorenzo

De: Ernesto Tzirulnik [dir.etad@terra.com.br]  
Enviado em: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2005 09:51  
Para: Juan Campos Dominguez Lorenzo; tmorais@segurosaliancabahia.com.br  
Assunto: Fw: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá X Aliança da Bahia

Prezados Senhores,

Anexo para seu conhecimento e documentação o documento final emitido pela Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

como poderão notar, encerra renúncia de direitos e quitação que abrangem todas as verbas, contratuais ou não, decorrentes do contrato, de atos a ele precedentes e posteriores, como a regulação do sinistro, sem quaisquer exceções.

O documento foi discutido de forma livre e ampla com a segurada, emitido também materialmente por ela, de forma que é impossível venha a suceder qualquer outro tipo de reclamo de sua parte.

Com este ato, dou por encerrada a prestação de serviços no caso em tela.

Atenciosamente,

Ernesto Tzirulnik - advogado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0696
3611
Doc: _____





COLEGIADA

CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
CNPJ/MF - 42.540.447/0001-9  
NIRE:35300052731



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ REALIZADA EM 07/01/2003.

Aos sete dias do mês de Janeiro de 2003, as onze horas, na sede social da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, situada na Av. Guilherme Cotching, nº 85 - Vila Maria - Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme se observa pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o que torna regular a presente assembléia nos moldes do parágrafo 4º, do artigo 24 da Lei nº 6.404/76. Assumiu a presidência da Assembléia por aclamação, o Diretor Presidente, Comendador Giampaolo Bonora, que convidou a mim Giancarlo Bonora para servir como secretário. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que, segundo a ordem do dia, a assembléia deveria deliberar sobre a seguinte matéria: a) Eleição dos membros da Diretoria, e fixação dos respectivos honorários; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Em seguida, procedeu-se a eleição da Diretoria para o próximo triênio, tendo-se apurado que foram reeleitos: Diretor Presidente, Comendador Giampaolo Bonora, italiano, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE-W n. 302.813-5 e CPF n. 011.667.518-72, residente e domiciliado nesta Capital; Diretora Vice-Presidente, Elvira Baldini Bonora, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.456.701 e CPF n. 681.069.988-00, residente e domiciliada nesta Capital, Diretora Comercial, Élena Bonora Bettega, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG n. 13.377.988 e CPF n. 066.073.858-93, residente e domiciliada nesta Capital; Diretor Financeiro e Administrativo, Giancarlo Bonora, brasileiro, maior, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n. 16.161.003 e CPF n. 066.074.008-76, residente e domiciliado nesta Capital, percebendo cada um honorários mensais de acordo com o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Os Diretores reeleitos declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. E, como nada mais houvesse a tratar; o Sr. Presidente suspendeu a presente assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de redigida foi lida e aprovada por todos os presente e assinada. São Paulo, 07 de janeiro de 2003. Giampaolo Bonora - Presidente da Mesa; Giancarlo Bonora - Secretário.

JUCESP

Vertical stamp and barcode area with text: 'SECRETARIA DE REGISTRO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO', 'CERTIFICADO DE REGISTRO DE DOCUMENTO', '15.734/03-1', and a barcode.

GIAMPAOLO BONORA

ELVIRA BALDINI BONORA

ELENA BONORA BETTEGA

GIANCARLO BONORA

Stamp: 'RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS', 'Fls: 699', '3611', 'Doc:'



GUARATINGUETÁ

PROC. DESENH. Nº 1638004 FL. 11  
DATA 16/05/05 RUBRICA

INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO E RENÚNCIA

Apólice Incêndio Tradicional nº 0.0000000117

Reiteramos o quanto antes declarado em nome desta companhia, seus acionistas, administradores e sucessores, no sentido de que não cedemos ou transferimos a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renunciamos expressamente, em nome desta companhia, seus acionistas, administradores e sucessores, ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a seguradora ou contra o IRB Brasil Resseguros S.A., consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações de regulação e liquidação de sinistro e de pagamento da indenização securitária.

Declaramos que o contrato de seguro em tela é o único que garante o sinistro de incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003, no nosso parque industrial situado na Avenida João Pessoa, em Guaratinguetá, SP.

Concordamos, sem quaisquer objeções, com o resultado da regulação e liquidação do sinistro executadas pelo IRB Brasil Resseguros S.A., que totalizou a apuração de uma indenização de R\$ 6.117.981,09 FAJ-TR, da qual já haviam sido adiantados R\$ 4.078.888,22 FAJ-TR.

Assim é que nesta ato recebemos a título pro soluto da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, mediante endosso, cheque emitido pelo IRB Brasil Resseguros S.A. tendo referida seguradora como beneficiária original (cheque nº 420843, Banco do Brasil S.A., agência Corporate Rio Sul - RJ, c.c. nº 0002044-3), no valor de R\$ 5.035.729,59, assim como cheque emitido pela própria seguradora (cheque nº 282965 Banco 001, agência J. 202-5, c.c. nº 95746-1), também pro soluto, no valor de R\$ 19.857,97. A soma das quantias recebidas é, assim, de R\$ 5.055.687,56, equivalente a 2.039.092,87 FAJ-TR em 31.01.2005 (1 FAJ-TR = 2,47938073), correspondendo à totalidade do saldo da indenização devida pela referida seguradora em virtude do sinistro, assim como em virtude de todos os efeitos desse fato e do contrato de seguro celebrado, sem quaisquer exceções.

Outorgamos, assim, ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de toda e qualquer dívida da seguradora, e de sua resseguradora, envolvendo principal e acessórios, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, reiterando a renúncia a todo e qualquer direito a qualquer outro valor, econômico ou moral, quer decorrente da relação obrigacional de seguro em si, quer de atos relacionados com esse relacionamento obrigacional, antecedentes ou posteriores ao sinistro, reconhecendo o cumprimento exato da obrigação da seguradora e do IRB para todos os fins e efeitos. A seguradora é sub-rogada em nossos direitos, ações e privilégios à medida dos pagamentos de indenização efetuados.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2005

Comendador Giampaolo Bonora

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá - CNPJ-MF nº 048540447/0001-80  
Comendador Giampaolo Bonora - Presidente

Assistida pela advogada Adriana Marlos Jurca - OAB-SP nº 129.107

Testemunhas

1-

Joaquim Antônio de Azevedo

2-

Sebastião A. A. Henriques

Av. Guilherme Cotching, 85, Vila Maria - São Paulo - CEP 03021-030  
Fone (11) 6097-0111

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 3611  
Doc:



GUARATINGUETÁ

TRAC. N.º 7.451/10-2/100	PL. 100
DATA	RUBRICA

São Paulo, 9 de Junho de 2.005.

A  
 Cia. de Seguros Aliança da Bahia  
 Att.: Dra. Luci C. Moraes Volpato  
 Av. Ipiranga, n° 344  
 14° e 22° andar  
 Centro - São Paulo/SP  
 Cep.: 01046-926

*1/2 contos:*  
*Peru atendo.*  
*16/8/05*  
*[Signature]*

c  
 IRB Brasil Resseguros S.A.  
 Att.: Sr. Juan Campos Dominguez Lorenzo  
 QESIN  
 Av. Marechal Câmara, n° 171 - 4° andar  
 Centro - Rio de Janeiro/RJ  
 Cep.: 20023-900

Prezados Senhores,

Em 1° de fevereiro de 2.005, firmamos Instrumento de Quitação e Renúncia, referente à Apólice de Incêndio Tradicional n° 0.0000000117.

O referido Instrumento apontou como resultado da liquidação final do sinistro, uma indenização de 6.117.981,09 FAJ-TR(?), constante do Instrumento de Quitação e Renúncia que ora anexamos.

No entanto, V.Sas, deixaram de apresentar memorial dos cálculos elaborados para alcançar a apuração apresentada, nem tampouco, indicaram a composição do valor em "FAJ-TR" (?) utilizado por V.Sas. no resultado da indenização paga, ao que pese os inúmeros pedidos ao IRB de tal composição.

Diante do exposto, é a presente para NOTIFICAR V.Sas. a apresentarem em 72 horas, memória de cálculo do "FAJ-TR" utilizado e mencionado por V.Sas na apuração do resultado para pagamento da indenização do referido sinistro. //

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevem-nos,

Atenciosamente.

*[Signature]*  
 CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ  
 Dra. Thais Helena Aprile

RQS n° 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0701  
 3611  
 Doc:

RECEBIDO - GERIS  
 Data: 16/06/05  
*[Signature]*



GUARATINGUETÁ

INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO E RENÚNCIA

Apólice Incêndio Tradicional n° 0.0000000117

Reiteramos o quanto antes declarado em nome desta companhia, seus acionistas, administradores e sucessores, no sentido de que não cedemos ou transferimos a quaisquer terceiros os direitos decorrentes do contrato de seguro, ou os interesses afetados pelo sinistro, e renunciamos expressamente, em nome desta companhia, seus acionistas, administradores e sucessores, ao direito material e às pretensões pertinentes, contra a seguradora ou contra o IRB Brasil Resseguros S.A., consistentes ou relacionados com Lucros Cessantes, Danos Morais ou quaisquer outros que pudessem decorrer da mora relacionada ao cumprimento das obrigações de regulação e liquidação de sinistro e de pagamento de indenização securitária.

Declaramos que o contrato de seguro em tela é o único que garantia o sinistro de incêndio ocorrido em 05 de dezembro de 2003, no nosso parque industrial situado na Avenida João Pessoa, em Guaratinguetá, SP.

Concordamos, sem quaisquer objeções, com o resultado da regulação e liquidação do sinistro executadas pelo IRB Brasil Resseguros S.A., que totalizou a apuração de uma indenização de 6.117.981,09 FAJ-TR, da qual já haviam sido adiantados 4.078.888,22 FAJ-TR.

Assim é que neste ato recebemos a título pro soluto da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, mediante endosso, cheque emitido pelo IRB Brasil Resseguros S.A. tendo referida seguradora como beneficiária original (cheque n° 420843, Banco do Brasil S.A., agência Corporate Rio Sul - RJ, c.c. n°0002044-3), no valor de R\$ 5.035.729,59, assim como cheque emitido pela própria seguradora (cheque n° 282965 Banco 001, agência 1202-5, c.c. n°95746-1), também pro soluto, no valor de R\$ 19.957,97. A soma das quantias recebidas é, assim, de R\$ 5.055.687,56, equivalente a 2.039.092,87 FAJ-TR em 31.01.2005 (1 FAJ-TR = 2,47938073), correspondendo à totalidade do saldo da indenização devida pela referida seguradora em virtude do sinistro, assim como em virtude de todos os efeitos desse fato e do contrato de seguro celebrado, sem quaisquer exceções.

Outorgamos, assim, ampla, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de toda a dívida da seguradora, e de sua resseguradora, envolvendo principal e acessórios, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, reiterando a renúncia a todo e qualquer direito a qualquer outro valor, econômico ou moral, quer decorrente da relação obrigacional de seguro em si, quer de atos relacionados com esse relacionamento obrigacional, antecedentes ou posteriores ao sinistro, reconhecendo o cumprimento exato da obrigação da seguradora e do IRB para todos os fins e efeitos. A seguradora é sub-rogada em nossos direitos, ações e privilégios à medida dos pagamentos de indenização efetuados.

São Paulo, 1° de fevereiro de 2005

10° RCPN BELZAZINHO  
Contenido

Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá - CNPJ-MF n° 048540447/0001-80  
Comendador Giampaolo Bonora - Presidente

*Amantos Jurca*

Assistida pela advogada Adriana Martos Jurca - OAB-SP n°129.107

Testemunhas

1 -

*[Signature]*  
Osquini Afonso Azevedo

2 -

*[Signature]*  
Sandra A. A. Henriques

RQS n° 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0702  
3611  
Doc:

Sr. GERIS

Conforme solicitado e em atenção a correspondência da Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, apresento, a seguir, memória de cálculo referente a indenização:

Os prejuízos indenizáveis foram calculados levando-se em consideração o valor de Novo de MMU e Matéria Prima e o Valor Atual de Prédio, uma vez que o mesmo não estava sendo reconstruído à época.

Deste modo, conforme pode ser observado no relatório o total dos prejuízos fixados é de R\$17.479.488,00.

Deduzindo-se os salvados e acrescentando-se a remoção de entulho temos para prejuízo indenizável o valor de R\$R\$17.465.689,90.

Prejuízo:	R\$17.479.488,00
Salvados:	R\$ 78.592,95 (-)
Entulho:-	<u>R\$ 64.794,85 (+)</u>
Total:	R\$17.465.689,90

Devido a rateio a ser aplicado, temos para cálculo da indenização:

Prejuízo x Importância Segurada  
Valor em Risco

$$\frac{R\$17.465.689,90 \times R\$18.753.450,00}{R\$22.050.907,00} = R\$14.853.898,85$$

Considerando-se a data o aviso do sinistro à Seguradora em 10.12.2003, temos uma indenização equivalente a 6.117.981,09 FAJ-TR.

$$R\$14.853.898,85 : 2,42790859 \text{ FAJ-TR} = 6.117.981,09 \text{ FAJ-TR.}$$

Foram emitidas autorizações conforme a seguir:

ALS 041/2004 – 1.854.162,09 FAJ-TR  
 ALS 046/2004 – 2.224.726,13 FAJ-TR  
 ALS 003/2005 – 2.039.092,87 FAJ-TR  
 TOTAL: - 6.117.981,09 FAJ-TR

*[Handwritten Signature]*  
10/10/05  
254-9

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI CORREIOS  
 Fls: 0703  
 36:11 0056

À Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá

Ref.: Incêndio - Ocorr.: 05/12/2003

Com referência ao assunto acima mencionado, em resposta à sua correspondência s/n.º, de 09/06/2005, recebida em 16/06/2005, apresentamos abaixo as informações solicitadas:

Indenização total R\$ 14.853.898,85 / 2,42790859 (data do aviso) = 6.117.981,09 FAJ-TR.

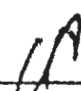
Adiantamentos concedidos:

1.854.162,09 FAJ-TR

2.224.726,13 FAJ-TR


Atenciosamente.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI CORREIOS
0704
Fis: _____
3611
Doc: _____

PROCESSO GESIN-163/2004	FL. 112
DATA 17/06/2008	RUBRICA 

Sra. COJUR:

Tendo recebido, na data de ontem, o expediente de fls. 108/109, notificando um prazo de 72 horas para resposta, submetemos à sua consideração a minuta de fl. 111, ao mesmo tempo que perguntamos a quem cabe a assinatura, tendo em vista que a consulta da segurada vem assinada pela advogada.

17/6/08  
  
Francisco Gerente de Atendimento e Sinalização  
Matr. 3466-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0705
3611
Doc:

RECIBO CES/IN 163/04- 113

**Luciana Caula**

**De:** Gisela Zander [giselaz@irb-brasilre.com.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de junho de 2005 09:03  
**Para:** Luciana Caula  
**Assunto:** ENC: Segue minuta para resposta à segurada

Sra C-CODIN,

Segue, abaixo, a resposta dada pela Seguradora à Guaratinguetá.

Sds, GZ

— Mensagem original —

**De:** Ernesto Tzirulnik [mailto:dir.etad@terra.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 17 de junho de 2005 17:23  
**Para:** giselaz@irb-brasilre.com.br  
**Assunto:** Fw: Segue minuta para resposta à segurada

— Original Message —

**From:** Ernesto Tzirulnik  
**To:** morais@segurosaliancabahia.com.br  
**Cc:** fabio@etad.com.br  
**Sent:** Friday, June 17, 2005 4:00 PM  
**Subject:** Segue minuta para resposta à segurada

Prezados Senhores,

A regulação do sinistro de seu interesse, por expressa disposição legal, é da exclusiva titularidade do IRB Brasil Resseguros S.A. Esta seguradora obrigou-se a prestar-lhes exclusivamente o quanto autorizado pela mesma resseguradora. Tais fatos foram reconhecidos, declarados e aceitos por essa companhia (presentada por seu máximo órgão social e advogada) no documento datado de 20 de setembro de 2004, cuja eficácia definitiva é absoluta.

A regulação foi rigorosamente executada, sendo que Vossas Senhorias tiveram a mais ampla oportunidade de cooperar e discutir seus atos procedimentais, e documentos, com a titular da regulação. Ademais, houve o reconhecido cumprimento exato do vínculo contratual, instrumentalizado em documento cujo texto e conteúdo, inclusive os valores ali consignados, foram também minuciosamente discutidos, para somente então receber as autorizadas assinaturas.

Destarte, não pudemos sequer vislumbrar a razão, o interesse ou a legitimidade pela qual Vossas Senhorias, antes todos esses fatos e passados quase cinco meses desde o encerramento definitivo deste processo de sinistro, remetem sua notificação de 9 de junho de 2005 onde afirmam que teríamos deixado de apresentar “memorial de cálculos” (regulação do sinistro) e tabela relativa ao FAJ-TR (Fator Acumulado de Juros), que aliás é pública, podendo ser obtida junto às autoridades financeiras e securitárias, em jornais, e em “sites” os mais diversos, como o seguinte (obtido na primeira página do “Google” em pesquisa sobre “FAJ-TR”): [www.fenaseg.org.br/servicos/faj/faj-tr.asp](http://www.fenaseg.org.br/servicos/faj/faj-tr.asp)

Sendo o que tínhamos a manifestar nesta oportunidade,

Atenciosamente,

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0706  
3611  
Doc:

# CIA.FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ

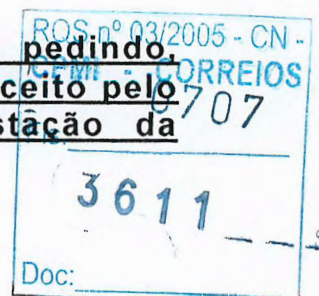
## COMUNICADO

A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá tomando conhecimento pela imprensa de ter sido incluída na lista de "possíveis irregularidades praticadas pelo IRB",vem a público veementemente refuta-las e esclarece-las com base no seguinte:

1. A Cia.Fiação e Tecidos Guaratinguetá, fundada no ano de 1.912 pelo Presidente Francisco Rodrigues Alves, sempre manteve alto padrão de ética reconhecido no Brasil e no Exterior.
2. Desde sua fundação, há 93 anos, contrata com Companhias Seguradoras apólices de seguros, para coberturas de danos, principalmente de incêndios, registrando apenas neste período, dois incêndios de substancial proporção, sendo um no ano de 1.992 e outro 05.12.2003, cujo sinistro consumiu cerca de 42% de sua capacidade produtiva, o que obrigou a paralisar até agora a parte mais produtiva de sua unidade industrial.
3. Ao exigir a cobertura de sua apólice, emitida e renovada anualmente e habitualmente, desde dezembro de 1.995, ou seja, a cerca de oito anos, junto a CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, teve por ela inicialmente negado o reconhecimento da cobertura contratada obrigando a Guaratinguetá a ingressar com ação judicial na 1ª. Vara Civil da Comarca de Guaratinguetá contra a Cia. Aliança da Bahia com o fim de ver reconhecido seus direitos de segurado ali recusados.
4. Quanto à presente apólice, ocorreu que a inspeção do risco somente foi realizada em 13/10/2003, a dois dias do término da vigência, pela empresa Mira Arquitetura e Consultoria Técnica contratada pela CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, cujo relatório foi entregue a Cia. Guaratinguetá somente em 29/10/2003, o que corrobora a afirmação de que a renovação era informal, porém dentro da normalidade de todas as renovações. O assunto "renovação" estava seguindo tradição, ou seja, a tramitação normal de todas as apólices anteriores emitidas, conforme demonstra-se:

APÓLICE	DATA EMISSÃO	VIGÊNCIA	DIAS DECORRIDOS ENTRE O TÉRMINO DA VIGÊNCIA E EMISSÃO DA APÓLICE
0.9603402.0	23/01/1996	08/12/1995 a 08/12/1996	46 dias
0.9701866.7	30/01/1997	08/12/1996 a 08/12/1997	53 dias
0.9803066.1	27/01/1998	08/12/1997 a 08/12/1998	50 dias
0.9804009.0	31/12/1998	08/12/1998 a 08/12/1999	23 dias
0.0004545.0	26/01/2000	08/12/1999 a 08/12/2000	49 dias
0.0004821.5	09/01/2001	08/12/2000 a 08/12/2001	32 dias
0.0005314.0	23/10/2002	15/10/2002 a 15/10/2003	8 dias

**5. A ALIANÇA DA BAHIA contestou a ação proposta pedindo, inclusive, a denúncia do IRB à lide, o que não foi aceito pelo d. Juiz de Direito, atendendo a contrária manifestação da Defendente.**



6. Em virtude, I) das provas apresentadas; II) da vistoria efetuada in loco pelo egrégio perito do Juiz junto com assistentes da Cia. Aliança da Bahia e da Guaratinguetá; III) dos laudos periciais e policiais; IV) do parecer elaborado pela seguradora representada por seus advogados, finalmente em 20/09/2004 a ALIANÇA DA BAHIA, tendo indicado o IRB como interveniente, celebrou acordo de transação nos autos, no qual foi reconhecida a existência do contrato de seguro, quando então a referida Seguradora expressamente declara que **"reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e cujo conteúdo está cartularizado na apólice no. 0.0005314.0"** se compromete, por sua própria determinação a **"emitir uma nova apólice com o mesmo teor para vigor de 16/10/2003 até 24.00 hs. de 05/12/2003"**, transação essa que foi devidamente homologada pelo D. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Guaratinguetá, em 23/09/2004, **transitando em julgado** após a desistência expressa do prazo recursal por ambas as partes.

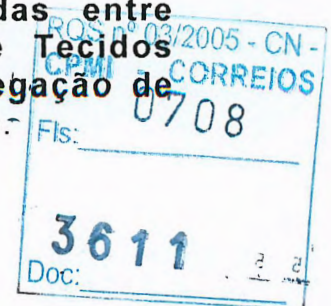
7. Vale ressaltar que, de um total de danos superior a R\$ 60 milhões, sendo R\$ 35 milhões de máquinas, equipamentos e estoques, R\$ 3 três milhões de danos e imóvel e cerca de R\$ 25 milhões de perdas e danos e lucros cessantes provocados com a paralisação da unidade industrial já por mais de 12 meses, fomos compelidos a aceitar a liquidação da importância segurada, que com rateio parcial montava em R\$ 15 milhões de reais, valor em dezembro de 2.003, renunciando a qualquer outra indenização provocada pelo atraso na liquidação do sinistro pela Cia. de Seguros Aliança da Bahia emitente da apólice.

8. Do valor de R\$ 15 milhões pagos nos meses de outubro, dezembro de 2.004 e janeiro de 2.005, resta ainda uma diferença de aproximadamente R\$ 6 milhões de reais a nosso favor que será objeto de ação judicial específica pois não consideraram atualização monetária e juros de moras legais, aplicados em indenizações de sinistros pagos com atraso.

9. Relatórios técnicos, laudos periciais, orçamentos, laudos policiais, parecer jurídico da seguradora Cia. de Seguros Aliança da Bahia, emitente da apólice, certidões negativas de regularidade da empresa, atestados de idoneidade bancário e comercial, são documentos que pomos à disposição da justiça, do Ministério Público ou a quem interessar para provar a lisura, a honestidade e a ausência de qualquer irregularidade nesta operação.

10. **Em vista dos fatos acima apresentados e de acordo com o sistema segurador brasileiro, não existe relação contratual direta entre Segurado e Ressegurador, Todas as relações como, emissão de apólices, pagamento de prêmios de seguros e indenizações de sinistros, são unicamente realizadas entre Segurado e Seguradora, refutando a Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá a qualquer insinuação, acusação ou alegação de qualquer espécie de favorecimento o presente processo.**

São Paulo, 27 de outubro de 2.005.



**ValeParaibano**

Sexta-feira, 28 de Outubro de 2005



FALE CONOSCO

1ª Página

Especial  
- Colunistas  
- Padroeira

Esporte  
- Nacional  
- Regional

Nacional  
- Economia  
- Geral  
- Indicadores  
- Política

Região  
- 2ª Página  
- Consumidor  
- Fundo do Vale  
- Jacarei  
- Litoral  
- São José  
- Taubaté

Vale Viver  
- Capa  
- Cinema  
- Roteiro  
- Social

Suplementos  
- 50 anos  
- Câmara  
- Geração  
Perdida  
- Turismo  
- Vale Montanha  
- Vale Motor

Suplementos  
Especiais  
- Vale OnLine  
- Mascotes  
- Vale Saúde  
- Vale Educação  
- Vale Design  
- Vale Rural

Busca Rápida



## CPI dos Correios

### Empresa nega irregularidades sobre indenização em Guará

**Guaratinguetá**

A Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá negou ontem, por meio do Departamento Jurídico, irregularidades no recebimento de indenização de

R\$ 15 milhões pelo incêndio que destruiu 40% da fábrica em dezembro de 2003.

Na última terça-feira, a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Correios quebrou os sigilos bancário, fiscal e telefônico da tecelagem por suspeita de fraude no pagamento do sinistro pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil).

Os deputados e senadores consideram que o seguro foi pago indevidamente já que o incêndio ocorreu dois meses após o término do contrato entre a empresa de Guaratinguetá e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Por meio de nota, a Companhia de Fiação afirmou que encaminhou na última sexta-feira defesa administrativa ao TCU (Tribunal de Contas da União) e que a relação da empresa "sempre foi única e exclusivamente com a seguradora, Companhia de Seguros Aliança da Bahia, e não com o IRB como querem fazer crer."

Em relação à quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, a tecelagem não comentou o assunto alegando que ainda não foi informada oficialmente da medida.

A empresa também afirmou na nota "que renova anualmente e habitualmente seu seguro com a Aliança da Bahia desde 1.995."

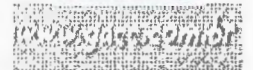
A Companhia de Fiação disse ainda que "relatórios técnicos, laudos periciais, orçamentos, laudos policiais, parecer jurídico da seguradora Aliança da Bahia, emitente da apólice, certidões negativas de regularidade da empresa, atestados de idoneidade bancário e comercial, são documentos que pomos à disposição da justiça, do Ministério Público ou a quem interessar para provar a lisura, a honestidade e a ausência de qualquer irregularidade nesta operação".



© 2005 ValeParaibano. Clique aqui para reprodução e direitos autorais

N a c i o n a l  
P o l í t i c a

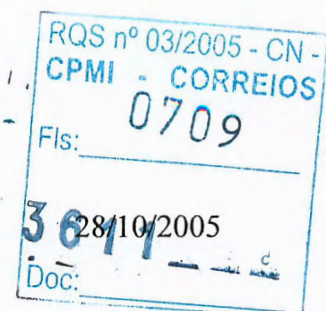
CLASSIFICADOS  
Balcão de Anúncios  
ANÚNCIOS P/ cm  
ASSINATURAS  
Clube do Assinante  
SERV. GRÁFICOS  
EXPEDIENTE  
PESQUISA  
ED. ANTERIORES  
SERVIÇOS  
LINKS ÚTEIS  
SUCURSAIS  
BALCÕES



LABORATÓRIO  
OSWALDO CRUZ  
www.oswaldocruz.com



software e acesso por  
interNexo





CANAIS

SERVIÇOS

POWERED BY

Brasil, sexta, 28/10/2005

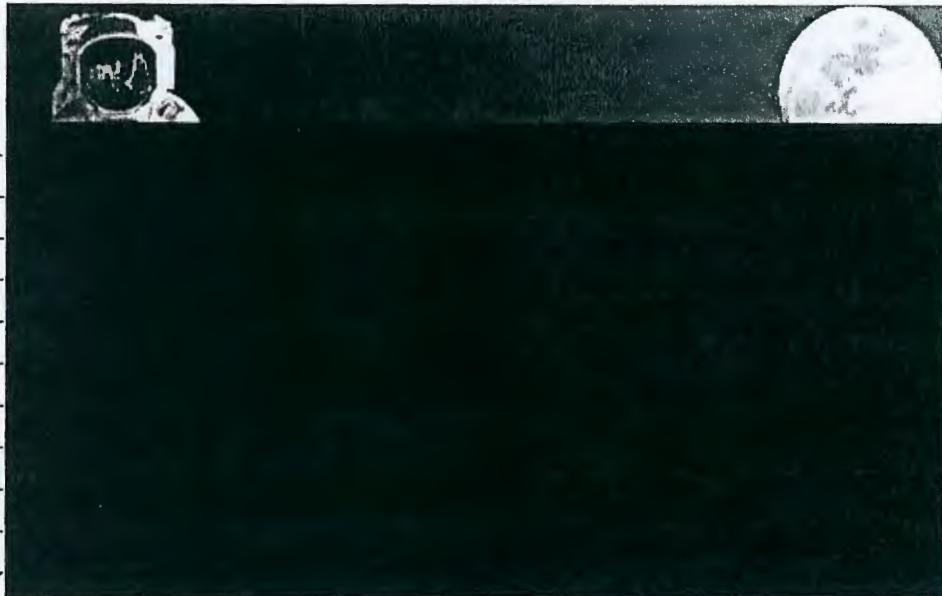
Assine

Clube Terra

Central do Assinante

Faça do Te

> Notícias > Brasil > Crise no Governo



- Crise no Governo
- Últimas notícias
- Fotos
- Vídeos
- CPIs
- Debates Terra
- Glossário
- Linha do tempo
- Quem é quem
- Sobe e desce

- Notícias
- Últimas notícias
- Fotos
- Brasil
- Cidadania
- Ciência
- Diversão
- Economia
- Esportes
- Gente & TV
- Jornal do Terra
- Loterias
- Mundo
- Popular
- Tecnologia
- Tempo

Fale conosco  
 † Mande suas críticas e sugestões. Participe!

Boletim  
 † Receba as últimas notícias em seu email

Em dezembro do ano passado, a Aliança Bahia pagou indenização de R\$ 15 milhões à Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá, de São Paulo, em um acordo judicial realizado por diretores do IRB, segundo sindicância interna, e considerado "muito grave" pelo Ministério Público estadual.

A CPMI também cancelou a reunião administrativa que faria às 10h. Nenhuma das reuniões foram remarçadas.

Amanhã haverá o depoimento do ex-presidente dos Correios Hassan Gebrim na sub-relatoria de Contratos. Segundo o ex-chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material dos Correios Maurício Marinho, a corrupção na estatal teria se iniciado na gestão de Gebrim, de 2000 a 2002.

A sub-relatoria também ouvirá Paulo Ney Almeida, representante legal da construtora Espaço Aberto, contratada para construir o Centro Operacional e Administrativo dos Correios em Florianópolis. O Tribunal de Contas da União (TCU) encontrou fortes indícios de sobrepreço nesse contrato.

Redação Terra

ENVIE ESTA NOTÍCIA POR E-MAIL

processo  
 » **Todas as notícias de Crise no Governo**  
 » **Todas as notícias de Brasil**

**Busca**  
 Faça sua pesquisa na Internet:

**BUSCAR**

**IMPRIMA ESTA NOTÍCIA**

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0710  
 Doc. 3011

IRB teve prejuízo de US\$ 5,4 milhões com operação suspeita



Foto: Jane de Araújo

O sub-relator que investiga irregularidades no Instituto Brasil-Resseguros (IRB), deputado Carlos Willian (PMDB-MG), em sua apresentação sobre o andamento das investigações, revelou que já foi detectado, de acordo com auditoria em fase de conclusão realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que o IRB teve prejuízo de US\$ 5,4 milhões em uma operação realizada no final de 2002. Segundo o deputado, as operações suspeitas e prejudiciais realizadas pelo IRB provavelmente geraram lucros a terceiros e podem ter sido a fonte de recursos para o caixa dois de campanhas eleitorais.

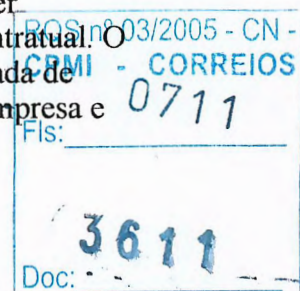
O IRB teve que realocar recursos de seus investimentos no exterior para uma operação de US\$ 240 milhões, e se desfez de aplicações, vendendo títulos que estavam abaixo do preço de custo. O prejuízo, de acordo com o câmbio da época, foi de R\$ 21,3 milhões.

Carlos Willian ressaltou a "estranheza do investimento" e por isso pediu a transferência de sigilos bancário, fiscal e telefônico dos dirigentes do IRB à época: Demosthenes Madureira, presidente, Carlos Eduardo Tavares, vice, José Eduardo Batista, diretor financeiro, e Luiz Lucena, diretor de propriedade.

- Queremos ver se foram oferecidas vantagens pecuniárias a quem podia decidir - disse.

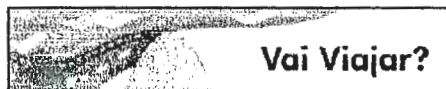
Ele também destacou a necessidade de investigar o favorecimento de corretoras encarregadas de operar em nome do IRB no exterior, e citou como suspeitas de terem sido favorecidas a Assurê, de Henrique Brandão - onde trabalhou o genro do ex-deputado Roberto Jefferson, Marcus Vinícius Vasconcelos Ferreira -, a Cooper Gay e a Alexander Forbes do Brasil. Todas as corretoras e seus dirigentes tiveram seus sigilos quebrados.

Irregularidades como o pagamento de sinistro indevido, como o que envolva Companhia Têxtil Guaratinguetá, que teve o seguro emitido com data retroativa, após a ocorrência do dano, e recebeu indenização, também é uma linha a ser investigada, disse o deputado. Além disso, deve ser analisada a questão do "seguro-garantia", feito para o cumprimento de uma obrigação contratual. O problema mais recente ligado a esse tipo de negócio envolve a corretora Interbrazil, acusada de fazer doações de caixa dois para a campanha eleitoral de 2002. A quebra dos sigilos da empresa e de seu dirigente, André Marques da Silva, também foi aprovada pela CPI.



**ValeParaibano**

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2005



1ª Página

Especial  
- PadroeiraEsporte  
- Nacional  
- RegionalNacional  
- Economia  
- Geral  
- Indicadores  
- PolíticaRegião  
- 2ª Página  
- Consumidor  
- Fundo do Vale  
- Jacareí  
- Litoral  
- Seu Bairro  
- São José  
- TaubatéVale Viver  
- Capa  
- Cinema  
- Roteiro  
- SocialSuplementos  
- 50 anos  
- Câmara  
- Geração  
Perdida- Turismo  
- Vale Montanha  
- Vale MotorSuplementos  
Especiais  
- Vale OnLine  
- Mascotes  
- Vale Saúde  
- Vale Educação  
- Vale Design  
- Vale Rural

Busca Rápida



# Região Fundo do Vale

## Sob Suspeita

### CPI quebra sigilo de empresa de Guará

**Comissão mista dos Correios investiga pagamento de indenização pelo IRB à Companhia de Fiação e Tecidos**

**Cláudio César de Souza**

**Guaratinguetá**

A CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Correios quebrou anteontem os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Os deputados e senadores vão investigar suposta fraude no pagamento de indenização de R\$ 15 milhões à tecelagem pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) por incêndio que destruiu 40% da empresa em dezembro de 2003.

Os parlamentares consideram que o sinistro teria sido pago indevidamente já que o incêndio ocorreu dois meses após o término do contrato entre a empresa de Guaratinguetá e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Na ocasião, a seguradora se recusou a indenizar a Companhia de Fiação, mas o pagamento foi feito posteriormente pelo IRB.

De acordo com o relatório da CPI, realizado com base em levantamento do TCU (Tribunal de Contas da União), o sinistro foi pago por intermédio do ex-diretor de Planejamento e Estratégia do IRB, Luiz Appolonio Neto, do ex-diretor técnico Carlos Murilo Goulart Barbosa e do ex-gerente de Sinistros Juan Campos Domingues Lorenzo.

Os três foram afastados da instituição em julho, após as denúncias de corrupção no governo federal.

Eles são suspeitos de terem praticado crime de peculato (apropriação indevida de dinheiro público por funcionário público em razão do cargo), que prevê pena de reclusão de 2 a 12 anos.

Segundo o relator da CPI, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), os três ex-diretores do IRB e os dirigentes da Companhia de Fiação serão convocados a depor nos próximos dias.

"Vamos investigar crime de peculato e fraude no pagamento do seguro, além de um possível tráfico de influência dos diretores da empresa junto ao IRB. O levantamento do TCU apontou outros casos como esse, em que os seguros foram pagos indevidamente. Há indícios de apropriação indevida do dinheiro público", disse Serraglio.

Segundo o deputado, em casos como o de Guaratinguetá o IRB teria 'extrapolado' suas funções.

"O instituto, que deveria funcionar como resseguro, teria agido como uma seguradora e pago indevidamente os sinistros. Já as seguradoras teriam sido meras corretoras dessas ações supostamente fraudulentas e que teriam lesado os cofres públicos."

CLASSIFICADOS  
Balcão de Anúncios  
ANÚNCIOS P/ cm  
ASSINATURAS  
Clube do Assinante  
SERV. GRÁFICOS  
EXPEDIENTE  
PESQUISA  
ED. ANTERIORES  
SERVIÇOS  
LINKS ÚTEIS  
SUCURSAIS  
BALCÕES



LABORATÓRIO  
OSWALDO CRUZ  
www.oswaldocruz.cc

Submarini

software e soluções para  
interNexo

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0712  
3611  
Doc: 3611  
27/10/2005

A Companhia de Fiação e a Aliança da Bahia não comentaram o assunto ontem com o **ValeParaibano**. Já o IRB informou, por meio da assessoria, que o resultado da sindicância interna sobre supostas fraudes já foi encaminhado ao Ministério Público (leia texto nesta página).

**REAÇÃO** - Para o senador Alvaro Dias (PSDB-PR), que integra a CPI dos Correios, o caso de Guaratinguetá não é único.

"Não é um fato isolado, apenas comprova a podridão e a complexidade do esquema de corrupção no governo federal. Com a substituição dos técnicos do IRB por militantes do PT e dos partidos aliados, foi adotado um procedimento de influência política para realização de fraudes. Como a porta da corrupção estava escancarada, alguns empresários aproveitaram para levar vantagem."

O deputado Marcelo Ortiz (PV), que tem base eleitoral em Guaratinguetá, considera que o caso é grave e precisa de uma investigação rigorosa.

"É um caso gravíssimo, mas não se pode fazer julgamentos antes da conclusão da investigação. Se as irregularidades forem comprovadas, os responsáveis devem ser punidos. O que não pode acontecer é malversação do dinheiro público."

Thiago Leon



© 2005 ValeParaibano. Clique aqui para reprodução e direitos autorais

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0713
3611
Doc:



Quinta-feira, 27 de Outubro de 2005



1ª Página

Especial  
- Padroeira

Esporte  
- Nacional  
- Regional

Nacional  
- Economia  
- Geral  
- Indicadores  
- Política

Região  
- 2ª Página  
- Consumidor  
- Fundo do Vale  
- Jacareí  
- Litoral  
- Seu Bairro  
- São José  
- Taubaté

Vale Viver  
- Capa  
- Cinema  
- Roteiro  
- Social

Suplementos  
- 50 anos  
- Câmara  
- Geração  
Perdida  
- Turismo  
- Vale Montanha  
- Vale Motor

Suplementos  
Especiais  
- Vale OnLine  
- Mascotes  
- Vale Saúde  
- Vale Educação  
- Vale Design  
- Vale Rural

Busca Rápida



F u n d o R e g i ã o  
d o V a l e

**Empresa não comenta denúncias**

Guaratinguetá

Diretores da Companhia de Fiação e Tecidos de Guaratinguetá e da Companhia de Seguros Aliança da Bahia não comentaram ontem com o ValeParaibano as investigações da CPI dos Correios.

A reportagem entrou em contato com representantes da tecelagem em Guaratinguetá, que informaram que apenas a diretoria em São Paulo poderia se pronunciar sobre o assunto.

O ValeParaibano encaminhou e-mail com perguntas à diretoria na Capital, mas até as 22h não houve resposta.

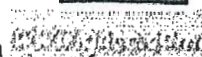
Dirigentes da seguradora foram procurados na sede em Salvador (BA) e na sucursal de São Paulo, mas também não comentaram o assunto.

Já o IRB informou, por meio da assessoria no Rio de Janeiro, que "o resultado da comissão de sindicância realizada pelo IRB foi encaminhado ao TCU e ao Ministério Público Estadual e Federal, a quem cabe julgar a regularidade dos processos e determinar eventual necessidade de medidas a serem tomadas."

Ainda segundo a assessoria, "a atual direção do IRB, presidida pelo economista Marcos Lisboa, ex-secretário de Política Econômica do ministro da Fazenda Antônio Palocci, assumiu em 8 de junho deste ano".

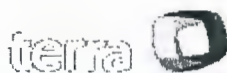


- CLASSIFICADOS
- Balcão de Anúncios
- ANÚNCIOS P/ cm
- ASSINATURAS
- Clube do Assinante
- SERV. GRÁFICOS
- EXPEDIENTE
- PESQUISA
- ED. ANTERIORES
- SERVIÇOS
- LINKS ÚTEIS
- SUCURSAIS
- BALCÕES



© 2005 ValeParaibano. Clique aqui para reprodução e direitos autorais

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0714  
3611  
Doc:



CANAIS

SERVIÇOS

POWERED BY

Brasil, sexta, 28/10/2005

Assine

Clube Terra

Central do Assinante

Faça do Te

noticias

&gt; Notícias &gt; Brasil

 notícias por e-mail
  fale conosco
  rss

Notícias

Últimas notícias

Fotos

Brasil

Cidadania

Ciência

Diversão

Economia

Esportes

Gente & TV

Jornal do Terra

Loterias

Mundo

Popular

Tecnologia

Tempo

Atentado em Londres

Crise no governo

Debates Terra

Discovery

Furacao nos EUA

Imposto de Renda

Referendo

Viver no Exterior

## Fatos históricos

▶ O que fez este dia entrar para a história?

## Analistas

▶ Carlos A. Sardenberg

▶ Paulo Markun

## Revistas

▶ IstoÉ

▶ IstoÉ Dinheiro

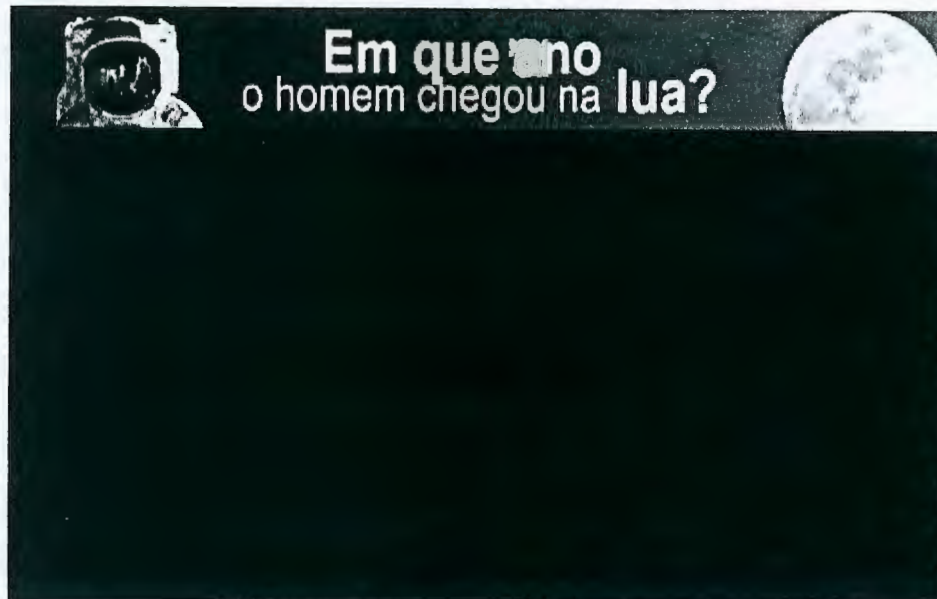
▶ Caros Amigos

▶ Carta Capital

▶ Amanhã

## Boletins

▶ Receba as últimas



De acordo com o relatório, em 2003, quando o IRB intermediou um impasse entre a Guaratinguetá e a Aliança da Bahia, favorecendo a primeira. Em outubro de 2003, o contrato da seguradora com a empresa de tecidos se encerrou e não foi renovado. Em dezembro do mesmo ano, quando o contrato não tinha mais validade, um incêndio atingiu a empresa de tecidos.

Segundo a sindicância do IRB, a Guaratinguetá exigiu o ressarcimento dos danos, mas a Aliança da Bahia recusou-se a pagar. A empresa de tecidos, então, entrou na justiça pedindo a vistoria do imóvel onde aconteceu o incêndio.

Conforme o relatório, foi aí que o IRB-Brasil Resseguros entrou na história, através da atuação "desusada" do ex-diretor de Planejamento e Estratégia, Luiz Appolonio Neto, do ex-diretor Técnico, Carlos Murilo Goulart Barbosa, e do ex-gerente de Sinistros, Juan Campos Domingues Lorenzo.

Com a intervenção do IRB, a seguradora teve de pagar uma indenização no valor de R\$15 milhões para a extinção do processo judicial. Segundo a sindicância, a participação da empresa estatal não foi feita através de seu setor jurídico e, portanto, não teria qualquer validade jurídica. "Tal transação foi realizada à revelia da consultoria jurídica, a quem sempre era dado opinar em se tratando de demanda judicial", diz o relatório da sindicância.

"Para surpresa de todos, esse acordo é celebrado. A Aliança da Bahia deixa muito claro, na petição que instrumentaliza a transação (do pagamento), que ela efetuou o pagamento de R\$15 milhões por determinação do IRB. Isso constitui um tremendo absurdo", disse o promotor Rubem José Bastos Vianna, responsável pela investigação criminal do caso no Ministério Público do Rio.

Para o procurador-geral de Justiça do Rio, Marfan Vieira, a atuação do IRB nesse caso constitui um exemplo claro de crime de advocacia administrativa, que é cometido por funcionários públicos que patrocinam interesses privados,

a zona leste de São Paulo

## Busca

Saiba mais na Internet sobre:

Oriente Médio

Faça sua pesquisa na Internet:

COMPRA

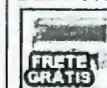
GOL



America

Foto Grátis

Submar



Magazin



Compra



RCS nº 03/2005 - (

CPMI - CORRE

0715

Fls:

3611

Doc:

notícias no seu e-mail

diretamente ou indiretamente, perante a administração pública.

Fale conosco

► Mande suas críticas e sugestões. Participe!

Agência Brasil



ENVIE ESTA NOTICIA POR E-MAIL



IMPRIMA ESTA NOTICIA

» Conheça o Terra em outros países

Resolução mínima de 800x600 © Copyright 2005, Terra Networks, S.A

Proibida sua reprodução parcial

[Anuncie](#) | [Assine](#) | [Central de Assinante](#) | [Clube Terra](#) | [Fale com o Terra](#) | [Aviso Legal](#) | [Política de Privacidade](#)



► **Clique aqui e conheça as nossas linhas de crédito.**



Notícias Imagens do dia

**Yahoo! Notícias**

Procurar notícias contendo:

- Primeira página
- **Manchetes**
- Especiais
- Mundo
- Economia
- Política
- Ciência & saúde
- Tecnologia
- Esportes
- Entretenimento
- Atualidades

**Mais notícias**

**Manchetes**

- Irã tenta contemporizar comentários de presidente sobre Israel
- Incêndio em hotel da Times Square leva centenas às ruas
- STF manda Conselho refazer acusação contra Dirceu

**Mundo**

- Incêndio em hotel da Times Square leva centenas às ruas
- Irã tenta contemporizar comentários de presidente sobre Israel
- Maradona diz a Cuba que vai liderar marcha contra Bush

**Esportes**

- Corinthians bate Paysandu em Belém e dispara na luta po título
- Maradona diz a Cuba que vai liderar marcha contra Bush
- Fred é convocado e Edmilson volta à seleção para amistosos

**Manchetes**

Ter, 25 Out - 16h32

**CPI dos Correios quebra sigilos bancários de 14 fundos**

BRASÍLIA (Reuters) - A CPI dos Correios quebrou na manhã desta terça-feira 98 requerimentos que determinam a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de fundos de pensão, corretoras de valores, seguradoras e pessoas físicas ligadas a essas entidades.

Os deputados também aprovaram a convocação de 15 novos depoentes. Dentre eles, a ex-presidente da Brasil Telecom Carla Cicco, ligada ao dono do Grupo Oportunity, Daniel Dantas.

Nada menos que 14 fundos de pensão terão seus documentos vasculhados pelos integrantes da comissão. São eles, Funcef, Geap, Petros, Eletros, Centrus, Real Grandeza, Serpros, Postalís, Refer, Prece, Núcleos, Portus, Previ e Sistel.

"A chegada dessas informações à CPI serão importantíssimas para a investigação que estan procedendo", disse à Reuters o sub-relator de Fundos de Pensão, deputado Antônio Carlos I Neto (PFL-BA).

Algumas dessas instituições já tinham seus sigilos relativos à movimentações nos bancos R\$ abertos pela CPI.

**CORRETORAS**

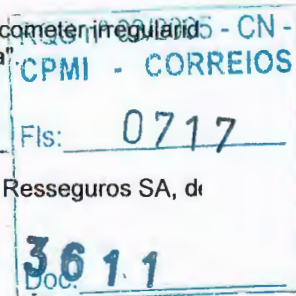
Os parlamentares também aprovaram a abertura dos dados de 38 corretoras de valores que relacionamento comercial com os fundos. Dentre elas, algumas que já estavam sob investige parlamentares, segundo o sub-relator.

Outras 21 pessoas ligadas a essas empresas também terão seus sigilos investigados pela co

Segundo o sub-relator, esses fundos e pessoas são apenas suspeitos de cometer irregularid devem sofrer "condenação prévia do mercado financeiro nem da imprensa".

IRB

A CPI também aprovou a quebra dos sigilos de ex-diretores do IRB-Brasil Resseguros SA, di



Duarte. A comissão resolveu abrir também o sigilo de empresas que mantiveram negócios co

São elas, a Interbrazil Seguradora, Assurê, Alexandre Forbes, Cooper Gay, Companhia de S  
Confiança da Bahia e a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Outras 19 pessoas físicas ligadas a essas instituições também terão seus sigilos analisados.

O deputado Carlos Willian (PMDB-MG), sub-relator do IRB, afirmou que o instituto teve grand  
de aproximadamente 5 milhões de dólares no ano de 2002. Para ele, os recursos podem ter  
para o financiamento de campanhas eleitorais.

"Esse prejuízo provavelmente gerou lucro a terceiros, podendo ser a fonte dos recursos para  
campanhas eleitorais ou de enriquecimento ilícito de particulares", disse aos demais integran

#### VIAGEM

Os parlamentares aprovaram, ainda, requerimento apresentados pelos deputados Osmar Se  
PR), relator da CPI, e Eduardo Paes (PSDB-RJ) que aprova a viagem de integrantes da com  
York para tentar junto à promotoria local informações sobre movimentações financeiras do pi  
Mendonça.

A missão deverá ser cumprida pelo presidente da CPI, senador Delcídio Amaral (PT-MS), pe  
Ideli Salvati (PT-SC) e pelo deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) na próxima semana.

(Por Áureo Germano)

 **Envie para um amigo**

Copyright © 2002 Reuters Limited. Todos os direitos reservados. Republicação ou redistribuição do conteúdo p  
Reuters é expressamente proibido sem autorização prévia por escrito. A Reuters não se responsabiliza por nei  
conteúdo ou atraso de sua distribuição, ou qualquer outra ação decorrente desta publicação.

Copyright © 2005 Yahoo! do Brasil Internet Ltda. Todos os direitos reservados.

Política de Privacidade - Termos de Serviço - Sobre o Yahoo - Ajuda

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0718
	3611
Doc:	

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPI - CORREIOS  
Fls: 0719  
Do 36

Sob Suspeita

# CPI quebra sigilo de empresa de Guarará

## Comissão mista dos Correios investiga pagamento de indenização pelo IRB à Companhia de Fiação e Tecidos



O deputado federal e ex-ministro, José Dirceu (PT-SP), disse que procedimento do MP está contaminado

Investigação

### Procedimento do MP está

**Cláudio César de Souza**  
Guaratinguetá

A CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Correios quebrou anteontem os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Os deputados e senadores vão investigar suposta fraude no pagamento de indenização de R\$ 15 milhões à tecelagem pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) por incêndio que destruiu 40% da empresa em dezembro de 2003.

Os parlamentares consideram que o sinistro teria sido pago indevidamente já que o incêndio ocorreu dois meses após o término do contrato entre a empresa de Guaratinguetá e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Na ocasião, a seguradora se recusou a indenizar a Companhia de Fiação, mas o pagamento foi feito posteriormente pelo IRB.

De acordo com o relatório da CPI, realizado com base em levantamento do TCU (Tribunal de Contas da União), o sinistro foi pago por intermédio do ex-diretor de Planejamento e Estratégia do IRB, Luiz Apolonio Neto, do ex-diretor técnico Carlos Murilo Goulart Barbosa e do ex-gerente de Sinistros Juan Campos Domingues. Os três foram afastados em julho, após as denúncias de corrupção no governo federal.

tituição em julho, após as denúncias de corrupção no governo federal.

Eles são suspeitos de terem praticado crime de peculato (apropriação indevida de dinheiro público por funcionário público em razão do cargo), que prevê pena de reclusão de 2 a 12 anos.

Segundo o relator da CPI, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), os três ex-diretores do IRB e os dirigentes da Companhia de Fiação serão convocados a depor nos próximos dias.

“Vamos investigar crime de peculato e fraude no pagamento do seguro, além de um possível tráfico de influência dos diretores da empresa junto ao IRB. O levantamento do TCU apontou outros casos como esse, em que os seguros foram pagos indevidamente. Há indícios de apropriação indevida do dinheiro público”, disse Serraglio.

Segundo o deputado, em casos como o de Guaratinguetá o IRB teria ‘extrapolado’ suas funções.

“O instituto, que deveria funcionar como resseguro, teria agido como uma seguradora e pago indevidamente os sinistros. Já as seguradoras teriam sido meras corretoras dessas ações supostamente fraudulentas e que teriam lesado os cofres públicos.”

A Companhia de Fiação e a

Aliança da Bahia não comentaram o assunto ontem com o Vale Paraibano. Já o IRB informou, por meio da assessoria, que o resultado da sindicância interna sobre supostas fraudes já foi encaminhado ao Ministério Público (leia texto nesta página).

**REAÇÃO** - Para o senador Alvaro Dias (PSDB-PR), que integra a CPI dos Correios, o caso de Guaratinguetá não é único.

“Não é um fato isolado, apenas comprova a podridão e a complexidade do esquema de corrupção no governo federal. Com a substituição dos técnicos do IRB por militantes do PT e dos partidos aliados, foi adotado um procedimento de influência política para realização de fraudes. Como a porta da corrupção estava escancarada, alguns empresários aproveitaram para levar vantagem.”

O deputado Marcelo Ortiz (PV), que tem base eleitoral em Guaratinguetá, considera que o caso é grave e precisa de uma investigação rigorosa.

“É um caso gravíssimo, mas não se pode fazer julgamentos antes da conclusão da investigação. Se as irregularidades forem comprovadas, os responsáveis devem ser punidos. O que não pode acontecer é malversação do dinheiro público.”

Sob Suspeita

# CPI quebra sigilo de empresa de Guará

## Comissão mista dos Correios investiga pagamento de indenização pelo IRB à Companhia de Fiação e Tecidos



O deputado federal e ex-ministro, José Dirceu (PT-SP), disse que procedimento do MP está contaminado

Investigação

### Procedimento do MP está

**Cláudio César de Souza**  
Guaratinguetá

A CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) dos Correios quebrou anteontem os sigilos bancário, fiscal e telefônico da Companhia de Fiação e Tecidos Guaratinguetá.

Os deputados e senadores vão investigar suposta fraude no pagamento de indenização de R\$ 15 milhões à tecelagem pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) por incêndio que destruiu 40% da empresa em dezembro de 2003.

Os parlamentares consideram que o sinistro teria sido pago indevidamente já que o incêndio ocorreu dois meses após o término do contrato entre a empresa de Guaratinguetá e a Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

Na ocasião, a seguradora se recusou a indenizar a Companhia de Fiação, mas o pagamento foi feito posteriormente pelo IRB.

De acordo com o relatório da CPI, realizado com base em levantamento do TCU (Tribunal de Contas da União), o sinistro foi pago por intermédio do ex-diretor de Planejamento e Estratégia do IRB, Luiz Apollonio Neto, do ex-diretor técnico Carlos Murilo Goulart Barbosa e do ex-gerente de Sinistros Juan Campos Domingues Lorenzini. Os três foram afastados em

tuição em julho, após as denúncias de corrupção no governo federal.

Eles são suspeitos de terem praticado crime de peculato (apropriação indevida de dinheiro público por funcionário público em razão do cargo), que prevê pena de reclusão de 2 a 12 anos.

Segundo o relator da CPI, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), os três ex-diretores do IRB e os dirigentes da Companhia de Fiação serão convocados a depor nos próximos dias.

“Vamos investigar crime de peculato e fraude no pagamento do seguro, além de um possível tráfico de influência dos diretores da empresa junto ao IRB. O levantamento do TCU apontou outros casos como esse, em que os seguros foram pagos indevidamente. Há indícios de apropriação indevida do dinheiro público”, disse Serraglio.

Segundo o deputado, em casos como o de Guaratinguetá o IRB teria “extrapolado” suas funções.

“O instituto, que deveria funcionar como resseguro, teria agido como uma seguradora e pago indevidamente os sinistros. Já as seguradoras teriam sido meras corretoras dessas ações, supostamente fraudulentas e que teriam lesado os cofres públicos.”

A Companhia de Fiação e a

Aliança da Bahia não comentaram o assunto ontem com o Vale Paraibano. Já o IRB informou, por meio da assessoria, que o resultado da sindicância interna sobre supostas fraudes já foi encaminhado ao Ministério Público (leia texto nesta página).

**REAÇÃO** - Para o senador Alvaro Dias (PSDB-PR), que integra a CPI dos Correios, o caso de Guaratinguetá não é único.

“Não é um fato isolado, apenas comprova a podridão e a complexidade do esquema de corrupção no governo federal. Com a substituição dos técnicos do IRB por militantes do PT e dos partidos aliados, foi adotado um procedimento de influência política para realização de fraudes. Com a porta da corrupção estava escancarada, alguns empresários aproveitaram para levar vantagem.”

O deputado Marcelo Ortiz (PV), que tem base eleitoral em Guaratinguetá, considera que o caso é grave e precisa de uma investigação rigorosa.

“É um caso gravíssimo, mas não se pode fazer julgamentos antes da conclusão da investigação. Se as irregularidades forem comprovadas, os responsáveis devem ser punidos. O que não pode acontecer é malversação do dinheiro público.”

PLAYSTATION II SLIM  
C/1 jogo original (11)3106-4336  
/9625-7954

**PROFISSIONAIS  
LIBERAIS**

**ABERTURA DE EMPRESA**  
Regularização. Melhor preço e rapidez. F: (11) 3313-6319.

**ABERTURA EMPRESAS**  
Em 6 horas, alteração contratual, comprovante de renda p/autonoma. F: (11) 6225-0492/8463-0980

**QUARTZO/GRANIL/TEXT**  
Revestimento Definitivo 6702-4472

**SERVIÇOS MÉDICOS  
e TERAPÊUTICOS**

**ALEX MASSAG. RELAX**  
3085-8553/9890-9820 loc-H-F 24h

**ALICETEC. ORIENTAL**  
Massot., reflexologia, A2. domiciliar C/divã. F: 3259-3850 Jardins

**ALINEMASS**  
Venha relaxar (11) 3814-7608

**ALIVIE SEU STRESS**  
Com águas quentes e efurú. C/ Renault F: (11) 5549-3891

**ALIVIE SEU STRESS**  
Com águas quentes e efurú. C/ Renault F: (11) 5549-3891

**ANTI-STRESS/PAULA**  
Terapêutica suave. Relaxe devidamente (11) 5583-1268 Próx. Metrô

**ANTI STRESS MASSAG**  
Local e domicílio 3115-6367 Gisele

**A. PAULA MASSAGEM**  
Relaxante. Moema. Fone (11) 5542-2315

**ARTUR MAS RELAX 24H**  
7307-0171-3746-0672 al apt, part

**BRUNA MASSAGEM**  
8/22hs. (11) 3977-8064/9235-1531

**CARINA TERAPEUTA**  
Toque de carinho. (11) 7272-3172

**CLAUDIO MASSAGISTA**  
Anti-stress. 3107-0046/8132-2784

**ELAINEMASS. RELAX.**  
3085-2492/9760-7300 loc-H-F 24h

**ELIZAMASSAGEM**  
Terapêutica, Técnica Oriental e Sensual. Local Alto nível. Próximo Paulista. Fone: (11) 3259-5847

**LAURA MASSAGEM**  
P/Senhores (11) 6215-4334 Ipiranga

**COMPRO MILHAS**  
TAM/VARIG/AMERICAN. Pago à vista. F: (11) 6863-3402/8187-2337  
cvsao@hotmail.com

**COMPRO MILHAS TAM**  
Varig, AA, Taca e outras companhias aéreas sem burocracia! Pago à vista! Tratar: F: (11) 9486-0585

**ESTUPENDAS BGG**  
Time de boazudas, p/ó que der, e bem dadóllil. Aceito cheque-pré/VISA/Redeshop. (11) 5096-1256 Shopping Ibirapuera

**FELICYA LOIRINHA**  
18 anos, menininha, 48kl, maneq. 36, Cabelos longos cacheados, olhos verdes, garota propagaanda, RS200. IVM F: (11) 9116-5598

**Soluções anti-estresse para ELE**  
C. Belo www.spulatom.com.br F: (11) 5542-1056 das 11/21:30

**ABROOKLIN**  
Aproveite Promoção de Horário! Renovação total, ainda melhor. Novas instalações, equipe nota 10 p/homens exigentes / bom gosto. Cheque pré e cartões 5181-8000 www.brooklinmassage.com.br

**ASIS CLUB**  
1ª Classe em Massagens 2ª/6ª. F: 5533-1242. 11/21hs. Moema.

**AMAZON PROMOCÃO FONEERÓTICO**

**FONEERÓTICO**  
Fone Sexo Malícia. 24hs ao Vivo. Agarre me e faz-me gemer!!! Ele, Ela, GLS, Ac. C.C., Créd. Dep. Banc. Fone: (0XX11) 3258-5689

**Para anunciar nos classificados FOLHA ligue (11) 3224-4000**

### CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ COMUNICADO

A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá tomando conhecimento pela imprensa de ter sido incluída na lista de "possíveis irregularidades praticadas pelo IRB", vem a público veementemente refutá-las e esclarecê-las com base no seguinte:

1. A Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá, fundada no ano de 1912 pelo Presidente Francisco Rodrigues Alves, sempre manteve um alto padrão de ética reconhecido no Brasil e no Exterior.
2. Desde sua fundação, há 93 anos, contrata com Companhias Seguradoras apólices de seguro, para coberturas de danos, principalmente de incêndio, registrando apenas neste período, 2 incêndios de substancial proporção, sendo um no ano de 1992 e o outro em 05 de dezembro de 2003, cujo sinistro consumiu cerca de 42% de sua capacidade produtiva, o que obrigou a paralisar até agora a parte mais produtiva de sua unidade industrial.
3. Ao exigir a cobertura de sua apólice, emitida e renovada anualmente e habitualmente, desde Dezembro de 1995, ou seja, há cerca de 8 anos, junto a Cia. de Seguros Aliança da Bahia, teve por ela inicialmente negado o reconhecimento da cobertura contratada, obrigando a Guaratinguetá a ingressar com ação judicial na 1ª. Vara Civil da Comarca de Guaratinguetá contra a Cia. Aliança da Bahia com o fim de ver reconhecido seus direitos de seguro a all recusados.
4. Em virtude, I) das provas apresentadas; II) da vistoria efetuada in loco pelo egrégio perito do Juiz junto com assistentes da Cia. Aliança da Bahia e da Guaratinguetá; III) dos laudos periciais e policiais; IV) do parecer elaborado pela Seguradora representada por seus advogados, celebrou-se um acordo judicial entre a Guaratinguetá e a Aliança da Bahia com a anuência do IRB, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito em 23 de Setembro de 2004.
5. Vale ressaltar que, de um total de danos superior a R\$. 60 milhões de reais, sendo R\$. 35 milhões de máquinas, equipamentos e estoques, R\$. 3 milhões de danos ao imóvel e cerca de R\$. 25 milhões de perdas e danos e lucros cessantes provocados com a paralisação da unidade industrial já por mais de 12 meses, fomos compelidos a aceitar a liquidação da importância segurada, que com rateio parcial montava em R\$. 15 milhões de reais, valor em dezembro de 2003, renunciando a qualquer outra indenização provocada pelo atraso na liquidação do sinistro pela companhia seguradora emitente da apólice.
6. Do valor de R\$. 15 milhões pagos nos meses de outubro, dezembro de 2004 e janeiro de 2005, resta ainda uma diferença de aproximadamente R\$. 6 milhões de reais a nosso favor que será objeto de ação judicial específica pois não consideraram atualização monetária e juros de mora legais, aplicados em indenizações de sinistros pagos com atraso.
7. Relatórios técnicos, laudos periciais, orçamentos, laudos policiais, parecer jurídico da seguradora emitente da apólice, certidões negativas de regularidade da empresa, atestados de idoneidade bancária e comercial, são documentos que pomos à disposição da Justiça, do Ministério Público ou a quem interessar para provar a lisura, a honestidade e a ausência de qualquer irregularidade nesta operação.
8. Em vista dos fatos acima apresentados e de acordo com o sistema segurador brasileiro, não existe relação contratual direta entre Segurado e Ressegurador. Todas as relações como, emissão de apólices, pagamento de prêmios de seguros e indenizações de sinistros, são unicamente realizadas entre Segurado e Seguradora, refutando a Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá a qualquer insinuação, acusação ou alegação de qualquer espécie de favorecimento no presente processo.

São Paulo, 27 de Junho de 2005.

RGS nº 03/2005 - C  
CPMI - CORREIK  
Fls. 0721

A DE S. PAULO

Você pode pagar em até 3 vezes no cartão de crédito TEL. 3224.4000

# FICADOS

## VEÍCULOS

003  
ano traseiro,  
al proceden-  
962-6603

**PALIO WEEK ELX 03**  
1.0 16V, Cinza Steel, Completa, Ar, DH, VE, TE, RS27.800, Fone: 3936-4416 www.celloscar.com.br, **41554425**

**PALIO WEEK HLX 05**  
Prata, 1.8 Flex, Completa, Ar, DH, VE, TE, RD, FN, CD, UD, RS39.500, Cellos Car 3936-4416, **41556414**

**SIENA ELX 2002**  
Prata Metálico, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, alarme, último preço. F: 5068-1800.

**STILO 1.804**  
Prata, completo + chave teleco- mando, sistema My Car, muito no- vo. TruStar. F: (11) 5052.6603

**STRADA FIRE 16V 03/04**  
1.3, compl, vermelha, RS 27.900,00 Aceito troca/financia F: 273-0222.

16V 00-  
Site. In-  
4133-3300  
com.br:

**PALIO WEEKEND ADV 05**  
Prata, bi-comb, completa, 16mkm. RS43.800. Troco/financia 48 X. Torelli Multimarcas F:274-0688 **3524086**

**PALIO WEEK STILE 98**  
Branca, compl, air bag, rodas. Imp- peçivel ú dono BX KM RS 18.800. Financ até 48X F: 6914-8180.

**SIENA EX 1.803/03**  
Prata, completo - ar, 15 mkm, RS27.000. Troco/financia 48X. Torelli Multimarcas F: 274-0688. **3524030**

**STILO 1.816V 04**  
Cinza grafite, compl, cd, u, dono, 5612-9000 www.sarvel.com.br

**STRADA WORK 1.6 02/02**  
Prata + Kit-Gas, d.h., u, dono. RS21.500. Troco/financia 48X. Torelli Multimarcas F:274-0688. **3524764**

16V 98  
MY RS19.000,  
412, Roberto

**PALIO WEEKEND ELX**  
00/01, 1.0+1.0+dh+ve+te, azul. RS 23.000,00 Aceito troca/financia F: 273-0222

**PALIO WK FLEX**  
04/05, placa 8326, azul, ar, dir, trio. Vendo, troco e financia. (11)6223-2000

**SIENA FIRE**  
04/04, placa 2331, verde, c/ man- ual, revisão e garantia. Vendo, troco e financia. (11)6223-2000

**STILO 1.8 8V 04**  
Prata, Completo, RD, CD, AL, 24km, RS41.000 F: 3771-2251 www.autograndi.com.br

**TEMPRA OURO 16V 95**  
Vermelho, gasolina, completo, RS10.000,00 ac: troca e financia: F:3668-7474/3313/151/221-5623 **41585841**

01/2002  
Ac. Hidráulica,  
Hidra. rodas,  
F:5068-1800

**PALIO WEEKEND ELX**  
00/01, placa 7077, cinza. Vendo, troco e financia. (11) 6971-7194

**PALIO YOUNG 4PTS 01**  
Entr. + 60x RS 339.99, ou 48x RS 348, ou 36x RS 420. Entr. lmed. cred. sujeito aprov. F: 4991-5300

**SIENA FIRE 16V 02/02**  
Compl, rodas, preto. RS 23.000,00 Aceito troca/financia F: 273-0222

**STRADA 1.500**  
Branca, GNV, d.h., RS15.900. Tr. Ronaldo F: (11) 9285-0000. **3535502**

**TIPO 1.6 95**  
Prata, gasolina, 4 portas, RS9.000, aceito troca e financia F:3668-7474/3313-151/221-5623 **41585842**

01/01  
Ar, DH, VE,  
celloscar.com.br,

**PALIO WEEKEND ELX**  
02/03, placa 6476, azul, dir, ve, te, rodas. Vendo, troco e financia. F: (11) 6971-7194

**SIENA ELX 1.3**  
02/03, placa 6476, azul, dir, ve, te, rodas. Vendo, troco e financia. F: (11) 6971-7194

**STILO 05**  
9.000 Km, couro, compl., CD., RS43.000,00, www.m10automo- veis.com.br Troco/fin. 5583-1222 **41627506**

**STRADA ESTENDIDA**  
00/01, placa 8150, cinza. Vendo, troco e financia. (11) 6971-7194